



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 142ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 27 Nº 35
15 DE OUTUBRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2003

VOL.27 Nº 35 ÍNDICE TEMÁTICO

AGÊNCIA REGULADORA

Trata da interferência do Governo Federal na organização das agências reguladoras. Senador José Jorge. 268

AGRICULTURA

Trata da premência do implemento de crédito destinado ao financiamento de insumos básicos para a agricultura. Senador Jonas Pinheiro. 286

ARTIGO DE IMPRENSA

Pede transcrição de artigo publicado no Jornal do Brasil, edição 1º do corrente, intitulado "A um leitor vigilante". Senador Álvaro Dias. 412

Comenta o artigo publicado no jornal Correio Braziliense, edição de 26 de setembro último, intitulado "US\$ 55 mil contra a miséria". Senador Leonel Pavan. 414

Pede transcrição de artigo publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 18 de setembro último, intitulado "Nada de novo". Senadora Lúcia Vânia. 415

Pede transcrição de artigo publicado no jornal O Globo, edição de 1º do corrente, intitulado "Idéias e mesas desarrumadas". Senador Sérgio Guerra. 416

COMÉRCIO VAREJISTA

Trata da importância do comércio varejista para a economia nacional e solicita que conste nos Anais desta Casa a reivindicação de criação da Secretaria Nacional do Comércio, no âmbito da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Senador Leonel Pavan. 277

CONSTRUÇÃO CIVIL

Defende Projeto de Lei que destina recursos da caderneta de poupança ao setor da construção civil. Senador Paulo Paim. 287

CRISE

Comenta matérias publicadas no jornal Folha de S. Paulo, intituladas "Balanço exclui oito no sul do Pará" e "Crise ameaça trabalho no interior de São Paulo". Senador Demóstenes Torres. 275

ECONOMIA

Faz considerações a respeito do artigo publicado no jornal Correio Braziliense, edição de 23 de setembro último, intitulado "Dívida Pública sobe para R\$ 695,9 bi". Senador Antero Paes de Barros. 416

EDUCAÇÃO

Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Leonel Pavan em relação à educação. Aparte ao Senador Leonel Pavan. Senador Eduardo Azeredo. 278

Faz considerações ao discurso do Senador Leonel Pavan quanto à educação. Aparte ao Senador Leonel Pavan. Senador Mão Santa. 279

HABITAÇÃO

Defende projeto de sua autoria, que visa alterar a Lei das Licitações, para estender sua dispensa quando da transferência de imóveis aos destinatários de programas habitacionais. Senador Valdir Amaral. 411

HOMENAGEM

Faz homenagem ao Dia do Professor. Senador José Jorge. 268

Homenageia os educadores pelo transcurso do Dia do Professor. Senadora Serys Slhessarenko. 422

JUDICIÁRIO

Indigna-se diante da recomendação da relatora da ONU para que aquele organismo internacional inspecione o Poder Judiciário brasileiro. Senador Papaléo Paes. 420

MANAUS

Trata do desenvolvimento do Pólo Industrial de Manaus apesar das adversidades da conjuntura econômica brasileira. Senador Romero Jucá. 418

MINAS GERAIS

Trata do desequilíbrio regional no Brasil, com destaque à inclusão de municípios mineiros na área de atuação da Sudene. Senador Eduardo Azeredo. 424

PARECER

Parecer nº 1.480, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2003 (nº 2.163/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso. Senador Juvêncio da Fonseca. 003

Parecer nº 1.481, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2003 (nº 2.187/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM M.M Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Juvêncio da Fonseca. 005

Parecer nº 1.482, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2003 (nº 2.382/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cidades Históricas, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. Senador Sérgio Cabral. 007

Parecer nº 1.483, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2003 (nº 3.261/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vicente Campello, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Senador José Jorge. 009

Parecer nº 1.484, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o (nº 135/99 na Casa de origem), Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins Estatísticos e de adoção de políticas de saúde. Senadora Serys Slhessarenko. 012

Parecer nº 1.485, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o (nº 135/99 na Casa de origem), Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério

da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins Estatísticos e de adoção de políticas de saúde. Senador Geraldo Mesquita Júnior.	013
Parecer nº 1.486, de 2003 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 1º do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Senador Tião Viana.	018
Leitura e votação do Parecer nº 1.487, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Projeto de Resolução nº 40, de 2003. Senador Romeu Tuma.	374
Votação do Parecer nº 1.487, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Projeto de Resolução nº 40, de 2003. Senador José Sarney.	374
Parecer nº 1.488, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 135, de 1999 (PL nº 5.460-C, de 2001, na Câmara), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Senador Demóstenes Torres.	376
POLÍTICA SOCIAL	
Demonstra otimismo quanto à política econômico-social do governo Lula. Senador Paulo Paim.	287
PREVIDÊNCIA SOCIAL	
Fragmento das notas taquigráficas da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada em 24-9-2003, na parte referente ao voto em separado do Senador Almeida Lima a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, que dispõe sobre a reforma da Previdência. Senador Almeida Lima.	260
Trata da oportunidade de se buscar recursos na discussão das reformas da previdência e tributária. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Eurípedes Camargo.	274
Posiciona-se contra a taxação dos inativos prevista na reforma previdenciária em discussão nesta Casa. Senador Augusto Botelho.	418
PROFESSOR	
Trata do transcurso do Dia do Professor. Senador Mão Santa.	272
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa quanto ao transcurso do Dia do Professor. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Jefferson Peres.	273
Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa quanto ao transcurso do Dia do Professor. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Romeu Tuma.	274
Comemora o Dia do Professor. Senador Mozarildo Cavalcanti.	276
Cumprimenta os professores do país. Senador Leonel Pavan.	277
Defende a inclusão da aposentadoria especial para os professores brasileiros na nova reforma previdenciária. Senadora Heloísa Helena.	285
Apóia a aposentadoria especial para os professores. Senador Paulo Paim.	287
Faz reconhecimento da importância do educador. Senador Flávio Arns.	420
Faz considerações a cerca do transcurso do Dia do Professor. Senadora Fátima Cleide.	421

PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

Enviou à mesa, como relatora do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, discurso para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno, a cerca do assunto do referido projeto: Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens. Senadora Roseana Sarney. 357

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamento a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. Senador José Sarney. 373

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/ 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Eduardo Suplicy. 317

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/ 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Ramez Tebet. 317

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/ 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Luiz Otávio. 318

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senadora Lúcia Vânia. 324

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Aparte à Senadora Lúcia Vânia. Senador Ramez Tebet. 325

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senadora Serys Slhessarenko. 325

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Edison Lobão. 326

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Paulo Paim. 327

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de

Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senadora Fátima Cleide.	327
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Osmar Dias.	328
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.	330
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Flávio Arns.	332
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador César Borges.	333
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Renan Calheiros.	335
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senadora Patrícia Saboya Gomes.	336
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Garibaldi Alves Filho.	337
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Aloízio Mercadante.	339
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Pedro Simon.	341
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senadora Ana Júlia Carepa.	342
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Antônio Carlos Valadares.	344
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de	

Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Romeu Tuma.	345
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Hélio Costa.	345
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Tião Viana.	347
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador José Agripino.	348
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Antônio Carlos Magalhães.	348
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Paulo Octávio.	350
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senadora Heloísa Helena.	351
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador Magno Malta.	353
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Senador José Sarney.	355
Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, que acrescenta o § 7º ao art 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, que “Cria o PNPE – Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências”. Senador José Sarney.	360
Pede, como autor do Recurso nº 25, de 2003, que solicita apreciação, pelo Plenário da Casa, da emenda apresentada perante a Comissão de Assuntos Sociais ao PLC nº 58, de 2003, que acrescenta o § 7º ao art. 2º do referido projeto, a retirada do mesmo. Senador Eduardo Azeredo.	360
Discute, como relator, Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Senador Hélio Costa.	370
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de	

dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Senador Flávio Arns.	370
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Senador Eduardo Azeredo.	371
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Senadora Heloísa Helena.	371
Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Senador José Sarney.	372
Discute Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamento a partir do Centro de Lançamentos da Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. Senador Eduardo Suplicy.	373
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003 (nº 3.384, de 2000, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências. Senadora Ana Júlia Carepa.	380
Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003 (nº 3.384, de 2000, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências. Senador José Sarney.	380
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. Senadora Ideli Salvatti.	396
PROJETO DE LEI DO SENADO	
Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2003 – COMPLEMENTAR, que altera a Lei Complementar nº105, de 10 de janeiro de 2001, que “dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”. Senador Antônio Carlos Valadares.	298
Projeto de Lei do Senado nº 419, de 2003, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências. Senador Maguito Vilela.	304
Projeto de Lei do Senado nº 420, de 2003, que altera o art. 15 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional e dá outras providências. Senador Marcelo Crivella.	305
Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2003, que altera os §§ 1º e 3º do art. 1.331, o inciso I do art. 1.336 e o art. 1.351, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “institui o Código Civil”, no que tange às disposições sobre a alienação e locação de abrigos para veículos, ao critério de fixação da fração ideal e à alteração do regimento interno, relativamente a condomínios edifícios, respectivamente. Senador Marcelo Crivella.	308

Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2003, que acrescenta o inciso V-A ao art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Senador Marcelo Crivella. 311

Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2003, que modifica a redação da alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. Senador Marcelo Crivella. 312

Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2003, que dispõe sobre repatriação de valores depositados no exterior, originados de atividades lícitas. Senador Marcelo Crivella. 314

REGIMENTO INTERNO

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senadora Heloísa Helena. 319

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador Arthur Virgílio. 319

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador Eduardo Siqueira Campos. 320

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador Antônio Carlos Magalhães. 320

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador José Sarney. 320

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador José Agripino. 322

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador Ramez Tebet. 322

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador Tião Viana. 322

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador Pedro Simon. 322

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador Almeida Lima. 323

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador Aloizio Mercadante. 323

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. Senador Renan Calheiros. 324

REQUERIMENTO

Comenta requerimento, de sua autoria, no sentido de autorizar a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a lhe fornecer cópia autêntica da Ata do trabalho da noite de hoje, mas especificamente da parte em que consta o seu requerimento e o seu protesto. Senador Almeida Lima. 260

Requerimento nº 945, de 2003, que requer, nos termos regimentais, voto de louvor aos ganhadores dos Prêmios Qualidade na Educação Infantil/2003 e Incentivo à Educação Fundamental/2003. Senadora Ideli Salvatti. 262

Requerimento nº 946, de 2003, que requer, com fundamento regimental, voto de congratulações ao Senhor Jorge Roberto Garziera, Prefeito Municipal de Lagoa Grande-

PE, pela realização da 3ª edição da Vinhuva Fest – Festa do Vinho e da Uva do Nordeste. Senador Antônio Carlos Valadares.	262
Requerimento nº 947, de 2003, que requer ao Exmº Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, nos termos constitucionais, informações sobre pesquisa de organismos geneticamente modificados. Senador Siba Machado.	263
Requerimento nº 948, de 2003, que requer ao Exmº Senhor Ministro e Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, nos termos constitucionais, informações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, em relação aos produtos geneticamente modificados. Senador Siba Machado.	263
Requerimento nº 949, de 2003, que requer informações ao Ministro da saúde acerca de denúncia da revista Época, segundo a qual o Ministério da saúde está desativando importantes programas, com prejuízos para a população mais pobre. Senador Arthur Virgílio.	263
Leitura e votação do Requerimento nº 950, de 2003, que requer urgência, nos termos regimentais, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003, que “dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências”. Senador Romeu Tuma.	380
Votação do Requerimento nº 950, de 2003, que requer urgência, nos termos regimentais, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003, que “dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências”. Senador José Sarney.	380
Leitura e votação do Requerimento nº 51, de 2003, que requer, nos termos regimentais, urgência para o MSF nº 179, de 2003. Senador Romeu Tuma.	411
Votação do Requerimento nº 51, de 2003, que requer, nos termos regimentais, urgência para o MSF nº 179, de 2003. Senador José Sarney.	411
RODOVIA	
Trata da necessidade de melhorias das rodovias de Rondônia. Senador Valdir Raupp.	298
SALÁRIO	
Trata da disparidade salarial dentro das profissões. Aparte ao Senador Mão Santa. Senador Eurípedes Camargo.	274

Ata da 142ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 15 de outubro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos,
Romeu Tuma e Papaléo Paes

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Aelton Freitas – Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Amir Lando – Ana Júlia Carepa – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – Augusto Botelho – César Borges – Delcídio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Efraim Morais – Eurípedes Camargo – Fátima Cleide – Fernando Bezerra – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – deli Salvatti – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Magno Malta – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Marco Maciel – Maria do Carmo Alves – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valdir Raupp – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P nº 2.220/03

Brasília, 13 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 112/03-CD-GDFVG, de 24 de setembro de 2003, do Senhor Deputado Virgílio Guimarães, onde Sua Excelência propõe emenda de redação à Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, PEC nº 74/2003 no Senado Federal, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

Ofício nº 112/03-CD-GDFVG
Do Senhor Virgílio Guimarães

DESPACHO DO PRESIDENTE

Encaminhe-se ao Senado Federal na forma requerida. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 13 de outubro de 2003. – **João Paulo Cunha**, Presidente.

Of. nº 112/03-CD-GDFVG

Brasília, 24 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente
Deputado João Paulo Cunha
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: 1. PEC 41/2003 – Reforma Tributária; 2. Sugestão do Relator de Emenda de Redação.

Senhor Presidente,

Venho por meio desta encaminhar proposta de emenda de redação, em anexo, que eu estaria dis-

posto a encabeçar no caso de o Plenário da Câmara dos Deputados entender conveniente o aperfeiçoamento da redação ou da técnica legislativa. Na hipótese do texto atual ser mantido, deixo a seu critério enviá-la como sugestão ao Senado Federal.

Atenciosamente, – Deputado **Virgílio Guimarães**, PT-MG.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-C, DE 2003

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 120, II, **b** e § 2º do RICD, propomos a seguinte Emenda de Redação:

Adote-se a seguinte redação para o art. 155, § 2º, XII, f, e § 6º, do corpo permanente da Constituição, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 41-C, de 2003, para o art. 90, § 5º, acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 3º da PEC nº 41-C, de 2003, e para o art. 6º da PEC nº 41-C:

“Art. 155.

.....
§ 2º.....

.....
XII –

f) assegurar o aproveitamento do crédito relativo à remessa para outro Estado, com a observância do disposto no inciso VI, e, de serviços e de mercadorias, e do crédito relativo ao montante cobrado nas operações anteriores decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, segundo critérios que estabelecer;

.....
§ 6º A incidência do imposto de que trata o inciso II do caput sobre energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados:

.....
“Art. 90.

.....
§ 5º Findo o período total a que se refere o inciso II, caberá ao Senado Federal definir as alíquotas de referência na forma prevista no art. 155, § 2º, IV, da Constituição.”

“Art. 6º Ressalvado o disposto nos arts. 4º e 5º, esta Emenda entra em vigor

em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação, e o art. 2º, na data da promulgação.”

Justificação

As alterações acima atendem ao objetivo de tão somente adequar os dispositivos citados, do ponto de vista da técnica legislativa, saneando aspectos formais e refletindo com maior clareza a intenção do Legislador expressa no Primeiro Turno da votação da PEC.

As alterações, ressaltadas em negrito, são de entendimento evidente.

A primeira alteração, no art. 155, § 2º, XII, f, da Constituição, repetindo na terceira linha a mesma expressão da primeira linha, apenas elimina uma obscuridade.

A segunda alteração, no art. 155, § 6º, da Constituição, também apenas elimina uma obscuridade, poupando ao leitor o esforço de interpretação integrativa, que o levaria, fatalmente, a entender que o imposto ali referido não poderia ser outro senão o ICMS.

A terceira alteração, no art. 90, § 5º, do ADCT, exprime mais adequadamente a intenção do Reformador Constitucional que foi, no caso, de restabelecer, ao fim do período de transição, a plena competência do Senado Federal para modular as alíquotas de referência que são a chave do tratamento da questão da origem-destino.

A última alteração, no art. 6º da PEC, apenas sana uma omissão, na cláusula de vigência, no sentido de adequar a previsão do ano de 2003, contida no art. 76, do ADCT, que trata da DRU.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2003. –
Virgílio Guimarães.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 1.480, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2003 (nº 2.163/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade

de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca****I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 244, de 2003 (nº 2.163, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 284, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo esta Comissão pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessões,

permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 244, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Eduado Azevedo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 249 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURIPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.481, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2003 (nº 2.187/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM M.M Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Eldorado, Estado de 'Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Juvêncio da Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2003 (nº 2.187, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 301, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM M.M. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM M.M Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gerson Camata** – **Demóstenes Torres** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 245 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVAITI					EURÍPEDES CAMARGO	X	X		
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X	X		
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
V ALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X	X		
MACUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X	X		
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X	X		
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDSON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 67 SIM: 36 NÃO: 31 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 05 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.482, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2003, (nº 2.382/2002, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cidades Históricas para executar serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

Relator *ad hoc*: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Trata-se do pedido de autorização à Fundação Cidades Históricas para executar serviço de radiodifusão de sons na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro das Comunicações encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1.850/02, a fim de submeter ao Congresso Nacional a outorga acima referida, concedida pela Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2.002.

A requerente juntou ao seu requerimento a documentação exigida em Lei (fls. 02/60). Foram formuladas exigências às fls. 61, cumpridas às fls. 62/75.

O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações apresentou o seu Relatório às fls. 76/78, no qual opinou pelo deferimento do pedido de autorização para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações examinou a documentação apresentada pela requerente e opinou também favoravelmente à autorização, conforme se pode ver de fls. 79/83.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.382-B, de 2.002, que “aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cidades Históricas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro”, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade.

A seguir, o processo foi encaminhado ao Senado Federal.

II – Análise

O Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, defere à Comissão de Educação opinar e deliberar acerca de proposições que versem sobre difusão de sons e imagens.

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, a requerente preenche todos os requisitos legais para obter a autorização de funcionamento de rádio em frequência modulada na cidade de Paraíba do Sul.

III – Voto

Pelo exposto, tendo em vista o preenchimento das formalidades legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 380/03 (PDC 02382 de 2002, na origem), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cidades Históricas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequên-

cia modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro”, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito a exclusividade.

Sala das Comissões, de 23 de setembro de 2003. – Osmar Dias, Presidente – Sérgio Cabral,

Relator – Fátima Cleide – Flávio Arns – Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demostenes Torres – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Eurípedes Carmargo – Garibaldi Alves Filho – Juvêncio Fonseca – Eduardo Azeredo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 380 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALEO PAES				
DUCIONAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PFI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PFI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.483, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2003 (nº 3.261/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vicente Campello para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Jorge**

Relator *ad hoc*: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 28 de outubro de 2002, que outorga concessão à Fundação Vicente Campello para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da

Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 381, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 381, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Vicente Campello para execu-

tar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003. – Osmar Dias, Presidente – José Jorge, Relator –

Garibaldi Alves Filho, Relator ad hoc – Fátima Cleide – Flávio Arns – Ideli Salvatti – Aelton Freitas – Hélio Costa – Valdir Raupp – Demóstenes Torres – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Eurípedes Camargo – Garibaldi Alves Filho – Luiz Otávio – Eduardo Azevedo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 381 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PPI	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLYARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: -- ABS: -- AUTOR: -- PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECERES NºS 1.484 E 1.485, DE 2003

PARECER Nº 1484, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o (nº 135/99 na Casa de Origem), Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.

Relatora: Senadora **Serys Slhessarenko**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (PL nº 135, de 1999, na origem), de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o seu encaminhamento trimestral, sob pena de responsabilidade, ao Ministério da Saúde e às secretarias estaduais e municipais de Saúde, para fins de estatística e adoção de políticas públicas de saúde.

Recebido no Senado Federal em abril de 2002, foi distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de onde seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais. No prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

O projeto de lei em análise tem considerável valor, pois o País não pode continuar a conviver impasivelmente com a fome e a desnutrição que afligem uma parcela significativa de sua população. O combate a essas mazelas começa, certamente, por seu real dimensionamento, de forma a otimizar as políticas públicas que sejam adotadas nesse sentido e a

subsidiar as iniciativas das organizações não governamentais que se ocupam de tal combate.

Cabe a esta Comissão, consoante o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto em análise. Salientamos, assim, que a matéria por ele tratada se enquadra na competência legislativa da União, conforme se verifica no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 196 e seguintes da Constituição Federal. Da mesma forma, o projeto coaduna-se com a legislação sanitária federal e com as normas regimentais que orientam o funcionamento desta Casa.

Faz-se necessário, contudo, ressaltar o enfoque excessivamente pormenorizado do projeto. É indevido que uma lei faça determinações sobre periodicidade e destinatários do envio de dados, sobretudo quando essa lei for originária do Poder Legislativo Federal e queira obrigar a remessa desses dados a órgãos dos Poderes Executivos nos três entes federativos. O mais adequado é que, em se tratando de legislação concorrente, a lei federal limite-se a estabelecer normas gerais, de acordo com o § 1º, do art. 24, da Carta Magna.

Neste ponto, contudo, ao propugnarmos a necessidade de que se faça essa alteração no texto do projeto para adequá-lo ao ditame constitucional, sugerimos também uma mudança que diz respeito ao mérito da proposição.

De fato, a desnutrição constitui um grave problema de saúde pública no Brasil, pois os números demonstram que, em 1996 (dados mais recentes disponíveis em âmbito nacional), o problema atingia 10,5% das crianças menores de cinco anos (crianças com déficit de altura para a idade), o que constitui ainda um percentual bastante elevado, embora tenha havido uma queda de 33% nesse valor em relação ao índice de 1989 (15,7%).

Por essa razão, o problema é alvo de intervenções do Poder Público e constitui objeto, por exemplo, da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), coordenada pelo Ministério da Saúde (MS) com o propósito de garantir a qualidade dos alimentos colocados para o consumo no País, promover práticas alimentares saudáveis e prevenir e controlar os distúrbios nutricionais considerados como problemas de saúde pública.

Tais distúrbios – cuja definição é feita com base na epidemiologia dos problemas nutricionais brasileiros – abrangem: a desnutrição energético-proteica (DEP), a anemia ferropriva, a deficiência de vitamina

A, os distúrbios por deficiência de iodo (DDI), o sobrepeso e a obesidade.

Assim, como poderemos ver, a questão nutricional no Brasil vai muito além da alta incidência de desnutrição. Segundo dados do Ministério da Saúde, a anemia ferropriva é o problema de maior magnitude no País, atingindo 50% das crianças menores de cinco anos e 15 a 30% das gestantes. Além disso, esses dados indicam que a deficiência de vitamina A é problema endêmico em grandes áreas das regiões Nordeste e Norte e em bolsões de pobreza da região Sudeste, e que a carência de iodo ainda é prevalente em áreas do Centro-Oeste e da Amazônia Legal não abastecidas por sal iodado.

Outra informação importante é que, em convivência com esse quadro carencial, observa-se evolução epidêmica da obesidade e das dislipidemias devido ao incremento de hábitos e práticas alimentares inadequados em todo o País.

Também segundo o Ministério da Saúde, estudos de consumo familiar em sete capitais mostraram adequação média da alimentação em termos de energia, proteínas e vitamina A, mas deficiência alimentar de ferro e cálcio, padrão que se repete em crianças menores de dois anos de idade.

Diante desse quadro, a PNAN, para atingir seus objetivos, apresenta como diretriz, entre outras, a monitoração da situação alimentar e nutricional por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SIAVAN). Esse sistema “tem como base pesquisas nacionais periódicas, realizadas a cada cinco anos, sobre o estado nutricional da população”, que geram estimativas sobre o número de crianças desnutridas em cada município brasileiro e embasam a implementação de ações como o Incentivo de Combate às Carências Nutricionais, integrante do Programa de Combate às Carências Nutricionais.

Como se pode ver, o mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, coaduna-se com a PNAN ao determinar a notificação dos casos de desnutrição. Há que se observar, contudo, que a abrangência da proposta é por demais limitada no que concerne às reais necessidades do País, pois a desnutrição é apenas um dos distúrbios nutricionais e não o de maior incidência.

Assim sendo, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, promovidas as alterações necessárias.

III – Voto

Em vista do exposto e considerando que o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, atende aos re-

quisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, o nosso voto é por sua aprovação com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, a seguinte redação:

“Torna obrigatória a vigilância epidemiológica dos distúrbios nutricionais identificados como problema de saúde pública no Brasil.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas, constituem agravos objeto de vigilância epidemiológica os distúrbios nutricionais identificados como problemas de saúde pública no Brasil.

Parágrafo único. Os distúrbios nutricionais a serem notificados e a forma como se dará essa notificação serão definidos em regulamento.”

Sala da Comissão, 23 de abril de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Serys Silhessarenko**, Relatora – **Tião Viana** – **Antonio Carlos Valadares** – **Marcelo Crivella** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **João Capiberibe** – **Garibaldi Alves Filho** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissati**.

PARECER Nº 1.485, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Geraldo Mesquita Júnior**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (PL nº 135, de 1999, na origem), de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o seu encaminhamento trimestral, sob pena de responsabilidade, ao Ministério da Saúde e às secretarias estaduais e municipais de Saúde, para fins de estatística e adoção de políticas públicas de saúde.

Recebido no Senado Federal em abril de 2002, foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). No prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em 23 de abril de 2003, foi aprovado o relatório da Senadora Serys Slhessarenko, que passou a constituir o Parecer daquela Comissão, com voto pela aprovação do Projeto, com as Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ.

Em 24 de abril, consoante o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, chegou a esta Comissão de Assuntos Sociais.

II – Análise

É inegável o valor do projeto de lei em análise, pois não se pode mais permitir que uma parcela significativa da população brasileira continue a conviver com a fome e a desnutrição. A luta contra essas mazelas só se tornará possível e eficaz se for travada tendo por base o seu real dimensionamento no País, de forma a otimizar as políticas públicas a serem adotadas nesse sentido e a subsidiar as iniciativas das organizações não governamentais que se ocupam desse urgente e inadiável combate.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinou sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto em análise e considerou que a matéria por ele tratada se enquadra na competência legislativa da União, conforme se verifica no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 196 e seguintes da Constituição Federal. Da mesma forma, considerou que o projeto em tela coaduna-se com a legislação sanitária federal e com as normas regimentais que orientam o funcionamento desta Casa.

Contudo, foi ressaltado o fato de o projeto dar enfoque excessivamente pormenorizado à matéria, tendo sido considerado indevido que uma lei faça determinações sobre periodicidade e destinatários do envio de dados, sobretudo quando essa lei for originária do Poder Legislativo Federal e queira obrigar a remessa desses dados a órgãos dos Poderes Executivos nos três entes federativos. Propugnou-se como mais adequado, no caso em tela – que se trata de legislação concorrente –, que a lei federal limite-se a estabelecer normas gerais, de acordo com o § 1º do art. 24 da Carta Magna.

Essa proposta de alteração no texto do projeto para conformá-lo ao ditame constitucional se fez acompanhar de outra, que propugnou uma mudança que diz respeito ao mérito da proposição, porquanto a desnutrição constitui, inegavelmente, um grave problema de saúde pública no Brasil.

Segundo as estatísticas mais recentes disponíveis em âmbito nacional, com dados de 1996, já naquele ano, o problema atingia 10,5% das crianças

menores de cinco anos (crianças com déficit de altura para a idade), o que constitui ainda um percentual bastante elevado, embora tenha sido registrada uma queda de 33% nesse valor em relação ao índice obtido em 1989 (15,7%).

Por tudo isso, o problema é alvo de intervenções do Poder Público e constitui objeto, por exemplo, da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), coordenada pelo Ministério da Saúde (MS), com o propósito de garantir a qualidade dos alimentos colocados para o consumo no País, promover práticas alimentares saudáveis e prevenir e controlar os distúrbios nutricionais considerados como problemas de saúde pública.

Esses distúrbios – cuja definição tem por base a epidemiologia dos problemas nutricionais brasileiros – abrangem: a Desnutrição Energético-Protéica (DEP), a anemia ferropriva, a deficiência de vitamina A, os Distúrbios por Deficiência de Iodo (DDI), o sobrepeso e a obesidade.

Fica nítido, portanto, que a questão nutricional no Brasil vai muito além da alta incidência de desnutrição. Segundo dados do Ministério da Saúde, a anemia ferropriva é o problema de maior magnitude no País, atingindo 50% das crianças menores de cinco anos e 15 a 30% das gestantes. Essas estatísticas indicam também que a deficiência de vitamina A é problema endêmico em grandes áreas das regiões Nordeste e Norte e em bolsões de pobreza da região Sudeste, e que a carência de iodo ainda é prevalente em áreas do Centro-Oeste e da Amazônia Legal não abastecidas por sal iodado.

Fica ressaltado, ainda, que, em concomitância com esse quadro carencial, registra-se uma evolução epidêmica da obesidade e das dislipidemias, devido ao incremento de hábitos e práticas alimentares inadequados em todo o País.

Também segundo o Ministério da Saúde, estudos de consumo familiar em sete capitais mostraram adequação média da alimentação em termos de energia, proteínas e vitamina A, mas revelaram deficiência alimentar de ferro e cálcio, padrão que se repete em crianças menores de dois anos de idade.

Diante desse quadro, a PNAN, para atingir seus objetivos, apresenta como diretriz, entre outras, a monitoração da situação alimentar e nutricional por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SIAVAN). Esse sistema “tem como base pesquisas nacionais periódicas, realizadas a cada cinco anos, sobre o estado nutricional da população”, que geram estimativas sobre o número de crianças desnutridas em cada município brasileiro e embasam a imple-

mentação de ações como o Incentivo de Combate às Carências Nutricionais, integrante do Programa de Combate às Carências Nutricionais.

Como se pode depreender, o mérito do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, coaduna-se com a PNAN ao determinar a notificação dos casos de desnutrição. Há que se observar, contudo, que a abrangência da proposta, no que concerne às reais necessidades do País, é por demais limitada porque a desnutrição é apenas um dos distúrbios nutricionais e não o único ou o de maior incidência. Nesse sentido, as alterações necessárias ao aprimoramento do projeto estão contidas nas duas emendas já aprovadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Emenda nº 1-CCJ dá a seguinte redação à ementa do projeto: "Torna obrigatória a vigilância epidemiológica dos distúrbios nutricionais identificados como problema de saúde pública no Brasil". A Emenda nº 2-CCJ dá a seguinte redação ao art. 1º do projeto: "*Art. 1º Para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas, constituem agravos objeto de vigilância epidemiológica os distúrbios nutricionais identificados como problemas de saúde pública no Brasil.*"

Parágrafo único. Os distúrbios nutricionais a serem notificados e a forma como se dará essa notificação serão definidos em regulamento."

III – Voto

Em vista do exposto e considerando a relevância do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, o nosso voto é por sua aprovação com as emendas aprovadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2001. **Lúcia Vânia**, Presidente – **Geraldo Mesquita Júnior**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Flávio Arns** – **Siba Machado** – **Aelton Freitas** – **Maguito Vilela** – **Sérgio Cabral** – **Papaléo Paes** – **Leomar Quintanilha** – **Eduardo Azeredo** – **Teotônio Vilela Filho** – **Reginaldo Duarte** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Delcídio Amaral** – **Hélio Costa** – **Osmar Dias** – **Mozarildo Cavalcanti**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....
§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

**SEÇÃO II
Da Saúde**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

(*) § 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (*) Parágrafo único modificado para § 1º pela Emenda Constitucional nº **29, de 13-9-00**:

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº **29, de 13-9-00**:

“§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre;” (AC)

“I – no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;” (AC)

“II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea **a**, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;” (AC)

“III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea **b** e § 3º.” (AC)

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:

“§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá;” (AC)

“I – os percentuais de que trata o § 2º; (AC)

“II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;” (AC)

“III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;” (AC)

“IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.” (AC)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

.....

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS
TERMOS DO ARTIGO 250, PARÁGRAFO
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO**

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, do Deputado Bispo Rodrigues, obriga a rede de saúde a registrar os casos de desnutrição e a encaminhá-los trimestralmente, sob pena de responsabilidade, ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins de estatística e adoção de políticas públicas de saúde.

Recebido no Senado Federal em abril deste ano, foi distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de onde seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais. Ressalte-se que não foram apresentadas emendas ao projeto, porquanto não consta no processado registro nesse sentido.

II – Análise

É inegável o grande valor da proposição em análise, pois o País não pode continuar a conviver impassivelmente com a fome e a desnutrição que afligem uma grande parcela de sua população. O combate a essas mazelas começa, certamente, por seu

real dimensionamento, de forma a otimizar as políticas públicas que sejam adotadas nesse sentido e a subsidiar as iniciativas das organizações não governamentais que se ocupem de tal combate.

Cabe a este Colegiado, consoante o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto em análise. Salientamos, assim, que a matéria por ele tratada se enquadra na competência legislativa da União, conforme se verifica no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 196 e seguintes da Constituição Federal. Da mesma forma, o projeto coaduna-se com a legislação sanitária federal e com as normas regimentais que orientam o funcionamento desta Casa.

Faz-se necessário, contudo, ressaltar o enfoque excessivamente pormenorizado do projeto. É indevido que uma lei faça determinações sobre periodicidade e destinatários do envio de dados, sobretudo quando essa lei for originária do Poder Legislativo Federal e queira obrigar a remessa desses dados a órgãos dos Poderes Executivos nos três entes federativos. O mais adequado é que a lei disponha, em termos genéricos, que são de notificação compulsória os casos de desnutrição.

Neste ponto, contudo, ao propugnarmos a necessidade de que se faça essa alteração no texto do projeto para adequá-lo às normas da boa técnica legislativa, sugerimos também uma mudança que diz respeito ao mérito da proposição.

De fato, a desnutrição constitui um grave problema de saúde pública no Brasil, pois os números demonstram que, em 1996 (dados mais recentes disponíveis em âmbito nacional), o problema atingia 10,5% das crianças menores de cinco anos (crianças com déficit de altura para a idade), o que constitui ainda um percentual bastante elevado, embora tenha havido uma queda de 33% nesse valor em relação ao índice de 1989 (15,7%).

Por essa razão, o problema é alvo de intervenções do Poder Público e constitui objeto, por exemplo, da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), coordenada pelo Ministério da Saúde (MS) com o propósito de garantir a qualidade dos alimentos colocados para o consumo no País, promover práticas alimentares saudáveis e prevenir e controlar os distúrbios nutricionais considerados como problemas de saúde pública.

Tais distúrbios – cuja definição é feita com base na epidemiologia dos problemas nutricionais brasileiros – abrangem: a Desnutrição Energético-Proteica (DEP), a anemia ferropriva, a deficiência de vitamina A, os Distúrbios por Deficiência de Iodo (DDI), e o sobrepeso e a obesidade.

Assim, como poderemos ver, a questão nutricional no Brasil vai muito além da alta incidência de desnutrição. Segundo dados do MS, a anemia ferropriva é o problema de maior magnitude no País e atinge 50% das crianças menores de dois anos e 35% das gestantes. Além disso, esses dados indicam que a deficiência de vitamina A é problema endêmico em grandes áreas das regiões Nordeste e Norte e em bolsões de pobreza da região Sudeste e que a carência de iodo ainda é prevalente em áreas do Centro-Oeste e da Amazônia Legal não abastecidas por sal iodado.

Outra informação importante é que, em convivência com esse quadro carencial, observa-se evolução epidêmica da obesidade e das dislipidemias devido ao incremento de hábitos e práticas alimentares inadequados em todo o País.

Também segundo o MS, estudos de consumo familiar em sete capitais mostraram adequação média da alimentação em termos de energia, proteínas e vitamina A, mas deficiência alimentar de ferro e cálcio, padrão que se repete em crianças menores de dois anos de idade.

Diante desse quadro, a PNAN, para atingir seus objetivos, apresenta como diretriz, entre outras, a monitoração da situação alimentar e nutricional por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN). Esse sistema “tem como base pesquisas nacionais periódicas, realizadas a cada cinco anos, sobre o estado nutricional da população”, que geram estimativas sobre o número de crianças desnutridas em cada município brasileiro e embasam a implementação de ações como o Incentivo de Combate às Carências Nutricionais, integrante do Programa de Combate às Carências Nutricionais.

Como se pode ver, o mérito do PLC nº 16, de 2002, coaduna-se com a PNAN ao determinar a notificação dos casos de desnutrição. Há que se observar, contudo, que a abrangência da proposta é por demais limitada no que concerne às reais necessidades do País, pois a desnutrição é apenas um dos distúrbios e não o de maior incidência.

Assim sendo, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, promovida a correção das falhas acima apontadas.

III – Voto

Em vista do exposto e considerando que o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, o nosso voto é por sua aprovação com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, a seguinte redação:

Art. 1º Para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas, constituem eventos de notificação compulsória os casos de distúrbios nutricionais identificados como problemas de saúde pública no Brasil.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre os distúrbios nutricionais a serem notificados e a forma como se dará essa notificação.

EMENDA Nº 2-CCJ

Inclua-se no Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, o seguinte artigo, renumerando-se seu art. 2º como art. 3º:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração sanitária punível na forma da lei.

Sala da Comissão, – **Sebastião Rocha**, Relator.

PARECER Nº 1.486, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 1º do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM:

- Parecer do Relator, Senador Tião Viana
- Complementação do parecer da Comissão referente às Emendas nºs 322 a 326
- Quadro comparativo da Proposta (Anexo I ao parecer)
- Quadro das emendas apresentadas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Anexo II ao Parecer)
- Quadro demonstrativo da decisão da Comissão sobre as partes destacadas do parecer do Relator Senador Tião Viana, referente às emendas oferecidas perante aquela Comissão

- Legislação citada no parecer
- Votos em separado apresentados perante a Comissão (Documentos anexados nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno)

PARECER Nº , DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201, da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Relator: Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A presente proposição – conhecida como Reforma da Previdência – é uma das mais importantes do elenco de propostas de reformas estruturais encaminhadas ao Congresso Nacional pelo atual Governo.

A PEC tem como o seu objetivo principal aproximar os critérios, condições e os benefícios dos diversos regimes previdenciários que existem no Brasil. Nesse sentido promove neles diversas alterações para melhor visualização dessas modificações, segue, no Anexo I a este parecer, quadro comparativo da proposição, conforme recebida por esta Casa, do texto constitucional vigente e do texto encaminhado originalmente pelo Poder Executivo.

No caso do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) são feitas três grandes alterações. Inicialmente, o limite do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício passa dos atuais R\$1.869,34 para R\$2.400,00, equivalentes nesta data a dez salários mínimos, devendo, a partir daí, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios daquele regime.

Além disso, prevê que lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição e determina que a cobertura do acidente de trabalho volte a ser feita pela previdência social, sem participação do setor privado, como era anteriormente à Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

As grandes mudanças feitas pela proposta, entretanto, se voltam ao regime próprio de previdência dos servidores públicos, buscando torná-lo similar ao RGPS e dar-lhe consistência atuarial.

Nessa direção, prevê, como norma permanente, que os servidores públicos titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público após a promulgação da emenda constitucional terão regime de aposentadorias e pensões praticamente idêntico ao dos empregados da iniciativa privada.

Esses servidores terão os seus benefícios calculados e corrigidos pelos mesmos critérios adotados para o RGPS e, se o respectivo ente federado instituir entidade fechada de previdência complementar destinada a eles, estarão também submetidos ao mesmo teto de benefícios.

Essas entidades, que deverão seguir as normas gerais aplicáveis à previdência complementar previstas no art. 202 da Constituição, serão criadas por iniciativa do respectivo Poder Executivo, terão natureza pública e oferecerão aos seus participantes planos de benefícios na modalidade de contribuição definida.

Também na direção de igualar a aposentadoria dos futuros servidores públicos à dos demais trabalhadores, prevê-se que aqueles, quando se aposentarem, ou seus pensionistas, somente contribuirão para a previdência sobre os proventos e pensões que superarem o limite do RGPS. Além disso, terão os seus dependentes direito a pensão integral até aquele mesmo limite. Acima dele, o seu valor será reduzido em trinta por cento.

Para os atuais aposentados e pensionistas e para aqueles que têm direito de solicitar esses benefícios são assegurados integralmente os direitos adquiridos. Mantêm eles os critérios atualmente vigentes para concessão da aposentadoria e pensão, seu cálculo e correção.

Do ponto de vista previdenciário, a única alteração que terão será a obrigatoriedade do pagamento de contribuição, para o valor dos seus estipêndios que superar metade do limite do RGPS, para os servi-

dores dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e sessenta por cento desse valor, para os da União.

A proposta procura, também, estabelecer normas de transição para os atuais servidores públicos, mitigando, para estes as normas que serão aplicáveis aos futuros servidores.

Assim, são oferecidas àqueles que hoje estão na atividade e ainda não têm direito a se aposentarem pelas normas vigentes duas opções. A primeira é uma alteração da regra de transição já existente na Emenda Constitucional nº 20, de 1998. De acordo com essa opção, o servidor que tiver ingressado no serviço público até a promulgação daquela Emenda pode se aposentar se tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher e um período adicional de contribuição de vinte por cento.

Esse servidor terá os proventos calculados e corrigidos conforme os mesmos critérios estabelecidos para os futuros servidores e os trabalhadores da iniciativa privada, com a diferença de que ele não será submetido ao teto do RGPS. Além disso, se aposentar antes dos 60 anos de idade, se homem, ou 55, se mulher, terá uma redução de proventos de 3,5%, até 31 de dezembro de 2005, e 5%, a partir daí, por ano de idade inferior a esses limites.

Como segunda opção, podem, também, os atuais servidores públicos se aposentarem com proventos integrais, desde que tenham sessenta anos de idade se homem e cinquenta e cinco anos de idade se mulher; trinta e cinco anos de contribuição se homem e trinta anos de contribuição se mulher; vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e dez anos na carreira e cinco de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, valendo comentar que os limites de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Nesse caso, o servidor terá os seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Além disso, a proposta, com o objetivo de incentivar os servidores que já têm direito a se aposentarem a permanecer em atividade, concede a eles abono de permanência de valor igual ao de sua contribuição previdenciária, desde a aquisição do direito, inclusive

na aposentadoria proporcional, até a idade limite para a compulsória.

Todas essas alterações relativas aos servidores públicos são, também, aplicáveis à magistratura e aos membros do Ministério Público e dos tribunais de contas.

Ainda no tocante à questão estritamente previdenciária, a proposta desconstitucionaliza as normas referentes à aposentadoria e às pensões dos militares, permitindo que a matéria seja disciplinada em lei ordinária que deverá considerar as especificidades das atividades desempenhadas por aqueles agentes públicos.

Ademais, no caminho da unidade dos critérios dos diversos regimes previdenciários, a PEC veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

Finalmente, a proposição disciplina a questão do teto remuneratório no serviço público em dois aspectos.

De uma parte, alterando a redação do inciso IX do art. 37 da Constituição, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, ela estabelece subtetos para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, fixado, nesses últimos, no valor do subsídio do Prefeito. Para os Estados e o Distrito Federal, o subteto é o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

De outro lado, a PEC dá eficácia ao teto e subtetos, fixando-os no seu art. 9º. Essencialmente, a proposição determina que, até a edição da lei estabelecendo o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, fica o teto definido como valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta Emenda a Ministro daquela Corte, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço. Previdência similar é tomada com relação aos subtetos.

Essa exigência se deve ao fato de que, até o momento a atual redação do inciso XI do art. 37 da Constituição era, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, inaplicável, por não ter sido, ainda, fixado o subsídio dos seus Ministros.

Segundo a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Previdência Social e Chefe da

Casa Civil da Presidência da República, que capeou a proposta, são as seguintes as razões que levaram o Governo a encaminhá-la ao exame do Congresso Nacional:

Trata-se de avançar no sentido da convergência de regras entre os regimes de previdência atualmente existentes, aplicando-se aos servidores públicos, no que for possível, requisitos e critérios mais próximos dos exigidos para os trabalhadores do setor privado. Com este vetor, busca-se tomar a Previdência Social mais equânime, socialmente mais justa e viável financeira e atuarialmente para o longo prazo. (...)

Dessa forma, com as medidas ora propostas, almeja-se corrigir as distorções do atual modelo, propiciando, também, maior equidade entre os regimes de Previdência Social, flexibilidade para a política de recursos humanos, adequação ao novo perfil demográfico brasileiro, melhoria dos resultados fiscais e, sobretudo, a garantia de que as obrigações decorrentes das previsões constitucionais serão, efetivamente, cumpridas em relação ao direito de o servidor público ter uma aposentadoria digna de forma sustentável e sem privar o restante da sociedade dos recursos necessários para o crescimento e desenvolvimento desta Nação.

E conclui o mesmo documento:

A reforma ora preconizada é imposta pela desigualdade de tratamento do sistema previdenciário brasileiro, (...) o que o torna socialmente injusto e compromete sua viabilidade no longo prazo. Adequações análogas são uma constante em todo o mundo, em um processo de ajuste às novas perspectivas demográficas, às mudanças do processo produtivo e à demanda crescente por justiça social.

Viabilizar a Previdência Social, tomando-a mais justa, significa garantir o pagamento dos benefícios previdenciários às próximas gerações, legando a todos os brasileiros uma lição de solidariedade. É uma tarefa histórica assegurar a sustentabilidade da política social para os atuais e futuros brasileiros, aprofundando o caráter equitativo e protetor do sistema.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição ao exame do Senado Federal, onde recebeu, até o momento, 290 emendas, que são discriminadas no Anexo II ao presente parecer.

Cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Para debater a proposição e em virtude de acordo das lideranças aprovou-se a realização de audiências públicas por esta Comissão

Os debates realizaram-se em três audiências públicas contando com a participação de representantes de diversas entidades de classe.

AUDIÊNCIA DO DIA 10-9-03

No dia 10 de setembro de 2003 estiveram presentes e fizeram exposições os seguintes convidados:

- Deputado Federal Ricardo Berzoini – Ministro de Estado da Previdência Social;
- Sra. Maria Lucia Fattorelli Carneiro – Presidente do UNAFISCO (Sindicato Nacional de Auditores Fiscais da Receita);
- Sr. Magno Melo – representando o SINDILEGIS (Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União);
- Sr. Roberto Policarpo – Presidente do SINDIJUS (Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público);
- Dr. Fernando Viera, representante da CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público);

A reunião foi aberta pelo Senador Edson Lobão, Presidente da CCJ, que, após apresentar os convidados, concedeu a cada um deles o prazo de quinze minutos para que expusessem seus pontos de vista, propostas e idéias acerca da questão.

Em primeiro lugar, usou da palavra a Sra. Maria Lucia Fattorelli Carneiro, na seqüência, pronunciou-se o Sr. Sr. Magno Melo, após o Sr. Roberto Policarpo, seguido do Sr. Fernando Vieira. Por último, apresentou sua exposição o Ministro da Previdência Social, Dr. Ricardo Berzoini.

Concluídas as exposições, a Presidente abriu espaço para a manifestação dos senadores, que formularam suas perguntas aos convidados e obtiveram deles os esclarecimentos pertinentes.

A Sr^a Maria Lucia Fattorelli Carneiro, Presidente da Unafisco, que fez sua exposição apresentando da-

dos e argumentos contrários à PEC nº 67, de 2003, afirmando que os servidores estão chocados e decepcionados com a postura adotada pelo governo por entenderem ser esta incoerente com o que foi defendido no passado.

Após a exposição, fizeram uso da palavra os Senadores Almeida Lima e Arthur Virgílio para afirmar que a tramitação da matéria no Senado será diferente da que foi dada na Câmara para se evitar o açodamento e garantir o debate democrático. Requereram a dilação dos prazos de exposição e a realização de outra audiência pública, para que tenha mais tempo para ouvir a sociedade e debater o mérito da proposta.

Em seguida foi concedida a palavra ao Sr. Magno Melo – que representou o SINDILEGIS (Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União) que afirmou, em síntese, que o grande propósito da reforma da previdência parece ser a transferência do regime de aposentadoria para os fundos de pensão privados, que esse movimento que começou antes do presente governo; que as autoridades que estão conduzindo a reforma deveriam abrir ao escrutínio público e ao debate democrático a sua vida privada e seus pontos de vista, que devem ser debatidos, sejam eles agradáveis ou não.

Foi então concedida a palavra ao Sr. Roberto Policarpo, Presidente do SINDIJUS, que em sua exposição afirmou que discutir a reforma da previdência é discutir o modelo de Estado que se deseja e como os servidores se encaixam nesse Estado. Saliu que os servidores esperavam com a reforma da previdência o fortalecimento do Estado, mas o que se vê é a lógica da criação dos fundos de pensão e esforço para atender os objetivos do mercado e do FMI. Afirmou que a reforma, nos termos em que foi proposta, desestimula o servidor. Asseverou ainda que, considerando-se os servidores do Judiciário e do Ministério Público isoladamente, não há déficit previdenciário.

Em seguida fizeram uso da palavra o Senador Arthur Virgílio, para defender a dilação dos prazos e realização de mais uma audiência pública, lembrou que o Senado tem apetite pelo debate; o Senador Aloísio Mercadante, solicitando o respeito a metodologia estabelecida pelas lideranças ao menos para aquele dia, e, para os que se seguissem, seria adotado novo procedimento, defendendo que, assim, se pudesse chegar ao momento dos debates, para se discutir o mérito da proposta.

Fez uso da palavra, em seguida, o Senador Antônio Carlos Magalhães, defendendo que a discussão acerca da reforma da previdência deva ser ampla e democrática. Asseverou que o governo hoje toma

atitudes que criticava quando estava na oposição, o que é de se admirar.

O Senador Almeida Lima também utilizou a palavra para defender que o debate se estendesse por, pelo menos, mais uma audiência pública, para garantir o debate democrático.

A Senadora Heloísa Helena sugeriu que algum membro da CCJ fizesse requerimento para que fosse realizada mais uma audiência pública. O Senador Arthur Virgílio salientou que poderia apresentar o referido requerimento, mas acreditada na possibilidade de acordo, sem necessidade dessa formalidade.

O Senador Edson Lobão, presidente da CCJ, após consultar a comissão e estabelecendo que havia consenso para a realização de mais uma audiência pública, determinou que fossem tomadas as deliberações necessárias a sua realização.

Em seguida, concedeu-se a palavra ao Dr. Fernando Viera, representante da CONAMP que pontuou a atuação do Poder Legislativo aprimorando o texto apresentado pelo Executivo, afirmado que o texto como se encontra hoje já é um avanço, se comparado com a redação original da PEC e que há grandes esperanças no que importa à tramitação no Senado.

Afirmou que as carreiras típicas de Estado, em razão da própria natureza que exercem necessitam de tratamento específico, que não tem conotação de privilégio, mas sim de funcionarem como garantias para o regular exercício das funções que lhes cabem; que isso é atender não aos interesses de uma determinada categoria, mas, em última análise, aos interesses de toda a sociedade. Essas carreiras determinadas recebem essa "blindagem" do Estado para que sejam garantidas a sua autonomia e a segurança do corpo social. Aduziu que a reforma da previdência tem impacto diretamente na formatação do Estado que teremos. Salientou ainda que as regras de transição têm que ser amena e não podem surpreender aqueles que não tem mais oportunidade de retornar ao passado e reavaliar suas opções previdenciárias.

Após a exposição do Dr. Fernando Vieira, foi lido e aprovado o requerimento dos Senadores Arthur Virgílio, Efraim Morais e Tião Viana, que formalizou o pedido para a realização de mais uma audiência pública para instrução da PEC 67, de 2003, o qual foi aprovado, ficando estabelecidas as datas de 15 e 16 de setembro de 2003, às 15:00 h e após a ordem do dia, respectivamente.

O Senador Eduardo Azeredo utilizou-se a palavra para parabenizar ao relator Tião Viana pelo bom encaminhamento da questão. Em seguida concedeu-se a palavra ao Ministro Ricardo Berzoini, que fez a sua exposição sobre o sistema previdenciário brasileiro, traçando um paralelo comparativo com sistemas estrangeiros; bem como apresentando os dados

e análise deles feita, que justificam a proposta de reforma apresentada pelo governo. Em apertada síntese, apontou que: o desequilíbrio atuarial do sistema brasileiro é, comparativamente, um dos maiores do mundo; salientou que ambos os regimes, tanto o do servidor público, quanto o RGPS, necessitam de recursos extra contributivos para subsistir; que 77,3% da população acima de sessenta anos percebem algum tipo de benefício da seguridade social.

Apontou os seguintes fatores como principais responsáveis pelo desequilíbrio no RGPS:

- Renúncias previdenciárias (filantropia, micro e pequenas empresas, rural, etc.);
- Impacto causado por todo aumento do salário mínimo, que tem conseqüências mais significativas que uma correção pela inflação, no caso da previdência;
- Política de transferência de renda dos segurados urbanos para os rurais.

Afirmou que, no que importa ao Regime Geral, as medidas de resgate passam pela melhoria de gerenciamento, diminuição da sonegação e aumento do emprego formal; que o sistema previdenciário como um todo é, antes de tudo, instrumento de distribuição de renda e combate à pobreza, que a linha de pobreza, considerada a população de mais de sessenta anos seria drástica não fosse a previdência. Lembrou que cerca de 40 milhões de brasileiros encontram-se excluídos de qualquer sistema previdenciário.

Em seguida, apresentou um quadro comparativo analisando a proposta apresentada pelo governo e as alterações realizadas na Câmara dos Deputados. Finalizou sua exposição afirmando que o objetivo que se pretende alcançar com a reforma é uma concepção previdenciária pautada pela viabilidade atuarial.

Aberta a fase dos debates, manifestaram-se os seguintes parlamentares:

- O Senador Arthur Virgílio, para indagar: i) ao Ministro Ricardo Berzoini porque o PT votou contra a reforma da previdência apresentada pelo governo Fernando Henrique Cardoso, que possuía pontos até mais amenos que a PEC 67, de 2003, como por exemplo as relativas às regras de transição; ii) se com a nova proposta não haverá um desmantelamento do serviço público; iii) se as normas previstas na transição não se constituem mais em meios de se obter recursos financeiros para o Estado do que garantir os direitos

- dos aposentados; iv) à sra. Maria Lúcia se ela havia recebido carta em que membros do atual governo expressam pontos de vista contrário aos que hoje defendem; vi) ao Sr. Magno, pediu que se posicionasse de maneira mais clara relativamente à insinuação que este fizera de que determinado empresário haveria doado, irregularmente, camisetas para campanha de Fernando Henrique Cardoso e, finalmente, ao Sr. Roberto Policarpo que use o tempo para aduzir considerações que entender pertinentes, já que de todos os expositores foi o que menos falou.
- A Senadora Serys Slhessarenko, salientando que suas perguntas não são indicativo e nem vinculam o seu voto, indagando i) ao Ministro Berzoini, qual o sentido de ter realizado, como afirmou, mais de 400 audiências com entidades organizadas sobre a reforma, houve acolhimento das propostas dessas entidades ou isso não passou de uma manobra pra tentar conferir legitimidade ao texto apresentado; ii) se o governo vem retirando direitos dos servidores ou simplesmente não reconhece a existência desses direitos.
 - O Senador Almeida Lima, questionando o Ministro Berzoini se i) houve estudo atuarial para se chegar aos parâmetros utilizados pela PEC 67, de 2003; ii) quanto o governo pretende economizar com a aprovação da PEC; iii) se o ministro tem conhecimento de um estudo da Universidade de São Paulo (USP) que afirma que os fundos de pensão que poderão ser instituídos com a reforma, podem arrecadar até 67 bilhões de reais; iv) A comparação dos gastos do RGPS com os da previdência do setor público são impróprias. Os trabalhadores vinculados a este último, em sua maioria, têm grau superior, ao passo que os segurados do RGPS não. Importa aos servidores públicos muito mais as questões vinculadas ao teto, ao passo que aos demais, fundamental é a questão do piso. Porque o PT não governa para aqueles que votaram nele?
 - O Senador Efraim Morais para indagar ao Ministro da Previdência sobre i) qual seria hoje o montante do déficit da previdência e ii) quanto seria arrecadado com a implementação da contribuição dos inativos.
 - A Senadora Lúcia Vânia questionando o Ministro Berzoini se i) apontar o nível salarial dos países apontados como parâmetro comparativo com o Brasil para fins previdenciários, nem como se existem valores mínimo de benefícios nesses países. Indaga-se também sobre a gama de benefícios previdenciários oferecidos nesses países; ii) sobre o sub-teto, se da forma com está previsto na PEC não seria um fator de desmantelamento do serviço público e se não seria incompatível com as carreiras de Estado; iii) se o dispositivo de inclusão do segurado de baixa renda é mera expressão de intenções, com a finalidade de tornar a proposta do governo mais palatável, ou há mecanismos hábeis a implementar a iniciativa.
 - O Senador Aloísio Mercadante, para salientar que o desafio que a sociedade enfrenta hoje é o de criar mecanismos de controle democráticos eficazes para acabar com a fraude na previdência e que é um equívoco do movimento sindical não entender que o trabalho pode participar do capital e estar inserido na gestão empresarial. Pesar o trabalhador somente como assalariado é conservadonismo. Afirmou que o PT mudou, mas o país também mudou, mas que a questão de fundo mais candente é a que se refere aos 40 milhões de excluídos que não tem acesso a previdência, explicitou que no RGPS a média dos benefícios é de R\$300,00, sendo que 16 milhões de aposentados ganham um salário mínimo apenas. Tudo isso indicaria que a previdência do setor público seria responsável, em enorme medida, pela pressão na dívida pública e nos juros. Por essas razões a discussão do sistema previdenciário constitui medida de justiça com a maioria do povo. O país precisa de superávit primário. Não há como continuar repetindo esse modelo previdenciário em que as regras permitem um nível de subsídio que ultrapassa o orçamento que se tem para investimento. Assim, questiona a Sra. Maria Lúcia sobre i) qual seria a sugestão que apresentaria para o problema

- da dívida pública; ii) para o Dr. Fernando Vieira, se não considera que a remuneração e proventos dos membros do Ministério Público não é discrepante e injustificável quando comparada com a realidade da maioria dos trabalhadores brasileiros.
- O Senador Antônio Carlos Valadares, que traçou um panorama da trajetória da reforma da previdência até o presente momento, salientando que os debates travados têm sido úteis e esclarecedores.
 - O Senador Eurípedes Carmargo para fazer considerações acerca da reforma e que ela define o modelo de Estado que passaremos a ter.
 - O Senador Paulo Octavio que considerou que a reforma em discussão traz ônus para o governo, para o Congresso e para o país, que ela está diminuindo o poder aquisitivo do servidor o que repercutirá na queda do consumo e conseqüente retração do mercado, prejudicando o desenvolvimento do país. Salientou que apresentou a Emenda de nº 155, para a qual pede a atenção e apoio do Ministro Berzoini.
 - O Senador Amir Lando, que expendeu considerações sobre a reforma, seu desenvolvimento e encaminhamento, fazendo menção de honra ao Ministro Berzoini, pelo trabalho que vem desenvolvendo com compromisso e seriedade.
 - O Senador Marcelo Crivella, que se declarou favorável à reforma, exceto no que se refere à taxaçoão dos inativos.
 - O Senador Edson Lobão, que pontuou a fala de todos os senadores e do Ministro, concluindo que essa reforma impingirá um grande sacrificio à sociedade, razão pela qual a economia para os cofres públicos que dela advenha deve ser significativa, sob pena de ser injustificável. Por essas razões, necessário que se busque soluções melhores para os encaminhamentos da reforma.

Dos esclarecimentos adicionais, prestados pelo Sr. Ministro da Previdência em resposta às questões formuladas pelos senadores, foram extraídos os seguintes registros:

- que a EC 20/98 possuía aspectos e propostas muito diversas das que estão

sendo encaminhadas e discutidas pela PC 67, de 2003. Aquela pretendia tratar do servidor junto com os segurados do regime geral o que o PT entedia ser impróprio. O PT tinha concordâncias e discordâncias com a EC 20/98 e não há incoerência nisso;

- O governo discutiu todos os pontos da reforma com os governadores, coisa que o governo Fernando Henrique não fez;

- No que importa às audiências com as entidades de classe entende que não houve convencimento integral de ninguém, mas sim acordos, como o de aumento do tempo de permanência no cargo para gerar direito a aposentadoria. O diálogo continua aberto;

- Quanto à taxaçoão dos inativos salientou que há um equívoco da parte de seguimentos minoritários da sociedade, que tratam a questão como se fosse redução de benefícios, quando na verdade ela tem natureza de contribuição tributária de natureza solidária, própria do sistema de seguridade social. É a natural contribuição do servidor para um sistema que é contributivo. Não há inconstitucionalidade, nem ameaça ao direito adquirido, havendo mesmo manifestação do Supremo Tribunal Federal nesse sentido;

- Que houve sim estudos atuariais para a efetivação da PEC 67, de 2003, que os dados estão à disposição dos Senhores Senadores que assim o desejarem;

- Que a expectativa de economia do governo com a reforma é de 50 bilhões de reais, no prazo de 20 anos, se aprovada a PEC com a redação dada pela Câmara dos Deputados;

- Que não conhece o estudo da USP mas que parece falacioso aduzir que os fundos de pensão possam acumular um patrimônio de 67 bilhões de reais até 2010, mas não pode fazer análise mais aprofundada por não ter tido acesso ao referido estudo;

O Senador Edson Lobão encerrou a sessão agradecendo a todos os expositores, em especial ao Ministro pela disponibilidade.

AUDIÊNCIA DO DIA 15-9-03

No dia 15 de setembro de 2003 estiveram presentes e fizeram exposições os seguintes convidados:

- Deputado Federal Ricardo Berzoini – Ministro de Estado da Previdência Social, representado pelo Secretário de Previdência Social, Dr. Helmut Schwarzer;
- Dra. Izabel Ruth Tamiozzo Vieira – Representante da Coordenação Nacional das Entidades dos Servidores Públicos Federais (CNEFSF), representada na oportunidade pelo Sr. Eduardo Lopez Carvalho;
- Dr. João Resende Lima – Presidente da Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP), representado pelo Sr. Marcelo Oliveira;
- Dr. Claudio Baldino Maciel – Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB);
- Prof. Luiz Carlos Gonçalves Lucas – Presidente da Associação Nacional de Docentes de Ensino Superior (ANDES);
- Dr. Luiz Marinho – Presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), representado pelo Sr. João Antônio Felício;
- Dr. Antônio Carlos dos Reis – Presidente da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT), representado pelo Sr. Caninde Pegado.

A reunião foi aberta pelo Senador Edson Lobão, Presidente da CCJ, que, após apresentar os convidados, concedeu a cada um deles o prazo de quinze minutos para que expusessem seus pontos de vista, propostas e idéias acerca da matéria.

Em primeiro lugar, usou da palavra o Sr. Eduardo Lopez Carvalho, representante da CNEFSF, que em sua exposição salientou as discordâncias da categoria que representa com a PEC 67, de 2003, salientando o caráter patrimonialista da reforma, que o servidor público vem sendo colocado como privilegiado perante a opinião pública, o que divide a classe trabalhadora e que o maior problema não está na previdência mas na cultura autoritária e patrimonialista que rege o país.

Fizeram uso da palavra em seguida o Senador Almeida Lima para salientar a necessidade de que a reforma seja discutida no mérito, que não age com fisiologismo e que vota de acordo com sua consciência, servindo unicamente aos interesses do país; o Senador Aloísio Mercadante, para afirmar que muito embora se façam críticas severas às propostas em muitos estados, governados até pela oposição, as medidas ora discutidas no âmbito da reforma da previdência já foram implementadas; o Senador Jéferson Perez que manifestou sua solidariedade ao Senador

Almeida Lima e o Senador Arthur Virgílio, para lamentar a ausência do Ministro Berzoini e salientar que o tempo de 15 minutos por expositor seria insuficiente.

Em seguida foi concedida a palavra ao Sr. Marcelo Oliveira, presidente da ANFIP, que na oportunidade representava a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP, que em síntese, afirmou que a previdência pública gasta cada vez menos e que seria falso afirmar que o déficit tende ao agravamento; que os maiores problemas relativos ao RGPS são a evasão, a sonegação, a inadimplência, a renúncia, a impossibilidade, por falta de pessoal, de executar os créditos existentes em processos findos e o problema de credibilidade, decorrente de campanha perniciosa da mídia. Salientou que a PEC 67, de 2003 é positiva ao reestatizar o seguro de acidentes de trabalho, mas que falha ao vincular o teto dos benefícios em um valor monetário expresso em moeda, que seria mais apropriado a vinculação a um índice.

Em seguida, apresentou a sua exposição o Dr. Cláudio Baldino Maciel, Presidente da AMB, que em linha gerais salientou que no momento em que se discute a reforma da previdência discute-se também o modelo de Estado que se tem e que é necessário se ter; que mazelas existem no serviço público e na magistratura, mas que não é por meio da fragilização deles que eles serão solucionados; que o que se defende para a magistratura não são privilégios, como frequentemente tem-se dito, mas garantias para a execução da árdua tarefa que tem os juízes, com isenção e segurança, são, em última análise, garantias para a própria sociedade. Ressaltou que as regras de transição, da forma como se encontram redigidas, podem ser questionadas no que importa a sua constitucionalidade; que a redação do dispositivo que trata da paridade pode ser aperfeiçoada para que fique mais clara e assegure efetivamente os direitos dos servidores; que o serviço público não pode ficar a mercê de uma previdência privada, regida pela lógica de mercado.

Em seguida, foi concedida a palavra ao Dr. Luiz Carlos Gonçalves Lucas, Presidente da ANDES, que em linhas gerais, considerou que não está havendo disponibilidade para um debate mais amplo por parte do PT; que o governo afirma que está respeitando os direitos adquiridos com a PEC 67, de 2003, mas que o conceito de direito adquirido que adota é questionável; que as mudanças que vem sendo propostas constam todas de um relatório do BID intitulado “previdência no Brasil – pontos críticos”; que os dados que vêm sendo divulgados pelo governo acerca da previdência são tendenciosos e, por meio deles, chega-se a conclusões alarmantes, mas que partem de premissas equivocadas.

Na seqüência, apresentou sua exposição o Sr. João Antônio Felício, representando a CUT, que afir-

mou que a Central Única dos Trabalhadores já vem defendendo a necessidade de reformas há oito anos; que um dos aspectos positivos da PEC 67, de 2003 é a reestatização do seguro para acidente do trabalho, o que esperam não seja alterado no Senado; que também é positiva a tentativa de universalização da previdência, bem como a elevação do teto para R\$2.400,00; salientou que trabalhador de baixa renda deveria ser isento de contribuição.

Após, foi concedida a palavra ao Sr. Canindé Pegado, representante da CGT, que em sua exposição salientou os seguintes pontos: que a reforma estrutural da previdência social tem que passar pelo estabelecimento de um controle social da previdência, com a formação de um cadastro único, interligado com outros órgãos da administração pública; revisão das renúncias; modernização tecnológica; combate às fraudes e melhoria na cobrança. Defendeu ainda a descentralização da administração da previdência; a capacitação técnica dos conselheiros; a inclusão dos 40 milhões de trabalhadores que não tem acesso à previdência e a mudança do sistema de correção dos benefícios para o INPC.

Finalmente, foi concedida a palavra ao Secretário de Previdência Social, Dr. Helmut Schwarzer, que salientou que a reforma estava prevista, em todos os seus parâmetros no programa de governo; que o sistema previdenciário atual cria e alimenta distorções injustas e perversa; que as regras referentes ao servidor público são insustentáveis, especialmente no que se refere à falta de teto, à integralidade, ao baixo limite etário. Afirmou que a PEC nº 67, de 2003 visa proteger a previdência pública estabelecendo regras convergentes, no médio e longo prazo, para todos os trabalhadores do país. Salientou que os regimes de previdência complementar, no que importa ao setor público, tocariam apenas 1,22% dos trabalhadores ocupados no país.

Aberta a fase dos debates, manifestaram-se os seguintes parlamentares:

- O Senador José Agripino considerando que, no que importa à regra de transição se o critério **pro rata tempore** não seria mais justo e equânime;
- O Senador Almeida Lima, para que o Secretário da Previdência sobre a afirmativa de que a proposta de reforma constava no programa de governo do PT;
- O Senador Arthur Virgílio para expressar indignação com a ausência dos representantes da CUT e da CGT, que não aguardaram a fase dos debates, em ato de desconsideração e desrespeito para com a CCJ e o Senado;

– O Senador Eduardo Suplicy para justificar a ausência dos dois expositores, afirmando que, em virtude de compromissos agendados em São Paulo, os dois tiveram que se dirigir ao aeroporto para não perderem o voo.

– O Senador Aloísio Mercadante para combater a afirmativa de que a reforma não seria democrática; que não é razoável a manutenção de normas como a que garante um aumento de salário aos servidores que se aposentam; que a reforma da previdência é questão de justiça social e equilíbrio atuarial;

– O Senador Garibaldi Alves Filho para questionar ao Secretário de Previdência sobre a economia que a reforma possibilitará à União e sobre a possibilidade de redução da alíquota de contribuição dos autônomos como forma de incluir os 40 milhões de trabalhadores excluídos da previdência;

– A Senadora Serys Slhessarenko para questionar ao Secretário da Previdência se o sistema é realmente deficitário ou se o problema está na evasão; sobre quais são os mecanismos de controle do fluxo de caixa da previdência e em que veículo de comunicação estão disponibilizadas essas informações;

– O Senador Arthur Virgílio para indagar ao Secretário da Previdência sobre a possibilidade de isentar de contribuição os que sofrem de moléstia grave, aposentados por invalidez e que estão acima de 70 anos;

– O Senador Eduardo Suplicy para abordar a questão da paridade, indagando do Secretário da Previdência o seu posicionamento a respeito.

Dos esclarecimentos adicionais, prestados pelo Secretário da Previdência Social Dr. Helmut Schwarzer em resposta às questões formuladas pelos senadores, foram extraídos os seguintes registros:

- Que, analiticamente devem ser separadas as análises dos RGPS e da previdência do setor público;
- Que tem plena convicção da acuidade dos dados que estão sendo utilizados e divulgados pelo Ministério;
- Que a previdência é deficitária nos dois sistemas, quando se cotejam receitas e despesas

- Que no que importa às renúncias, já estão em estudo quais providências podem se tomadas a esse respeito;

Após os esclarecimentos, o Senador Edson Lobão encerrou a sessão agradecendo a todos os expositores, em especial ao Ministro pela disponibilidade, salientando a importância da realização dessas audiências para o debate democrático da matéria.

AUDIÊNCIA DO DIA 16-9-03

No dia 16 de setembro de 2003 estiveram presentes e fizeram exposições os seguintes convidados:

- Deputado Federal Ricardo Berzoini – Ministro de Estado da Previdência Social;
- Dr. Paulo Pereira Da Silva – Presidente da Força Sindical;
- Dr. Edison Guilherme Haubert – Presidente em Exercício do Movimento Nacional dos Aposentados e Pensionistas – MOSAP;
- Dr. Lupércio Machado Montenegro – Presidente da Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Previdência Social – FENAFISP;
- Dr. Fernando Antônio Pimentel de Melo – Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP;
- Dr. Osvaldo do Nascimento – Presidente da Associação Nacional das Entidades Abertas de Previdência Privada – ANAPP;
- Sr^a Guacira, representante do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA);
- Dr. Roberto Kupz – Presidente da Federação Brasileira dos Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE;
- Dr. Jeovalter Correia – Conaprev;
- Dr. Nicolao Dino de Castro Costa – Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR.

A reunião foi aberta pelo Senador Edson Lobão, Presidente da CCJ, que, após apresentar os convidados, concedeu a cada um deles o prazo de quinze minutos para que expusessem seus pontos de vista, propostas e idéias acerca da questão.

Em primeiro lugar, usou da palavra o Sr. Severino Francisco Sobrinho, representando a Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Previdência Social

– FENAFISP; que em sua exposição salientou as discordâncias da categoria que representa especialmente no que respeita à paridade, integridade e regra de transição.

Em seguida foi concedida a palavra a Sra. Maria de Lourdes, que em sua exposição salientou que a proposta de reforma da previdência apresentada pelo executivo difere em muito daquela que constava do programa de governo; que se o governo atual não tem culpa do déficit da previdência certamente também não o têm os servidores públicos; que não existe descontentamento de despesas com os servidores, conforme demonstram relatórios do Tribunal de Contas da União e, finalmente, que as novas regras devem vigorar apenas para os servidores que vierem a integrar o serviço público após a sua aprovação.

Após, foi concedida a palavra à Sra. Guacira, representante do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), cuja exposição tratou, em síntese das propostas trazidas pelos movimentos ligados as minorias quais sejam: a implantação de políticas públicas específicas para famílias que trabalham no mercado informal, para os autônomos e domésticas, com alíquotas mais baixas de contribuição para a previdência. Que seja considerado para acesso ao benefício o trabalho reprodutivo (trabalho doméstico não remunerado, não profissional), a manutenção do caráter público da previdência, criando um fundo público para garantir o fundo complementar, bem como a extensão dos benefícios aos casais homossexuais.

Salientou, como fundamentais, duas questões, a primeira relativa as servidoras públicas, que, segundo matéria publicada no jornal **O Globo**, numa simulação de previdência complementar, seriam submetidas a contribuições maiores para terem acesso ao mesmo benefício que os homens. Isso não pode prevalecer. A segunda questão refere-se ao reconhecimento do trabalho feito no âmbito doméstico, não remunerado, para que ele seja considerado para fins de concessão de benefício previdenciário, independentemente de contribuição. Destacamos que esse trabalho responde por 10 a 15 por cento do produto interno bruto dos países, segundo avaliação das Nações Unidas. Esse trabalho não pode continuar sendo menosprezado. O argumento de que as donas de casa podem contribuir como autônomas é falacioso vez que algumas não têm renda nenhuma. Ora, se esse trabalho responde por essa parcela significativa do PIB, já está feita essa conta, esse pagamento. Não se pode onerar ainda mais as mulheres, afinal elas realizam em última análise, função do Estado zelando pela família, idosos e enfermo.

Em seguida foi concedida a palavra ao Dr. Roberto Kupz – Presidente da Federação Brasileira dos Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, que, em

síntese aduziu o que se segue: agradecimento ao Senado pela série de debates, que esperamos, permitam o aperfeiçoamento do projeto. O projeto traz alguns ganhos para a nação, mas está carente de correções fundamentais, tais como: a questão do subteto. O teto é um grande avanço, um teto nacional seria o ideal, mas o subteto estadual, inclusive com a participação dos governadores não pode ser. Propomos um emenda saneadora, buscando estabelecer um teto único estadual e não três tetos, para os três poderes. O salário dos governadores não pode ser parâmetro porque é um salário político, colocando em risco o salário de servidores efetivos. Isso pode representar o dismantelamento do serviço público. Que seja tomado como parâmetro se não for possível o do presidente do supremo, pelo menos o dos desembargadores estaduais, para que o teto não fique a mercê de variações políticas, esse o nosso apelo.

Também nos preocupamos com a transição, regra como está é injusta e não deve prevalecer. Também defendemos a manutenção da paridade, que não é simplesmente.

A palavra foi concedida então ao Dr. Nicolao Dino de Castro Costa – Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, que em sua exposição considerou que a PEC 67, de 2003 necessita de aperfeiçoamentos nos pontos que assinalou, quais sejam, aclaramento da redação dos dispositivos relativos à paridade e integralidade, porquanto a atual está falha e não dá segurança aos servidores; o redutor estabelecido para a transição, no art. 2º da PEC é extremamente perverso, ele deveria ser extirpado ou adotado um critério **pro rata** tempore na forma de emenda que já foi apresentada no Senado, pois é um critério justo e equânime, que respeita a proporcionalidade. Outro ponto por ele levantado foi o regime de contribuição definida que foi incluído na Câmara, não constava do projeto original. Nesse modelo todos os riscos são transferidos para o segurado o que é perverso e injusto, não solidário, o que não se harmoniza com os princípios previdenciários de solidariedade, devendo ser de benefício definido. Finalmente, declarou-se contrario a elevação da aposentadoria compulsória para 75 anos porque isso seria responsável pelo enrijecimento dos quadros dos servidores, obstaculizando a renovação dos quadros. Quanto à contribuição dos inativos sugerimos que haja tratamento diferenciado para aqueles que sofrem de doenças graves e contagiosas, os quais deveriam ser isentos de contribuição previdenciária.

Em seguida, ouviu-se o Dr. Fernando Antônio Pimentel de Melo – Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, que aduziu o que se segue: houve avanços, alguns problemas estruturais foram

resolvidos, numa questão que é muito mais demográfica que conceitual. Busca a reforma eliminar distorções, respeitadas as peculiaridades das funções de estado com são a magistratura e a carreira militar. O que nos preocupa é o art. 15 da PEC 67, de 2003 porque pode gerar interpretações dúbias.

Foi concedida a palavra ao Ministro Ricardo Berzoini, que teceu as seguintes considerações: temos que refletir no processo de reforma da previdência, que é mais que a Proposta de Emenda à Constituição, é, aliado a isso, um conjunto de medidas hábeis a fazer o sistema funcionar bem, temos que ter em mente o conceito e o princípio básico da proteção social em relação a situações em que o trabalhador sofre incapacidade temporária ou permanente de acessar a sua capacidade de trabalho. Não adianta pensarmos como pensam as seguradoras porque o sistema não é de capitalização, nem financeiro, mas é social, por isso tem a cobertura que tem. Com a contribuição que faz ao INSS nenhum segurado teria a cobertura que o Estado dá num sistema privado. O sistema de repartição está sendo mantido para aqueles que estão na faixa de um salário mínimo a dois mil e quatrocentos reais porque ele é o mais justo e solidário e, para essa faixa, pode ser mantido. Devemos acentuar o sistema de controle, principalmente no que importa a atividade rural. No caso dos servidores públicos pode haver subsidio do Estado, só não pode ser mantido esse subsidio de dois terços, para uma categoria que não é exatamente excluída, que tem emprego e tem garantia de emprego. A questão da previdência complementar, apresentada pela representante da CFEMEA, salientamos que esse jornal não nos consultou e é uma matéria que tira conclusões precipitadas. O texto aprovado pela Câmara é bastante positivo, a exceção das pensões, porque está num parâmetro muito elevado e em nenhum lugar do mundo é assim e é preciso ter coragem e ousadia para corrigir isso. E preciso que o Senado tenha bastante atenção na análise da PEC e quem tem competência para mudar, tem também para manter. Claro que o Senado não é mero homologador, nem deve ser, mas as mudanças têm que ser refletidas. Essa proposta foi construída com consenso de 27 Governadores, mas é claro que no processo mudanças são bem vindas e vão aperfeiçoando o texto da proposta, agradeço nesse particular as entidades de classe que vem trabalhando incessantemente na discussão e aprimoramento do texto.

Concedida a palavra ao Dr. Jeovalter Correia – Conselho Nacional dos Dirigentes Próprios de Previdência Social (CONAPREV), que em sua exposição afirmou trazer a vivência diária da previdência, despi-da de caráter político. Questionou o abono previsto na PEC 67, de 2003, que seja previsto como piso, para que os Estados possam estabelecer abonos ma-

iores, como pretende fazer o Estado de Goiás. A questão dos subteto é essencial para os Estados, se ele será único, vinculado ao executivo ou ao judiciário, se é único ou não, não importa tanto, o que é imprescindível é que haja um limite para que se possa coibir os abusos que hoje acontecem.

Aberta a fase dos debates, manifestaram-se os seguintes parlamentares:

- O Senador Garibaldi Alves questionando o Sr. Ministro acerca do seu posicionamento sobre i) o regime de transição que prejudicaria servidores que estariam prestes a se aposentar; ii) outro ponto é o do subteto único dos Estados, iii) também a indefinição da paridade que estaria a criar uma situação de insegurança e, finalmente, iv) como vê a regra da autorização para a acumulação de cargos, na nova redação dada pela PEC.
- O Senador Álvaro Dias que questionou o Ministro para que este esclareça dúvidas relativas ao discurso de ontem e a prática de hoje, adotada pelo partido que hoje ocupa o governo. Enfatizou, citando manifestações de representantes do PT, que as contradições frustram e assustam e por isso quer ouvir do Ministro razões de mudanças tão radicais e surpreendentes;
- O Senador Arthur Virgílio que dirigiu-se ao Ministro apontando que i) a questão do subteto e do Ministério Público, no caso do Distrito Federal, não estaria eivada de inconstitucionalidade, em comparação com os demais Estados; ii) porque a redação final não consagra a integralidade de vencimentos para os inativos que sofrem de moléstia grave ou invalidez; iii) as regras de transição ao acarretar perdas de trinta por cento deveria ao menos conferir um período de adaptação iv) regra de transição que estabelece o pedágio; v) o Sr. não se sente desconfortável defendendo proposta mais rígida do que aquela que o PT condenou durante o governo FHC; vi) essa reforma possui um caráter eminentemente fiscal, com grandes inconsistências, sem abordar problemas estruturais, gerando desconfiança sobre os reais objetivos dessa proposta;
- O Senador Eduardo Suplicy para questionar o Ministro acerca do subteto, que talvez fosse melhor estabelecer outro parâ-

metro, tal como o vencimento dos magistrados, acha possível um aperfeiçoamento nesse sentido; ii) quanto as regras de transição, há margem para aperfeiçoamento dado as considerações tecidas durante os debates; iii) quanto aos aposentados por invalidez e doenças graves, se há possibilidade de se isentá-los de contribuição

- O Senador Efraim de Moraes que elaborou os seguintes questionamentos ao o Ministro: i) Qual o sentido lógico, constitucional ou jurídico de fazer o aposentado e o pensionista contribuir para perceber o seu próprio benefício, não seria isso um confisco? ii) Que estudos foram realizados para se chegar a alíquota que será usada para desconto dos aposentados? iii) Que estudos foram realizados para estabelecer os parâmetros para a redução das pensões; para estabelecer a idade mínima e também o tempo de contribuição?
- Senador Capiberibe que teceu considerações sobre os mecanismos de controle da previdência e questionou o Ministro sobre i) se há histórico de recuperação desses recursos e se há mecanismos que possam efetivamente combater a corrupção, sugerindo que sejam prestadas contas diárias das atividades da previdência, podendo, para tanto, utilizar-se a internet. ii) Outro ponto que abordou foi a vinculação do teto ao piso, questionando a viabilidade desse procedimento.
- Senador Romeu Tuma que aduziu preocupações relativas ao subteto e as consequências perversas que podem ter, reforçando as palavras do senador Suplicy
- Senador Eduardo Azeredo questionou o Ministro sobre as seguintes questões: i) regras da transição, no que importa às pessoas que estavam próximas a se aposentar e agora terão que cumprir tempo muito maior; ii) a isenção de contribuição para os aposentados e pensionistas com mais de 60 anos, portadores de doenças graves deficiências sobre o subteto diferenciado.
- O Senador José Agripino que se dirigiu ao Ministro afirmando que as audiências foram feitas para instruir o entendimento dos Senadores para a votação da PEC 67, de 2003, e, salvo algumas raras exceções, todas as vozes se levantaram contraria-

mente à reforma. afirmou que é maldade o que se está propondo, pois se tenta afirmar que as reformas são necessárias porque não há o que fazer, não há alternativa, mas, isso não é bem verdade. É preciso bem pontuar e questionar os argumentos, pois, alternativas há. Será que não é possível humanizar a proposta?

Dos esclarecimentos adicionais, prestados pelos convidados em resposta às questões formuladas pelos senadores, foram extraídos os seguintes registros:

– do Sr. Ricardo Berzoini, Ministro de Estado da Previdência Social:

- que a contribuição dos inativos é uma questão defendida pelos governadores, inclusive por governadores que integram os partidos da oposição, essa é uma proposta muito mais dos Estados que do próprio governo;

- a única forma de se conseguir uma maior economia seria a reforma ferir direitos adquiridos o que a reforma não faz;

- a aferição de receita da previdência não se faz somente considerando a contribuição do servidor, mas a contribuição do servidor, acrescida da contribuição patronal;

- lembramos que a reforma da previdência é apoiada pela maioria da população conforme demonstram as pesquisas de opinião mais recentes;

- do ponto de vista da isenção de seguimentos não vejo razão para isentar pessoas porque tem idade mais elevada. Lembramos que estamos isentando de contribuição todos que estão no limite de sobrevivência, agora, porque os demais não podem se comprometer a ajudar o sistema que se encontra numa situação de severo desequilíbrio? Lembro ainda que diversos estados governados até por partidos da oposição já taxam os inativos.

- Sobre a questão da paridade: ela é o instrumento mais iníquo de todos. A proposta inicial é de garantir a regra do INSS, que é o mais justo. O compromisso que deve ser garantido é a preservação do valor real do benefício, esse tem que ser o objetivo. A paridade foi introduzida na Câmara somente para aqueles que alcançarem a integralidade. Nós não queremos é introduzir no elemento da paridade outros fatores que nada tem a ver com aquele cidadão que não está

mais na ativa, porque mudou a estratégia do Estado, não há como vincular ativo e inativo, pois isso é engessar a política de recursos humanos, por isso a paridade tem que ser definida da lei;

- Em relação à integralidade o texto contempla a integralidade exatamente como se encontra hoje para aqueles que cumprirem os tempos de contribuição e idade;

- A reforma é um ato de responsabilidade coletiva, sendo legítimo que as entidades dos servidores falem em oposição às reformas e mesmo no que importa a essa oposição tem sido mais madura aqui no Senado do que foi na Câmara;

Aberto o momento da réplica, manifestaram-se os seguintes senadores:

– A Senadora Serys Slhessarenko, pede desculpas pela ausência pois presidia sessão plenária, mas gostaria que considerando a exposição da Sr^a Guacira do CEFMEA, perguntou ao Ministro sobre o que ele acha da inclusão do trabalho doméstico não remunerado;

– O Senador José Agripino aduziu que o que se queria era uma palavra de esperança, que não veio;

– O Senador Arthur Virgílio, para afirmar que a participação dos governadores, não se deu exatamente da forma colocada pelo Ministro. Salientou que a função do dirigente não é interpretar o sentimento das ruas. Entendo a necessidade da taxa dos inativos, entendi a questão da paridade, mas algo me chama atenção, que quando se propôs à reforma da previdência no governo anterior o Ministro foi omissivo, não afirmou a necessidade da reforma. Gostaria de ao menos houvesse agora uma postura de humildade para facilitar o encaminhamento da matéria. Insisto a chamá-lo à reflexão pela rapidez com que se processou a mudança de postura do governo e seus expoentes.

– Senador Efraim de Moraes que afirmou sua referencia item a item dos pontos da reforma, pontuou a mudança de postura do PT e afirmou que espera que o relacionamento com os Governadores permaneça quando se tratar da Reforma Tributária. Solicitou ao Ministro que fornecesse

os estudos que estruturam as reformas a CCJ antes da votação da matéria, esperando que ele empenhasse sua palavra que irá fornecer esses dados.

- Dada à palavra o Ministro Berzoini este afirmou que sobre política previdenciária, esse ponto já foi em muito discutido, sendo que o sistema está, desde há muito a requerer mudanças e reformas; o desejo do governo federal é que a reforma seja provada o mais rápido possível, com o melhor texto possível. Registro que em determinados pontos à emenda foi construída junto com os Governadores. Ao Senador Efraim afirmou que pode fornecer dos dados mais relevantes do ponto de vista das estimativas e forneça não só ao Senador Efraim, mas a todos os Senadores. Quanto ao questionamento da Senadora Serys afirmou que se a proposta for totalmente custeada pelas contribuições sociais, esse benefício vai ficar na fronteira entre a previdência e assistência. A nossa proposta que criará o sistema de inclusão dos trabalhadores de pequena renda urbana, já atende em parte a situação das donas de casa que tem pequena renda, oriunda do marido. Discute-se se não há como manter a proposta mantendo uma contribuição, ainda que reduzida. Sou favorável à idéia mas deve ser bem discutida da questão do custeio para que não haja comprometimento do equilíbrio atuarial do sistema.

O Senador Edson Lobão encerrou a sessão agradecendo a todos os expositores, em especial ao Ministro pela disponibilidade, salientando a importância da realização dessas audiências para o debate democrático da matéria.

II – Análise

Ao se colocar como postulante à Presidência da República o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva assinalou, em seu Programa de Governo, que o “equacionamento da questão previdenciária” sena um dos maiores desafios políticos e administrativos do futuro governo”. Propunha, na oportunidade, que fossem adotadas iniciativas de curto, médio e longo prazo, “capazes de permitir que a presente e as futuras gerações de brasileiros possam estar plenamente conscientes e relativamente tranqüilas quanto aos direitos que poderão usufruir após o término de uma longa dedicação laboral”.

Mesmo tendo reconhecido, no referido documento, tratar-se de “tema sensível”, ao assumir a chefia do governo o Presidente da República não tergiversou: elegeu a Reforma da Previdência como um dos pontos prioritários de sua agenda governamental, norteado pela persecução dos objetivos fundamentais da ordem constitucional republicana de construir uma sociedade “justa e solidária” e reduzir as desigualdades sociais.

Assim, ao enviar ao Congresso Nacional, no final de abril do corrente ano, por meio da Mensagem nº 156, de 2003, proposta de emenda à Constituição com o fito de enfrentar de fato a questão, o Presidente da República deixava clara a preocupação de sua administração quanto ao cumprimento de promessas de campanha.

A leitura atenta do mesmo programa governamental deixa patente o propósito de levar a efeito uma “profunda reformulação” do modelo previdenciário brasileiro, tendo como “objetivo a criação de um sistema previdenciário básico universal, público, compulsório, para todos os trabalhadores brasileiros, do setor público e privado”, “respeitando o princípio do direito adquirido e combatendo privilégios”. “Em complemento ao sistema público universalizado, – rezava ainda o Programa de Governo – aos trabalhadores tanto do setor público como do privado, que almejam valores de aposentadoria superiores ao oferecido pelo teto da previdência pública, haverá o sistema de planos complementares de aposentadorias, com ou sem fins lucrativos, de caráter facultativo e sustentado por empregados e empregadores”.

Dessa maneira, impõe-se proclamar em alto e bom som que o Presidente da República, ao trazer ao Congresso Nacional sua proposta, em nada se afastou da palavra empenhada perante a maioria do eleitorado que o consagrara nas urnas em outubro do ano passado.

Não se pode dizer, é verdade, que a exurgência desse ternário deveu-se única e exclusivamente à clarividência e ao tirocínio do Presidente Lula. Na verdade, há aproximadamente uma década a questão previdenciária vem sendo objeto de profundas reflexões, nos campos doutrinário, político, administrativo e econômico. A rigor, mesmo antes disso, muitas das objeções ao trabalho do constituinte originário, no âmbito das discussões sobre governança e governabilidade, eram perpassadas por críticas à sustentabilidade financeira e atuarial da tessitura previdenciária impressa no texto constitucional.

Embora não se deva negar que muitas abordagens tenham sido matizadas por interesses econômicos privados, os analistas pautados pelo humanismo republicano, e, portanto, voltados para a realização ética da solidariedade, num ambiente de moralidade

e eficiência na destinação dos dinheiros, bens e valores públicos, emitiam sinais de preocupação.

Outra não era a motivação para, em março de 1993, estatuir-se, em sede constitucional, o caráter contributivo do regime previdenciário próprio dos servidores públicos, o que se levou a efeito pelo aditamento do § 6º ao art. 4º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

É preciso assinalar que, naquela oportunidade, já se avizinhava a revisão constitucional, porquanto a carência estabelecida no art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias teria o seu termo final em 5 de outubro daquele mesmo ano. Por isso, o tormentoso problema do custeio dos benefícios previdenciários passaria a vir à baila com maior intensidade.

À guisa de ilustração e recordação, vale consignar que, naquele mesmo mês de março em que se promulgava a Emenda Constitucional nº 3, com o acréscimo supracitado, o Professor Celso Barroso Leite, jurista de escol, procurador do INSS, um dos mais renomados especialistas em legislação previdenciária, ao proferir palestra no seminário “A Previdência Social e a Reforma Constitucional”, promovido pelo Ministério da Previdência Social e pela CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e Caribe), alertava:

“receio, também, que não se possa deixar de alterar a Constituição no que concerne à previdência dos funcionários públicos, assunto que parece não ter merecido a indispensável atenção por parte de quem de direito. Registro-o aqui, sobretudo com o objetivo de pô-lo em foco, lembrando, a propósito, que alguns especialistas entendem que, nesse particular, foi colocada uma bomba-relógio na administração pública, principalmente nos níveis municipal e estadual, mas no federal também” (Em: **A Previdência Social e a Revisão Constitucional**, Vol. 1. Brasília: MPS/CEPAL, 1993, p. 20).

Dois dias após, no mesmo conclave, outro eminente jurista e igualmente festejado mestre do Direito Previdenciário, Wladimir Novaes Martinez, trazia à colação uma crítica severa, mas irônica, à iniquidade de nosso modelo previdenciário. Dizia ele:

“esta idéia de se manter os proventos do servidor inativo iguais ao vencimento do servidor da atividade, deve ser eliminada da Constituição ou estendida a todos os beneficiários da Previdência Social, também da iniciativa privada.

Os motivos que levaram à contemplação deste dispositivo na Carta Magna, se lógicos, têm de ser, necessariamente, entendidos a todos os trabalhadores. Esta questão deve merecer reflexão dos estudiosos e uma análise no sentido de um aposentado como eu – e este é o meu caso – começar a ter aumento na aposentadoria, porque os fiscais da ativa têm agora uma gratificação nova chamada Gratificação por Computação. Por que devo receber esta vantagem, se na época em que trabalhei, e até hoje, não entendo nada de computação?” (idem, p. 47).

Pelos extratos dessas duas intervenções acadêmicas, percebe-se que já no início dos anos 90 se descortinavam no horizonte os nós górdios de nosso modelo previdenciário: era preciso dar cobro às dificuldades de seu financiamento e reformatá-lo de maneira a torná-lo mais equitativo.

Como se sabe, a revisão constitucional não logrou revistar os dispositivos constitucionais relativos ao seguro social e à previdência própria dos servidores públicos. Não se pode olvidar que a PEC nº 172, de 1993, apresentada em agosto daquele ano e tendo como primeiro signatário o Deputado Eduardo Jorge (PT-SP), foi devidamente convertida em emenda que deveria ser apreciada pelo Congresso Revisor, o que efetivamente não ocorreu. Nessa emenda já se delineavam os fundamentos da proposta apresentada nessa última campanha presidencial pelo candidato Lula: “criação de um sistema previdenciário básico universal, público, compulsório, para todos os trabalhadores brasileiros, do setor público e privado”, acompanhado de um sistema complementar composto de entidades públicas ou privadas. A rigor, serviria ela de supedâneo para a emenda substitutiva global que o PT, em 1996, ofereceria, de balde, à PEC nº 33, de 1995.

Três fatores contribuíram sobremaneira para que o poder revisional do Congresso Nacional se esvaísse, sem que questão tão relevante viesse a ser objeto de consideração do Parlamento. Em primeiro lugar, cumpre-nos recordar o debate prefacial sobre a vinculação ou não do processo à manifestação plebiscitária sobre a forma e sistema de governo. Ainda que tenha prevalecido o entendimento de, ressalvadas as cláusulas pétreas insertas no § 4º do art. 6º da Constituição Federal, poder tudo o mais ser objeto de consideração da assembléia revisora, a acirrada polêmica sobre o alcance da ação revisional impediu, o quanto antes, a construção de uma abordagem consensual acerca de problemas concernentes ao estado das finanças públicas. Em segundo lugar, a proxi-

midade das eleições levou a que os próprios parlamentares adotassem uma postura extremamente refratária a mudanças constitucionais.

Ademais, a gestão que se instalou após o impedimento do Presidente da República não ofereceu à consideração da sociedade civil e da representação política da cidadania uma agenda articulada de alterações constitucionais estruturantes, não obstante haver constatado a evidente necessidade de superação da crise fiscal que se instaurara, com a perspectiva de agravamento. Tanto é assim, que a única emenda constitucional de revisão em que se verificou o interesse explícito do Poder Executivo foi a de nº 1, que instituiu o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de sanear as finanças públicas da União e estabilizar a economia, mediante a destinação de recursos que se desvinculavam ao “custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e outros programas de relevante interesse econômico e social” (v. art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, destaques nossos).

Permito-me, nesse momento, com a devida licença de meus Pares, sublinhar, em pequena digressão, que o retromencionado art. 71, em que pese ser disposição constitucional transitória, acabou sendo alterado, posteriormente, pela Emenda Constitucional nº 10, de 1996~ e pela Emenda Constitucional nº 17, de 1997, sem prejuízo da menção do fato de ter o tema por ele tratado (desvinculação de receitas da União) evoluído para a normatização definida na Emenda Constitucional nº 27, de 2000. Faço isso para expressar minha estranheza em relação a argumentos de crítica à intenção de, por meio da proposição ora em exame, dispor-se sobre a regra de transição que se expressa no art. 80 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Quando as constituições buscam regular a miúdo das relações sociais de fortes componentes financeiros, e isso se vê mais comumente em textos constitucionais analíticos, como é o caso de nosso Estatuto Político, torna-se necessário – para se assegurar a força normativa da constituição, ante a mutabilidade de comportamento da economia, com suas repercussões nas finanças públicas – levar à frente a empreitada de “adaptação inteligente a uma dada realidade”, como nos ensina Konrad Hesse em sua famosa resposta à obra “O Que É a Constituição?” (**Über die Verfassung**), de Ferdinand Lassalle (v. HESSE, Konrad. A Força Normativa da Constituição – **Die Normativkraft der Verfassung**, tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1991, p. 19-21).

Obviamente, a rigidez do rito de reforma, especialmente a necessidade de maioria qualificada, torna as tarefas traumáticas, dolorosas, ainda mais quando incide sobre aspectos da ordem social. Mas a própria sociedade se apercebe da imperiosidade das mudanças, legitimando e impulsionando as forças políticas comprometidas com a satisfação do interesse público, em primeiro lugar.

Em seu primeiro mandato, o Governo Fernando Henrique Cardoso manifestou a vontade política de enfrentar o problema, mas a transformação da intenção em gesto frustrou expectativas de soluções mais radicais. Até que a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1995 (PEC nº 33, de 1996, no Senado Federal) viesse a se converter na Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o Executivo concentrou energias na regulação, no plano infraconstitucional, da cobrança de contribuição de servidores inativos, modificando a redação do art. 231 da Lei nº 8.112, de 1990 – Regime Jurídico Único – (art. 7º da Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996 – MP nº 1.463-24, de 27 de março de 1998, em sua última edição – dispositivo posteriormente revogado pela Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999).

Entretantes, a própria promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, acabou por inviabilizar a cobrança de servidores inativos, por inconstitucionalidade superveniente, em face da vedação que se dispôs, conforme norma que se apurava por interpretação sistemática do § 12 aditado ao art. 40, combinado com o inciso II do art. 195 da Constituição Federal.

Não é despiciendo, neste passo, reavivar a memória: tramitava juntamente com a PEC nº 33, de 1994 a PEC nº 14, de 1996, que tinha o Senador Roberto Freire (PPS-PE) como primeiro signatário. Apesar dos esforços do então Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, para que essa última tivesse preferência sobre aquela, a maioria inclinou-se pela PEC nº 33, de 1996, como guia do processo legiferante, no plano constituinte derivado, e pela prejudicialidade da proposição encabeçada pelo ilustre representante do Estado de Pernambuco. Dita proposta, dada por prejudicada, resgatava a visão já propugnada pelo Deputado Eduardo Jorge (PT-SP); apontava para a uniformização do regramento previdenciário, envolvendo servidores públicos, civis e até mesmo militares e, supletivamente, oferecia à população a participação em entes de previdência complementar, de natureza pública ou privada.

Quis a roda da fortuna que a bandeira governista de antanho prevalecesse, não se vendo nisso, contudo, o signo do virtuosismo. O sucesso do governo, ao aprovar a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, pode ser considerado “uma Vitória de Pirro”.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, como bem salientou o Deputado José Pimentel (PT-CE), relator desta matéria na Câmara dos Deputados (PEC nº 40, de 2003), “optou pela manutenção dos regimes públicos de repartição, diferenciados conforme fossem trabalhadores em geral, servidores públicos civis e militares, prevendo ajustes restritivos à concessão de aposentadorias precoces” (v. **Diário da Câmara dos Deputados – Suplemento**. Edição de 25-7-2003, p. 74). As modificações ali efetuadas atingiram em maior medida os trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, embora tenham também sido dirigidas ao Regime Próprio dos Servidores Públicos. Podemos listar como pontos fulcrais resultantes: a substituição do conceito de “tempo de serviço”, por “tempo de contribuição”; a extinção da aposentadoria proporcional e da aposentadoria especial dos professores universitários.

É interesse observar que, quando da tramitação da PEC nº 33, de 1996, aqui no Senado Federal (PEC nº 33, de 1995, na Câmara dos Deputados), seu relator, o Senador Beni Veras (PSDB-CE), destacara o desequilíbrio financeiro-atuarial da previdência do setor público. Observara Sua Excelência que “no caso da previdência dos servidores públicos, o seu peso sobre as receitas fiscais encontra-se também em níveis muito elevados. A despesa com a aposentadoria de servidores públicos federais, conforme dados de 1996, atingiu quase R\$ 17 bilhões por ano, enquanto que a arrecadação das contribuições dos servidores somou apenas R\$2,6 bilhões, o que corresponde a 15% do valor dos benefícios pagos. Assim sendo, a União teve que aportar os 75% restantes, ou seja, mais de R\$ 14 bilhões” (v. relatório apresentado perante a CCJ em 10/06/97, p. 25).

O ilustre representante do Estado do Ceará, na mesma oportunidade, advertia sobre a gravidade da trajetória (ascendente e acelerada) de dispêndios efetuados pelas três esferas político-administrativas com o pagamento de proventos de inatividade e pensões de servidores públicos, vis-à-vis o montante de despesas com pessoal e a evolução das receitas líquidas, especialmente no caso dos Estados federados.

Igualmente, chamava a atenção para aquilo que denominava de “grandes disparidades” entre os diversos regimes. Ao descrever os gastos globais com benefícios previdenciários no Brasil, relatou o Senador Beni Veras que, em 1996, o Brasil gastara R\$88,7 bilhões com benefícios de previdência, o que correspondia a 10% do Produto Interno Bruto, para atendimento de 19.459.252 beneficiários.

Verificando-se o perfil desses gastos, consoante dados coligidos pelo Ministério da Previdência Social (Livro Branco, 1997), era possível, naquela altura,

constatar que o pagamento de cerca de R\$42,6 bilhões, isto é, 48% da despesa previdenciária global se situava na órbita do INSS, para o atendimento de 16.586.267 beneficiários, vale dizer 85% da população previdenciária. Por outro lado, as obrigações da União para com o pagamento de inativos e pensionistas do serviço público perfaziam um compromisso da ordem de R\$17,1 bilhões, para satisfação de 872.985 beneficiários. No âmbito dos Estados e Municípios os números apontavam para um ônus financeiro de R\$29 bilhões para o atendimento de aproximadamente 2.000.000. Somando-se os encargos da União aos dos Estados e Municípios, podia-se, portanto, constatar que, para dar conta do pagamento de 2.872.985 benefícios previdenciários de servidores públicos, ou seja, não mais que 15% da população previdenciária, os poderes públicos consumiam algo em torno de R\$46,1 bilhões, ou, 52% dos gastos gerais com benefícios previdenciários.

Aditava o relator, outrossim, que as aposentadorias pagas pelo INSS, no ano de 1995, apresentavam um valor médio de 1,7 salário mínimo por mês, ao passo que, entre os servidores públicos civis do Poder Executivo federal essa média se situava em torno de 14 salários mínimos; no Poder Legislativo da União, cerca de 36,8 salários mínimos e no Poder Judiciário, também na esfera federal, 34,7 salários mínimos.

Os números já falavam por si mesmos. Ainda que houvesse problemas no Regime Geral de Previdência Social, a merecer os devidos corretivos, o maior desequilíbrio financeiro existente naquela data e as maiores ofensas às diretrizes de justiça social, insculpidas no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal, podiam ser observadas nos regimes próprios dos servidores públicos.

Apesar do lúcido diagnóstico do Senador Beni Veras (PSDB-CE), não houve avanços significativos para se por termo a esse estado de coisas. E certo que, no serviço público, se consagrou a exigência de idade mínima, cumulada com tempo de contribuição; que se fixou a carência de efetivo exercício no serviço público e no cargo em que se desse a aposentadoria; que se vedou a possibilidade de extrapolação do valor dos proventos frente a remuneração na atividade; que se proibiu o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria dos regimes próprios dos servidores civis e dos militares com a remuneração de cargo, emprego ou função pública.

Essas medidas, em sua monta, mostraram-se insuficientes para resolver os problemas detectados. De mais a mais, o que ali negava com uma mão, dava-se com a outra. O § 10 do art. 40, por exemplo, dispôs que “a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício”.

Todavia, os §§ 3º e 4º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20 já autorizavam, de pronto, ainda que transitoriamente, o acréscimo de dezessete por cento no tempo de serviço para as categorias profissionais ali mencionadas.

Isso evidencia as naturais dificuldades no processo quanto à costura de um entendimento e a inevitabilidade, na Política, do agir orientado por interesses, que visa compensações e soluções de compromisso. No dizer de Habermas, “a prática de entendimento distingue-se da prática de negociação através de sua finalidade: num caso, a união é entendida como consenso, no outro, como pacto. No primeiro, se apela para a consideração de normas e valores; no segundo, para a avaliação de situações de interesses” (HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: Entre Faticidade e Validade**, vol. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 178).

Infelizmente, espaço nenhum restou, nos três anos de tramitação da proposição no Congresso Nacional, para a prática do entendimento.

Inovações importantes, em face da manutenção das chamadas “integralidade” (§ 3º do art. 40, CF) e “paridade” (§ 10 do art. 40, CF), foram as que se consubstanciaram no inciso XI do art. 37 (Emenda Constitucional nº 19, de 1998) e no § 11 do art. 40 (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), determinando que o chamado “teto” remuneratório no serviço público (subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal) servisse como glosa, em caso de lícita percepção singular ou simultânea de proventos de inatividade, auferidos, quer pelo regime geral, quer por regime próprio de servidor, com remuneração paga pelo erário, a título de exercício de função em cargos efetivos, comissionados ou eletivos (ver art. 37, § 10, art. 40, § 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, bem como art. 11 dessa mesma emenda).

Esse comando, porém, revelou-se norma constitucional de eficácia contida, de aplicação postergada por tempo indeterminado, vez que os Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, em singular ou em conjunto, nunca conseguiram apresentar, por iniciativa conjunta, projeto de lei que fixasse o subsídio dos Ministros do STF, conforme disposto no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 (Reforma Administrativa).

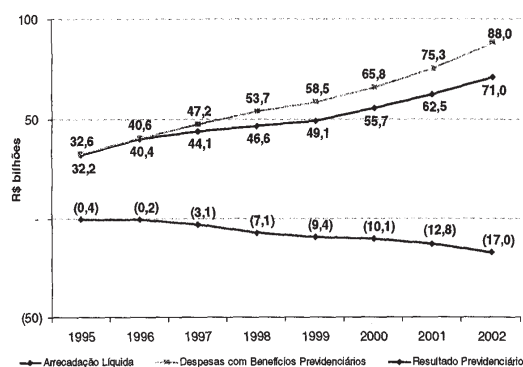
Não devemos deixar passar despercebido o fato de que, no segmento militar, ainda que a Emenda Constitucional nº 18, de 1998 houvesse tido o nítido escopo de desvencilhar a comunidade castrense do gênero “servidor público”, como medida cautelar de exclusão das modificações a incidir sobre o regime de

previdência no serviço público, colocou-se a necessidade de ajustes para que o mesmo itinerário de crescimento exorbitante dos pagamentos com inativos (reserva e reforma) e pensionistas viesse a ser contra-arrestado, observadas as peculiaridades da carreira. E nesse contexto que devem ser consideradas as alterações no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), consolidadas, por último, na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

À ênfase nas modificações no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no patamar constitucional, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, seguiu-se uma série de ações legislativas e administrativas que perseguiram o equilíbrio sistêmico: quitação de débitos previdenciários com títulos da dívida pública federal; extinção da escala de salários-base e introdução do “fator previdenciário”; tipificação dos crimes contra a previdência social; regionalização do salário mínimo; programa de recuperação fiscal – REFIS; consórcios rurais na contratação de mão-de-obra e uniformização da contribuição das agroindústrias; aposentadoria especial para cooperados.

Em que pese o nobre propósito, o RGPS fechou o ano de 2002 com um resultado previdenciário negativo de cerca de R\$ 17 bilhões, como podemos observar no gráfico abaixo:

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO LÍQUIDA, DA DESPESA COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (1995 A 2002)



Fonte: INSS

Elaboração: SPS/MPS

Ainda que os números impressionem, entende o Ministério da Previdência Social que “como o sistema básico está estruturado hoje, com suas regras de custeio e benefícios, o cenário futuro aponta para uma necessidade de financiamento relativamente controlada no curto e médio prazo”. Com efeito, as projeções realizadas pela Secretaria de Previdência

Social daquele Ministério indicam que, para os próximos 19 anos, a necessidade de financiamento deverá permanecer entre 1,63% e 2,43% do PIB.

Na avaliação das autoridades governamentais competentes nota-se que muito da deterioração das contas da Previdência não se fundamenta em aspectos atuariais, mas sim em mecanismos de relevante impacto social como: a) políticas de subsídios a atividades beneficentes de assistência social, a micro e pequenas empresas, a trabalhadores domésticos e do campo, a empresas rurais, a exportadores de produtos rurais e até a atividades desportivas; b) uma política de distribuição de renda por meio de aumentos reais conferidos ao salário mínimo; e c) uma política de transferência de renda da área urbana para a rural.

De toda sorte, não passa pelo crivo de reforma constitucional o equacionamento desses problemas. Aliás, a tranqüilidade com que o Governo Federal se propõe a enfrentá-los pode ser comprovada com a previsão de elevação do limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) – art. 5º da PEC nº 67, de 2003, ora sob exame, e com a inclusão do § 12 no art. 201 da Constituição Federal, dispondo que “lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa

renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição”.

Se a magnitude dos números relativos à necessidade de financiamento do Regime Geral de Previdência Social impressiona, mais parecem eles “marola” frente ao que poderíamos chamar de *tzunami*, ou seja, um vagalhão, do *déficit* no fluxo financeiro do regime próprio de previdência do serviço público. Pela leitura da tabela a seguir exposta, podemos verificar que, consolidados os números da União, Estados e Municípios, há, em 2002, – aqui *considerada uma virtual contribuição patronal na proporção de 2:1*, uma arrecadação de R\$ 21,8 bilhões para uma despesa de R\$ 61,6 bilhões, ou seja, um *déficit* de R\$ 39,8 bilhões. Se essa “contribuição patronal” não é levada em conta, logicamente o rombo seria ainda muito maior.

Comparados esses números com aqueles trazidos pelo Senador Beni Veras (PSDB-CE), quando da apreciação da PEC nº 33, de 1996, podemos constatar que a necessidade de aporte de recursos públicos, a par da contribuição patronal, para manutenção dos benefícios de aposentadorias e pensões de servidores públicos, saltou de R\$ 14 bilhões, em 1996, para R\$ 39,8 bilhões, em 2002!

RECEITA, DESPESA E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA E REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS (EM R\$ BILHÕES E COMO PROPORÇÃO DO PIB - 2001 A 2003) COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE 2:1

	2001		2002		2003*	
	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB	R\$ bi	% PIB
I - REGIME GERAL - INSS	(12,8)	(1,1)	(17,0)	(1,3)	(23,8)	(1,5)
Contribuições (Arrec. Líquida)	62,5	5,3	71,0	5,5	81,6	5,1
Benefícios Previdenciários	75,3	6,4	88,0	6,8	105,4	6,6
II - PREVIDÊNCIA DOS SERVID. PÚBLICOS	(37,0)	(3,1)	(39,8)	(3,1)	(41,0)	(2,6)
Contribuições	19,4	1,6	21,8	1,7	23,0	1,4
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	56,4	4,8	61,6	4,7	64,0	4,0
União	(21,1)	(1,8)	(22,9)	(1,8)	(23,0)	(1,4)
Contribuições	7,0	0,6	9,4	0,7	10,7	0,7
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	28,1	2,4	32,3	2,5	33,6	2,1
Estados	(13,7)	(1,2)	(14,5)	(1,1)	(15,4)	(1,0)
Contribuições	11,0	0,9	11,0	0,8	11,0	0,7
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	24,6	2,1	25,5	2,0	26,4	1,7
Municípios	(2,3)	(0,2)	(2,4)	(0,2)	(2,5)	(0,2)
Contribuições	1,4	0,1	1,4	0,1	1,4	0,1
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	3,7	0,3	3,8	0,3	3,9	0,2
TOTAL	(49,8)	(4,2)	(56,8)	(4,4)	(64,8)	(4,1)

Fontes: MPS, MF/SRF, ME/STN, MPOG/Boletim Estatístico de Pessoal; INSS; PLOA 2003 e MF/MPOG/Reprogramação Orçamentária 2003

Elaboração: SPS/MPS

Em 2003, dados do Regime Geral – INSS = Reprogramação Orçamentária 2003

A enorme gravidade desses números está a exigir, de pronto, uma intervenção do Congresso Nacional. Parafraçando o poeta, é preciso que o Poder Legislativo lance um “claro raio ordenador, sobre a confusão desta cidade, onde voz e buzina se confundem”, sob pena de, não o fazendo, deparar-se mais adiante o País com a bancarrota, cujo desfecho seria imprevisível, mas, com certeza, nada alvissareiro. É que, se o desequilíbrio financeiro e atuarial até aqui constatado já é por demais preocupante, o quadro que se avizinha só pode ser definido como sinistro. Se perseverarmos como nefelibatas no tratamento dessa questão, não demorará o dia em que seremos forçados a pagar proventos com “vales”, como ocorreu, recentemente, na Argentina, ou tolerar a inflação como recurso de compressão orçamentária nos gastos previdenciários.

Senão, vejamos.

Retornando à tabela acima apresentada, podemos observar que, em 2002, a arrecadação frente às despesas do regime de previdência dos servidores públicos da União, estados e municípios implicou em uma necessidade de financiamento total da ordem de 3,1% do PIB (R\$39,8 bilhões), quando, na alçada do Regime Geral de Previdência Social, a necessidade limitou-se a 1,3% do PIB (R\$17 bilhões), devendo ser ressaltado que, sob a cobertura do INSS encontra-

ram-se, em 2002, cerca de 21,1 milhões de beneficiários (incluindo benefícios de assistência social). Por seu turno, nos diversos regimes próprios de previdência, de servidores públicos civis e militares (consideradas as três esferas político-administrativas) encontravam-se abrangidos aproximadamente 3,3 milhões de beneficiários, ou seja, a sétima parte daqueles vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (Fonte: Secretaria de Previdência Social/Ministério da Previdência Social). Lateralmente, não podemos nos olvidar que mais de 40 milhões de trabalhadores brasileiros não possuem qualquer tipo de proteção securitária social.

Além disso, verifica-se, atualmente, forte comprometimento da receita corrente líquida destes entes federativos com despesas de pessoal inativo e pensionistas, da ordem de 15,1% e 23,4% para União e Estados, respectivamente.

Sem uma correção de rumos, essa amarra tende a piorar. As duas tabelas que a seguir se exibem são uma fotografia hodierna da proporção ativos/inativos na Administração Pública, espelhando, pateticamente, distorção que denuncia descaminho em relação ao comando constitucional de “equilíbrio financeiro e atuarial” para os regimes próprios de servidores (art. 40, **caput**, CF).

QUANTITATIVO DE SERVIDORES COBERTOS PELOS REGIMES PRÓPRIOS – 2002

Ente	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
União	703.517	505.726	391.435	1.600.678
Civis	425.252	382.558	219.687	1.027.497
Militares	278.265	123.168	171.748	573.181
Estados	2.560.958	1.035.576	514.173	4.110.707
TOTAL	3.967.992	2.047.028	1.297.043	7.312.063

Fonte e elaboração: SPS/MPS

PASSIVO ATUARIAL DA UNIÃO E DOS ESTADOS (R\$ MILHÕES – 2001)

Estado	Ativos	Inativos	Patrimônio Líquido	Déficit Atuarial
São Paulo	19.327	28.189	NI	47.516
Rio de Janeiro	21.666	25.865	7.824	39.706
Minas Gerais	11.344	16.545	2.209	25.679
Rio Grande do Sul	8.743	12.753	1.703	19.793
Bahia	6.446	9.401	1.255	14.591
Paraná	720	13.848	918	13.596
Santa Catarina	3.596	9.035		12.631
Pernambuco	4.565	6.659	NI	11.225
Outros Estados	32.652	43.607	4.018	72.241
TOTAL ESTADOS	109.059	165.902	17.927	256.978
Civis	46.104	132.050	-	178.154
Militares	61.634	176.531		238.165
TOTAL UNIÃO	107.738	308.581		416.319
TOTAL UNIÃO/ESTADOS	216.797	474.483	17.927	673.297

Fonte: Avaliações atuariais – DPAAs e projeções atuariais enviadas à CGAET

Devemos levar em consideração que o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), editada em observância ao disposto no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal, determina a inclusão dos gastos com inativos e pensionistas para fins de limitação de despesa com pessoal, nos termos do art. 169 do Texto Constitucional.

Chama igualmente atenção a relação entre os valores médios dos benefícios para algumas carreiras do serviço público, frente ao valor médio dos benefícios do INSS. Compulsando os dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, edição de janeiro de 2003, somos forçados a concluir, lamentavelmente, que os valores dos benefícios, quer no regime geral de previdência social, quer no regime próprio dos servidores, expressos em salários-mínimos, uma vez comparados com os dados oferecidos à consideração desta Comissão, pelo Senador Beni Veras (PSDB-CE), nos idos de 1997, não evoluíram no sentido de um tratamento mais equitativo. O valor médio do benefício do INSS está em torno de 1,5 salário-mínimo; entre os servidores civis do Executivo federal, a média perfaz, agora, 9,6 salários-mínimos; no Legislativo e no Judiciário da União gira a média em torno de 34 salários-mínimos por benefício.

A par da discrepância, esses valores são superiores à remuneração dos servidores ativos, na medida em que, em face do disposto no § 12 do art. 40, combinado com o inciso II do art. 195, não está o servidor inativo obrigado a contribuir, o que torna o regime próprio de previdência dos servidores um modelo inusitado, no qual o provento de aposentadoria é maior que a remuneração líquida percebida na atividade.

É preciso esclarecer, em contradição a argumento lançado no debate desta matéria, que nem sempre o servidor ativo contribuiu para “fazer jus” a proventos tão elevados, maiores até que a contraprestação pecuniária percebida na atividade. Já tivemos oportunidade de discorrer sobre esse histórico. Ademais, aquilo com que veio a contribuir é notoriamente insuficiente para assegurar o deferimento do benefício em bases que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, como também relatamos alhures. Devemos ainda recordar que o liberal sistema de “vasos comunicantes” de contagem de tempo de serviço, facultando a incorporação de tempo de atividade laboral sob o RGPS à postulação de aposentadoria no serviço público permitia o

esdrúxulo procedimento de se considerar o tempo e se ignorar a base de contribuição, gerando, assim, um perverso financiamento de proventos melhor aquinhoados com recursos amealhados por toda a sociedade. Apenas com a redação dada ao art. 40 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998 (art. 40, § 1º, inciso III, CF) é que se passou a exigir pelo menos dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo, o que minimizou a iniquidade, mas não resolveu a injustiça de forma definitiva.

Ademais, muitos aposentados voltam ao mercado de trabalho, dispostos a prestarem um serviço, que exija alta capacitação e experiência, por uma remuneração não necessariamente à altura, uma vez que já contam com uma renda garantida. Isso, além de servir de elemento compressor dos níveis remuneratórios, dificulta o acesso de jovens trabalhadores – não tão habilitados quanto os profissionais mais experientes – às ocupações disponíveis.

Em síntese: os dados apresentados demonstram a necessidade de medidas com o propósito de aperfeiçoar o regime de previdência dos servidores públicos. As alterações devem ter como escopo dar efetividade ao estabelecido na Constituição – que o regime seja contributivo e atuarialmente equilibrado – além de torná-lo agente formador de poupança interna, colaborando para o crescimento econômico e a redução do desequilíbrio atuarial e, conseqüentemente, da necessidade de financiamento da previdência dos servidores públicos.

A Reforma da Previdência passa pela remodelagem dos sistemas públicos de previdência, pois os diferentes impactos orçamentários entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS (servidores públicos) tornam o sistema previdenciário inadequado e injusto. Enquanto os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos celetistas têm critérios de elegibilidade e definição do benefício mais condizentes com uma lógica previdenciária, os servidores públicos estatutários possuem regras que inviabilizam o equilíbrio em seus sistemas de previdência.

A necessidade de financiamento do regime dos servidores públicos é 2,3 vezes maior que a apresentada pelo regime geral (INSS) para um público beneficiário muito menor: 21 milhões de pessoas no RGPS contra pouco mais de 3 milhões nos diversos regimes

próprios de servidores. Esse desequilíbrio orçamentário dos RPPS é um dos elementos que comprometem a implementação de políticas voltadas a garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a fome, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem-estar de todos.

Como se pode ver, muito do ternário sobre o qual ora nos debruçamos, nada apresenta de novidade. Repetindo o Livro do Eclesiastes, somos levados a dizer: “não há nada de novo sob o sol” (Ecles. 1, 9).

E como na canção, podemos afirmar que “a lição sabemos de cor, só nos resta aprender”. Aprender que a reforma é imprescindível para garantir aos cidadãos um nível adequado para depois de deixar a vida ativa. Aprender que é preciso resgatar o conceito de seguridade social, que se perdeu no tempo, canalizando recursos orçamentários para ações de saúde e assistência social. Aprender que se fazem necessárias adaptações estruturais no sistema de aposentadoria, objetivando uma distribuição mais equilibrada dos custos entre as gerações e as distintas categorias profissionais. Aprender que uma política de substantiva promoção remuneratória do servidor público só será implementada, quando superados os dogmas da integralidade e da paridade, indutores de decepção, quando, por ocasião da revisão anual, não

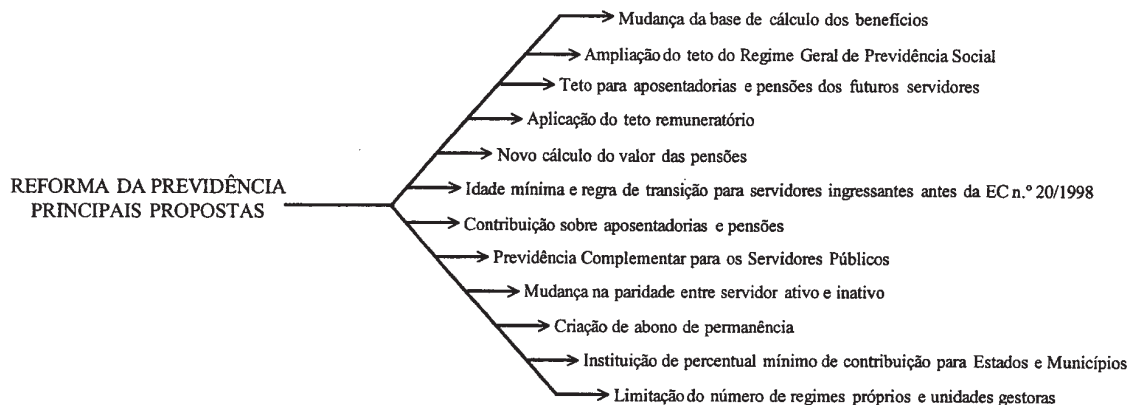
se repõe a perda do poder de compra das remunerações. Aprender que a evolução demográfica (cada vez menos jovens assalariados, cada vez mais idosos aposentados) forçosamente nos levará, com espírito de desprendimento e humildade e imbuídos da abertura para o entendimento, a aceitar mudanças, sabedores, sempre, que o futuro demandará novas alterações.

Precisamos ser sinceros. Não estamos diante de obra pronta e acabada. A inclusão de matéria previdenciária, de forma bem detalhada, na Constituição de 1988, nos obriga, inexoravelmente, a buscar a virtude do exercício da paciência, promovendo os ajustes necessários de tempos em tempos.

É nessas circunstâncias que passo a examinar os grandes blocos temáticos da proposição.

Principais mudanças propostas pela Reforma da Previdência

As principais medidas propostas na PEC n.º 67/2003 (PEC n.º 40, de 2003, na Câmara dos Deputados) são as mencionadas no esquema abaixo. Elas afetam principalmente a sistemática de previdência dos servidores públicos e, com exceção do novo teto de R\$ 2.400, não afetam as condições de elegibilidade do RGPS, administrado pelo INSS.



A seguir, apresenta-se a explicação para cada medida.

a) Mudança da base de cálculo dos benefícios

Uma das principais diferenças entre os Regimes de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS e o Regime Geral de Previdência Social – RGPS é a regra de cálculo do valor das aposentadorias e pensões, que não guarda qualquer relação com as contribuições dos servidores quando em atividade ou mesmo com a sua vida laboral, pois o benefício é equivalente à última remuneração do cargo efetivo. Tal regra só encontra similaridade em pouquíssimos países e muito menos guarda correlação com a aplicada aos segurados do RGPS, que leva em consideração a média aritmética simples das remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Para corrigir tal diferenciação entre os regimes de previdência e dar um real caráter contributivo aos benefícios, está sendo proposta a alteração do cálculo do valor do benefício. O valor de referência deixa de ser a última remuneração, passando a considerar-se uma média de seus salários-de-contribuição aos regimes de que houver participado ao longo de sua trajetória laboral, nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40, com a redação dada pelo art. 1º da proposição.

b) Ampliação do teto do Regime Geral de Previdência Social

A PEC nº 67/2003, em apreço, propõe a elevação do valor do teto do RGPS para R\$ 2.400,00. Esse aumento propiciará a um número maior de assalariados contribuir sobre um valor próximo ou igual ao seu salário e, conseqüentemente, a possibilidade de um benefício futuro mais compatível com a renda atual. No presente, os benefícios não-programáveis (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença etc.), cujos salários-de-contribuição sejam todos posteriores à data de publicação da Emenda, já serão concedidos observando o novo teto. Em relação aos demais benefícios, o novo teto os beneficiará de forma progressiva. Também é importante destacar que cerca de 90% dos trabalhadores da iniciativa privada auferem renda até o novo teto, o que demonstra o caráter abrangente e justo da proposta.

No entanto, é importante deixar claro que a Constituição, nos termos do inciso IV do art. 7º, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, com exceção do piso previdenciário. Esta vedação objetiva propiciar a concessão de aumentos reais para o salário mínimo, sem que estes sejam anulados pelo reajustamento automático dos preços e, ao mesmo tempo, para não comprometer as contas da própria Previdência Social e dos governos estaduais e municipais. Essa objeção foi considerada pelo então Senador Waldeck Omelas (PFL-BA), ao relatar a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2002 (1º signatário, Senador Mauro Miranda – PMDB/GO).

A exigência, prevista no atual texto constitucional e mantida na reforma proposta, é que o teto seja reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real.

c) Teto para aposentadorias e pensões dos futuros servidores

Outra grande diferença existente entre os RPPS e o RGPS é a inexistência de um limite máximo para o valor das aposentadorias e pensões. Sem esse teto, e tendo a última remuneração como critério para formatação do benefício, o desequilíbrio é inevitável, mesmo com a contribuição do servidor sobre a integralidade de seus proventos, o que pode ser constatado pelo exame dos números de 2002, anteriormente apresentados. Lembremos, uma vez mais, que se encerrou o exercício passado com a necessidade de financiamento de cerca de R\$39,8 bilhões para cumprimento das obrigações previdenciárias no setor público.

A proposição mantém o § 14 do art. 40, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, norma autorizativa de limitação do valor máximo das aposentadorias e pensões, para os futuros servidores, desde que exista regime complementar de previdência. Neste caso, o valor máximo das aposentadorias e pensões concedidas pelo Poder Público não poderá ser superior ao teto do RGPS, que, com a nova proposta, passa dos atuais R\$ 1.869,00 para R\$2.400,00. Além desse limite, o futuro servidor continuará impedido de perceber benefício previdenciário de valor superior à sua última remuneração no cargo de referência para a aposentadoria, nos termos do § 2º do art. 40, mantido pela proposição sob exame.

Em relação aos servidores atuais ou que ingressarem no serviço público antes da instituição de regime complementar, é utilizada a mesma regra atual de limitação dos benefícios (art. 40, § 2º, CF), ou seja, sua última remuneração no cargo de referência para a aposentadoria, não valendo o teto do RGPS. Uma vez instituído um regime de previdência complementar, os servidores que ingressarem antes deste fato poderão optar por aderir ao teto e, facultativamente, participar do fundo. A lei de criação do regime complementar instalará regras de transição para os que, voluntariamente, quiserem aderir ao novo modelo.

d) Aplicação do teto remuneratório

A falta de um teto remuneratório para os servidores públicos permite a existência de benefícios com altos valores. Com a Emenda Constitucional nº 20/1998, buscou-se limitar os valores máximos de aposentadorias e pensões. Contudo, como já dissemos, mesmo estando determinado neste instrumento legal que tais valores não poderiam exceder o subsí-

dio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, esta norma é inaplicável no momento, em face da inexistência de lei que fixa o referido subsídio (art. 37, XI; art. 40, § 11; art. 48, XV, CF).

Esse tema foi objeto de demoradas e complexas tratativas na Câmara dos Deputados, expressando-se o pactuado na redação dada ao inciso XI do art. 37 e no art. 9º da proposição.

A PEC nº 67/2003, destarte, com a nova redação dada ao inciso XI do art. 37 e por seu art. 9º, cria a possibilidade de aplicação do limite máximo do valor das aposentadorias e pensões atuais e futuras. O teto previdenciário e remuneratório para os servidores será o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Contudo, até que lei fixe o subsídio, aplicar-se-á, na data da publicação da proposta, o valor da maior remuneração atribuída a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e de parcela recebida em razão de tempo de serviço. Para os servidores estaduais e distritais o "subteto" previdenciário será variável, conforme o poder a que se vincule. Excepcionalmente, no caso dos membros do Ministério Público, dos Defensores Públicos e Procuradores, o limite remuneratório será o subsídio dos desembargadores dos Tribunais de Justiça. No Poder Executivo, o subsídio dos governadores e no Poder Legislativo, o dos deputados estaduais e distritais. Nos municípios, observar-se-á o subsídio dos prefeitos.

Alguns senadores manifestaram a preocupação de não se lograr coibir excessos já praticados no deferimento de aposentadorias absurdas, como a imprensa recorrentemente relata. É importante salientar que, sob o império do Estado Democrático de Direito, eventuais contenciosos em torno desse ponto deverão ser solucionados pelo Poder Judiciário, em sede de jurisdição constitucional. Tenho, para mim, que nossa magistratura, nesse aspecto, saberá, uma vez provocada, observar, em suas decisões, o princípio da razoabilidade, fundado na cláusula do *due process of law* (devido processo legal) substantivo e tendo-se em conta o disposto no art. 10 da proposição e no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

e) Novo cálculo do valor das pensões

Atualmente, os servidores públicos geram pensões de valor igual aos proventos do servidor falecido ou igual aos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. Em outras palavras, no Brasil, em posição distante das normas geralmente adotadas no resto do mundo, a pensão é

integral, isto é, corresponde a 100% da remuneração do servidor ou do provento que o aposentado percebia. Essa situação é manifestamente ilógica, pois a concessão da pensão tem como fato gerador a ocorrência do óbito e, portanto, da redução do núcleo familiar. Dessa forma, não se justifica manter um mesmo padrão remuneratório para satisfação de necessidades que se reduzem.

A proposição sugere nova fórmula de cálculo das pensões: deferimento em valor correspondente à totalidade da remuneração, até o limite estabelecido para os benefícios do RGPS, nos termos do art. 201, mais 70% da parcela excedente em relação aos proventos do servidor falecido ou da remuneração a que tinha direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. Os critérios para concessão serão definidos em lei posterior. Deve-se destacar que as pensões já concedidas até a data de promulgação da Emenda não sofrerão qualquer alteração por força do conceito de direito adquirido.

f) Idade mínima e regra de transição para servidores ingressantes antes da Emenda Constitucional nº 20/1998

A EC nº 20/1998 manteve a aposentadoria integral por tempo de contribuição, mas fixou as regras de elegibilidade em 53 e 48 anos de idade e 35 e 30 anos de contribuição (respectivamente homens e mulheres) para os servidores que já haviam ingressado no serviço público quando da sua publicação. Essa emenda criou um plus de vinte por cento sobre o tempo de contribuição que faltava para completar o mencionado período contributivo, a contar de 16 de dezembro de 1998, data de sua publicação. Já para os servidores que ingressaram desde a EC nº 20/1998, há uma idade mínima de aposentadoria aos 60 anos, para os homens, e 55 anos, para as mulheres, cumpridos, respectivamente, 35 e 30 anos de contribuição. Essas regras estão mantidas na atual proposta de reforma, consolidando-se a idade mínima de 60/55 anos para homens/mulheres que vierem a entrar no serviço público futuramente. Por fim, se descartaria, com a presente proposição, a possibilidade de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição aos 53/48 anos de idade para homens/mulheres, com, respectivamente, 30/25 anos de contribuição mais o plus de quarenta por cento sobre o tempo faltante, em 16 de dezembro de 1998 (revogação do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, pelo art. 11 da proposição).

Para os que já haviam ingressado no serviço público antes da EC nº 20/1998, será criado um desconto de 3,5% (três vírgula cinco por cento) no valor

da aposentadoria por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos, para os homens, e 55 anos, para as mulheres. Dessa forma, uma mulher que se aposentar por tempo de contribuição aos 50 anos, por exemplo, terá um abatimento de 17,5% no valor de sua aposentadoria, ou 3,5% vezes 5 anos. Em outras palavras, a nova idade mínima para obter a aposentadoria sem desconto sobre o valor de referência (média dos salários-de-contribuição) passa a ser de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

Essa alteração é proposta, pois não se justifica manter-se constante a taxa de reposição dos rendimentos para servidores que se aposentem em idades inferiores à regra de referência, ou seja, 60 anos e 55 anos (homens e mulheres). Além disso, a crescente expectativa de sobrevida resulta em um amplo desequilíbrio entre os montantes que foram contribuídos e o tempo de recebimento do benefício de aposentadoria. Caso não seja criada uma regra de transição como a proposta, incorrer-se-á na manutenção dos atuais incentivos equivocados à antecipação da aposentadoria do servidor, o que contraria qualquer princípio previdenciário. Além disso, vale citar que, no RGPS, a fórmula de cálculo dos benefícios por tempo de contribuição aplica o “fator previdenciário”, que possui efeito semelhante de incentivo à postergação voluntária da aposentadoria ao melhorar o benefício quando o segurado se aposenta com idade mais elevada.

g) Contribuição sobre aposentadorias e pensões

Outra proposta, expressa no art. 4º da proposição, diz respeito à criação da contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, quer para os que já se encontrem nessa situação, quer para os futuros aposentados e pensionistas.

Três são os motivos principais que justificam esta medida. Primeiro, no caso daqueles que se beneficiaram das regras atuais para obter uma aposentadoria ou pensão, não houve, historicamente, uma contribuição compatível com os valores dos benefícios percebidos. Isso se deve ao fato de que estes beneficiários foram contemplados pela instituição do RJU – Regime Jurídico Único, em 1990. Antes do RJU, ou os servidores públicos eram vinculados ao antigo INPS, se celetistas, contribuindo para aposentadorias e pensões até o teto válido para os trabalhadores do setor privado da economia, ou os servidores participavam de institutos próprios (IPASE, institutos estaduais e municipais), quando estatutários, contribuindo apenas para o custeio de pensões aos seus dependentes. O RJU, instalado pela Lei nº 8.112/90, permitiu computar esses tempos de contribuição ao

antigo INPS ou aos institutos próprios como se houvesse sido feita contribuição sobre a totalidade da remuneração.

Segundo, para aquele mesmo grupo de aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram calculados pelas regras atuais, há, no momento da aposentadoria, a aplicação de uma regra que inexiste no resto do mundo: o benefício passa a corresponder ao último salário bruto, que inclui a contribuição previdenciária. Desta forma, no momento da aposentadoria, ocorre atualmente uma elevação da renda efetiva do segurado ou de seu pensionista, constituindo-se em um incentivo a favor da antecipação máxima possível das aposentadorias, em detrimento das finanças públicas e da qualidade da gestão estatal, que perde servidores no auge da sua capacidade laborativa.

Terceiro, um regime previdenciário básico universal tem que estar baseado na solidariedade entre as gerações que dele participam. Este princípio não vale apenas para fundamentar que a geração ativa financie os benefícios dos inativos e pensionistas. Ele também tem aplicação ética, no momento em que todos os partícipes do sistema têm que ser chamados a remediar os graves desequilíbrios financeiros e atuariais, fruto de decisões tragicamente equivocadas no passado e que resultaram no elevado passivo que os RPPS possuem hoje. Essa exigência consta do art. 40, caput, e 201, caput, da Constituição Federal.

Com estes três argumentos centrais fundamenta-se a proposta de criação de uma contribuição dos aposentados e pensionistas dos RPPS.

Todavia, considerando-se a necessidade de proteger os aposentados e pensionistas com menores valores de benefícios, propôs-se uma imunidade para a faixa de renda de aposentadorias e pensões até o valor correspondente à metade do teto de benefício do Regime Geral de Previdência Social (ou seja, R\$1.200,00, após a atualização constante do art. 5º da proposição, R\$2.400,00: 50% de R\$2.400,00 = R\$1.200,00) para os inativos e pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e sessenta por cento desse valor para os inativos e pensionistas da União (isto é, R\$1.440,00, ou 60% de R\$2.400,00). Esta imunidade vale para todas as aposentadorias e pensões que foram ou venham a ser concedidas, conforme as normas agora vigentes. Já para os servidores que venham a aposentar-se, conforme o disposto no § 18 do art. 40, bem como para as pensões que venham a ser geradas após a promulgação da Emenda, o limite de imunidade será estendido até o teto de contribuição e benefícios do RGPS, na medida em que estes servidores passam a ter seu be-

nefício calculado de acordo com o valor de seus salários-de-contribuição. Esta alteração cria um modelo isonômico entre os aposentados e pensionistas do RGPS, que são isentos de contribuição, e os futuros aposentados e pensionistas do RPPS, pois estes terão seus benefícios calculados por regras convergentes com as válidas para os segurados da iniciativa privada.

Frise-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, recentemente, ao apreciar Agravo Regimental ao Recurso Extraordinário nº 372356-MG, na esteira do voto do Ministro Sepúlveda Pertence, e tendo em vista a manifestação plenária da mesma Corte na ADInMC nº 1.441, assentou a constitucionalidade de cobrança de contribuição de servidores inativos e pensionistas por via de emenda constitucional, como é o caso.

h) Previdência Complementar para os Servidores Públicos

O Texto Constitucional vigente requer a aprovação de uma lei complementar específica que sirva de marco para a futura previdência complementar dos servidores públicos. Todavia, após a elaboração e a publicação das Leis Complementares nº 108 e 109, em 29 de maio de 2001, esta exigência tornou-se em grande medida desnecessária, dado que todos os princípios e normas necessários para a implementação de um sistema de previdência complementar já existem.

A PEC nº 67/2003 propõe a eliminação no texto da Constituição da necessidade de lei complementar específica e recomenda que os regimes complementares dos servidores públicos sejam constituídos e regulados de acordo com as mesmas regras vigentes para os fundos de pensão fechados atualmente existentes no Brasil, reconhecendo-se-lhes a natureza pública.

Tal medida visa a homogeneizar os regimes de Previdência Social existentes no País, e possibilitar aos servidores públicos que, pelo texto da proposta, venham a estar sujeitos ao teto do RGPS, o direito de acesso à previdência complementar. Os trabalhadores da iniciativa privada estão hoje vinculados, obrigatoriamente, ao RGPS gerido pelo INSS, cujos benefícios são limitados atualmente a um teto de R\$1.869,00 e, a partir deste valor, os que quiserem garantir uma renda maior para sua aposentadoria contribuem, facultativamente, para a previdência complementar.

O modelo de previdência complementar defendido pelo atual governo não visa à “privatização da Previdência” e nada tem em comum com as catastróficas experiências de reforma conduzidas em outros países latinoamericanos e do Leste europeu, onde se criou um passivo fiscal insuportável, por um lado, e falhou-se em sequer manter a taxa de cobertura e proteção social entre os segurados abrangidos por aqueles fundos de pensão, despojados do princípio da solidariedade, por outro. A previdência complementar proposta tem um claro marco regulatório, não tem fins lucrativos e pauta-se pela transparência, sustentabilidade e participação dos segurados na gestão. Para que não pairassem dúvidas, é que se aditou a expressão “natureza pública” ao § 15 do art. 40. Retornando ao Programa de Governo, é bom lembrar que lá se admitia que esses fundos pudessem, eventualmente, ter fins lucrativos, o que não se verifica na proposta que ora apreciamos.

Os futuros servidores estarão, assim, submetidos a princípios similares aos trabalhadores da iniciativa privada. Proporciona-se, assim, mais transparência e equidade ao sistema previdenciário vigente no País, à medida que se desenha uma estrutura mais igualitária que abranja todos os trabalhadores e, ao mesmo tempo, fortaleça um modelo de previdência que tem como corolários a proteção social com base no princípio da solidariedade, bem como a adesão voluntária à previdência complementar, que, ademais, participa da formação de poupança de longo prazo capaz de gerar riquezas e postos de trabalho. Ressalta-se que, para os atuais servidores, o limite estabelecido para o RGPS somente poderá ser aplicado caso haja prévia e expressa opção pelo regime de previdência complementar.

i) Mudança na paridade entre servidor ativo e inativo

A PEC n.º 67/2003 altera a forma de reajustamento periódico do valor das aposentadorias/pensões dos futuros servidores ou dos atuais servidores que ainda não completaram os requisitos para estes benefícios. Tal proposição também é feita, pois, ao calcular-se o valor de aposentadorias e pensões tendo como referência os salários de contribuição do servidor, não mais haverá correlação do benefício com valores de referência da respectiva carreira à qual o servidor pertencia.

Diante destes fatos, o critério de reajuste periódico das aposentadorias e pensões submetidas à

nova regra passa a ser o mesmo do RGPS, qual seja: uma vez concedidos, o valor real dos benefícios é preservado, conforme definição em lei, de forma a proteger o nível de renda e o padrão de vida do servidor inativo e do seu pensionista.

Atualmente, os valores dos benefícios dos aposentados e pensionistas dos RPPS são reajustados na mesma proporção que os vencimentos dos servidores ativos da carreira a que pertencia o beneficiário. Esta regra, que tem a aparência de ser solidária, na verdade beneficia basicamente aquelas carreiras com maior poder de reivindicação de reajustes, enquanto os grupos de servidores com representação política mais fraca, em geral com remunerações mais baixas, obtêm reajustes comparativamente menores. Além disso, como já afirmamos, a regra da paridade “engessa” a política de remuneração dos servidores, com o que o Estado perde os melhores talentos, que poderiam manter-se ou ingressar no serviço público.

j) Criação de abono de permanência

Para o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária com 35 e 30 anos de tempo de contribuição e 60 e 55 anos de idade, ou 53 e 48 anos, na regra de transição para a aposentadoria integral, respectivamente para homens e mulheres, e opte por permanecer em atividade, é proposta a instituição de um abono de permanência em serviço equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até aposentar-se voluntariamente ou completar as exigências para a aposentadoria compulsória. Faculta-se, assim, ao servidor continuar a exercer a mesma atividade, outorgando-se-lhe uma vantagem salarial, como forma de incentivá-lo a permanecer no cargo. É dupla a vantagem: para o servidor, em face do ganho salarial; para a administração pública, por não necessitar contratar um novo servidor e poder postergar as despesas com o pagamento dos correspondentes proventos. Note-se que a criação de um abono, ao invés da isenção, dado que é proibido considerar períodos para os quais não tenha sido vertida contribuição ao RPPS (art. 40, § 10, CF), permite que os tempos de contribuição do servidor, depois de adquirido o direito à aposentadoria voluntária, sejam computados para fins de cálculo do benefício.

j) Instituição de percentual mínimo de contribuição para Estados e Municípios

Há nos vários Regimes Próprios de Previdência atualmente existentes no Brasil alíquotas de contribuição exigidas de seus servidores muito díspares. Tais percentuais, muitas vezes, não são suficientes para que o sistema previdenciário alcance o equilíbrio financeiro e atuarial exigido constitucionalmente. Dessa forma, a fim de uniformizar-se o patamar mínimo

de contribuição para os servidores civis, propõe-se que Estados e Municípios tenham uma alíquota que não possa ser inferior à aplicada pela União para seus servidores civis, hoje estabelecida em 11% (onze por cento), o que se alcança com a alteração proposta no art. 149. A regra em hipótese alguma fere a forma federativa de Estado, em face do disposto no § 9º do art. 40 e do § 9º do art. 201, ambos da Constituição Federal.

m) Limitação do número de regimes próprios e unidades gestoras

Por meio do atual marco legal, é possível aos entes federados possuírem regime próprio de previdência para seus servidores efetivos com diferentes unidades gestoras. Na prática, estas unidades gestoras muitas vezes não cooperam e sequer existe o intercâmbio de informações fundamentais ao planejamento previdenciário. Essa situação faz com que não se tenha uma adequada administração dos RPPS, dificultando o estabelecimento de parâmetros que levem ao equilíbrio financeiro e atuarial dos sistemas.

A Câmara dos Deputados aprovou a vedação de existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal. Essa é uma medida de caráter gerencial que visa a dar maior racionalidade à administração dos RPPS e ficou disposta no art. 6º da proposição ora em foco. Apesar da correção da sugestão, tenho para mim que essa norma deve ser inserida na Constituição Federal como disposição do corpo permanente, razão pela qual, adoto emenda de redação, reposicionando-a adequadamente.

Concluindo, creio que a “Reforma da Previdência” objetiva tomar o sistema previdenciário brasileiro socialmente mais justo e tecnicamente mais sustentável. A reforma não altera nenhuma regra de acesso a benefícios do RGPS, não afetando o direito dos trabalhadores da iniciativa privada e das empresas públicas, pois o RGPS não sofre dos mesmos desequilíbrios e tem um forte papel redistributivo e de combate à pobreza.

Faço minha as ponderações constantes da exposição de motivos que instrui a Mensagem nº 156, de 2003, em relação aos servidores públicos, tranquilizando-os no sentido de que as mudanças respeitam integralmente o direito adquirido dos que estão em gozo dos benefícios previdenciários e dos que tenham cumprido os requisitos legais para obtê-los. Ressalvada a ponderada cobrança de contribuição, cuja constitucionalidade reafirmamos, quer do ponto de vista meramente formal, quer pela natureza do regime previdenciário dos servidores (art. 40, “caput”, CF), os atuais aposentados e pensionistas não serão afetados pelas alterações propostas. Por outro lado,

os servidores que tenham cumprido todos os requisitos legais para a obtenção de sua aposentadoria ou de qualquer outro benefício, terão também os seus direitos respeitados.

Não incorreremos no erro de responsabilizar os servidores pelos erros previdenciários do passado. Sobre os seus ombros já recaem os ônus da ausência de planejamento estratégico e décadas de inexistência de uma política de recursos humanos, capaz de assegurar seus legítimos interesses com as condições ideais para atender as demandas e anseios da sociedade.

Mas isso não pode nos levar a adotar uma postura tutelar irresponsável.

É absolutamente imprescindível propagar a verdade. Os regimes próprios de previdência social encontram-se em crise. Tolerar que eles prossigam sendo socialmente injustos e economicamente inviáveis, colocando em risco o pagamento futuro dos benefícios prometidos, representa, isto sim, um grave desrespeito ao servidor e a seus dependentes, bem como ao País inteiro, que tem o direito a um serviço público profissional, de qualidade e eficiente. Como oportunamente argumentou o Senador Amir Lando (PMDB-RO), nesta mesma Comissão, recorrendo a Weber, essa matéria aponta para a confluência da ética da convicção com a ética da responsabilidade.

Queremos valorizar a função pública, garantindo um adequado atendimento à população. É amplamente sabido que sem um servidor público qualificado, motivado e estável – na sua perspectiva funcional e social – corroem-se os próprios fundamentos da República.

Devemos travar uma luta sem tréguas na busca de tratamento adequado às exigências da sociedade, para que tenhamos um sistema previdenciário verdadeiramente justo, viável e sustentável. Adequações análogas são uma constante em todo o mundo, em consonância com as novas perspectivas demográficas, as mudanças do processo produtivo e a demanda crescente por justiça social.

Devemos ainda sublinhar a relevância da participação ativa e construtiva da sociedade civil organizada, de todos os governadores de Estado e inúmeros prefeitos na discussão e concepção da proposta que ora analisamos.

Ao finalizar, não poderia deixar de agradecer aos Consultores Legislativos Meiriane Nunes Amaro, Roberta Maria Correa de Assis e Silva, Arlindo Fernandes de Oliveira, Fernando Antonio Gadelha da Trindade, Fernando Boarato Meneguim e Gilberto Gu-

erzoni Filho, que, sob a supervisão do Consultor-Geral Legislativo Sérgio Penna, me prestaram valioso auxílio na elaboração deste relatório. Sem o seu concurso, não teria sido possível concluir este hercúleo trabalho dentro do exíguo prazo regimental, apesar da complexidade e da abrangência desta matéria.

Por todo exposto, concluo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 é de fundamental importância, sendo, portanto, o meu voto favorável à sua aprovação.

III – Voto

Assim, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, rejeitadas as emendas a ela oferecidas e com a emenda de redação que se segue.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Inclua-se, no art. 1º da PEC nº 67, de 2003, a seguinte alteração ao art. 40 da Constituição Federal, suprimindo-se, em decorrência o art. 6º da proposição, renumerando-se os demais:

“Art. 1º
.....
‘Art. 40.
.....

§ 2º Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. (NR)’

Sala da Comissão, – **Tião Viana**, Relator.

COMPLEMENTAÇÃO AO PARECER Nº , DE 2003, SOBRE A PEC Nº 67, DE 2003 E SOBRE AS EMENDAS A ELA OFERECIDAS

Consoante manifestação oral proferida na reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 24 de setembro de 2003, estendida ao dia 25, a Relatoria reitera e formaliza a rejeição às Emendas 322, 323, 324, 325 e 326, oferecidas no curso dos debates seguintes à vista coletiva, concedida após a apresentação do Relatório sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003.

Sala das Reuniões, de de 2003. – Senador **Tião Viana**, Relator.

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUI-GRÁFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA REUNIÃO DE 24-9-2003, REFERENTES ÀS EMENDAS NºS 322 A 326.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência havia anunciado, por um equívoco na contagem das Emendas, que havia destaques para 198 Emendas. Na verdade, são 200 emendas.

A Presidência está, portanto, corrigindo para 200 o número que havia anunciado antes.

Agora, concedo a palavra ao Senador Tião Viana, Relator, a quem foi deferido o encargo, pela própria natureza de sua função, de se manifestar sobre o projeto e sobre, obviamente, todas as emendas recebidas e encaminhadas a S. Ex^a.

Com a palavra o Senador Tião Viana.

O SR. RELATOR (Tião Viana) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o meu parecer foi pela rejeição de todas as emendas apresentadas.

Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a a inclusão do aditamento, para que as Emendas nºs 322, 323, 324, 325 e 326 também recebam a rejeição do meu relatório.

Aproveito a oportunidade apenas para fazer uma solicitação, já que houve tanta insinuação de que o relatório não sofreu alteração em relação à matéria que veio da Câmara dos Deputados. Espero que quem falou isso tenha a sensibilidade de fazer a leitura para entender um pouco mais da história da Previdência Social brasileira. Talvez assim não traga mais tantas afirmações sobre Rui Barbosa.

O SR. EFRAIM DE MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, fui eu que falei. Eu queria apenas saber se havia mudança do texto. Essa era a minha pergunta.

O SR. RELATOR (Tião Viana) – Sr. Senador, estou com a palavra. A época de Rui Barbosa sequer existia regime previdenciário. Ele deve estar perguntando: o que é isso, o que é isso?

O SR. EFRAIM DE MORAIS (PFL – PB) – Senador Tião Viana, V. Ex^a tem alguma mudança do texto? É a única pergunta que faço. Nem uma vírgula a mais?

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Por favor, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Terminado o encaminhamento, vamos proceder à votação,

que será simbólica, podendo, porém, ser feita nominalmente se os Srs. Senadores desejarem.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB –RS) – Votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Simbolicamente. Então, procederei à votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam o parecer do Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. (Orador não identificado) – Sr. Presidente, peço verificação de voto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço verificação de voto. Solicito votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Será feita a votação nominal.

Vamos fazer a chamada nominal. As Sras. e os Srs. Senadores que votarem “sim” aprovam o parecer do Relator.

Senadora Serys Shlessarenko. (Pausa)

Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, sim.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Magno Malta.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **Tião Viana**, Relator – **Serys Shlessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Antonio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Fernando Bezerra** – **Marcelo Crivella** – **Ana Júlia Carepa** – **Amir Lando** – **Garibaldi Alves Filho** – **José Maranhão** – **Renan Calheiros** – **Romero Jucá** – **Pedro Simon** – **Antonio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** – **Álvaro Dias** – **Tasso Jereissati** – **Arthur Virgílio** – **Leonel Pavan** – **João Batista Motta** – **Luiz Otávio** – **Hélio Costa** – **Eduardo Suplicy** – **Patrícia Saboya Gomes** – **Eurípedes Camargo** – **Serys Shlessarenko** – **Fátima Cleide** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Valdir Raupp** – **Aelton Freitas** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Jefferson Péres**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 67, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY S LHESARENKO					1 - EDUARDO SUPLYC				
ALOIZIO MERCADANTE	X				2 - ANA JULIA CAREPA	X			
TIAO VIANA	X				3 - SIBA MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - DUCIOMAR COSTA				
MAGNO MALTA	X				5 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FERNANDO BEZERRA	X				6 - JOAO CAPIBERIBE				
MARCELO CRIVELLA	X				7 - AELTON FREITAS				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				1 - NEY SUASSUNA				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				2 - LUIZ OTAVIO				
JOSE MARANHÃO	X				3 - RAMEZ TEBET				
RENAN CALHEIROS	X				4 - JOAO ALBERTO SOUZA				
ROMERO JUCA	X				5 - MAGUITO VILELA				
PEDRO SIMON	X				6 - SERGIO CABRAL				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHAES		X			1 - PAULO OCTAVIO				
CESAR BORGES		X			2 - JOAO RIBEIRO				
DEMOSTENES TORRES		X			3 - JORGE BORNHAUSEN				
EDISON LOBAO		X			4 - EFRAIM MORAIS				
JOSÉ JORGE		X			5 - RODOLPHO TOURINHO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS		X			1 - ANTERO PAES DE BARROS				
TASSO JEREISSATI		X			2 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGILIO		X			3 - LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT					TITULAR - PDT				
JEFFERSON PERES					1 - ALMEIDA LIMA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO BATISTA MOTTA	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				

TOTAL: 22 SIM: 14 NÃO: 7 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 09 / 2003



Senador EDISON LOBÃO

Presidente

ANEXO I AO PARECER Nº , DE 2003
QUADRO COMPARATIVO DA PEC Nº 67, DE 2003

TEXTOS VIGENTES	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
	Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 37	Art. 37	Art. 37
<p>XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;</p>	<p>XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador, e, nos Municípios, o do Prefeito, se inferiores.</p>	<p>XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;</p>

TEXTOS VIGENTES	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
<p>Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.</p>	<p>Art. 40</p>	<p>Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo</p>
<p>§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:</p>		<p>§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:</p>
<p>I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;</p>		<p>I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;</p>
<p>§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.</p>	<p>§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder à remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, limitados ao valor máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.</p>	
<p>§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.</p>	<p>§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.</p>	<p>§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições recolhidas aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.</p>

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
<p>§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.</p>	<p>§ 7º Lei disporá sobre os critérios de concessão do benefício de pensão por morte, que será de até setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.</p>	<p>§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:</p> <p>I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou</p> <p>II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.</p>
<p>§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.</p>	<p>§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.</p>	<p>§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.</p>

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
	§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, por iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para seus servidores, na forma da lei, observado o disposto no art. 202.	
§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.	§ 15. O limite imposto aos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 somente poderá ser aplicado ao valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo após a instituição do regime de previdência de que trata o § 14.	
§ 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.		§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.	§ 16. (REVOGADO)	§ 16. (MANTIDO SEM ALTERAÇÃO)
NOVO	§ 17. Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício previsto no § 2º serão devidamente atualizados, na forma da lei.	§ 17. Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
NOVO	§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.	§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.
NOVO		§ 19. O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, "a", e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.
Art. 42	Art. 42	Art. 42
§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.	§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 37, XI; do art. 40, §§ 9 e 10; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.	§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 37, XI; do art. 40, §§ 9º e 10; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.
§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º.	§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas aplica-se o disposto no art. 40, § 7º.	§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.
Art. 48.	Art. 48.	Art. 48.

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
<p>XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.</p>	<p>XV - fixação dos subsídios dos membros da magistratura federal e do Ministério Público, observado o que dispõem os art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.</p>	<p>XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.</p>
<p>Art. 96</p>	<p>Art. 96</p>	<p>Art. 96</p>
<p>II -</p>	<p>II -</p>	<p>II -</p>
<p>b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV;</p>	<p>b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.</p>	<p>b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.</p>
<p>Art. 142</p>	<p>Art. 142</p>	<p>Art. 142</p>
<p>§ 3º</p>	<p>§ 3º</p>	<p>§ 3º</p>
<p>IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;</p>	<p>IX – aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto nos art. 37, XI e 40, § 7º;</p>	<p>IX – (REVOGADO)</p>
<p>Art. 149</p>	<p>Art. 149</p>	<p>Art. 149</p>
<p>§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.</p>	<p>§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.</p>	<p>§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.</p>
<p>Art. 201.....</p>	<p>Art. 201.....</p>	<p>Art. 201.....</p>
<p>I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;</p>	<p>I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidente de trabalho, e idade avançada;</p>	<p>I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidente de trabalho, e idade avançada;</p>
<p>§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.</p>	<p>§ 10. (REVOGADO)</p>	<p>§ 10. (REVOGADO)</p>

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
NOVO		§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.
	Art. 2º O art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 8º (da EC nº 20, de 1998) Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:	Art. 8º	Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.		I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
<p>§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:</p> <p>I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:</p> <p>a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e</p> <p>b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;</p> <p>II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o "caput", acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.</p>	<p>§ 1º O servidor de que trata este artigo que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do caput, terá os seus proventos de inatividade reduzidos em cinco por cento para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, observado o disposto no § 5º do seu art. 40.</p>	<p>§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:</p> <p>I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;</p> <p>II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.</p>
<p>§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.</p>		<p>§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.</p>
<p>§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.</p>		<p>§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º.</p>

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
<p>§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "caput", terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.</p>	<p>§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no § 1º.</p>	<p>§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no § 1º.</p>
<p>§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no "caput", permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal.</p>	<p>§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.</p>	<p>§ 5º O servidor de que trata este artigo, que opte por permanecer em atividade após completar as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.</p>
<p>NOVO</p>		<p>§ 6º As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.</p>

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
<p>Art. 3º (Da Emenda Constitucional nº 20, de 1998) É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.</p>	<p>Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como aos seus dependentes que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.</p>	<p>Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.</p>
<p>§ 1º (Da Emenda Constitucional nº 20, de 1998) O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal.</p>	<p>§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40, § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.</p>	<p>§ 1º O servidor de que trata este artigo, que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 anos de contribuição, se mulher, ou 30 anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.</p>
<p>§ 2º (Da Emenda Constitucional nº 20, de 1998) Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no "caput", em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.</p>	<p>§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.</p>	<p>§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.</p>

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
	<p>Art. 4º Até que lei discipline os critérios de concessão do benefício previsto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, será aplicado, para efeito de concessão, o limite de setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, observado o disposto no § 2º e 15 do art. 40 da Constituição Federal.</p>	
	<p>Art. 5º Os servidores inativos e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em gozo de benefícios na data de promulgação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no art. 3º desta Emenda, contribuirão para o custeio do regime de que trata o artigo 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.</p>	<p>Art. 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.</p>
	<p>Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que supere o limite de isenção do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal.</p>	<p>Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:</p> <p>I - cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p> <p>II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.</p>

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
<p>Art. 14 (Da Emenda Constitucional nº 20, de 1998) O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.</p>	<p>Art. 6º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.</p>	<p>Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.</p>
	<p>Art. 7º Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, excetuado o disposto nos incisos IX e X do art. 142 da Constituição Federal.</p>	<p>Art. 6º Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.</p>
<p>§ 2º (Do art. 40 da Constituição) Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.</p>	<p>Art. 8º Para os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que ingressaram no serviço público até a data de publicação desta Emenda, os proventos de aposentadorias e pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.</p>	

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
<p>§ 3º (Do art. 40 da Constituição) Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração</p>	<p>§ 1º O cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, considerará as remunerações do servidor que serviram de base para as contribuições efetuadas aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 e 201 da Constituição Federal, na forma da lei.</p>	<p>Art. 7º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, desde que, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I - sessenta anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher; II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria..</p>
<p>§ 16. (Do art. 40 da Constituição) Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.</p>	<p>§ 2º Ao servidor de que trata o caput, somente poderá ser aplicado o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, mediante sua prévia e expressa opção, desde que instituído o regime de previdência de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição Federal.</p>	

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
	§ 3º Até que lei discipline os critérios de concessão do benefício previsto no § 7º do art. 40 da Constituição Federal, será aplicado, para efeito de concessão, o limite de setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido.	
	§ 4º Aos servidores e pensionistas de que trata o caput aplica-se o disposto no art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal.	Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
§ 8º (Do art. 40 da Constituição) Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.	Art. 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores inativos e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em gozo de benefícios na data de promulgação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.	Art. 8º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem assim os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
	<p>Art. 10 Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o inciso XI do art. 37, da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado nesse inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data da entrada em vigor desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador, e, nos Municípios, o do Prefeito, se inferiores.</p>	<p>Art. 9º Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado naquele inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal a que se refere este artigo, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.</p>

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
<p>Art. 17. (Do ADCT) Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.</p>	<p>Art. 11 Aplica-se o disposto no art. 17 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias aos vencimentos, remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.</p>	<p>Art. 10. Aplica-se o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos vencimentos, remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.</p>
<p>§ 16. (Do art. 40 da CF) Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.</p> <p>IX (do § 3º do art. 142 da CF) - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;</p> <p>Art. 10 (Da EC nº 20, de 1998) O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 15 do mesmo artigo.</p> <p>Art. 8º (Da EC nº 20, de 1998) (o texto encontra-se acima e não será repetido tendo em vista a sua dimensão.</p>	<p>Art. 12 Revogam-se o § 16 do art. 40 da Constituição Federal e o artigo 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.</p>	<p>Art. 11. Revogam-se o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal, bem como os arts. 8º e 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.</p>

TEXTO VIGENTE	PEC Nº 40/2003 (CD) ORIGINAL	PEC Nº 67/2003 (SF)
	Art. 13 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 12. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO II AO PARECER Nº , DE 2003
EMENDAS APRESENTADAS À PEC Nº 67, DE 2003**

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
José Jorge	1CF		40, XVIII,	Suprime dispositivo que prevê contribuição de inativos e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
José Jorge	2CF		40, § 7º, da CF	Propõe manutenção da redação atual do § 7º do art. 40, para que o valor da pensão seja igual ao dos proventos.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
José Jorge	3CF/PEC		37, XI/9º	Estabelece como teto remuneratório para os Estados e DF o subsídio de desembargador, limitado a 90,25 do subsídio de Ministro do STF.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
José Jorge	4PEC		2º, § 7º	Unifica o redutor do valor de aposentadoria previsto no art. 2º da PEC em 3,5 % ao ano, suprimindo o redutor de 5 % previsto para os que completarem as exigências para aposentadoria contidas no mesmo art. a partir de 1º/01/2006.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
José Jorge	5PEC		2º, §§ 1º, 2º e 3º	Suprime os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da PEC.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
José Jorge	6CF/PEC		40, § 8º/2º, § 6º, 7º, parágrafo único e 8º	Mantém a redação atual do § 8º do art. 40 da CF.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
José Jorge	7PEC		7º, I, II e III	Dá nova redação aos incisos I, II e III do caput do art. 7º da PEC, para garantir ao atual servidor o direito de se aposentar aos 35 anos de serviço, ainda que não tenha alcançado 60 anos de idade, se homem, ou 55, se mulher.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
José Jorge	8	CF	40, § 1º, II	Amplia para 75 anos a aposentadoria compulsória e estabelece a proporcionalidade dos proventos em relação ao tempo de serviço e não mais de contribuição	Rejeitada	O tema da aposentadoria compulsória deverá ser tratado em proposição específica.
Alvaro Dias	9	CF	40, 7	Pensões: integral até o teto do RGPS + 80% do que exceder.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Alvaro Dias	10	PEC	4, único	Contribuição inativos/pensionistas - aumento do limite de isenção: (a) Estados, DF, Municípios = 80% do teto do RGPS; (b) União = teto do RGPS.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Antonio Carlos Valadares	11	CF	novo	Dá aos Estados e Municípios competência para dispor sobre as suas contribuições previdenciárias	Rejeitada	A PEC não retira essa competência, mas, apenas, fixa alguns parâmetros para tal, importantes para o equilíbrio dos diversos regimes.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
César Borges	12CF		40, 7	Pensões: integral até o teto do RGPS + 90% do que exceder.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Edison Lobão	13CF		40	Muda a idade da aposentadoria compulsória para 75 anos de idade.	Rejeitada	O tema da aposentadoria compulsória deverá ser tratado em proposição específica.
Jorge Bornhausen	14CF		93	As regras de aposentadoria dos magistrados ficam separadas das dos servidores do Regime Próprio. Eles mantêm a integralidade e a paridade cheia.	Rejeitada	Não se justifica diferenciar a situação dos magistrados. A alteração vai contra o princípio da unificação dos regimes previdenciários.
César Borges	15CF		40, 7	Pensões: não há redutor, no caso de doença grave.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.

Senador Nome	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
César Borges	16	CF/PEC	40, 7 / 4	Contribuição inativos/pensionistas: isenção contribuições de aposentados com doença grave.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Antonio Carlos Valadares	17	CF	37, XI	Passa a existir apenas um subteto nos estados para os três poderes: o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros	18	CF	202,3 202,4 202,5	Não pode haver aporte de recursos públicos em entidade de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinador ou contratante de planos de benefícios previdenciários	Rejeitada	A matéria já se encontra adequadamente tratada na Constituição, não sendo necessária a alteração.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros	19 PEC		5	Pretende isentar da contribuição previdenciária os aposentados por invalidez, bem como os inativos e pensionistas com mais de 70 anos de idade.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	20 CF		37	Passa a existir apenas um subteto nos estados para os três poderes: o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	21 CF		40,7	Retira, do texto constitucional, o redutor de 30% das pensões.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.

Senador Nome	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	22	CF	40,15	Retira, do texto constitucional, a exigência de que a previdência complementar dos servidores seja oferecida somente na modalidade de contribuição definida.	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	23	CF/PEC	40,18 / 4	Acaba com a taxaço dos inativos e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	24	PEC	2,1 2,2 6	Ao servidor que se enquadra no art. 2º é dada a opção de escolher entre as regras dos § 1º e 2º, ou as regras do art. 7º, ou as regras do art. 40. O servidor que optar pelo art. 2º se aposentará pelas regras então vigentes, sendo que terá uma redução de 3,5% (até o limite de 35%) por cada ano que transcorrer entre a publicação desta emenda e a data em que o servidor cumprir os requisitos mínimos exigidos no caput (regras do caput mantidas). O percentual de redução pode ser diminuído em função do cumprimento de requisitos isolados.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	25	PEC		6	Permite que haja mais de uma unidade gestora para o regime próprio de cada ente estatal.	Rejeitada A existência de uma única unidade gestora é importante para assegurar isonomia de tratamento na concessão e manutenção dos benefícios dos regimes próprios e é coerente com as novas normas aplicáveis a eles.
Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	26	PEC		7,1 7,2 8	Mantém para os servidores enquadrados no art. 7º a paridade cheia. Só será considerada a paridade para parcelas remuneratórias permanentes, sem caráter indenizatório. As aposentadorias dos servidores enquadrados no art. 7º serão reajustadas conforme o § 8º do art. 40. O provento não pode ser inferior a 75% do equivalente ao calculado pelo art. 8º.	Rejeitada A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Antero Paes de Barros	27	CF		40, § 1º, II	Amplia para 75 anos a aposentadoria compulsória.	Rejeitada O tema da aposentadoria compulsória deverá ser tratado em proposição específica.
Antero Paes de Barros	28	PEC		4º	Os atuais aposentados e pensionistas, bem como os que já adquiriram o respectivo direito ficam isentos da contribuição dos inativos.	Rejeitada A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Jefferson Pères	29	CF	40, § 8º,	Garantir aos aposentados e pensionistas, em caráter permanente, a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se <i>modificar a remuneração</i> dos servidores em atividade, na forma da lei.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Jefferson Pères	30	CF/PEC	37, XI 9º	Estabelece como teto remuneratório para os Estados, Municípios e DF o subsídio de desembargador, limitado a 90,25 do subsídio de Ministro do STF.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Jefferson Pères	31	PEC	4º	Os atuais aposentados e pensionistas ficam isentos da contribuição dos inativos.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Juvêncio da Fonseca	32	CF	37	Estende o subteto estadual do Poder Judiciário aos delegados de polícia dos Estados, policiais civis, agentes do fisco e membros das instituições militares estaduais.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Romero Jucá	33	CF	novo	Estabelece que compete ao DF organizar e manter sua defensoria pública de forma a ficar claro que o subteto a ser aplicado nesse caso é o estadual.	Rejeitada	Nada justifica dar ao MPDFT e à Defensoria Pública do DF tratamento diverso daquele aplicável aos Estados. Esses órgãos exercem a mesma função e devem ser relacionados com o respectivo TJ.
Marcelo Crivella	34	CF	40	Contribuição inativos/pensionistas: (a) fim da contribuição de pensionistas; (b) contribuição apenas de aposentados com dependentes.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Marcelo Crivella	35CF		40	Contribuição inativos/pensionistas: isenção doença grave.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Marcelo Crivella	36CF		40	Contribuição inativos/pensionistas: isenção para aqueles com 60 anos de idade.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Marcelo Crivella	37PEC		4	Contribuição inativos/pensionistas: isenção doença grave.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Marcelo Crivella	38PEC		10	Teto: vigência imediata não se aplica à percepção cumulativa de remuneração de servidor nomeado para cargo em comissão até a data da Emenda.	Rejeitada	A aplicação do teto a remunerações recebidas cumulativamente já está presente na Carta Magna e é medida altamente moralizadora.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Geraldo Mesquita Júnior e outros	39	PEC	2,1	Estabelece proventos integrais para quem optar pela regra de transição, bem como a vinculação ativo/inativo (verdadeira), sendo que aumenta uma condição: o inativo pagará 3% a mais de contribuição previdenciária até completar 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher. O inativo pode optar entre o aumento da contribuição previdenciária ou os abatimentos por ano antecipado, na forma da PEC nº 67.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Jorge Bornhausen	40	CF	201	Retorna à situação atual da Constituição, retirando os acidentes de trabalho do texto do inc. I dado pela PEC. (complementa-se com a emenda seguinte)	Rejeitada	A experiência de privatização do seguro de acidente de trabalho não se mostrou favorável
Jorge Bornhausen	41	PEC	11	Suprime a revogação do § 10 do art. 201, que estabelecia atendimento concorrente do RGPS e do setor privado para o risco de acidente de trabalho. (continua havendo atendimento concorrente)	Rejeitada	A experiência de privatização do seguro de acidente de trabalho não se mostrou favorável
João Capiberibe e outros	42	CF	195	Adiciona dispositivo de forma a viabilizar controle social sobre as contas do RGPS.	Rejeitada	A matéria já consta da Constituição deve ser detalhada em norma infraconstitucional.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Garibaldi Alves Filho	43	CF	40	Isenta de contribuição previdenciária proventos de aposentados por invalidez	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Garibaldi Alves Filho	44	CF	37, XI	Exclui do teto remuneratório a acumulação de proventos de aposentadoria	Rejeitada	A aplicação do teto a remunerações recebidas cumulativamente já está presente na Carta Magna e é medida altamente moralizadora.
Ramez Tebet e outros	45	CF	37, XI	Subtetos (alterações): (a) Município = magistrado da Comarca; (b) Estado e DF (executivo) = desembargador do TJ; (c) Estado e DF (judiciário) = inclusão delegados da polícia no teto do judiciário.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

Senador Nome	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Ramez Tebet e outros	46CF		37, XI	Subtetos (alterações): (a) Município = magistrado da Comarca; (b) Estado e DF (executivo) = desembargador do TJ.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Ramez Tebet e outros	47PEC		2	Regra transição: (a) garantia de integralidade e paridade; (b) permanecem os percentuais de redução da aposentadoria, mas como opção à seguinte regra: 53 ou 48 anos de idade + período adicional equivalente ao produto de 7 anos pelo percentual do tempo de contribuição que, na data da Emenda, faltaria para aposentadoria pela regra de transição da EC nº 20/98.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Ramez Tebet e outros	48PEC		4	Contribuição inativos/pensionistas: (a) percentual, no máximo, igual ao dos servidores ativos, na forma da lei; (b) regra vigente apenas para os que passarem a receber aposentadoria e pensão depois da publicação da Emenda.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
José Jorge	49	CF/PEC	37, XVI 9º	Estabelece como teto remuneratório para os Estados, Municípios e DF o subsídio de desembargador, limitado a 90,25 do subsídio de Ministro do STF.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas-específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
José Jorge	50	PEC	7º	Não aplica o limite mínimo de dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria para os casos de aposentadoria compulsória ou invalidez.	Rejeitada	As exigências são fundamentais para permitir a concessão de proventos integrais.
José Jorge	51	CF	40, §§ 14 e 15	Pretende estabelecer que o regime de previdência complementar será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder	Rejeitada	A iniciativa do Poder Executivo não elimina a possibilidade de instituição de fundos de previdência complementar pelos demais Poderes e permite melhor controle da matéria, inclusive reforçando o sistema de freios e contrapesos que deve presidir a relação entre eles.

Senador <i>Nome</i>	Emend a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Jorge Bornhausen	52	CF/PEC	40,15 202,4 202,5 / 6	A lei que cria o regime de previdência complementar passa a ser de iniciativa de cada Poder da União (três grandes fundos federais). Ao servidor é facultado escolher o fundo público ou qualquer fundo de previdência privada. Acaba a vedação do art. 6º de existir mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal. Abre a possibilidade dos entes públicos serem contratantes de planos de benefícios previdenciários e não somente patrocinadores.	Rejeitada	A iniciativa do Poder Executivo não elimina a possibilidade de instituição de fundos de previdência complementar pelos demais Poderes e permite melhor controle da matéria, inclusive reforçando o sistema de freios e contrapesos que deve presidir a relação entre eles.
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	53	CF	40, 7º	Concede pensão integral	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	54	PEC	4º	Elimina contribuição dos atuais inativos e pensionistas	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	55PEC		novo	Elimina a contribuição dos atuais servidores quando inativos e seus pensionistas	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	56CF		40, 15	Excluir a obrigatoriedade de os fundos de pensão serem de contribuição definida	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	57PEC		2º	Mantém a transição da EC nº 20, de 1998	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	58PEC		8º	Paridade para os atuais servidores	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

Senador Nome	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	59	PEC	2º e 6º	Paridade e integralidade na transição do art. 2º	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	60	CF	201, 7º	Extinção do fator previdenciário e volta ao cálculo dos benefícios pelos últimos 36 meses	Rejeitada	A atual sistemática de cálculo dos proventos no RGPS pode, eventualmente, ser aprimorada por norma infraconstitucional. Entretanto o texto da Constituição deve ser mantido para permitir mecanismos de consistência atuarial para o regime.
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	61	PEC	5º	Estabelece o teto de R\$ 4.800 para o RGPS	Rejeitada	O limite é muito elevado para o regime básico, podendo gerar desequilíbrios a médio e longo prazo.
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	62	CF	10 e 194	Estabelece mecanismos de controle social	Rejeitada	A matéria já consta da Constituição deve ser detalhada em norma infraconstitucional.
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	63	PEC	7º	Transição similar à chamada fórmula 95	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Almeida Lima, Paulo Paim e outros	64	CF	37, XI	Passa a existir apenas um subteto nos estados e municípios para os três poderes: o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Antero Paes de Barros	65	CF	37, XVI,	Não se aplica o teto do inciso XI do art. 37 no caso de acumulação de cargos e/ou empregos permitida pela Constituição	Rejeitada	A aplicação do teto a remunerações recebidas cumulativamente já está presente na Carta Magna e é medida altamente moralizadora.
Sérgio Cabral	66	CF/PEC	40, caput e §18/4º	Isenta da contribuição previdenciária os servidores inativos e os pensionistas	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Sérgio Cabral	67	CF	37, XI	Aplicação ao MP estadual do teto remuneratório do Judiciário	Rejeitada	O texto atual já atende a matéria.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Sérgio Cabral	68	PEC	7º	Integralidade da pensão por morte	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Sérgio Cabral	69	CF	40, § 7º	Integralidade da pensão por morte	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Duciomar Costa	70	PEC	4º	Elimina contribuição dos atuais inativos e pensionistas	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Duciomar Costa	71 PEC		2º	Transição com aumento paulatino da idade mínima	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Duciomar Costa	72 CF		37, XI	Passa a existir apenas um subteto nos estados para os três poderes: o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Duciomar Costa	73 CF		40, 3º	Paridade para todos	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Antero Paes de Barros	74	PEC	2º, § 1º	Suprime o § 1º do art. 2º da PEC.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Marcelo Crivella	75	CF/PEC	40 / 4	Contribuição inativos/pensionistas: fim da contribuição de pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Leonel Pavan e outros	76	CF/PEC	40,18 / 4	Exclusão da contribuição dos inativos.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Paulo Octávio	77	PEC	novo	Opção para o servidor atual aposentar-se (art. 2º ou 7º, PEC)	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Paulo Octávio	78	PEC	4º, caput	Isenta da contribuição previdenciária os atuais inativos	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Paulo Octávio	79	PEC	7º, parágrafo único	Confere autoaplicabilidade à paridade para os atuais servidores	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

Senador Nome	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Paulo Octávio	80	CF	37, XI	Autoriza estados a estabelecer que o teto do Executivo e legislativo locais é o subsídio de desembargador	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Paulo Octávio	81	CF/PEC	40, caput e § 18 e 4º	Isenta aposentados e pensionistas da contribuição previdenciária	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Paulo Octávio	82	CF	40, § 7º, I e II	Altera sistema de cálculo do valor das pensões	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.

Senador <i>Nome</i>	Emenda <i>CCJ nº</i>	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Paulo Octávio	83	CF	37, XI	Inclui, entre os servidores do executivo estadual sujeitos ao teto do PJ, delegados, agentes do fisco e oficiais da PM dos Bombeiros	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Paulo Octávio	84	CF	40, § 19	Isenta de contribuição previdenciária o inativo por invalidez e o que sofrer de doença grave	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Paulo Octávio	85	CF	40, § 1º, II	Aposentadoria compulsória do servidor aos 75 anos	Rejeitada	O tema da aposentadoria compulsória deverá ser tratado em proposição específica.
Paulo Octávio	86	PEC	Onde couber	Recenseamento quinquenal do sistema previdenciário	Rejeitada	A matéria deve ser tratado em norma infraconstitucional.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Paulo Octávio	87	CF	37, XI	Define, como teto do município o subsídio do magistrado da comarca	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Paulo Octávio	88	PEC	2º	Define regras de transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Eduardo Azeredo	89	PEC	5	Contribuição inativos/pensionistas: isenção aposentadoria por invalidez e idosos/pensionistas com mais de 70 anos de idade.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Eduardo Azeredo	90	PEC	2	Regra de transição: (a) percentuais de redução da aposentadoria substituídos por aumento na idade em 6 meses a cada início de ano posterior ao da aprovação da Emenda; (b) concessão de aposentadoria integral e paridade nos termos do art. 7º da PEC (paridade "magra"); (c) extensão das regras para todos que entrarem no serviço público até a data da Emenda.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Pedro Simon	91	CF	201,12	O sistema especial de inclusão previdenciária terá alíquota e tempo de contribuição inferiores aos vigentes para os demais segurados do RGPS, na forma da lei.	Rejeitada	A matéria deve ser tratada em norma infraconstitucional.
Demóstenes Torres	92	CF	37	Estabelece um único teto (o do Desembargador do Tribunal de Justiça) para os estados e municípios.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

Senador <i>Nome</i>	Emenda <i>CCJ nº</i>	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Demóstenes Torres	93	CF	40,8	Restabelece a paridade cheia nas regras permanentes.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Demóstenes Torres	94	CF	42,1	Faz aplicar aos militares dos estados e DF o subteto dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Demóstenes Torres	95	CF	48	O subsídio dos Ministros do Supremo serão fixados por lei de <i>iniciativa do Presidente</i> do STF.	Rejeitada	A matéria já se encontra adequadamente tratada na Constituição, não sendo necessária a alteração.
Demóstenes Torres	96	CF	40,15	A previdência <i>complementar será</i> instituída por lei de <i>iniciativa de cada Poder</i> e do Ministério Público.	Rejeitada	A iniciativa do Poder Executivo não elimina a possibilidade de instituição de fundos de previdência complementar pelos demais Poderes e permite melhor controle da matéria, inclusive reforçando o sistema de freios e contrapesos que deve presidir a relação entre eles.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Demóstenes Torres	97PEC		2	Retira do texto do art. 2º, a expressão que estabelece que os proventos serão calculados pelo art. 40, §§ 3º e 17	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Demóstenes Torres	98PEC		8	Restabelece a paridade cheia. Complementa-se com a Emenda nº 92.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Demóstenes Torres	99PEC		7	Restabelece a paridade cheia para os atuais servidores.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Demóstenes Torres	100	PEC	9	Estabelece como teto para todos os entes estatais o subsídio do Ministro do STF.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Demóstenes Torres	101	PEC	11	Mantém a aplicação dos §§ 7º e 8º do Art. 40 aos militares e seus pensionistas	Rejeitada	A regime previdenciário dos militares, nesse aspecto, deve ser desconstitucionalizado, permitindo à lei ordinária tratar dele, tendo em vista as suas peculiaridades.
Demóstenes Torres	102	CF	40	Suprime os §§ 1º, 3º, 7º, 17 e 18 do art. 40 da CF, nos termos da redação dada pela PEC 67/2003	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Demóstenes Torres	103	CF	42	Suprime o § 2º do art. 42 da CF, nos termos da redação dada pelo art. 1º da PEC 67/2003	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Demóstenes Torres	104	PEC	4º	Nova Redação para o art. 4º com objetivo de isentar os inativos e pensionistas da contribuição previdenciária	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Demóstenes Torres	105	PEC	2º	Nova redação para o § 1º do art. 2º da PEC com o objetivo de diminuir o redutor do valor da aposentadoria contido na regra de transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Demóstenes Torres	106	PEC	2º	Nova Redação para o art. 2º da PEC para introduzir critério mais proporcional (pro rata tempore) nas regras de transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Demóstenes Torres	107	CF	37, XI	Pretende aplicar o subsídio de desembargador como teto remuneratório para os Estados e Municípios	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Demóstenes Torres	108	PEC	4º	Nova Redação para o art. 4º com o objetivo de isentar os inativos e pensionistas da contribuição previdenciária	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Demóstenes Torres	109	CF/PEC	40 /4º	Isenta da contribuição os inativos com idade superior a 70 anos	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador Nome	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
José Jorge e Renildo Santana	110	PEC	3	Aos servidores que, no prazo de um ano da aprovação da emenda, completarem os requisitos para a aposentadoria, poderão tê-la pelas regras de antes da emenda.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
José Jorge e Renildo Santana	111	PEC	7	Concede a paridade cheia aos atuais servidores.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Papaléo Paes e Paulo Paim	112	CF	40, 4	Policiais: estabelece a possibilidade de benefícios calculados de forma diferenciada para servidores que exerçam atividades de Estado definidas em lei complementar.	Rejeitada	O art. 40, § 4º, da Constituição já permite que se dê tratamento especial aos servidores policiais para concessão de seus benefícios previdenciários, considerando as características próprias de suas atividades. Não se justifica estender essa possibilidade à questão do cálculo dos proventos.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Papaléo Paes e Paulo Paim	113	CF	144, 9	Policiais: Desloca a competência para fixar os parâmetros para concessão de pensão para lei do respectivo ente estatal, além de estender o dispositivo para os servidores dos órgãos policiais (ao invés de servidores policiais integrantes desses órgãos).	Rejeitada	O art. 40, § 4º, da Constituição já permite que se dê tratamento especial aos servidores policiais, considerando as características próprias de suas atividades. A extensão da vantagem a servidores que não exercem atividades policiais é injustificável.
José Jorge	114	CF	40, § 15	Suprime a expressão 'executivo' do § 15 do art. 40	Rejeitada	A iniciativa do Poder Executivo não elimina a possibilidade de instituição de fundos de previdência complementar pelos demais Poderes e permite melhor controle da matéria, inclusive reforçando o sistema de freios e contrapesos que deve presidir a relação entre eles.
José Jorge	115	CF	37, XI	Explicita que aos Procuradores dos Estados, do DF e dos Municípios é aplicado o teto dos desembargadores	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Paulo Octávio	116	CF/PEC	37, 40, 48, 96, 149, e 201/7º	Regra de transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Leonel Pavan	117	PEC	2,1	Para a regra de transição, estabelece proventos integrais e a paridade completa, sem o redutor por ano antecipado.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Leonel Pavan	118	PEC	2	Para a regra de transição, estabelece proventos integrais e a paridade completa.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Leonel Pavan	119	CF	40,3	Suprime o §3º do art. 40, nos termos da PEC. Deixa de levar o tempo de RGPS em consideração, volta ao texto constitucional permanente a integralidade.	Rejeitada	A manutenção da forma de cálculo da aposentadoria proposta para os futuros servidores é um dos pontos fundamentais da PEC e caminha, corretamente, no sentido de dar consistência atuarial ao regime próprio de previdência dos servidores públicos e aproximá-lo do RGPS.
Leonel Pavan	120	CF	40,7	Estabelece pensão integral.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Leonel Pavan	121	PEC	2 11	Suprime o art. 2º da PEC, retornando à regra de transição da Emenda nº 20/98	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Alvaro Dias	122	CF/PEC	40, § 20/ 4º	Não incidência de contribuição previdenciária para o inativo por invalidez	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes.
Alvaro Dias	123	CF	37, XI	Inclusão dos advogados do Poder Executivo entre os servidores sujeitos ao teto do Poder Judiciário	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Alvaro Dias	124	PEC	7º, único	Paridade para os atuais servidores ativos, redefinição	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Alvaro Dias	125	CF	40, 15	Previdência complementar por lei de iniciativa de cada poder ea de benefício definido	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Alvaro Dias	126	PEC	7º	Transição – nova sistemática	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Efraim Morais	127	CF/PEC	40, 18/4º	Elimina a contribuição de inativos e pensionistas	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Efraim Morais	128	PEC	4º	Elimina a contribuição dos atuais inativos e pensionistas	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes.
Efraim Morais	129	PEC	2º, 1º	Aumenta paulatinamente os limites de idade na transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Efraim Morais	130	CF/PEC	40, 8º/2, 6º e 7º, único, e 8º	Mantém a paridade	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Efraim Morais	131	PEC	novo	Permite acumulação de proventos e vencimentos aos servidores admitidos até a promulgação da emenda	Rejeitada	Não há razão para estender a excepcionalidade prevista no art. 11 da EC nº 20, de 1998. A vedação ao procedimento a partir daquela emenda é clara.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Efraim Morais	132	PEC	3º, 3º	Permite a renúncia da aposentadoria a qualquer tempo	Rejeitada	O art. 3º da PEC já dá tratamento amplo e adequado à questão do direito adquirido.
Efraim Morais	133	PEC	11	Exclui a acumulação de proventos do teto remuneratório	Rejeitada	A aplicação do teto a remunerações recebidas cumulativamente já está presente na Carta Magna e é medida altamente moralizadora.
Efraim Morais	134	PEC	6º	Exclui a obrigatoriedade de gestor único para cada regime próprio	Rejeitada	A existência de uma única unidade gestora é importante para assegurar isonomia de tratamento na concessão e manutenção dos benefícios dos regimes próprios e é coerente com as novas normas aplicáveis a eles.
Efraim Morais	135	PEC	2º, 1º	Elimina o redutor do valor dos proventos na transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Efraim Morais	136	CF	37, XI	Passa a existir apenas um subteto nos estados para os três poderes: o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Efraim Morais	137	PEC	7º, único	Fixa valor mínimo dos proventos na transição e sua correção pelo art. 40, § 8º, da CF	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Efraim Morais	138	CF/PEC	40, 8º/7º, único	Mantém a paridade	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Efraim Morais	139	CF	40, caput	Estabelece livre adesão e capitalização no regime próprio dos servidores públicos	Rejeitada	Essas normas só cabem no regime complementar. A adesão ao regime básico tem que ser compulsória.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ n°	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Efraim Morais	140	PEC	7°	Elimina a previsão de regulamentação da paridade e da integralidade na transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Efraim Morais	141	CF	40, 7°	Mantém pensão integral	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Efraim Morais	142	CF	40, 15	Excluir a obrigatoriedade de os fundos de pensão serem de contribuição definida	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Efraim Morais	143	PEC	2°	Estabelece integralidade e paridade e aumento paulatino da idade mínima na transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Efraim Morais	144	CF	40, 3º e 17	Mantém integralidade	Rejeitada	A manutenção da forma de cálculo da aposentadoria proposta para os futuros servidores é um dos pontos fundamentais da PEC e caminha, corretamente, no sentido de dar <i>consistência atuarial</i> ao regime próprio de previdência dos <i>servidores públicos e</i> aproximá-lo do RGPS.
Efraim Morais	145	CF/PEC	40, 20/4º, 2º	Concede isenção ao aposentado por invalidez	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Efraim Morais	146	CF/PEC	40, 8º/7º, único	Mantém a paridade	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

Senador Nome	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Efraim Morais	147	CF	40, 15	Excluir a obrigatoriedade de os fundos de pensão serem de contribuição definida	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Efraim Morais	148	CF/PEC	40, 20/2º, 7º	Concede abono de permanência para os que cumpriram exigência de tempo de contribuição	Rejeitada	O abono de permanência deve ser concedido aos que têm direito a aposentadoria. Não se justifica dar abono de permanência àqueles que estão obrigados a permanecer em atividade.
Efraim Morais	149	CF	40, 7º	Mantém pensão integral	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Efraim Morais	150	PEC	novo	Aumenta paulatinamente a idade para aposentadoria compulsória	Rejeitada	O tema da aposentadoria compulsória deverá ser tratado em proposição específica.
Arthur Virgílio e Sérgio Guerra	151	CF	93	Fixa a aposentadoria compulsória para os magistrados em 75 anos de idade	Rejeitada	O tema da aposentadoria compulsória deverá ser tratado em proposição específica.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Papaléo Paes e Mão Santa	152	PEC	2º	Alteração na sistemática da transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Papaléo Paes e Mão Santa	153	CF	40, 7º	Valor do benefício da pensão por morte	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Arthur Virgílio e Reginaldo Duarte	154	CF	40, caput	Alteração dos princípios gerais da reforma para abranger agentes políticos	Rejeitada	O art. 40 é destinado a servidores detentores de cargo efetivo. Não se justifica estender as suas normas a agentes públicos temporários, como os detentores de mandato eletivo.
Paulo Octávio	155	PEC	novo	Aplicação obrigatória na seguridade social dos recursos provenientes de contribuições sociais	Rejeitada	A exigência cria limitação às finanças públicas que não se justifica. Há contribuições que não se destinam à seguridade social.
Arthur Virgílio	156	CF	40, 1º	Aposentadoria compulsória aos 75 anos	Rejeitada	O tema da aposentadoria compulsória deverá ser tratado em proposição específica.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Arthur Virgílio	157	PEC	2º, 1º	Regra de transição para os atuais servidores	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Arthur Virgílio	158	CF	144, 10	Regime especial de previdência para as polícias federais (inclusive rodoviária e ferroviária) e estaduais	Rejeitada	O art. 40, § 4º, da Constituição já permite que se dê tratamento especial aos servidores policiais, considerando as características próprias de suas atividades.
Papaléo Paes, Paulo Paim e Ana Júlia Carepa	159	PEC	4, único	Contribuição inativos/pensionistas: aumento do limite de isenção para o teto do RGPS, no caso de deficientes físicos e cidadãos acometidos de moléstias graves legalmente regulamentada.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Papaléo Paes, Paulo Paim e Ana Júlia Carepa	160	CF	201, 13	Desempregados de baixa renda: benefícios de um salário mínimo (exceto aposentadoria por tempo de contribuição), com contribuição de 50% da contribuição do trabalhador autônomo.	Rejeitada	A matéria deve ser tratado em norma infraconstitucional.

Senador Nome	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Papaléo Paes, Paulo Paim e Ana Júlia Carepa	161	PEC	4, único	Contribuição inativos/pensionistas: aumento do limite de isenção para o teto do RGPS, no caso de aposentados maiores de 60 ou 55 anos.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes.
Antônio Carlos Magalhães	162	CF	42, § 1º	Pretende suprimir a redação dada pelo texto aprovado na Câmara ao § 1º do art. 42 da CF sob o fundamento de que discrimina os policiais e bombeiros militares	Rejeitada	A contagem de tempo fictício não é justificável para os militares dos Estados.
Almeida Lima	163	CF	40, § 7º	Altera a redação proposta pela PEC para o § 7º do art. 40 com o fim de suprimir o redutor do valor de pensão	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Almeida Lima	164	PEC	2º	Nova redação para o art. 2º da PEC com o objetivo de suprimir o redutor do valor da aposentadoria contido na regra de transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Almeida Lima	165	PEC	4º	Suprime o art. 4º, que prevê contribuição dos atuais inativos e pensionistas	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes.
Jefferson Péres	166	CF/PEC	37, XI / 9	Subtetos (alterações): Estado e DF (executivo, legislativo, judiciário) = desembargador do TJ	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Jefferson Péres	167	CF/PEC	40, caput e 18 / 4	Contribuição inativos/pensionistas: suprime o "caput" e o §18 do art. 40, bem como o art. 4º da PEC, de forma a eliminar a previsão de contribuição de inativos e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes.

Senador Nome	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Jefferson Péres	168	CF/PEC	40, 14 e 15 / 202, 4 e 5 / 6	Previdência Complementar: (a) previsão de lei complementar dispo sobre regras gerais; (b) possibilidade de contratação de regime aberto de previdência; (c) um regime para cada poder (Executivo, Legislativo e Judiciário).	Rejeitad a	A iniciativa do Poder Executivo não elimina a possibilidade de instituição de fundos de previdência complementar pelos demais Poderes e permite melhor controle da matéria, inclusive reforçando o sistema de freios e contrapesos que deve presidir a relação entre eles.
Jefferson Péres	169	PEC	2	Regra transição: (a) garantia de integralidade e paridade; (b) estabelecimento da seguinte regra, como opção ao redutor da aposentadoria: 53 ou 48 anos de idade + período adicional equivalente ao produto de 7 anos pelo percentual do tempo de contribuição que, na data da Emenda, faltaria para aposentadoria pela regra de transição da EC nº 20/98; (c) redutor da aposentadoria passa a ser de 0,5% até 31 de dezembro de 2005 (continua a equivaler a 5% para os que se aposentarem após essa data).	Rejeitad a	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Jefferson Pères	170CF		40, 7 III	Pensões: não há redutor, no caso de beneficiário com mais de 70 anos de idade.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Jefferson Pères	171CF		40, 7 III	Pensões: não há redutor, no caso de beneficiário com mais de 75 anos de idade.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Jefferson Pères	172CF/PEC		37, XI / 9	Subtetos (alterações): Estado e DF (executivo, legislativo, judiciário) e Municípios = desembargador do TJ	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Jefferson Péres	173	CF	40, 7 III	Pensões: não há redutor, no caso de beneficiário portador de invalidez permanente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Arthur Virgílio	174	CF	40, 7	Pensões: integral até o teto do RGPS + 90% do que exceder.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Jefferson Péres	175	CF	40, 7	Pensões: integral até o teto do RGPS + 80% do que exceder.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.

Senador Nome	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Jefferson Pères	176	CF/PEC	40, 20 / 4, 2	Pensões: não há redutor, no caso de beneficiário com mais de 70 anos de idade.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Jefferson Pères	177	CF/PEC	40, 20 / 4, 2	Pensões: não há redutor, no caso de beneficiário com mais de 75 anos de idade.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Efraim Moraes	178	CF/PEC	201, I / 11	Acidente de trabalho: suprime a alteração do inciso I do art.	Rejeitada	A experiência de privatização do seguro de acidente de trabalho não se mostrou favorável.
Jefferson Pères	179	CF	40, 1 II	Aposentadoria Compulsória: 75 anos de idade	Rejeitada	O tema da aposentadoria compulsória deverá ser tratado em proposição específica.
Jefferson Pères	180	PEC	novo	Recenseamento previdenciário a cada 5 anos.	Rejeitada	A matéria deve ser tratado em norma infraconstitucional.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Jefferson Pères	181	PEC	4	Contribuição inativos/pensionistas: fim da contribuição dos atuais aposentados e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes.
Papaléo Paes	182	PEC	2	Suprime a regra de transição da PEC.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Papaléo Paes	183	CF	37	Acrescenta os delegados de polícia no rol de categorias que ficam sob o teto do Desembargador de Justiça.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Papaléo Paes	184	PEC	7	Retorna a paridade cheia para os atuais servidores públicos.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Papaléo Paes	185	CF	40,15	Estabelece que os planos de previdência complementar serão oferecidos somente na modalidade de benefício definido.	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Mozarildo Cavalcanti	186	CF	40, § 15	Suprime a exclusividade da modalidade de contribuição definida na previdência complementar	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Mozarildo Cavalcanti	187	CF	40, 18	Suprime a contribuição dos inativos e pensionistas	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Mozarildo Cavalcanti	188	PEC	7º	Altera regras para a aposentadoria dos atuais servidores contidas no art. 7º da PEC	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Mozarildo Cavalcanti	189	CF/PEC	Substitutivo	Faz diversas mudanças no texto da PEC	Rejeitada	As alterações desfiguram a proposição.
Mozarildo Cavalcanti	190	PEC	Art. 2º	Altera regras para a aposentadoria dos atuais servidores contidas no art. 2º da PEC	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Mozarildo Cavalcanti	191	CF	40, § 3º	Pretende manter a fórmula do cálculo da aposentadoria da Emenda 20/98	Rejeitada	A manutenção da forma de cálculo da aposentadoria proposta para os futuros servidores é um dos pontos fundamentais da PEC e caminha, corretamente, no sentido de dar consistência atuarial ao regime próprio de previdência dos servidores públicos e aproximá-lo do RGPS.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Mozarildo Cavalcanti	192	PEC	Art. 8º	Pretende manter a paridade entre ativos e inativos	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Mozarildo Cavalcanti	193	CF	Art. 40, § 7º	Pretende manter a integralidade das pensões do servidor com relação aos proventos de aposentadoria ou remuneração do servidor, caso em atividade na data do falecimento	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Mozarildo Cavalcanti	194	PEC	Art. 2º	Suprime o art. 2º da PEC, sob o fundamento de que penaliza demasiadamente os servidores que se aposentarem com idades inferiores a 60 anos, se homem, ou 55, se mulheres	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Mozarildo Cavalcanti	195	CF/PEC	40, § 8º/7º, parágrafo único	Objetiva manter a paridade entre servidores ativos e inativos	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Mozarildo Cavalcanti	196	PEC	7º, caput	Suprime a expressão na forma da lei do caput do art. 7º sob o fundamento de redundância	Rejeitada	A referência já consta da redação atual da Constituição na matéria e é necessária para esclarecer o tema.
Mozarildo Cavalcanti	197	CF	40, § 15	Altera as regras referentes à instituição de regime de previdência complementar para os servidores públicos	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Mozarildo Cavalcanti	198	CF	40, § 18	Isenta os portadores de doença grave da contribuição de inativos	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Mão Santa	199	CF/PEC	40,18 / 4	Isenção da contribuição dos inativos para os servidores aposentados por invalidez, portadores de necessidades especiais e pessoas acometidas por doenças graves.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Mão Santa	200	CF/PEC	37 / 9	Teto único dos desembargadores para os estados e, para os municípios, o teto é a remuneração do juiz de direito da respectiva comarca.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Sérgio Cabral	201	CF	37	Estabelece que o teto remuneratório será estabelecido por cargo	Rejeitada	A aplicação do teto a remunerações recebidas cumulativamente já está presente na Carta Magna e é medida altamente moralizadora.
Arthur Virgílio	202	CF	149, 1º	Exige estudo atuarial para aumento da contribuição dos servidores dos Estados e Municípios	Rejeitada	A emenda é desnecessária, uma vez que a questão é inerente ao novo modelo de previdência instituído pela PEC.
Arthur Virgílio	203	CF	40, 7º	Mantém pensão integral	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Arthur Virgílio	204	CF/PEC	40, 20/4º	Concede isenção ao aposentado por invalidez	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Antonio Carlos Valadares	205	CF	73, 3º, e 93, VI	Estabelece aposentadoria compulsória aos 75 anos para os magistrados dos Tribunais e membros dos Tribunais de Contas	Rejeitada	O tema da aposentadoria compulsória deverá ser tratado em proposição específica.
Antonio Carlos Valadares	206	CF	37, XI	Passa a existir apenas um subteto nos estados para os três poderes: o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Paulo Paim	207	CF	40, caput	Contribuição inativos/pensionistas: retira a previsão da contribuição destes do "caput" do art. 40.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Ana Júlia Carepa e outros	208	PEC	2, 1	Regra transição: estabelece a opção entre (a) redução da aposentadoria em 2% para cada ano antecipado em relação às idades de 60 e 55 anos e (b) período adicional de contribuição de 6 meses por cada ano que faltar para completar as idades mencionadas.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a <i>proposição e manter o</i> seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Ana Júlia Carepa e outros	209	CF/PEC	4, 8 / 7, único	Paridade: suprime o § 8º do art. 40 da CF e o § único do art. 7º da PEC, de forma a manter a paridade de remuneração entre ativos e aposentados/pensionistas	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os <i>diversos regimes.</i>
Lúcia Vânia e outros	210	CF	40, 7	Contribuição inativos/pensionistas: fim da contribuição de pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC art., §			
Lúcia Vânia e outros	211	PEC	2	Regra transição: (a) garantia de integralidade e paridade; (b) estabelecimento da seguinte regra, como opção ao redutor da aposentadoria: 53 ou 48 anos de idade + período adicional equivalente ao produto de 7 anos pelo percentual do tempo de contribuição que, na data da Emenda, faltaria para aposentadoria pela regra de transição da EC nº 20/98; (c) redutor da aposentadoria passa a ser de 0,5% até 31 de dezembro de 2005 (continua a equivaler a 5% para os que se aposentarem após essa data).	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Lúcia Vânia e outros	212	CF/PEC	40, caput e 18 / 4	Contribuição inativos/pensionistas: suprime o "caput" e o §18 do art. 40, bem como o art. 4º da PEC, de forma a eliminar a previsão de contribuição de inativos e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Antonio Carlos Valadares	213	CF/PEC	40, 18, e 149, 1º/4º	Adequar os dispositivos à Emenda nº 11	Rejeitada	Em decorrência da rejeição da Emenda nº 11

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
João Alberto Souza	214	PEC	4º	Isenta os servidores admitidos até a promulgação da emenda da contribuição de inativos e pensionistas	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
João Alberto Souza	215	CF	40, 7º	Diminui o redutor das pensões para 10%	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
João Alberto Souza	216	PEC	2º	Nova Redação para o art. 2º da PEC para introduzir critério pro rata tempore nas regras de transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Mozarildo Cavalcanti	217	PEC	4	Não incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos do aposentado ou pensionista portador de doença grave.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Antonio Carlos Valadares	218	PEC	8	Garante pensão integral para o dependente do inativo que já tinha garantida aposentadoria integral.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Paulo Octávio	219	CF	40,7 42,2	Acaba com o redutor da pensão e com a prerrogativa dos entes estatais de fixarem as pensões de seus militares.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado. De outra parte, o regime previdenciário dos militares, nesse aspecto, deve ser desconstitucionalizado, permitindo à lei ordinária tratar dele, tendo em vista as suas peculiaridades.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Paulo Octávio	220	CF	37, XI	Subtetos (alterações): deixa claro que o subteto estadual para os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública não se aplica aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal, aplicando-se a estes últimos o teto federal.	Rejeitada	Nada justifica dar ao MPDFT e à Defensoria Pública do DF tratamento diverso daquele aplicável aos Estados. Esses órgãos exercem a mesma função e devem ser relacionados com o respectivo TJ.
Paulo Octávio	221	CF	40, 15	Previdência Complementar: (a) regimes distintos para o Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública; (b) passa para lei a definição da modalidade de plano de benefícios (supressão da obrigatoriedade de ser de contribuição definida).	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Paulo Octávio	222	PEC	7, § único	Manutenção da paridade "cheia" para os servidores do art. 7º (equivalente à estabelecida no art. 8º da PEC).	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Efraim Morais	223	PEC	novo	Institui regime de previdência complementar para os servidores de entidades que possuam vínculo com fundos de pensão	Rejeitada	A situação descrita não encontra abrigo no texto vigente da Constituição, que assegura proventos integrais aos atuais servidores titulares de cargo efetivo.

Senador Nome	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Efraim Morais	224	PEC	2º, caput e 1º	Define regras de transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Efraim Morais	225	CF	40, 15	Suprime a obrigatoriedade de as entidades de previdência complementar destinadas aos servidores públicos oferecerem planos de benefício na modalidade de contribuição definida e prevê lei complementar específica para a sua regulamentação	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar. É desnecessária a edição de lei específica para os fundos de pensão destinados aos servidores públicos.
Arthur Virgílio	226	PEC	4º	Amplia as hipóteses de isenção de contribuição para inativos e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Mozarildo Cavalcanti	227	CF	40, 15	Detalha a organização do regime de previdência complementar dos servidores públicos, eliminando a obrigatoriedade de contribuição definida e de sua instituição por iniciativa do Poder Executivo.	Rejeitada	A iniciativa do Poder Executivo não elimina a possibilidade de instituição de fundos de previdência complementar pelos demais Poderes e permite melhor controle da matéria, inclusive reforçando o sistema de freios e contrapesos que deve presidir a relação entre eles. Além disso, a manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes.
Mozarildo Cavalcanti	228	PEC	6º	Exclui a obrigatoriedade de gestor único para cada regime próprio	Rejeitada	A existência de uma única unidade gestora é importante para assegurar isonomia de tratamento na concessão e manutenção dos benefícios dos regimes próprios e é coerente com as novas normas aplicáveis a eles.
Mozarildo Cavalcanti	229	PEC	11	Exclui a possibilidade da instituição de regime de previdência complementar para os servidores públicos.	Rejeitada	A possibilidade, já existente desde a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, é fundamental para garantir o equilíbrio do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e outros	230	CF	40	Limita a contribuição dos servidores ativos a 11% e dos inativos e pensionistas à metade desse valor.	Rejeitada	A fixação dos percentuais depende das necessidades de equilíbrio atuarial do regime e não deve ser feita na Constituição.
Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e outros	231	CF	37, XI	Pretende aplicar o subsídio de desembargador como teto remuneratório para os Estados	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e outros	232	CF	37, XI	Estabelece o valor de 75% do subsídio do Juiz da Comarca como subteto nos Municípios.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e outros	233	PEC	2º	Define regras de transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Efraim Morais e outros	234	CF	40, 20, e 201, 12	Prevê que a lei disporá sobre a divisão das expectativas de aposentadoria entre os cônjuges.	Rejeitada	A matéria deve ser tratado em norma infraconstitucional.
Serys Slhessarenko	235	CF	novo	Normas especiais para aposentadoria e benefícios de portadores de deficiência	Rejeitada	A discriminação positiva no caso dos portadores de deficiência deve ser tratada nas normas especiais a eles destinadas
Serys Slhessarenko	236	CF	40, 4º e 5º	Normas especiais para aposentadoria de policiais	Rejeitada	O art. 40, § 4º, da Constituição já permite que se dê tratamento especial aos servidores policiais para concessão de seus benefícios previdenciários, considerando as características próprias de suas atividades.
Serys Slhessarenko	237	CF/PEC	40, 8º/7º	Mantém paridade	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Serys Slhessarenko	238	CF	40, 15	Suprime a obrigatoriedade de as entidades de previdência complementar destinadas aos servidores públicos oferecerem planos de benefício na modalidade de contribuição definida e prevê lei complementar específica para a sua regulamentação	Rejeitada	A modalidade de <i>contribuição definida</i> , de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar. É desnecessária a edição de lei específica para os fundos de pensão destinados aos servidores públicos.
Serys Slhessarenko	239	CF	37, XI	Estabelece teto único nos Estados e Municípios equivalente ao subsídio dos desembargadores	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Serys Slhessarenko	240	CF/PEC	37, XI/9º	Estabelece teto único nos Estados e Municípios equivalente ao subsídio dos desembargadores	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Serys Slhessarenko	241	CF	40, 3º	Mantém integralidade	Rejeitada	A manutenção da forma de cálculo da aposentadoria proposta para os futuros servidores é um dos pontos fundamentais da PEC e caminha, corretamente, no sentido de dar consistência atuarial ao regime próprio de previdência dos servidores públicos e aproximá-lo do RGPS.
Serys Slhessarenko	242	CF	40, 7º	Concede pensão integral	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Serys Slhessarenko	243	CF	40,15	Retira, do texto constitucional, a exigência de que a previdência complementar dos servidores seja oferecida somente na modalidade de contribuição definida.	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar
Serys Slhessarenko	244	PEC	7º, caput	Suprime a expressão na forma da lei do caput do art. 7º sob o fundamento de redundância	Rejeitada	A referência já consta da redação atual da Constituição na matéria e é necessária para esclarecer o tema.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Serys Shessarenko	245	CF/PEC	40,18	Extingue a contribuição de inativos e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos.
Serys Shessarenko	246	PEC	8º	Mantém paridade para os atuais servidores	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Serys Shessarenko	247	PEC	2º	Altera a sistemática da transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Tasso Jereissati	248	CF	40, 20 a 22	Detalha a organização do regime de previdência complementar dos servidores públicos.	Rejeitada	A matéria deve ser tratado em norma infraconstitucional.
Tasso Jereissati	249	CF	195, 9º, e 201, 12 e 13	Detalha o regime especial de inclusão da previdência social	Rejeitada	A matéria deve ser tratado em norma infraconstitucional.
Tasso Jereissati	250	CF	201, 14 e 15	Dispõe sobre inscrição obrigatória no PGPS	Rejeitada	A matéria deve ser tratado em norma infraconstitucional.
Tasso Jereissati	251	CF	40, 15	Retira a obrigatoriedade de as entidades de previdência complementar dos servidores públicos serem de natureza pública.	Rejeitada	A natureza pública dessas entidades deve ser mantida tendo em vista serem patrocinadas por entes de direito público.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Tasso Jereissati	252	CF	40, 3º	Fixa a data a partir da qual serão consideradas as remunerações para o cálculo dos proventos de aposentadoria	Rejeitada	A matéria deve ser tratada em norma infraconstitucional.
Tasso Jereissati	253	CF/PEC	201, I / 11	Acidente de trabalho: suprime a alteração do inciso I do art. 201 da CF	Rejeitada	A experiência de privatização do seguro de acidente de trabalho não se mostrou favorável
Tasso Jereissati	254	CF	24, XII	Permite que os Estados complementem a legislação sobre previdência complementar do servidor público	Rejeitada	A competência dos entes federados na matéria deve se dar apenas na instituição das entidade de previdência complementar de que são patrocinadores, na forma das leis nacionais sobre o tema.
Tasso Jereissati	255	CF	40, 1º	Estabelece que, à lei, cabe apenas especificar as doenças conduzem à aposentadoria por invalidez com proventos integrais.	Rejeitada	É importante que, na nova sistemática de cálculo de proventos estabelecida na PEC, a lei pode detalhar questões sobre a aposentadoria por invalidez.
Maguito Vilela	256	CF/PEC	40, 20/4º, 2º	Isenta de contribuição os aposentados por invalidez e os que sofrem de doença grave.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Mozarildo Cavalcanti	257	PEC	novo	Determina a instituição de regime especial de previdência para os servidores dos ex-territórios	Rejeitada	Não se justifica a instituição de um regime especial de previdência em razão da situação referida. Os servidores dos ex-territórios devem ter isonomia com os demais servidores da União.
Antonio Carlos Valadares	258	CF	40, 15	Retira, do texto constitucional, a exigência de que a previdência complementar dos servidores seja oferecida somente na modalidade de contribuição definida e prevê que sua gestão será paritária.	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar. A gestão paritária já está prevista na legislação que regulamenta a matéria.
Leonel Pavan e Paulo Paim	259	PEC	4º	Exclui a contribuição dos pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Antero Paes de Barros	260	CF	40, 18	Extingue a contribuição de inativos e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Antero Paes de Barros	261	PEC	5	Modifica o limite máximo do RGPS para R\$ 7.200.	Rejeitada	O limite é muito elevado para o regime básico, podendo gerar desequilíbrios a médio e longo prazo.
Antero Paes de Barros	262	CF/PEC	40,14 40,15 40,16 202 / 11	Revoga os §§ 14,15 e 16 do art. 40 da CF, bem como seu art. 202, retirando do texto constitucional a previdência complementar do Regime Próprio.	Rejeitada	O regime complementar para os futuros servidores públicos é fundamental para o equilíbrio do sistema. Além disso, a emenda, de fato, impede a existência de qualquer regime de previdência complementar, inclusive na iniciativa privada.
Antero Paes de Barros	263	CF/PEC	40,8 / 7	Mantém a paridade de remuneração entre servidores ativos e inativos	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Antero Paes de Barros	264	CF	40,15	Altera algumas normas da previdência complementar e exclui a exigência da modalidade de contribuição definida.	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Antero Paes de Barros	265	CF	40,3	Suprime o §3º do art. 40, nos termos da PEC. Deixa de levar o tempo de RGPS em consideração, volta ao texto constitucional permanente a integralidade.	Rejeitada	A manutenção da forma de cálculo da aposentadoria proposta para os futuros servidores é um dos pontos fundamentais da PEC e caminha, corretamente, no sentido de dar consistência atuarial ao regime próprio de previdência dos servidores públicos e aproximá-lo do RGPS.
Antero Paes de Barros	266	CF	40A	Estabelece regras específicas para os servidores que ocupam cargos cuja atividade é exclusiva de Estado.	Rejeitada	Não se justifica diferenciar os servidores públicos. A alteração vai contra o princípio da unificação dos regimes previdenciários.
Antero Paes de Barros	267	PEC	7	Restabelece a paridade cheia.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Antero Paes de Barros	268	CF	93, VI	Estabelece regras de aposentadoria específicas para os magistrados. (complementa-se com a Emenda nº 266)	Rejeitada	Não se justifica diferenciar a situação dos magistrados. A alteração vai contra o princípio da unificação dos regimes previdenciários.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Eurípedes Camargo	269		7 2	Nova regra de transição.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Arthur Virgílio	270	CF	40,7	Restabelece a pensão integral.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Almeida Lima	271	CF	40,15	Retira, do texto constitucional, a exigência de que a previdência complementar dos servidores seja oferecida somente na modalidade de contribuição definida, prevê que sua gestão será paritária e que lei complementar definirá normas gerais.	Rejeitada	A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar. A gestão paritária já está prevista na legislação que regulamenta a matéria. Por fim, não há necessidade de lei complementar, de acordo com a atuação redação do dispositivo.

Senador Nome	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Almeida Lima	272	CF/PEC	40,14 40,15 40,16 202 / 11	Revoga os §§ 14,15 e 16 do art. 40 da CF, bem como seu art. 202, retirando do texto constitucional a previdência complementar do Regime Próprio.	Rejeitada	O fim da previdência complementar, no âmbito do Regime Próprio do Servidor Público, representaria desfigurar completamente tanto a atual proposta de Reforma quanto a Reforma da Previdência anteriormente implementada (Emenda 20/98). Isso, porque compromete o objetivo de conferir consistência atuarial ao regime próprio e aproximá-lo do RGPS. Além disso, revogar o art. 202 representa prejudicar todo o regime de previdência privada do país.
Almeida Lima	273	CF	40,3	Suprime o §3º do art. 40, nos termos da PEC. Com isso, deixa de levar o tempo de RGPS em consideração, voltando, ao texto constitucional permanente, a integralidade.	Rejeitada	A manutenção da forma de cálculo da aposentadoria proposta para os futuros servidores é um dos pontos fundamentais da PEC e caminha, corretamente, no sentido de dar consistência atuarial ao regime próprio de previdência dos servidores públicos e aproximá-lo do RGPS.
Almeida Lima	274	PEC	5	Modifica o limite máximo do RGPS para R\$ 7.200.	Rejeitada	O limite é muito elevado para o regime básico, podendo gerar desequilíbrios a médio e longo prazo.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Almeida Lima	275	CF/PEC	40,8 7,único	Mantém a paridade de remuneração entre servidores ativos e inativos	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Almeida Lima	276	CF	40,18	Extingue a contribuição de inativos e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos.
Demóstenes Torres	277	CF	37,XVI e 11	Não se aplica o teto do inciso XI do art. 37 no caso de acumulação de cargos e/ou empregos permitida pela Constituição,, bem como nos casos de percepção simultânea de proventos com vencimento em cargo em comissão.	Rejeitada	A aplicação do teto a remunerações recebidas cumulativamente já está presente na Carta Magna e é medida altamente moralizadora.
Alvaro Dias	278	CF/PEC	40,8 7,único	Mantém a paridade de remuneração entre servidores ativos e inativos	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Alvaro Dias	279	PEC	7, caput	Suprime a expressão na forma da lei do caput do art. 7º sob o fundamento de redundância	Rejeitada	A referência já consta da redação atual da Constituição na matéria e é necessária para esclarecer o tema.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Alvaro Dias	280	CF	37,XI	Inclui, entre os servidores do executivo estadual sujeitos ao teto do Poder Judiciário, delegados, agentes do fisco e oficiais da PM, da Brigada Militar e dos Bombeiros	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados e, eventualmente, nos Municípios, não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Alvaro Dias	281	CF/PEC	37,XI 9	Subteto único nos Estados: o do Desembargador.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Alvaro Dias	282	CF	40,3	Suprime o §3º do art. 40, nos termos da PEC. Deixa de levar o tempo de RGPS em consideração, volta ao texto constitucional permanente a integralidade.	Rejeitada	A manutenção da forma de cálculo da aposentadoria proposta para os futuros servidores é um dos pontos fundamentais da PEC e caminha, corretamente, no sentido de dar consistência atuarial ao regime próprio de previdência dos servidores públicos e aproximá-lo do RGPS.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Alvaro Dias	283	CF/PEC	37,XI 9	Subteto único nos Estados: o do Desembargador.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Alvaro Dias	284	CF	37,XI	Subteto único nos Estados: o do Desembargador.	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Alvaro Dias	285	CF/PEC	40,18 / 4	Isenta de contribuição os aposentados por invalidez e os que sofrem de doença grave.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são <i>isonômicos em relação</i> à situação dos contribuintes
João Batista Motta	286	CF	37,XI	Fixa as remunerações dos governadores e dos prefeitos como um percentual do subsídio do Ministro do STF, valendo para fins de subteto.	Rejeitada	A vinculação entre remunerações de poderes diversos de diferentes entes federados é totalmente desaconselhável.

Senador <i>Nome</i>	Emenda a CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Alvaro Dias	287	PEC	7	Mantém para os servidores enquadrados no art. 7º a paridade cheia. Só será considerada a paridade para parcelas remuneratórias permanentes, sem caráter indenizatório. As aposentadorias dos servidores enquadrados no art. 7º serão reajustadas conforme o § 8º do art. 40. O provento não pode ser inferior a 75% do equivalente ao calculado pelo art. 8º.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Alvaro Dias	288	CF/PEC	37,XI / 9	Frisa que o subteto estadual não se aplica ao Ministério Público do DF e Territórios, uma vez que é organizado pela União.	Rejeitada	Nada justifica dar ao MPDFT e à Defensoria Pública do DF tratamento diverso daquele aplicável aos Estados. Esses órgãos exercem a mesma função e devem ser relacionados com o respectivo TJ.
Tasso Jereissati	289	PEC	2º, 1º	Diminui o redutor dos proventos na transição.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Tasso Jereissati	290	PEC	2º, 1º e 7º	Altera as normas de transição.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

**COMPLEMENTAÇÃO AO ANEXO II AO PARECER Nº , DE 2003
EMENDAS NºS 291 A 318 APRESENTADAS À PEC Nº 67, DE 2003**

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Eduardo Azeredo	291	CF/PEC	40,3 40,4 40,7 / 7	Diminui os requisitos de idade e tempo de contribuição para os portadores de deficiência. Proventos integrais nesse caso. Pensão integral para o portador de deficiência.	Rejeitada	A discriminação positiva no caso dos portadores de deficiência deve ser tratada nas normas especiais a eles destinadas
Aelton Freitas	292	CF/PEC	40,19 / 2	O servidor terá direito ao abono de permanência enquanto permanecer em atividade.	Rejeitada	O abono de permanência se justifica quando o servidor já tem direito a aposentadoria. O fato de ele já ter completado o tempo de contribuição não é suficiente para isentá-lo de pagar contribuição.
Paulo Octávio	293	CF/PEC	37,XI / 9	Frisa que o subteto estadual não se aplica ao Ministério Público do DF e Territórios, uma vez que é organizado pela União.	Rejeitada	Nada justifica dar ao MPDFT e à Defensoria Pública do DF tratamento diverso daquele aplicável aos Estados. Esses órgãos exercem a mesma função e devem ser relacionados com o respectivo TJ.
Paulo Octávio	294	PEC	2	Praticamente restabelece a redação original do art. 8º da Emenda nº 20/98, prevendo, inclusive, a integralidade da remuneração.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Paulo Octávio	295	CF	40,15	Retira a obrigatoriedade de que as entidades de previdência complementar dos servidores públicos sejam de natureza pública.	Rejeitada	A natureza pública dessas entidades deve ser mantida tendo em vista serem patrocinadas por entes de direito público.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
João Ribeiro	296	PEC	2,1	Estabelece que a redução dos proventos será de 1% para cada ano antecipado em relação aos limites estipulados para a transição.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
João Ribeiro	297	PEC	2, caput	Estende as regras para a aposentadoria dos atuais servidores contidas no art. 2º da PEC àqueles que ingressem no serviço público até um ano após a promulgação da Emenda.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Antero Paes de Barros	298	CF	40,13	Suprime o §13 do art. 40, pretendendo que os servidores ocupantes, <i>exclusivamente, de cargo em comissão</i> possam filiar-se ao Regime Próprio.	Rejeitada	O cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, ajustando-se melhor no RGPS.
Antonio Carlos Valadares	299	CF	144,9	A remuneração dos servidores policiais, conforme o §9º do art. 144 da CF é feito por subsídio fixado em parcela única. A emenda altera esse dispositivo, permitindo que lei específica disponha sobre a matéria.	Rejeitada	A matéria deve ser objeto de proposição específica, uma vez que é estranha à matéria previdenciária.

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ n°	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Arthur Virgílio	300	CF	40,15 202,3 202,4 202,5	Pretende que a previdência complementar do servidor público seja oferecida por entidades públicas ou privadas, em qualquer modalidade.	Rejeitada	A natureza pública dessas entidades deve ser mantida tendo em vista serem patrocinadas por entes de direito público. A modalidade de contribuição definida, de acordo com todas as experiências nacionais e internacionais, se revelou fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes de previdência complementar.
Arthur Virgílio	301	PEC	Novo	Propõe o escalonamento do redutor da pensão.	Rejeitada	A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Aelton Freitas	302	PEC	9	Estipula prazo para o Presidente do STF divulgar a maior remuneração atribuída a Ministro do STF.	Rejeitada	O ato do presidente do STF é meramente declaratória, sendo desnecessário estabelecer qualquer prazo para a sua divulgação.
Almeida Lima	303	PEC	2,III	Estipula tempo de contribuição menor para o servidor portador de deficiência enquadrado na regra de transição.	Rejeitada	A discriminação positiva no caso dos portadores de deficiência deve ser tratada nas normas especiais a eles destinadas
Alvaro Dias	304	PEC	11	Suprime a revogação do § 10 do art. 201, que estabelecia atendimento concorrente do RGPS e do setor privado para o risco de acidente de trabalho. (continua havendo atendimento concorrente)	Rejeitada	A experiência de privatização do seguro de acidente de trabalho não se mostrou favorável

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Sergio Cabral	305	PEC	2,6	Inserir na regra de transição a integralidade e a paridade entre ativos e inativos.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Leonel Pavan	306	CF	40, 18	Exclui a contribuição dos inativos e pensionistas para os atuais e futuros servidores.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Leonel Pavan	307	PEC	4º	Exclui a contribuição dos atuais inativos e pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Leonel Pavan	308	PEC	novo	Exclui a contribuição dos inativos e pensionistas para os atuais servidores.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC art., §			
Leonel Pavan	309	CF/PEC	37, XI/9º	Estabelece o subsídio dos desembargadores como limite para os Poderes dos Estados e do Distrito Federal	Rejeitada	A extensão do subteto do Poder Judiciário a servidores dos demais Poderes nos Estados não é correta, inclusive limitando a competência dos Poderes em disciplinar o respectivo subteto. Problemas específicos em alguma unidade da Federação devem ser equacionados localmente.
Leonel Pavan	310	CF	203, V	Institui benefício assistencial para as donas de casa	Rejeitada	A matéria é assistencial e não previdenciária. Já eventuais tratamentos especiais em matéria previdenciária para categorias específicas devem ser feitas no bojo da lei prevista no § 12 do art. 201 da CF.
Mão Santa	311	CF	40, 20, 42, 2º, e 142, 3º	Estabelece que a definição dos beneficiários das pensões dos regimes próprios dos servidores públicos e dos militares seguirá as normas do RGPS	Rejeitada	A matéria deve ser objeto das normas específicas de cada regime previdenciário.
Papaléo Paes	312	PEC	2º	Altera normas de transição	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.

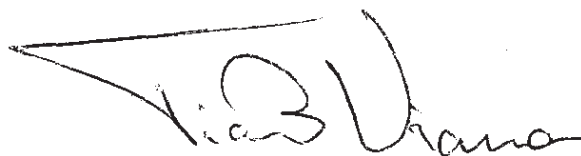
Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC			
Papaléo Paes	313	CF	40, 7º	Estabelece pensão integral.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.
Papaléo Paes	314	CF	40, 18	Exclui a contribuição dos inativos e pensionistas para os atuais e futuros servidores.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Pedro Simon	315	CF	40, 18	Concede isenção ao aposentado por invalidez	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes
Almeida Lima	316	CF	40,7	Garante pensão integral para o pensionista portador de deficiência.	Rejeitada	A pensão integral para valores elevados é benefício previdenciário que não encontra paralelo em nenhum outro país do mundo. A sistemática adotada é justa e equânime, protegendo as pensões de menor valor e promovendo redutor razoável para as de valor elevado.

Senador	Emenda	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CCJ nº	CF/PEC art., §			
Antonio Carlos Valadares	317	PEC	7,1	Concede a paridade plena aos atuais servidores.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.
Antonio Carlos Valadares	318	PEC	8	Faculta ao servidor enquadrado no art. 7º substituir as exigências de idade mínima pela fórmula 95.	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Aelton Freitas	319	PEC	2	Suprime o art. 2º, acabando com a regra de transição na PEC nº 67	Rejeitada	Os critérios de transição estabelecidos na PEC representam o máximo que poderia ser feito para não desfigurar a proposição e manter o seu impacto para as finanças públicas, especialmente as dos Estados e dos Municípios.
Aelton Freitas	320	PEC	4	Suprime o art. 4º, acabando com a contribuição dos servidores inativos e dos pensionistas.	Rejeitada	A manutenção da sistemática de contribuição dos inativos e pensionistas é importante para o equilíbrio do regime próprio dos servidores públicos. Além disso, os limites de isenção são justos e são isonômicos em relação à situação dos contribuintes

Senador <i>Nome</i>	Emenda CCJ nº	Dispositivo Alterado		Descrição	Parecer	Justificativa
		CF/PEC	art., §			
Aelton Freitas (*)	321	PEC	2,6 7,1 8	Restabelece a paridade cheia para os atuais servidores.	Rejeitada	A paridade plena é elemento de desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos, não tendo justificativa previdenciária, especialmente quando se busca aproximar os diversos regimes.

(*) As Emendas nºs 322 a 326, constam da complementação do Parecer do Relator, Senador Tião Viana.

Sala da Comissão, em



, Presidente

, Relator

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DECISÃO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA, SOBRE AS PARTES DESTACADAS DO
PARECER DO RELATOR, SENADOR TIÃO VIANA,
REFERENTE ÀS EMENDAS OFERECIDAS
PERANTE A COMISSÃO, NA CONTINUAÇÃO DA
REUNIÃO INICIADA EM 24/09/2003, REALIZADA,
RESPECTIVAMENTE, EM 1º E 07/10/2003**

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº do ROS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01	José Jorge e Jorge Bornhausen	1	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
02	José Jorge e Jorge Bornhausen	2	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
03	José Jorge e Jorge Bornhausen	3	José Jorge	Rejeição	Prejudicada
04	José Jorge e Jorge Bornhausen	4	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
05	José Jorge e Jorge Bornhausen	5	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
06	José Jorge e Jorge Bornhausen	6	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
07	José Jorge e Jorge Bornhausen	7	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
08	José Jorge e Jorge Bornhausen	8	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
09	Álvaro Dias e Leonel Pavan	9	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
10	Álvaro Dias e Leonel Pavan	10	Álvaro Dias	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
11	César Borges	12	César Borges	Rejeição	Prejudicada
12	Jorge Bornhausen	14	Jorge Bornhausen	Rejeição	Não acolhida
13	César Borges	15	César Borges	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº do RQS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14	César Borges	16	César Borges	Rejeição	Não acolhida
15	Álvaro Dias e Leonel Pavan	18	Arthur Virgílio e Antero Paes de Barros	Rejeição	Não acolhida
16	Álvaro Dias e Leonel Pavan	20	Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	Rejeição	Não acolhida
17	Álvaro Dias e Leonel Pavan	21	Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	Rejeição	Não acolhida
18	Álvaro Dias e Leonel Pavan	22	Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	Rejeição	Não acolhida (art. 300, XVII, RISF)
19	Álvaro Dias e Leonel Pavan	23	Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	Rejeição	Não acolhida
20	Álvaro Dias e Leonel Pavan	24	Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	Rejeição	Não acolhida
21	Arthur Virgílio	25	Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	Rejeição	Não acolhida
22	Álvaro Dias e Leonel Pavan	26	Antero Paes de Barros e Sérgio Guerra	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PROJ.	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23	Álvaro Dias e Leonel Pavan	27	Antero Paes de Barros	Rejeição	Prejudicada
24	Álvaro Dias e Leonel Pavan	28	Antero Paes de Barros	Rejeição	Não acolhida
25	Jorge Bornhausen	40	Jorge Bornhausen	Rejeição	Não acolhida
26	Jorge Bornhausen	41	Jorge Bornhausen	Rejeição	Não acolhida
27	Garibaldi Alves Filho	43	Garibaldi Alves Filho	Rejeição	Não acolhida
28	Garibaldi Alves Filho	44	Garibaldi Alves Filho	Rejeição	Prejudicada
29	José Jorge e Jorge Bornhausen	49	José Jorge	Rejeição	Prejudicada
30	José Jorge e Jorge Bornhausen	50	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
31	José Jorge e Jorge Bornhausen	51	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
32	Jorge Bornhausen	52	Jorge Bornhausen	Rejeição	Não acolhida
33	Álvaro Dias e Leonel Pavan	54	Álvaro Dias, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida
34	Antonio Carlos Valadares				

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº do RQS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
35	Álvaro Dias e Leonel Pavan	55	Almeida Lima, Álvaro Dias, Antonio Carlos Valadares e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida
36	Antonio Carlos Valadares	58	Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida
37	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
38	Álvaro Dias e Leonel Pavan	59	Álvaro Dias, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida
39	Álvaro Dias e Leonel Pavan	60	Álvaro Dias, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida
40	Álvaro Dias e Leonel Pavan	61	Álvaro Dias, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida
41	Álvaro Dias e Leonel Pavan	62	Álvaro Dias, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PDS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARÊCER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
42	Álvaro Dias e Leonel Pavan	63	Álvaro Dias, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida
43	Antonio Carlos Valadares				
44	Álvaro Dias e Leonel Pavan	64	Álvaro Dias, Antonio Carlos Valadares, Almeida Lima e Paulo Paim	Rejeição	Prejudicada
45	Antonio Carlos Valadares				
46	Arthur Virgílio	65	Antero Paes de Barros	Rejeição	Prejudicada
47	Sérgio Cabral	66	Sérgio Cabral	Rejeição	Não acolhida
48	Sérgio Cabral	67	Sérgio Cabral	Rejeição	Prejudicada
49	Sérgio Cabral	68	Sérgio Cabral	Rejeição	Não acolhida
50	Sérgio Cabral	69	Sérgio Cabral	Rejeição	Prejudicada
51	Arthur Virgílio	74	Antero Paes de Barros	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO RQS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
52	Leonel Pavan e Arthur Virgílio		Leonel Pavan, Sérgio Guerra, Flávio Ams, Eduardo Azeredo, Mão Santa, Arthur Virgílio, Teotônio Vilela Filho, Tasso Jereissati e Lúcia Vânia	Rejeição	Prejudicada
53	Álvaro Dias e Leonel Pavan	76			
54	Paulo Octávio	77	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida
55	Paulo Octávio	78	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida
56	Paulo Octávio	79	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida
57	Paulo Octávio	80	Paulo Octávio	Rejeição	Prejudicada
58	Paulo Octávio	81	Paulo Octávio	Rejeição	Prejudicada
59	Paulo Octávio				
60	Álvaro Dias e Leonel Pavan	82	Paulo Octávio	Rejeição	Prejudicada
61	Paulo Octávio	83	Paulo Octávio	Rejeição	Prejudicada
62	Paulo Octávio	84	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº do ROS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
63	Paulo Octávio	85	Paulo Octávio	Rejeição	Prejudicada
64	Paulo Octávio	86	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida
65	Paulo Octávio	87	Paulo Octávio	Rejeição	Prejudicada
66	Paulo Octávio	88	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida
67	Eduardo Azeredo	89	Eduardo Azeredo	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
68	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
69	Eduardo Azeredo	90	Eduardo Azeredo	Rejeição	Não acolhida
70	Arthur Virgílio				
71	Pedro Simon	91	Pedro Simon	Rejeição	Não acolhida
72	Demóstenes Torres	92	Demóstenes Torres	Rejeição	Prejudicada
73	Demóstenes Torres	93	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
74	Demóstenes Torres	94	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
75	Demóstenes Torres	95	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PROJ.	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
76	Demóstenes Torres	96	Demóstenes Torres	Rejeição	Prejudicada
77	Demóstenes Torres	97	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
78	Demóstenes Torres	98	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
79	Demóstenes Torres	99	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
80	Demóstenes Torres	100	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
81	Demóstenes Torres	102	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
82	Demóstenes Torres	103	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
83	Demóstenes Torres	104	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
84	Demóstenes Torres	105	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
85	Demóstenes Torres	106	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
86	Demóstenes Torres	107	Demóstenes Torres	Rejeição	Prejudicada
87	Demóstenes Torres	108	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO RGS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
88	Antonio Carlos Valadares	112	Papaléo Paes e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida (art. 300, XVII, RISF)
89	José Jorge e Jorge Bornhausen	114	José Jorge	Rejeição	Não acolhida
90	José Jorge e Jorge Bornhausen	115	José Jorge	Rejeição	Prejudicada
91	Paulo Octávio	116	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida
92	Álvaro Dias e Leonel Pavan	117	Leonel Pavan	Rejeição	Não acolhida
93	Leonel Pavan e Arthur Virgílio	118	Leonel Pavan	Rejeição	Não acolhida
94	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
95	Leonel Pavan e Arthur Virgílio	119	Leonel Pavan	Rejeição	Não acolhida
96	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
97	Leonel Pavan e Arthur Virgílio	120	Leonel Pavan	Rejeição	Prejudicada
98	Arthur Virgílio				

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº do RGS	AUTORIA DO REQUERIMENTO DO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA DO SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
99	Leonel Pavan e Arthur Virgílio	121	Leonel Pavan	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
100	Álvaro Dias e Leonel Pavan	122	Álvaro Dias	Rejeição	Não acolhida
101	Álvaro Dias e Leonel Pavan	123	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
102	Álvaro Dias e Leonel Pavan	124	Álvaro Dias	Rejeição	Não acolhida
103	Álvaro Dias e Leonel Pavan	125	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
104	Álvaro Dias e Leonel Pavan	126	Álvaro Dias	Rejeição	Não acolhida
105	Arthur Virgílio	127	Efraim Morais	Rejeição	Prejudicada
106	Efraim Morais	128	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida
107	Efraim Morais	130	Efraim Morais	Rejeição	Prejudicada
108	Efraim Morais	131	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida
109	Álvaro Dias e Leonel Pavan	132	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
110	Efraim Morais				
111	Efraim Morais				

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PROJETO	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
112	Efraim Morais	133	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida
113	Efraim Morais	134	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida
114	Efraim Morais	135	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida
115	Efraim Morais	136	Efraim Morais	Rejeição	Prejudicada
116	Efraim Morais	139	Efraim Morais	Rejeição	Prejudicada
117	Efraim Morais	140	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida
118	Efraim Morais	141	Efraim Morais	Rejeição	Prejudicada
119	Efraim Morais	145	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida
120	Efraim Morais	147	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida
121	Efraim Morais	150	Efraim Morais	Rejeição	Não acolhida
122	Álvaro Dias e Leonel Pavan	151	Arthur Virgílio e Sérgio Guerra	Rejeição	Prejudicada
123	Álvaro Dias e Leonel Pavan	154	Arthur Virgílio e Reginaldo Duarte	Rejeição	Prejudicada
124	Paulo Octávio	155	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº do PROS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
125	Arthur Virgílio	156	Arthur Virgílio	Rejeição	Prejudicada
126	Arthur Virgílio	157	Arthur Virgílio	Rejeição	Não acolhida
127	Arthur Virgílio	158	Arthur Virgílio	Rejeição	Não acolhida
128	Antonio Carlos Magalhães	162	Antonio Carlos Magalhães	Rejeição	Não acolhida
129	Almeida Lima	163	Almeida Lima	Rejeição	Prejudicada
130	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
131	Almeida Lima	164	Almeida Lima	Rejeição	Não acolhida
132	Almeida Lima	165	Almeida Lima	Rejeição	Não acolhida
133	Arthur Virgílio	167	Efraim Moraes, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Prejudicada
134	Demóstenes Torres				
135	Demóstenes Torres	168	Efraim Moraes, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
136	Álvaro Dias e Leonel Pavan				

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PROJ.	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
137	Demóstenes Torres	169	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
138	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
139	Demóstenes Torres	170	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
140	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
141	Demóstenes Torres	171	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
142	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
143	Arthur Virgílio	172	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Prejudicada
144	Demóstenes Torres				
145	Demóstenes Torres	173	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Prejudicada
146	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
147	Demóstenes Torres	174	Efraim Morais, Arthur Virgílio e José Agripino.	Rejeição	Prejudicada
148	Álvaro Dias e Leonel Pavan				

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO ROS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
149	Demóstenes Torres	175	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Prejudicada
150	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
151	Demóstenes Torres	176	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
152	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
153	Demóstenes Torres	177	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
154	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
155	Demóstenes Torres	178	Efraim Morais, Arthur Virgílio e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
156	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
157	Demóstenes Torres	179	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Prejudicada
158	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
159	Demóstenes Torres	180	Efraim Morais, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
160	Álvaro Dias e Leonel Pavan				

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PROJ.	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
161	Demóstenes Torres	181	Efraim Moraes, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
162	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
163	Sérgio Cabral	201	Sérgio Cabral	Rejeição.	Prejudicada
164	Arthur Virgílio	202	Arthur Virgílio	Rejeição	Não acolhida
165	Demóstenes Torres	203	Efraim Moraes, Arthur Virgílio e José Agripino.	Rejeição	Prejudicada
166	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
167	Demóstenes Torres	204	Efraim Moraes, Arthur Virgílio, Jefferson Peres e José Agripino.	Rejeição	Não acolhida
168	Álvaro Dias e Leonel Pavan				
169	Álvaro Dias e Leonel Pavan	210	Arthur Virgílio e Lúcia Vânia	Rejeição	Prejudicada
170	Arthur Virgílio	211	Leonel Pavan, José Agripino e Lúcia Vânia	Rejeição	Não acolhida
171	Álvaro Dias e Leonel Pavan	212	Leonel Pavan, José Agripino e Lúcia Vânia	Rejeição	Prejudicada
172	Paulo Octávio	219	Paulo Octávio	Rejeição	Prejudicada
173	Paulo Octávio	221	Paulo Octávio	Rejeição	Prejudicada

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PROJ. DE LEI	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
174	Paulo Octávio	222	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida
175	Efraim Moraes	224	Efraim Moraes	Rejeição.	Não acolhida
176	Efraim Moraes	225	Efraim Moraes	Rejeição.	Prejudicada
177	Álvaro Dias e Leonel Pavan	226	Arthur Virgílio	Rejeição	Não acolhida
178	Álvaro Dias e Leonel Pavan	234	Efraim Moraes, Arthur Virgílio, José Agripino e Heloísa Helena	Rejeição	Não acolhida
179	Tasso Jereissati	248	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida
180	Arthur Virgílio				
181	Tasso Jereissati	249	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida
182	Arthur Virgílio				
183	Tasso Jereissati	250	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida
184	Arthur Virgílio				

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº do RGS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
185	Tasso Jereissati	251	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
186	Arthur Virgílio				
187	Tasso Jereissati	252	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida
188	Arthur Virgílio				
189	Tasso Jereissati	253	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
190	Arthur Virgílio				
191	Tasso Jereissati	254	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida
192	Arthur Virgílio				
193	Tasso Jereissati	255	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
194	Arthur Virgílio				
195	Álvaro Dias e Leonel Pavan	259	Leonel Pavan e Paulo Paim	Rejeição	Não acolhida
196	Álvaro Dias e Leonel Pavan	260	Antero Paes de Barros	Rejeição	Prejudicada
197	Álvaro Dias e Leonel Pavan	261	Antero Paes de Barros	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PROJ.	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
198	Álvaro Dias e Leonel Pavan	262	Antero Paes de Barros	Rejeição	Não acolhida (art. 300, XVII, RISF)
199	Álvaro Dias e Leonel Pavan	263	Antero Paes de Barros	Rejeição	Prejudicada
200	Álvaro Dias e Leonel Pavan	264	Antero Paes de Barros	Rejeição	Prejudicada
201	Álvaro Dias e Leonel Pavan	265	Antero Paes de Barros	Rejeição	Prejudicada
202	Álvaro Dias e Leonel Pavan	266	Antero Paes de Barros	Rejeição	Não acolhida
203	Álvaro Dias e Leonel Pavan	267	Antero Paes de Barros	Rejeição	Não acolhida
204	Álvaro Dias e Leonel Pavan	268	Antero Paes de Barros	Rejeição	Não acolhida
205	Álvaro Dias e Leonel Pavan	270	Arthur Virgílio	Rejeição	Prejudicada
206	Almeida Lima	271	Almeida Lima	Rejeição	Não acolhida
207	Almeida Lima	272	Almeida Lima	Rejeição	Não acolhida
208	Almeida Lima	273	Almeida Lima	Rejeição	Prejudicada
209	Almeida Lima	274	Almeida Lima	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PROJ.	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
210	Almeida Lima	275	Almeida Lima	Rejeição	Prejudicada
211	Almeida Lima	276	Almeida Lima	Rejeição	Prejudicada
212	Demóstenes Torres	277	Demóstenes Torres	Rejeição	Não acolhida
213	Álvaro Dias e Leonel Pavan	278	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
214	Álvaro Dias e Leonel Pavan	279	Álvaro Dias	Rejeição	Não acolhida
215	Álvaro Dias e Leonel Pavan	280	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
216	Álvaro Dias e Leonel Pavan	281	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
217	Álvaro Dias e Leonel Pavan	282	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
218	Álvaro Dias e Leonel Pavan	283	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
219	Álvaro Dias e Leonel Pavan	284	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
220	Álvaro Dias e Leonel Pavan	285	Álvaro Dias	Rejeição	Não acolhida
221	João Batista Motta	286	João Batista Motta	Rejeição	Prejudicada
222	Álvaro Dias e Leonel Pavan	287	Álvaro Dias	Rejeição	Não acolhida

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO ROS	AUTORIA DO REQUERIMENTO SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA SENADOR	PARECER DO RELATOR	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
223	Álvaro Dias e Leonel Pavan	288	Álvaro Dias	Rejeição	Prejudicada
224	Tasso Jereissati	289	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
225	Arthur Virgílio				
226	Tasso Jereissati	290	Tasso Jereissati	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
227	Arthur Virgílio				
228	Eduardo Azeredo	291	Eduardo Azeredo	Rejeição	Não acolhida
229	Paulo Octávio	293	Paulo Octávio	Rejeição	Prejudicada
230	Paulo Octávio	294	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida
231	Paulo Octávio	295	Paulo Octávio	Rejeição	Não acolhida
232	João Ribeiro	296	João Ribeiro	Rejeição	Não acolhida
233	João Ribeiro	297	João Ribeiro	Rejeição	Não acolhida
234	Arthur Virgílio	300	Arthur Virgílio	Rejeição	Prejudicada
235	Arthur Virgílio	301	Arthur Virgílio	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE
OS DESTAQUES OFERECIDOS À PEC Nº 67, DE 2003
(PEC Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)
(REFORMA DA PREVIDÊNCIA)**

Nº DO PROJETO	AUTORIA DO REQUERIMENTO, SENADOR	Nº DA EMENDA	AUTORIA DA EMENDA, SENADOR	PARECER DA COMISSÃO	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
236	Arthur Virgílio	304	Álvaro Dias	Rejeição	Não acolhida
237	Sérgio Cabral	305	Sérgio Cabral	Rejeição	Não acolhida
238	Leonel Pavan e Arthur Virgílio	306	Leonel Pavan	Rejeição	Prejudicada
239	Leonel Pavan e Arthur Virgílio	307	Leonel Pavan	Rejeição	Não acolhida (retirado o DVS)
240	Leonel Pavan e Arthur Virgílio	308	Leonel Pavan	Rejeição	Não acolhida
241	Leonel Pavan e Arthur Virgílio	309	Leonel Pavan	Rejeição	Prejudicada
242	Leonel Pavan e Arthur Virgílio	310	Leonel Pavan	Rejeição	Não acolhida
243	Pedro Simon	315	Pedro Simon	Rejeição	Não acolhida
244	Almeida Lima	316	Almeida Lima	Rejeição	Prejudicada

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....
(* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

.....
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

.....
(* Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;”

.....
Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98:

“§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acu-

muláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

.....
(* Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporá-

rio ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.”

.....
 (*) Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

“Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

.....
 Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
 Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”

.....
 Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

.....
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

.....
 Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“**b)** a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV;”

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

.....
 Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são

instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

§ 2º Não caberá habeas-corpus em relação a punições disciplinares militares.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-98:

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

.....
 (*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98:

IX – aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;

X – a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades,

.....
 Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

.....
 TÍTULO VI
 Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO II Das Finanças Públicas

SEÇÃO I Normas Gerais

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III – concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 29-5-03:

VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§ 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

SEÇÃO II Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as des-

pesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem

como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão Mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou comissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão

enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13-9-00:

“IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;”

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir

déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15-12-98:

“XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.”

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93:

“§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158, 159, I, a e b, e II, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta.”

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Públi-

co, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o ad. 165, § 9º.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(*) Transformado em 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no **caput**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder

o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

“VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

.....
 (*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

“II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;”

.....
 (*) Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

“Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

.....
 § 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

.....
 (*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98:

“Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.”

TÍTULO X
Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias

Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

§ 1º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º É assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 17, de 22/11/97:

“Art. 71. É instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 01/01/1996 a 30/06/97 e 01/07/97 a 31/12/1999, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social.”

(*) Parágrafo único transformado em 1º pela Emenda Constitucional nº 10, de 04/03/96:

§ 1º criado por este artigo não se aplica o dº Ao Fundo isposto na parte final do inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 10, de 04/03/96:

§ 2º O Fundo criado por este artigo passa a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal a partir do início do exercício financeiro de 1996.”

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 10, de 04/03/96:

§ 3º O Poder Executivo publicará demonstrativo da execução orçamentária, de periodicidade bimestral, no qual se discriminarão as fontes e usos do Fundo criado por este artigo.”

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3,
DE 17 DE MARÇO DE 1993

**Altera os arts. 40, 42, 102, 103, 155,
156, 160 e 167 da Constituição Federal.**

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 1,
DE 1º DE MARÇO DE 1994

**Acrescenta os arts. 71, 72 e 73 ao
Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10,
DE 4 DE MARÇO DE 1996

**Altera os arts. 71 e 72 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias,
introduzidos pela Emenda Constitucio-
nal de Revisão nº 1, de 1994.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1997

**Altera dispositivos dos arts. 71 e 72
do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias, introduzidos pela Emenda
Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19,
DE 4 DE JUNHO DE 1998

**Modifica o regime e dispõe sobre
princípios e normas da Administração
Pública, servidores e agentes políti-
cos, controle de despesas e finanças**

públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição, e dá outras providências.

Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

- I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
- III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

- I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
 - a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no "caput", permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

Art. 10. O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 15 do mesmo artigo.

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma

aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27,
DE 21 DE MARÇO DE 2000

Acrescenta o art. 76 ao ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo a desvinculação de arrecadação de impostos e contribuições sociais da União.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 231. (Revogado pela Lei nº 9.783, de 28-1-99)

LEI Nº 9.783, DE 28 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos, e dos pensionistas dos três Poderes da União, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer es-

pécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108,
DE 29 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109,
DE 29 DE MAIO DE 2001

Mensagem de veto nº 494

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-24,
DE 27 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.415, DE 29 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O salário mínimo será de R\$ 112,00 (cento e doze reais), a partir de 1º de maio de 1996.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos).

Art. 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de maio de 1996, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 3º Para os benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início posterior a 31 de maio de 1995, o reajuste, nos termos do artigo anterior, será calculado com base na variação acumulada do IGP-DI entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Art. 4º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, a partir de 1997, inclusive, em junho de cada ano.

Art. 5º A título de aumento real, na data de vigência das disposições constantes dos arts. 6º e 7º desta Medida Provisória, os benefícios mantidos pela Previdência Social serão majorados de forma a totalizar quinze por cento, sobre os valores vigentes em 30 de abril de 1996, incluído nesse percentual o reajuste de que trata o art. 2º.

Art. 6º O art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresários, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados é de vinte por cento, incidente sobre o respectivo salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no inciso III do art. 28.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.”

Art. 7º O art. 231 da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos e inativos dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

.....
§ 3º A contribuição mensal incidente sobre os proventos será apurada considerando-se as mesmas alíquotas e faixas de remuneração estabelecidas para os servidores em atividade.”

Art. 8º O art. 8º da Medida Provisória nº 1.398, de 11 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

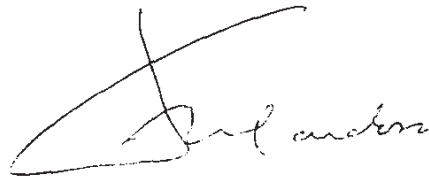
“Art. 8º

.....
§ 3º A partir da referência maio de 1996, o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, substitui o INPC para os fins previstos no § 6º do art. 20 e no § 2º do art. 21, ambos da Lei nº 8.880, de 1994.”

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Brasília, 29 de abril de 1996; 175º da Independência e 108º da República.



**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

**VOTOS EM SEPARADO APRESENTADOS NA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA DOS SEGUINTESENHORES
SENADORES:**

- SENADOR DEMÓSTENES TORRES E
OUTROS SENHORES SENADORES**
- SENADOR EFRAIM MORAIS**
- SENADOR ÁLVARO DIAS**
- SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO**
- SENADOR PAULO OCTÁVIO**
- SENADOR JOSÉ JORGE**
- SENADOR LEONEL PAVAN**
- SENADOR ALMEIDA LIMA**

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR DEMÓSTENES TORRES E OUTROS SENHORES SENADORES

I – Relatório

Está em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40 de 2003, na Câmara dos Deputados), que modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 149, 201 e 202 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e do § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A citada proposição – conhecida como Reforma da Previdência – foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo atual Governo e tem como objetivo modificar os critérios, as condições e os benefícios dos diversos regimes previdenciários que existem em nosso País.

No caso do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) são feitas algumas alterações básicas como o aumento do limite do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício para R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Prevê, ainda, um sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda da economia informal e determina que a cobertura do acidente de trabalho seja feita pela Previdência Social sem a participação do setor privado.

As grandes mudanças, no entanto, se voltam ao regime próprio de previdência dos servidores públicos, retirando-se algumas vantagens e direitos que foram conquistadas ao longo do tempo, como contrapartida ao trabalho zeloso e eficiente.

A Proposta de Emenda à Constituição, ora em análise, exige a contribuição de 11% dos servidores ativos, inativos e pensionistas, numa tentativa falaciosa de equilíbrio da previdência do servidor público.

Institui a criação de um Fundo Público de Previdência Complementar de iniciativa do respectivo Poder Executivo que oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Por outro lado, também na mesma PEC autoriza dispositivo de lei ordinária sobre a concessão de benefício de pensão por morte, que será igual ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo do RGPS de que trata o artigo 201 acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

Ao mesmo tempo cria uma regra de transição para os atuais servidores que tenham 53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher, e se tiver cinco anos de efetivo exercício do cargo em que se der a aposentadoria e que também somem no mínimo 35 anos de serviço e 30 anos, se mulher. Se os servidores não cumprirem essas exigências se aposentarão voluntariamente pagando um “pedágio” de três inteiros e cinco décimos por cento para aqueles que completarem as exigências para aposentadorias até 31 de dezembro de 2005, ou de 5% a partir de 1º de janeiro de 2006.

Por outro lado, a mesma proposta cria um subteto para as aposentadorias de maior monta, disciplinando a questão remuneratória no serviço público em dois momentos: **a)** o subteto para os Estados e o Distrito Federal será fixado com base no subsídio mensal do Governador, no âmbito do Poder Executivo, no subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo, e no subsídio do Desembargador dos Tribunais de Justiça, limitado a 90 inteiros e 25 centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável o limite aos Membros do Ministério Público. Para os Municípios é fixado o valor do subsídio do Prefeito; **b)** de outra forma, a mesma PEC dá eficácia ao teto e subtetos, percebidos hoje, até que a edição de lei estabeleça subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, definindo-o como o valor da maior remuneração atribuída por lei, na data da publicação da emenda, a Ministro daquela Corte.

Volta a Proposta de Emenda à Constituição modificar o RGPS com referência à cobertura dos eventos resultantes de acidente de trabalho deixando apenas para o poder público este ônus.

Já no Senado, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria foi distribuída onde mereceu parecer do Senador Tião Viana. Ao examinar a proposição, o relator não fez qualquer reparo no tocante à sua constitucionalidade, apenas afirmando “querer valorizar a função pública garantindo um adequado atendimento à população”, mas cortando-lhes direitos adquiridos ao longo do tempo.

Afirma, ainda, “que se deva travar uma luta sem tréguas na busca de tratamento adequado às exigências da sociedade, para que tenhamos um sistema previdenciário justo, viável e sustentável”. Mas não fez qualquer reparo no tocante à sua constitucionalidade.

Concluiu “que se deve ainda sublinhar a relevância da participação ativa e construtiva da sociedade civil organizada e de todos os governadores de Estado e inúmeros prefeitos na discussão e concepção da proposta que ora analisamos”. Novamente olvidou apreciar a constitucionalidade da matéria.

II – Análise

No mérito, ao considerar que a despeito do propósito do Governo Federal e do ilustre Senador Relator, que examinou a proposição, o texto resultante não guarda a menor consonância com os anseios da sociedade civil organizada, o que vislumbra a necessidade de modificá-la tornando-a mais eficaz, justa e ética.

No exercício de seu mandato de Senadora Benedita da Silva teve diversos momentos brilhantes, como o vivido no dia 25 de abril de 1995, quando afirmou no plenário desta Casa:

“O Governo e as forças mais conservadoras do País lançaram-se, freneticamente, ao seu projeto primordial: a reforma da Previdência Social. Histórica e etimologicamente, reformar significa ‘melhorar, aprimorar, reconstruir, corrigir’. Mas a reforma do Governo para a Previdência é para piorá-la, porque desfigura, elimina e escamoteia direitos adquiridos dos trabalhadores brasileiros, que levaram meio século para conquistá-los, e que estão assegurados na Constituição. A reforma, pois, é um retrocesso. É contra a classe trabalhadora”.

Está por demais claro que a pretensão do Governo é tão-somente fortalecer o caixa da Previdência. A propósito, em recente pronunciamento na Unicamp a combatente Senadora Heloísa Helena afirmou, categoricamente, que o argumento governamental de que a reforma previdenciária inserirá no sistema mais de 40 milhões de novos contribuintes não passa de balela.

Não posso deixar de observar que no dia de ontem, 23-9, por ocasião da votação do “Estatuto do Idoso” todos os parlamentares presentes enalteceram o alcance do projeto e se mostraram extremamente sensibilizados com a penúria pela qual passam as pessoas idosas no País. O momento nos cobra coerência. Não podemos tirar dos idosos hoje o que lhes prometemos ontem. De nada adianta assegurar tantos direitos em um dia e já no outro saquear de seus bolsos aquilo que conquistaram com esforço contínuo por vários anos.

A seguir, analiso detidamente os pontos principais deste substitutivo que agora apresento:

a) Isenção da contribuição de 11% para os atuais servidores ativos, quando passarem para a inatividade.

Não é aceitável que os atuais servidores, que já sofreram o dissabor de uma reforma previdenciária há cinco anos (EC 20/98), que lhes retirou vários direitos, ainda que em expectativa, se vejam novamente tolhidos em outros. É necessário que lhes seja assegurada, ao menos, uma regra de transição, dentro da transição pela qual já passam. Assim, não é justo e nem moral que contribuam para a formação de fundo para futura aposentadoria e quando implementarem idade mínima e tempo de contribuição ainda continuem a despender recursos para a manutenção do sistema, justamente quando verão suas despesas aumentadas, como por exemplo, a aquisição de medicamentos e outros cuidados de que necessitam o idoso. Saliento que nas discussões sobre o “Estatuto do Idoso” discutido e aprovado ontem (23-9), no Plenário desta Casa, todos foram unânimes em reconhecer que o idoso carece de cuidados diferenciados. E não podemos transformar a hoje tão propalada “melhor idade” em “pior idade”.

b) Isenção da contribuição previdenciária de 11% dos atuais servidores inativos e pensionistas ou que já preencheram os requisitos constitucionais para obtenção do benefício.

Há uma vasta literatura contrária à cobrança da contribuição previdenciária de inativos e pensionistas. Juristas conceituados, de reconhecida competência profissional, a exemplo de Celso Antônio Bandeira de Mello, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Hugo de Brito Machado entre outros são unânimes em condenar tal cobrança sobretudo em relação aos já aposentados, ou que já preencheram os requisitos constitucionais para obtenção do benefício. O próprio Supremo Tribunal Federal, na apreciação da ADIn nº 2.010-2/DF, antes mencionada entendeu, por unanimidade, que a alteração, agora proposta, não pode refletir sobre quem já faz parte do sistema, sob pena de se afrontar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, constitucionalmente tutelados como cláusulas pétreas.

O entendimento é reforçado pela recente decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos subscrita pelo Brasil. Em artigo que publicou na edição desta segunda-feira do Correio Braziliense, o advogado e professor Renato Zerbini Ribeiro Leão registra o veredito daquela Corte ao apreciar demanda envolvendo o Peru e cinco cidadãos, inconformados

com a taxaço de seus proventos, resultante das mudanças no sistema previdenciário daquele país. A Corte, inclusive com o voto do brasileiro Antônio Augusto Cançado Trindade, tanto proibiu a continuidade da cobrança como condenou o governo peruano a devolver aos demandantes o valor dos descontos já consumados. Na concepção do Tribunal, a cobrança que o Peru adotou, e que o Governo brasileiro preconiza, seria lesiva aos direitos humanos, inclusive por estar a aposentadoria subsumida no direito à propriedade, protegido tanto no Peru quanto no Brasil (in *Correio Braziliense*; *Direito e Justiça*, Corte Interamericana condena taxaço de inativos; 9 de junho de 2003).

A violência é mais aberrante ainda, pois ofende grotescamente o inciso IV do § 4º do art. 60, da Lei Magna, que garante como cláusula imodificável o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, incluídos entre os direitos mínimos da cidadania (CF, art. 5º, XXXVI). Ao taxar inativos e pensionistas, a PEC tanto cassa um direito já consumado no momento em que o servidor se aposentou quanto mutila a mais elementar noção de ato jurídico perfeito, sem o qual a aposentadoria não teria ocorrido, tornando letra morta, de quebra, o princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios, igualmente imune ao arbítrio do constituinte derivado, posto que já incorporado ao patrimônio individual dos inativos e pensionistas.

É oportuna, a propósito, a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello. Ao comentar as investidas do governo passado sobre o bolso de inativos e pensionistas, o renomado professor paulista rechaça qualquer possibilidade de exação “pois os sujeitos em causa já estão em situações jurídicas conclusas, pelo que encontram-se, para além de qualquer dúvida ou entre dúvida, acobertados pelas garantias constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. (...) Nem mesmo uma nova emenda constitucional expressamente reportada a aposentados e pensionistas teria o condão de alcançar os que atualmente se encontram nestas situações. E que emenda constitucional não pode atingir atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos, pois estes estão protegidos pela cláusula pétrea do art. 60, § 4º IV de acordo com o qual não será sequer objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir ‘os direitos e garantias individuais’. O ato jurídico perfeito e o direito adquirido neles estão expressamente inclusos (cf. art. 5º, XXXVI).” E para exorcizar qualquer dúvida sobre o assunto, o jurista esclarece: “pouco importa que no art. 5º, XXXVI se tenha falado em lei, já que ninguém negará que o ato jurídico perfeito e o direito adquirido,

induidosamente, são direitos e garantias individuais. Aliás – prossegue o mestre – para além da linguagem do art. 5º XXXVI o direito adquirido e o ato jurídico perfeito persistiriam de todo modo protegidos, porquanto o § 2º deste mesmo artigo estatui que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime ou dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais de que a República Federativa do Brasil seja parte” (in *Curso de Direito Administrativo*; 15ª ed., Malheiros, S. Paulo, 2003, p. 269/271).

Na avaliação do próprio PT, além de todos esses inconvenientes, a medida constitui verdadeiro confisco, igualmente vedado pela Constituição da República. Na ADIn já comentada, que propôs contra uma das frustradas tentativas do governo anterior, o Partido dos Trabalhadores sustentou com inteira razão:

“A instituição de contribuição a ser cobrada dos inativos, na mesma proporção e bases de cálculos dos ativos, implica em verdadeiro confisco e redução dos proventos atualmente percebidos, o que merece pronta e eficaz repulsa frente à incompatibilidade com a ordem constitucional. Ainda que se considere o entendimento, reiterado por este Egrégio Tribunal, de que a irredutibilidade de vencimentos prevista no art. 37, XV da Constituição Federal não se dirige a descontos assistenciais ou a contribuições sociais, não se trata, aqui, de vencimentos, mas de proventos, subitamente reduzidos em face da cobrança, inconstitucional, de contribuições destinadas ao custeio da seguridade social de quem não é sujeito passivo desta espécie de contribuição. A esse respeito, informa José Cretella Jr. que

‘A irredutibilidade do valor dos benefícios é outro dos pilares orientadores do Poder Público na organização da seguridade social. Assim, uma vez concedido, deverá o benefício manter-se inalterado, ou seja, conservando o poder aquisitivo inicial’ (Comentários à Constituição de 1988 – vol. VIII, pág. 4302, 2ª Edição, 1993 – Edit. Forense Universitária,).

“Impor aos aposentados e pensionistas parcela do ônus de custeio do Plano de Seguridade Social significa inegável mecanismo de redução do valor dos benefícios em favor do sistema do qual é, na verdade

beneficiário, sendo inaceitável tal artifício oneroso.”

De acordo com o Governo, a medida visa corrigir distorções e garantir a saúde financeira do sistema previdenciário. Ainda que sincero e válido o argumento, tais objetivos terão que ser buscados dentro dos limites constitucionais postos pelo constituinte originário. A cupidez financeira do Estado ou do mercado não pode banalizar ou subverter os valores constitucionais que ele legitimamente relevou. Conforme já decidiu o pleno do STF, na Adin retrocitada. Nesse sentido a ementa da decisão:

“A invocação das razões de Estado – além de deslegitimar-se como fundamento idôneo de justificação de medidas legislativas – representa, por efeito das gravíssimas conseqüências provocadas por seu eventual acolhimento, uma ameaça inadmissível às liberdades públicas, a supremacia da ordem constitucional e aos valores democráticos que a informam, culminando por introduzir, no sistema de direito positivo, um preocupante fator de ruptura e de desestabilização político-jurídica.

Nada compensa a ruptura da ordem constitucional. Nada recompõe os gravíssimos efeitos que derivam do gesto de infidelidade ao texto da Lei Fundamental.

A defesa da Constituição não se expõe, nem deve submeter-se, a qualquer juízo de oportunidade ou de conveniência, muito menos a avaliações discricionárias fundadas em razões de pragmatismo governamental. A relação do Poder e de seus agentes, com a Constituição, há de ser, necessariamente, uma relação de respeito.”

A presente emenda preserva os valores constitucionais vigentes, respaldando-se, acima de tudo, no juramento que, nós parlamentares, fizemos em honrar e defender a Constituição.

c) Paridade e integralidade para os atuais funcionários e instituição de índice *pro rata tempore* para a aposentadoria na transição.

A emenda propõe introduzir o critério **pro rata tempore** para o acréscimo de idade de 7 anos na idade mínima, como uma alternativa ao servidor que não desejar se submeter ao redutor previsto no § 1º do art. 2º da PEC nº 67, de 2003. Assim, o servidor que, na data de publicação da Emenda Constitucio-

nal, tiver satisfeito apenas 20% do tempo de serviço (inclusive o pedágio), terá um acréscimo de 5,6 anos no limite de sua idade mínima (80% x 7). Poderá aposentar-se somente com 58,6 anos de idade para ter o direito à aposentadoria integral. De outro modo, o servidor que, igualmente a partir da vigência da Reforma, já tiver cumprido 80% do tempo de contribuição (serviço + pedágio), terá um acréscimo de idade mínima de 1,4 ano (20% x 7). Portanto, terá direito à aposentadoria integral somente após os 54,4 anos de idade. Trata-se de um critério justo e equânime, porquanto baseado no princípio da proporcionalidade para os servidores em transição.

Pelo menos desde a Constituinte de 1946, ao servidor público é assegurado o direito à aposentadoria aos 35 anos de serviço, se homem e 30 anos, se mulher, com proventos integrais. A Constituição outorgada pelos militares, em 1967, assim como a Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88 reproduziram esses direitos. Essa regra foi alterada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, ao introduzir o requisito de idade mínima de 55 anos para as servidoras e 60, para os servidores, reduzida para, respectivamente, 48 e 53 anos, na transição.

A presente PEC, na prática, extinguiu essa transição, obrigando os atuais servidores, se não quisessem sofrer grande redução em seus proventos, a se aposentarem somente após os 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem.

Isso gera uma grande distorção. Para ilustrar, imagine um servidor que, em dezembro de 1998, tivesse 20 anos de serviço público. Pela EC 20/98 terá que contribuir durante 38 anos. Se esse servidor estiver próximo do atendimento dos requisitos de 35 anos + pedágio de 20% e não satisfizer o requisito de 53 anos, será levado para 60 anos. No limite, terá contribuído durante 45 anos para fazer jus à aposentadoria. Ora, nessa situação encontram-se todos aqueles que ingressaram no mercado de trabalho mais jovens, a partir dos 15 anos de idade e que provêm de classes de baixa renda. Desse modo, a PEC penaliza exatamente essas pessoas ao elevar indiscriminadamente a idade mínima.

Suponha o caso da pessoa que tenha começado a trabalhar aos 15 anos de idade, com carteira assinada, contribuição previdenciária etc. Se ela completar os 53 anos de idade no dia anterior à promulgação da Reforma proposta, poderá se aposentar com todos os direitos e vantagens, remuneração integral e paridade total entre ativo-inativo. Todavia, se ela fizer aniversário no dia seguinte à promulgação da Emen-

da Constitucional, terá que trabalhar até os 60 anos. Mais: sem a paridade total.

Em vista dessa inconcebível e injusta lacuna, proponho a introdução de uma regra **pro rata** tempo-re isto é, uma combinação do tempo de serviço já cumprido até a data da promulgação da reforma com

o aumento de idade mínima proposto pela Reforma. Adotar-se-ia princípios fundamentais: a proporcionalidade e a razoabilidade para que todos contribuam com justiça e equidade para a reforma. Por último, a regra não acarretaria qualquer abalo na estrutura e objetivos da Reforma.

A aplicação dessa regra gerará o seguinte cenário:

I) Simulação para o servidor

a	b	c	d	e	f	g
Tempo de Serviço dezembro 1998 -anos	Tempo restante + pedágio EC 20	TE=Tempo Total exigido pela EC 20	TC=Tempo Contrib. Dezembro 2003	% Tempo que falta	Acréscimo proporcional de idade mínima: TC/TE em anos (e.7)	Idade mínima sugerida: 53 + f.
25	10+2	37	30	18,9	1,3	54,3
20	15+3	38	25	34,2	2,4	55,4
15	20+4	39	20	48,7	3,4	56,4
10	25+5	40	15	62,5	4,4	57,4
5	30+6	41	10	75,6	5,3	58,3
1	34+6,8	41,8	6	85,6	6,0	59,0
0	35+0	35	0	-	-	60,0

II) Simulação para a servidora

a	b	c	d	e	f	g
Tempo de Serviço dezembro 1998-anos	Tempo restante + pedágio EC 20	Tempo Total exigido pela EC 20	Tempo Contrib. Dezembro 2003	% Tempo que falta	Acréscimo proporcional de idade mínima: TC/TE em anos (e.7)	Idade mínima sugerida: 48+ f
25	5+1	31	30	3,2	0,2	48,2
20	10+2	32	25	21,8	1,5	49,5
15	15+3	33	20	39,4	2,8	50,8
10	20+4	34	15	55,9	3,9	51,9
5	25+5	35	10	71,4	5,0	53,0
1	29+5,8	35,8	6	83,2	5,8	53,8
0	30+0	30	0	-	-	55

Trata-se, aqui, de buscar fazer justiça com os atuais servidores públicos, que já se encontram no meio da transição prevista pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e que não podem, de uma única vez, ver as suas expectativas legítimas de direito totalmente ignoradas.

d) Instituição de quatro Fundos Públicos de Previdência Complementar.

De acordo com a atual redação do § 15 do art. 40 da Constituição Federal, a lei complementar deverá dispor sobre as normas gerais para a instituição do regime de previdência complementar dos servidores

titulares de cargo efetivo na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Em primeiro lugar, sugiro recuperar essa exigência, injustificadamente eliminada nos termos da PEC em exame. Isso não é salutar, porquanto a lei complementar deverá precisar, entre outros aspectos gerais, as condições em que os fundos de pensão dos servidores públicos serão constituídos, assim como a "natureza pública" das entidades fechadas, às quais se refere a PEC. Trata-se de exigência similar à adotada para o regime de previdência complementar privada, conforme o vigente art. 202.

Além disso, entendo necessário criar mecanismos que permitam a constituição de quatro grandes fundos federais, mediante leis de iniciativa dos respectivos chefes de cada poder da União. Os fundos estariam, porém, sujeitos às normas gerais da lei complementar a que me referi no proposto § 15, acima.

Assim, o Presidente da República tomaria a iniciativa legislativa para a criação do fundo de pensão dos servidores do Poder Executivo federal, estadual e municipal; o Presidente do STF, para os magistrados e demais servidores do Judiciário Federal e Estadual; o Procurador-Geral da República para todos os membros e servidores do Ministério da União e dos Estados; o Presidente do Congresso Nacional, a iniciativa da lei para a criação do fundo que abrigaria todos os parlamentares do País, inclusive os vereadores, e os servidores do Legislativo federal, estadual e municipal, bem como para os Ministros, Conselheiros e demais servidores dos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Mecanismos de competitividade também são bem-vindos: pode-se imaginar a possibilidade de servidores do Executivo, Legislativo ou Judiciário, optarem, por exemplo, pela permanência ou não no plano de benefício em que se encontram. Certamente, terão elementos sobre rentabilidade, competência administrativa, aplicações dos recursos etc. para, livremente, escolherem a futura complementação de sua aposentadoria e pensão para seus dependentes.

Outro aspecto relevante diz respeito à definição de um piso para o benefício. Se a contribuição é definida, não há razões objetivas para que não se garanta um rendimento real mínimo e capitalizado no longo prazo. Estou, portanto, propondo a instituição do regime de contribuição definida com benefício semi-definido, isto é, que garanta a preservação do valor real do benefício, na forma da lei.

Todas essas características estão elencadas objetivando futuros detalhamentos na lei complementar a que me referi acima. Vale lembrar, mais uma vez, que a exigência de lei complementar para a matéria já é parte integrante da Constituição Federal (§ 14, do art. 40) e que, em meu entendimento, deve ser mantida.

Por fim, ao Poder Público é vedado, atualmente, o aporte de recursos para fundos de previdência privada, salvo como patrocinador e, nesse caso, com valor igual ao do segurado (art. 202, § 3º). Além de propor a manutenção dessa vedação, torno claro que os fundos de previdência complementar dos servidores serão de natureza pública, sem fins lucrativos e

administrados de forma paritária. A lei disporá sobre outros aspectos importantes, tais como a questão das aplicações dos recursos, contrapartidas de garantias reais, prestação de contas aos segurados etc.

e) Subteto que tenha como base o subsídio remuneração dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

A utilização do subsídio dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça como parâmetro para o teto remuneratório dos servidores nos Estados, Distrito Federal e Municípios além de conservar coerência com a regra de teto federal, visa evitar um grave equívoco em via de se concretizar quando da votação da PEC.

Assim como o bom-senso não utilizou o subsídio do Presidente da República como teto remuneratório na esfera federal e adotou o subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal, detentores de cargos de carreira, a coerência indica que nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios seja adotado como parâmetro remuneratório o subsídio dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

São visíveis as razões pelas quais o subsídio dos governadores e prefeitos não pode ser utilizado como referência para teto salarial dos servidores pelas seguintes razões:

I) as verbas legais, chamadas indenizatórias, e a manutenção das despesas pessoais ilimitadas do governador e sua família superam largamente o valor dos vencimentos das carreiras mais bem remuneradas nos estados. Estudos desenvolvidos por entidades de classe revelam que, em média, as verbas chamadas indenizatórias representam quatro vezes o subsídio mensal dos governadores. Vale dizer, para um subsídio de R\$10.000,00, os dispêndios para a manutenção das estruturas de apoio pessoal e das famílias dos governadores, alcançam, em média, R\$40.000,00. Fácil constatar a primeira clara irrealidade do chamado teto dos governadores e prefeitos;

II) com o pretendido mecanismo, as carreiras públicas poderão ser literalmente submetidas às conveniências políticas dos governadores e prefeitos. Nada impedirá que um chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, com planos de reeleição e articulado com sua maioria parlamentar, fixe seus subsídios em valores irrisórios como

instrumento de proselitismo político-eleitoral, achatando inevitavelmente os vencimentos dos servidores estaduais, distritais e municipais.

f) Desestatização do acidente de trabalho, permanecendo o sistema misto atual.

A PEC nº 67 de 2003, em tramitação no Senado Federal, incluiu os resultantes de acidente de trabalho como obrigação exclusiva da Previdência Social sob a forma de regime geral e vedou o atendimento concorrente do setor privado, quando excluiu o § 10 do art. 201, da Constituição Federal. Tal redação revogou, portanto, o atendimento misto, público e privado, para a cobertura de acidentes de trabalho, sem nunca tal dispositivo ter sido experimentado no País, uma vez que falta lei regulamentando o assunto.

Portanto quer transportar a regra existente de 1967 a 1998 de atendimento exclusivamente público, para os dias atuais, abandonando a idéia PPP do próprio Governo Federal que significa participação do público e do privado, sem ponderar:

I) o coeficiente de óbitos no Brasil devido a acidente de trabalho é ainda alto embora decrescendo de 300 para 200 a cada 1.000.000 de óbitos;

II) este mesmo coeficiente é de 5 para os Estados Unidos da América do Norte, 10 para o Reino Unido e 50 para a Austrália na relação de 1.000.000 de óbitos;

III) o atual sistema é concentrado exclusivamente no pagamento dos acidentes de trabalho e na assistência médica, isto é, na pós-ocorrência do sinistro;

IV) o sistema estatal brasileiro relega a participação dos empresários e dos trabalhadores no processo, o que existe no mundo globalizado, diminuindo os óbitos como acontece nos países do primeiro mundo;

V) 90% dos acidentes ocorrem no local de trabalho e apenas 10% no trajeto para casa, exigindo portanto a participação empresarial e dos trabalhadores;

O modelo misto permite esta participação e até mesmo na constituição de entidades mútuas com fins não lucrativos para atender os acidentados, direcionando os recursos públicos para o caráter preventivo.

Por isso, a emenda prevê a supressão do inciso I do art. 201, constante do art. 1º da PEC nº 67/2003, e a expressão “e o § 10 do art. 11 da mesma emenda”.

g) Idade de 75 anos para aposentadoria compulsória.

Estudos científicos comprovam que a expectativa de vida do brasileiro vem aumentando a cada dia. Esse fato ganha consistência com a ampliação da urbanização e a formação de uma classe média que, tendo melhores condições educacionais, beneficiou-se do desenvolvimento econômico registrado no País nas últimas três décadas.

A Constituição Federal impede que qualquer cidadão, com mais de setenta anos possa continuar em atividade como servidor público.

O objetivo da presente proposta é o de fazer justiça com aqueles que, em pleno vigor físico e mental, são afastados compulsoriamente do serviço público, apesar de ainda se encontrarem em condições de oferecer sua vasta experiência à Administração Pública e à sociedade como um todo.

São passadas quase quatro décadas desde que foi estabelecido constitucionalmente o limite de setenta anos para aposentadoria compulsória sem que o referido limite fosse aumentado, o que contraria a conclusão dos estudos científicos a respeito da nova expectativa de vida do cidadão brasileiro.

Nas atividades privadas e político-partidárias o mesmo não ocorre pois os empregados da iniciativa privada continuam no pleno exercício das suas profissões, independentemente da idade.

Minha proposta não impede que os servidores públicos que queiram requerer sua aposentadoria com base em seu tempo de serviço não possam fazê-lo. Apenas visa permitir que os que desejam permanecer no serviço público possam optar por essa possibilidade. Quero impedir que exemplares e eficientes servidores públicos fiquem impossibilitados de trabalhar.

h) Censo previdenciário explicitando os dispêndios de previdência e assistência sociais.

O recenseamento previdenciário, a cada 5 anos, conforme proposto por esta Emenda, será de grande utilidade para o acompanhamento e avaliação da dinâmica das questões relativas à Previdência Social. O Governo e a sociedade disporão de dados e informações estatísticas sempre atualizadas para, de modo tempestivo, propor as correções de rumo no sistema, seja em virtude de mudanças

na distribuição etária da população seja em razão das mudanças de expectativa de vida da população, assim como das alterações nas condições econômico-financeiras dos regimes previdenciários.

i) Redutor zero para as pensões.

A legislação brasileira dá tratamento diferenciado aos portadores de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, tais como tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, assegurando-lhes aposentadoria integral nos termos da lei. A presente PEC deve excepcionar do redutor os portadores de doenças graves, previstas na legislação, impedindo a redução que passará a ocorrer nos casos comuns.

j) Paridade e Integralidade para os servidores.

O Senado Federal não haverá de faltar com o Brasil nesse momento em que as atenções do País inteiro se voltam para a Câmara Alta, na esperança de que, aqui, as pressões tenham menos repercussão e se observe o futuro com cuidado. Por isso, é vital modificar o texto vindo da Câmara dos Deputados.

Assim, proponho que seja mantida a paridade de vencimentos ou subsídios entre os servidores ativos, inativos e pensionistas. Nisso não estou apenas legitimado pela Constituição Federal, que veda os arroubos ditatoriais contra o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, mas também em princípios morais e sociais.

A alteração proposta (nova redação ao art. 8º, suprimindo-se em decorrência o § 6º do art 2º e § único do art. 7º, todos da PEC nº 67 de 2003) visa a correção de uma imprecisão redacional. Quando da leitura do relatório pelo Deputado José Pimentel na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, Sua Excelência deixou claro que, conforme amplamente divulgado pela mídia, a paridade estaria garantida para os atuais servidores públicos.

Entretanto, divulgado o seu relatório, isso não estava claro no texto da emenda aglutinativa.

Assim, a modificação ora proposta deixa definido com clareza o compromisso assumido no plenário da Câmara dos Deputados pelo relator da reforma da previdência naquela Casa Legislativa.

A possibilidade de quebra do direito à paridade de remuneração entre ativos, aposentados e pensionistas representará desrespeito ao direito dos atuais servidores públicos de estabilidade das normas jurídicas que presidiram a sua entrada no serviço público.

III – Voto

Assim, com fundamento nas mesmas razões que ensejaram o voto do Relator “em relação aos servidores públicos tranquilizando-os no sentido de que as mudanças respeitem integralmente o direito adquirido dos que estão em gozo dos benefícios previdenciários e os do que tenham cumprido os requisitos legais para obtê-los” manifesto-me pela aprovação da PEC 67, de 2003 (PEC nº.40 na Câmara dos Deputados) nos termos do substitutivo adiante, com a solenidade do momento, com a certeza da veracidade das minhas palavras e sobretudo com a ética que me impõe a minha consciência. Repito as palavras do ilustre brasileiro Águia de Haia, Rui Barbosa: “Graças a Deus, porém, Senhor Presidente, de todas essas averbações de incoerência, que nos opõem os nossos inimigos, e que de propósito reduzi à expressão mais crua, porque estou resolvido a afrontá-las com a análise da verdade; de todas elas é causa a superficialidade da observação em uns, noutros, a ignorância das leis relativas ao assunto, e, no seio dos grupos militantes, as paixões de partido irritadas, com a sua tática habitual de deslealdades mais ou menos conscientes”. Concluo citando novamente o festejado jurista: “o maior perigo que correr pode a liberdade”. A liberdade não corre o maior perigo. A liberdade não será fragmentada. E a liberdade não será afrontada contra os direitos, nem contra o povo, nem contra os servidores públicos. Eis o substitutivo que apresento.

SUBSTITUTIVO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67, DE 2003 (Nº 40/2003, na Câmara dos Deputados)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149, 201 e 202, da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 1º do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

“XI – A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios o subsídio dos Desembargadores dos respectivos Tribunais de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.” (NR)

“Art. 40.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

III –

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que participem da instituição do regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. Observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, lei com-

plementar disporá sobre normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar de que trata o § 14, com as seguintes características:

a) o regime será instituído por leis de iniciativa própria de cada Poder da União, respectivamente do Presidente da República, do Presidente do Congresso Nacional e do Presidente do Supremo Tribunal Federal, bem como do Ministério Público através do Procurador Geral;

II – as entidades de previdência complementar a que se refere o inciso I oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida e piso de benefício que preserve valor real mínimo capitalizado de suas contribuições;

III – aos participantes dos planos de benefícios será assegurado o direito de escolher qualquer entidade de previdência complementar, a que se referem o § 14 deste artigo e o art. 202;

§ 17. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 10, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II., (NR)

“Art. 42.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 37, XI; do art. 4º, §§ 9º e 10; e do art. 142. §§ 2º e 3º, cabendo a lei específica do respectivo ente estatal dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.” (NR)

“Art. 48.

.....

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II; 153 III; e 153, § 2º, 1.” (NR)

“Art. 96.

II –

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

..... “ (NR)

“Art. 149

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

..... “ (NR)

“Art. 201.

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefício de valor igual a um salário mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.” (NR)

“Art. 202.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinador ou pessoa jurídica contratante de planos de benefícios previdenciários de caráter complementar, e suas respectivas entidades de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadores ou

pessoas jurídicas contratantes de planos de benefícios previdenciários de caráter complementar.” (NR)

“Art. 202-A Compete ao Poder Público proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas dos regimes geral e próprio de previdência social, a cada 5 anos, fazer-lhes a chamada, zelar pela exatidão das respectivas estatísticas, especialmente as relativas a receitas, despesas e débitos ativos, avaliar os critérios para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial a que se refere o art. 40, bem como explicitar os dispêndios de natureza previdenciária e os próprios de assistência social.” (NR)

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, aplicando-se o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver idade igual, no mínimo, à soma de:

a) cinquenta e três anos, se homem, e quarenta e oito anos, se mulher; e

b) um período adicional equivalente ao produto de 7 anos pelo percentual do tempo de contribuição que, na data de publicação desta emenda, faltaria para aposentadoria em relação ao tempo de contribuição definido no inciso III deste artigo;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º É facultado ao servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput**, salvo o disposto na alínea b do inciso I, aposentar-se com proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma deste parágrafo até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma deste parágrafo a partir de 10 de janeiro de 2006;

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no **caput**, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta emenda, tenham cumprido

todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta emenda, bem como as pensões de seus dependentes serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que farão atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 4º O limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.

Art. 6º Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado naquele inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Estados, Distrito Federal, e nos Municípios a maior remuneração mensal ou subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, a título de vencimentos, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º Aplica-se o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos vencimentos, remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

Art. 8º Revogam-se o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, bem como os arts. 8º e 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 9º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senadores **Demóstenes Torres – Efraim Moraes – José Jorge – José Agripino – Jorge Bornhausen – Antonio Carlos Magalhães – Romeu Tuma – Rodolpho Tourinho.**

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR EFRAIM MORAIS

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição no 67, de 2003 (PEC nº 40 de 2003, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a Reforma da Previdência. Os principais pontos constantes do texto são o seguintes

Teto:

Aplica-se às remunerações, subsídios, proventos, pensões, ou qualquer espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não.

- Servidores federais – subsídio mensal do Ministro do STF (fixado por lei de iniciativa do próprio STF)
- Servidores estaduais
 - Subsídio do Governador para o Executivo
 - Subsídio dos Deputados Estaduais para o Legislativo
 - Subsídio dos Desembargadores do TJ para o Judiciário
- Servidores municipais – subsídio do Prefeito

Direito Adquirido:

- Os servidores que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtenção da aposentadoria com base na legislação então vigente, poderão fazê-lo, a qualquer tempo, com as regras da EC nº 20, de 1998.

- No caso desses servidores, se optarem por permanecer na atividade, terão um abono no valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade da aposentadoria compulsória (70 anos de idade), desde que tenha 25 ou 30 anos de contribuição, se mulher ou homem.

- Os proventos e pensões em fruição na data de publicação da emenda serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, inclusive estendendo novas gratificações e reclassificações.

Contribuição dos Inativos e Pensionistas:

- Aplica-se à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios, com percentual igual aos dos servidores em atividade.

- A alíquota de contribuição previdenciária dos Estados, DF e Municípios não poderá ser inferior à praticada pela União.

- A contribuição incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que superar:

- 50% do teto do RGPS (R\$1.200), nos Estados e Municípios
- 60% do teto do RGPS (R\$1.440), na União

Regras permanentes na Constituição (futuros servidores):

- Os proventos serão calculados com base nas contribuições dos servidores, tanto ao Regime Próprio quanto ao RGPS (fim da integralidade).

- A pensão terá valor igual ao provento, se este não ultrapassar R\$2.400,00 (teto do RGPS). O que exceder esse valor sofrerá um redutor de 30%.

- Os benefícios serão reajustados de forma a manter seu valor real (fim da vinculação entre os inativos com os servidores da ativa).

- Os proventos poderão estar limitados a R\$2.400,00, caso o ente estatal institua fundo de previdência complementar (a iniciativa é do Poder Executivo de cada ente estatal).

- Incidirá contribuição previdenciária sobre o que exceder o limite do RGPS (R\$2.400,00).

- O servidor que continuar trabalhando, depois de completadas as exigências para aposentadoria voluntária (60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher), terá direito a um abono no valor da contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória (70 anos).

Regra de Transição:

- É assegurada aposentadoria voluntária, aos que completarem, cumulativamente:

- 53 anos de idade, se homem, e 48, se mulher.

- tempo de contribuição: 35 anos (homem) e 30 (mulher).

- 5 anos de efetivo exercício no cargo.
- período adicional de contribuição de 20%

- Os proventos serão reduzidos de 3,5% por ano antecipado para aquele que completar as exigências até 31-12-2005 e Solo após essa data.

- O servidor que completar as exigências e permanecer em atividade terá direito a um abono no valor da sua contribuição previdenciária.

- Os proventos, nesse caso, serão calculados com base nas contribuições do Regime Próprio e do RGPS. (não há integralidade)

- Os proventos serão reajustados de forma a manter seu valor real (não há paridade)

Atuais servidores:

- A aposentadoria acontece com proventos integrais.

- O servidor deve preencher as seguintes condições:

- 60 anos de idade, se homem, e 55, se mulher

- 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher

- 20 anos no serviço público

- 10 anos na carreira e 5 anos no cargo em que acontecer a aposentadoria

- Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, mas sem garantia da extensão de gratificações e reclassificações.

- Podem optar por esta regra ou pelas regras permanentes do art. 40 da Constituição Federal.

Outros dispositivos:

Haverá apenas uma entidade em cada ente federado que será encarregada de gerir o Regime Próprio (uma única unidade gestora para os três Poderes exceto as Forças Armadas e as Polícias Militares)

- As alterações não se aplicam aos militares, que continuam possuindo regime especial de Previdência Social. Ficam apenas submetidos aos tetos remuneratórios.

RGPS:

- O limite máximo do RGPS passa a ser de R\$2.400.

- A cobertura do acidente de trabalho é feita somente pela Previdência Social (sem participação do setor privado).

- Prevê que lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, com benefícios no valor de um salário mínimo.

II – Análise

Todos sabem dos problemas por que passa a Previdência Social no Brasil, especialmente o Regime Próprio dos Servidores Públicos nas três esferas de Governo.

Há necessidade de alterações; no entanto, acreditamos que algumas regras podem ser amenizadas, sem desfigurar a proposta original do Poder Executivo.

Com esse intuito, ou seja, aprimorar a Reforma Previdenciária, apresentamos um substitutivo que sana alguns radicalismos constantes da proposta original e do texto vindo da Câmara.

III – Voto

Diante dos evidentes óbices de natureza jurídica, social e administrativa observados na PEC nº 67,

de 2003, voto contrariamente ao entendimento do relator nos termos do seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 67, DE 2003 – SUBSTITUTIVO**

(Nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 10 do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

.....
XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos municípios, o subsídio do Prefeito, e, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

.....”(NR)

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e

inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

.....
§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública.

.....
§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Não incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria do servidor de que trata este artigo que tenha verificado o disposto no § 1º, I.”(NR)

“Art. 42.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 37, XI; do art. 40, §§ 9º e 10; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei específica do respectivo

ente estatal dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.” (NR)

“Art. 48.
.....
.....
.....

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.” (NR)

“Art. 96.
.....
.....
.....

II –
.....
.....
.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;” (NR)

“Art. 149.
.....

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

.....
.....” (NR)

“Art. 201.
.....
.....

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidente de trabalho, e idade avançada;

.....
.....

§ 12. Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.” (NR)

Art. 2º Observado o disposto no art. 40 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados e atualizados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver idade igual, no mínimo, à soma de:

a) cinquenta e três anos, se homem, e quarenta e oito anos, se mulher; e

b) um período adicional equivalente ao produto de sete anos pelo percentual do tempo de contribuição que, na data de publicação desta Emenda, faltaria para aposentadoria em relação ao tempo de contribuição definido no inciso III deste artigo;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 2º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento.

§ 3º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publi-

cação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

§ 4º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 30, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º A contribuição previdenciária a que se refere o **caput** incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:

I – cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.

§ 2º Não incidirá contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria do servidor de que trata este artigo que tenha verificado o disposto no § 1º, I, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal.

Art. 7º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 20 desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos calculados e atualizados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, desde que, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 8º Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado naquele inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal a que se refere este artigo.

Art. 9º Aplica-se o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos vencimentos, remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

Art. 10. Revogam-se o inciso IX do § 3º do art. 142 e o §10 do art. 201 da Constituição Federal, bem como os arts. 8º e 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, . – Senador **Efraim**

Morais

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ALVARO DIAS

A Reforma da Previdência Social do Governo

Lula:

Uma trajetória marcada pela assimetria e pela incoerência

A proposta de reforma da Previdência Social do atual Governo evidencia o abandono de antigos dogmas do petismo histórico sob o impacto do embate de sua ideologia com a inexorável realidade do dia-a-dia do Poder.

As teses e argumentos defendidos pelos mais diversos segmentos governamentais, ao longo do processo de tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 67 de 2003 (PEC nº 40, de 2003, na Câmara dos Deputados), “REFORMA DA PREVIDÊNCIA”, que “Modifica os artigos 37, 40, 48,

96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do artigo 142 e o § 1º do artigo 201 da Constituição Federal e dispositivo da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências”, são demonstrações inequívocas da mudança radical do PT que pensávamos existir.

A lógica que norteou os posicionamentos do Partido dos trabalhadores no tocante ao sistema previdenciário, nos anos de oposição, foi subvertida e deu lugar a um pragmatismo que relegou a plano secundário a proteção social dos trabalhadores em face da perda da capacidade laboral.

É inconcebível aceitar as mudanças propostas sem submeter à matéria a amplo e exaustivo debate nesta Casa.

A sociedade civil por meio de inúmeras manifestações tem demonstrado sua perplexidade diante das mudanças propostas, as quais se referendadas por essa Casa, podem caracterizar uma omissão inaceitável do Senado da República. É chegada a hora de firmarmos a nossa posição em defesa da manutenção de alguns princípios basilares da Previdência social em nosso país. A reforma do atual Governo para a Previdência, utilizando as palavras da Senadora Benedita da Silva em pronunciamento passado sobre o tema, hoje titular da Pasta da Assistência e Promoção Social, “elimina e escamoteia direitos adquiridos dos trabalhadores brasileiros, que levaram meio século para conquistá-los, e que estão assegurados na Constituição. A reforma, pois, é um retrocesso. E contra a classe trabalhadora”.

Nas discussões e debates ora travados nessa Casa, posso me valer de pensamentos e idéias lapidares de vários integrantes do primeiro escalão do Governo Federal defendidas em passado recente, para expressar as minhas ressalvas e questionamentos à proposta de reforma do governo.

Eu faço coro ao pronunciamento da ilustre Ministra da Assistência e Promoção Social, proferido em junho de 1997, e ratifico aqui suas palavras que surpreendentemente se encaixam como uma luva no contexto presente, “não posso admitir que seja transferida para os funcionários e servidores públicos a culpa – que jamais tiveram – pelo descalabro administrativo e de má gestão da Previdência ao longo dos anos”.

No que se refere, por exemplo, a retirada da paridade de remuneração entre ativos e inativos, comungo plenamente da indignação de Sua Excelência a Senhora Ministra de Estado, expressa da tribuna desta Casa em 1997.

A postura do Governo Lula na condução da “reforma da previdência” revela incoerência de todos os matizes. Numa seqüência de contradições, citamos à guisa de ilustração, alguns pontos de vista antes defendidos pelos mais atuantes parlamentares do PT, que são rigorosamente incompatíveis com os rumos e critérios adotados na atual reforma: “a introdução do princípio de tempo de contribuição combinado à idade mínima para a aposentadoria significa um enorme prejuízo para o trabalhador porque o estabelecimento de uma idade mínima não se coaduna com a realidade brasileira”. É no mínimo curioso que no texto da exposição de motivos enviada ao Congresso Nacional pelos Ministros Berzoini e José Dirceu, seja declarado que “os limites de idade fixados para esse benefício – 48 e 53 anos de idade para homens e mulheres respectivamente – são extremamente baixos diante da realidade demográfica brasileira. Aos 48 anos e 53 anos, mulheres e homens têm uma expectativa de sobrevivência de, respectivamente, de 29,5 anos e 21,1 anos”.

Com base em documento elaborado pela assessoria da liderança do Partido dos Trabalhadores, em outubro de 1999, o PT defendia “a proposta de instituição de aposentadoria por tempo de serviço, sem requisito de idade mínima, tanto para servidores quanto para segurados do INSS”, contrapondo-se à aprovação pelo Governo FHC da aposentadoria por tempo de contribuição, com idade mínima, independentemente da renda ou condição social do segurado.

Na visão do atual governo “A aposentadoria proporcional, mesmo com exigência de idade, não se coaduna com a boa doutrina e tampouco encontra sucedâneo no direito comparado”.

No que se refere à aposentadoria integral, as teses oposicionistas do PT de ontem estavam respaldadas no seguinte raciocínio: “para fazer jus à aposentadoria integral, o servidor paga uma alíquota de 11% sobre tudo o que recebe. E, em muitos casos, paga até sobre parcelas que não irão compor seu provento, ou seja, paga proporcionalmente mais do que irá receber. E o montante mensal que paga, capitalizado a juros de 0,3%, caso o Governo contribuísse como qualquer empresa privada, seria suficiente para pagar seus benefícios por mais do que o tempo em que estará vivo para recebê-lo. Recorde-se que a reforma da previdência passou a exigir idade mínima de 60 anos para o futuro servidor fazer jus ao benefício de aposentadoria mesmo contribuindo por no mínimo 35 anos. É, portanto, um sistema auto-sustentável (em 5 de junho de 2001. Título: O Entreguismo e a Realidade da Previdência no Brasil)”.

No entanto, a exposição de motivos que encaminhou a PEC da Reforma da Previdência explícita que:

“os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título...”

É de causar estupefação à vertiginosa guinada do atual governo, no que se refere à contribuição dos inativos e pensionistas, no bojo da atual reforma. O que era caracterizado como inaceitável nesse terreno, ganhou contornos surreais na redação da exposição de motivos encaminhada pelo Poder Executivo:

“...a atual regra se constitui em um estímulo a aposentadorias precoces pelo fato de o servidor, ao se aposentar, auferir um incremento em sua renda líquida, pois deixa de contribuir para a Previdência, sendo o benefício equivalente à última remuneração sem desconto da contribuição previdenciária. Trata-se de uma situação ímpar, sem paralelo no resto do mundo nem qualquer conexão com princípios previdenciários e de política social: pagar-se mais para os aposentados em relação àqueles que ainda permanecem em atividade”.

Um outro exemplo crasso da contradição do Governo Lula com os postulados enunciados anteriormente, pode ser observado em documento recente produzido pela douta consultoria jurídica do Ministério da Previdência Social, ressaltando “que ao constituinte derivado que faz emendas à Constituição, não está vedada a alteração de regra que estabeleça contribuição de inativos. Não se trata, aqui, de cláusula pétreas...”.

A retórica do PT era balizada pela irrestrita observância de que “... cada voto dado em prejuízo dos direitos inscritos na Constituição aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte é, portanto, um voto contra a cidadania, e também um voto contra o Estado de Direito, pois ofende cláusulas pétreas insuscetíveis de emenda pelo poder derivado”.

O exercício de pinçar os posicionamentos, teses e justificativas, outrora invocadas pelo PT para embasar o tema da previdência, em flagrante contra-

dição com o teor da reforma patrocinada pelo governo, não constitui diletantismo de minha parte, muito menos picuinha gratuita.

Estou atento aos clamores da população brasileira, traduzidos em centenas de mensagens e apelos recebidos nos últimos tempos, que são unânimes em exigir do Senado da República uma postura crítica com relação à Reforma da Previdência.

Acredito que há espaço na Casa para a negociação e o debate exaustivo em torno das mudanças propostas. Devemos ter em mente que a celeridade da tramitação da PEC Nº 67, por mais que atenda os interesses governistas, poderá comprometer de forma irremediável, o futuro do sistema previdenciário de nosso país.

Nesse sentido, qualquer precipitação na aprovação do texto final da reforma previdenciária, poderá redundar numa avalanche de ações judiciais, tentando restaurar direitos lesados.

Ao se reunir com os presidentes das 27 seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, o Presidente da OAB, Rubens Approbato Machado, anunciou a criação de uma comissão de estudos que deverá avaliar a legalidade dos dispositivos alterados.

Considerarei oportuno e lúcido o manifesto divulgado pelos integrantes da OAB, enfatizando a necessidade de que as reformas em curso respeitem “os princípios do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada”.

A propósito, existe consenso entre os presidentes das seccionais da OAB, contra a cobrança de contribuição previdenciária dos inativos.

As conseqüências advindas da reforma da Previdência na vida dos cidadãos são consideráveis e devem ser submetidas ao crivo desta Casa, com equilíbrio e sem açodamento.

Na minha avaliação, o Senado deveria se debruçar sobre outros aspectos concernentes à reforma previdenciária, não se fixando apenas na possibilidade de revisão dos subtetos salariais e de aposentadoria no serviço público dos estados.

A sugestão apresentada pelos representantes de juizes e secretários-gerais da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e Central Única dos Trabalhadores (CUT), qual seja, a implantação de um sistema/regime de transição entre o atual modelo de Previdência e o novo sistema em discussão, nos parece bastante pertinente.

Merece registro a advertência feita em audiência pública pelo presidente da Associação dos Magistrados do Brasil, Dr. Cláudio Baldino Maciel, do risco

de parte da reforma da Previdência ser considerada inconstitucional.

O escopo das mudanças propostas é muito amplo. Os reflexos na vida do trabalhador são inúmeros. A possibilidade de impasse jurídico é real.

COMENTÁRIOS ANALÍTICOS EM TORNO DE ALGUNS ARTIGOS

Art. 37.

XI – A mudança proposta inclui subtetos remuneratórios nos Estados, Distrito Federal e Municípios, acolhendo um único teto para os servidores da União – subsídio do Ministro do STF – e três tetos para os Estados e o DF, vinculando o teto remuneratório dos servidores estaduais ao subsídio do Governador. A proposta em epígrafe vem gerando muita polêmica e dá margem a algumas distorções. Além de afetar diretamente a simetria entre os limites remuneratórios dos servidores públicos da União, Estados e Distrito Federal, coloca em risco várias carreiras do executivo estadual, tais como agentes do fisco e das polícias e do Tribunal de Contas. O subsídio mensal de um Governador de Estado não é a parcela mais significativa de sua retribuição, sem mencionar que os governadores podem reduzir o valor de seus subsídios. Está patente a inadequação de utilizar tal subsídio como parâmetro. Recentemente, alguns governadores tiveram a iniciativa de reduzir suas remunerações.

Merece registro, ainda, que a inclusão dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, que são servidores do Executivo, no teto do Poder Judiciário, é inadequada, pois vincula servidores de esferas distintas de Poderes da União. Outra incongruência flagrante que a nova redação abriga diz respeito ao fato do texto não deixar claro a que procuradores se refere. Ressalta-se aqui, que como existe o cargo de Procurador de Justiça no âmbito do MP estadual, a referência apenas a “procuradores (...) públicos” pode provocar confusão. Existe ainda a inadequação de atrelar os Defensores Públicos ao teto do Poder Judiciário.

Urge estabelecer tratamento isonômico para a remuneração das carreiras dos servidores públicos estaduais, sem distingui-los por poder.

A recomendação para sanar os vícios acima elencados: estabelecer um único limite remuneratório

para os servidores públicos estaduais e do Distrito Federal, vinculado ao subsídio mensal dos Desembargadores de Justiça.

O escopo do interesse público só pode ser assegurado se a estrutura básica e essencial do Estado estiver garantida e se os servidores atrelados a essas atividades trabalharem com total segurança.

Art. 40. Estabelece que o regime previdenciário dos servidores públicos tem caráter solidário, com o objetivo de viabilizar a cobrança de contribuição de inativos e pensionistas. A mudança proposta enseja uma ação direta de inconstitucionalidade. A OAB já se pronunciou nesse sentido. É flagrantemente inconstitucional, fere o princípio do direito adquirido. Não existe amparo jurídico para instituir a contribuição de inativos e pensionistas para o custeio do Plano de Seguridade Social dos Servidores. As repercussões na vida pessoal de milhões de aposentados e pensionistas são devastadoras.

§ 1º “Os servidores abrangidos pelo regime da previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos parágrafos 3º e 17. A remissão ao § 17, que disciplina a forma de cálculo é ociosa, uma vez que já consta do § 3º.

§ 3º O efeito do dispositivo é limitado! Levando-se em conta que o cálculo dos proventos e pensões passa a considerar as contribuições recolhidas tanto no regime próprio como no RGPS. Tendo em vista que ambos terão após a criação dos fundos complementares, o mesmo teto, é flagrante a limitação do dispositivo introduzido. A supressão do parágrafo é indicada.

§ 8º A mudança aqui introduzida consubstancia alteração de grande relevo! Revogando para os novos servidores, a vinculação entre ativos e inativos. Os servidores passam a ter apenas a garantia de preservação do valor real. Observe-se que se trata de mecanismo similar ao que existia antes da Constituição de 1988.

Deve-se ressaltar de plano, que a paridade aprovada na Câmara dos Deputados vai incidir apenas sobre a parcela fixa da remuneração, tradução: paridade parcial. Como consequência desastrosa poderá redundar no congelamento nominal de proventos, na hipótese da política salarial ser norteadada pela concessão de novas gratificações, tomado extremamente vulnerável o poder de compra.

Há deficiência e lacunas na redação aprovada na Câmara dos Deputados no que diz respeito à ausência de regras mínimas de correção anual, bem como não assegura índice similar ao aplicado aos benefícios do regime geral.

O histórico da economia brasileira, itinerário tortuoso, sujeito a toda sorte de intempéries conjunturais, internas e externas, impõe que seja definida de forma clara, cristalina, critério de reajuste dos proventos.

§ 15. Os fundos complementares destinados aos servidores públicos passam a ser normatizados pelas regras aplicáveis a todos os fundos de previdência complementar, não havendo exigência de lei própria. Além disso, a iniciativa passa a ser privativa do Executivo. O texto determina que os fundos de pensão dos servidores públicos tenham “natureza pública”, característica que precisaria de definição em legislação infraconstitucional, que não é prevista. Ressalta-se: que há choque com a normatização e doutrina sobre a natureza desse tipo de entidade, que é, sempre, privada.

TEXTO VIGENTE

Art. 8º (da EC nº 20, de 1998) Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 4º, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

COMENTÁRIO

A remissão ao § 17 é ociosa. Merece registro que com a nova redação do art. 40, § 3º, da Constituição Federal, esses servidores não terão direito a apo-

sentadoria com proventos integrais, mas pela média das remunerações passadas, inclusive no RGPS.

A opção feita foi repetir o dispositivo ao invés de alterar a EC nº 20, de 1998, como se fazia anteriormente. A manobra foi tentar evitar o entendimento de que a transição lá prevista ficaria estendida aos que tivessem ingressado no serviço público após aquela Emenda.

TEXTO VIGENTE

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II – os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o **caput**, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **ca-**

put terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, **a**, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

COMENTÁRIO

Foi extinta a aposentadoria proporcional na transição (a EC nº 20, de 1998, já a havia eliminado na regra permanente da Constituição) e previsto que servidores que optarem por se aposentar com menos de 60 anos de idade, se homem, ou 55, se mulher, terão os seus proventos reduzidos, na proporção de 3,5%, até 31 de dezembro de 2005, e 5%, a partir daí, por ano de idade. Como se permite à aposentadoria a partir dos 53 anos de idade, se homem, e 48, se mulher, essa redução pode atingir 35%.

Vale salientar que a alteração em tela pode afetar, fortemente, os direitos em processo de aquisição. Exemplo: um servidor que, após ter totalizado o tempo de contribuição, complete 53 anos na véspera da promulgação da proposta, se aprovada, aposentar-se-á com proventos integrais. Se esse servidor completar a idade no dia seguinte, receberá, no máximo, 75,5% de sua remuneração (que ainda pode ser reduzida, se ele tiver averbado tempo relativo ao RGPS).

CONSEQUÊNCIAS DA PROPOSTA PARA OS SERVIDORES CIVIS:

Para os atuais pensionistas	- terão que contribuir com alíquota idêntica à dos ativos, na parcela da pensão que superar 50% do teto do RGPS, no caso de pensionistas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e 60%, no caso de pensionistas da União; - estarão submetidos aos teto e subtetos remuneratórios, inclusive no caso de retribuições recebidas cumulativamente.
Para os atuais aposentados e para aqueles que já têm direito a requerer o benefício	- terão que contribuir, bem como seus pensionistas sobre a respectiva pensão, com alíquota idêntica à dos ativos, na parcela dos proventos que superar 50% do teto do RGPS no caso de servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e 60%, no caso de

	<p>servidores da União;</p> <ul style="list-style-type: none">- estarão submetidos aos teto e subtetos remuneratórios, inclusive no caso de retribuições recebidas cumulativamente;- o valor das respectivas pensões será igual ao dos proventos do servidor falecido, ou dos proventos a que teria direito se estivesse aposentado na data do seu falecimento, até o limite de R\$ 2.400, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite e serão desvinculadas da remuneração dos servidores ativos.
Para os atuais servidores	<ul style="list-style-type: none">- terão que contribuir, quando aposentados, bem como seus pensionistas sobre a respectiva pensão, com alíquota idêntica à dos ativos, na parcela dos proventos que superar o limite do RGPS;- estarão submetidos aos teto e subtetos remuneratórios, inclusive no caso de retribuições recebidas cumulativamente;- o valor das respectivas pensões será igual ao dos proventos do servidor falecido, ou dos proventos a que teria direito se estivesse aposentado na data do seu falecimento, até o limite de R\$ 2.400, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite;- somente terão seus proventos integrais desde que tenham sessenta anos de idade se homem e cinquenta e cinco anos de idade se mulher; trinta e cinco anos de contribuição se homem e trinta anos de contribuição se mulher; vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e dez anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;- mantêm, de forma expressa, apenas a vinculação de seus proventos com os reajustes gerais dos servidores ativos, ficando duvidoso o direito à extensão dos demais benefícios e vantagens;- se se aposentarem, na forma da transição prevista na EC nº 20, de 1998, antes dos 60 anos de idade, se homem, ou 55, se mulher, terão uma redução de

<p>Para os futuros servidores</p>	<ul style="list-style-type: none"> - terão os seus proventos calculados considerando as contribuições efetivamente feitas, inclusive ao RGPS; - se o respectivo ente federado instituir fundo de aposentadoria complementar terão as suas aposentadorias limitadas ao mesmo teto do RGPS (R\$ 2.400,00), tendo, a partir daí, direito a contribuir para esses fundos; - terão que contribuir, quando aposentados, bem como seus pensionistas sobre a respectiva pensão, com alíquota idêntica à dos ativos, na parcela dos proventos que superar o limite do RGPS; - estarão submetidos aos teto e subtetos remuneratórios, inclusive no caso de retribuições recebidas cumulativamente; - o valor das respectivas pensões será igual ao dos proventos do servidor falecido, ou dos proventos a que teria direito se estivesse aposentado na data do seu falecimento, até o limite de R\$ 2.400, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite; - perdem direito à vinculação entre ativos e inativos.
	<p>proventos de 3,5%, até 31 de dezembro de 2005, e 5%, a partir daí, por ano de idade 5% inferior àqueles limites, até 35%; além de tê-los calculados considerando as contribuições efetivamente feitas, inclusive ao RGPS e perdem o direito à vinculação entre ativos e inativos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - perdem direito a se aposentarem proporcionalmente com 30 anos de contribuição, se homem, e 25, se mulher, na forma da transição prevista na EC nº 20, de 1998.

Para os Militares das Forças Armadas:

– estarão submetidos aos teto e subtetos remuneratórios, inclusive no caso de retribuições recebidas cumulativamente.

PARA OS MILITARES DAS POLÍCIAS E CORPOS DE BOMBEIROS:

Para os atuais pensionistas e para os atuais aposentados e para aqueles que já têm direito a requerer o benefício	- estarão submetidos aos teto e subtetos remuneratórios, inclusive no caso de retribuições recebidas cumulativamente.
Para os atuais e futuros militares	- estarão submetidos aos teto e subtetos remuneratórios, inclusive no caso de retribuições recebidas cumulativamente; - não poderão utilizar tempo fictício para aposentadoria.

Para os segurados do Regime Geral de Previdência Social:

– o limite do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício passa a ser de R\$2.400,00;

– a cobertura do acidente de trabalho volta a ser feita pela previdência social, sem participação do setor privado;

– prevê que lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo-lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição.

O Ministro Berzoini afirmou no plenário da CCJ que foram realizadas mais de 400 audiências com entidades organizadas sobre a reforma. O que se pergunta: que pontos na reforma do governo traduzem o acolhimento das propostas dessas entidades? Pelo teor das centenas de manifestações de repúdio à Reforma, recebidas diariamente em meu gabinete, a resposta é óbvia! A propósito, a proposta de reforma da previdência apresentada pelo Executivo difere em muito daquela do Programa de Governo do Partido dos Trabalhadores.

As teses defendidas pelo governo para respaldar as mudanças no bojo dessa reforma são dúbias e frágeis. O governo afirma, por exemplo, que está respeitando o direito adquirido, mas o conceito de direito

adquirido que adota é questionável. Aliás, questionável é palavra de ordem dessa Reforma. As regras de transição, para citar apenas um dos pontos controversos, da forma como está redigida, são flagrantemente inconstitucionais.

As mazelas e distorções do sistema previdenciário brasileiro não podem ser debitadas na conta dos servidores públicos. Se o atual governo não se considera responsável pelo déficit da previdência, certamente os servidores públicos, ativos e inativos, não o são!

As distorções acolhidas no texto da reforma são inúmeras. Seria necessária uma revisão ampla do texto apresentado.

Em suma, é uma reforma de caráter eminentemente fiscal, com gritantes inconsistências, que passa ao largo dos problemas estruturais, disseminando a desconfiança em todos os trabalhadores do Brasil.
– Senador **Álvaro Dias**.

CONTINUAÇÃO DO VOTO EM SEPARADO

A PEC Nº 67/03, que dispõe sobre a reforma da previdência, institui, entre outras coisas, a contribuição dos inativos. Essa declaração de voto constitui o posicionamento do juiz federal aposentado e hoje advogado tributarista Dr. Sacha Calmon Navarro Coe-

lho, expresso em recente parecer sobre a matéria, no que se refere a constitucionalidade.

1.1. Excertos da Exposição de Motivos.

Segundo o Relator da PEC nº 40/03, deputado José Pimentel, no concernente à tributação dos inativos, os argumentos em favor da constitucionalidade das propostas do Governo são os que se seguem:

“O art. 5º da proposta introduz uma inovação no modelo constitucional vigente em relação aos servidores aposentados de todos os entes federados ao estender-lhes a obrigação de pagamento de contribuição social para custeio do regime previdenciário próprio. Contra a proposta foram levantados argumentos sobre a sua constitucionalidade, os quais passam a ser enfrentados.

(...)

Para alguns, a presente PEC estaria violando o direito adquirido dos servidores aposentados, ao impor-lhes a contribuição quando o direito à aposentação já teria ingressado em seus patrimônios de acordo com as leis vigentes à época. Leis que não previam a contribuição. A proposição atingiria o direito adquirido dos aposentados, e, pois, violaria as garantias individuais previstas no art. 60, § 1º, IV, da CF/88. E, portanto, seria inconstitucional.

(...)

Deixe-se de lado o argumento de Tércio Sampaio Ferraz Jr. (**Folha de São Paulo**, de 21-4-2003), de que não se pode confundir regime de custeio com regime de aposentadoria. Ou seja, de que o art. 195, II da CF/88 mandaria aplicar as regras do RGPS tão somente aos critérios de aposentação dos servidores, no que couber. Mas não à fonte de custeio dos seus benefícios. Admita-se, por conseguinte, que, o modelo constitucional atual prevê a imunidade de contribuição dos servidores aposentados.

Para que uma emenda constitucional fosse obrigada a manter a atual imunidade, seria preciso que esta regra fosse um direito ou garantia fundamental. Seria necessário que o regime jurídico de imunidade hoje vigente fosse caracterizável como uma cláusula pétrea. Coisa que ninguém em sã consciência sustenta.

Ocorre que a natureza jurídica da contribuição social para previdência é inequivocamente a de espécie do gênero tributo. Como ensina Geraldo Ataliba (Hipótese de Incidência Tributária, Editora Malheiros, p. 173):

‘Pode-se dizer que – da noção financeira de contribuição – é universal o asserto no sentido de que se trata de tributo diferente do imposto e da taxa e que, por outro lado, de seus princípios informadores, fica sendo mais importante o que afasta, de um lado, a capacidade contributiva (salvo a adoção da h.i. típica e exclusiva de imposto) e, doutro, a estrita remunerabilidade ou comutatividade, relativamente à atuação estatal (traço típico da taxa).’

Ou como pacifica o STF:

‘A contribuição de seguridade social não só se qualifica como modalidade autônoma de tributo (RTJ 143/684), como também representa espécie tributária essencialmente vinculada ao financiamento da seguridade social, em função de específica destinação constitucional. (ADIn 2010 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, 12-4-02).’

(...)

Por isso, a **imunidade da contribuição previdenciária do aposentado não é garantia individual, não é cláusula pétrea**. Inexiste dispositivo constitucional imutável que proíba a tributação do inativo. O intérprete tem que, a cada tempo, verificar o tratamento conferido pelo modelo constitucional vigente. Que pode ser mudado pelo constituinte derivado. Justamente como propõe a presente PEC que, através do seu art. 5º, modifica o tratamento constitucional da espécie tributária, ‘contribuição social’ e estende sua incidência ao fato gerador ‘recebimento de proventos de aposentadoria e pensões pelo servidor público’. (grifamos)

(...)

Outra objeção levantada contra a presente proposição é a de que, para obedecer à razoabilidade, a contribuição criada para os servidores aposentados deveria obedecer a um critério de retributividade e que esta estaria ausente porque o novo contribuinte não iria receber novo benefício.

Em primeiro lugar, como bem lembra Hugo de Brito Machado (*in* Aposentadoria e Direito Adquirido, **mimeo**), é razoável admitir que se a contribuição é instituída pela Constituição sem a exigência de retributividade estrita, não haveria problema jurídico porque a natureza jurídica das espécies tributárias é definida a partir da Constituição.

(...)

A vinculação (retributividade) da espécie tributária em foco – contribuição especial – não é estrita e imediata como na taxa. Logo, tratando-se de hipótese de contra-partida mediata, a instituição da tributação dos atuais servidores inativos pela PEC nº 40, tem sim, causa suficiente. Qual seja, a participação solidária de todos os beneficiários do regime previdenciário dos servidores públicos no esforço de sustentação presente e futura.”

Por ora, bastam os argumentos esgrimidos pelo Relator, S. Ex^a O Deputado Federal Maurício Rands.

1.2. A primeira contradita

Antes de firmar a tese da inconstitucionalidade da contribuição social do inativo – insuficiente e vaga a tese da solidariedade, como quer o eminente Relator, com esforço em cita isolada de Hugo de Brito Machado – convém agradecer-lhe a citação que fez de lição de Ataliba. Não se vê como possa ela reforçar o entendimento da relatória pela constitucionalidade da exação.

A cita que vimos de referir é essa: “... dizemos verdadeira contribuição o tributo que, no plano ideal das categorias científicas, tem hipótese de incidência diferente do imposto e da taxa, no sentido de que a materialidade de sua hipótese de incidência consiste numa atuação estatal mediata e indiretamente referida ao obrigado, posição nossa explicitamente acolhida por Gomes de Souza.”

1.3. A especificidade das contribuições

Ora, é precisamente com espeque nas idéias referidas no trecho citado que doravante iremos, primeiramente, contestar a constitucionalidade da contribuição dos servidores públicos para o INSS. Diga-se logo que as contribuições diferentemente dos impostos são causais e finalísticas. Causais por isso que exigem um motivo para a sua instituição, consubstanciado numa atuação do Estado em

prol do pagante, atuação esta que pode ser mediata e diferida, até mesmo no caso das contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas em imóveis de particulares. E que nas taxas a atuação estatal é imediata e atual (pela concessão do passaporte: 20 reais; pelo alvará de construção: 800 reais). E, finalísticas, porque ao contrário dos impostos, cuja receita não pode ser vinculada, a priori, a um fim especial (art. 167, IV da CF/88), as contribuições são, necessariamente, vinculadas a um fim predeterminado pela Constituição, constituindo a tredestinação uma anomalia sistêmica.

No caso brasileiro as contribuições são voltadas a três fins ou finalidades, ao teor do art. 149 da Constituição. A contribuição em tela é social e remete-se ao art. 195, II da Lei Maior. Trata-se de uma contribuição pessoal do segurado, pessoa física, para o custeio da previdência social, pelo sistema de repartição simples:

todos os que estão em atividade pagam contribuições para que todos que entrem em inatividade recebam, entre outros, os benefícios da aposentadoria ou pensão. Há, pois, causa e finalidade. E a atuação do Estado em prol dos contribuintes pagantes substancia-se, mediamente, na concessão dos referidos benefícios aos aposentados e pensionistas. A contribuição é retributiva por essa exata razão. E cobrada da classe dos empregados e ela se destina. A personalização dá-se no preciso momento em que o pagante faz jus a atuação estatal pela qual pagou durante o período de atividade.

1.4. Os insumos doutrinários do constituinte – A teoria dos fatos geradores vinculados e não-vinculados

Pois bem, o constituinte de 1988, como de resto ocorreu com a Constituição de 1967, adotou, em sede doutrinária, a teoria jurídica dos tributos vinculados e não-vinculados a uma atuação estatal para operar a resolução do problema da repartição das competências tributárias, utilizando-a com grande mestria.

Predica dita teoria que os fatos geradores dos tributos são vinculados ou não-vinculados. O vínculo, no caso, dá-se em relação a uma atuação estatal. Os tributos vinculados uma atuação estatal são as taxas e as contribuições: os não-vinculados são os impostos. Significa que o fato **jurígeno genérico** das taxas e das contribuições necessariamente implica uma atuação do Estado. No caso das taxas, esta atuação corporifica ora um ato do poder de polícia (taxas de polícia), ora uma realização de serviço público, espe-

cífico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição (taxas de serviço). Na hipótese da contribuição de melhoria, a atuação estatal materializa-se através da realização de uma obra pública capaz de beneficiar ou valorizar o imóvel do contribuinte. Nas contribuições previdenciárias é benefício à pessoa do contribuinte ou de seus dependentes. O fato gerador, como é usual dizer, ou o fato jurígeno, como dizemos nós, ou ainda a hipótese de incidência, como diz Geraldo Ataliba, implica sempre, inarredavelmente, uma atuação estatal. Exatamente por isso as taxas e as contribuições de melhoria e previdenciárias apresentam hipóteses de incidência ou fatos jurígenos que são fatos do Estado, sob a forma de atuações em prol dos contribuintes.

Com os impostos as coisas se passam diferentemente, pois os seus fatos jurígenos, as suas hipóteses de incidência, são fatos necessariamente estranhos às atuações do Estado (*lato sensu*). São fatos ou atuações ou situações do contribuinte que servem de suporte para a incidência dos impostos, como, v.g., ter imóvel rural (ITR), transmitir bens imóveis ou direitos a eles relativos (ITBI), ter renda (IR), prestar serviços de qualquer natureza (ISSQN), fazer circular mercadorias e certos serviços (ICMS). Em todos estes exemplos, o “fato gerador” dos impostos é constituído de situações que não implicam atuação estatal, daí o desvínculo do fato jurígeno a uma manifestação do Estado (CTN – artigos 16, 77, 78 e 81).

1.5. A teoria dos fatos geradores vinculados e não-vinculados enquanto suporte do trabalho do constituinte

Ora, exatamente por ser assim, ou, noutro giro, por ter adotado a teoria dos fatos geradores vinculados e não-vinculados, pôde o constituinte operar a repartição das competências tributárias do modo como o fez. Assertiva fácil de provar, pois não tendo a Constituição expressado os conceitos de tributo e imposto e tendo apenas se referido às taxas e a contribuições de melhoria, com denúncia de seus respectivos fatos geradores genéricos, decerto inspirou-se nos conceitos do Direito Tributário vigente e subjacente e nas lições da doutrina justributária em voga. Os impostos foram atribuídos com exclusividade, uma a um, a cada pessoa política. As taxas e as contribuições de melhoria e previdenciárias não. Nesses casos, o que decide a competência é a atuação da pessoa política envolvida (competência comum).

Isto posto, os princípios gerais plasmados pelo constituinte trazem, por subsunção, os insumos da te-

oria dos tributos vinculados e não-vinculados, como averbado linhas atrás.

1.6. A redução dos empréstimos compulsórios e das contribuições parafiscais à tricotomia

Os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais são tributos. Uns e outras exigem que se lhes examinem os fatos geradores. Só depois desse exame é possível dizer de que espécie se trata. Noutras palavras, tanto uns como outras são nomes (**nomina juris**) consagrados pela tradição. São tributos especiais, sempre foram. Mas qual a razão do específico? Esta especificidade não lhes seria suficiente para autonomizá-los permitindo uma teoria quinquipartida dos tributos?

Creemos que não, e por várias razões.

Os compulsórios são restituíveis, e as parafiscais são para fins predeterminados. Nisso o específico de uns e outras.

Em primeiro lugar, a natureza jurídica da espécie de tributo é encontrada pela análise do seu fato gerador, pouco importando o motivo ou a finalidade (elementos acidentais). Então, depois dessa análise, será possível saber se se trata de imposto, de taxa ou de contribuição (na espécie contribuição temos duas subespécies: as contribuições para obter benefícios e as contribuições em razão de melhoria).

Em segundo lugar, isto não impede que haja imposto restituível, com regime constitucional próprio, nem obsta a existência de impostos ou taxas afetados a finalidades específicas e administrados por órgãos paraestatais ou autarquias em demanda de fins especiais (contribuições parafiscais) igualmente sujeitadas a normas constitucionais que lhes são específicas.

Mas seria simplório dizer que a questão é de taxionomia. O constituinte utilizou as expressões “empréstimo compulsório” e “contribuições” não apenas por tradição, senão que, também, por razões jurídicas. É evidente que poderia ter usado outra terminologia: impostos restituíveis ou impostos de destinação especial. Não o fez, no entanto. Num ou noutro caso devemos insistir em saber por que ao lado dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria plantou o constituinte estas outras duas expressões. Existiriam razões jurídicas (exigentes de disciplina própria para estas figuras). São tributos especiais. Não há, por exemplo, empréstimo compulsório se não houver: (a) imposto e (b) promessa de restituição. Mais ainda, os motivos para instituí-lo são constitucionais. Um imposto residual (art. 154, I) não requisita causa. O restituível (empréstimo compulsório) a exige necessariamente. É dizer, para instituir

um imposto residual são necessários apenas o processo e os limites do art. 154, I, da CF. Para instituir o compulsório é necessária, além da restituição, a observância dos motivos constitucionais que o autorizam (art. 148, I e II). A receita dele advinda é vinculada à despesa (à causa que lhe deu origem). Por outro lado, as contribuições são afetadas a fins pre-determinados constitucionalmente. São vinculados a órgãos e finalidades. É claro que nem a restituição nem a afetação parafiscal decidem sobre a natureza jurídica da espécie tributária. Contudo, estes aspectos constitucionais que vimos de ver conferem matices (secundários) que singularizam para fins de regulamentação jurídica os empréstimos compulsórios e as contribuições (sociais, corporativas e interventivas). Assim, uma contribuição social que seja instituída sobre o lucro das empresas (art. 195) ganhando eficácia em 90 dias (art. 195, § 6º) terá que ser cobrada, administrada e empregada pelo INSS nos fins da Constituição. Se for a União o sujeito ativo da obrigação sem previsão de repasse imediato, já não se trata mais de contribuição, mas de imposto residual em **bis in idem**, contra a fórmula do art. 154, I, da CF. É dizer, as licenças da bitributação e da redução da anterioridade foram permitidas na CF em prol da previdência, e não do Fisco Federal.

1.7. Os níveis de análise da questão dos empréstimos compulsórios e das contribuições parafiscais: o nível da Teoria Geral do Direito e o nível jurídico-constitucional

Em primeiro lugar, relegue-se o “nominalismo”. Não é o nome que confere identidade às coisas. “Il y a le nom et ily a la chose” Importa apreender a ontologia básica do ente sob análise, no caso o tributo.

A análise dos empréstimos compulsórios e das contribuições especiais ou ditas parafiscais comporta dois níveis. O primeiro é o nível da Teoria Geral do Direito Tributário quanto ao conceito de tributo e de suas espécies. O segundo nível de análise é o jurídico-positivo. Aqui comporta surpreender as disciplinações legais, a partir da Constituição, que regem especificamente os empréstimos compulsórios e as contribuições. Agora note-se: o que do ponto de vista da Teoria Geral do Direito Tributário é acidental – restituibilidade e afetação, do ponto de vista jurídico-positivo é fundamental, daí que são plasmadas normas específicas para reger os compulsórios e as parafiscais, em razão justamente das causas que justificam a criação dos primeiros e dos fins que sustentam a existência das segundas, até porque os impostos não podem ser afetados. Existe proibição constitucional. Os

dois planos de análise, embora devam ser feitos separadamente, e o faremos, não são estanques, se tocam e ensejam conclusões de ordem prática; como veremos no momento apropriado. Para logo vamos dar alguns exemplos, aliás já insinuados retro.

1º exemplo: há uma regra na Constituição que diz ser privativa a competência das pessoas políticas para impor os impostos que lhes foram discriminados. Por isso, a CF, ao permitir à União criar novos impostos (residuais), proíbe que tenham fato gerador igual ao de impostos já criados. Se amanhã a União, motivadamente, instituir um empréstimo compulsório cujo fato gerador seja idêntico ao do ICMS, aplica-se o art. 154, I, e declara-se, por essa razão, inconstitucional o empréstimo compulsório, salvo em caso de guerra.

2º exemplo: esta mesma regra já não se aplica às contribuições sociais do art. 195 da CF. Elas podem incidir sobre lucro, faturamento, folha de salário, pouco importando que existam impostos do sistema incidindo sobre lucro, faturamento e salários. A CF/88 expressamente permite. Mas se o legislador quiser instituir outras fontes de custeio de índole tributária, incidindo sobre fatos que não sejam lucro, faturamento, folha de salários e receita de prognósticos, a fórmula do art. 154, I, ressurgirá com os seus óbices em defesa da integridade do sistema federativo de repartição de competências tributárias.

O poder de revisão constitucional não pode tudo.

Esta é uma das razões pela qual se não pode criar um adicional sobre a renda e proventos dos aposentados, em **bis in idem** com o imposto de renda, que já pagam como todas as pessoas físicas...

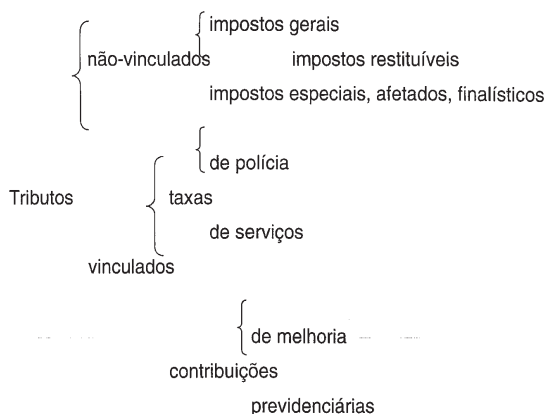
A contribuição dos inativos é uma contribuição nova.

1.8. A classificação jurídica das duas supostas espécies de tributo: contribuições especiais e empréstimos compulsórios

Os empréstimos compulsórios, tão logo sejam examinados os seus fatos geradores, se apresentarem, invariavelmente, como impostos e, frequentemente como adicionais de impostos. Veja-se a nossa experiência remota e recente. Os adicionais restituíveis colavam-se aos impostos-base. Mais recentemente tivemos vários “fatos geradores” de impostos (consumo de energia elétrica, de combustíveis, uso de linhas telefônicas – FNT, aquisição de veículos, de passagens aéreas internacionais, aquisição de moedas estrangeiras e assim por diante). Difícil encontrar empréstimo compulsório com feição de

taxa. É sempre imposto especial, causal, temporário e restituível.

As contribuições, quando a finalidade não implica uma resposta estatal, pessoal, específica, proporcional, determinada, ao contribuinte, são também impostos, só que afetados a finalidades específicas (finalísticos). Olhemos as do arts. 195 da CF/88: receita bruta (faturamento), pagamento de folhas salariais, lucro, receita de jogos. O que são senão fatos geradores de impostos porque destituídos de qualquer atuação estatal, proporcional, específica, relativa à pessoa do contribuinte? Mas a contribuição previdenciária dos empregados e segurados do INSS são, estas sim, sinalagmáticas. Aí existe contribuição como espécie.



1.9. Esforços classificatórios, a importância do tema – A natureza jurídica específica das contribuições especiais referidas na Constituição

Algumas observações merecem ser feitas para despertar juízos críticos. A esta altura a classificação dos tributos no Direito brasileiro está a exigir que se repensem os critérios classificatórios com dedicação e vontade. De ver o magistério de Ataliba^[1].

“Cabe indagar, portanto, em que medida esses princípios foram acolhidos pela Constituição Federal de 1988. Não temos dúvida que, quanto aos impostos, é total a acolhida constitucional ao princípio da capacidade contributiva. Quanto às taxas, diríamos que foi com intensidade média que a Constituição acolheu o princípio da retributividade. Isto é: parece-nos nítido que os serviços públicos ou os atos de polícia (a que se refere o inciso II, do art. 145 da Constituição) não são simples ‘pretextos’ ou ocasiões de tributação (meros pressupostos) mas, mais que isso: uma atuação atual e concreta do Estado é fundamento e, pois, parâmetro da tributação.

Em termos singelos: a taxa, no direito positivo brasileiro, é um tributo remuneratório dos serviços, ou ressarcitório das despesas implicadas pelos atos de polícia individualizáveis. Isso parece resultar evidente não só da implícita encampação da noção financeira do tributo, como do próprio teor do inciso II do art. 145 da Constituição de 1988.

Por último, quanto às contribuições 3/4 que não a de melhoria 3/4 diríamos que a intensidade com que se acolheu seu princípio informador foi mais tênue, exatamente porque a Constituição 3/4 não oferecendo os parâmetros estritos concernentes à hipótese de incidência, como o fez nos casos dos demais tributos e no caso da própria contribuição de melhoria 3/4 deu ao legislador uma liberdade realmente significativa (quanto à estruturação de sua hipótese de incidência, com as ressalvas que adiante serão expostas).

Daí entendermos que o legislador pode adotar hipótese de incidência tanto de verdadeira contribuição como de imposto, tendo-se por configurada a ‘contribuição’ 3/4 para efeitos do regime jurídico derogador 3/4 com a invocação das finalidades constitucionalmente prestigiadas (dizemos ‘verdadeira’ contribuição o tributo que, no plano ideal das categorias científicas, tem hipótese de incidência diferente do imposto e da taxa, no sentido de que a materialidade de sua hipótese de incidência consiste numa atuação estatal mediata ou indiretamente referida ao obrigado, posição nossa explicitamente acolhida por **Gomes de Sousa**. (ob. cit., pág. 54), por Sergio De La Garza (**Derecho Financiero Mexicano, Porrúa**, 8ª ed., 1970, pág. 323 e ss.), Hector Villegas (**Curso de Finanzas – Derecho financiero y Tributario, Depalma**, B. Aires, 3ª ed., t. I, pág. 77), Paulo de Barros Carvalho (**Teoria da Norma Tributária**, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, 1981, págs. 109 a 113), Aires Barreto (Base... p. 75 e segs.) e outros cientistas.

Já foi visto que o **nomen iuris** é um rótulo que o legislador arbitrariamente apõe aos institutos que cria e modela. Nesse sentido, pode-se dizer que ele é livre para dar qualquer nome aos institutos e pode inclusive 3/4 como freqüentemente acontece 3/4 equivocar-se, criando institutos a que atribui designações impróprias.

Por isso, um tributo, designado contribuição, no Brasil (salvo a de melhoria), pode ser efetivamente uma contribuição 3/4 entendida como espécie de tributo vinculado, dotada de hipótese de incidência típica 3/4 ou pode ser imposto; quer dizer: o constitucionalmente é designado por contribuição, no Brasil, pode ser hipótese de incidência de verdadeira contribuição ou de imposto. Neste último caso submete-se ao regi-

me jurídico-constitucional do imposto, conjugado com o regime que expusemos em 79.3 e 86.5.

Diz Wagner Balera: 'Lançando mão de um tributo cuja natureza é de imposto e não de contribuição social $\frac{3}{4}$ o que faz, ao nosso ver, claramente, ao escolher o fato do lucro como hipótese de incidência de um tributo devido pelo empregador $\frac{3}{4}$ o constituinte não está criando um ser de natureza dúplice. Apenas indica que o produto da arrecadação do Imposto sobre o lucro terá destinação específica: o custeio da seguridade social.' (Seguridade Social na Constituição de 1988, Ed. RT, SP, 1989, pág. 57)." (grifos nossos)

A lição é longa, mas extremamente didática. Põe à calva a existência, no Brasil, de contribuições que são impostos finalísticos (COFINS, PIS **et cateriva**) e de contribuições verdadeiras, como é o caso das contribuições dos empregados e dos servidores, proporcionais ao salário percebido, na miranda de mantê-lo ou tê-lo em determinada proporção no momento da aposentação, quando se apresentará a contraprestação do Estado (retribuição). As contribuições dos empregados, em geral, são retributivas e proporcionais aos seus ganhos; não podem sofrer tributação progressiva, pela sua própria natureza e pelas finalidades.

Ultrapassado o pensamento de Baleeiro sobre as contribuições especiais: imposto ou taxa (pelo caráter retributivo, quando assim fosse). Outro que reduz qualquer espécie tributária a imposto ou taxa é Alfredo Augusto Becke^[2]:

"A doutrina tem demonstrado que as 'contribuições parafiscais' não constituem uma natureza jurídica de tributo **sui generis**, nem tributo de natureza mista, porém, em determinados casos, são simples impostos com destinação determinada e, noutros, verdadeiras taxas.

E a 'contribuição parafiscal' possui a referida natureza jurídica porque a destinação do tributo, a sua maior ou menor proporção (em relação à base de cálculo) e a posição do sujeito passivo em relação à hipótese de incidência do tributo não exercem qualquer influência sobre a natureza jurídica do tributo."

As opiniões de Becker e Baleeiro, no entanto, não são inteiramente satisfatórias. Duas correntes podem ser apresentadas com presença na doutrina e na jurisprudência.

a) uma que subsume tanto os empréstimos compulsórios (tributos causais e restituíveis) quanto as contribuições para fiscais ou especiais (impostos afetados a finalidades específicas ou finalísticos) nas figuras do imposto ou da taxa (Alfredo Augusto Becker, Aliomar Baleeiro, entre outros); e

b) outra que vê as contribuições divididas em duas espécies: contribuições de melhoria e contribuições especiais (Geraldo Ataliba, parcialmente, e Carlos Mário da Silva Velloso, v.g.).

Geraldo Ataliba, na última edição de seu pequeno grande livro[3], desenvolve interessante teorização, afastando-se da rígida dicotomia reductionista das contribuições parafiscais ou especiais a imposto ou taxa. Adotaremos a sua posição, dele:

"Pode-se dizer que $\frac{3}{4}$ da noção financeira de contribuição $\frac{3}{4}$ é universal o asserto no sentido de que se trata de tributo diferente do imposto e da taxa e que, por outro lado, de seus princípios informadores, fica sendo mais importante o que afasta, de um lado, a capacidade contributiva (salvo a adoção da h. i. típica e exclusiva de imposto) e, doutro, a estrita remunerabilidade ou comutatividade, relativamente à atuação estatal (traço típico da taxa).

Outro traço essencial da figura da contribuição, que parece ser encampado $\frac{3}{4}$ pela universalidade de seu reconhecimento e pela sua importância, na configuração da entidade $\frac{3}{4}$ está na circunstância de relacionar-se com uma especial despesa, ou especial vantagem referidas aos seus sujeitos passivos (contribuintes). Daí as designações doutrinárias **special assessment**, **contributo speciale**, **tributo speciale**, etc.

Em outras palavras, se o imposto é informado pelo princípio da capacidade contributiva e a taxa informada pelo princípio da remuneração, as contribuições serão informadas por princípio diverso. Melhor se compreende isto, quando se considera que é da própria noção de contribuição $\frac{3}{4}$ tal como universalmente entendida – que os sujeitos passivos serão pessoas cuja situação jurídica tenha relação, direta ou indireta, com uma despesa especial, a elas respeitante, ou alguém que receba da ação estatal um reflexo que possa ser qualificado como especial "(na preciosa obra **Las Contribuciones Especiales en España**, Ed. Instituto de **Estudios Fiscales**, 1975, Madrid 3/4 a Dra. Manuela Varga H. arrola autores clássicos que sublinham o cunho especial dos tributos designados contribuições)." (grifos nossos)

Pois bem, os tributos vinculados são:

Taxas:

- * pelo exercício regular do poder de polícia;
- * pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis.

Contribuições:

- de melhoria, pela realização de obras públicas que beneficiem imóveis de particulares, tendo por base de cálculo o custo;
- especiais retributivas (previdenciárias).

Ex-positis, contribuição social previdenciária, sem retribuição, incidente sobre proventos de servidores públicos é mero imposto sobre a renda, e no caso, injusto, porque discriminatório.

1.10. Primeiras conclusões.

Ao lume das considerações feitas até agora, ressurta com inteira clareza que os inativos não podem, juridicamente falando, ser sujeitos passivos de contribuição previdenciária de cunho pessoal. Não há motivo para pagá-la. Houve, enquanto estiveram em atividade. Deixou de haver quando alcançaram – ato jurídico perfeito – a aposentação, segundo a legislação vigente à hora em que ocorreu (direito legitimamente adquirido). Por ser finalística a referida contribuição (e causal), com a aposentação cessou o motivo para pagá-la (pelo alcance do fim, que a legitimava).

Não há falar em solidariedade difusa para justificá-la, a cargo do aposentado. No sistema de repartição simples (pacto de gerações), a solidariedade esteve presente ao tempo em que o aposentado esteve em atividade. Em razão dela, privou-se de parcelas significativas de seus vencimentos, com a finalidade de garantir a todos os aposentados (funcionários que o antecederam) proventos condignos, até que chegasse a sua vez.

Reza o art. 194:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;

- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;

- V – equidade na forma de participação no custeio;

- VI – diversidade da base de financiamento;

- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.”

E o artigo que se lhe segue prevê as fontes de financiamento de seguridade:

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

- b) a receita ou o faturamento;

- c) o lucro;

- II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

- III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

(...)

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.”

Este artigo não justifica a tributação dos inativos, pela simples remissão ao art. 154, I, e antes

pelo contrário, a bloqueia. Qualquer contribuição nova não pode ter fato gerador idêntico a de imposto que já existe. Este artigo, registre-se, é o que abroqueia a fórmula da competência residual da União para instituir impostos gerais e contribuições finalísticas novas.

O art. 201 da CF/88 põe em evidência que a solidariedade se dá antes, segundo fórmulas previstas na própria Constituição. Com efeito, a sociedade inteira, incluindo os aposentados, pelo fenômeno da repercussão econômica dos tributos, na qualidade de consumidores finais de bens e serviços, já arcou, regressivamente, com o ônus do PIS, da Cofins, da CPMF, da CSSL, e, da contribuição patronal sobre a folha (art. 195, I). Por aí houve e continuará havendo solidariedade.

Sobremais, teve o aposentado retida na fonte a sua contribuição pessoal para a previdência (art. 195, II). Esta foi a solidariedade que a Constituição dele exigiu. A solidariedade é valor, se desprende da axiologia, mas não pode ser uma espécie de “Abra-te Sésamo”. A solidariedade é valor e norma. O art. 195 explicita as contribuições solidárias. O aposentado exercitou o pacto de solidariedade tal como articulado pelo sistema legal da Constituição.

1.11. Ferimentos à isonomia – A natureza de adicional de imposto de renda da projetada contribuição do servidor inativo

Quando uma contribuição tem por objeto sustentar as aposentadorias existentes, em dado tempo e lugar, à conta dos aposentados, estabelece-se um pacto entre gerações, uma legitimação pelo fim.

Admitem alguns países até uma remuneração menor na aposentação, porque o aposentado já não tem os gastos com família e manutenção do tempo em que trabalhava, mas tributação específica inexistente. Existirão noutras plagas menores remunerações de aposentadorias, relativamente ao salário de atividade, disso não se duvida. Dá-se que são muito mais suficientes e dignas do que os proventos vigentes no Brasil, quase na linha do mínimo vital à subsistência do aposentado. Aqui já nos acercamos da incapacidade contributiva, dada a enormidade da carga tributária sobre o consumo de bens e serviços, que o aposentado indiretamente assume, sem falar no imposto de renda, que grava os proventos dos inativos a partir do piso extremamente baixo, levando-se em conta a pequenez do sistema de deduções, que noutras plagas é amplo. Insinua-se sutilmente o princípio do não-confisco.

Quando uma contribuição finalística se desnatura, torna-se um imposto. No caso, vira imposto de

renda. Reza o Código Tributário Nacional, no art. 16, que “o imposto é o tributo cujo fato gerador independe de qualquer atuação estatal específica relativamente à pessoa do obrigado.”

O funcionário público pagava uma contribuição finalística com o fito de manter funcionando um sistema que lhe permitisse, ao aposentar-se, uma remuneração condizente com o seu status. Alcançado o termo **ad quem** do período aquisitivo, o funcionário, em troca, tornava-se aposentado. No momento em que passar a pagar uma contribuição sem que o Estado lhe dê, em futuridade, coisa alguma em contrapartida, estará a pagar um imposto na fonte com a sua própria renda (os seus proventos). Reza o Código Tributário Nacional:

“Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo.”

“Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.”

“Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o art. 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo

imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.”

Em verdade, a contribuição dos servidores públicos inativos não passa de um adicional do imposto de renda, que ele já paga, com três agravantes:

a) é pago apenas por uma classe de contribuinte, os funcionários públicos, violando o art. 150, II da CF/88, que prescreve a isonomia na tributação. Os segurados do regime geral são constitucionalmente imunes (art. 195,II).

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

II – do trabalhador e dos demais segurados da Previdência Social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de Previdência Social de que trata o art. 201 .“

b) o adicional não admite sequer deduções, lesando o princípio da capacidade contributiva e a própria natureza do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sem respeitar o princípio do mínimo vital, uma vez que, como leciona Klaus Tipke, a capacidade contributiva é aferida em relação a todos os impostos juntos.

c) desiguala os rendimentos do trabalho daqueles outros derivados do capital, ferindo outra vez o princípio da igualdade.

É dizer: têm-se hoje duas faixas de alíquotas: 15% e 27,5%. Fala-se noutra, para logo, de 35%. Todos os rendimentos do capital e do trabalho são tributados, mas somente os funcionários públicos pagarão, sem dedução alguma, um adicional do Imposto de Renda de 11% (elevadíssimo). Restam feridos, numa só estocada, os princípios da justiça, da capacidade contributiva, do não-confisco, da igualdade e do mínimo vital.

S. Ex^a, o Relator da PEC nº 40/2003, em lapso mental, chegou à mesma conclusão que ora estamos a construir, a de que a tributação dos inativos como uma suposta contribuição solidária caracteriza na prática e pela lógica principiológica do Direito Tributário, uma tributação sobre a renda e proventos. Confi-

ra-se o excerto em que o Relator confessa a tese: “(...) A presente PEC através do seu art. 5º, modifica o tratamento constitucional da espécie tributação ‘contribuição social’ e estende sua incidência ao fato gerador: ‘recebimento de proventos e pensões pelo servidor público’.”

Qual é o fato gerador aí mencionado? Receber proventos. Trata-se de imposto e não de contribuição.

2ª PARTE

2.1. A colisão da tributação prevista no PEC 67/03 com os princípios constitucionais

A jurista brasileira que mais se aprofundou no estudo da isonomia tributária, a par de ser exímia pesquisadora da teoria geral do Direito e da filosofia da Justiça, tem páginas candentes em que situações como a que estamos a expor sofrem duras repressões. É ver:

“A igualdade, a capacidade contributiva, a pessoalidade e a vedação do confisco não são mais princípios implícitos na Constituição de 1988, mas expressos e integrantes dos direitos e garantias fundamentais do cidadão contribuinte. E como direitos e garantias fundamentais são também auto-aplicáveis, efetivos e voltados à concretização do Estado Democrático de Direito. Têm, no Poder Judiciário, não apenas o legislador negativo, mas também o legislador positivo-supletivo, todas as vezes em que a omissão do Poder Legislativo comprometer a plenitude de seu exercício.” (Misabel Derzi, Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, atualizando o livro de Aliomar Baleeiro – 7ª edição, Forense, Rio, 1997, p. 521).

E, mais

“Não pode haver igualdade parcelada, justiça parcelada, pois a Constituição integra as suas partes distintas em um todo harmônico e coerente. Por isso mesmo, – generalidade, capacidade contributiva (considerada proporcional ou progressivamente) e outros valores, ditados pela política econômica e social do País, são desdobramentos de um mesmo e único princípio, o da igualdade.”

“Dê a um menino um chocolate e o fa-
reis rir de alegria; mas para fazê-lo chorar
basta dar simultaneamente dois a seu ir-
mão. Esse menino, que não entende de Có-
digos, nem de justiça distributiva, nem de
ato normativo, gritará entre lágrimas que

'não é justo' que ele tenha um só chocolate e seu irmão dois: e a dor da injustiça, em definitivo, terá superado e dominado o prazer do obséquio.

Do mesmo modo o contribuinte a quem se aplique um imposto, antes de se perguntar se tal imposto é bom ou mau, se é racional ou improdutivo e talvez antes todavia de se perguntar como lhe conviria atuar para satisfazê-lo, considerará a situação relativa dos demais contribuintes e se perguntará se é justo que ele deva pagar esse imposto e que ele deva pagá-lo naquele montante. E se o acha injusto além de cedo limite – no foro íntimo de sua consciência ético-jurídica – a dor da injustiça poderá superar, e em muito, à da não-satisfação de outras necessidades materiais que se teria podido atender com o gasto absorvido pelo imposto. **Est miser nemo, nisi comparatus**". (Luigi Vittorio Berliri, *El Impuesto Justo*, trad. F. Vicente-Arche Domingo, Madrid, Instituto de Estudios Fiscales, 1986, pp. 30-31.)" (ob. cit. p. 523/4)

Por isso, como citado por Misabel Derzi, o Prof. Luigi Vitório Berliri (*El Impuesto justo – Trad. de F. Vicente Arché Domingo, Madrid, Inst. de Estudios Fiscales, 1986, pp. 30/31*), nos agraciou com a metáfora que se deu transcrita.

"Toda idéia de igualdade (e de justiça), no Direito, supõe o confronto, a comparação. E é pelo contraste no tratamento igual ou desigual que nascem os sentimentos de justiça ou de injustiça (V. K Tipke, *Steuernrecht*, 9, Köln; V. Otto Schmidt KG, 1983, p. 19)."

Este é o ponto Nodal da questão. Mais a frente, mostraremos que a injusta tributação dos inativos do setor público sequer tem justificação racional ou lógica. Por ora continuemos com a importância dos princípios malferidos pelo intento governamental.

(...)

"A regra da igualdade não consiste senão em quinhoeir desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam". Esse conceito milenar, difundido entre nós por Rui Barbosa (*Oração aos Moços – Escritos e Discursos Seletos*, José Aguilar, 1960, p. 685), parte do pressuposto lógico clássico e dedutivo de que os indivíduos podem ser

agrupados segundo notas comuns e separados por suas diferenças. Opondo-se ao nominalismo que vê na desigualdade a característica básica do mundo real, ao contrário, o princípio da igualdade admite a comparabilidade entre indivíduos distintos, para agrupá-los segundo suas semelhanças e dessemelhanças. Nos distintos campos do conhecimento (feita abstração da lógica ou da matemática), igualdade e identidade não se confundem."

(...)

"Com melhor doutrina, para nós, está Norberto Bobbio. Alerta esse autor para o fato de que os clássicos atributos da norma, chamados de generalidade e abstração, ou seja, a evidência de que uma norma se aplica, via de regra, a uma categoria de pessoas e que descreve, abstratamente, fatos (ou situações-tipo) como hipótese de incidência, são imperativos ideológicos e não lógicos. É a lógica jurídica a serviço dos ideais de segurança e igualdade e não o inverso. (V. *Teoria della Norma Giuridica*, Torino, Giappichelli, p. 57; v. também Misabel Derzi e Sacha C. N. Coêlho, *do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana*, São Paulo, Ed. Saraiva, 1983, pp. 49-77.)."

(...)

"O princípio da igualdade no conteúdo da lei também dita duas espécies de deveres ao legislador: o dever de não distinguir e o dever de discriminar, que são ângulos de um único dado.

Interpenetram-se e conjugam-se.

Sabemos que as pessoas diferem relativamente; cada uma delas sendo uma individualidade. Sem dúvida, o sexo, a raça, a cor, a idade, a origem, as convicções políticas, a crença religiosa e inumeráveis outros fatores podem distinguir cidadão por cidadão. Por essa razão, a Constituição, no art. 3º, IV, e no art. 5º, diz que essas diferenças não ensejam tratamento jurídico desigual, isto é, são diferenças absolutamente irrelevantes, vedando-se a sua consideração a fim de se atribuir aos cidadãos regime jurídico diverso."

(...)

"Lembre-se o primoroso trabalho de Celso Antônio Bandeira de Mello (*O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, 1ª ed. São Paulo, Ed. RT, 1978, p. 45), que formu-

la o conteúdo jurídico da igualdade, fixando as regras que ensejam avaliar aquelas distinções estabelecidas na norma, enfim decidir sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade das desigualdades eventualmente consideradas pelo legislador. Lista os critérios “para identificação do desrespeito à isonomia”, concluindo:

Há ofensa ao preceito constitucional da isonomia quando:

I – a norma singulariza atual e definitivamente um destinatário determinado, ao invés de abranger uma categoria de pessoas, ou uma pessoa futura e indeterminada;

II – a norma adota como critério discriminador, para fins de diferenciação de regimes, elemento não-residente nos fatos, situações ou pessoas por tal modo desequiparadas. É o que ocorre quando pretende tomar o fator ‘tempo’ – que não descansa no objeto como critério diferencial;

III – a norma atribui tratamentos jurídicos diferentes em atenção a fator de discrimen dotado, que, entretanto, não guarda relação de pertinência lógica com a disparidade de regimes outorgados;

IV – a norma supõe relação de pertinência lógica existente em abstrato, mas o discrimen estabelecido conduz a efeitos contra postos ou de qualquer modo dissonantes dos interesses prestigiados constitucionalmente;

V – a interpretação da norma extrai dela distinções, discrimens, desequiparações que não foram professadamente assumidas por ela de modo claro, ainda que por via implícita”. (Cf. O Conteúdo..., cit., pp. 55-60.)”

(...)

“No Direito Tributário, o grande critério de comparação, que direciona as normas, especialmente aquelas relativas a impostos, é a capacidade econômica, expressamente adotado no art. 145, § 1º. Ressurgiu, portanto, o sentido do art. 202 da Constituição Federal de 1946, que tinha permanecido meramente implícito na Constituição de 1967/69. Pensamos como Alberto Xavier (cf. Os Princípios da Legalidade e da Tipicidade da Tributação, São Paulo, Ed. RT, 1978, p. 45),

Aliomar Baleeiro (Cf. Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, 3ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1974, p. 254) e Geraldo Ataliba (Cf. “Hermenêutica e Sistema Constitucional Tributário”, in Revista Jurídica Lemi, Lemi, 155:33, nov. 1980) e outros que, mesmo no silêncio do Texto Constitucional anterior, o princípio da capacidade econômica se impunha por ser exigência e decorrência lógica da isonomia.

Universalmente a igualdade é aceita como regra de tratamento igual de direitos e deveres dos cidadãos (cf. Uckmar, op. cit., 116). Ora, o tributo é um dever cuja característica é ser econômica, patrimonial. O levar dinheiro aos cofres públicos. O que se postula é puramente que esse dever seja idêntico para todos e importe em sacrifício igual a todos os cidadãos.”

“O que há de comum entre ambos – o princípio que veda o confisco e o princípio da igualdade – é que se assentam na capacidade econômica do contribuinte. O art. 145, § 1º, obriga à pessoalidade e à proporcionalidade na graduação, vinculando-se à igualdade tributária. O princípio da isonomia, expresso no artigo citado (art. 145, § 1º), pressupõe a comparabilidade, manda tratar igualmente os seres de idêntica capacidade contributiva, encaixando-se à perfeição no conceito de igualdade formal.

(ob. Cit, passim)

Após tais ensinamentos, não vemos como será possível corrigir eventuais distorções ocorridas no passado, desigualando no presente, contribuintes de idêntica capacidade contributiva. Tampouco a razão de estado é suficiente para tão brutal desigualação. As dificuldades financeiras do Estado – que estão na gestão do serviço da dívida e não no sistema de seguridade – não autorizam atentados à justiça fiscal e a isonomia. Será porventura justo que duas pessoas aposentadas que tenham proventos, digamos, R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), recolham igual imposto de renda, mas uma delas pague um adicional de 11 %, somente por ostentar a qualidade de ex-servidor público? Essa *acidetalia* é fundante o suficiente para desigualar contribuintes? Parece-nos até que ocorre o contrário. O funcionário público esteve sob regime de tempo integral e dedicação exclusiva a serviço do Estado, com vencimentos fixos, diferentemente daqueles submetidos ao regime geral, que apesar de poderem ganhar ilimitadamente, sempre contribuíram para o INSS em valores pequenos,

jamais superiores a 1 (um) salário mínimo (teto de contribuição). O servidor sempre recolheu sem limite, e ultimamente com 11% de seus vencimentos.

Cabe indagar, pelo prisma da justiça, se duas pessoas que percebem proventos iguais devem pagar de modo díspar. Uma delas é tributada – igual à capacidade contributiva relativa aos proventos – com um adicional de 11% (onze por cento).

Se a resposta for positiva, cabe indagar o que é possível arguir para justificar a disparidade, sob pena de entronização do desvalor do injusto.

Será a aposentadoria integral do funcionário? Mas nesse caso, a integralidade do salário empata em valor com a outra aposentadoria não integral, sendo irrelevante o argumento. Vale a capacidade contributiva.

Porventura, será por que o funcionário público contribuiu por tempo menor, embora em quantia maior, ultimamente com 11% (onze por cento), sem limite? Dá-se que o imposto de renda ou sobre proventos de qualquer natureza não se presta a corrigir eventuais distorções pretéritas, admitindo-se que existam, só para argumentar. O Imposto de Renda deve atingir, em dado momento, de igual modo, rendas iguais. É o que prescreve, com todas as letras, o artigo 150, II, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

(omissis)

Este dispositivo é uma cláusula pétrea ao lume do **caput**. Trata-se do irreformável princípio da isonomia a permear a Constituição inteira, somente contornável se a PEC nº 40/2003 trouxesse os critérios que justificassem a sua quebra. Aliás, não apenas o relator da PEC, em sua exposição de motivos, se traiu ao declarar como fato gerador da “contribuição” o fato de “perceber o funcionário público proventos da aposentadoria”, que é precisamente o fato gerador do Imposto de Renda.

O limite fixado pelo legislador da reforma como o piso para o início do pagamento da “contribuição” é o próprio piso do Imposto de Renda, abaixo do qual está o “mínimo vital” à sobrevivência do pagante do

ponto de vista legal, ou seja, R\$1.058,00 (mil e cinquenta e oito reais)

O princípio do não confisco é convocado – além dos que prescrevem igualdade e capacidade contributiva – quando alguém, no limite do mínimo vital, já submetido a uma alíquota de 15% (quinze por cento), vê-se acrescido de um adicional de 11% (onze por cento) só por ser funcionário público aposentado, enquanto seu semelhante que não ostenta tal título, fica restrito à alíquota geral de 15%.

A pergunta que grita e não se cala é: Por quê?

Nada na PEC nº 40/2003, absolutamente nada, justifica a desigualação. Ninguém objetaria que altos salários ou proventos elevados devessem se submeter a uma alíquota de 35% (projetada), com a condição de que valesse para todos em idêntica situação.

Nem se diga, derradeiramente, que a solidariedade justificaria a sobretaxação. Nesse caso, a solidariedade, **totum e totalittur**, obrigaria a todos ao mesmo sacrifício e não apenas uma “classe”. O argumento tanto vale para o adicional do Imposto de Renda, ora sob crivo, como para a eufemística “contribuição solidária” para o custeio da Seguridade.

Por oportuno, todos os empregadores, empresários, como Olavo Setúbal e Ermírio de Moraes são aposentados pelo INSS. No entanto, estão desobrigados do odioso adicional de 11%. Estranha solidariedade esta que se ceva nas turvas águas da desigualdade, para eleger como vítima sacrificial uma categoria de pessoas cuja única sina foi a de servir ao Estado e, nesta condição, expiar os pecados da dívida pública asfixiante. Estamos em face da iniquidade fiscal. Danem-se os servidores aposentados, salve-se o fisco. Esta é a questão.

3ª PARTE

3. Do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na formação da norma tributária de qualquer hierarquia. Da falta de motivo para a tributação dos servidores públicos inativos

3.1. Segundo Ruy Barbosa, “o cidadão que a lei aposentou, jubilou ou reformou assim como a que ela conferiu uma pensão, não recebe nesse benefício a paga de serviços que esteja prestando mas a retribuição de serviços que já prestou e cujas contas se liquidaram”.

“O aposentado, o jubilado, o reformado, o pensionista do Tesouro, são credores da Nação, por títulos definitivos, perenes e irretiráveis.” (Obras completas.)

Agora reduz-se o teto para as aposentadorias e promete-se uma previdência complementar.

A Unafisco de São Paulo alerta-nos:

“Com bastante assombro, para dizer o mínimo, assistimos a construção de ‘alterna-

tivas' à privatização da Previdência Social que, mais recentemente, comparecem ao debate como a possibilidade de construção de um fundo de pensão público. A entrega de capitais estatais ou a renúncia de atuação em espaços outrora considerados típicos do Estado são apenas formas diversas de um mesmo processo: o de redução do Estado e de privatização dos recursos públicos que alguns estudiosos convenciam chamar projeto neoliberal. A instituição de Previdência Complementar para os servidores públicos – federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal – ajusta-se com perfeição à lógica do capital de apropriar-se continuamente de novos espaços da vida social e das relações humanas e transformá-los em mercadorias. Os fundos de pensão pretendem substituir os princípios de solidariedade, consciência e pertencimento de classe por aplicações rentáveis ao capital especulativo, como se a solidariedade de classe pudesse metamorfosear-se em uma “solidariedade monetária” capitalizada por meio de ações empresariais no frenético mundo das bolsas de valores.

Mas nem isso está claro. Os fundos abertos é que se apresentarão para faturar os salários mais altos dos funcionários dos três Poderes.

Querem fazer parecer inevitável a tributação dos aposentados, como forma de equilibrar o sistema, uma mentira de duas faces. Por primeiro, a receita será pífia, cerca de R\$1.8 bilhão, se tanto. Por segundo, o sistema, longe de ser deficitário e solidariamente superavitário, porém é continuamente trestinado pela União Federal, que arrecada para si o PIS, a Cofins, a CSSL e parte da CPMF. Mostrado esse defeito, deixa de existir medida, razoabilidade e proporcionalidade na proposta do Governo, danando-a.

Cabe ao Supremo sopesar os princípios e valores constitucionais em relação às normas infraconstitucionais, a partir da racionalidade e dos princípios operacionais da proporcionalidade e da razoabilidade. Justiça fiscal, igualdade, não-confisco, preservação do mínimo vital, capacidade contributiva, são princípios que as emendas constitucionais não podem desconhecer e estão sob a permanente fiscalização do Supremo Tribunal Federal. Haverá necessidade de lesionar tais princípios com a polêmica e desnecessária tributação dos inativos do serviço público? Iremos demonstrar que a segurança é superavitária e que o STF pode e deve controlar a tentativa de tributá-los, às luzes dos ensinamentos de Misabel Derzi e Gomes Canotilho (**Apud** Sacha Cal-

mon. **Curso de Direito Tributário**, 6ª edição, Forense, Rio, p. 181).

“É patente que uma interpretação constitucional, não raramente, coloca em confronto mais de um princípio. O sopesamento entre princípios diferentes e de igual nível de que nos fala Dworkin (cf. **A Matter of Principle**, Cambridge, Harvard University Press, 1985), tem de ser feito sem alijamento de nenhum deles, mas à luz de uma acomodação razoável de ambos.

De certa forma, nosso Supremo Tribunal Federal é mais livre do que a Corte alemã para a “construção” de tais teorias, naturalmente adaptadas à nossa realidade. Basta considerar que a Constituição de 1988 concede aos direitos fundamentais do contribuinte eficácia imediata e atribui ao Poder Judiciário a função não apenas de coibir as inconstitucionalidades dos atos do Executivo e do Legislativo, como também as omissões que impeçam o exercício desses mesmos direitos e garantias; mas, além disso, inexistente lei infraconstitucional regulando a atividade e a natureza dos atos do Supremo Tribunal Federal, o qual pode interpretar e reinterpretar suas funções e limites a partir apenas do texto fundamental. Tudo haverá de depender da “vontade de Constituição”, como alerta Konrad Hesse, para que se implementem os desígnios nela contidos.

A esse respeito, leciona Gomes Canotilho:

“... marcando uma decidida ruptura em relação à doutrina clássica, pode e deve dizer-se que hoje não há normas constitucionais programáticas. Existem, é certo, normas-fim, normas-tarefa, normas-programa que ‘impõem uma atividade’ e dirigem materialmente a concretização constitucional. O sentido destas normas não é, porém, o que lhes assinalava tradicionalmente a doutrina: “simples programas”, “exortações morais”, “declarações”, “sentenças políticas”, “aforismos políticos”, “promessas”, “apelos ao legislador”, “programas futuros”, juridicamente desprovidos de qualquer vinculatividade. Às “normas programáticas” é reconhecido hoje um valor jurídico constitucionalmente idêntico ao dos restantes preceitos da Constituição.

(...)

1) Vinculação do legislador, de forma permanente, à sua realização (imposição constitucional).

2) Como diretivas materiais permanentes, elas vinculam positivamente todos os órgãos concretizadores, devendo estes tomá-las em consideração em qualquer dos

momentos da atividade concretizadora (legislação, execução, jurisdição).

3) Como limites negativos, justificam a eventual censura sob a forma de inconstitucionalidade, em relação aos atos que as contrariam. (Nota 17, ainda de Gomes Canotilho: ... em sentido convergente, Jorge Miranda, **Manual II**, p. 533. No Direito brasileiro, cf. Eras R. Grau, "A Constituição Brasileira e as Normas Programáticas", **Rev. de Dir. Constitucional e Ciência Política**, nº 4, p. 45; Celso Ribeiro Bastas, Curso de Di-

reito Constitucional, cit. pp. 120 e segs.; José Afonso da Silva, **Direito Constitucional Positivo**, cit., pp. 82 e segs)(Cf; op. cit., pp. 189/190)."

3.2. Agora o desmascaramento da "necessidade" de se tributar

Para se verificar se o sistema é superavitário ou deficitário, deve-se comparar todas as receitas da Seguridade Social com todas as despesas da Previdência, Saúde e Assistência Social. Vejamos os números de 2002, que demonstram que a Seguridade Social é superavitária:

RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL (em R\$ milhões) – 2002

TOTAL DE RECEITAS EXCLUSIVAS DO	
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ...	171.906,00
CONTRIBUIÇÕES	170.065,00
Contribuição previdenciária INSS	70.921,40
Cofins	51.030,60
CPMF	20.264,70
PIS/PASEP	12.590,20
CSLL	12.457,80
Contribuições correção do FGTS	1.425,80
Outras contribuições sociais	1.374,70
RECEITAS PRÓPRIAS	1.840,0
DESPESAS DO ORÇAMENTO DA	
SEGURIDADE SOCIAL	123.115,1
Benefícios assistenciais LOAS e RMV	5.010,5
Benefícios Regime Geral de Previdência	72.437,4
Ações de saúde e saneamento	20.157,6
Ações de assistência social	350,4
Outras ações da seguridade	2.892,7
Despesa pessoal MS e MPAS e	
Assistência a servidores	5.692,6
Ações do FAT	11.951,6
Ações do Fundo da pobreza	2.130,0

Dívidas e precatórios da Seguridade			
(inclui correção FGTS)			2.492,3
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE			
.....			48.790,9
Fonte: Orçamento da União			

Muitas estatísticas demonstram a existência de *déficit* porque não tomam o conjunto de receitas previstas na Constituição Federal para o financiamento da Seguridade Social.

Ainda que consideremos a previdência dos servidores públicos civis e militares, haverá superávit na Seguridade Social, superior a R\$ 22 bilhões, conforme quadro abaixo:

RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL ACRESCIDO DOS REGIMES PRÓPRIOS (R\$ milhões) – 2002	
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
	48.790,9
REGIMES PRÓPRIOS DE SERVIDORES E MILITARES RECEITAS	
.....	5.419,3 Contribuição servidores
.....	4.424,1
Contribuição Militares	995,2
DESPESAS	31.914,9
Aposentadoria e pensões de servidores	19.772,6
Aposentadoria e pensões de militares	12.142,3
Resultado da Seguridade Social acrescido dos regimes próprios	
Receitas	177.325,3
Despesas	155.030,0
RESULTADO FINAL – SUPERÁVIT	22.295,3
Fonte: Orçamento da União	

Exemplo de comparações distorcidas é o propalado *déficit* de R\$ 17 bi do Regime Geral de Previdência Social, que engloba os trabalhadores do setor privado em 2002, amplamente divulgado

pela imprensa. Trata-se de mera falácia, facilmente desmontada com argumentos do próprio Governo, pois, dos R\$17 bi, R\$15 bi se referem à aposentadoria rural e renda mensal vitalícia, que beneficiam milhões de brasileiros que nunca contribuíram – ou não puderam comprovar contribuição – para a Previdência, materializando uma distribuição de renda sem precedentes.

Segundo o próprio Ministério da Previdência, no Informe de Previdência Social, órgão oficial do MPAS, vai. 13, nº 12, dezembro de 2001: “O déficit da previdência brasileira é socialmente justificável porque apresenta uma série de componentes ‘não atuariais’, entre os quais estão as transferências de renda aos trabalhadores e empresas rurais, aos empregados de micro e pequenas empresas, às entidades filantrópicas e aos empregados domésticos. As transferências

feitas pelo sistema previdenciário são responsáveis pela diminuição em 11,3 pontos percentuais do nível de pobreza e constituem um dos pilares da ordem social e econômica do país.” A mesma grande mídia que cria alardes em torno do falacioso déficit da Previdência cala-se e não denuncia o rombo que a questionável dívida pública tem provocado nas contas nacionais.

O pagamento de juros e amortização da dívida pública interna e externa tem consumido a maior parcela da arrecadação federal a cada ano. Temos batido sucessivos recordes de arrecadação, mas todo o esforço da sociedade tem sido destinado aos compromissos com a dívida, que não pára de crescer. Atualmente, 40% de todos os tributos arrecadados estão sendo destinados ao pagamento dos juros da dívida interna, conforme tabela abaixo:

PAGAMENTOS DE JUROS DA DÍVIDA INTERNA – UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS							
ANO	PIB (R\$ milhões)	Arrecadação de tributos do governo (R\$ milhões)	Juros Nominais (R\$ milhões)	Particip. (%) dos juros na arrecadaçã o	Particip. (%) dos juros no PIB	Juros pagos em dinheiro vivo Superávit Primário (R\$ milhões)	Dívida Interna Federal
1995	658.141	187.403	48.750	26,01	7,41	1.723	118.940
1996	778.820	218.559	45.001	20,59	5,78	-740	176.210
1997	870.743	252.813	44.923	17,77	5,16	-8.310	255.500
1998	913.735	271.752	72.596	26,71	7,94	106	324.000
1999	960.858	308.915	127.245	41,19	13,24	31.087	415.000
2000	1.086.70	358.017	87.442	24,42	8,05	38.122	516.100
2001	0	406.865	105.625	25,96	8,92	43.655	624.100
2002	1.184.00	476.570	190.640	40,00	14,25	52.364	687.300
TOTAL	0 1.337.65 2 7.790.64 9	2.480.894	722.222	29,11	9,27	158.007	-

Fonte: Banco Central e Receita Federal

Nos últimos 8 anos, quase 30% dos tributos arrecadados, ou quase 10% do PIB (toda riqueza produzida no País) foram transferidos dos mais pobres (que são os que mais pagam os impostos no Brasil) para os mais ricos – principalmente os banqueiros, grandes empresas e especuladores do mercado financeiro, que são os que recebem os juros da dívida. Apesar disto, a dívida não parou de crescer.

O crescimento descontrolado da dívida pública torna o País cada vez mais dependente e vulnerável, sujeito às imposições e exigências do FMI, como a produção de superávits primários cada vez maiores e o drástico enxugamento dos gastos públicos.

CONCLUSÃO

Inexistem fundamentos técnicos, éticos e jurídicos para a tributação dos inativos do serviço público federal, a partir de uma contribuição social, cuja materialidade é de um adicional de imposto de renda.

É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2003. Sacha Calmon Navarro Coêlho

[1] Ataliba, Geraldo. *Hipótese de Incidência Tributária* 5ª ed. Ed. Malheiros, 1980, p. 172.

[2] Becker, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. São Paulo, Ed. Saraiva, p. 330.

[3] Ataliba, Geraldo. *Hipótese de incidência Tributária*, 5ª ed. Ed. Malheiros, 1980, p. 171.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a votar contra a Reforma da Previdência. – Senador **Álvaro Dias**.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO

O PSDB considera que a proposta do Governo para reformar a Previdência Social brasileira é restrita e fiscalista. A emenda concentra-se no aspecto arrecadatório, embora o alívio temporário produzido pelo aumento de arrecadação no presente signifique mais desequilíbrio no futuro, como fruto da elevação do teto de contribuições e benefícios do INSS.

A proposta do Governo também não trata convenientemente a questão da inclusão na Previdência Social dos cerca de 42 milhões de brasileiros que hoje estão fora do sistema, embora contribuam indiretamente para sua manutenção. Este é o aspecto mais perverso do sistema previdenciário brasileiro e, por isso, não podia deixar de ser enfrentado.

A proposta que hoje está sendo votada é falha por não buscar uma solução de longo prazo para o desequilíbrio financeiro do sistema previdenciário

brasileiro. Em contrapartida, consagra apenas soluções temporárias e parciais. Perde-se, assim, mais uma oportunidade de se estabelecer um regime de previdência baseado em parâmetros que melhor espelhem as tendências demográficas atuais e efetivamente equilibrado no longo prazo.

Ao concentrar-se no aspecto fiscal, o Governo e seus aliados no Congresso perdem a oportunidade de avançar na implementação de um modelo conceitual de Estado e de regime de Previdência, processo que teve passos importantes dados ao longo dos últimos anos. Com isso, a reforma prejudica a eficiência da máquina do Estado, ao ignorar as peculiaridades de carreiras típicas de Estado.

O atual debate sobre a reforma da Previdência permitiu ao PSDB mostrar, mais uma vez, sua postura democrática e sua atuação construtiva, orientada sempre pelos reais interesses do País, em que não cabem posições sectárias motivadas por interesses eleitorais ou determinadas por estratégias de busca do poder.

O PSDB tenta por meio de várias emendas à PEC 67/03, corrigir distorções, injustiças e falhas presentes no projeto do Governo. As propostas do PSDB, entretanto, foram rejeitadas em sua totalidade.

A eventual aprovação dessa reforma parcial não significa, para o PSDB, o fim do debate sobre a questão. Nosso partido continuará buscando a implantação de uma efetiva reforma da Previdência e o aperfeiçoamento das regras do sistema. O partido pretende, também, humanizar a proposta que, sequer está sendo objeto de discussão ao rejeitar todas as nossas emendas.

O PSDB ressalta que, ao longo dos últimos oito anos, realizou mudanças decisiva na Previdência. Alterações ainda mais profundas que garantiriam um sistema mais equilibrado, justo e duradouro do que o que prevê o projeto do governo só não foram alcançadas, entre outras razões, por causa da renitente oposição dos partidos que hoje buscam nosso apoio para aprovação desse remendo na Previdência.

Acho que os parlamentares do PT devem um pedido de desculpas à sociedade e a seus eleitores ao terem negado no passado o apoio às reformas do Governo anterior.

A reforma da Previdência, por exemplo, era melhor e mais justa, mais funcional e mais viável do que esta.

O PT fez oposição ao País e não ao Presidente Fernando Henrique. Isto está evidente hoje.

O PT, em simplória cena de cinismo, além do cinismo grego, como bem disse o Deputado João Paulo, tinha um projeto para chegar ao poder. E chegou com margem de votos expressiva. Ninguém nega isso. No entanto, está evidente que eles não têm nenhum projeto para governar, como bem levantou o Senador Jefferson Peres. Vejam que eles estão conduzindo de forma piorada os programas desenvolvidos pelo Governo anterior.

Por essas razões entendo que a proposta é fiscalista e não atende aos princípios básicos de um sistema que dê sustentabilidade ao sistema previdenciário.

Era o que eu tinha a dizer.

Sala da Comissão, 24 de setembro 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR PAULO OCTÁVIO

I – Relatório

O Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional proposta de Emenda à Constituição Federal, já aprovada pela Câmara dos Deputados, com o intuito de alterar os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 149, 201 e 202 da atual Carta da República, bem assim suprimindo o inciso IX do § 3º do art. 142 e do § 1º do art. 201 da Constituição, bem assim dispositivos inseridos no texto constitucional pela Emenda nº 20, de 15 de dezembro de 1998, portanto, há menos de cinco anos.

Tal proposta, embora pudesse ser objeto de manifestação política contundente, em especial no campo da contradição em torno de posições adotadas anteriormente por parlamentares ilustres do atual Governo, entusiastas do regime de previdência pública até então adotado, merece, em verdade, nosso balizamento técnico e jurídico, de modo a que não se percam argumentos importantes e consistentes em defesa de mudanças, que, certamente, servirão, não só para aperfeiçoar o texto aprovado na íntegra pelo ilustre Senador Tião Viana, mas e, principalmente, evitar vícios de inconstitucionalidades e ilegalidades que se mostram evidentes.

Não foi por mero exercício de contrariedade que o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Carlos Veloso, alertou para que ao examinarmos a presente Emenda tivéssemos os olhos voltados para a própria Constituição Federal, de modo a não atingi-la em princípios fundamentais e cláusulas pétreas.

O texto que ora se analisa, foi objeto de tímidos debates com a sociedade brasileira na Câmara dos Deputados. Mesmo no Senado Federal, e apesar do esforço dos líderes e do presidente da Comissão, Se-

nador Edison Lobão, tenho a convicção de que não debatemos o suficiente em torno de matéria tão importante e ao mesmo tempo complexa, tamanhas as repercussões sociais que a proposição ensejará, razão talvez, dos diferentes votos em separados que me antecederam.

No Plenário desta Casa Legislativa, manifestei, publicamente, minha posição, que, em linhas gerais, se identifica plenamente com o encaminhamento defendido pelo meu partido o Partido da Frente Liberal, através dos ilustres Senadores Demóstenes Torres e Efraim de Moraes, nosso líder da minoria.

No entanto, julgo necessário reforçar algumas posições já brilhantemente defendidas, no sentido de sensibilizar os membros desta Comissão para algumas enormes injustiças que estarão sendo cometidas, sobretudo contra os servidores públicos, caso a proposta seja aprovada tal qual foi encaminhada pela Câmara dos Deputados.

O povo brasileiro assiste com grande expectativa o processo de reforma de nosso sistema previdenciário encaminhado pelo Governo Federal e aprovado pela Câmara dos Deputados. Tenho certeza de que neste momento milhares de servidores públicos nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado, ansiosos por conhecer a posição de cada um de nós em torno do tema.

Esta Comissão tem hoje diante de si a responsabilidade de aprimorar a proposta, aproveitando seus pontos positivos e extirpando as suas imperfeições, a partir de uma visão social que vejo cada dia mais presente nas discussões em torno da matéria, de modo a que possamos alcançar, se não a proposta ideal, mas a mais justa, associando responsabilidade fiscal e justiça social.

Compete agora a nós, Senadores, a tarefa de defender com empenho as emendas viáveis, ou seja, aquelas que, por um lado mantenham a operacionalidade da proposta original, sem, contudo, impor sacrifícios insustentáveis nem punir os servidores públicos ativos e inativos, bem assim as pensionistas, os quais vêm sendo, injustamente, responsabilizados pelo desequilíbrio nas contas da Seguridade Social.

Julgo ser dever desta Comissão não permitir que ilegalidades, também apontadas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Maurício Corrêa, permaneçam intocáveis, sob o argumento de que atrasariam a tramitação da proposta, ou que em relação a elas fizéssemos pouco caso, disso resultando na transformação da Corte Constitucional em Corte de reparação dos equívocos que não tivemos coragem de corrigir, por pressão meramente econômica.

Os ilustres Membros desta Comissão devem estar atentos à estreita observância da estrutura jurídica e dos pressupostos básicos de nosso ordenamento constitucional, de modo a não ferir direitos adquiridos ou afrontar direitos e garantias individuais, cláusulas pétreas do texto constitucional.

Para tanto, impõe-se a cooperação, a criatividade e o espírito público, dentro dos limites determinados entre o ideal e o possível. Os debates realizados até o momento, embora tímidos na quantidade e reprováveis quanto ao espaço obtido – muitos debates aconteceram noite adentro – nem por isso deixaram de ser fundamentais para demonstrar os equívocos existentes na PEC 67 e, principalmente, para comprovar que há alternativas criativas e necessárias para sua adequação à nossa realidade social, sem que isto inviabilize o seu viés, repito, meramente fiscal.

Estou convicto de que todos os nobres Senadores, que integram este Colegiado, vêm se debruçando de forma criteriosa e imparcial quanto a análise da matéria, para que, juntos, possamos encontrar as soluções mais adequadas. Não sem razão foram apresentadas mais de 200 emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Será então, que nada do que propusemos tem conteúdo para merecer a acolhida pelo nobre Relator Senador Tião Viana? Será que à vontade do Governo deve merecer mera homologação do Senado da República? É evidente que não. Tenho certeza que não.

Como resultado da ausculta a diversos segmentos representativos da sociedade, bem assim das três audiências públicas já realizadas, das quais venho participando ativamente, bem como em resposta a justíssimas reivindicações a mim encaminhadas por expressivas entidades de classe, apresentei emendas à PEC nº 67, seguro de que somente por meio do amplo reexame da proposta original e do seu exaustivo debate é que poderemos oferecer ao povo brasileiro o instrumental jurídico necessário a satisfazer a demanda previdenciária do Brasil, sem incorrer em vícios de ilegalidade, sem sobressaltos políticos, sem riscos à segurança jurídico-institucional e principalmente sem abandonarmos o norte social que a matéria nos impõe como reflexão obrigatória.

O âmbito de nossas principais preocupações, sobre as quais nos deteremos ponto a ponto, no voto que defenderemos a seguir, tem por finalidade demonstrar que os sistemas de previdência público e privado, que em nada têm em comum, não podem por especificidades decorrentes da própria estrutura do Estado, resultar na análise fácil e infundada de que o

sistema público representa privilégios o que não é verdade, e deve merecer nossa pronta indignação.

Temos a obrigação de corresponder às expectativas dos milhões de brasileiros que nos elegeram. Não podemos nos omitir da tarefa de bem legislar. O momento presente requer um detido exame de todas as questões que, de forma acurada foram anteriormente abordadas pelos ilustres Senadores Demóstenes Torres, Efraim Moraes e Álvaro Dias.

Mantendo-se as medidas acertadas contidas no texto aprovado pela Câmara e banindo-se dele as impropriedades que ameaçam as garantias individuais e, em especial, o direito adquirido dos servidores públicos, estou certo de que encontraremos a formulação ideal de uma reforma previdenciária que realmente reflita o desejo nacional.

Ainda ontem estávamos reunidos em plenário, para de forma unânime defendermos os direitos dos idosos, no momento em que votávamos, com aplausos a iniciativa do Vice-Presidente da Casa, o Senador Paulo Paim, cuja proposição que instituiu o Estatuto do Idoso, valorizava a terceira idade e determinava tratamento digno aos milhões de brasileiros que tanto deram ao nosso País.

Hoje, é como se estivéssemos prestes e negar tudo aquilo que ontem afirmamos com convicção.

Passemos, então, ao exame das propostas que apresentamos na forma de emenda à PEC nº 67, nesta Comissão:

A – Taxação de inativos

O Estado Democrático de Direito moderno é fundado, entre outros princípios, no direito adquirido, na coisa julgada e no ato jurídico perfeito. Assim, a taxaço dos atuais inativos tal qual formulada na Proposta de Reforma da Previdência fere, frontalmente, esses pilares da democracia e do Estado de Direito, qualquer que seja o ângulo do clássico tripé acima citado. Se as pessoas contribuíram durante uma vida laboral inteira (35 anos, se homens, e 30 anos, se mulheres), aposentaram-se de acordo com as normas vigentes, não podem, de repente, já na velhice, serem chamadas à nova contribuição como se devedores da Previdência fossem.

Em que pese a respeitável decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR da Câmara Federal, de aprovar o Relatório assegurando a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária dos inativos, importantes juristas e especialistas consultados consideram que essa propos-

ta contém pelo menos três fatos indicativos de inconstitucionalidade, a saber:

- Art. 60.
 - I –
 - § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 - I –
 - IV – os direitos e garantias individuais;
- Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
 - (...)
 - II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.
 -
 - IV – utilizar tributo com efeito de confisco.

A par disso, outros constitucionalistas entendem que a aposentadoria é um ato jurídico perfeito, não sujeito portanto a quaisquer modificações, a nenhum título, e se incorpora ao patrimônio jurídico de quem dela se beneficia. É, pois, um direito definitivo.

Por outro lado, cabem algumas considerações, igualmente relevantes:

- os servidores pagaram, sob a forma de desconto em folha, as contribuições legais exigíveis para fins de aposentadoria e pensão integrais. Portanto, os Patrocinadores (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) receberam os valores correspondentes a esses descontos;
- no regime geral de previdência social – RGPS, a aposentadoria/pensão é paga pelo INSS, independentemente do recolhimento da contribuição, o que muitas vezes não ocorre, conforme demonstra a elevada dívida das empresas para com a Previdência Social, hoje da ordem de R\$ 150 bilhões;
- o legislador colocou expressamente na Constituição Federal (art. 195, II) que os benefícios previdenciários estão isentos de contribuição, ou seja, aposentadorias e pen-

sões do RGPS não estão sujeitas a qualquer contribuição, independente do teto, pois algumas delas, decorrentes de leis especiais (ex-combatentes, anistiados etc), superam o teto e estão isentas de contribuição pelo referido art. 195, II.

Além de injusta e inconstitucional, a contribuição dos inativos vai gerar receita pouco expressiva para o Tesouro Nacional, alcançando perto de R\$900 milhões por ano, um valor pequeno em relação ao vulto das receitas da União. Pouco para o Tesouro, mas muito para os inativos.

Diferentemente da situação daqueles servidores que ao ingressarem no serviço público e, previamente à sua aposentadoria, tiverem conhecimento de que, por força de disposição legal, viriam a ser, no futuro, chamados à contribuição solidária na inatividade, e por isso alcançáveis pela proposta ora apresentada pelo Governo. Nesse caso, as pessoas terão plena ciência, antes de ingressarem no serviço público, das regras que nortearão sua relação com o Estado, permitindo-lhes uma vida funcional inteira para se ajustarem e se planejarem para enfrentar a nova situação.

Em face disso, estamos propondo que o princípio da taxaço inativa solidária, na forma proposta para a parte permanente do texto constitucional (nova redação para o **caput** do art. 40), não seja aplicada aos atuais aposentados, nem àqueles com direito já assegurado à aposentadoria, nem aos servidores com expectativa legítima de direito à aposentadoria sem taxaço. Isso significa que, para os servidores a serem admitidos pelo Estado, a partir da promulgação da reforma sob exame, é que se submeteriam à taxaço. Nesse caso, as pessoas saberão de antemão as novas condições do seu regime de trabalho e de aposentadoria.

A taxaço de inativos e pensionistas não pode ser caracterizada como contribuição previdenciária, pois a ele não corresponderá qualquer contrapartida de benefício, caracterizando-se mais como um imposto, ou mesmo como confisco.

Não é demais lembrar que já em 1999, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se contrariamente à cobrança dos inativos, por reconhecer em tal proposta a afronta inegável ao direito adquirido, e como tal consolidado como cláusula pétrea da nossa Carta Magna.

B – Redutor das Pensões

Estamos propondo, igualmente, que o redutor de pensões constante da PEC em exame seja aplicável

somente aos servidores que ingressarem no serviço público, a partir da promulgação das novas regras.

A nossa emenda leva em consideração, no caso, o respeito às expectativas legítimas de direito, porquanto todos os atuais servidores ativos ingressaram no setor público em face de um conjunto de regras, seja no que diz respeito às suas obrigações, seja no que diz respeito aos seus deveres. Portanto, não é justo que o Estado, utilizando-se de seu poder diante do cidadão, mude as regras do jogo no meio jogo, ferindo as bases da remuneração que o servidor ou servidora deixará para os seus pensionistas.

O importante princípio da razoabilidade consagra o direito de que os poderes públicos não penalizarão determinada classe em detrimento da sua capacidade de sobrevivência. A própria CF consagra, ao longo de seu texto, a imposição de barreiras para que o Estado não exacerbe seu poder de limitar os direitos dos cidadãos.

A alteração trazida nos dispositivos citados da Constituição Federal representa a extrapolação exercida pelo Governo, reduzindo em 30% o valor da pensão na parcela que excede o teto do Regime Geral de Previdência Social.

De fato, embora o princípio da segurança jurídica não esteja enunciado em um artigo específico da Constituição, é ele da essência do próprio ordenamento jurídico constitucional, notadamente do Estado Democrático de direito.

Para o ilustre publicista, Celso Antônio Bandeira de Mello, o direito “propõe-se a ensejar uma certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social.

Daí o chamado princípio da “segurança jurídica”, o qual, bem por isto, se não é o mais importante dentre todos os princípios gerais de Direito, é, indisputavelmente, um dos mais importantes entre eles (...) Esta “segurança jurídica” coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a segurança em si mesmo.

Ressalte-se que no Regime Geral de Previdência Social a pensão corresponde à integralidade do valor do benefício que a gerou, representando para o segurado, a “segurança jurídica” quanto ao futuro de sua família, quando de sua morte.

Por todo o exposto, vê-se claramente que o dispositivo destacado compromete não só o princípio da razoabilidade, mas a essência do Estado Democrático de direito, tal como estruturado pelo constituinte originário, pois ignora o princípio básico da segurança jurídica que o sustenta.

A PEC fere, assim, as bases de construção de uma vida laboral dedicada ao interesse comum, na medida em que as viúvas e órfãos estarão submetidos ao injusto redutor de trinta por cento do valor das pensões, acima do teto do regime geral, o que, associado à taxação de inativos, também pretendida, mostra o verdadeiro assalto que se propõe nos lares dos milhões de servidores públicos em todo o Brasil, seja no Governo Federal, nos Estados ou nos Municípios.

Isso não impede que, para os futuros servidores, seja imposta a redução. Porém, estamos falando de um novo conjunto de regras para um conjunto novo de servidores do Estado: esses saberão em que bases os seus herdeiros e dependentes terão direito à nova pensão.

Dói na minha consciência admitir que, por uma atitude complacente desta Casa, estejamos a violar direitos das viúvas e dos órfãos, que, como sabemos e testemunhamos em nossas cotidianas ações políticas, não vivem de forma privilegiada.

Portanto, com o objetivo de corrigir essa inequívoca distorção na PEC, estamos propondo o acolhimento de nossa emenda. Que retira do texto da PEC o redutor de pensão, de modo que tamanha penalização não venha a se impor sobre milhões de lares brasileiros.

É inadmissível que os servidores públicos, mesmo aqueles que já nos deixaram, e que sempre arcam com sua parte em favor do sistema previdenciário público, tenham agora sobre os seus entes queridos a perspectiva concreta de diminuição de suas pensões, apontando-lhes um futuro de incerteza.

C – Subteto Estadual e do Distrito Federal

Estamos propondo uma emenda substitutiva à redação proposta para o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, consoante o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 67, de 2003. Em consequência, propomos, também, a compatibilizarão desta emenda modificativa com o art. 9º da PEC.

Assim como o bom senso não utilizou o subsídio de Presidente da República como teto remuneratório na esfera federal e adotou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, detentores de cargos de carreira, a coerência indica que nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios seja adotado como parâmetro remuneratório o subsídio dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

São visíveis as razões pelas quais o subsídio de governador não pode ser utilizado como referência para teto salarial dos servidores.

Primeira: As verbas legais chamadas indenizatórias e a manutenção das despesas pessoais ilimitadas do governador e sua família superam largamente o valor dos vencimentos das carreiras mais bem remuneradas nos Estados. Estudos desenvolvidos por entidades de classe revelam que, em média, as verbas chamadas indenizatórias representam quatro vezes mais do que o subsídio mensal dos governadores. Vale dizer, para um subsídio de R\$10.000,00, os dispêndios para a manutenção das estruturas de apoio pessoal e das famílias dos governadores alcança, em média, R\$40.000,00.

Fácil constatar a primeira clara irrealidade do chamado teto dos Governadores.

Segunda: Com o pretendido mecanismo, as carreiras públicas poderão ser literalmente submetidas às conveniências políticas dos governadores. Nada impedirá que um governador com planos de reeleição e articulado com sua maioria parlamentar fixe seus subsídios em valores irrisórios como instrumento de proselitismo político-eleitoral, achatando inevitavelmente os vencimentos dos servidores estaduais.

Terceira: Não sendo pela motivação política, outra razão há que tornar o teto estadual baseado no subsídio do governador absolutamente destituído de qualquer razoabilidade. Não há que se esperar que, em tais circunstâncias, seus subsídios possam ser garantia de parâmetro de remuneração condigna para os servidores.

Por estas e outras razões é que se demonstra a impropriedade que será perpetrada se for utilizado o subsídio de governador, titular de mandato e que, por vezes pode agir, ora pelas conveniências políticas, ora pela ótica do empresário bem-sucedido, como parâmetro para teto remuneratório de servidores que têm carreira legalmente definida e justa expectativa de crescimento funcional.

Daí a patente injustiça que se pretende impor aos servidores públicos estaduais, a merecer o reparo urgente desta Comissão, de modo que não comprometemos a estrutura do próprio Estado.

A fixação de três subtetos distintos nos entes federados provocará uma verdadeira razia na administração pública, em especial nas Assembleias Legislativas, no Tribunal de Contas do Estado e nas carreiras de Estado do Poder Executivo.

O Governo, que por sua vez preservou, acertadamente, sua própria simetria, ao fixar a remunera-

ção dos servidores, de todos os Poderes, tendo como único paradigma à remuneração dos membros do Supremo Tribunal Federal, no valor de R\$17.170,00, vem de propor uma dissonância incompreensível para os entes federados.

Este modelo de matriz remuneratória pretendido na PEC nº 40/03, contraria frontalmente o dispositivo inserto na Carta Magna, em seu inciso XII do artigo 37, que dispõe:

“Art. 37

XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;”

Esta máxima, que se mantém incólume na Constituição Federal, é dispositivo originário, desde quando da sua promulgação em 1988.

A PEC nº 40/03, que é dispositivo derivado à Constituição Federal, não pode estabelecer paradigma, ferindo frontalmente a Constituição Federal, inciso XII, instituindo discriminação odiosa e criando subclasses de servidores.

É de clareza solar a falta de critério lógico, racional e de razoabilidade dessa proposta de fixação de subtetos diferenciados nos Estados, pois além de criar classes de servidores, também não levam em consideração a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo.

A fixação de valor diferenciado para teto dos servidores federais e dos servidores estaduais já impõe uma odiosa discriminação, que é inexplicável e inaceitável, e que fere o princípio da proporcionalidade por estabelecer uma hierarquia no serviço público, na qual os servidores federais serão servidores de 1ª classe e os servidores estaduais, de 2ª classe.

Mais grave, ainda, é o instituto constitucional da irredutibilidade, o qual somente é passível de ser afastado no caso excepcional do teto único previsto no texto originário da Constituição Federal. Não há permissivo constitucional que autorize o afastamento do princípio da irredutibilidade para submeter a remuneração dos servidores a limites de múltiplos subtetos, os quais ofendem o princípio da igualdade e da isonomia, além de atentar ao princípio fundamental do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito.

O Estado Democrático de Direito estará irremediavelmente comprometido, pois, abre-se a possibilidade de doravante deixar à mercê dos agentes políti-

cos, mediante conveniência de momento, o que gerará a instabilidade e a quebra da segurança jurídica.

Com o pretendido mecanismo, as carreiras públicas poderão ser literalmente submetidas às conveniências políticas dos Governadores. Nada impedirá que um Governador com planos de reeleição e articulado com sua maioria parlamentar, fixe seus subsídios em valores irrisórios como instrumento de proselitismo político-eleitoral, achatando inevitavelmente os vencimentos dos servidores estaduais.

Considerando-se que a realidade da Administração Pública Estadual é bastante diferenciada, havendo Estados nos quais o subsídio do Governador é de valor aproximado ao do subsídio do Ministro do STF, enquanto que em outros, como é o caso do Rio Grande do Sul, este valor é inferior à metade do valor proposto como teto Federal, consagrar-se-ia mais uma classificação de servidores públicos, não obrigatoriamente refletindo a realidade econômica do Estado, pois é pública a situação de disparidade nos valores do subsídio de Governador, nos diversos Estados.

Tendo em vista essa situação diferenciada dos Estados torna-se importante acrescentar ao texto do dispositivo aprovado na Câmara dos Deputados, conteúdo que permita aos Estados instituir subteto único para os três Poderes igual àquele já estabelecido para o Poder Judiciário, Membros do Ministério Público, Procuradores e Defensores, que é o subsídio de Desembargador limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Somente com o acolhimento da proposta de Emenda que apresentamos, poderíamos preservar o princípio de autonomia dos Estados, possibilitando que seja instituído, via emenda constitucional estadual, subteto único respeitando a simetria com o teto Federal e atendendo aos princípios da razoabilidade, da igualdade, proporcionalidade e isonomia com o devido respaldo legislativo no âmbito estadual. Importante ressaltar que a autonomia dos Estados não é passível de qualquer alteração via emenda constitucional, por ser, igualmente, cláusula pétrea da Constituição.

A PEC em questão inaugura um perigoso precedente de estabelecimento de direitos diferenciados na Administração Pública, contrariando inclusive o princípio federativo, ao pretender implantar, de forma impositiva, tetos de remuneração que não utilizam como base o mesmo valor pecuniário.

Constata-se, assim que o âmbito de nossas principais preocupações envolve: além da defesa, intransigente, pela não taxação dos aposentados; a manutenção das normas estruturais do Serviço Públi-

co e do direito adquirido. Também defendemos o igual tratamento para servidores que se encontram em idêntica situação; a irredutibilidade dos benefícios; e a adoção do critério **pro rata tempore** para as regras de transição.

Além destas questões, propus o aumento do limite máximo de idade para a aposentadoria compulsória, de 70 para 75 anos, dos servidores públicos em geral, objeto da Emenda nº 85. Estudos científicos demonstram que a expectativa de vida do brasileiro vem aumentando a cada dia. Ademais, há que se fazer justiça com aqueles que em pleno vigor físico e mental são obrigados a se aposentar. Queremos com essa Emenda evitar que eficientes servidores públicos fiquem impossibilitados de trabalhar, não impedindo, todavia, que aqueles que desejem o façam.

Por acreditar ser igualmente oportuno, apresentei Emenda (Emenda nº 86) tornando obrigatória a realização de um recenseamento previdenciário a cada 5 anos, para acompanhamento e avaliação da dinâmica das questões relativas à Previdência Social. Tal medida será valioso instrumento para prevenir a ocorrência de fraudes. E com ela, o Governo e a sociedade poderão dispor de dados e informações estatísticas sempre atualizadas para, tempestivamente, propor correções de rumo no sistema e impedir a sangria dos recursos da previdência por falta de controle.

Porém, a meu ver, a mais importante das emendas que apresentei para o aperfeiçoamento do texto em debate, foi a de nº 155, que diz respeito à destinação da remuneração dos recursos do Tesouro Nacional, oriundos ou destinados à seguridade social. **Eis a questão nuclear a ser enfrentada: a remuneração dos recursos da seguridade social depositados no Tesouro devem, obrigatoriamente, ser destinados à seguridade social.**

Impedir o desvio de recursos da Previdência para outros fins, esta a finalidade da Emenda 155, bandeira que já foi por diversas vezes desfraldada pelo próprio Partido dos Trabalhadores.

A despeito das dificuldades de ordem operacional e dos rígidos limites orçamentários, acreditamos ser imperiosa a adoção de um modelo que leve em conta a vinculação pretendida pela Emenda 155.

Na modalidade em que o orçamento hoje se apresenta, não é possível se aferir, com exatidão, que parcela dos recursos constantes da rubrica "Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional" tem origem na remuneração de recursos de fontes da Seguridade ou de outras verbas a ela destinadas, o que impossibilita saber se os recursos alocados são ou não suficientes.

Com a apresentação da Emenda 155, almejamos contribuir para a correção desta grave incerteza, compatibilizando o dispositivo emendado com o mecanismo perseguido pelo legislador constitucional, no que concerne ao estabelecimento de políticas de ajuste fiscal, que não sacrifiquem as áreas socialmente sensíveis.

Ressalto que a adoção da referida Emenda representará o aporte de recursos da ordem de R\$8 bilhões para a Seguridade Social, números que solicitei fossem considerados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência, quando de sua participação na audiência pública realizada nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Também é digna de redobrada atenção a Emenda nº 293, que aperfeiçoa a alteração proposta ao inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Nossa iniciativa, visa a incluir o Ministério Público do Distrito Federal e o Judiciário do Distrito Federal no teto único Federal, qual seja o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, adequando o novo texto constitucional ao que preceitua o art. 128, inciso I, letra “d”, da Lei Maior.

É inadmissível, também, que a proposta do Governo, e nesse ponto faço um apelo dirigido aos líderes da base e ao Relator, o eminente Senador Tião Viana, não preveja tratamento diferenciado aos servidores acometidos de doenças graves, ou mesmo aqueles que atinjam o limite da idade da aposentadoria compulsória. Por isso, encaminho voto favorável à Emenda nº 84.

Temos a obrigação de corresponder às expectativas de nosso eleitorado. Não podemos nos omitir da tarefa de bem legislar. Urge, pois, banir do texto aprovado pela Câmara as disposições que ameaçam as garantias individuais, em especial, o direito adquirido dos servidores públicos. Somente assim, aprovaremos uma reforma previdenciária justa e que realmente reflita os anseios do povo brasileiro.

Em face de todo o exposto, voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, nos termos do Substitutivo apresentado pelo ilustre Senador Demóstenes Torres, acolhendo-se, para aprimoramento do texto o disposto nas Emendas nº 155 (destinação da remuneração dos recursos da seguridade social), nº 86 (recenseamento previdenciário), nº 85 (aumento na idade da aposentadoria compulsória), nº 84 (não-taxação de inativos aposentados por invalidez permanente) e nº 293 (inclusão do Ministério Público e do Judiciário do Distrito Federal no teto Federal, em conformidade com o art. 128, da CF), todas de minha autoria.

É o meu voto.

Sala da Comissão, 24 setembro de 2003. – Senador **Paulo Octávio, PFL-DF.**

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR

JOSÉ JORGE

A “Reforma da Previdência” vem sendo tratada pelo Governo como algo urgente e indispensável para a solução dos enormes problemas do Estado Brasileiro. Alega-se a existência de insustentável “déficit” que estaria comprometendo as contas públicas, a capacidade de investimento, a geração de empregos e a solução de problemas sociais em nosso País.

Estatísticas têm sido apresentadas para mostrar o risco de continuidade desse modelo, e o servidor público tem sido apontado como privilegiado e o maior responsável pelo “déficit”.

De fato, há muito que se discutir e melhorar em termos de Previdência em nosso País.

Em primeiro lugar, é preciso ter bem claro que Previdência é um dever do Estado, consagrado em nossa Constituição Federal;

Em segundo lugar, a Previdência não pode ser tratada como uma questão meramente financeira. Trata-se, acima de tudo, de uma questão social, de extrema importância, especialmente num país de tantas desigualdades como o Brasil. Ainda que existisse o falacioso “déficit”, a Previdência não pode ser tratada sob a lógica do lucro; o enfoque é social;

Em terceiro lugar, é preciso conhecer do que estamos falando: Como surgiu a Previdência?... Ela tem cumprido seu papel social?... Onde foram empregados os recursos arrecadados desde a sua instituição?... Quais são as suas fontes de financiamento atuais?... Qual tem sido o reflexo da falta de crescimento econômico nas receitas da Previdência?... Como o desemprego, a informalidade e o enxugamento do Estado influenciam na arrecadação da Previdência?... Os valores arrecadados têm sido regularmente destinados aos devidos fins?... Quais os critérios para isenções, renúncias fiscais, anistias e refinanciamentos de débitos?... Como está a estrutura dos órgãos fiscalizadores?... Como está sendo feita a cobrança da Dívida Ativa para com a Previdência?... A apropriação indébita e a sonegação têm sido combatidas como deveriam?... As fraudes têm sido devidamente apuradas e punidos os responsáveis?... Por que há alguns anos o teto para aposentadoria no Regime Geral era de 20 salários mínimos, depois baixou para 10 e hoje está em 7,8?... Como está a gestão da Previdência em nosso País?... Quem cuida do patrimônio construído com recursos da Previdência?... Há algum retorno desses vultosos investimentos?... Qual a política governamental para a Previdência e quais as suas prioridades?...

É evidente que há necessidade de muito debate sobre o tema da Previdência, removendo-se o lixo legislativo que interrompeu e abortou o projeto dos constituintes de 1988, e reconstruindo-se um novo projeto que seja transparente e, acima de tudo, que cumpra o dever do Estado, garantindo condições de vida digna a todos os trabalhadores que cumprem seu período laborativo.

Entretanto, o projeto que está em pauta no Congresso Nacional, no momento, não trata de **NENHUM** dos questionamentos acima apontados. **A discussão se resume a tentativa de ajuste fiscal, calcado na supressão de direitos dos servidores, abrindo espaço para a formação de fundos de previdência complementar.**

O projeto do Governo Lula para a Previdência centra fogo no regime próprio dos servidores públicos, maior alvo de interesse do mercado financeiro e suas empresas de previdência privada. Obedece literalmente ao que foi comprometido com o FMI, **na Carta de Intenções assinada em 28-2-2003**, conforme trechos que transcrevemos:

– “estão sendo estudadas diversas ações: Aumento da idade para aposentadoria, a elevação do número de anos de contribuição que dá direito a uma aposentadoria, assim como uma revisão das regras que regem as pensões.

– “Uma proposta de reforma desenhada de forma a reduzir o déficit da Previdência do setor público ao longo do tempo será enviada ao Congresso até à metade do ano.

– a votação do Projeto de Lei Complementar regulando a aposentadoria complementar para o setor público (PL9) continua entre as prioridades do Governo e fará parte das reformas da previdência.”

Demonstrando ser ainda melhor aluno do que seu antecessor, o projeto do presidente Lula prevê:

1. **Aumento da idade** para se adquirir o direito à aposentadoria;
2. **Perda do direito à paridade** de remuneração entre os servidores públicos ativos e os aposentados;
3. **Perda do direito à integralidade** dos proventos dos aposentados;
4. **Estabelecimento de teto** máximo de aposentadoria para os futuros servidores, no valor de R\$2.400,00;
5. Os servidores que quiserem garantir aposentadoria acima de R\$2.400,00 terão que contribuir para **previdência complementar privada**;

6. **Redução das pensões;**

7. **Contribuição** previdenciária à alíquota de 11% sobre os proventos dos **inativos**;

8. Estabelecimento de **teto e subteto** para as remunerações dos servidores nos estados e municípios;

9. Regra de **transição** que atropela a atual regra da EC 20/98, ainda em vigor;

10. **Extinção, para os servidores públicos, do instituto do direito adquirido**, constitucionalmente garantido para todos os demais brasileiros.

A argumentação utilizada pelo Governo acerca da necessidade de reforma do sistema previdenciário sempre recorre ao chamado déficit das contas da previdência, em especial a do setor público. Afirmando os defensores da reforma que a seguridade social não pode continuar subsidiando a aposentadoria dos servidores públicos.

A seguir, se demonstrará que os dados vêm sendo trazidos de forma confusa e contraditória, sendo fundamental tomar conhecimento de alguns que citarei a seguir, para que tenhamos embasamento em nossas decisões da forma mais justa possível.

A verdade omitida é que o propalado déficit vem caindo desde a promulgação da EC 20/98, que alterou o ordenamento constitucional impondo regras mais rígidas para a aposentadoria do servidor público. Tais medidas foram suficientes para diminuir o suposto déficit da previdência dos servidores públicos, de 3,1% do PIB em 2001 para 2,6% do PIB em 2003, segundo dados do próprio Governo extraídos da exposição de motivos anexa ao projeto de reforma da previdência. Analisando mais acuradamente tais dados e verificando separadamente a situação de cada um dos entes da federação, chegamos à seguinte situação:

Evolução do déficit do Setor Público (em % do PIB)			
	União	Estados	Municípios
2001	1,8	1,1	0,2

2002	1,7	1,1	0,2
2003	1,4	1,0	0,2
Evolução	Forte Queda	Tendência de Queda	Aparente Estabilidade

A projeção do alegado **déficit** para os próximos anos mostra que, segundo dados do MPAS, a tendência é de haver a sua eliminação, mantidas as atuais condições.

A queda identificada poderia ser ainda maior se, desde o Governo Collor, não estivesse sendo promovido o sucateamento do serviço público, na medida em que não são contratados novos servidores em nú-

mero suficiente nem mesmo para repor as aposentadorias. Em 1988, por exemplo, a União tinha 750 mil servidores civis no Executivo e hoje tem apenas cerca de 450 mil, o que evidentemente concorre para o **déficit**, na medida em que, no regime de repartição, menos ativos contribuem para sustentar um número crescente de aposentadorias, estimuladas pelas constantes notícias de mudança das regras para a sua concessão.

Os servidores públicos já se manifestaram no sentido de que não desejam ser subsidiados pela seguridade social, porque seu regime próprio oferece plenas condições de auto-sustentabilidade, pois as contribuições descontadas da remuneração bruta do servidor são suficientes para garantir-lhes a aposentadoria integral. Ademais, como comprovado, o alegado déficit é transitório e decrescente, e foi causado pela inabilidade gerencial dos sucessivos governos.

Sabe-se que, ao longo dos anos, fortunas foram desviadas da poupança dos trabalhadores para financiar obras públicas. Recentemente, foi publicada pela grande mídia a informação de que o Governo estima que são sonogados anualmente à Previdência cerca de 1 bilhão de reais! Se não desejam os servidores públicos privilégios, tampouco concordam em serem chamados a pagar a conta pela má administração e desvios financeiros da Previdência pública, especialmente quando se sabe, ainda segundo dados do Governo, que a reforma pretendida significará uma receita de aproximadamente 3 bilhões de reais por ano, o equivalente a apenas 5% do alegado déficit que, como explanado, já vem declinando com as medidas que foram adotadas no passado.

O foco dessa reforma, portanto, deve ser retirado da falsa premissa da eliminação do **déficit** e trazido para o que realmente ela representará: **um ajuste fiscal realizado através da expropriação de direitos de uma classe de trabalhadores, tendo como consequência mais palpável o aprofundamento da fragilização do serviço público e a inauguração de um novo contencioso judicial entre servidores e Governo.**

ILEGALIDADES, EXPROPRIAÇÃO DE DIREITOS E PAUPERIZAÇÃO DOS SERVIDORES

A quebra da paridade:

O reajustamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas em regime de paridade com os ativos assegura àqueles uma velhice digna, na medida em que garante o repasse automático de todos os reajustes concedidos aos ativos. Por outro lado, garante ao Governo que ele não será obrigado a praticar os reajustes previstos para o Regime Geral, que em tese

repõem a inflação passada independentemente do fluxo de caixa governamental, o que poderá fazer com que, em alguns casos, sejam excedidos os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A PEC 67, para os atuais ativos do serviço público, trás uma paridade mitigada, uma vez que remete à lei infra-constitucional a definição das parcelas de remuneração, que serão consideradas para o seu cálculo. Hoje, a parcela correspondente às gratificações respondem por mais da metade do ganho médio dos servidores civis do Executivo, conforme o Boletim de Pessoal do Ministério do Planejamento.

Essa situação reverteria os futuros aposentados do serviço público à condição existente previamente à promulgação da Constituição Federal, em 1988. Até àquele momento, o servidor aposentado e o pensionista não tinham a garantia de paridade com o servidor da ativa, e não foram poucos os subterfúgios usados pelas várias administrações públicas no sentido de evadir-se de suas responsabilidades para com seus servidores inativos. O mais comum foi o de alterar o **nomem legis** das remunerações, usualmente através de “gratificações” que deixavam de ser pagas aos aposentados e pensionistas sob o argumento de que esses não produzem mais. Conseqüentemente, centenas de milhares de aposentados e pensionistas foram remetidos à pobreza e submetidos a situações pecuniárias aviltantes.

No sistema pretendido pelo Governo, este não se submete à paridade. Segundo o *Aurélio*, paridade é a qualidade de par ou igual; igualdade. Caso o Governo alcance seu intento de conceder aos aposentados apenas parte do reajustamento concedido aos ativos, não estará sendo concedida paridade alguma, mas um novo instituto que promoverá – sob o falso manto de estabelecer uma política de valorização do servidor ativo que, de fato, nada mais fará do que repor a esses parte da inflação passada – a pauperização progressiva dos aposentados.

Não podemos permitir que essa triste realidade volte a acontecer no serviço público brasileiro. A CF/88 corrigiu esta distorção pela instituição da paridade plena entre ativos e inativos e os servidores passaram a ter a tranqüilidade de poderem gozar, ou suas pensionistas, de uma aposentadoria (pensão) equivalente ao seus ganhos quando em atividade.

A nova regra de transição:

As regras de transição estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 estão produzindo os efeitos desejados, reduzindo paulatinamente os dispêndios em relação à Receita Corrente Líquida, conforme dados do próprio Governo. Além disso, aquelas regras já foram amplamente absorvidas pelo ordenamento jurídico, sem sérios questionamentos.

A nova regra pretendida pelo Governo mantém todas as restrições e pedágios estatuídos pela regra anterior, além de estabelecer novo pedágio, desta feita reduzindo a remuneração do servidor que opte por se aposentar com base nela. Inova, ainda, ao retirar do servidor o direito à integralidade de remuneração quando da aposentadoria e à paridade de reajustamento com os servidores ativos.

Introduzir nova regra de transição, impondo gravame ao servidor, enquanto a primeira ainda produz efeitos, é uma aventura que poderá congestionar ainda mais o Poder Judiciário, pois certamente os prejudicados alegarão o inusitado de uma PEC modificar disposições transitórias estabelecidas por outra emenda constitucional.

O redutor das pensões:

Essa inovação ao texto constitucional pretende estabelecer qual o custo do servidor falecido para a sua família. Evidentemente isso não é possível, pois cada pessoa significa, considerando sua classe social e mesmo o momento em que morre, uma despesa de característica e absolutamente particular. Caso, por exemplo, o cônjuge sobrevivente ganhe muito mais do que o que morreu, o peso do redutor na vida familiar será um, caso contrário, será outro. Caso o falecido tenha filhos menores, o custo familiar com educação, apenas para citar um exemplo, pode tornar essa despesa bastante significativa no orçamento familiar. Se a viúva for idosa, o custo com remédios e planos de saúde, obrigatórios em um país que não fornece assistência médica a seus cidadãos, é que pesa no orçamento doméstico.

Cumpram ressaltar que para os servidores de algumas carreiras, notadamente as que lidam diariamente com a criminalidade, o redutor das pensões é um desestímulo a esse enfrentamento.

Deve-se lembrar, também, o grande risco de corrosão do valor das pensões pois o piso de R\$2.400 – acima do qual está prevista a redução das pensões em 30% – será reajustado pelo mesmo índice dos benefícios do INSS. Esse índice permitiu que o teto do INSS fosse reduzido de 10 para 7,8 salários mínimos em apenas 4 anos (de 1998 a 2002). De acordo com essa lógica, no futuro, pessoas de baixíssima renda também estarão perdendo a fonte básica de sua sobrevivência.

A taxação de inativos:

A proposta constante da PEC 67, de taxação de inativos, representa afronta ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, consagrados como cláusulas pétreas da nossa Lei Maior. Trata-se, na verdade, de criação disfarçada de imposto, que subverteria o Sistema Tributário Nacional em odiosa discriminação con-

tra uma única classe de contribuintes, os servidores públicos civis.

Com efeito, a contribuição instituída por tais dispositivos da PEC tem caráter de imposto e não de contribuição, uma vez que à exação não corresponde qualquer contrapartida do ente tributante, pois as “contribuições” tomadas do servidor aposentado e do pensionista jamais retornarão a estes, seja de qual forma for.

Assim sendo, a Constituição Federal estabeleceu claros limites a serem rigorosamente obedecidos, vedando o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrarem em situação equivalente e proibindo qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, conforme estatuí o artigo 150 da Constituição Federal.

Ademais, está claro que o disposto na PEC também afronta escandalosamente o princípio da isonomia, que nada mais é do que a igualdade de todos perante a lei, claramente expresso no artigo 50 da Constituição Federal, pois, a prosperar a PEC nos termos em que foi apresentada ao parlamento, ao servidor aposentado estaria reservado tratamento mais gravoso e discriminatório.

Ressalte-se ainda o tremendo paradoxo existente entre o que se propõe nesta PEC 67, que representa supressão de direitos trabalhistas e previdenciários, atingindo notadamente os idosos, e o objetivo do Estatuto do Idoso, que acaba de ser aprovado por unanimidade pelo Senado Federal, o qual resgata e amplia os direitos sociais dos idosos. Trata-se de discriminação clara contra os idosos do serviço público – uma inaceitável incoerência que não pode ser referendada pelos membros desta CCJ.

A instituição de modalidade de previdência na Constituição:

A PEC 67 define que a modalidade da Previdência Complementar para os servidores públicos será a “contribuição definida”, ou seja, se sabe quanto será a contribuição previdenciária, mas não se sabe o valor da aposentadoria, que dependerá do rendimento dos fundos de pensão aplicados no mercado financeiro.

Uma definição desta natureza, tão sujeita às constantes oscilações econômicas, não pode ser matéria constitucional pois, mesmo se ficasse provado, hoje, a vantagem desta modalidade, amanhã poderá não ser mais, seja em virtude de uma nova conjuntura econômica, seja em função da introdução de uma nova modalidade de contribuição, mais atraente para o próprio Estado.

Ademais, a modalidade “Contribuição Definida” significa a retirada do Estado de sua obrigação, constante na Constituição: a garantia da aposentadoria. Pois, no caso de um fundo quebrar, os trabalhadores

irão ter suas aposentadorias reduzidas ou até mesmo anuladas. Introduzida a previdência complementar para o servidor público, o Estado não pode se furtar, de plano, de sua responsabilidade pela boa administração desse fundo.

Estabelecimento de teto e subteto nos estados e municípios:

Esta medida deixará os servidores sujeitos às medidas demagógicas dos prefeitos e governadores. O estabelecimento de um subteto salarial com base em subsídio de um cargo de caráter transitório provoca elevada insegurança jurídica e pecuniária aos servidores submetidos a esse subteto, os quais tem cargos de caráter permanente, o que por si só promove a desestruturação e o desestímulo de ingresso no serviço público. Além disso, não se justifica que na esfera federal o teto salarial esteja vinculado a servidor de carreira (subsídio de Ministro do STF) enquanto nos estados e municípios este limitante esteja vinculado ao subsídio de governador ou prefeito. Não se justifica também que no âmbito do executivo estadual algumas carreiras estarão submetidas ao teto do desembargador do TJ e outras carreiras estarão submetidas ao variável e político subsídio do governador.

PERDA DE ATRATIVIDADE E FRAGILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

A própria instituição da previdência complementar, pela EC 20/98, é questionável sob o ponto de vista do interesse público, pois com ela tende a aumentar ainda mais o suposto déficit do regime próprio dos servidores públicos, já que os futuros servidores não contribuirão para o regime com a totalidade das suas remunerações.

De fato, o projeto apresentado pelo Governo e aprovado pela Câmara dos Deputados ratifica um sistema previdenciário misto, sendo uma parte na forma de repartição simples e solidária e outra na forma de capitalização individual. O sistema de repartição simples implica que cada geração de servidores contribui para o pagamento das aposentadorias das gerações anteriores. O estabelecimento de um teto de R\$2.400,00 para os futuros servidores, mantendo a integralidade para os atuais, significa que o sistema de repartição terá uma diminuição na receita das contribuições, e que o Governo terá de arcar ainda com uma despesa extra relativa à contrapartida para os fundos de previdência complementar em valor igual à contribuição do servidor. Isso provocará, a médio prazo, a elevação do suposto **déficit** do sistema previdenciário.

A título de exemplo, pode-se tomar, apenas como referência, o salário de um juiz, em torno de um valor hipotético de R\$10.000,00. Este servidor contri-

bui para o sistema de repartição simples com R\$ 1.100,00 (11% de R\$ 10.000,00). Um futuro juiz irá contribuir com apenas R\$264,00 (11% de R\$2.400,00) para o sistema de repartição. A diferença, de R\$ 836,00, terá que ser bancada pelo Governo. Além disso, o Estado passará a contribuir para o fundo complementar de capitalização do servidor com R\$836,00 (11% de R\$7.600,00). Portanto, o Governo terá que assumir uma despesa extra de R\$1.672,00, que corresponde à soma da sua parcela de repasse ao fundo complementar com o que o servidor deixará de contribuir para o regime de repartição.

A manutenção da integralidade e da paridade tem relação com o modelo de Estado que queremos. É preciso ter-se em conta que a materialização do Estado se dá fundamentalmente pelo exercício do serviço público. É através do serviço público que se produz de forma solidária a distribuição das oportunidades e de bem-estar à população, sobretudo à população mais carente. Para que o Estado possa exercer essa função, é necessário que disponha de um quadro de servidores qualificados e engajados no propósito principal do serviço público, que é o de servir à sociedade, com dedicação exclusiva ao Estado.

Há que se manter, portanto, um sistema diferenciado para o serviço público, que permita manter e incrementar a qualificação do serviço estatal. Esta diferenciação se dá pela instituição de algumas garantias e prerrogativas tais como acesso somente por concurso público, estabilidade, aposentadoria integral e paridade de reajustamento entre ativos e aposentados.

Além disso, o servidor da iniciativa privada tem, como condicionante para a aposentadoria, apenas o tempo de contribuição, enquanto o servidor público deverá contabilizar idade, tempo de serviço público, de carreira e de cargo, além do tempo de contribuição. O servidor público também não pode contar com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), enquanto o trabalhador do setor privado, quando é demitido ou se aposenta, recebe esse benefício. A contrapartida necessária para essas desvantagens exclusivas do servidor público é a integralidade e a paridade.

Em resumo, as informações que estão sendo repassadas pelo Governo são, em grande parte, distorções da realidade da previdência dos servidores públicos.

Não devemos permitir o esfacelamento do serviço público em nome de uma reforma injusta, que visa a transferir unicamente para o servidor o ônus do ajuste fiscal que o Governo pretende realizar, e que é decorrência de más administrações de governos passados.

A aprovação da PEC 67 significará:

– Quebra de contrato com os Servidores Públicos;

- transferência de poupança pública para o setor privado;
- supressão de direitos dos servidores públicos;
- aumento das despesas e gastos estatais;
- desestruturação da máquina estatal.

A PEC nº 67 traz uma série de inconsistências de ordem técnica e jurídica.

A PEC nº 67 desrespeita completamente o contrato firmado entre o Estado e seus trabalhadores e, em sua confusa redação, não traz uma linha sequer sobre a gestão dos planos de aposentadoria complementar que pretende criar para os servidores públicos; permite apenas a existência de uma modalidade de plano de benefícios – “Contribuição Definida”; não ampara a possibilidade de instituição de plano de “Benefício Definido” para os servidores públicos. Além disso, ignora o interesse do Estado em atrair e reter pessoas bem preparadas para garantir prestação de serviço público profissionalizado de forma segura e continuada. Privilegia o interesse do mercado financeiro que auferirá enormes lucros sem a responsabilidade de manutenção das garantias aos servidores que passam para a inatividade, depois de uma vida de serviços prestados à comunidade.

Tanto o servidor quanto o Estado terão prejuízos com a proposta de reforma que estamos analisando:

O servidor, porque:

- perderá o direito à paridade, uma vez que a PEC nº 67 ignora que o servidor público pagou por sua aposentadoria integral e extingue o direito à aposentadoria pela última remuneração, tornando letra morta o artigo 40 da Constituição Federal;
- ficará completamente inseguro quanto à sua subsistência futura, pois o valor de sua aposentadoria só será definido no momento de se aposentar e pelas condições de mercado então vigentes, uma vez que a modalidade prevista é unicamente a de Contribuição Definida. Corre ainda o risco de se sujeitar à sobrevivência de entidades privadas de previdência complementar, cuja fragilidade foi inúmeras vezes comprovada no passado, com a quebra de inúmeros fundos: GBOEX, Capemi, Mongeral, apenas para citar alguns exemplos.

O próprio Estado também perderá, porque:

- deixará de arrecadar a contribuição calculada sobre o total da remuneração bru-

ta dos servidores em atividade, na parcela que excede ao teto de R\$2.400,00;

- continuará arcando com as atuais aposentadorias e pensões;
- passará a contribuir com a cota patronal para custear o sistema complementar de previdência.

Demonstrativo elaborado pelo próprio MPAS e divulgado pelo Ministro Berzoini em sua visita a BH (06/02/2003) apresenta algumas estimativas dos custos de transição para o sistema de capitalização:

ALGUMAS ESTIMATIVAS DOS CUSTOS DE TRANSIÇÃO PARA A CAPITALIZAÇÃO

Instituição	Custos de Transição
FIPE (1997)	255% do PIB (RGPS e Servidores Públicos)
IBGE / IPEA (1997)	218% do PIB (RGPS)
FGV/RJ (1997)	250% do PIB (RGPS)
BANCO MUNDIAL (1995)	188% do PIB (RGPS)

Fonte: Informe de Previdência Social (fev/98)

Elaboração: MPS / Secretaria de Previdência Social

A PEC nº 67 é um grande engodo para o próprio Estado, que terá suas despesas aumentadas em montante absurdo, apenas para atender aos interesses do sistema financeiro. O Governo precisa demonstrar que está sendo suficientemente responsável, calculando e divulgando o ônus financeiro que esta PEC acarretará para os cofres públicos, tanto no momento atual quanto no futuro. As estimativas acima se aplicam ao regime geral. A única que inclui o regime próprio dos servidores (a da Fipec) não discrimina a parcela do custo referente a esse regime. Quanto de fato custaria para o Estado a transição para a capitalização prevista na PEC? A sociedade não pode permitir que se dê passo em falso, com ônus elevadíssimo para os cofres públicos, comprometendo negativamente as contas públicas, conforme ocorrido em diversos países, e ainda causando danos irreparáveis àqueles que, com sua dedicação, têm permitido a continuidade dos serviços públicos em nosso País.

Poderíamos tomar vários exemplos desastrosos desse receituário financista de privatização da Previdência adotado em outros países latino-americanos, mas o caso da Argentina é emblemático, pois foi citado textualmente no **Informe de Previdência Social**, órgão oficial do Ministério da Previdência e Assistência Social, volume 13, nº 12, em dezembro de 2001, que transcrevemos:

“... Em razão da reforma, o déficit previdenciário argentino aumentou de US\$891 milhões em 1993, antes da reforma, para US\$6,7

bilhões no ano de 2000". No mesmo período, observa-se a deterioração do resultado do setor público, que caiu de uma situação superavitária em 1993, para fechar o ano 2000 com um déficit de US\$6,9 bilhões. A mesma fonte cita ainda que "o déficit público argentino de US\$6,9 bilhões é praticamente da mesma dimensão do déficit previdenciário".

De acordo com Vinícius Carvalho Pinheiro, Secretário de Previdência Social do MPAS, "... para financiar este rombo provocado pelos 'custos de transição', o governo argentino recorreu ao endividamento junto aos próprios fundos de pensão. (...) Os recursos correntes, que antes entravam diretamente no caixa para financiar as aposentadorias, passaram a ingressar como recursos financeiros obtidos a partir da venda de papéis do Estado. Para garantir o pagamento dos benefícios, o governo teve que pagar elevados juros ao setor privado. Além disso, parcela dos recursos recolhidos passou a ser direcionada ao pagamento dos custos operacionais das administradoras dos fundos de pensão."

Em outras palavras: a transformação do regime de solidariedade em regime de previdência complementar, com caráter eminentemente financeirista, ordenada pelo FMI e Banco Mundial, está na raiz da crise Argentina. A quem interessa copiar esse modelo desastroso?

O regime de capitalização significará a substituição do modelo de solidariedade para o modelo capitalista, com sérios danos às contas públicas

Desde o seu nascedouro, na Europa, há dois séculos, a Previdência teve caráter de solidariedade entre os trabalhadores, seguindo modelo de repartição com respeito ao pacto entre as gerações. A alteração da modalidade para Capitalização não aumentará o nível de poupança, como se prega, mas significará o rompimento do modelo de Solidariedade e Pacto de gerações.

Trata-se, na verdade, do velho conflito de interesses entre o Capital e o Trabalho, ou seja, para que a capitalização seja um bom negócio, os salários têm que ter crescimento inferior aos investimentos financeiros. A quem isso interessa?...

Outras variáveis desmontam os argumentos de que o regime de capitalização é melhor que o de repartição:

- A elevação das contribuições para sustentar o sistema de capitalização reduz o nível de consumo, prejudicando a economia;

- Tais contribuições serão destinadas aos mercados financeiros e a exigência de rentabilidade elevada será mais um fator aumentador da especulação;

- O risco para os servidores é muito elevado, dada a impossibilidade de garantir a rentabilidade das aplicações financeiras por um período superior a 30 anos, bem como a sobrevivência das entidades privadas;

- A tendência à desvalorização dos fundos é muito grande, por sua sujeição às regras de mercado: Muitos aposentados querendo vender seus títulos, poucos ativos para adquiri-los... Tendência de desvalorização.

- A ótica simplista pró-mercado reduz cada vez mais a responsabilidade do Estado em prover os benefícios de aposentadoria, deixando o futuro da sociedade à mercê dos mercados financeiros.

- Experiências em outros países que partiram para o modelo de capitalização foram desastrosas: no Chile e Argentina, com a instalação de fundos privados de aposentadoria e pensão, aumentaram-se os gastos do Estado, enquanto o valor das aposentadorias caiu terrivelmente. Quando chegou a hora de desembolsar os benefícios, vários fundos privados quebraram, jogando o ônus para o Estado;

- A transformação para um modelo de capitalização significará a apropriação, pelo sistema financeiro, de recursos públicos, direcionando-os do circuito produtivo para a especulação financeira, além de representar a inviabilização de investimentos na Seguridade Social, e da justa distribuição de renda, que é objetivo da Seguridade previsto da Constituição Federal;

- Pela legislação vigente, os recursos dos fundos de previdência complementar devem ser aplicados no mercado financeiro, que não oferece nenhuma garantia de manutenção dos valores depositados pelos trabalhadores, haja vista os exemplos da Previdência Chilena, ou dos fundos de pensão dos funcionários da Enron (que eram aplicados nas próprias ações da empresa e perderam completamente seu valor). Também pela legislação brasileira, se um fundo privado quebrar, o Estado assume o rombo. Ora, Se o Sistema Privado É O Mais Competente, Por Que O Estado Tem Que Oferecer Esta Segurança E Assumir O Ônus? É Porque, Na Verdade, Ele Não Oferece Segurança Alguma...

A seguridade social é, de fato, supera vitária

A Constituição Federal de 1988 definiu a Seguridade Social – que abrange a Saúde, a Assistência Social e a Previdência Social – como Dever de Estado e estabeleceu as fontes para o financiamento deste tripé, que se dá de forma direta e indireta por toda a sociedade, por meio das Contribuições Sociais a serem pagas pelas empresas (sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro), pelos empregadores domésticos, pelos trabalhadores (sobre o salário de contribuição na iniciativa privada e sobre a totalidade da re-

muneração no caso dos servidores públicos), além de outras receitas próprias.

Diante disso, para se verificar se o sistema é superavitário ou deficitário, deve-se comparar todas as recei-

tas da Seguridade Social com todas as despesas da Previdência, Saúde e Assistência Social. Vejamos os números de 2002, que demonstram que a Seguridade Social é superavitária em mais de R\$48 bilhões:

**RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL (em R\$ milhões) –
2002**

TOTAL DE RECEITAS EXCLUSIVAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	171.906,00
 CONTRIBUIÇÕES	 170.065,00
Contribuição previdenciária INSS	70.921,40
Cofins	51.030,60
CPMF	20.264,70
PIS/PASEP	12.590,20
CSLL	12.457,80
Contribuições correção do FGTS	1.425,80
Outras contribuições sociais	1.374,70
RECEITAS PRÓPRIAS	1.840,0
 DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	 137.077,1
Benefícios assistenciais LOAS e RMV	5.145,2
Benefícios Regime Geral de Previdência	86.000,6
Ações de saúde e saneamento	19.770,3
Ações de assistência social	319,6
Outras ações da seguridade	3.311,1
Despesa pessoal MS e MPAS e assistência servidores	5.697,5
Ações do FAT	11.951,6
Ações do Fundo da pobreza	2.130,0
Dívidas e precatórios da Seguridade (inclui correção FGTS)	2.751,2
 SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	 34.828,9

Fonte: Orçamento da União – Elaboração do Gabinete do Deputado Sérgio Miranda

Muitas estatísticas demonstram a existência de déficit porque não tomam o conjunto de receitas previstas na Constituição Federal para o financiamento da Seguridade Social.

Outras, equivocadamente, comparam a receita de um segmento com a despesa correspondente, transformando a previdência em mera mercadoria, resumindo o debate a uma questão financeira.

Exemplo disso pode ser o propalado déficit de R\$17 bi do Regime Geral de Previdência Social (que engloba os trabalhadores do setor privado) em 2002, amplamente divulgado pela imprensa. Trata-se de mera falácia, facilmente desmontada com argumentos do próprio Governo, pois, dos R\$17 bi, R\$15 bi se referem à aposentadoria rural e renda mensal vitalícia, que beneficiam milhões de brasileiros que nunca contribuíram – ou não puderam comprovar contribuição – para a Previdência, materializando uma distribuição de renda sem precedentes. Segundo o próprio Ministério da Previdência, **no Informe de Previdência Social**, órgão oficial do MPAS, vol. 13, nº 12, dezembro de 2001: “O déficit da Previdência brasileira é socialmente justificável porque apresenta uma série de componentes ‘não atuariais’, entre os quais estão as transferências de renda aos trabalhadores e empresas rurais, aos empregados de micro e pequenas empresas, às entidades filantrópicas e aos empregados domésticos. As transferências feitas pelo sistema previdenciário são responsáveis pela diminuição em 11,3 pontos percentuais do nível de pobreza e constituem um dos pilares da ordem social e econômica do País”.

Outro exemplo é o caso dos servidores públicos, que será tratado em tópico adiante.

Uma das causas mais importantes do monstruoso “déficit” anunciado pela mídia é o desvio das contribuições sociais (instituídas pela Constituição Federal para o financiamento da Seguridade Social) para o pagamento de juros da dívida pública.

Não é a previdência que desequilibra as contas públicas. elas estão desequilibradas por causa das crescentes despesas com a dívida pública interna e externa

A mesma grande mídia que cria alardes em torno do falacioso “déficit” da Previdência cala-se e não denuncia o rombo que a questionável dívida pública tem provocado nas contas nacionais.

O pagamento de juros e amortização da dívida pública interna e externa tem consumido a maior parcela da arrecadação federal a cada ano. Temos batido sucessivos recordes de arrecadação, mas todo o esforço da sociedade tem sido destinado aos compromissos com a dívida, que não pára de crescer.

Atualmente, 40% de todos os tributos arrecadados estão sendo destinados ao pagamento dos juros da dívida interna, conforme tabela abaixo:

Pagamentos de juros da dívida interna - União, Estados e Municípios

ANO	PIB (R\$ milhões)	Arrecadação de tributos do governo (R\$ milhões)	Juros Nominais (R\$ milhões)	Participação (%) dos juros na arrecadação	Participação (%) dos juros no PIB	Juros pagos em dinheiro vivo - SUPERÁVIT PRIMÁRIO (R\$ milhões)	Dívida Interna Federal
1995	658.141	187.403	48.750	26,01	7,41	1.723	118.490
1996	778.820	218.559	45.001	20,59	5,78	-740	176.210
1997	870.743	252.813	44.923	17,77	5,16	-8.310	255.500
1998	913.735	271.752	72.596	26,71	7,94	106	324.000
1999	960.858	308.915	127.245	41,19	13,24	31.087	415.000
	1.086.70						
2000	0	358.017	87.442	24,42	8,05	38.122	516.100
	1.184.00						
2001	0	406.865	105.625	25,96	8,92	43.655	624.100
	1.337.65						
2002	2	476.570	190.640	40,00	14,25	52.364	687.300
TOTA	7.790.64						
L		9 2.480.894	722.222	29,11	9,27	158.007	-

Fonte: Banco Central e Receita Federal

Nos últimos oito anos, quase 30% dos tributos arrecadados, ou quase 10% do PIB (toda a riqueza produzida no País) foram transferidos dos mais pobres (que são os que mais pagam os impostos no Brasil) para os mais ricos –principalmente os banqueiros, grandes empresas e especuladores do mercado financeiro, que são os que recebem os juros da dívida. Apesar disso, a dívida não parou de crescer. Se considerarmos a Dívida Consolidada da União, que soma a dívida interna com a externa, ela atingiu em dezembro de 2002 a cifra de R\$1 trilhão e 200 bilhões!

O crescimento descontrolado da dívida pública torna o País cada vez mais dependente e vulnerável, sujeito às imposições e exigências do FMI, como a produção de superávits primários cada vez maiores e drástico enxugamento dos gastos públicos. A aprovação da PEC nº 67 faz parte das exigências constantes do acordo de 30 bilhões de dólares assinado por FHC no final de seu mandato e referendado pelo atual Governo. Esse acordo evitou a moratória da dívida pública e garantiu a continuidade dos vultosos pagamentos ao setor financeiro.

Até o mês de agosto de 2003, a maior parte dos recursos foi destinada ao pagamento de juros, fato al-

tamente festejado e elogiado pelo FMI e pelo mercado financeiro.

Governo Federal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Jan. a Jul. de 2003

Itens Selecionados	Programados para o ano	Realizado até Julho	% Realizado
Segurança Pública	2.763.243	1.082.738	39,18
Assistência Social	8.611.537	3.944.988	45,81
Saúde	27.783.936	13.548.355	48,76
Educação	14.518.836	6.411.900	44,16
Cultura	348.555	79.571	22,83
Urbanismo	912.976	21.880	2,40
Habitação	296.063	0	0,00
Saneamento	224.239	171	0,08
Gestão Ambiental	2.329.203	264.906	11,37
Ciência e Tecnologia	2.093.428	679.370	32,45
Agricultura	8.998.344	2.015.066	22,39
Organização Agrária	1.599.299	242.870	15,19
Energia	2.138.639	837.947	39,18
Transporte	5.394.047	614.393	11,39
TOTAL DOS GASTOS	78.012.345	29.744.155	38,13
SOCIAIS			
SERVIÇO DA DÍVIDA	141.185.711	53.583.212	37,95
Serviço da Dívida Interna	110.450.648	38.474.979	34,83
Serviço da Dívida Externa	30.735.063	15.108.233	49,16

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal e Outros Demonstrativos, dezembro, pág. 12. Disponível no site: http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp

Grande parte dos recursos destinados ao pagamento dos juros foram desviados da Seguridade Social, por meio do mecanismo denominado DRU – Desvinculação das Receitas da União. Este desvio é o grande responsável pela fabricação do falacioso déficit, pois conforme já demonstrado, a Seguridade Social é altamente superavitária.

Portanto, não é a Previdência a responsável pelo desequilíbrio das contas públicas, mas sim essa questionável dívida pública, que queremos deve ver auditada, conforme previsto na Constituição Federal. A crescente priorização na destinação de recursos para juros da dívida é a causa da falta de recursos para todos os investimentos e gastos sociais e constitui o principal fator esterilizante da economia, impedindo o crescimento econômico.

Cabe ressaltar, ainda, que os recursos destinados ao pagamento de juros são recebidos por uma elite que normalmente os destina para a própria ciranda financeira, tanto interna quanto externa, ao passo que os recursos destinados ao pagamento de aposentadorias, pensões e demais benefícios previden-

ciários não fogem do País e são utilizados na compra de bens de consumo, dinamizando a economia, a geração de emprego e promovendo, inclusive, distribuição de renda.

Os recursos da previdência permitiram a instalação das indústrias de base no país, e várias outras obras relevantes

O sistema previdenciário brasileiro existe formalmente desde 1923 e, nas primeiras décadas, havia muitos contribuintes e poucos aposentados, o que tornava a Previdência altamente superavitária. Porém, estes recursos não foram mantidos em um fundo para atender aos futuros aposentados, mas foram desviados para a construção de diversas obras, por sucessivos governos. Segundo a Prof^a Eli Iola Gurgel Andrade (em tese de doutorado no Cedeplar/UFMG, de abril de 1999) se todos os saldos positivos do sistema previdenciário no Brasil, tanto dos servidores públicos como dos trabalhadores do setor privado, nos anos de 1945 a 1980, não tivessem sido desviados, mas corretamente destinados a um sistema de capitalização a 6% ao ano (taxa da poupança), teríamos à época da publicação da tese um fundo de R\$600 bilhões, que, atualizados pela própria autora, representariam hoje R\$1 trilhão.

E para onde foram esses recursos? Viabilizaram diversos projetos governamentais relevantes e estratégicos, dentre os quais destacamos: Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, principal agência de financiamento ao setor privado; Companhia Siderúrgica Nacional (CSN); Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF); Companhia Nacional de Álcalis (CNA); Fábrica Nacional de Motores (FNM); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); construção de Brasília, ponte Rio-Niterói, Itaipu Binacional.

Setores estatais como o do aço e da energia elétrica, fortemente financiados pela Previdência Social, viabilizaram a existência dos grandes empresários industriais no Brasil, que se beneficiaram de tarifas baixíssimas, materializando um subsídio de mais de US\$30 bilhões, no período de 1979 a 1988 (Congresso Nacional, 1989, Comissão Mista Destinada ao Exame Analítico e Pericial dos Atos e Fatos Geradores do Endividamento Externo Brasileiro, pág. 7).

Além do mais, estas empresas foram recentemente privatizadas, a preços irrisórios, beneficiando mais uma vez os grandes empresários e especuladores, que se utilizaram das estatais e depois as adquiriram no processo de privatização, e hoje ganham lucros bilionários. Afinal, quem são os privilegiados?

Estes fatos demonstram, também, uma das razões da excessiva e injusta concentração de renda

existente em nosso País, que privilegia o sistema financeiro e os grandes empresários. São estes mesmos privilegiados que pretendem destruir o pouco que resta de classe média, em grande parte representada por funcionários públicos, ameaçada de extinção por mais esse golpe que se pretende dar com a privatização da previdência dos servidores públicos.

Os servidores públicos recebem benefício para o qual contribuíram de forma onerosa e majorada

A mesma mídia que cria alardes em torno do falacioso déficit da Previdência também não diz que o servidor público paga muito mais para a Previdência do que os trabalhadores da iniciativa privada. Não há teto de contribuição para o regime de previdência dos servidores públicos, como no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que é de R\$205,62/mês. O servidor contribui sobre a totalidade de sua remuneração. Assim, seus benefícios guardam proporção direta com sua contribuição. São integrais porque as contribuições incidem sobre o total de sua remuneração. O correto seria que todos os trabalhadores contribuíssem sobre o total de sua remuneração e tivessem direito à aposentadoria integral.

Se compararmos os direitos dos trabalhadores do setor público com os do setor privado, veremos que os “privilégios” atribuídos pela grande imprensa ao funcionalismo público não passam de mais uma falácia. Além de contribuição mais onerosa, o servidor público não tem acesso a direitos como o FGTS, remuneração de horas extras, seguro-desemprego, participação nos lucros da empresa, acordos coletivos etc.

O servidor público tem direito à aposentadoria integral porque paga por ela. Além disso, o atual sistema é bem menos oneroso para o Estado. Tomando-se como exemplo um salário de R\$3.000,00, vejamos como o Governo lucra com o sistema atual:

a) Empregado do setor privado, regido pela CLT:
 – desconto da Previdência R\$205,62
 – crédito no FGTS R\$240,00
 – contribuição do empregadorR\$660,00

b) Servidor Público, regido pelo RJU:
 – desconto da Previdência R\$330,00
 – crédito no FGTSR\$0,00
 – contribuição do empregadorR\$0,00

Ora, se a União deixa de contribuir com R\$900,00 todo mês (R\$660,00 dos encargos patronais para o INSS e R\$240,00 para o FGTS) e ainda desconta R\$330,00 ao invés de R\$205,62, onde está o privilégio do servidor público? O exemplo demonstra exatamente o contrário.

Se tomarmos um salário de R\$5.000,00, evidencia-se ainda mais a ausência de privilégio, demonstrando-se que se o servidor público percebe aposentadoria integral porque contribui para isso:

c) Empregado do setor privado, regido pela CLT:
 – desconto da Previdência R\$205,62
 – crédito no FGTS R\$400,00
 – contribuição do empregador R\$1.000,00

d) Servidor Público, regido pelo RJU:
 – desconto da Previdência..... R\$550,00
 – crédito no FGTS R\$0,00
 – contribuição do empregador R\$0,00

À medida que o salário aumenta, evidencia-se cada vez mais o ônus do servidor e a ausência de privilégio. Tomemos finalmente um salário de R\$8.000,00, percebido ao final de poucas carreiras do serviço público –principalmente auditores fiscais, procuradores da Fazenda e da República – depois de muitos anos de serviço:

e) Empregado do setor privado, regido pela CLT:
 – desconto da Previdência R\$205,62
 – crédito no FGTS R\$640,00
 – contribuição do empregador R\$1.600,00

f) Servidor Público, regido pelo RJU:
 – desconto da Previdência R\$880,00
 – crédito no FGTS R\$0,00
 – contribuição do empregador R\$0,00

Onde está o privilégio?...

Diante disso, pergunta-se: Qual o verdadeiro objetivo dessa enorme campanha de mídia que desmoraliza o servidor público perante a opinião pública e não diz a verdade sobre sua contribuição mais onerosa? A quem interessa desestimular o ingresso de servidores para carreiras que ainda têm o poder para combater a corrupção, a sonegação, o crime organizado, o contrabando e a lavagem de dinheiro neste País? Por que retirar direitos desses servidores e, transferir mais recursos ainda para o setor financeiro?...

Na verdade, o setor financeiro lucrará muito com essa fatia de mercado que contempla servidores públicos das três esferas de governo. Para isso, vem travando tendenciosa campanha de mídia que visa a desmoralizar os servidores perante a opinião pública. Essa estratégia está explicitamente declarada na revista **Fundos de Pensão** de janeiro/2003, editada pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP), contendo uma espécie de roteiro para a aprovação do PL-9, ainda em tramitação no Congresso Nacional: “(...) a

batalha decisiva dessa reforma será travada na opinião pública pois, só com o seu apoio o projeto poderá ter futuro no Congresso e no Judiciário (...) o conteúdo básico das múltiplas ações será a denúncia de privilégios, uma proposta de igualdade no sistema previdenciário”.

Desde a criação do ipase, em 1938, os servidores públicos contribuem para a previdência

De 1938 até 1951 os servidores contribuíram para o IPASE (Instituto de Previdência e Assistência Social) com a aplicação de alíquotas de 4 a 7% sobre o total de sua remuneração. A partir de 1952 até 1973 passam a contribuir com 7,2%. Em 1974, 80% dos servidores foram transferidos para o Regime Geral, contribuindo em 8 a 10% sobre o teto de 20 salários mínimos. Em 1977 o Ipase foi incorporado ao SINPAS (Sistema Integrado de Previdência e Assistência Social). O Fundo do Ipase Desapareceu. Em 1988, os servidores foram enquadrados no Regime Jurídico Único, e Mais uma vez os Fundos de Previdência dos Servidores Públicos Desapareceram. Em 1993 a contribuição dos servidores passou a representar de 9 a 11 % sobre a remuneração total (Texto para discussão da Reforma da Previdência – Anfip/fev. 2003).

Os servidores públicos sempre contribuíram para a previdência social entretanto, os recursos de 50 Anos Desta Contribuição

Simplesmente desapareceram, ou seja, foram desviados para outras finalidades e o governo nunca cumpriu a sua obrigação de depositar a parte patronal.

Ora, se o Estado, durante todo o período em que a previdência do servidor público era altamente superavitária não cuidou de criar um fundo e destinou toda a receita das contribuições dos servidores para construção de obras e para outros fins, não é justo, agora, que o próprio Estado exija que apenas os servidores em atividade arquem com toda a despesa das aposentadorias. O Estado passou por enxugamento drástico de pessoal nos últimos anos, conforme tabela abaixo, da Secretaria de Recursos Humanos, que demonstra como a despesa com pessoal vem diminuindo, comparativamente à receita corrente líquida da União. A queda drástica de 54,5% em 1995, para 36,7% em 2002, prova que as dificuldades financeiras do Estado não decorrem dos gastos com servidores:

Despesa total de pessoal - % da Receita Corrente Líquida

% RCL	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Total	54,5	44,2	44,4	44,6	38,6	38,3	38,2	36,7
Servidores civis	38,17	31,75	32,23	31,12	27,99	27,34	26,25	24,77
Total ativos	22,40	18,60	19,05	17,57	16,04	16,13	15,94	15,04
Total aposentados	11,55	9,63	9,74	10,00	8,72	8,04	7,40	6,98
Total pensão	4,22	3,53	3,44	3,55	3,23	3,17	2,91	2,75
Militares	12,49	10,13	10,09	11,39	8,88	9,19	10,32	10,20
Total ativos	5,74	4,58	4,35	5,04	3,19	3,89	3,81	3,92
Total aposentados	3,86	3,27	3,16	3,56	3,17	2,94	3,83	3,63
Total pensão	2,89	2,28	2,57	2,79	2,53	2,35	2,68	2,64
Transferências	3,84	2,30	2,12	2,05	1,74	1,75	1,68	1,77

Fonte: Boletim de Pessoal- MPOG – SRH – (sem as exclusões da LRF)

Por outro lado, a despesa com o pagamento dos encargos da dívida vem seguindo direção oposta à despesa com pessoal: cresce ano a ano.

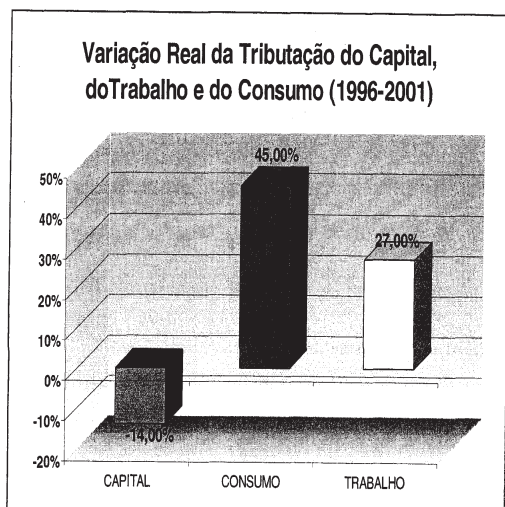
Não tem sentido compararmos, isoladamente, o que se arrecada com as contribuições dos servidores em atividade com o que se gasta com os servidores que já se aposentaram. Aqueles que se encontram aposentados já contribuíram no passado. O ponto central é o fato de que o Estado não visa lucro e que a relação de trabalho com seus servidores não se resume a aspecto meramente financeiro. Os servidores públicos são indispensáveis para o funcionamento do Estado brasileiro, que lhes ofereceu um contrato, cujas regras e condições foram colocadas unilateralmente pelo próprio Estado.

De acordo com o presidente do STF, Ministro Marco Aurélio de Mello, “Quando o servidor opta pela carreira pública e não vai para o mercado, procede diante do que lhe é oferecido e começa a contribuir para ter no futuro certos direitos. Iniciada essa relação jurídica, é legítimo, é aceitável que ela seja alterada por uma das partes, especialmente pelo Estado, que tudo pode, que legisla, que executa a lei, que julga a aplicação da lei? A resposta é negativa, a situação em curso tem que ser respeitada.” (**Estadão Online**, 14-1-2003)

A Previdência sempre teve o caráter da Distribuição, ou seja, aqueles que financiam a seguridade social não são os mesmos que vão auferir os benefícios. Há um pacto de solidariedade e deve-se cobrar de quem pode pagar.

Portanto, a discussão que se tem que fazer é a do Financiamento do Estado Brasileiro pelo conjunto

da sociedade. E por isso que a discussão da Reforma Tributária tem que anteceder a discussão da Reforma da Previdência. Aqueles que possuem mais, deveriam estar contribuindo mais. No Brasil, quem está financiando o Estado? Para responder a essa questão, precisamos analisar o comportamento da arrecadação federal nos últimos anos, conforme tabela abaixo, da qual se depreende que quem paga a conta neste país são os trabalhadores e consumidores. O grande capital, os latifúndios e os lucros pagam cada vez menos.



Fonte: Secretaria da Receita Federal – Elaborado pela Assessoria Econômica do Unafisco Sindical

Se tomarmos o setor financeiro como exemplo, verificaremos que o setor mais lucrativo é o que tem contribuído menos para o financiamento do Estado.

Os lucros dos bancos têm se elevado a cada ano (ver quadro abaixo), principalmente como resultado de seus ganhos com os juros da dívida, enquanto cai a arrecadação de tributos. Além disso, foram beneficiados por programas de socorro como o Proer, auferindo dezenas de bilhões de recursos públicos para sanear má-administração e desvios não esclarecidos. Foi também um dos setores que mais provocou desemprego nos últimos anos, causando danos aos cofres da Previdência. Este setor é que está de olho na privatização do sistema previdenciário, pois não precisa ser nenhum especialista para saber que qualquer sistema de capitalização, no início de seu funcionamento, apenas arrecada. E lucro certo e alto. E não há qualquer garantia quanto ao cumprimento dos contratos pelas financeiras. É muito fácil “quebrar”. O Estado não pode transferir sua obrigação constitucional de cuidar da Previdência Social dos funcionários que o sustentam para rentistas que só visam o lucro.

10 MAIORES BANCOS PRIVADOS BRASILEIROS: Varição Real dos principais Indicadores (em Reais de 2001)

Item	1994	2001	Varição 1994-2001
Lucro	R\$ 3 bilhões	R\$ 8,4 bilhões	180%
Patrimônio Líquido	R\$ 21,5 bilhões	R\$ 36,6 bilhões	70%
Rentabilidade	14%	23%	64%
Impostos pagos	R\$ 2,6 bilhões	R\$ 1,29 bilhões	-50%

Fonte: ABM Consulting

Portanto, se alargarmos a visão e tomarmos o conjunto de receitas da União, verificaremos quem são os verdadeiros privilegiados, que nada ou pouco contribuem: são as instituições financeiras e rentistas do setor financeiro, e não os funcionários públicos.

O padrão de crescimento dos beneficiários, no futuro, será diferente do que ocorreu no passado.

Segundo César Benjamin, em recente artigo publicado na revista “Caros Amigos”, não se pode usar as taxas de crescimento do número de beneficiários da Previdência em décadas passadas para, com base nelas, fazer projeções para o futuro. Não haverá ingressos maciços de grupos inteiros, como ocorreu no passado, para atender aos trabalhadores rurais, empregados domésticos, autônomos, portadores de deficiências, pessoas com mais de 65 anos, etc.

Os problemas da previdência não decorrem essencialmente da demografia e nem dos benefícios concedidos. Decorrem da economia, ou seja, da combinação de desemprego, informalidade e baixo crescimento, combinados com sonegação e fraudes. Devido a duas décadas de modelo neoliberal e também da difamação pública a que tem sido submetido o sistema – retirando-lhe a credibilidade e a confiança indispensáveis a qualquer contribuição de retorno em longo prazo – de 1995 até hoje, o número de contribuintes decaiu de 35 para 29 milhões, em um conjunto de trabalhadores de mais de 70 milhões. Ou seja, a maioria esmagadora dos trabalhadores está fora do mercado formal de trabalho (58,57%), deixando de

contribuir para a Previdência. Na década de 70. os contribuintes aumentaram a uma taxa anual de 7,9%, enquanto na era neoliberal, esta taxa foi de 2,8% em 1980. e 0,8% na de 90.

De 1990 a 2000, a participação dos idosos (pessoas de mais de 65 anos) na população total aumentou 16,7% (de 4,8% para 5,6% da população), o que poderia indicar um maior dispêndio da Previdência. Porém, a População Economicamente Ativa (PEA, responsável pelas contribuições previdenciárias) também aumentou sua participação na população total em 13,03% (de 43,8% para 49,4%), segundo a PNAD (IBGE). O que verdadeiramente afetou o sistema previdenciário foi a queda da participação dos empregados com carteira na PEA em 23% (de 51,7% para 39,8%) no mesmo período, por causa da informalidade e do desemprego.

O combate à economia informal, além de essencial à proteção dos direitos constitucionais inalienáveis da classe trabalhadora, é vital para assegurar a saúde financeira da previdência, que tem o potencial de incorporar 40,1 milhões de trabalhadores ao Regime Geral.

A principal causa do desemprego é este modelo econômico que está levando o País a uma recessão sem precedentes, aliada ao alarmante grau de endividamento e vulnerabilidade. O ciclo vicioso negativo é evidente: para que se produza superávits primários crescentes, o Governo aumenta suas receitas, via crescimento da carga tributária (de forma sorradeira, onerando cada vez mais os trabalhadores e consumidores e desonerando o grande capital, o latifúndio e os lucros), e corta gastos sociais e investimentos. O desaquecimento da economia e o crescimento do desemprego são inevitáveis. E quanto mais ele se acirra, mais aumenta a desconfiança dos “mercados” de que o País conseguirá manter essa ciranda por muito tempo, aumentando-se o risco-país, os juros, a própria dívida, e mais exigência de **superávits**. Onde vamos parar? Já foram privatizadas nossas estatais, agora se quer privatizar a previdência do servidor público. Daqui a pouco vão querer o FGTS (como já sugerido ao Ministro Berzoini em São Paulo) e o que virá depois?

Se a economia voltar a crescer, o número de empregados formais também crescerá, fazendo aumentar a arrecadação da Previdência, jogando por terra as equivocadas projeções de insustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro.

Concluimos com as palavras proferidas por João Carlos Bezerra de Meio, em novembro de 1999:

“Ao Governo, ou pelo menos a esse Governo que aí está, não interessa a discussão séria que vise à definitiva solução do problema. Afinal, se for trazida ao debate a capitalização, em conta gráfica, de um fundo previdenciário do servidor público, aflorará naturalmente a discussão sobre a responsabilidade da malversação dos recursos arrecadados do funcionalismo e a necessidade de que seja definido quem pagara a conta da farra. Não será uma situação confortável para quem dilapidou o patrimônio público, a financiar a mais irresponsável política monetária e cambial da história republicana, pagando à banca nacional e alienígena a segunda mais alta taxa de juros reais do mundo.

A questão política que se coloca, pois, é a seguinte: Quem pagará a conta da esbórnia? É justo que, ferindo-se, além do ordenamento constitucional pacto contratual estabelecido entre o servidor e a União em texto de lei, seja esta debitada ao funcionário público?”

Por estas razões, concluo pela rejeição do parecer do relator, Senador Tião Viana, e pela aprovação da emenda substitutiva anexa.

É o que eu tinha a dizer. – Senador **José Jorge**.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR LEONEL PAVAN

A “Reforma da Previdência” vem sendo tratada pelo Governo como algo urgente e indispensável para a solução dos enormes problemas do Estado Brasileiro. Alega-se a existência de insustentável “déficit” que estaria comprometendo as contas públicas, a capacidade de investimento, a geração de empregos e a solução de problemas sociais em nosso País.

Estatísticas têm sido apresentadas para mostrar o risco de continuidade desse modelo, e o servidor público tem sido apontado como privilegiado e o maior responsável pelo “déficit”.

De fato, há muito que se discutir e melhorar em termos de Previdência em nosso País:

Em primeiro lugar, é preciso ter bem claro que Previdência é um Dever do Estado, consagrado em nossa Constituição Federal;

Em segundo lugar, a Previdência não pode ser tratada como uma questão meramente financeira. Trata-se, acima de tudo, de uma questão social, de extrema importância, especialmente num País de tantas desigualdades como o Brasil. Ainda que existisse o falacioso “déficit”, a Previdência não pode ser tratada sob a lógica do lucro; o enfoque é social;

Em terceiro lugar, é preciso conhecer do que estamos falando; Como surgiu a Previdência?... Ela tem cumprido seu papel social?... Onde foram empregados os recursos arrecadados desde a sua instituição?... Quais são as suas fontes de financiamento atuais?... Qual tem sido o reflexo da falta de crescimento econômico nas receitas da Previdência?... Como o desemprego, a informalidade e o enxugamento do Estado influenciam na arrecadação da Previdência?... Os valores arrecadados têm sido regularmente destinados aos devidos fins?... Quais os critérios para isenções, renúncias fiscais, anistias e refinanciamentos de débitos?... Como está a estrutura dos órgãos fiscalizadores?... Como está sendo feita a cobrança da Dívida Ativa para com a Previdência?... A apropriação indébita e a sonegação têm sido combatidas como deveriam?... As fraudes têm sido devidamente apuradas e punidos os responsáveis?... Por que há alguns anos o teto para aposentadoria no Regime Geral era de 20 salários mínimos, depois baixou para 10 e hoje está em 7,8?... Como está a gestão da Previdência em nosso País?... Quem cuida do patrimônio construído com recursos da Previdência?... Há algum retorno desses vultosos investimentos?... Qual a política governamental para a Previdência e quais as suas prioridades?...

É evidente que há necessidade de muito debate sobre o tema da Previdência, removendo-se o lixo legislativo que interrompeu e abortou o projeto dos constituintes de 1988, e reconstruindo-se um novo projeto que seja transparente e, acima de tudo, que cumpra o dever do Estado, garantindo condições de vida digna a todos os trabalhadores que cumprem seu período laborativo.

Entretanto, o projeto que está em pauta no Congresso Nacional, no momento, não trata de nenhum dos questionamentos acima apontados. A discussão se resume à tentativa de ajuste fiscal, calcado na supressão de direitos dos servidores, abrindo espaço para a formação de fundos de previdência complementar.

O projeto do Governo Lula para a Previdência centra fogo no regime próprio dos servidores públicos, maior alvo de interesse do mercado financeiro e suas empresas de previdência privada. Obedece literalmente ao que foi comprometido com o FMI, na Carta de Intenções assinada em 28-2-2003, conforme trechos que transcrevemos:

– “estão sendo estudadas diversas ações: aumento da idade para aposentadoria, a elevação do número de anos de con-

tribuição que dá direito a uma aposentadoria, assim como uma revisão das regras que regem as pensões.”

– “Uma proposta de reforma desenhada de forma a reduzir o déficit da previdência do setor público ao longo do tempo será enviada ao Congresso até a metade do ano.”

– “a votação do Projeto de Lei Complementar regulando a aposentadoria complementar para o setor público (PL 9) continua entre as prioridades do governo e fará parte das reformas da Previdência.”

Demonstrando ser ainda melhor aluno do que seu antecessor, o projeto do presidente Lula prevê:

1. Aumento da idade para se adquirir o direito à aposentadoria;
2. Perda do direito à paridade de remuneração entre os servidores públicos ativos e os aposentados;
3. Perda do direito à integralidade dos proventos dos aposentados;
4. Estabelecimento de teto máximo de aposentadoria para os futuros servidores, no valor de R\$2.400,00;
5. Os servidores que quiserem garantir aposentadoria acima de R\$2.400,00 terão que contribuir para previdência complementar privada;
6. Redução das pensões;
7. Contribuição previdenciária à alíquota de 11% sobre os proventos dos inativos;
8. Estabelecimento de teto e subteto para as remunerações dos servidores nos estados e municípios;
9. Regra de transição que atropela a atual regra da EC 20/98, ainda em vigor;
10. Extinção, para os servidores públicos, do instituto do direito adquirido, constitucionalmente garantido para todos os demais brasileiros.

A argumentação utilizada pelo governo acerca da necessidade de reforma do sistema previdenciário sempre recorre ao chamado déficit das contas da Previdência, em especial a do setor público. Afirmam os defensores da reforma que a seguridade social não pode continuar subsidiando a aposentadoria dos servidores públicos.

A seguir, se demonstrará que os dados vêm sendo trazidos de forma confusa e contraditória, sendo fundamental tomar conhecimento de alguns que citarei a seguir, para que tenhamos embasamento em nossas decisões da forma mais justa possível.

A verdade omitida é que o propalado déficit vem caindo desde a promulgação da EC 20/98, que alterou o ordenamento constitucional impondo regras mais rígidas para a aposentadoria do servidor público. Tais medidas foram suficientes para diminuir o suposto déficit da previdência dos servidores públicos, de 3,1% do PIB em 2001 para 2,6% do PIB em 2003, segundo dados do próprio governo extraídos da exposição de motivos anexa ao projeto de reforma da previdência. Analisando mais acuradamente tais dados e verificando separadamente a situação de cada um dos entes da federação, chegamos à seguinte situação:

Evolução do deficit do Setor Público (em % do PIB)			
	União	Estados	Municípios
2001	1,8	1,1	0,2
2002	1,7	1,1	0,2
2003	1,4	1,0	0,2
Evolução	Forte Queda	Tendência de Queda	Aparente Estabilidade

Fonte: Unafisco Sindical

A projeção do alegado déficit para os próximos anos mostra que, segundo dados do MPAS, a tendência é de haver a sua eliminação, mantidas as atuais condições.

A queda identificada poderia ser ainda maior se, desde o governo Collor, não estivesse sendo promovido o sucateamento do serviço público, na medida em que não são contratados novos servidores em número suficiente nem mesmo para repor as aposentadorias. Em 1988, por exemplo, a União tinha 750 mil servidores civis no Executivo e hoje tem apenas cerca de 450 mil, o que evidentemente concorre para o déficit, na medida em que, no regime de repartição, menos ativos contribuem para sustentar um número crescente de aposentadorias, estimuladas pelas constantes notícias de mudança das regras para a sua concessão.

Os servidores públicos já se manifestaram no sentido de que não desejam ser subsidiados pela se-

guridade social, porque seu regime próprio oferece plenas condições de auto-sustentabilidade, pois as contribuições descontadas da remuneração bruta do servidor são suficientes para garantir-lhes a aposentadoria integral. Ademais, como comprovado, o alegado déficit é transitório e decrescente, e foi causado pela inabilidade gerencial dos sucessivos governos.

Sabe-se que, ao longo dos anos, fortunas foram desviadas da poupança dos trabalhadores para financiar obras públicas. Recentemente, foi publicada pela grande mídia a informação de que o governo estima que são sonegados anualmente à previdência cerca de 1 bilhão de reais! Se não desejam os servidores públicos privilégios, tampouco concordam em serem chamados a pagar a conta pela má administração e desvios financeiros da previdência pública, especialmente quando se sabe, ainda segundo dados do governo, que a reforma pretendida significará uma receita de aproximadamente 3 bilhões de reais por ano, o equivalente a apenas 5% do alegado déficit que, como explanado, já vem declinando com as medidas que foram adotadas no passado.

O foco dessa reforma, portanto, deve ser retirado da falsa premissa da eliminação do déficit e trazido para o que realmente ela representará: um ajuste fiscal realizado através da expropriação de direitos de uma classe de trabalhadores, tendo como consequência mais palpável o aprofundamento da fragilização do serviço público e a inauguração de um novo contencioso judicial entre servidores e governo.

ILEGALIDADES, EXPROPRIAÇÃO DE DIREITOS E PAUPERIZAÇÃO DOS SERVIDORES

A quebra da paridade:

O reajustamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas em regime de paridade com os ativos assegura àqueles uma velhice digna, na medida em que garante o repasse automático de todos os reajustes concedidos aos ativos. Por outro lado, garante ao governo que ele não será obrigado a praticar os reajustes previstos para o Regime Geral, que em tese repõem a inflação passada independentemente do fluxo de caixa governamental, o que poderá fazer com que, em alguns casos, sejam excedidos os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A PEC 67, para os atuais ativos do serviço público, trás uma paridade mitigada, uma vez que remete à lei infraconstitucional a definição das parcelas de remuneração, que serão consideradas para o seu cálculo. Hoje, a parcela correspondente às gratificações responde por mais da metade do ganho médio dos

servidores civis do executivo, conforme o Boletim de Pessoal do Ministério do Planejamento.

Essa situação reverteria os futuros aposentados do serviço público à condição existente previamente à promulgação da Constituição Federal, em 1988. Até aquele momento, o servidor aposentado e o pensionista não tinham a garantia de paridade com o servidor da ativa, e não foram poucos os subterfúgios usados pelas várias administrações públicas no sentido de evadir-se de suas responsabilidades para com seus servidores inativos. O mais comum foi o de alterar o **nomem legis** das remunerações, usualmente através de “gratificações” que deixavam de ser pagas aos aposentados e pensionistas sob o argumento de que esses não produzem mais. Conseqüentemente, centenas de milhares de aposentados e pensionistas foram remetidos à pobreza e submetidos a situações pecuniárias aviltantes.

No sistema pretendido pelo governo, este não se submete à paridade. Segundo o Aurélio, paridade é a qualidade de par ou igual; igualdade. Caso o governo alcance seu intento de conceder aos aposentados apenas parte do reajustamento concedido aos ativos, não estará sendo concedida paridade alguma, mas um novo instituto que promoverá – sob o falso manto de estabelecer uma política de valorização do servidor ativo que, de fato, nada mais fará do que repor a esses parte da inflação passada – a pauperização progressiva dos aposentados.

Não podemos permitir que essa triste realidade volte a acontecer no serviço público brasileiro. A CF/88 corrigiu esta distorção pela instituição da paridade plena entre ativos e inativos e os servidores passaram a ter a tranqüilidade de poderem gozar, ou suas pensionistas, de uma aposentadoria (pensão) equivalente ao seus ganhos quando em atividade.

A nova regra de transição:

As regras de transição estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 estão produzindo os efeitos desejados, reduzindo paulatinamente os dispêndios em relação à Receita Corrente Líquida, conforme dados do próprio governo. Além disso, aquelas regras já foram amplamente absorvidas pelo ordenamento jurídico, sem sérios questionamentos.

A nova regra pretendida pelo governo mantém todas as restrições e pedágios estatuídos pela regra anterior, além de estabelecer novo pedágio, desta feita reduzindo a remuneração do servidor que opte por se aposentar com base nela. Inova, ainda, ao retirar do servidor o direito à integralidade de remuneração

quando da aposentadoria e à paridade de reajustamento com os servidores ativos.

Introduzir nova regra de transição, impondo gravame ao servidor, enquanto a primeira ainda produz efeitos, é uma aventura que poderá congestionar ainda mais o Poder Judiciário, pois certamente os prejudicados alegarão o inusitado de uma PEC modificar disposições transitórias estabelecidas por outra emenda constitucional.

O redutor das pensões:

Essa inovação ao texto constitucional pretende estabelecer qual o custo do servidor falecido para a sua família. Evidentemente isso não é possível, pois cada pessoa significa, considerando sua classe social e mesmo o momento em que morre, uma despesa de característica e absolutamente particular. Caso, por exemplo, o cônjuge sobrevivente ganhe muito mais do que o que morreu, o peso do redutor na vida familiar será um, caso contrário, será outro. Caso o falecido tenha filhos menores, o custo familiar com educação, apenas para citar um exemplo, pode tornar essa despesa bastante significativa no orçamento familiar. Se a viúva for idosa, o custo com remédios e planos de saúde, obrigatórios em um país que não fornece assistência médica a seus cidadãos, é que pesa no orçamento doméstico.

Cumprido ressaltar que para os servidores de algumas carreiras, notadamente as que lidam diariamente com a criminalidade, o redutor das pensões é um desestímulo a esse enfrentamento.

Deve-se lembrar, também, o grande risco de corrosão do valor das pensões pois o piso de R\$2.400 – acima do qual está prevista a redução das pensões em 30% – será reajustado pelo mesmo índice dos benefícios do INSS. Esse índice permitiu que o teto do INSS fosse reduzido de 10 para 7,8 salários mínimos em apenas 4 anos (de 1998 a 2002). De acordo com essa lógica, no futuro, pessoas de baixíssima renda também estarão perdendo a fonte básica de sua sobrevivência.

A taxaçoão de inativos:

A proposta constante da PEC 67, de taxaçoão de inativos, representa afronta ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, consagrados como cláusulas pétreas da nossa Lei Maior. Trata-se, na verdade, de criação disfarçada de imposto, que subverteria o Sistema Tributário Nacional em odiosa discriminação contra uma única classe de contribuintes, os servidores públicos civis.

Com efeito, a contribuição instituída por tais dispositivos da PEC tem caráter de imposto e não de

contribuição, uma vez que à exação não corresponde qualquer contrapartida do ente tributante, pois as “contribuições” tomadas do servidor aposentado e do pensionista jamais retornarão a estes, seja de qual forma for.

Assim sendo, a Constituição Federal estabeleceu claros limites a serem rigorosamente obedecidos, vedando o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrarem em situação equivalente e proibindo qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, conforme estai o artigo 150 da Constituição Federal.

Ademais, está claro que o disposto na PEC também afronta escandalosamente o princípio da isonomia, que nada mais é do que a igualdade de todos perante a lei, claramente expresso no artigo 5º da Constituição Federal, pois, a prosperar a PEC nos termos em que foi apresentada ao parlamento, ao servidor aposentado estaria reservado tratamento mais gravoso e discriminatório.

Ressalte-se ainda o tremendo paradoxo existente entre o que se propõe nesta PEC 67, que representa supressão de direitos trabalhistas e previdenciários, atingindo notadamente os idosos, e o objetivo do Estatuto do Idoso, que acaba de ser aprovado por unanimidade pelo Senado Federal, o qual resgata e amplia os direitos sociais dos idosos. Trata-se de discriminação clara contra os idosos do serviço público — uma inaceitável incoerência que não pode ser referendada pelos membros desta CCJ.

A instituição de modalidade de previdência na Constituição

A PEC 67 define que a modalidade da Previdência Complementar para os servidores públicos será a “contribuição definida”, ou seja, se sabe quanto será a contribuição previdenciária, mas não se sabe o valor da aposentadoria, que dependerá do rendimento dos fundos de pensão aplicados no mercado financeiro.

Uma definição desta natureza, tão sujeita às constantes oscilações econômicas, não pode ser matéria constitucional pois, mesmo se ficasse provado, hoje, a vantagem desta modalidade, amanhã poderá não ser mais, seja em virtude de uma nova conjuntura econômica, seja em função da introdução de uma nova modalidade de contribuição, mais atraente para o próprio Estado.

Ademais, a modalidade “Contribuição Definida” significa a retirada do Estado de sua obrigação, constante na Constituição: a garantia da aposentadoria. Pois, no caso de um fundo quebrar, os trabalhadores irão ter suas aposentadorias reduzidas ou até mesmo

anuladas. Introduzida a previdência complementar para o servidor público, o Estado não pode se furtar, de plano, de sua responsabilidade pela boa administração desse fundo.

Estabelecimento de teto e subteto nos estados e municípios

Esta medida deixará os servidores sujeitos às medidas demagógicas dos prefeitos e governadores. O estabelecimento de um subteto salarial com base em subsídio de um cargo de caráter transitório provoca elevada insegurança jurídica e pecuniária aos servidores submetidos a esse subteto, os quais tem cargos de caráter permanente, o que por si só promove a desestruturação e a desestímulo de ingresso no serviço público. Além disso, não se justifica que na esfera federal o teto salarial esteja vinculado a servidor de carreira (subsídio de Ministro do STF) enquanto nos estados e municípios este limitante esteja vinculado ao subsídio de governador ou prefeito. Não se justifica também que no âmbito do executivo estadual algumas carreiras estarão submetidas ao teto do desembargador do TJ e outras carreiras estarão submetidas ao variável e político subsídio do governador.

Perda de atratividade e fragilização do serviço público

A própria instituição da previdência complementar, pela EC 20/98, é questionável sob o ponto de vista do interesse público, pois com ela tende a aumentar ainda mais o suposto déficit do regime próprio dos servidores públicos, já que os futuros servidores não contribuirão para o regime com a totalidade das suas remunerações.

De fato, o projeto apresentado pelo Governo e aprovado pela Câmara dos Deputados ratifica um sistema previdenciário misto, sendo uma parte na forma de repartição simples e solidária e outra na forma de capitalização individual. O sistema de repartição simples implica que cada geração de servidores contribui para o pagamento das aposentadorias das gerações anteriores. O estabelecimento de um teto de R\$2.400,00 para os futuros servidores, mantendo a integralidade para os atuais, significa que o sistema de repartição terá uma diminuição na receita das contribuições, e que o Governo terá de arcar ainda com uma despesa extra relativa à contrapartida para os fundos de previdência complementar em valor igual à contribuição do servidor. Isso provocará, a médio prazo, a elevação do suposto déficit do sistema previdenciário.

A título de exemplo, pode-se tomar, apenas como referência, o salário de um juiz, em torno de um

valor hipotético de R\$10.000,00. Este servidor contribui para o sistema de repartição simples com R\$1.100,00 (11% de R\$10.000,00). Um futuro juiz irá contribuir com apenas R\$264,00 (11% de R\$2.400,00) para o sistema de repartição. A diferença, de R\$836,00, terá que ser bancada pelo Governo. Além disso, o Estado passará a contribuir para o fundo complementar de capitalização do servidor com R\$836,00 (11% de R\$7.600,00). Portanto, o Governo terá que assumir uma despesa extra de R\$1.672,00, que corresponde à soma da sua parcela de repasse ao fundo complementar com o que o servidor deixará de contribuir para o regime de repartição.

A manutenção da integralidade e da paridade tem relação com o modelo de Estado que queremos. É preciso ter-se em conta que a materialização do Estado se dá fundamentalmente pelo exercício do serviço público. É através do serviço público que se produz de forma solidária a distribuição das oportunidades e de bem-estar à população, sobretudo à população mais carente. Para que o Estado possa exercer essa função, é necessário que disponha de um quadro de servidores qualificados e engajados no propósito principal do serviço público, que é o de servir à sociedade, com dedicação exclusiva ao Estado.

Há que se manter, portanto, um sistema diferenciado para o serviço público, que permita manter e incrementar a qualificação do serviço estatal. Esta diferenciação se dá pela instituição de algumas garantias e prerrogativas tais como acesso somente por concurso público, estabilidade, aposentadoria integral e paridade de reajustamento entre ativos e aposentados.

Além disso, o servidor da iniciativa privada tem, como condicionante para a aposentadoria, apenas o tempo de contribuição, enquanto o servidor público deverá contabilizar idade, tempo de serviço público, de carreira e de cargo, além do tempo de contribuição. O servidor público também não pode contar com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), enquanto o trabalhador do setor privado, quando é demitido ou se aposenta, recebe esse benefício. A contrapartida necessária para essas desvantagens exclusivas do servidor público é a integralidade e a paridade.

Em resumo, as informações que estão sendo repassadas pelo governo são, em grande parte, distorções da realidade da previdência dos servidores públicos.

Não devemos permitir o esfacelamento do serviço público em nome de uma reforma injusta, que visa a transferir unicamente para o servidor o ônus do

ajuste fiscal que o Governo pretende realizar, e que é decorrência de más administrações de governos passados.

A aprovação da PEC 67 significará:

- Quebra de contrato com os Servidores Públicos;
- Transferência de Poupança Pública Para o setor Privado;
- Supressão de Direitos dos Servidores Públicos;
- Aumento das Despesas e Gastos Estatais;
- Desestruturação da Máquina Estatal.

A PEC 67 traz uma série de inconsistências de ordem técnica e jurídica:

A Pec 67 desrespeita completamente o contrato firmado entre o Estado e seus trabalhadores e, em sua confusa redação, não traz uma linha sequer sobre a GESTÃO dos planos de aposentadoria complementar que pretende criar para os servidores públicos; permite apenas a existência de uma modalidade de plano de benefícios – “Contribuição Definida”; não ampara a possibilidade de instituição de plano de “Benefício Definido” para os servidores público. Além disso, ignora o interesse do Estado em atrair e reter pessoas bem preparadas para garantir prestação de serviço público profissionalizado de forma segura e continuada. Privilegia o interesse do mercado financeiro que auferirá enormes lucros sem a responsabilidade de manutenção das garantias aos servidores que passam para a inatividade, depois de uma vida de serviços prestados à comunidade.

Tanto o servidor quanto o Estado terão prejuízos com a proposta de Reforma que estamos analisando:

O servidor, porque:

- Perderá o direito à paridade, uma vez que a PEC 67 ignora que o servidor público pagou por sua aposentadoria integral e extingue o direito à aposentadoria pela última remuneração, tornando letra morta o artigo 40 da Constituição Federal;
- Ficará completamente inseguro quanto à sua subsistência futura, pois o valor de sua aposentadoria só será definido no momento de se aposentar e pelas condições de mercado então vigentes, uma vez que a modalidade prevista é unicamente a de Contribuição Definida. Corre ainda o risco de se sujeitar à sobrevivência de entida-

des privadas de previdência complementar, cuja fragilidade foi inúmeras vezes comprovada no passado, com a quebra de inúmeros fundos: GBOEX, CAPEMI, MONGERAL, apenas para citar alguns exemplos.

O próprio Estado também perderá, porque:

- Deixará de arrecadar a contribuição calculada sobre o total da remuneração bruta dos servidores em atividade, na parcela que excede ao teto de R\$2.400,00;
- Continuará arcando com as atuais aposentadorias e pensões;
- Passará a contribuir com a cota patronal para custear o sistema complementar de previdência.

Demonstrativo elaborado pelo próprio MPAS e divulgado pelo Ministro Berzoini em sua visita a BH (6/2/2003) apresenta algumas estimativas dos custos de transição para o sistema de capitalização:

ALGUMAS ESTIMATIVAS DOS CUSTOS DE TRANSIÇÃO PARA A CAPITALIZAÇÃO	
Instituição	Custos de Transição
FIPE (1997)	255% do PIB (RGPS e Servidores Públicos)
IBGE / IPEA (1997)	218% do PIB (RGPS)
FGV/RJ (1997)	250% do PIB (RGPS)
BANCO MUNDIAL (1995)	188% do PIB (RGPS)

Fonte: Informe de Previdência Social (fev/98)
Elaboração: MPS / Secretaria de Previdência Social

A PEC 67 é um grande engodo para o próprio Estado, que terá suas despesas aumentadas em montante absurdo, apenas para atender aos interesses do sistema financeiro.

O Governo precisa demonstrar que está sendo suficientemente responsável, calculando e divulgando o **ônus financeiro** que esta PEC acarretará para os cofres públicos, tanto no momento atual quanto no futuro. As estimativas acima se aplicam ao regime geral. A única que inclui o regime próprio dos servidores (a da FIPE) não discrimina a parcela do custo referente a esse regime. Quanto de fato custaria para o Estado a transição para a capitalização prevista na PEC? A sociedade não pode permitir que se dê passo em falso, com ônus elevadíssimo para os cofres públicos, comprometendo negativamente as contas públicas, conforme ocorrido em diversos países, e ainda causando danos irreparáveis àqueles que, com sua dedicação, têm permitido a continuidade dos serviços públicos em nosso País.

Poderíamos tomar vários exemplos desastrosos desse receituário financista de privatização da previdência adotado em outros países latino-americanos, mas o caso da Argentina é emblemático, pois foi citado textualmente no Informe de Previdência Social, órgão oficial do Ministério da Previdência e Assistência Social, volume 13, nº 12, em dezembro de 2001, que transcrevemos:

“... Em razão da reforma, o déficit previdenciário argentino aumentou de US\$891 milhões em 1993, antes da reforma, para US\$6,7 bilhões no ano de 2000”. No mesmo período, observa-se a deterioração do resultado do setor público, que caiu de uma situação superavitária em 1993, para fechar o ano 2000 com um déficit de US\$6,9 bilhões. A mesma fonte cita ainda que “o déficit público argentino de US\$6,9 bilhões é praticamente da mesma dimensão do déficit previdenciário”.

De acordo com Vinícius Carvalho Pinheiro, Secretário de Previdência Social do MPAS, “...para financiar este rombo provocado pelos “custos de transição”, o governo argentino recorreu ao endividamento junto aos próprios fundos de pensão. (...) Os recursos correntes, que antes entravam diretamente no caixa para financiar as aposentadorias, passaram a ingressar como recursos financeiros obtidos a partir da venda de papéis do Estado. Para garantir o pagamento dos benefícios, o governo teve que pagar elevados juros ao setor privado. Além disso, parcela dos recursos recolhidos passou a ser direcionada ao pagamento dos custos operacionais das administradoras dos fundos de pensão.”

Em outras palavras: a transformação do regime de solidariedade em regime de previdência complementar, com caráter eminentemente financista, ordenada pelo FMI e Banco Mundial, está na raiz da crise argentina. A quem interessa copiar esse modelo desastroso?

O regime de capitalização significará a substituição do modelo de solidariedade para o modelo capitalista, com sérios danos às contas públicas

Desde o seu nascedouro, na Europa, há dois séculos, a Previdência teve caráter de solidariedade entre os trabalhadores, seguindo modelo de repartição com respeito ao pacto entre as gerações. A alteração da modalidade para Capitalização não aumentará o nível de poupança, como se prega, mas signifi-

cará o rompimento do modelo de solidariedade e pacto de gerações.

Trata-se, na verdade, do velho conflito de interesses entre o capital e o trabalho, ou seja, para que a capitalização seja um bom negócio, os salários têm que ter crescimento inferior aos investimentos financeiros. A quem isso interessa?...

Outras variáveis desmontam os argumentos de que o regime de capitalização é melhor que o de repartição:

– A elevação das contribuições para sustentar o sistema de capitalização reduz o nível de consumo, prejudicando a economia;

– Tais contribuições serão destinadas aos mercados financeiros e a exigência de rentabilidade elevada será mais um fator aumentador da especulação;

– O risco para os servidores é muito elevado, dada a impossibilidade de garantir a rentabilidade das aplicações financeiras por um período superior a 30 anos, bem como a sobrevivência das entidades privadas;

– A tendência à desvalorização dos fundos é muito grande, por sua sujeição às regras de mercado: muitos aposentados querendo vender seus títulos, poucos ativos para adquiri-los... Tendência de desvalorização;

– A ótica simplista pró-mercado reduz cada vez mais a responsabilidade do Estado em prover os benefícios de aposentadoria, deixando o futuro da sociedade à mercê dos mercados financeiros;

– Experiências em outros países que partiram para o modelo de capitalização foram desastrosas: no Chile e Argentina, com a instalação de fundos privados de aposentadoria e pensão, aumentaram-se os gastos do Estado, enquanto o valor das aposentadorias caiu terrivelmente. Quando chegou a hora de desembolsar os benefícios, vários fundos privados quebraram, jogando o ônus para o Estado;

– A transformação para um modelo de capitalização significará a apropriação, pelo sistema financeiro, de recursos públicos, direcionando-os do circuito produtivo para a especulação financeira, além de representar a inviabilização de investimentos na Seguridade Social, e da justa distribuição de renda, que é objetivo da Seguridade previsto na Constituição Federal;

– Pela legislação vigente, os recursos dos fundos de previdência complementar devem ser aplicados no mercado financeiro, que não oferece nenhuma garantia de manutenção dos valores depositados pelos trabalhadores, haja vista os exemplos da Previdência Chilena, ou dos fundos de pensão dos funcionários da ENRON (que eram aplicados nas próprias

ações da empresa e perderam completamente seu valor). Também pela legislação brasileira, se um fundo privado quebrar, o Estado assume o rombo. Ora, se o sistema privado é o mais competente, por que o estado tem de oferecer esta segurança e assumir o ônus? É porque, na verdade, ele não oferece segurança alguma...

A seguridade social é, de fato, superavitária

A Constituição Federal de 1988 definiu a SEGURIDADE SOCIAL – que abrange a Saúde, a Assistência Social e a Previdência Social – como dever do Estado e estabeleceu as fontes para o financiamento deste tripé, que se dá de forma direta e indireta por toda a sociedade, através das Contribuições Sociais a serem pagas pelas empresas (sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro), pelos empregadores domésticos, pelos trabalhadores (sobre o salário de contribuição na iniciativa privada e sobre a totalidade da remuneração no caso dos servidores públicos), além de outras receitas próprias.

Diante disso, para se verificar se o sistema é superavitário ou deficitário, deve-se comparar todas as receitas da Seguridade Social com todas as despesas da Previdência, Saúde e Assistência Social. Vejamos os números de 2002, que demonstram que a Seguridade é superavitária em mais de R\$48 bilhões:

RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL (em R\$ milhões) – 2002	
TOTAL DE RECEITAS EXCLUSIVAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	171.906,00
CONTRIBUIÇÕES	170.065,00
Contribuição previdenciária INSS	70.921,40
Cofins	51.030,60
CPMF	20.264,70
PIS/PASEP	12.530,20
CSLL	12.457,80
Contribuições correção do FGTS	1.425,80
Outras contribuições sociais	1.374,70
RECEITAS PRÓPRIAS	1.840,00
DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	137.077,1
Benefícios assistenciais LOAS e RMV	5.145,2
Benefícios Regime Geral de Previdência	86.000,6
Ações de saúde e saneamento	19.770,3
Ações de assistência social	319,6
Outras ações da seguridade	3.311,1
Despesa pessoal MS e MPAS e assistência servidores	5.697,5
Ações do FAT	11.951,6
Ações do Fundo da pobreza	2.130,0
Dívidas e precatórios da Seguridade (inclui correção FGTS)	2.751,2
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE	34.828,9

Fonte: Orçamento da União – Elaboração do Gabinete do Deputado Sérgio Miranda

Muitas estatísticas demonstram a existência de “déficit” porque não tomam o conjunto de receitas previstas na Constituição Federal para o financiamento da Seguridade Social.

Outras, equivocadamente, comparam a receita de um segmento com a despesa correspondente, transformando a previdência em mera mercadoria, resumindo o debate a uma questão financeira.

Exemplo disso pode ser o propalado déficit de R\$17 bi do Regime Geral de Previdência Social (que engloba os trabalhadores do setor privado) em 2002, amplamente divulgado pela imprensa. Trata-se de mera falácia, facilmente desmontada com argumentos do próprio Governo, pois, dos R\$17 bi, R\$15 bi se referem à aposentadoria rural e renda mensal vitalícia, que beneficiam milhões de brasileiros que nunca contribuíram – ou não puderam comprovar contribuição – para a Previdência, materializando uma distribuição de renda sem precedentes. Segundo o próprio Ministério da Previdência, no Informe de Previdência Social, órgão oficial do MPAS, vol. 13, nº 12, dezembro de 2001: “O déficit da previdência brasileira é socialmente justificável porque apresenta uma série de componentes “não atuariais”, entre os quais estão as transferências de renda aos trabalhadores e empresas rurais, aos empregados de micro e pequenas empresas, às entidades filantrópicas e aos empregados domésticos. As transferências feitas pelo sistema previdenciário são responsáveis pela diminuição em 11,3 pontos percentuais do nível de pobreza e constituem um dos pilares da ordem social e econômica do país.”.

Outro exemplo é o caso dos servidores públicos, que será tratado em tópico adiante.

Uma das causas mais importantes do monstruoso “déficit” anunciado pela mídia é o desvio das contribuições sociais (instituídas pela Constituição Federal para o financiamento da Seguridade Social) para o pagamento de juros da dívida pública.

Não é a Previdência que desequilibra as contas públicas. Elas estão desequilibradas por causa das crescentes despesas com a dívida pública interna e externa

A mesma grande mídia que cria alardes em torno do falacioso “déficit” da Previdência cala-se e não denuncia o ROMBO que a questionável dívida pública tem provocado nas contas nacionais.

O pagamento de juros e amortização da dívida pública interna e externa tem consumido a maior parcela da arrecadação federal a cada ano. Temos batido sucessivos recordes de arrecadação, mas todo o

esforço da sociedade tem sido destinado aos compromissos com a dívida, que não pára de crescer. Atualmente, 40% de todos os tributos arrecadados estão sendo destinados ao pagamento dos juros da dívida interna, conforme tabela abaixo:

Pagamentos de juros da dívida interna - União, Estados e Municípios

ANO	PIB (R\$ milhões)	Arrecadação de tributos do governo (R\$ milhões)	Juros Nominais (R\$ milhões)	Participação (%) dos juros na arrecadação	Participação (%) dos juros no PIB	Juros pagos em dinheiro vivo - SUPERÁVIT PRIMÁRIO (R\$ milhões)	Dívida Interna Federal
1995	658.141	187.403	48.750	26,01	7,41	1.723	118.490
1996	778.820	218.559	45.001	20,59	5,78	-740	176.210
1997	870.743	252.813	44.923	17,77	5,16	-8.310	255.500
1998	913.735	271.752	72.596	26,71	7,94	106	324.000
1999	960.858	308.915	127.245	41,19	13,24	31.087	415.000
2000	1.086.700	358.017	87.442	24,42	8,05	38.122	516.100
2001	1.184.000	406.865	105.625	25,96	8,92	43.655	624.100
2002	1.337.650	476.570	190.640	40,00	14,25	52.364	687.300
	7.790.640						
TOTAL	9	2.480.894	722.222	29,11	9,27	158.007	-

Fonte: Banco Central e Receita Federal

Nos últimos 8 anos, quase 30% dos tributos arrecadados, ou quase 10% do PIB (toda a riqueza produzida no País) foram transferidos dos mais pobres (que são os que mais pagam os impostos no Brasil) para os mais ricos - principalmente os banqueiros, grandes empresas e especuladores do mercado financeiro, que são os que recebem os juros da dívida. Apesar disto, a dívida não parou de crescer. Se considerarmos a Dívida Consolidada da União, que soma a dívida interna com a externa, ela atingiu em dezembro de 2002 a cifra de R\$ 1 trilhão e 200 bilhões!

O crescimento descontrolado da dívida pública torna o País cada vez mais dependente e vulnerável, sujeito às imposições e exigências do FMI, como a produção de superávits primários cada vez maiores e drástico enxugamento dos gastos públicos. A aprovação da PEC 67 faz parte das exigências constantes do acordo de 30 bilhões de dólares assinado por FHC no final de seu mandato e referendado pelo atual Go-

verno. Esse acordo evitou a moratória da dívida pública e garantiu a continuidade dos vultosos pagamentos ao setor financeiro.

Até o mês de agosto de 2003, a maior parte dos recursos foram destinados ao pagamento de juros, fato altamente festejado e elogiado pelo FMI e pelo mercado financeiro.

Governo Federal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Jan. a Jul. de 2003

Itens Selecionados	Programados para o ano	Realizado até Julho	% Realizado
Segurança Pública	2.763.243	1.082.738	39,18
Assistência Social	8.611.537	3.944.988	45,81
Saúde	27.783.936	13.548.355	48,76
Educação	14.518.836	6.411.900	44,16
Cultura	348.555	79.571	22,83
Urbanismo	912.976	21.880	2,40
Habitação	296.063	0	0,00
Saneamento	224.239	171	0,08
Gestão Ambiental	2.329.203	264.906	11,37
Ciência e Tecnologia	2.093.428	679.370	32,45
Agricultura	8.998.344	2.015.066	22,39
Organização Agrária	1.599.299	242.870	15,19
Energia	2.138.639	837.947	39,18
Transporte	5.394.047	614.393	11,39
TOTAL DOS GASTOS SOCIAIS	78.012.345	29.744.155	38,13
SERVIÇO DA DÍVIDA	141.185.711	53.583.212	37,95
Serviço da Dívida Interna	110.450.648	38.474.979	34,83
Serviço da Dívida Externa	30.735.063	15.108.233	49,16

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal e Outros Demonstrativos, Dezembro, pág. 12. Disponível no site: http://www.stn.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp

Grande parte dos recursos destinados ao pagamento dos juros foram desviados da Seguridade Social, através do mecanismo denominado DRU – Desvinculação das Receitas da União. Este desvio é o grande responsável pela fabricação do falacioso “déficit”, pois conforme já demonstrado, a Seguridade Social é altamente superavitária.

Portanto, não é a Previdência a responsável pelo desequilíbrio das contas públicas, mas sim essa questionável Dívida Pública, que queremos deve ser auditada, conforme previsto na Constituição Federal. A crescente priorização na destinação de recursos para juros da dívida é a causa da falta de recursos para todos os investimentos e gastos sociais e consti-

tui o principal fator esterilizante da economia, impedindo o crescimento econômico.

Cabe ressaltar, ainda, que os recursos destinados ao pagamento de juros são recebidos por uma elite que normalmente os destina para a própria ciranda financeira, tanto interna quanto externa, ao passo que os recursos destinados ao pagamento de aposentadorias, pensões e demais benefícios previdenciários não fogem do País e são utilizados na compra de bens de consumo, dinamizando a economia, a geração de emprego e promovendo, inclusive, distribuição de renda.

Os recursos da Previdência permitiram a instalação das indústrias de base no País e várias outras obras relevantes

O sistema previdenciário brasileiro existe formalmente desde 1923 e, nas primeiras décadas, havia muitos contribuintes e poucos aposentados, o que tornava a Previdência altamente superavitária. Porém, estes recursos não foram mantidos em um fundo para atender aos futuros aposentados, mas foram desviados para a construção de diversas obras, por sucessivos governos. Segundo a Prof^a Eli Iola Gurgel Andrade (em tese de doutorado no CEDEPLAR/UFMG, de abril de 1999) se todos os saldos positivos do sistema previdenciário no Brasil, tanto dos servidores públicos como dos trabalhadores do setor privado, nos anos de 1945 a 1980, não tivessem sido desviados, mas corretamente destinados a um sistema de capitalização a 6% ao ano (taxa da poupança), teríamos à época da publicação da tese um fundo de R\$600 bilhões, que, atualizados pela própria autora representariam hoje R\$1 TRILHÃO.

E para onde foram esses recursos?

Viabilizaram diversos projetos governamentais relevantes e estratégicos, dentre os quais destacamos: Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, principal agência de financiamento ao setor privado; Companhia Siderúrgica Nacional (CSN); Companhias Hidrelétricas do São Francisco (CHESF); Companhia Nacional de Álcalis (CNA); Fábrica Nacional de Motores (FNM); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE); construção de Brasília, Ponte Rio Niterói, Itaipu Binacional.

Setores estatais como o do aço e da energia elétrica, fortemente financiados pela Previdência Social, viabilizaram a existência dos grandes empresários industriais no Brasil, que se beneficiaram de tarifas baixíssimas, materializando um subsídio de mais de US\$30 bilhões, no período de 1979 a 1988 (Congresso Nacional, 1989, Comissão Mista Destinada ao

Exame Analítico e Pericial dos Atos e Fatos Geradores do Endividamento Externo Brasileiro, pág. 7).

Além do mais, estas empresas foram recentemente privatizadas, a preços irrisórios, beneficiando mais uma vez os grandes empresários e especuladores, que se utilizaram das estatais e depois as adquiriram no processo de privatização, e hoje ganham lucros bilionários. Afinal, quem são os privilegiados?

Estes fatos demonstram, também, uma das razões da excessiva e injusta concentração de renda existente em nosso País, que privilegia o sistema financeiro e os grandes empresários. São estes mesmos privilegiados que pretendem destruir o pouco que resta de classe média, em grande parte representada por funcionários públicos, ameaçada de extinção por mais esse golpe que se pretende dar com a privatização da previdência dos servidores públicos.

Os servidores públicos recebem benefício para o qual contribuirão de forma onerosa e majorada.

A mesma mídia que cria alardes em torno do falacioso “déficit” da Previdência também não diz que o servidor público paga muito mais para a Previdência do que os trabalhadores da iniciativa privada. Não há teto de contribuição para o regime de previdência dos servidores públicos, como no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que é de R\$205,62/mês. O servidor contribui sobre a totalidade de sua remuneração. Assim, seus benefícios guardam proporção direta com sua contribuição. São integrais porque as contribuições incidem sobre o total de sua remuneração. O correto seria que todos os trabalhadores contribuíssem sobre o total de sua remuneração e tivessem direito à aposentadoria integral.

Se compararmos os direitos dos trabalhadores do setor público com os do setor privado, veremos que os “privilégios” atribuídos pela grande imprensa ao funcionalismo público não passam de mais uma falácia. Além de contribuição mais onerosa, o servidor público não tem acesso a direitos como o FGTS, remuneração de horas extras, seguro desemprego, participação nos lucros da empresa, acordos coletivos etc.

O servidor público tem direito à aposentadoria integral porque paga por ela. Além disso, o atual sistema é bem menos oneroso para o Estado. Tomando-se como exemplo um salário de R\$3.000,00, vejamos como o governo lucra com o sistema atual:

- a)** Empregado do setor privado, regido pela CLT:
 - desconto da Previdência R\$205,62
 - crédito no FGTS R\$240,00
 - contribuição do empregador R\$660,00
- b)** Servidor Público, regido pelo RJU:
 - desconto da Previdência R\$330,00
 - crédito no FGTS R\$0,00

– contribuição do empregador R\$0,00

Ora, se a União deixa de contribuir com R\$900,00 todo mês (R\$660,00 dos encargos patronais para o INSS e R\$240,00 para o FGTS) e ainda desconta R\$330,00 ao invés de R\$205,62, onde está o privilégio do servidor público? O exemplo demonstra exatamente o contrário.

Se tomarmos um salário de R\$5.000,00, evidencia-se ainda mais a ausência de privilégio, demonstrando-se que se o servidor público percebe aposentadoria integral porque contribui para isso:

- c)** Empregado do setor privado, regido pela CLT:
 - desconto da Previdência R\$205,62
 - crédito no FGTS R\$400,00
 - contribuição do empregador R\$1.000,00
- d)** Servidor Público, regido pelo RJU:
 - desconto da Previdência R\$550,00
 - crédito no FGTS R\$0,00
 - contribuição do empregador R\$0,00

À medida que o salário aumenta, evidencia-se cada vez mais o ônus do servidor e a ausência de privilégio. Tomemos finalmente um salário de R\$8.000,00, percebido ao final de poucas carreiras do serviço público – principalmente auditores fiscais, procuradores da Fazenda e da República – depois de muitos anos de serviço:

- e)** Empregado do setor privado, regido pela CLT:
 - desconto da Previdência R\$205,62
 - crédito no FGTS R\$640,00
 - contribuição do empregador R\$1.600,00
- f)** Servidor Público, regido pelo RJU:
 - desconto da Previdência R\$880,00
 - crédito no FGTS R\$0,00
 - contribuição do empregador R\$0,00

Onde está o privilégio?...

Diante disso, pergunta-se: Qual o verdadeiro objetivo dessa enorme campanha de mídia que desmoraliza o servidor público perante a opinião pública e não diz a verdade sobre sua contribuição mais onerosa? A quem interessa desestimular o ingresso de servidores para carreiras que ainda têm o poder para combater a corrupção, a sonegação, o crime organizado, o contrabando e a lavagem de dinheiro neste País? Por que retirar direitos desses servidores e transferir mais recursos ainda para o setor financeiro?...

Na verdade, o setor financeiro lucrará muito com essa fatia de mercado que contempla servidores públicos das três esferas de governo. Para isso, vem

travando tendenciosa campanha de mídia que visa a desmoralizar os servidores perante a opinião pública. Essa estratégia está explicitamente declarada na revista Fundos de Pensão de janeiro/2003, editada pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP), contendo uma espécie de roteiro para a aprovação do PL-9, ainda em tramitação no Congresso Nacional: "(...) a batalha decisiva dessa reforma será travada na opinião pública pois, só com o seu apoio o projeto poderá ter futuro no Congresso e no Judiciário (...) o conteúdo básico das múltiplas ações será a denúncia de privilégios, uma proposta de igualdade no sistema previdenciário".

Desde a criação do ipase, em 1938, os servidores públicos contribuem para a previdência

De 1938 até 1951 os servidores contribuíram para o IPASE (Instituto de Previdência e Assistência Social) com a aplicação de alíquotas de 4 a 7% sobre o total de sua remuneração. A partir de 1952 até 1973 passam a contribuir com 7,2%. Em 1974, 80% dos servidores foram transferidos para o Regime Geral, contribuindo em 8 a 10% sobre o teto de 20 salários mínimos. Em 1977 o Ipase foi incorporado ao SINPAS (Sistema Integrado de Previdência e Assistência Social). o fundo do ipase desapareceu. Em 1988, os servidores foram enquadrados no Regime Jurídico Único, e mais uma vez os fundos de previdência dos servidores públicos desapareceram. Em 1993 a contribuição dos servidores passou a representar de 9 a 11% sobre a remuneração total (Texto para discussão da Reforma da Previdência – Anfip/fev. 2003).

Os servidores públicos sempre contribuíram para a Previdência Social, entretanto, os recursos de 50 anos desta contribuição simplesmente desapareceram, ou seja, foram desviados para outras finalidades e o governo nunca cumpriu a sua obrigação de depositar a parte patronal.

Ora, se o Estado, durante todo o período em que a previdência do servidor público era altamente superavitária não cuidou de criar um fundo e destinou toda a receita das contribuições dos servidores para construção de obras e para outros fins, não é justo, agora, que o próprio Estado exija que apenas os servidores em atividade arquem com toda a despesa das aposentadorias. O Estado passou por enxugamento drástico de pessoal nos últimos anos, conforme tabela abaixo, da Secretaria de Recursos Humanos, que demonstra como a despesa com pessoal vem diminuindo, comparativamente à receita corrente líquida da União. A queda drástica de 54,5% em 1995, para 36,7% em 2002, prova que as dificuldades financeiras

do Estado não decorrem dos gastos com servidores:

Despesa total de pessoal - % da Receita Corrente Líquida								
% RCL	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Total	54,5	44,2	44,4	44,6	38,6	38,3	38,2	36,7
Servidores civis	38,17	31,75	32,23	31,12	27,99	27,34	26,25	24,77
Total ativos	22,40	18,60	19,05	17,57	16,04	16,13	15,94	15,04
Total aposentados	11,55	9,63	9,74	10,00	8,72	8,04	7,40	6,98
Total pensão	4,22	3,53	3,44	3,55	3,23	3,17	2,91	2,75
Militares	12,49	10,13	10,09	11,39	8,88	9,19	10,32	10,20
Total ativos	5,74	4,58	4,35	4,04	3,19	3,89	3,81	3,92
Total aposentados	3,86	3,27	3,16	3,56	3,17	2,94	3,83	3,63
Total pensão	2,89	2,28	2,57	2,79	2,53	2,35	2,68	2,64
Transferências	3,84	2,30	2,12	2,05	1,74	1,75	1,68	1,77

Fonte: Boletim de Pessoal- MPOG – SRH – (sem as exclusões da LRF)

Por outro lado, a despesa com o pagamento dos encargos da dívida vem seguindo direção oposta à despesa com pessoal: cresce ano a ano.

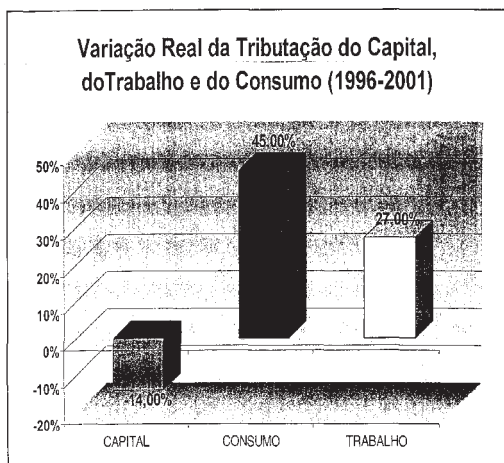
Não tem sentido compararmos, isoladamente, o que se arrecada com as contribuições dos servidores em atividade com o que se gasta com os servidores que já se aposentaram. Aqueles que se encontram aposentados já contribuíram no passado. O ponto central é o fato de que o Estado não visa lucro e que a relação de trabalho com seus servidores não se resume a aspecto meramente financeiro. Os servidores públicos são indispensáveis para o funcionamento do Estado brasileiro, que lhes ofereceu um contrato, cujas regras e condições foram colocadas unilateralmente pelo próprio Estado.

De acordo com o Presidente do STF, Ministro Marco Aurélio de Mello, "Quando o servidor opta pela carreira pública e não vai para o mercado, procede diante do que lhe é oferecido e começa a contribuir para ter no futuro certos direitos. Iniciada essa relação jurídica, é legítimo, é aceitável que ela seja alterada por uma das partes, especialmente pelo Estado, que tudo pode, que legisla, que executa a lei, que julga a aplicação da lei? A resposta é negativa, a situação em curso tem de ser respeitada." (Estadão Online, 14-1-2003)

A Previdência sempre teve o caráter da distribuição, ou seja, aqueles que financiam a seguridade social

não são os mesmos que vão auferir os benefícios. Há um pacto de solidariedade e deve-se cobrar de quem pode pagar.

Portanto, a discussão que se tem que fazer é a do financiamento do Estado Brasileiro pelo conjunto da sociedade. É por isso que a discussão da Reforma Tributária tem que anteceder a discussão da Reforma da Previdência. Aqueles que possuem mais, deveriam estar contribuindo mais. No Brasil, quem está financiando o Estado? Para responder a essa questão, precisamos analisar o comportamento da arrecadação federal nos últimos anos, conforme tabela abaixo, da qual se depreende que quem paga a conta neste País são os trabalhadores e consumidores. O grande capital, os latifúndios e os lucros pagam cada vez menos.



Fonte: Secretaria da Receita Federal – Elaborado pela Assessoria Econômica do Unafisco Sindical

Se tomarmos o setor financeiro como exemplo, verificaremos que o setor mais lucrativo é o que tem contribuído menos para o financiamento do Estado.

Os lucros dos bancos têm se elevado a cada ano (ver quadro abaixo), principalmente como resultado de seus ganhos com os juros da dívida, enquanto cai a arrecadação de tributos. Além disso, foram beneficiados por programas de socorro como o Proer, auferindo dezenas de bilhões de recursos públicos para sanear má-administração e desvios não esclarecidos. Foi também um dos setores que mais provocou desemprego nos últimos anos, causando danos aos cofres da Previdência. Este setor é que está de olho na privatização do sistema previdenciário, pois não precisa ser nenhum especialista para saber que qual-

quer sistema de capitalização, no início de seu funcionamento, apenas arrecada. E lucro certo e alto. E não há qualquer garantia quanto ao cumprimento dos contratos pelas financeiras. E muito fácil “quebrar”. O Estado não pode transferir sua obrigação constitucional de cuidar da Previdência Social dos funcionários que o sustentam para rentistas que só visam o lucro.

10 MAIORES BANCOS PRIVADOS BRASILEIROS:
Variação Real dos principais Indicadores (em Reais de 2001)

Item	1994	2001	Variação 1994-2001
Lucro	R\$ 3 bilhões	R\$ 8,4 bilhões	180%
Patrimônio Líquido	R\$ 21,5 bilhões	R\$ 36,6 bilhões	70%
Rentabilidade	14%	23%	64%
Impostos pagos	R\$ 2,6 bilhões	R\$ 1,29 bilhões	-50%

Fonte: ABM Consulting

Portanto, se alargarmos a visão e tomarmos o conjunto de receitas da União, verificaremos quem são os verdadeiros privilegiados, que nada ou pouco contribuem: são as instituições financeiras e rentistas do setor financeiro, e não os funcionários públicos.

O padrão de crescimento dos beneficiários, no futuro, será diferente do que ocorreu no passado

Segundo César Benjamin, em recente artigo publicado na revista “Caros Amigos”, não se pode usar as taxas de crescimento do número de beneficiários da Previdência em décadas passadas para, com base nelas, fazer projeções para o futuro. Não haverá ingressos maciços de grupos inteiros, como ocorreu no passado, para atender aos trabalhadores rurais, empregados domésticos, autônomos, portadores de deficiências, pessoas com mais de 65 anos, etc.

Os problemas da previdência não decorrem essencialmente da demografia e nem dos benefícios concedidos. Decorrem da economia, ou seja, da combinação de desemprego, informalidade e baixo crescimento, combinados com sonegação e fraudes. Devido a duas décadas de modelo neoliberal e também da difamação pública a que tem sido submetido o sistema –retirando-lhe a credibilidade e a confiança indispensáveis a qualquer contribuição de retorno a longo prazo - de 1995 até hoje, o número de contribuintes decaiu de 35 para 29 milhões, em um

conjunto de trabalhadores de mais de 70 milhões. Ou seja, a maioria esmagadora dos trabalhadores está fora do mercado formal de trabalho (58,57%), deixando de contribuir para a Previdência. Na década de 70, os contribuintes aumentaram a uma taxa anual de 7,9%, enquanto na era neoliberal, esta taxa foi de 2,8% em 1980, e 0,8% na de 90.

De 1990 a 2000, a participação dos idosos (pessoas de mais de 65 anos) na população total aumentou 16,7% (de 4,8% para 5,6% da população), o que poderia indicar um maior dispêndio da Previdência. Porém, a População Economicamente Ativa (PEA, responsável pelas contribuições previdenciárias) também aumentou sua participação na população total em 13,03% (de 43,8% para 49,4%), segundo a PNAD (IBGE). O que verdadeiramente afetou o sistema previdenciário foi a queda da participação dos empregados com carteira na PEA em 23% (de 51,7% para 39,8%) no mesmo período, por causa da informalidade e do desemprego.

O combate à economia informal, além de essencial à proteção dos direitos constitucionais inalienáveis da classe trabalhadora, é vital para assegurar a saúde financeira da previdência, que tem o potencial de incorporar 40,1 milhões de trabalhadores ao Regime Geral.

A principal causa do desemprego é este modelo econômico que está levando o País a uma recessão sem precedentes, aliada ao alarmante grau de endividamento e vulnerabilidade. O ciclo vicioso negativo é evidente: para que se produza superávits primários crescentes, o governo aumenta suas receitas, via crescimento da carga tributária (de forma sorrateira, onerando cada vez mais os trabalhadores e consumidores e desonerando o grande capital, o latifúndio e os lucros), e corta gastos sociais e investimentos. O desaquecimento da economia e o crescimento do desemprego são inevitáveis. E quanto mais ele se acirra, mais aumenta a desconfiança dos “mercados” de que o país conseguirá manter essa ciranda por muito tempo, aumentando-se o risco-País, os juros, a própria dívida, e mais exigência de superávits. Onde vamos parar? Já foram privatizadas nossas estatais, agora se quer privatizar a previdência do servidor público. Daqui a pouco vão querer o FGTS (como já sugerido ao Ministro Berzoini em São Paulo) e o que virá depois?

Se a economia voltar a crescer, o número de empregados formais também crescerá, fazendo aumentar a arrecadação da Previdência, jogando por terra as equivocadas projeções de insustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro.

Concluimos com as palavras proferidas por João Carlos Bezerra de Meio, em novembro de 1999:

“Ao governo, ou pelo menos a esse governo que aí está, não interessa a discussão séria que vise à definitiva solução do problema. Afinal, se for trazida ao debate a capitalização, em conta gráfica, de um fundo previdenciário do servidor público, aflorará naturalmente a discussão sobre a responsabilidade da malversação dos recursos arrecadados do funcionalismo e a necessidade de que seja definido quem pagará a conta da farra. Não será uma situação confortável para quem dilapidou o patrimônio público, a financiar a mais irresponsável política monetária e cambial da história republicana, pagando à banca nacional e alienígena a segunda mais alta taxa de juros reais do mundo.

A questão política que se coloca, pois, é a seguinte: Quem pagará a conta da esbórnica? É justo que, ferindo-se, além do ordenamento constitucional o pacto contratual estabelecido entre o servidor e a União em texto de lei, seja esta debitada ao funcionário público?”

É o que eu tinha a dizer. – Senador **Leonel Pavan**.

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA
REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA,
REALIZADA EM 24-9-2003, NA PARTE
REFERENTE AO VOTO EM SEPARADO DO
SENADOR ALMEIDA LIMA.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra o Senador Almeida Lima, pelo PDT.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, faço um requerimento a V. Ex^a no sentido de autorizar a Secretaria desta Comissão a me fornecer amanhã cópia autêntica da Ata do trabalho da noite de hoje, mais especificamente da parte em que consta o meu requerimento e o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será atendido.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Em segundo lugar, como não pretendo legitimar o requerimento formulado, aquiescendo com a minha discussão ou com o meu encaminhamento, farei uso do tempo que é destinado ao meu Partido para a leitura do voto em separado que elaborei para esta reunião.

Encontra-se em tramitação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, que dispõe sobre a reforma da Previdência. Tenho a honra de esclarecer neste início de voto que, para sua elaboração, tive de me valer da contribuição...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – ... das diversas entidades...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – ... de classe dos servidores públicos que aqui compareceram...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O Senador Almeida Lima está lendo o voto em separado, apesar do requerimento.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O Senador Arthur Virgílio propôs um acordo.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que garanta a minha palavra pelo tempo destinado ao meu Partido.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Não, S. Ex^a está fugindo...

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – E farei uso do meu tempo exatamente para a leitura do meu voto.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Estamos encaminhando a votação, Sr. Presidente, propondo um acordo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Senador Almeida Lima, estamos na fase, realmente, de encaminhamento de um requerimento.

V. Ex^a é livre para falar o que bem entender dentro dos cinco minutos que lhe foram concedidos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Solicito a V. Ex^a que reponha meu tempo, que foi tumultuado pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a tem cinco minutos garantidos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – A partir deste instante. Obrigado, Sr. Presidente.

Encontra-se em tramitação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, que dispõe sobre a reforma da Previdência.

Tenho a honra de esclarecer neste início de voto que, para sua elaboração, tive de me valer da contribuição das diversas entidades de classe, dos servidores públicos, que aqui compareceram, prestando sua colaboração a todos nós. Portanto, nada mais justo do que o uso de seus estudos e pareceres,

da colaboração de todas essas entidades, a exemplo da FENAFISP (Federação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias), APAFISP (Associação Paulista dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias) e outras.

Eu gostaria, neste voto em separado, de esclarecer inicialmente uma justificativa acerca da falaciosa falência da Previdência Social, valendo-me dos argumentos a que me referi. Quem tem mais de 50 anos deve se lembrar dos institutos de aposentadorias e pensões criados a partir de 1934, como, por exemplo, o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI), o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (IAPC) e o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários (IAPB), além de tantos outros. Várias categorias de trabalhadores possuíam sua previdência própria.

Ao longo do tempo as pessoas contribuíam para esse instituto e recebiam aposentadorias e pensões mais tarde. Como nessa época a maioria das pessoas estava trabalhando, o número de aposentados e pensionistas era pequeno. Resultado: sobrava dinheiro. Então, o que esses institutos faziam? É claro que aplicavam dinheiro no mercado financeiro, no sistema habitacional, para aqueles trabalhadores que contribuíam, e emprestavam para os trabalhadores que contribuíam. Simplificando, cada um cuidava do seu próprio dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Atenção, Srs. Senadores, há um Senador emitindo o seu pensamento.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Em 1966, o Governo juntou todos os institutos e transformou em um só, o velho e conhecido INPS – Instituto Nacional de Previdência Social. Assim, aposentadorias e pensões, assim como outros benefícios, passaram a ser direito de todos que trabalhavam e não somente daqueles mais organizados. Com a mudança, toda a sociedade pagava uma contribuição para que os que precisassem parar de trabalhar por um motivo qualquer, como velhice, invalidez, acidente, doença, maternidade, etc, pudessem ter uma vida digna. Foi adotado o sistema de repartição simples, simples assim: juntava-se toda a arrecadação e dividia-se entre os que necessitavam dos benefícios. Ou seja, a contribuição dos que trabalhavam pagava os salários daqueles que já se haviam aposentado. Mas como nesse caso havia mais gente trabalhando, mais uma vez o dinheiro sobrava. Coisa boa, não? Mas é aqui que começa a história.

Sr. Presidente, abro um parêntese. Embora aqui começasse a história, sei que o meu tempo, pela

truculência do Governo nesta Casa, interrompe daqui a 37 segundos a minha fala. Quero ser obediente ao Requerimento, como a Mesa e aqueles que propuseram o Requerimento não estão sendo.

Interrompo para me valer de um recurso judicial para voltar a ler este voto. Na conclusão, ele diz: “A dissolução da esperança, a crueldade da PEC nº 67, de 2003, sobre servidores públicos é inexplicável, pois o atual governo ignora solenemente 80 anos de construção da proteção social do Brasil. Por essa razão, o meu voto é pela rejeição da presente proposta de emenda à Constituição”.

Sr. Presidente, aqui está a demonstração de que procurei fazer um trabalho o mais sério possível. Ao final apresentaria a V. Ex^{as} uma proposta com substância, entretanto os senhores do Governo e a Mesa, com o encaminhamento que preferiu dar ao requerimento, não permitiram que eu lesse o meu voto para o conhecimento claro e direto de todos e a posterior discussão, não obstante a falácia das Lideranças do Governo de que aqui apenas um lado fala. Todos nós ouvimos o Líder do Partido dos Trabalhadores, Relator desta Proposta de Emenda à Constituição, falar por mais de meia hora quando da apresentação do seu parecer, sem ser interrompido. A minoria, além de ser minoria, é democrática e paciente e aguarda pacientemente o tempo de falar, embora quando este chega, é torpedeado pela sanha raivosa do Governo, que, acima de tudo, com muita truculência, quer fazer calar a voz da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 1.484 e 1.485, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, respectivamente, concluindo favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002 (nº 135/99, na origem), que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins estatísticos e de adoção de políticas públicas de saúde.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência recebeu o Ofício nº 71, de 2003, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 244, 245, 380 e 381, de 2003.

Nos termos do art. 91, § 3, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 945, DE 2003

Requeiro, nos termos do caput do Art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de louvor aos ganhadores dos Prêmios Qualidade na Educação Infantil/2003 e Incentivo à Educação Fundamental/2003. Tais prêmios, criados pelo Ministério da Educação e entregues na presente data, têm por finalidade valorizar e estimular profissionais do ensino fundamental e de educação infantil que desenvolvem experiências pedagógicas relevantes e projetos educativos que visam a ampliação do universo cultural da criança brasileira.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2003. – Senadora **Ideli Salvatti** (PT-SC).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência encaminhará o voto de louvor.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 946, DE 2003

Com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Requeiro voto de congratulações ao Senhor Jorge Roberto Garziera, Prefeito Municipal de Lagoa Grande-PE, pela realização da 3ª edição da Vinhuva Fest – Festa do Vinho e da Uva do Nordeste.

Justificação

Fruto de um árduo trabalho conjunto do Poder Público, empresas, associações e comunidade, o Nordeste do nosso Brasil hoje desfruta de grande prestígio nacional e internacional como uma das melhores regiões vitivinícolas do mundo.

A 3ª edição do Vinhuva Fest, realizada entre os dias 9 e 12 de outubro do corrente ano no Município de Lagoa Grande-PE, hoje o maior produtor de uva e vinho da região Nordeste, contou com convidados especiais oriundos de diversas partes do País e do mundo, ultrapassou todas as expectativas com ações e

conquistas obtidas na captação de investidores e, indubitavelmente, tem sido o veículo de promoção e projeção de toda esta região.

Empresas de grande porte das regiões Sul e Sudeste do Brasil e multinacionais de países desenvolvidos como a França, Itália e Portugal estão empreendendo importantes investimentos no pólo vinícola do São Francisco, que atualmente responde pela produção anual de 10 milhões de litros de vinhos finos, alcançando a considerável marca de um terço da produção nacional, em função, essencialmente, das peculiaridades do Vale do São Francisco como o clima, solo e irrigação.

Além disso, por produzir duas safras e meia de uvas por ano a indústria nordestina do vinho poderá elevar a uma posição de destaque um outro segmento muito importante que é o agro-turismo, já utilizado com inquestionável sucesso na serra gaúcha.

Somado à benevolência da natureza e ao fundamental apoio da Codevasf, não podemos deixar de registrar o denodado trabalho dos lavradores nordestinos que em muito vem contribuindo para alavancar esse preponderante setor da nossa economia.

Em decorrência do exposto, tenho a grata satisfação de submeter à alta consideração dos demais Senhores Senadores o presente Requerimento de Congratulações ao Prefeito Jorge Roberto Garziera, pela realização da 3ª Vinhuva Fest, para ser enviado à Câmara Municipal de Lagoa Grande-PE e ao Presidente da Codevasf, Doutor Francisco Guedes.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2003. – Senador **Carlos Valadares**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 947, DE 2003

Requeiro ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, nos termos do artigo 50, parágrafos 2º e 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, as seguintes informações sobre pesquisas de organismos geneticamente modificados:

- tem a Embrapa pesquisa sobre a soja ou qualquer outro produto resistente ao glifosato? Se afirmativo, encaminhar cópia do relatório da pesquisa com os nomes dos pesquisadores e data; e
- a Embrapa tem pesquisa concluída ou em andamento com relação à segurança

dos produtos transgênicos para consumo humano e em relação ao meio ambiente? Se afirmativo, encaminhar cópia das pesquisas com data e nomes dos pesquisadores;

Sala das sessões, 15 de outubro de 2003. – Senador **Sibá Machado**.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 948, DE 2003

Requeiro ao Exmº Senhor Ministro e Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, nos termos do artigo 50, parágrafos 2º e 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, as seguintes informações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, em relação aos produtos geneticamente modificados: tem a CTNBio resultado de pesquisa concluída ou em andamento no Brasil relacionada à soja ou a qualquer outro produto transgênico resistente ao glifosato para a segurança da saúde e consumo humano e em relação à segurança ao meio ambiente? Se positivo, encaminhar cópia da(s) pesquisa(s) com data e nomes dos pesquisadores.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2003. – Senador **Sibá Machado**.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 949, DE 2003

Requer informações ao MINISTRO DA SAÚDE acerca de denúncia da revista Época, segundo a qual o Ministério da Saúde está desativando importantes programas, com prejuízos para a população mais pobre.

Requeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro Da Saúde, informações acerca de denúncia da revista **Época**, dando conta de que estão sendo desativados programas que funcionavam com eficiência. Entre eles, conforme a denúncia, figuram os seguintes:

- 1 – Mãe Canguru, que possibilita ao recém-nascido prematuro ficar junto à mãe, para recuperação de peso mais aceleradamente;
- 2 – Prêmio Gauba Araújo, de redução da mortalidade materna;
- 3 – Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde, que possibilita o deslocamento de médicos a municípios sem infra-estrutura;
- 4 – Projeto Carteiro Amigo, decorrente de parceria do MS com a ECT, aproveitando o trabalho vo-

luntário de 2 milhões de carteiros, que, no ano passado, atenderam a mais de 2 milhões de crianças de menos de um ano em todo o País. Na ocasião da entrega de correspondência, os carteiros promoviam o levantamento de residências em que viviam crianças dessa faixa etária e mulheres que amamentavam. A esse público, os carteiros distribuíam material educativo. Pela sua importância, o programa ganhou, em 2001, o Prêmio Hélio Beltrão de Gestão Social;

5 – Projeto Bombeiros da Vida, também ganhador do Prêmio Hélio Beltrão. Consiste na ajuda de bombeiros em 10 Estados da Federação para a coleta de leite humano destinado a bancos de leite;

6 – Projeto Amigo da Criança, destinado a ampliar o número de mães que amamentam. A despeito da sua importância, o projeto foi desativado em 22 maternidades este ano; e,

7 – Projeto Biblioteca Viva em Hospitais do SUS, destinado a humanizar a atenção à criança hospitalizada. Iniciado em 2001, para o corrente ano, estava prevista a sua implantação em 100 hospitais da rede do SUS, mas foi cancelado.

As informações deverão esclarecer números de pessoas que ficaram sem assistência, bem como quais os projetos que deverão substituir os projetos cancelados.

Justificação

No Título IV, Capítulo I, a Constituição Federal prescreve as atribuições do Congresso Nacional, contemplando, no inciso X do art. 49, as suas prerrogativas

de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta. No caso em questão, estou solicitando esclarecimentos diante da denúncia da revista **Época**, a que acresci outras informações a ela relacionadas. Os fatos são estarrecedores, mormente levando em conta que o atual Governo anunciou, no início do ano, que sua prioridade seria voltada para a melhoria das condições sociais do povo, exatamente o objetivo dos programas desativados.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa os Senadores Sérgio Cabral, Marcelo Crivella e Roberto Saturnino para representarem o Senado Federal na Sessão Solene da Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, a realizar-se no dia 20 do corrente, oportunidade em que o nobre Senador Jefferson Péres receberá a Medalha do Mérito Pedro Ernesto.

É O SEGUINTE O CONVITE PARA A SOLENIDADE A QUE SE REFERE O SR. PRESIDENTE:

Câmara Municipal do Rio de Janeiro

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, Vereador Sami Jorge Haddad Abdulmacih, convida para a solenidade de entrega da Medalha de Mérito Pedro Ernesto ao Exmo. Sr. Senador da República, Jefferson Péres, por iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Rodrigo Bethlem, a realizar-se no dia 20 de outubro de 2003, às 18h30min., no Plenário Teotônio Villela, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

*Plenário Teotônio Villela
Palácio Pedro Ernesto*

*Praça Floriano, s/nº
Cinelandia - R. J.*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art. 325 do Regimento Interno, determinou a retificação do art. 15 do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2001, de autoria do Senado José Sarney, que “institui a Política Nacional do Livro e dá outras providências”, aprovado terminativamente pelo Senado Federal e enviado à revisão da Câmara dos Deputados em 29 de julho último.

A Presidência determina a republicação do texto final do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2001, no Diário do Senado Federal e o envio de novos autógrafos à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o texto final do Projeto retificado:

TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2001

Institui a Política Nacional do Livro.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Da Política Nacional do Livro
Diretrizes Gerais

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I – assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II – o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III – fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV – estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V – promover e incentivar o hábito da leitura;

VI – propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;

VII – competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;

VIII – apoiar a livre circulação do livro no País;

IX – capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico,

político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X – instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

XI – propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XII – assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II
Do Livro

Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII – livros impressos no sistema Braille.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediada no Brasil.

Art. 4º É livre a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, isentos de imposto de importação ou de qualquer taxa, independente de licença alfandegária prévia.

CAPÍTULO III
Da Editoração, Distribuição e
Comercialização do Livro

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I – autor: a pessoa física criadora de livros;

II – editor: a pessoa física ou jurídica que adquiere o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III – distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV – livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares.

Art. 8º É permitida a formação de um fundo de provisão para depreciação de estoques e de adiantamento de direitos autorais.

§ 1º Para a gestão do fundo levar-se-á em conta o saldo existente no último dia de cada exercício financeiro legal, na proporção do tempo de aquisição, observados os seguintes percentuais:

I – mais de 1 (um) ano e menos de 2 (dois) anos: 30% (trinta por cento) do custo direto de produção;

II – mais de 2 (dois) anos e menos de 3 (três) anos: 50% (cinquenta por cento) do custo direto de produção;

III – mais de 3 (três) anos: 100% (cem por cento) do custo direto de produção.

§ 2º Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.

Art. 9º O fundo e seus acréscimos serão levados a débito da conta própria de resultado, sendo seu valor dedutível, para apuração do lucro real. As reversões por excesso irão a crédito para tributação.

Art. 10. É facultada às editoras a contratação de trabalho autônomo de revisores, redatores, capistas, tradutores, diagramadores e outros similares, sem configuração de vínculo empregatício.

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 20 desta Lei.

CAPÍTULO IV Da Difusão do Livro

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e a implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I – criar parceiras, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II – estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III – instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV – estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V – criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 15. Inclua-se a seguinte alínea f no § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

“Art. 18.
§ 3º
.....
h) instalação de novas livrarias.” (NR)

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 17. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da moderniza-

ção e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

Liderança da Minoria

Ofício nº 40/LM/03

Brasília, 15 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Em atendimento às normas regimentais de proporcionalidade partidária e em virtude de o Senador Leomar Quintaniha ter se desfilado do PFL – Partido da Frente Liberal, indico em sua substituição o Senador Romeu Tuma para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com Titular representante deste partido político.

Cordialmente, – Sendor **Efraim Moraes**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

Liderança da Minoria

Ofício nº 41/LM/03

Brasília, 10 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Em atendimento aos termos do Ofício nº 1.678/03 e tendo sido criada a Comissão Temporária Externa criada pelo Requerimento nº 800, de 2003, destinada a examinar **in loco** as condições em que estão detidos os integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, José Rainha Júnior, Felinto Procópio dos Santos e Diolina Alves de Souza, solicito a V. Exª, desconsiderar a indicação do nome Senador Demostenes Torres para compor a referida Comissão.

Vale registrar que oportunamente, procederei a indicação de membro representante desta Liderança.

Cordialmente, – Senador **Efraim Moraes**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

Ofício nº 269/03-GLPSDB

Brasília, 15 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exª, tenho a honra de indicar o Senador Álvaro Dias para o cargo de Suplente na Comissão de Assuntos Econômicos.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência designa o nobre Senador Alvaro Dias para integrar, como suplente, a Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

Ofício nº 425/03 – GLDPT

Brasília, 14 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Como é de Vosso conhecimento, os Senadores Geraldo Mesquita Junior, Sibá Machado e eu apresentamos um ofício (nº 392/03) solicitando a realização de sessão solene do Congresso Nacional no dia 13 de novembro, destinada a comemorar o centenário da assinatura do Tratado de Petrópolis.

Tendo em vista informação verbal da Secretaria Geral da Mesa, da impossibilidade da realização de sessão solene na data solicitada, em função das comemorações dos 180 anos do Senado Federal, solicitamos sua gentileza no sentido de remarcar a sessão solene comemorativa à incorporação do Acre ao Brasil para o dia 12 de novembro de 2003.

Certo de poder contar com a atenção de V. Exª, agradeço antecipadamente pelas providências que vierem a ser adotadas e aproveito a oportunidade para enviar-lhes meus sinceros e cordiais cumprimentos.

Atenciosamente, – Senador **Tiã Viana**, Líder do PT, Líder do Bloco de Apoio ao Governo – **Sibá Machado** – **Gerardo Mesquita**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O expediente lido vai à publicação. Há oradores inscritos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição como Líder após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – V. Ex^a tem assegurada a sua inscrição como Líder.

Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição, juntamente com V. Ex^a e com o Senador Valdir Raupp, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurada a inscrição da Senadora Heloísa Helena, e este Senador também se inscreve em segundo lugar.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para falar pela Liderança do PSDB.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição pelo PSB, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Está assegurada a inscrição do Senador João Capiberibe, em segundo lugar.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pelo que observo, a minha inscrição não poderá ocorrer, porque já são três inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Para comunicação inadiável, temos quatro Senadores inscritos.

O SR. JOÃO RIBEIRO (PFL – TO) – Sr. Presidente, consultarei o Líder para que eu possa me inscrever pelo PFL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Mesa aguarda a posição da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna diz respeito às agências reguladoras, mas, antes, como ex-Secretário de Educação por duas vezes e como professor, eu queria aproveitar esta oportunidade, 15 de outubro, Dia do Professor, para, da tribuna do Senado, fazer uma saudação a todos os

professores brasileiros não só em meu nome, como em nome do meu Partido, o PFL.

Na semana passada, fiz um pronunciamento especificamente sobre a questão da falta de professores, um déficit da ordem de 300 mil docentes, principalmente de Física, Química, Biologia e Matemática. É um mercado de trabalho que não está sendo usado, apesar do grande desemprego existente no Brasil e talvez no mundo inteiro.

Nesta data, eu não poderia deixar de me referir aos professores, aos profissionais dedicados, que formam as novas gerações, que nos formaram e que prestam um grande serviço ao País.

Em meu nome e em nome do PFL, dou as congratulações e os parabéns a todos os professores no seu dia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encontra-se em consulta pública, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, dois anteprojatos de lei que alteram a legislação referente às agências reguladoras. O primeiro trata da gestão, da organização e do controle social das agências, e o segundo altera as competências da Agência Nacional de Energia Elétrica e de outras agências.

A mais importante das mudanças institucionais pelas quais passou o Brasil na última década, pelo menos na economia, foi a retirada do Estado de setores como os de telecomunicações e energia, e sua entrega à iniciativa privada. Embora sejam setores estratégicos, dos quais dependem toda a atividade econômica e o próprio desenvolvimento do País, a crise de endividamento do Estado mostrou a inviabilidade da preservação do modelo industrial baseado no monopólio empresarial estatal sobre a infra-estrutura.

Assim, ainda que se possa discutir a forma como foi conduzido o processo de desestatização, está claro hoje que esses setores privatizados vêm recebendo mais investimentos do que teria sido possível se houvessem permanecido na esfera do Estado.

Uma das vantagens do novo modelo reside no caráter eminentemente técnico da administração dessas empresas, liberadas da influência política dos ocupantes do Poder Executivo na nomeação de seus dirigentes.

É evidente, porém, que esses setores não poderiam ter sido repassados à iniciativa privada sem que certas salvaguardas houvessem sido estabelecidas, de modo a preservar o interesse público. Os mecanismos de mercado, sozinhos, são notoriamente incapazes

zes de proporcionar a satisfação de necessidades básicas e difusas da população, sobretudo em um país com os contrastes e os desequilíbrios do Brasil. Por isso, o Governo passado, ao abrir mão do controle sobre as empresas de infra-estrutura, seguiu o exemplo de muitos países desenvolvidos ao criar as agências reguladoras.

Para exercerem apropriadamente suas funções de regulação e fiscalização dos serviços essenciais fornecidos por empresas privadas de grande porte, essas agências devem apresentar certas características, que não podem ser desprezadas. Em primeiro lugar, elas precisam ser órgãos de Estado, e não de Governo. Quer dizer, elas precisam ser independentes dos governantes, ainda que tenham de responder ao Estado por suas decisões. Por isso, entre outras exigências, elas precisam ter dirigentes nomeados para períodos determinados e não-coincidentes com os mandatos dos chefes do Poder Executivo.

Nesse sentido, elas constituem importante marco no fortalecimento das instituições, na estabilidade de regras e no cinturão de proteção da sociedade em qualquer governo, seja de esquerda ou de direita.

Esses são os princípios que explicam a existência das agências reguladoras no mundo inteiro. Elas são úteis à sociedade e precisam ser mantidas longe da influência transitória do governante do momento. São independentes, mas não pairam acima do bem e do mal, seus dirigentes são passíveis de demissão e obrigados a prestar contas ao Senado.

Nenhuma das propostas do anteprojeto apresenta aquilo que é considerado prioritário para o funcionamento das agências, que é a definição da política de recursos humanos para esses órgãos de Estado, um problema comum a todas elas, pois têm seu quadro de pessoal constituído em grande parte de contratações temporárias e uma crônica insuficiência no preenchimento de seus quantitativos, basicamente devido a restrições orçamentárias. Esse, sim, um dos mais graves desafios a serem enfrentados no âmbito da gestão das agências, que infelizmente foi ignorado no anteprojeto. Constata-se na prática que os anteprojetos trouxeram mais retrocessos do que aperfeiçoamentos, ao contrário do que vinha sendo divulgado e do que era esperado pelos especialistas, investidores e pela própria sociedade.

Com o objetivo de estabelecer princípios e mecanismos gerais para todas as agências, o que em tese é positivo, os anteprojetos mantiveram e até agravaram dispositivos que não tiveram efetividade no curto período de funcionamento desses entes estatais. Exemplos disso são o contrato de gestão e a fi-

gura do ouvidor na forma proposta pela Casa Civil, sobre os quais irei discorrer mais à frente.

Cabe também destacar que as agências não foram ouvidas previamente pelo Governo. É legítimo que o Poder Executivo possa pensar diferente das agências, mas não ouvi-las antes de submeter os anteprojetos à consulta pública é no mínimo ausência de sensibilidade, para ao dizer uma atitude pouco democrática.

O segundo anteprojeto retira das agências as competências de promover as licitações e celebrar os contratos de concessão de serviços, bem como outras relacionadas ao tema, como, por exemplo, a competência de expedir as declarações de utilidade pública, visando a desapropriação de áreas para a implantação de empreendimentos hidrelétricos e de linhas de transmissão.

Vejam, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a proposta do Governo procura alterar exatamente as competências que vêm sendo exercidas com eficácia pelas agências reguladoras. As licitações para as concessões dos serviços de telecomunicações, exploração de petróleo e gás natural e de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica vêm tendo sucesso, e não consta no decorrer desses cinco anos de funcionamento qualquer denúncia de corrupção ou privilégio.

Contribui para esse sucesso a autonomia das agências, que dá aos investidores um sinal claro de isonomia de tratamento aos interessados nos processos licitatórios, importantes à medida que as empresas estatais estão, por determinação do próprio Governo, participando desses certames.

A principal constatação negativa a partir da análise da proposta é quanto aos efeitos da gestão ou gerência das agências reguladoras sobre os contratos. Na legislação atual, mesmo os contratos formalizados antes da criação da respectiva agência, são, na sua plenitude, administrados por ela. O disposto no anteprojeto deixa dúvidas quanto ao seu efetivo gerenciamento, pois não especifica, de forma clara, o papel de cada ente, ministérios e agências.

Pressupõe-se condição prévia para celebrar-se contratos o poder de promover seus aditamentos e de editar sua extinção. Nesse ponto, reside a maior fragilidade a que os setores regulados serão submetidos a partir do anteprojeto proposto. Se as agências não puderem promover a totalidade das sanções aplicáveis pelos respectivos contratos, ficarão fragilizadas perante os operadores ou se mostrarão ineficazes perante o mercado, até que ocorra a decisão pelo Ministério a que respectivamente estão vinculadas.

Esse último aspecto é de fundamental importância, pois será o Governo Federal, por meio de seus ministérios, que conduzirá as licitações em que estarão participando suas próprias empresas, no caso dos setores elétricos e de petróleo e gás (Eletrobrás e Petrobras). O conflito de interesses (Governo Federal ser, ao mesmo tempo, licenciador e licenciado) pode afastar o investidor privado de que tanto o País necessita, pois o Estado não possui os recursos necessários aos investimentos no setor de infra-estrutura.

É conveniente destacar que as competências propostas para serem retiradas das Agências podem voltar a elas, a qualquer tempo, por decisão dos respectivos ministros. Isso, além de acarretar a possibilidade de as agências terem de reorganizar tudo aquilo que foi desmobilizado, mostrará ao ambiente externo que o Governo não tem unicidade de tratamento nessa questão, o que é ruim para o País. Por outro lado, essa decisão, ficando a cargo dos ministérios, atinge inteiramente a autonomia dos reguladores.

Cabe ressaltar que, se a decisão de promover as licitações justifica-se pelo restabelecimento das funções consideradas “como próprias” do Governo Federal, estão legislando sobre o que já existe, pois as outorgas das concessões, como hoje estão regulamentadas, já são de competência do Presidente da República e não das agências reguladoras. A decisão de prorrogação das concessões já é, pelo menos no caso do setor elétrico, de competência do Ministério de Minas e Energia. Além disso, os processos licitatórios dependem de aprovação do Governo Federal e levam em consideração o planejamento dos setores de infra-estrutura do País, também de competência do Governo.

O primeiro anteprojeto prevê dois instrumentos de controle das agências pelo Poder Executivo: o contrato de gestão e a figura do ouvidor.

As agências terão de assinar contrato de gestão com os ministérios da área. O contrato se propõe a controlar a atuação administrativa e a avaliar o desempenho das agências, compatibilizando as atividades regulatórias com as políticas públicas e os programas governamentais, aperfeiçoando o acompanhamento e controle de gestão, promovendo maior transparência e controle social.

Vale ressaltar que o Contrato de Gestão como originalmente concebido é um instrumento para promover maior autonomia aos órgãos da administração pública; portanto, na proposta apresentada, sua figura foi radicalmente modificada em relação ao objetivo básico da criação desse mecanismo. O pressuposto de um Contrato de Gestão é a garantia de possuir or-

çamento e disponibilidade financeira para a realização de seus objetivos, dando maior autonomia à entidade signatária, o que foi ignorado na proposta do anteprojeto apresentada.

O contrato de gestão, tal como previsto no anteprojeto, é uma verdadeira “camisa de força” para as agências reguladoras. Assim, além de ser um instrumento de controle, dá enormes possibilidades ao Governo Federal de interferir na autonomia das agências, pressuposto essencial para a sua existência que está assegurado na lei de criação de cada uma delas. Se o atual Governo já não respeita essa autonomia em sua plenitude, imagine como será se a proposta for aprovada tal como se apresenta? Ademais, são tantos e tão burocratizantes os mecanismos de controle que só a elaboração do contrato e o seu cumprimento exigirão um esforço adicional imenso das agências, o que as desviará de suas atividades precípuas.

Apesar de algumas agências reguladoras terem em suas leis a obrigatoriedade de celebrar contratos de gestão com o Governo Federal, a intenção clara do legislador foi a de garantir a autonomia das agências. O próprio Legislativo evoluiu nesse aspecto à medida em que não fez prever nas leis da ANP e da Anatel – que vieram posteriormente à Aneel – tal figura.

O outro instrumento de controle proposto pelo Poder Executivo é a figura do ouvidor. Sob a roupagem de proteção aos usuários, essa figura é, na verdade, uma espécie de interventor ou preposto do Poder Executivo, atuando permanentemente nas agências, o que também macula a autonomia desses órgãos. Contribui para isso a forma de nomeação do ouvidor, diretamente escolhido pelo Presidente da República, sem prévia aprovação do Congresso Nacional. Por outro lado, as agências já têm suas próprias ouvidorias, com excelentes resultados, que têm a finalidade, essas sim, de ouvir as reclamações dos consumidores e lhes informar principalmente sobre seus direitos.

Com a evolução da democracia no mundo, situação em que a sociedade tem cada vez mais participação direta nos destinos das nações, o que se tem de harmonizar é o controle direto da sociedade com o do Poder Legislativo. Já existem no Brasil experiências nesse sentido criadas pelo próprio Poder Legislativo, em que o cidadão ou suas associações representativas participam diretamente do processo por meio das Comissões de Participação Legislativa existentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Bastaria, portanto, no caso do controle das agências, criar mecanismo semelhante.

No Senado, há projetos em tramitação que criam o controle por um conselho formado pelos presidentes de diversas comissões da Câmara e do Senado. O controle das agências deve ser feito pelo Poder Legislativo e por seus órgãos auxiliares e não por ouvidores nomeados pelo Presidente da República.

Em resumo, o anteprojeto de lei proposto transfere o controle das agências do Poder Legislativo para o Executivo, o que confere indesejável condição de pressão sobre esses órgãos reguladores, sobretudo porque há setores, como o elétrico e o de petróleo e gás, em que as empresas estatais são grandes operadoras no mercado.

É preciso perceber, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que não se pretendeu, ao instituir as agências reguladoras, subtrair o papel dos Ministérios setoriais ou mesmo do Governo. O que se buscou, de fato, foi dar ao setor regulado estabilidade – estabilidade que é necessária ao investidor. Nesse aspecto, foi mantido o importante papel do Governo de formulador de políticas públicas.

O Governo Federal já controla a gestão das agências por meio da Secretaria Federal de Controle e se apóia nas fiscalizações realizadas pelo TCU, sendo transferido para o Congresso Nacional o exercício do controle social das agências reguladoras, já que são órgãos de Estado e têm no Senado Federal a Casa Legislativa que aprova seus dirigentes.

A iniciativa do Governo de reduzir o poder das agências, subordinando-as aos Ministérios, revela insegurança quanto à falta de controle direto dos setores de infra-estrutura. Revela, ainda, uma grave tendência ao centralismo e um desconforto quanto ao que escapa da política e passa ao poder da sociedade civil. Centralismo que, como visto, ultrapassa a repartição entre os Poderes e invade as prerrogativas do Legislativo.

Mas o pior traço autoritário da suposta consulta pública revela-se no prazo, brevíssimo, concedido à sociedade para a apresentação de sugestões. O Governo demorou nove meses para fazer esse anteprojeto e deu à sociedade civil, inicialmente, um prazo de uma semana para que desse sugestões, sendo ele prorrogado por mais quinze dias depois de protestos de todo o Congresso – tive oportunidade de falar aqui, assim como diversos companheiros. Ora, quem deseja a participação da sociedade civil no aperfeiçoamento de algum modelo não pode estabelecer prazo tão curto para a discussão de tema tão complexo.

Na verdade, temos aí mais um exemplo do caráter ambíguo da “democracia” petista, pela qual a consulta ao povo e aos especialistas é apenas formal, to-

das as possibilidades de intervenção verdadeira sendo-lhes vedadas **a priori**.

Sr. Presidente, após ter preparado este discurso, tive conhecimento de uma notícia que considero da maior gravidade. Ela foi publicada no jornal **Correio Braziliense** no domingo passado, Senador Mão Santa. Na realidade, um assessor do Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu, procurou os diretores da ANP no Rio de Janeiro para levar nomes de pessoas a serem nomeadas para funções técnicas gratificadas desses órgãos, superintendências, etc. Ora, a ANP é uma agência e, portanto, tem liberdade de nomear os seus auxiliares. A alegação era de que havia um acordo político com o PMDB. Na realidade, esses lugares técnicos, ocupados por pessoas que fazem carreira na instituição, estão servindo de moeda de troca para o apoio político do PMDB ou de outros partidos.

Gostaria de trazer aqui o meu protesto, em nome do meu Partido. Creio que é muito importante que o PMDB participe do Governo Lula, mesmo porque ele vem dando um apoio importante no Congresso à aprovação de projetos.

Sr. Presidente, quando V. Ex^a esteve presente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para aprovação da reforma da Previdência, não sei se viu que os Senadores do PMDB tinham muito mais entusiasmo para aprovar a proposta do Governo do que os Senadores do PT, que praticamente não a defendiam. Enquanto isso, o Senador Romero Jucá e outros do PMDB estavam lá, firmes, defendendo a proposta do Governo.

Acho justo que o PMDB participe do Governo, mas isso deve ocorrer por meio de um ministério. Desde o começo do Governo, o PMDB reivindica dois ou três ministérios, o que considero justo, haja vista ser a maior Bancada no Senado. Muitos parlamentares preparados podem ser ministros pelo PMDB.

No entanto, não dar um ministério ao PMDB e distribuir cargos técnicos nas agências reguladoras é um absurdo!

Vamos ter aqui uma CPI, já solicitada no Congresso, para discutir os critérios de nomeação. De tudo o que já vi, inclusive na área de saúde e em diversas áreas, o mais grave ocorreu na ANP. Trata-se de uma agência que não representa o Governo, mas o Estado; portanto, o Governo não tem de interferir na nomeação, que deve ser de livre escolha de seus dirigentes e diretores. Estes, sim, podem ser nomeados pelo Governo, que poderia, mas não deveria, fazer negociação política – e tem feito. Há um cargo na ANP para o qual foi encaminhado um nome que o Se-

nado não aprovou, e até agora o Governo não encaminhou outro nome.

Então, acho mais salutar para o funcionamento dessas agências que o Governo nomeie os seus diretores, mesmo que por um critério político, o que não é o ideal. Não pode, entretanto, interferir internamente na agência para nomear superintendentes ou assessores sob a alegação de negociação política com outros partidos – e não foi nem a Ministra de Minas e Energia, a quem cabe supervisionar a agência. A Casa Civil mandou um assessor ao Rio de Janeiro com esses nomes a serem nomeados.

Então, é este o protesto que faço.

Sr. Presidente, encerro o meu discurso lendo uma última frase. Por fim, sugerimos que o Governo elabore, em caráter de urgência, a proposta de política de recursos humanos para as agências reguladoras, com a participação desses órgãos, encaminhando-a ao Congresso Nacional. Ao mesmo tempo, que viabilize a abertura de um diálogo franco com a sociedade e principalmente com os setores diretamente envolvidos, concessionários e consumidores, no sentido da elaboração de uma proposta definitiva e justa para que as agências possam cumprir seu papel institucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, como segundo orador inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente da sessão, Senador Romeu Tuma, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que assistem a esta sessão pelos órgãos de comunicação do Senado, televisão e rádio, hoje é 15 de outubro de 2003.

Senador Papaléo Paes, 15 de outubro é o Dia do Professor, porque, no Império, D. Pedro I, nesse dia, com a sua obstinação e o seu entendimento, fez decretos vários em benefício da educação e dos professores.

D. Pedro I – quis Deus – fez isso, Senador Jefferson, que representa a sabedoria, os professores esquecidos, sofridos, humilhados, principalmente os

da rede pública, dos quais se tiram benefícios e se roubam direitos adquiridos que obedeciam a todo o ordenamento jurídico estabelecido na Constituição. E quis Deus que entrasse no plenário um dos mais brilhantes juristas do País, o Deputado Federal Afonso Gil.

Meus caros professores e belas e encantadoras professoras, eu me apaixonei por uma professora e assim estou até hoje. Senador Eurípedes Camargo, lembro-me de que qualquer um na minha idade ia buscar as mulheres que escolhia para esposa na Escola Normal. E conheci a minha Adalgisinha ainda fardada.

O tempo passa, mas quero dizer: como eram sorridentes, alegres, cheias de esperanças, no passado! E, hoje, humilhadas, aviltadas, intranquias com uma reforma que lhes tira direitos, privilégios.

Mas essa é ainda a mais respeitável profissão, com todos os dissabores que oferece. Não a nós, médicos, Senador Papaléo Paes; não a nós, Senadores; não aos políticos; não aos banqueiros a que esse Governo serve, como **office boy** – ao entregar as nossas riquezas ao Fundo Monetário Internacional, ao Bird, ao BID, ao Banco Mundial –; não aos fazendeiros; não aos ricos, só a uma profissão a humanidade se curva, como se curva a Cristo, e chama de mestre, mesmo agora, na dificuldade.

Está ali a Senadora Fátima Cleide, mas muito mais orgulhosa do que ser Senadora, ela diz: “Sou professora”. Essa é a verdade. Mas este é um dos aniversários mais tristes desde o tempo de D. Pedro I. A ignorância é audaciosa. Temos que estudar para entender as coisas. Desde D. Pedro I, os governos são dádivosos pelo menos neste dia, que deve ser de apoteose, de respeito àquelas e àqueles que são chamados de mestres, como Cristo foi.

Senador Romeu Tuma, vou deixar uma cópia aqui. Lerei apenas duas linhas dessa cópia. Ninguém mais poderia falar com tanta correção sobre a educação do que Albert Einstein. Não essas nulidades cegas e míopes que desestruturam o serviço público, os professores, os hospitais públicos, os médicos, os enfermeiros, a segurança. Albert Einstein, no seu livro **Escritos da Maturidade**, que trata da educação, diz – attem bem para o que é a professora e a escola pública...

Quis Deus chegasse a brilhante Senadora Heloísa Helena. Não sei se S. Ex^a se orgulha mais de ser professora ou enfermeira, que é mais importante do que tudo. Das duas.

Albert Einstein disse, no seu livro **Escritos da Maturidade**, que é ainda a escola, a educação, o melhor instrumento que temos. Penso como cirurgião, Senador Papaléo Paes. A pinça existe para pinçarmos todos os conhecimentos da história do mundo e oferecermos, em uma bandeja, para as novas gerações, para nossos filhos e netos. É a escola que está decadente.

E teria que ser, sem dúvida nenhuma, um jornal de Minas – **libertas quae sera tamen** – a falar do Dia do Professor.

Dom Pedro I foi mais competente, porque, no dia dos professores, elaborou decreto criando escolas, prestigiando a educação e as professoras. E hoje?

Mas o jornal **Estado de Minas** – tinha que ser de Minas –, hoje, assinala: “No dia do profissional do ensino, celebrado hoje, categoria não tem motivos para comemorar. Pesquisa do MEC mostra que remuneração ainda é o problema mais grave”.

E continua: “O Brasil gasta com o pagamento de 201.232 professores de educação infantil – salário médio de R\$422,78 – o mesmo que com seus 10.036 juízes – salário médio de R\$8.320,70: cerca de R\$85 milhões por mês.”

Chegou ao plenário a brava Professora Serys Shlessarenko, a vencedora do Mato Grosso do Sul.

Professoras, façam uma reflexão sobre o grande abismo entre o salário dos magistrados, dos homens dos tributos e das professorinhas do meu Brasil, e dos professores. Os magistrados merecem ganhar bem.

E eu perguntaria ao Senador Romeu Tuma: e aqueles que ensinaram os magistrados, os professores universitários? Eles estão com a guilhotina na cabeça por lhes roubarem depois de educarem. Ameaçam assaltar as indefesas viúvinhas deles, as pensionistas, com quase tudo.

Essa é a expectativa do Brasil. E, nesta Casa, tem que haver resistência a isso. O próprio D. Pedro I, que fez nascer o Dia do Professor, na primeira visita que fez ao Senado, deixou cetro e coroa. Entra no Senado reconhecendo o poder moderador, a grandeza, a experiência e a sabedoria desta Casa. Agora, a ignorância audaciosa quer aprovar uma porcaria aqui, desgraçando nossa tradição jurídica, o direito adquirido. Quer “cubanizar” o Parlamento brasileiro. Esta é a diferença.

Senador Romeu Tuma, ninguém melhor do que V. Ex^a para prender bandido e fazer o povo acreditar em segurança.

Mas, Senador Papaléo, emenda é para a Constituição como o remédio é para a saúde. Há mais de 300 emendas e é porque a doença é muito ruim. É bem pior do que o câncer, Senador Demóstenes Torres, que tem três caminhos de tratamento: cirurgia, radioterapia e quimioterapia. Quanto a essas reformas, há mais de trezentas emendas, Senador. O grande médico do PT Senador Paulo Paim traz vinte remédios, e o outro médico, o Senador Tião Viana, não quer aceitar. Para corrigir, Senador Jefferson Péres, cada um, para onde vai, leva sua formação profissional – a minha é de médico cirurgião –, e, às vezes, dá certo.

Juscelino foi cassado para vergonha da nossa História. Mas aí está a grandeza: não podem cassar todos nós, Senador Jefferson Péres, com o nosso direito de pensar e melhorar a reforma.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres. Esta é uma homenagem. Agora, acabou o meu discurso, porque todos querem ouvir o Senador Jefferson Péres. Todo o País quer ouvi-lo.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – O que é isso, Senador Mão Santa? V. Ex^a está sendo modesto. É com muito prazer que o ouço sempre, pela sua autenticidade e coragem. Sou professor universitário da Universidade Federal da Amazônia. Ontem, eu até ia ocupar a tribuna em razão do dia de hoje, mas recebi um **e-mail** de uma professora de ensino fundamental dizendo-me o seguinte: “Amanhã, na tribuna do Senado, haverá um desfile de Senadores exaltando o professor”. E ela me perguntou: “Comemorar o quê, Senador? O que é que os senhores vão dizer, com essas condições miseráveis de ensino no País?”. Ainda hoje, Senador Mão Santa, ouvi dizer que cresceu muito o índice de “alfabetização”. Mas há simplesmente 40 milhões de analfabetos absolutos ou funcionais, Senador Mão Santa. São “alfabetizados” porque sabem ler e escrever teoricamente, mas não sabem interpretar o texto, não sabem decifrar o que lêem e não sabem, na verdade, escrever um texto inteligível. Esse é o retrato deste País, Senador Mão Santa, que nunca privilegiou a educação. Quando se finge privilegiar a educação, promove-se essa educação de mentirinha, em que se constroem principalmente escolas, para, primeiramente, via superfaturamento, fazer caixinha eleitoral ou enriquecer ilicitamente e para, em segundo lugar, mostrar que estão investindo em educação para ganhar votos do eleitorado iludido. Todavia, não se investe em capital humano, em re-

cursos humanos, na valorização do professor, porque isso não dá voto, Senador Mão Santa. Dessa forma, respondi ao e-mail da minha colega, prometendo-lhe que hoje eu não ocuparia a tribuna do Senado em protesto. Parabéns pelo seu pronunciamento!

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço a sua participação. E todo o Brasil, que o ouviu, também lhe agradece.

E quis Deus que estivesse presidindo os nossos trabalhos nesta tarde o nosso companheiro médico, Senador Papaléo Paes.

A Srª. Fátima Cleide (Bloco/PT – RO) – Senador Mão Santa, eu gostaria que V. Exª me concedesse um aparte.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Daqui a um minuto, eu lhe concederei o aparte. Apenas quero complementar o que disse o Senador Jefferson Péres.

Nos Estados Unidos – isso não se copia –, no último pleito, havia dois candidatos: George W. Bush e Al Gore. O tempo de estudo médio, nos Estados Unidos, é de dezenove anos; o nosso é em torno de cinco anos. Ambos prometeram investir mais na educação. Essa é a grande importância.

Einstein, em seu livro **Escritos da Maturidade**, diz: “Conheci crianças que preferiam o período letivo às férias”. Vamos ver se isso está ocorrendo no Brasil? Vamos perguntar na escola pública se as crianças querem férias? Einstein diz o que é a educação, Professora Serys Shessarenko. Professor Demóstenes Torres, ele diz que educação é o que sobra depois que se esquece tudo o que se aprendeu na escola: são as virtudes, é o aprender a pensar, é o aprender a estudar, é a disciplina. Essas são as escolas que eu gostaria que existissem no nosso Brasil.

Posso dizer isso porque, governando o Piauí, encontrei o Estado com 600 mil matrículas e o deixei com 902.238 matrículas. A Universidade do Estado do Piauí, em 1994, tinha 9.853 alunos. Entreguei a Universidade do Estado do Piauí com 29.443 alunos. Nos três níveis do ensino, houve um aumento de 290.640 alunos no meu período de Governo. Entendo que, no Piauí, plantei a semente mais importante, a semente do saber.

Vamos seguir com o aparte do Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Querido amigo Senador Mão Santa, quis hoje que um piauiense assomasse à tribuna para homenagear a profissão mais sagrada da humanidade: professor e mestre. V. Exª citou a Dona Adalgisa, e, na hora, lembrei-me de

uma música, um samba, que dizia: “Vestida de azul e branco, minha linda normalista...”. E me lembrei da minha esposa, a minha querida normalista, que fez toda a sua vida, a sua carreira, no magistério. Desde o início, no ensino básico, Senadora Heloísa Helena, ela fez questão de ser professora do primeiro ano primário para poder alfabetizar nossos quatro filhos durante a formação deles. Ela não gosta que eu fale, acha que isso não é muito representativo, mas ela fundou uma escola municipal também porque os salários de professor infelizmente sempre foram menores que os devidos – V. Exª, Senadora Heloísa Helena, que foi professora, sabe disso. Ela formou uma escola em Sapopemba, na periferia de São Paulo. O Município que arrumasse quarenta alunos poderia formar uma escola. Não havia estrada, nada, era tudo terra. E ela voltava de lá num carro de lixo, que era a única condução que havia, senão teria que retornar a pé, teria que andar alguns quilômetros. O lixeiro, gentil, buzina, e os professores pegavam carona. Era uma vida de permanente sacrifício. Ela esteve no interior em uma escola rural; foi uma carreira difícil no seu início. Todo professor tem história. Tenho ouvido, nesses dias, na bancada paulista, Senador Mão Santa, reitores amargurados. Hoje, praticamente o que V. Exª faz é um protesto, e este deveria ser um dia de glória e de alegria. As principais universidades vão perder a inteligência brasileira, porque, amedrontados com a reforma da previdência, os professores estão se aposentando por antecipação. Os professores têm o receio de perder aquilo que V. Exª tão bem chama de direito adquirido. Queria aproveitar a esteira do seu discurso, do seu brilhante pronunciamento, para homenagear neste dia os professores e dizer que, como V. Exª, vários Senadores lutam para manter os direitos daqueles que nos deram a cultura.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, vou implorar a tolerância de V. Exª. Eu ia ler alguns pensamentos meus, que eu havia escrito no livro **Política na Mão Certa**. Vou abdicar de fazê-lo e dar seqüência aos apartes pedidos em homenagem aos nossos professores e às queridas professoras.

Concedo o aparte ao nosso Senador Eurípedes Camargo, do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Peço a colaboração de V. Exªs no que diz respeito ao tempo.

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Serei muito breve, Sr. Presidente. Ao apartear o Senador Mão Santa, eu queria dizer que a discussão das reformas previdenciária e tributária é uma oportunidade única nesta Casa para se buscarem recursos.

Quando se buscam gastos, também é preciso buscar recursos. Recursos e gastos existem, mas qual será a prioridade? Deve-se arrecadar para quê, como e onde? Qual é a prioridade? Temos que ter sensibilidade. Esta Casa é composta de vários ex-Governadores e ex-Ministros de Estado que têm a compreensão do que estamos falando e das nossas necessidades. Outra questão que precisamos observar atentamente, neste momento, já abordada pelo Senador Romeu Tuma, é a disparidade salarial, existente, neste País, dentro de uma única categoria. Existe diferença salarial numa mesma função, até mesmo entre Governadores, entre professores, dentro do próprio Estado e de região para região. Neste momento estruturante das duas reformas, precisamos estar atentos a essa questão, para sanarmos essa situação desregulamentada a que chegamos em 2003, no século XXI. Esta é uma oportunidade ímpar de darmos a nossa contribuição.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, com a aquiescência de V. Ex^a, concedo o aparte ao Senador Leonel Pavan.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Senador Mão Santa, quero lembrar que o Regimento Interno não permite aparte após...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas pedimos a tolerância de V. Ex^a. O povo, em sua sabedoria, diz: “Palavra de rei não volta atrás”. E, para nós, V. Ex^a é o nosso rei, que está ocupando a Presidência do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – A tolerância já foi representada pelo aparte do Senador Eurípedes Camargo. Os demais Senadores, entendendo que o Regimento deve ser cumprido, já abriram mão dos seus apartes.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Então, lamento.

Em nossa homenagem às professoras, digo: vou abraçá-las e beijá-las, por intermédio da minha mulher, Professora Adalgisa, hoje e sempre.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Demóstenes Torres, como Líder, por cinco minutos.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também gostaria eu, neste

momento, de fazer uma homenagem aos professores do Brasil.

Por oito anos, tive a oportunidade de ser professor de História, Literatura e Matemática, do nível primário até a faculdade. Confesso que deixei a carreira porque, realmente, eu não tinha condições de viver como professor. Isso acontecia naquela época, e a situação de lá para cá só piorou. Estamos vendo que, com as reformas que esta Casa está sendo obrigada a votar, a situação dos professores vai piorar muito, assim como a dos trabalhadores brasileiros. O “Partido dos Transgênicos” não tem conseguido efetivamente honrar o seu passado e valorizar uma categoria tão essencial ao desenvolvimento do País.

Mas venho precipuamente à tribuna para comentar duas matérias do jornal **Folha de SPaulo**. Uma delas tem o título: “Balanço exclui os oito assassinatos do Pará”. É lamentável, em todos os aspectos, que estatísticas sejam escamoteadas, mas, quando estamos falando de vida, é ainda pior. Diz o jornal que o relatório de mortes consideradas como decorrência de conflitos agrários, divulgado antontem pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, não levou em conta os assassinatos de oito pessoas ocorridos no sul do Pará no mês passado.

O que quer o Governo com isso? Esconder morte, esconder homicídios? Esconder que, no atual Governo, os conflitos agrários se agravaram principalmente porque se gerou uma expectativa de que as terras fossem distribuídas de maneira a consolidar o homem no campo, a transformar as pequenas propriedades em propriedades produtivas, resolvendo, com isso, o problema de milhares de cidadãos brasileiros?

Isso é uma inconsistência, uma incongruência. Lavro os meus protestos, porque somente em regimes totalitários se encontra essa correspondência.

Também venho comentar aqui uma outra triste notícia. Uma outra manchete do jornal **Folha de SPaulo** diz: “Crise ameaça trabalho da Polícia Federal no interior de São Paulo”. Leio só o primeiro parágrafo, em que se diz: “Sem verba para a compra de combustível, a Polícia Federal de São José dos Campos, a 97 quilômetros da capital, só conseguirá manter os carros da corporação em funcionamento por mais vinte dias. O órgão também deverá suspender a realização de sobrevôos na região em busca de pistas clandestinas e laboratórios de refino de cocaína nos próximos dias”.

Estou a me perguntar e a questionar: será esse o FBI que o Ministro da Justiça veio aqui anunciar que criará? É essa a Polícia Federal que interessa à Na-

ção? Deve ser dispensado esse tipo de tratamento à Polícia Federal? Se a Polícia, como se disse há alguns dias, já não consegue pagar a água, a energia elétrica, o telefone e até mesmo o combustível dos seus automóveis, como vamos ter qualquer resposta positiva em relação à segurança pública neste País?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de lembrar uma entrevista concedida pelo Ministro da Justiça no dia 19 de junho ao **Jornal Nacional da Rede Globo**. Perguntado sobre os problemas graves e crescentes da segurança pública neste País, o Ministro da Justiça, sorrindo, lembrou que foi assaltado oito vezes à mão armada e que seu carro, furtado recentemente, possivelmente estaria, naquele momento, em algum desmanche. S. Ex^a disse isso sorrindo.

Na realidade, estamos vivendo um verdadeiro escárnio neste País na área de segurança pública. Não temos projetos, não temos planos, não temos caminhos a serem trilhados. O Ministro da Justiça disse aqui que não precisava de reforma legislativa, que não precisava do Congresso Nacional para tocar em frente os seus pontos de vista e suas ações.

Indago a V. Ex^{as}: quais são as proposições do Ministro da Justiça? Que rumo o Brasil tomará para combater a violência, a delinquência e a criminalidade? Não estamos enxergando nenhum caminho. Fala-se no Brasil que o problema da violência só vai ser erradicado quando a Nação enriquecer. Será esse o caminho? Será que a culpa é dos pobres do Brasil? Será que os pobres são desonestos? O problema é esse? É o enriquecimento do Brasil que trará a solução? Por que países extremamente pobres como Bangladesh têm um índice de violência quase nulo? Isso é preconceito; isso é lavar as mãos; isso é não apresentar qualquer tipo de propósito.

Venho aqui hoje lamentar, mais uma vez, que o Brasil esteja subnotificando, Sr. Presidente Romeu Tuma – V. Ex^a é da área e sabe muito bem –, homicídios, coisa que não conseguimos esconder, e que esteja faltando à Polícia Federal até mesmo combustível para seu deslocamento.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Papaléo Paes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti pela Liderança, por cinco minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vários oradores hoje já homenagearam os professores. Eu não poderia deixar de fazê-lo em meu nome e em nome do meu Partido. Inclusive, tive a grata satisfação de hoje telefonar

para a minha professora do curso primário, Cidalina Tomé, que tem 71 anos de idade. Emocionei-me muito ao vê-la vibrando pela educação, orgulhosa de ter sido professora de muitas gerações. Coincidentemente, iniciou a sua vida como professora, sendo minha professora, e se aposentou como professora, sendo professora do meu filho, que hoje é juiz de Direito em Roraima.

Então, este é um dia que me emociona.

Faço o registro da situação não diria de penúria, mas de extrema dificuldade, por que passam os professores do Brasil, lendo um pequeno artigo, publicado no jornal **O Globo** de ontem, assinado pela jornalista Lisandra Paraguassú:

Maioria dos professores tem hoje entre 40 e 59 anos.

Estatística revela falta de renovação.

O Brasil tem hoje 2,4 milhões de professores ensinando crianças e jovens desde a 1ª série do ensino fundamental até a faculdade. São muitos, mas são cada vez menos. Hoje, sobram vagas nos cursos de licenciatura das universidades. Salários baixos, excesso de trabalho e falta de estrutura, especialmente nas escolas públicas, afastam os jovens dos cursos de licenciatura.

Nas universidades públicas, 6% das vagas não são preenchidas nos vestibulares. Nas particulares, 41% [para os cursos de licenciatura]. A maioria dos professores em sala de aula, hoje, tem entre 40 e 59 anos. Também a maioria, 1,6 milhão, dá aulas em turmas de 1ª a 8ª série. Em escolas sem laboratório de ciências, informática ou mesmo bibliotecas. Os dados estão no estudo Estatísticas dos Professores no Brasil, que o Ministério da Educação apresenta hoje [no dia 13].

As estatísticas foram retiradas do Censo da Educação Superior, preparado pelo Instituto Nacional de Estatísticas e Pesquisas em Educação (Inep) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE. Uma das conclusões que serão apresentadas é que as disparidades salariais entre estados são imensas, assim como a formação dos professores, especialmente entre escolas rurais e urbanas.

Hoje a média salarial de um professor no Brasil está em R\$ 640. No Nordeste, é de R\$ 300, metade da média aferida no Su-

deste. A maioria dos professores, 600 mil, tem jornadas acima de 40 horas semanais.

Sr. Presidente, neste Dia do Professor, faço este registro e um apelo ao Governo Lula, para que avancemos na educação. Tivemos avanços, mas ainda muito pequenos. Aumentou o número de matrículas, como também o número de evasão. Precisamos de um investimento maior na formação, na qualificação e na remuneração dos professores, sem o que este País não poderá nunca ocupar o lugar que merece.

O professor é, com certeza, o profissional mais importante de todos os profissionais, sem desmerecer nenhum outro.

Portanto, fica o meu registro em meu nome pessoal e do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Em seguida, concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, cumprimento V. Ex^{as}, mas, em especial, quero cumprimentar hoje todos os professores do nosso País. Eu queria ter feito um aparte ao pronunciamento do Senador Mão Santa, mas, infelizmente, não foi possível.

Ser educador nos tempos atuais é, acima de tudo, ter amor à profissão. Todos os professores tomam para si a missão de ensinar não só letras e números, mas também a soletrar a paz, exercitar a esperança, buscar a solidariedade e praticar a coragem.

O verdadeiro educador é o que acompanha as mudanças da vida, dos tempos e dos comportamentos.

Parabéns pelo Dia do Professor e por iniciar, a cada dia, uma nova caminhada com muita garra, amor e paixão.

O mesmo, porém, não podemos dizer sobre as ações do Governo em relação à educação. Os professores merecem a nossa homenagem, pela sua coragem, pela sua determinação e pela forma profissional com que levam essa vida sofrida de educador.

Hoje, na Comissão de Educação do Senado, tivemos a infeliz notícia de que, dos 18% dos recursos destinados à educação, somente 12% são efetivamente repassados para o setor. Só neste ano – no ano de um Governo que prometeu ter a educação como prioridade e que fazia e ainda faz duras críticas ao passado –, a educação nacional teve uma perda líquida de, aproximadamente, R\$3,6 bilhões, segundo o Ministério da Educação. Há estimativas de que, no próximo ano, esse número será superior a R\$4 bilhões. Ora, sabemos também que, se aprovada a reforma tributária da forma como o Governo atual pro-

põe, haverá mais prejuízos para a educação de nosso País.

Não há sociedade com democracia consolidada sem um competente sistema público de educação. Lamentavelmente, repito, o atual Governo, que tinha como meta e um de seus principais programas investir na educação, hoje frustra ainda mais a esperança dos professores e da sociedade brasileira.

Pelo menos as ações práticas desses dez primeiros meses de administração são bem diferentes dos discursos de um ano atrás, principalmente dos discursos de palanque. Cantava-se em verso e prosa um programa educacional, um programa do PT. Agora, estamos vendo aí outra coisa: houve muita demagogia, mas, na prática, a cada dia que passa, a educação continua perdendo.

O que mais me preocupa, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é que a valorização dos professores ainda segue tímida. As universidades federais, onde se alavanca grande parte da pesquisa nacional, estão paradas há dois meses. Não estamos falando do Governo passado, mas do atual Governo. Muitos, quando usam o microfone – certamente vão usar daqui a pouco –, falam do Governo passado, fazem política olhando pelo retrovisor e não para o próprio nariz, olhando o presente. Ainda jogam a responsabilidade para o passado.

Quando ouço algum Senador falando dos oito anos, lembro aqui uma entrevista do Presidente Lula no “Fantástico”, quando disse que, se Fernando Henrique Cardoso tivesse encerrado seu mandato nos primeiros quatro anos, teria saído como um Deus. Comparar um presidente a Deus seria elevá-lo à perfeição. Talvez não usem mais os oito anos, possam usar ainda os quatro anos, às vezes queimando a própria língua. Vou até fazer uma brincadeira aqui. Contam que havia dois bêbados, e um deles disse o seguinte: “O Lula falou que Fernando Henrique Cardoso fez os primeiros quatro anos belíssimos e que sairia como um Deus. Você concorda?” Aí o outro bêbado disse o seguinte: “Olha, nos primeiros quatro anos Fernando Henrique Cardoso foi um Deus; nos quatro anos seguintes, foi um santo; agora, neste terceiro mandato, ele está sendo um diabinho”.

Quem disse que Fernando Henrique Cardoso foi um Deus foi o próprio Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

Então, não façam política olhando pelo retrovisor; vamos fazer política olhando para frente, para o presente.

Aqui estão os dados de que a educação está paralisada neste País.

Mas, Sr. Presidente, eu queria mesmo era fazer um pronunciamento referente a um encontro que houve em Santa Catarina.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Leonel Pavan, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Pavan, antes que V. Ex^a passe para outro assunto de interesse especial de Santa Catarina, quero apenas me solidarizar com a sua palavra em relação à educação. Neste momento, é importante estarmos alertas porque existe um movimento no sentido de que se retire parte dos recursos constitucionais dedicados à educação e à saúde, a chamada DRU estadual, DRE, que buscaria retirar recursos para deixá-los livres, para depois, então, se fazer a partilha constitucional dos 25% da educação e dos 12% da saúde, a partir do ano que vem. Vinte e cinco por cento para a educação é uma medida que se mostrou acertada. Foi através dessa medida e evidentemente de outras que o Brasil conseguiu avançar muito na educação. Não é à toa que, no último levantamento do IDH, o Brasil foi reconhecido com uma melhora de posição exatamente pelo Índice de Desenvolvimento Humano e pela redução da mortalidade infantil. Portanto, a educação, que é um ponto básico de preocupação do Poder Público, não pode ter suas verbas reduzidas. Especialmente no momento em que se homenageiam os professores e se comemora o seu dia, é importante que essa preocupação permaneça nesta Casa.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Quero agradecer o aparte do nobre colega Senador Eduardo Azeredo, que, quando Governador de Minas Gerais, foi reconhecido como um dos melhores do País, principalmente na área educacional. Meus cumprimentos a S. Ex^a, que realmente tem experiência, tem o que falar, porque praticou, fez justiça e beneficiou a educação de Minas e do nosso Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para levar ao conhecimento de V. Ex^a e dos meus pares e solicitar constar nos Anais desta Casa a reivindicação de criação da Secretaria Nacional do Comércio, no âmbito da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O pedido chegou às minhas mãos enviado pelo Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, Sebastião Mauro Figueiredo Silva, e reflete proposta votada e aprovada quando da realização da 44^a Convenção Nacional do Comércio Lojista, realizada em Joinville, Santa Catarina, de 28 de setembro a 1^o de outubro de 2003. Estávamos presentes naquele encontro e constatamos a preocupação enorme do Sr. Sebastião Mauro Figueiredo da Silva, bem como dos presidentes dessas entidades de todos os Municípios de Santa Catarina.

A reivindicação tem seu sentido. Argumentam os lojistas, e com razão, que na estrutura organizacional do Ministério, criado neste novo Governo, foram criadas três das quatro Secretarias autorizadas: a de Desenvolvimento da Produção, a de Comércio Exterior e a de Tecnologia Industrial. Uma análise atenta dessa configuração revela uma distorção marcante relativamente ao tratamento dispensado ao setor de comércio interno. Entendem os lojistas, e nisso estou com eles, que o comércio interno não pode ficar à margem da formulação e execução de políticas públicas do setor. É um ramo de atividade que merece toda a atenção do Governo.

Reporto-me ainda, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a uma correspondência que foi enviada pelos lojistas ao Ministro-Chefe da Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Tarso Genro, na qual o setor reivindica sua especial atenção e esforço no sentido de convencer o Presidente da República e o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Luiz Fernando Furlan, a atender ao pedido da área de comércio interno brasileiro.

Além de registrar essa preocupação do setor lojista nacional para que o documento original conste dos Anais desta Casa, gostaria de citar alguns números que demonstram a importância do setor para a economia brasileira e a vida nacional.

O setor representa 49,6% das empresas atuantes no mercado, totalizando 2,3 milhões de estabelecimentos; o comércio emprega 4 em cada 10 pessoas no País, o que é equivalente a 7,4 milhões de vagas, que geraram em 2001, somente em salários pagos, R\$26,6 bilhões.

Dentro desse quadro, Srs. Senadores, o setor varejista teve o maior peso, sendo responsável por 78% das empresas, representando 1,8 milhão de estabelecimentos e gerando empregos para 5,2 milhões de pessoas.

Como se pode ver, é um setor importantíssimo para a nossa economia e para a geração de empregos, razões que considero mais que suficientes para que o Governo crie uma Secretaria Nacional do Comércio e nela possa inserir um Departamento do Comércio Varejista na estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Eu queria dizer aos Srs. Senadores que possivelmente hoje ou na próxima semana estaremos votando o projeto que vai proporcionar a criação de mais ou menos 200 mil novos empregos. Não posso entender como o Governo fala em criar novos empregos se, por outro lado, cria dificuldades para as médias, pequenas e microempresas. Não posso entender o Governo, que fala em aumentar novos empregos e acaba, a cada dia, até na reforma tributária, aumen-

tando impostos. Para gerar empregos, é necessário valorizar o comércio logístico, é necessário valorizar as pequenas empresas, é necessário valorizar aqueles que realmente têm condições de contribuir com a nossa Nação, abrindo as portas para novos trabalhadores.

Não é possível que um Governo, que canta em verso e prosa que vai criar dez milhões de novos empregos, aumente os tributos, criando mais tarifas, onerando ainda mais as nossas empresas.

Quanto ao projeto ora em discussão nesta Casa, temos dificuldade em entender como o Governo pretende criar duzentos mil novos empregos, se existem no Brasil hoje mais de dez milhões de desempregados? Esses duzentos mil empregos atenderiam, só no primeiro emprego, a apenas 7% ou 8%. Mas o Governo mostra que, com os duzentos mil novos empregos, vai sanar esse problema que assola o nosso País.

Penso que o Governo deveria diminuir os tributos e impostos das empresas para que elas pudessem criar novos empregos. Em vez de contribuir com R\$150, as empresas poderiam ter descontadas todas as despesas que têm de pagar referentes aos seus trabalhadores, para que pudessem fornecer novos empregos.

Há ainda uma questão: quando criam oportunidades de emprego para jovens de 16 anos a 24 anos, não estão abrindo as portas para o profissional, para aquele que estudou, para aquele que se formou, porque, até os 24 anos, muitos desses que precisam de um novo emprego ainda estão estudando e vão-se formar com 25, 26, 27 anos.

Penso que está havendo uma política errada por parte do Governo, e certamente entendemos que esse projeto é apenas uma demagogia.

É claro que tudo o que se fizer, tudo o que vier é importante para o Brasil e terá o nosso voto favorável. Vamos defender e votar favoravelmente ao projeto, mas é preciso dizer à população que 200 mil empregos não atendem nem a 8% dos jovens desempregados deste País.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Agradeço ao brilhante Senador Leonel Pavan a oportunidade de participar do seu pronunciamento. Sobre educação, quero dar um testemunho da verdade. Governei o Piauí e quero daqui congratular-me com o excelente Ministro que foi Paulo Renato. Acredito que, se ele tivesse sido candidato a Presidente da República, a história teria sido outra. Quero dar os seguintes testemunhos: o aumento de vagas nas universidades do Brasil a partir de 1994 foi extraordinário; a criação do Fundef; a diminuição dos analfabetos; a recuperação

das escolas. O mais importante, na minha opinião, foram as verbas destinadas diretamente às diretoras. Ele incorporou milhares de diretoras, com responsabilidades, à administração pública da educação. Todas as diretoras tinham um recurso direto. Quanto à recuperação das escolas, mesmo sendo de outro Partido, reconheço a grandeza do Ministro Paulo Renato. Sem dúvida alguma, creio que nenhum outro o excedeu. Quanto ao número de empregos, já começou. São 25 novos Ministros, são novos empregos. Então, o Governo só precisa fazer um esforço para criar nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e cinco novas vagas e terá cumprido a sua meta.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Quero dizer ao nobre Senador Mão Santa, que sempre traz novas informações a esta Casa, que o número é um pouco maior do que o citado por S. Ex^a, porque, a partir de 1º de janeiro até hoje, já existem setecentos mil novos desempregados no País.

O Governo agora já completou nove meses. Não queremos falar dos nove meses passados e nem dos anos passados. Mas, a partir de agora, Senador Mão Santa, o Presidente deveria vir ao Senado e dar explicações sobre cada criança que ficar sem escola e que passar dificuldades para se alimentar. Nem vamos cobrar em relação às crianças do passado, mas agora, depois que completaram os nove meses de Governo, crianças nasceram e não poderão ter nenhuma dificuldade daqui para frente.

Nobre Presidente Romeu Tuma, brilhante Presidente, grande Senador deste Brasil, os professores merecem os nossos cumprimentos pela sua coragem, pela sua forma guerreira, atuante, inteligente de trabalhar a educação do nosso País. Ao mesmo tempo, lamento que o Governo Federal tivesse um discurso no passado, que o tenha usado no palanque e que, agora, com a caneta na mão, tenha práticas totalmente diferentes daquelas por que o povo esperava.

Sobre o encontro dos lojistas que houve em Santa Catarina, suas reivindicações são justas, e, por isso, esperamos que sejam atendidas.

Sobre o projeto que cria o Primeiro Emprego, a que vamos votar favoravelmente, queremos chamar a atenção do Governo. Não basta, num país imenso como o nosso, apenas cantar em verso e prosa, achar que estamos fazendo muita coisa apenas com 200 novos mil empregos e com R\$150 de bonificação.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

CNDL/PRES
Ofício nº319

Joinville, 28 de setembro de 2003.

**Ao Excelentíssimo Senhor
TARSO GENRO
Ministro do Desenvolvimento Econômico e Social
BRASÍLIA – DF**

Assunto: **Criação da Secretaria Nacional de Comércio**

Senhor Ministro,

1. O Poder Executivo editou, em 28 de maio último, a Lei nº 10.683, que “dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios, e dá outras providências”. Esse diploma resultou na conversão em lei ordinária da Medida provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, aprovada pelo Congresso Nacional.
2. Com base no disposto nos artigos 47 e 50 da Medida Provisória, então com força de lei, foi publicado o decreto nº 4.632, de 21 de março de 2003, aprovando a Estrutura Regimental do Ministério do desenvolvimento, indústria e Comércio Exterior – MDIC. Na estrutura organizacional do órgão, foram criadas 3 (três) Secretarias, entre os seus órgãos específicos singulares: a Secretaria de Desenvolvimento da Produção, a Secretaria de Comércio Exterior e a Secretaria de Tecnologia Industrial.
3. A Medida Provisória nº 103/2003, no entanto, depois convalidada pela Lei 10.683/2003, autorizou a criação de até 4 (quatro) secretarias no referido Ministério, pelo que se conclui que se poderá criar mais uma Secretaria no órgão, mediante novo Decreto.

Joinville - Santa Catarina
28 de Setembro a 1º de Outubro 2003

4. Uma análise atenta dessa configuração estrutural, Senhor ministro, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, revela uma distorção marcante, relativamente ao tratamento dispensado ao setor de comércio interno, seja na competência definida pelo órgão público como na sua estrutura organizacional. Aliás, o próprio nome atribuído à entidade já o diz claramente – trata-se de um Ministério voltado para o desenvolvimento, indústria e **comércio exterior**.

5. O setor de comércio não pode ficar a mingua da incursão do poder público na formulação e execução de políticas públicas para o setor. Enfrentamos, no atual momento histórico, problemas conjunturais e estruturais, que urgem serem corrigidos. A renda média do trabalhador brasileiro vem caindo continuamente, nos últimos anos. A escalada do desemprego, por sua vez, atingindo índices já alarmantes, é mais um fator que soma, arrefecendo a demanda, além das elevadas taxas de juros e a imposição de crescente carga tributária sobre as atividades produtivas. Dentro do próprio setor, há que se buscar a solução de conflitos próprios da atividade comercial, como a questão do capital de giro, o acesso ao desconto bancário, a concorrência predatória, a prática de políticas diferenciadas de preços e a interposição de barreiras informais aos pequenos comerciantes, a venda casada, por parte do comércio atacadista e do setor industrial, e uma série de outros problemas.

6. Vossa excelência, ao lado de sua acurada sensibilidade política, reconhecida pela harmonização de uma elevada capacidade empresarial com a mais legítima preocupação social. Por isso mesmo, certamente conhece a fundo as dificuldades enfrentadas pelos diferentes setores empresariais e a necessidade decorrente de amenizá-las. Por isso, tomamos a liberdade de nos dirigir a Vossa Excelência para solicitar a sua prestimosa ajuda de encaminhamento político no sentido da criação, por decreto, da secretaria Nacional do Comércio, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na qual se possa inserir um Departamento do Comércio Varejista, dada a importância do subsetor para a economia do país. Temos a certeza de que Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, bem como o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fernando Furlan, haverão de se sensibilizar com o presente pleito, pelo elevado espírito público que o norteia.

Certos de podermos contar com a obsequiosa atenção de Vossa excelência,

Respeitosamente,

Sebastião Mauro Figueiredo Silva
Presidente da CNDL

Introdução

O Comércio é destaque do Cadastro Central de Empresas de 2001 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde indica que o setor representa 49,6% das empresas atuantes no mercado, totalizando 2,3 milhões de estabelecimentos. O comércio empregou 4 a cada 10 pessoas no país, o equivalente a 7,4 milhões de vagas, e gerou cerca de R\$ 26,6 bilhões em salários e remunerações.

O setor varejista teve o maior peso neste cenário, sendo responsável por 78% das empresas, representando 1,8 milhão de estabelecimentos e gerando empregos para 5,2 milhões de pessoas.

Considerando o poder do comércio varejista e do comprometimento de seus representantes com o desenvolvimento econômico e social da nação, pleiteamos publicamente a criação de um órgão federal, integrado ao Ministério Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, destinado exclusivamente para os assuntos de nosso segmento.

Temos a plena convicção de que este novo órgão, a qual denominamos de Secretaria Nacional do Comércio, proporcionará a aproximação e o trabalho em parceria entre empresários e dirigentes públicos, culminando no crescimento econômico justo e linear.

O movimento lojista brasileiro, representado por mais de três mil líderes reunidos na 44ª Convenção Nacional do Comércio Lojista, em Joinville (SC), dirige-se à Vossa Excelência com a expectativa de que teremos, na Secretaria Nacional do Comércio, o reconhecimento proporcional à importância do comércio varejista na economia do país.

Dados da Participação e Expressão do Comércio na Economia Brasileira*

→ **Maior Número de Estabelecimentos Formais**

2,3 milhões de empreendimentos legalizados;

→ **Maior Número de Empregos Formais**

O comércio gerou 7,4 milhões de postos de trabalho em 2001. Em cada 10 pessoas empregadas legalmente, quatro trabalha numa atividade comercial;

→ **Maior Massa Salarial**

Cerca de R\$ 26,6 bilhões gerados em salários e remunerações em 2001;

→ **Maior Comprometimento em Treinamento e Educação Profissional**

Os empresários do setor utilizam seus próprios recursos em ações de treinamento e capacitação de mão-de-obra;

→ Maior Proporção de Empresas de Micro e Pequeno Porte

No comércio varejista, a média varia entre um e nove vagas em 95,5% dos estabelecimentos, caracterizando-os como de pequeno e micro porte;

→ Maior Participação dos Proprietários na Gestão ou Execução dos Negócios

O varejo brasileiro é o típico "negócio de um só dono". Dados do IBGE confirmam que estes empreendimentos não costumam ultrapassar três associados, todos diretamente envolvidos e dependentes financeiramente;

→ Principal Atividade na Escolha dos Novos Empreendedores e Candidatos a Empreender

O comércio é a principal opção dos que iniciam na vida empresarial ou ainda planejam abrir seu próprio negócio. A média é de quatro entre 10 opta pelo comércio, três pela Prestação de Serviços, dois pela Indústria e um pelo Agronegócio;

→ Maior Assimilação de Jovens na Contratação

Estudantes ainda sem experiência profissional ou formação específica encontram no comércio varejista a oportunidade para o primeiro emprego. A média deste fenômeno no Brasil é uma das mais altas do mundo, chegando, em algumas regiões, a cinco vagas geradas pelo comércio para cada dez candidatos. O comércio varejista também é menos exigente na admissão, apostando no talento e outras virtudes do candidato;

→ Maior Resistência na Demissão

Apesar de não ser formador de preço e ter poucas alternativas diante da retração estrutural das vendas, o comércio é conservador para demitir. Os varejistas optam pela redução nas margens, promoções e liquidações e renegociam débitos e compras com os fornecedores, mas mantêm seu quadro de funcionários;

→ Maior Distribuição no Território Nacional

O comércio é o setor de maior capilaridade da economia brasileira, único presente em todos os municípios e localidades do país. Este fator influencia diretamente na abertura de novos negócios e na geração de empregos, além de garantir o fluxo de mercadorias e distribuição de riquezas até os mais longínquos pontos do território;

→ Menor Risco de Eliminação de Empregos pela Automação

O comércio é uma atividade que exige a presença humana e, mesmo diante da expansão dos meios virtuais de venda, representa o setor menos suscetível ao fechamento de vagas com o advento das tecnologias de automação;

→ Maior Participação entre os Empreendedores Informais

Estima-se que o Brasil conviva com um PIB informal quase equivalente ao oficial, gerado por milhões de empreendedores informais. Neste universo, os comerciantes são maioria e, exceção àqueles que trabalham com mercadorias ilícitas ou falsificadas, podem ser trazidos ao mercado formal.

Fontes: IBGE/ SEBRAE/SC e Nacional/ Ministério da Indústria e Comércio/ Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas/ Confederação Nacional do Comércio

Objetivos Nacionais:

- Definição e implementação de políticas que regulamentem a expansão da atividade varejista, proporcionando condições equânimes de competição entre grandes redes internacionais e pequenos e micro empreendimentos;
- Definição e implementação de políticas de crédito para subsidiar o investimento dos lojistas em automação de seus processos, o que proporcionará competitividade e aumento de arrecadação de tributos;
- Disseminação de uma cultura empreendedora;
- Proporcionar o planejamento e a formação empresarial específica aos lojistas de micro e pequeno porte,
- Fomentar o associativismo como estratégia para o crescimento em rede das empresas viabilizando e normatizando as centrais de compras;
- Ampliar os investimentos em programas de capacitação e treinamento, especialmente para os novos empreendedores e candidatos a empresários;
- Definir e implementar uma política que proporcione a incorporação dos comerciantes informais pelo mercado legal;
- Estabelecer e executar, em sintonia com o Ministério da Justiça, Receita Federal, Polícia Federal e governos estaduais, campanhas permanentes de combate à falsificação e pirataria;
- A reforma tributária em curso no Legislativo Federal criou regras nacionais para o ICMS, o que certamente vai gerar demandas que deverão ser de competência da Secretaria Nacional do Comércio.

Joinville, 28 de setembro de 2003.

Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
Sebastião Mauro Figueiredo Silva
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – A Presidência adia o início da Ordem do Dia para que sejam feitas as comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena, a primeira inscrita.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, gostaria de falar em nome da Bancada da Minoria para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena e, em seguida, ao Senador Jonas Pinheiro.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadores, o Senador Jonas Pinheiro está aqui brincando comigo e estou tentando rir, apesar de tantas dores.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O Senador Jonas Pinheiro queria que V. Ex^a invertesse e, como cavalheiro, cedesse a vez a S. Ex^a.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sou boazinha, às vezes, Senador Romeu Tuma. V. Ex^a sabe disso.

Sr. Presidente, o Senador Jefferson Péres, durante a fala do Senador Mão Santa, fez uma consideração, num aparte, dizendo que havia recebido um **e-mail** de uma professora, que até solicitava que o tema não fosse tratado nesta Casa no Dia do Professor, até porque, como bem disse a professora e como bem falou o Senador Jefferson Péres e todos os Senadores, sabemos que muitas das trabalhadoras da educação deste País vivem numa situação absolutamente dramática.

Não poderia deixar de dar uma breve palavra em relação a isso. Poderia até ter feito um aparte ao Senador Mão Santa, mas preferi fazer essa homenagem a muitas trabalhadoras da educação do Estado de Alagoas, tanto às nossas queridas companheiras sindicalistas, à companheira Lenilda, à Girlene, ao Luís, a todos os trabalhadores da educação dos setores público e privado, a todas as professoras que foram parte fundamental da minha vida.

O primeiro discurso que fiz foi numa igreja, no Dia das Mães. Nem imaginava fazê-lo, Senador Tuma, porque filho de pobre nem sonha em conquistar alguma coisa na vida; e sonhos, durante a minha vida e a minha infância, não tive a oportunidade de tê-los. Pelo menos aprendi, com minha mãe, analfabeta, a mais bela lição, que era de ser digna, corajosa, de não se dobrar covardemente diante dos grandes e poderosos.

Das dificuldades que tive desde pequena sabem Dona Salete, Dona Petrócia, Toinha, Rosa, todas as pessoas que foram fundamentais na minha vida, as irmãs holandesas. Embora muitas pessoas tenham tido experiências dramáticas na convivência com a igreja, experiências de exclusão, de pessoas que são aceitas pelo que suas famílias têm, nunca passei por isso; sempre fui acarinhada.

Quero saudar todas as trabalhadoras da educação. Sei o quanto é duro, porque se trata de uma categoria predominantemente feminina. O Senador Romeu Tuma dava aqui o depoimento sobre a situação da sua esposa. Tantas trabalhadoras da educação estão agüentando cinquenta meninos pela manhã e cinquenta à tarde, ganhando R\$300 ou R\$400, muitas vezes sem oportunidade de educar seus filhos em casa, de deixá-los numa creche, passando, portanto, por uma situação de dor e constrangimento. São essas mulheres que estão possibilitando que seus alunos, por meio do conhecimento, entendam com profundidade a nossa realidade para transformá-la segundo seus sonhos, desejos e mais belas e legítimas aspirações.

Portanto, deixo a essas trabalhadoras a minha saudação especial.

Tive a oportunidade de apresentar uma emenda à reforma da Previdência que envolve a professora da creche, do ensino fundamental, que, muitas vezes, ganha R\$300 ou R\$400 e teve, infelizmente, retirado o seu direito da aposentadoria especial no Governo Fernando Henrique e nessa proposta de emenda constitucional. Não adianta dizer que elas vão se aposentar cinco anos antes dos outros trabalhadores do setor público, porque se retirou a aposentadoria especial quando se impôs a vinculação do tempo de serviço com a idade.

Não é uma coisa qualquer trabalhar vinte e cinco anos numa sala de aula. E como a gigantesca maioria das professoras entram mais cedo no mercado

de trabalho, completam vinte e cinco anos de trabalho cinco ou seis anos antes da idade estabelecida na proposta de reforma da Previdência.

Espero, Sr. Presidente, que possamos dar um declaração de amor às trabalhadoras da educação, às professoras na reforma da Previdência que será votada nesta Casa, possibilitando a aposentadoria especial para essa atividade.

Não adianta apenas cantarmos em verso e prosa nossas homenagens às professoras. No Dia da Mulher, a mulher é cantada em verso e prosa; no Dia do Idoso, o idoso é cantado em verso e prosa. Todos os dias cantamos em verso e prosa, mas, depois, a mecânica da vida nos faz esquecê-los.

Sr. Presidente, se, por acaso, a realidade implacável me tirar da vida política, voltarei de cabeça erguida para a sala de aula, com muita honra, para comer giz. Com certeza, voltarei para a universidade porque não saí de lá mantendo penduricalhos para conseguir a continuidade de quinquênios, de aposentadoria especial, como muitos fizeram quando ingressaram na vida pública, na vida política, de uma forma muito especial. Se a vida objetiva me impedir, voltarei a dar aula na minha Universidade – lá estão o meu birzinho, os meus livros – com certeza, com a cabeça erguida.

Portanto, a minha homenagem a todas as trabalhadoras de educação do Brasil todo, mas, de forma muito especial, às minhas companheiras e companheiros do interior do Estado de Alagoas, da capital, enfim, para essas guerreiras gigantes e maravilhosas, que, muitas vezes, repito, não conseguem viabilizar a educação de seus filhos em casa e acabam possibilitando o acesso ao conhecimento na sala de aula, seja no setor público, seja no setor privado.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Minhas homenagens a V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena.

Com a palavra, o Senador Jonas Pinheiro, pela Liderança da Minoria. V. Ex^a tem cinco minutos para fazer uso da palavra.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as notícias sobre o agronegócio são muito boas.

De janeiro a setembro deste ano, enquanto os outros setores tinham um déficit de US\$200 milhões na nossa balança comercial, o setor agropecuário, nesse espaço de nove meses, teve um resultado positivo de US\$19 bilhões para o Brasil.

Recentemente, ouvimos comentaristas americanos afirmarem que é possível que a produção da soja americana caia para sessenta e sete milhões de toneladas – já estive em oitenta milhões de toneladas –, enquanto a do Brasil, que era de trinta milhões de toneladas, há três anos, poderá subir para sessenta milhões de toneladas no próximo ano.

Há cinco anos, o Brasil era vergonhosamente o maior importador de algodão e chegou a gastar US\$1 bilhão importando esse produto. Hoje, exportamos algodão de primeira qualidade.

Isso tudo entusiasmou o Brasil e, sobretudo, o Governo Lula, que anunciou ao País que teríamos, para financiamento do agronegócio, R\$32,4 bilhões e, para a agricultura familiar, R\$5,2 bilhões.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, isso tudo animou os agricultores, que engraxaram as suas máquinas, tiraram as suas enxadas do paiol e foram trabalhar, na certeza de que encontrariam facilmente os recursos para renovarem sua lavoura.

Hoje, estamos recebendo do Brasil inteiro a reclamação de que está faltando dinheiro para o custeio agrícola. Analisamos a fundo a situação e, de fato, está. Deve-se fazer justiça, pois o aumento de demanda pelo dinheiro foi muito grande, devido ao entusiasmo pelo agronegócio e pelo financiamento da agricultura familiar. Porém, esses recursos hoje não estão atendendo à vontade do povo brasileiro de produzir alimentos, gerar emprego, gerar renda e, sobretudo, melhorar ainda mais a nossa balança comercial.

Por isso, Sr. Presidente, apelo às Lideranças do Governo e dos Partidos que defendem o Governo no Congresso Nacional para que busquemos esses recursos.

De acordo com os cálculos do Estado do Mato Grosso, em termos de custeio, estão faltando R\$200 milhões. É a demanda reprimida para o custeio agrícola naquele Estado. Hoje, com o esforço do Banco do Brasil e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, anteciparam, do mês de dezembro, R\$50 milhões para serem aplicados em

outubro. Evidentemente, essa foi uma antecipação e não um aumento na cota dos recursos que precisaremos para alimentar o plantio da agricultura do Mato Grosso.

Por isso, o PFL e a Minoria da qual faço parte apelam para a urgência e relevância do assunto. Precisamos resolvê-lo. Muitos produtores prepararam a terra e hoje não têm adubo para fazerem o plantio. Os outros têm o adubo e não têm a semente. Como lembra a eminente Senadora Heloísa Helena, muitos tentaram repactuar suas dívidas, por meio do Procerá, Pronaf, Securização, Pesa, Funcafé, Recoop, e ainda estão com essa pendência.

Por isso, Sr. Presidente, aproveitei esses cinco minutos – e agradeço a V. Ex^a –, para dizer que vamos lutar por isso. Estamos à disposição, como sempre estivemos, para fazer com que o agronegócio seja, de fato, aquele que mais gera empregos, renda, alimentos e sobretudo resultados positivos, superavitários, para a balança comercial brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Paulo Paim, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Romeu Tuma, na verdade, quero fazer duas breves comunicações. Uma delas vai na mesma linha do que falaram os Senadores na tarde de hoje no que se refere às professoras e aos professores. De fato, a melhor forma de homenageá-los seria aproveitarmos, entre as 21 emendas que encaminhei à Casa, aquela que garante – sei que não é só de minha iniciativa – aposentadoria especial para professores e professoras. A emenda, singela, simples, assegura a esses profissionais que hoje estamos homenageando que, para efeito de tempo de contribuição, eles terão direito a contribuir 20% a menos, em matéria de anos de trabalho, em relação aos trabalhadores que atuam em outra atividade. Isso vai lhes garantir aposentadoria especial. A emenda foi encaminhada e deve ser discutida no plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, volto a falar sobre a questão do desemprego. Os indicadores econômicos mostram que estamos caminhando para que o número de pos-

tos de trabalho seja maior do que no ano anterior. Temos dados positivos: o risco-país fecha com 616 pontos – já foi mais de 3.000 –, o dólar está em torno de 2,80, a taxa de juros tem caído.

Destacamos aqui a importância das iniciativas do Governo para fortalecer a reforma agrária – esperamos que ela efetivamente aconteça – e a iniciativa das Centrais Sindicais e das Confederações de Trabalhadores de estabelecer o debate sobre a redução de jornada sem redução de salário para, em um primeiro momento, 40 horas semanais.

Sou autor de uma emenda constitucional, junto com o Deputado Inácio Arruda, recentemente aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara e que agora está na Comissão Especial. Também aqui no Senado encaminhamos uma emenda constitucional no mesmo sentido, para que as duas Casas possam debater essa que é uma tendência internacional. A maioria dos países, devido ao avanço da tecnologia, caminham no sentido da redução da jornada de trabalho sem redução de salário como forma de gerar novos empregos.

Eu gostaria também de destacar documento apresentado pela Central Única dos Trabalhadores recentemente, dentro da política de combate à fome, que sugere o investimento em frentes de trabalho, o que poderia gerar em torno de setecentos a oitocentos mil novos empregos.

Por fim, Sr. Presidente, peço que seja publicado na íntegra um projeto de lei que está em debate na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, que visa a fazer com que os investimentos da poupança sejam destinados, como eram no passado, principalmente para a construção civil. Hoje, infelizmente, 80% dos investimentos da poupança não vão para o destino que, no meu entendimento, seria adequado. O Senador Eurípedes Camargo, que foi mestre na construção civil, é o maior defensor dessa medida que poderá gerar milhares de novos empregos e, ao mesmo tempo, habitação para o nosso povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2003
(do Senador PAULO PAIM – PT/RS)

Dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do sistema brasileiro de poupança e empréstimo (SBPE) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O direcionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) será o seguinte:

I – 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, em operações de financiamento imobiliário, sendo:

a) 90% (noventa por cento), no mínimo, do percentual acima em operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional (SFH);

b) o restante em operações a taxas de mercado, desde que a metade, no mínimo, em operações de financiamentos habitacional;

II – 15% (quinze por cento) em encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil;

III – recursos remanescentes em disponibilidades financeiras e operações de faixa livre.

§ 1º O direcionamento de que trata o inciso I terá como base de cálculo o menor dos seguintes valores:

I – a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança nos 12 (doze) meses antecedentes ao mês de referência;

II – a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança do mês sob referência.

§ 2º Para as instituições integrantes do SBPE em início de atividade, enquanto não contemplado 12 (doze) meses de captação de depósitos de poupança, a base de cálculo será apurada dividindo-se o somatório dos saldos diários pelo número de dias considerados em cada posição.

Art. 2º Para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea “a”, são computados como operações de financiamento habitacional no âmbito do SFH:

I – os financiamentos para a aquisição de imóveis residenciais ou comerciais novos e usados, contratados nas condições do SFH;

II – os financiamentos para a produção de imóveis residenciais ou comerciais;

III – as cartas de crédito concedidas para a produção de unidades habitacionais e para a aquisição de imóveis residenciais novos ou usados, nas condições do SFH;

IV – os financiamentos para a aquisição de material de construção para construção, reforma ou ampliação de habitação em lote de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse regularizada seja por esse detida, nas condições do SFH;

Art. 3º Para fins da verificação do atendimento da exigibilidade estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea “b”, são computados como operações de financiamento imobiliário a taxas de mercado:

I – os financiamentos para a aquisição, a construção, a reforma ou a ampliação de imóveis, comerciais ou residenciais, novos, usados ou em construção, a taxas de mercado;

II – os financiamentos para a produção de imóveis comerciais ou residenciais a taxas de mercado;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O forte efeito multiplicador da produção de imóveis, é favorável para o desenvolvimento da economia, já que o mercado de imóveis possui uma cadeia produtiva bem ampla, podendo gerar empregos direto e indireto em diversos outros setores da economia. Sem levar em consideração o fato de que o governo, passará a recolher um volume maior de impostos gerados por esses investimentos.

O setor imobiliário, juntamente com o comércio, são os maiores geradores de emprego direto e indireto de mão-de-obra menos qualificada ou de menor nível de escolaridade. Estudos mostram que na década passada, a construção civil foi importante para a criação de 3,5 a 3,9 milhões de empregos, equivalendo a 6,2% a 6,4% da população ocupada durante esse período. Esses mesmos estudos nos revelam que, a cada 100 empregos diretos criados pela construção civil, criam-se outros 60 nos setores de sua cadeia produtiva, isto significa mais ou menos 2,1 a 2,4 milhões de empregos.

Em relação ao Produto Interno Bruto, segundo dados do IBGE, em 1999 o setor imobiliário participava com 9,5% do PIB, elevando-se para 18% se considerado os diversos setores que envolve sua cadeia produtiva como: materiais de construção, serviços, equipamentos, entre outros. No ano de 2000, a participação da construção civil no PIB foi de 10,3%, apresentando um incremento nominal de apenas 8,3%.

O desenvolvimento do mercado imobiliário vai além do campo puramente econômico, atingindo também o campo social, contribuindo para a estabilidade social, decorrente de investimentos em habitação popular e geração de emprego para jovens e para a população de baixa escolaridade.

O setor de construção de moradias responde por grande parte da Formação Bruta de Capital Fixo – FBKF e do emprego nas modernas economias capitalistas¹. Não obstante, a existência de um elevado déficit habitacional constitui um dos principais problemas sociais do país. Seja para facilitar simulações macroeconômicas de políticas na área de geração de empregos ou para nortear a formulação de políticas públicas de habitação, o estudo do funcionamento do mercado habitacional brasileiro reveste-se de fundamental importância.

O bem imóvel possui características peculiares que fazem que a dinâmica do mercado seja bastante distinta da maioria dos demais mercados da economia. Vale ressaltar que, a habitação é uma necessidade básica do ser humano, de modo que toda família é demandante potencial de serviços habitacionais. Levando em consideração o elevado preço de se adquirir uma moradia, muitas famílias não podem usufruir dos serviços a ela associados. A habitação poderia ser classificada, ainda, como um bem meritório, um bem passível de ser produzido pelo setor privado ainda que um elevado nível de preços possa impedir o acesso de parcela substancial da população à mesma.

O setor de habitação no Brasil é de extrema importância não só por ser um grande empregador de mão-de-obra (principalmente, mão-de-obra desqualificada) como também pelo elevado déficit habitacional existente no país.

Comparação do Pessoal Ocupado na Construção Civil com outros Setores Industriais

Em milhões de Pessoas - 1998

Setor	Pessoas Ocupadas
Construção Civil	3,63
Vestuário	1,39
Madeira e mobiliários	0,80
Minerais não-metálicos	0,45
Papel e Gráfica	0,41

Fonte: IBGE

A tabela acima, nos mostra que o setor da Construção Civil gerou 3,63 milhões de empregos diretos em 1998. No período analisado foi o setor que mais gerou emprego dentro dos diversos setores pesquisados. Ressaltando que, para cada 100 pessoas ocupadas diretamente, a construção civil gerou mais 285 empregos indiretos. A tabela abaixo, nos mostra a geração de emprego do setor e o de sua cadeia produtiva.

Pessoal Ocupado Direto, Indireto e Induzido

Em milhões de Pessoas - 1998

Emprego	Pessoas Ocupadas
Direto	3,63
Indiretos	2,25
Induzidos	8,10
Total Ocupado	13,98

Fonte: IBGE

¹ No Brasil, segundo dados do IBGE, o setor de construção civil representava 66,3% do total da FBKF, sendo 10,3% das administrações públicas e 56% do setor privado.

Quanto à produção do país e a participação do pessoal ocupado da construção civil com o pessoal ocupado total, o setor da construção civil apresentou pequeno crescimento na participação do PIB e na participação do pessoal ocupado brasileiro. A tabela abaixo, apresenta uma evolução da participação da construção civil no PIB e no pessoal ocupado entre 1995 e 1998.

Participação no PIB e no Pessoal Ocupado do setor de Construção Civil

Ano	em (%)	
	Valor Adicionado Bruto	Pessoal Ocupado
1995	9,2	5,6
1996	9,5	5,9
1997	10,0	6,1
1998	10,3	6,1

Fonte: IBGE

Podemos observar, segundo dados da tabela acima, que a construção civil participava com 9,2% em 1995, passando para 10,3% em 1998, do PIB nacional, apresentando um crescimento nominal de 12%. Enquanto que, no pessoal ocupado, esse crescimento foi de apenas 8,9% no mesmo período.

A ênfase no lado social da política habitacional não deve obscurecer a importância da atuação do governo sobre o segmento de mercado do setor habitacional, dado que tal setor, como foi dito anteriormente, responde por parcela significativa da atividade econômica e do número de empregos gerados na economia. Entretanto, a escassez da oferta de fundos de longo prazo é uma deficiência antiga do mercado financeiro brasileiro (essa é uma das razões que levaram à criação do SFH) e o segmento de mercado habitacional é altamente dependente desses fundos.

A situação do setor habitacional anterior à implantação do SFH era das mais graves. O crescimento desenfreado da demanda por habitações urbanas (decorrente da intensificação do processo de urbanização do país), em um contexto fortemente inibidor do investimento na área, acabou por gerar um déficit estimado em oito milhões de moradias (IBMEC, 1974).

Dessa forma, viu-se fundamental a criação de uma política voltada para o setor habitacional, quando se deu a criação do SFH, como mecanismo de

captação de poupança de longo prazo para investimentos habitacionais, cuja a idéia central era que a aplicação de um mecanismo de correção monetária sobre os saldos devedores e as prestações dos financiamentos viabilizaria tais investimentos, mesmo em uma economia cronicamente inflacionária.

As fontes de recursos do SFH eram: arrecadação do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos – SBPE e a partir de 1967, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Aquele era composto basicamente por letras imobiliárias e cadernetas de poupança, enquanto este, era das contribuições compulsórias dos trabalhadores empregados no setor formal da economia. O órgão central do SFH era o Banco Nacional da Habitação – BNH, responsável pelos recursos do FGTS e pela fiscalização das aplicações dos recursos da poupança.

A expectativa quanto ao SFH era que o sistema fosse capaz de gerar de maneira auto-sustentada recursos permanentes e em grande escala para a habitação. Vale ressaltar que, como em todo financiamento de longo prazo, o financiamento habitacional era vulnerável a flutuações macroeconômicas que afetassem as variáveis ligadas ao setor. No caso do FGTS, o volume de recursos arrecadados dependerá do nível de emprego e do salário médio da mão-de-obra, e quanto ao SBPE, o volume de recursos dependerá da renda e da taxa de juros real paga aos aplicadores.

Talvez a principal dentre as vulnerabilidades do SFH fosse o fato de que o cenário macroeconômico do país, implicasse em queda do salário real, impedindo a capacidade de pagamento dos mutuários, aumentando a inadimplência e comprometendo o equilíbrio atuarial do sistema. A partir dessa expectativa quanto ao salário real da população, é que se criou o Plano de Equivalência Salarial – PES e o Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS. O primeiro estabelecia reajuste anual das prestações tendo como parâmetro o aumento médio dos salários, enquanto o segundo tinha por finalidade garantir o limite de prazo para amortização da dívida aos adquirentes de habitação financiadas a partir de sobreprestação mensal, a qual financiaria o fundo, e que ao final do contrato quitaria o saldo devedor remanescente de cada mutuário.

Em um contexto de inflação moderada esses instrumentos compensatórios não trariam grandes danos ao sistema, entretanto a aceleração da inflação para os patamares de 100%, em 1980, e de 200%, a partir de 1983, decorrentes de diversos choques externos, modificaram radicalmente o quadro

do sistema habitacional. Como consequência da elevada inflação, o período 1983/1984 é caracterizado pelo fato de que pela primeira vez o reajuste das prestações dos mutuários das classes média e alta foi maior do que seus reajustes salariais. De 1964 até 1973, as prestações eram reajustadas de acordo com a variação do salário mínimo. Entre 1973 e 1982 elas subiram abaixo do mínimo. Em 1983, a política salarial foi mudada e instituiu reajustes diferenciados para as várias classes de renda, sendo que a classe baixa tinha seu reajuste pela correção monetária plena, enquanto que os redutores eram aplicados aos salários das classes média e alta. Com a volta do reajuste das prestações em função do reajuste do salário mínimo, o aumento real das prestações dos mutuários das classes média e alta foi inevitável. Isso trouxe reflexos negativos para economia, criando um descontentamento geral por parte dos mutuários que se uniram para criar associações, entrar com ações na justiça e inúmeras reivindicações na imprensa escrita e falada. A partir desse cenário, verificou-se um significativo aumento no número de inadimplentes, contribuindo ainda mais para a recessão brasileira.

É fato de que o SFH apresentou um bom desempenho ao longo do regime militar, financiando algo em torno de 400 mil unidades habitacionais anuais no seu auge, 1976 à 1982, no entanto, o sistema foi incapaz de atender às populações de baixa renda. Ao longo de sua existência, o SFH foi capaz de financiar apenas 33,5% das unidades habitacionais financiadas, para a população de baixa renda. Nota-se uma ausência de interesse na área social, já que os financiamentos de baixa renda são inferiores aos financiamentos de renda mais elevada, dado que o rendimento deste é superior aos daquele. Além disso, outros problemas vieram, como: o rombo no FCVS e a baixa taxa de retorno dos investimentos habitacionais, provocados pela política de aumento de prestação inferior a correção monetária entre 1973 e 1983. O período que se seguiu ao regime militar foi caracterizado pela crise no final do modelo de política habitacional baseado no SFH.

Resumidamente, o quadro do setor habitacional no início de 1985 encontrava-se da seguinte forma: baixo desempenho social, alto nível de inadimplência, baixa liquidez do sistema, movimentos de mutuários organizados nacionalmente e grande expectativa de que as novas autoridades pudessem resolver a crise do sistema sem a penalização dos mutuários.

A partir desse quadro, surgiram pressões de todos os lados, fazendo com que os parlamentares da época discutissem com o governo formas de solucionar essa crise. Após muitas discussões o governo tomou a seguinte

decisão, todos os mutuários teriam um reajuste de 112% desde que optasse pela semestralidade das correções. Os que desejassem manter as indexações anuais teriam um aumento correspondente à correção monetária, ou seja, 246,3%.

Se por um lado tal subsídio contribuiu para a queda das taxas de inadimplência e num aumento de liquidez de curto prazo, por outro lado, esse subsídio desencadeou um descasamento entre a evolução do passivo (FGTS e SBPE) e o ativo (prestações dos mutuários) do SFH. Isso só acarretou num aumento do rombo do FCVS.

O equilíbrio atuarial dos sistema sofreu um forte impacto com o lançamento do Plano Cruzado, em 1986. A partir de março de 1986, as prestações deveriam ser reajustadas pela média dos reajustes dos doze meses imediatamente anteriores. Além disso, deveriam permanecer congeladas pelos doze meses seguintes. Ressaltando que, o reajuste do passivo dos SFH era feito através de correção monetária, o plano colaborou ainda mais para o aumento no rombo do FCVS². Não pára por aí; com a extinção do BNH, passando o gerenciamento do SFH para a Caixa Econômica Federal - CEF, um banco sem nenhum preparo na época para tratar de financiamento habitacional, relegou-se a um interesse setorial e não de caráter social, como era o caso dos gestores do BNH, que afinal de contas, já tinham uma experiência de mais de 20 anos de funcionamento do setor.

Enfim, a situação do SFH era grave, tanto financeira, com um rombo no FCVS na ordem de 20 a 30 bilhões de dólares, quanto institucional, com a extinção do BNH e a entrada da CEF, totalmente despreparada para lidar com a situação. Com o efeito, o que se seguiu a extinção do BNH foi uma imensa confusão institucional provocada por reformulações constantes nos órgãos responsáveis pela questão urbana e pelo setor habitacional. Em um período de quatro anos o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, transformou-se em vários outros Ministérios, pulverizando as ações de habitação, que eram exclusivas do BNH, para órgãos como Banco Central, CEF, ministério urbano e a então chamada Secretaria Especial de Ação Comunitária.

Mesmo com essa crise toda do sistema habitacional, o governo tratou apenas de fortalecer os programas alternativos do SFH, ao invés de modificar

² O Plano Cruzado provocou ainda queda na arrecadação líquida das cardenetas de poupança, o que também prejudicou o SFH em relação à oferta de recursos disponíveis para financiamentos

o sistema como um todo. Com isso, os programas alternativos apresentaram melhor desempenho do que os programas do sistema convencional. Vale destacar os seguintes programas alternativos: Programa Nacional de Mutirões Comunitários, PRÓ-MORAR, PROFILURB e João de Barro, voltados para as famílias com renda inferior a três salários mínimos. Toda essa crise do SFH, acima mencionada, ocorreu no período entre 1985 e 1989, afetando o equilíbrio atuarial dos sistema habitacional.

Durante o desastroso governo Collor (1990-1992), o quadro da crise das políticas públicas de habitação agravou-se ainda mais, e foi marcado por mudanças superficiais no SFH, como a facilitação de quitação dos imóveis e a mudança no mecanismo de correção das prestações, e por programas populares de habitação com enorme ineficiência dos recursos públicos. O programa mais importante do governo Collor foi o Plano de Ação Imediata para a Habitação – PAIH, que previa a construção de aproximadamente 245 mil unidades habitacionais em 180 dias, por meio de contratação de empreiteiras do setor privado. O resultado final desse plano foi catastrófico: construíram-se 210 mil unidades, o prazo de 180 dias estendeu-se por mais de dezoito meses, o custo médio foi bem superior ao previsto e por fim os percentuais de alocação dos recursos definidos pelo conselho curador do FGTS, não seguiram corretamente os critérios do plano entre os estados brasileiros, apresentando uma visão clientelista por parte do governo.

Logo após o fracasso do plano, tomou posse Itamar Franco, que sucedeu Collor após o seu *impeachment*. Ele apenas terminou o trabalho do Collor com os recursos do FGTS, extinguiu o PES e criou o plano de amortização baseado no comprometimento da renda em substituição ao extinto PES.

O governo do Fernando Henrique, também não apresentou grandes avanços para setor habitacional. Excluindo a criação do Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, que foi um avanço para o setor, o que mais marcou as políticas públicas habitacionais do seu governo, foram as medidas tomadas através do Banco Central, como forma de liquidar com o passar do tempo com o rombo existente no FCVS. Através de resoluções do BC, os bancos que eram obrigados a aplicar entre 60% e 70% os recursos da poupança, desde a instituição do SFH, passaram a utilizar como forma de compensar essa exigibilidade os títulos do FCVS em seu poder como forma de financiamento habitacional. Isso fez com que os recursos efetivamente direcionados para

habitação fossem caindo gradativamente, elevando ainda mais o déficit habitacional brasileiro.

**DIRECIONAMENTO DE RECURSOS - SBPE
CONSOLIDADO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**

R\$ MIL

ANO	RECURSOS	FINANCIAMENTO	CREDITOS	FINAN. HABITAÇÃO	FCVS X
	POUPANÇA	HABITACIONAL	FCVS	X POUPANÇA (%)	POUPANÇA
1994	36.883.878	37.567.953	7.587.416	101,9%	20,6%
1995	51.362.412	48.319.634	11.466.007	94,1%	22,3%
1996	58.418.697	46.125.941	17.564.562	79,0%	30,1%
1997	80.150.377	50.392.367	20.213.543	62,9%	25,2%
1998	88.537.350	55.885.742	26.370.670	63,1%	29,8%
1999	90.437.441	48.735.114	33.483.914	53,9%	37,0%
2000	91.443.150	36.839.220	48.195.469	40,3%	52,7%
2001	97.146.687	30.745.688	43.996.992	31,6%	45,3%

Fonte: Bacen/SISBACEN

O quadro acima mostra como evoluíram de 1994 até 2001 os financiamentos em habitação com recursos da poupança e a utilização dos créditos com o FCVS.

**SIMULAÇÃO DO QUE DEIXOU DE SER APLICADO EM FINANCIAMENTOS
HABITACIONAL**

CONSIDERANDO EXIGIBILIDADE DE 65% - 1994 a 2001

R\$ mil

ANO	RECURSOS POUPANÇA	FINANCIAMENTO HABITACIONAL	EXIGIBILIDADE 65%	(FINANCIAMENTO - EXIBILIDADE)
1994	36.883.878	37.567.953	23.974.521	(13.593.432)
1995	51.362.412	48.319.634	33.385.568	(14.934.066)
1996	58.418.697	46.125.941	37.972.153	(8.153.788)
1997	80.150.377	50.392.367	52.097.745	1.705.378
1998	88.537.350	55.885.742	57.549.278	1.663.536
1999	90.437.441	48.735.114	58.784.337	10.049.223
2000	91.443.150	36.839.220	59.438.048	22.598.828
2001	97.146.687	30.745.688	63.145.347	32.399.659
TOTAL				31.735.336

Fonte: Banco Central

Com base na tabela acima, R\$ 31 bilhões é o que supostamente foi deixado de investir na habitação, entre 1994 e 1995. Poderíamos mencionar que este montante acarretou numa perda de mais ou menos 4,991 milhões de

empregos diretos e indiretos, que poderiam ser classificados como novos postos de trabalhos ou manutenção de postos de trabalho, segundo o Modelo de Geração de Emprego – MGE, do IBGE. No caso da construção civil, segundo este modelo, a cada R\$ 1 milhão investido neste setor acarretaria na geração de 161 empregos diretos e indiretos.

Segundo cálculos fornecidos pelo Diretor da SECOVI – Sindicato da Habitação de São Paulo, Celso Petrucci, a falta desses R\$ 31 bilhões, fez com não fossem construídas 620 mil novas moradias para a classe média. O que não daria para produzir para população de baixa renda? Este cálculo, segundo o Diretor da SECOVI, leva em consideração que o custo médio de uma habitação de classe média é algo em torno de R\$ 50.000,00.

Finalmente, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, o mercado imobiliário deixou no mínimo de gerar 831 mil empregos diretos e indiretos por ano e deixou de construir, em média, 103 mil novas moradias por ano. Faz-se necessário como representantes eleitos pelo povo reverter esse quadro negativo do mercado imobiliário e pensarmos em medidas sérias e eficazes para o desenvolvimento do SFH, apagando a má impressão deixada pelos programas anteriores, em grande parte fracassados.

Por isso, dada a elevada importância do setor habitacional, quanto na questão de geração de emprego e renda, quanto na questão de redução do déficit habitacional, é que conto com a colaboração dos ilustres pares para aprovação deste projeto, trazendo para este setor um volume maior de recurso barato e acessível a população brasileira, fazendo com que os bancos cumpram a exigibilidade. Quanto ao aumento da exigibilidade, este projeto pretende resgatar o que deixou de ser aplicado efetivamente na habitação, proporcionando elevados lucros aos bancos. Chega de beneficiarmos tanto os bancos. Chegou a hora de pensarmos na produção e na sociedade.

Sala das Sessões, de de 2003

Senador PAULO PAIM – PT/RS

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Valdir Raupp, último orador inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, mais uma vez, para falar da situação das rodovias federais em Rondônia, meu Estado. É lamentável a situação em que se encontra a nossa espinha dorsal, a BR-364, que corta o Estado de ponta a ponta, da divisa de Mato Grosso até a divisa com o Estado do Acre. São 1.300 quilômetros de estradas federais que vêm causando verdadeiro transtorno na vida das pessoas, principalmente dos caminhoneiros, que transportam soja ou outros produtos do sul do Estado de Rondônia e também do Estado de Mato Grosso. No passado, uma carreta fazia três viagens por semana; hoje, essa mesma carreta faz apenas uma. Um carro que fazia em cinco horas o trajeto de Porto Velho, nossa capital, a Guajará-Mirim, do norte do Estado para a divisa com a Bolívia, hoje está levando 12 horas para fazer o mesmo percurso. Sem falar nos acidentes, no gasto de combustível, de peças, no conserto desses carros e caminhões e na ameaça constante de fechamento, mais uma vez, dessa BR. Ontem mesmo, surgiram rumores no Estado de que a BR-364 seria fechada no trecho entre Cacoal e Presidente Médici.

Vejo que alguma coisa já começa a melhorar. Sei que o Presidente Lula está empenhado em resolver a questão lamentável das nossas rodovias. Mas vejo também, por outro lado, que o Ministério dos Transportes, o DNIT nacional e até mesmo o DNIT do meu Estado vêm trabalhando a passos muito lentos, com muita dificuldade. Se houvesse um pouco mais de empenho, poderia se acelerar um pouco mais a recuperação das nossas BRs.

Sr. Presidente, fica o nosso registro, mais uma vez. Foram inúmeras as vezes em que registramos, aqui no Senado, a situação das nossas BRs federais, da 364, da 425, que vai para Guajará-Mirim, da 421, que vai de Ariquemes a Campo Novo e Montenegro, e da 429, que vai de Presidente Médici a Costa Marques, passando por cinco cidades.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 418
DE 2003 – COMPLEMENTAR**

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que “dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal, ao Ministério Público e, quando se tratar de recursos públicos, ao Tribunal de Contas da União as informações e os documentos sigilosos que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais. (NR)

§ 1º.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, ou do Tribunal de Contas da União (NR)

§ 3º As requisições de que trata este artigo quando, formuladas pelo Ministério Público Federal, serão previamente aprovadas pelo Conselho Superior do Ministério Público”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objeto deste Projeto é inserir na Lei Complementar nº 105/01 a possibilidade do Ministério Público Federal (MPF) e do Tribunal de Contas da União (TCU) obterem informações e dados sigilosos junto ao Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVMI) e instituições financeiras.

Destaca-se que a decisão de quebra de sigilo bancário é do Plenário do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior do Ministério Público, que analisarão a conveniência e a oportunidade da medida proposta, inclusive do ponto de vista legal.

Importa dizer que o projeto de lei complementar que se está propondo representa, na verdade, a simples reconstituição dos dispositivos da primeira redação final do Projeto de Lei do Senado nº 219/1995 – Complementar, constante do Parecer nº 60/1998 – CDIR, que concediam ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União o poder de quebra do sigilo bancário e que foram retirados na revisão realizada pela Câmara dos Deputados. Ou seja, esta Casa e respectivas Comissões por onde tramitou a matéria (Comissão de Constituição e Justiça, através do parecer s/n aprovado em 25 de junho de 1996 e parecer no 57/98, ambos da lavra do senador Jefferson Peres, e Comissão de Assuntos Econômicos nº 58/98, proferido pelo senador Vilson Klainübing) já se manifestaram a respeito, com exceção do Parecer nº 1.259/00, de autoria do senador José Roberto Arruda.

Aliás, o argumento de que a nossa Lei Maior não abriu a possibilidade de quebra do sigilo bancário para o MPF e TCU, exceções feitas ao Congresso Nacional e a Administração Tributária não nos parece ser completamente coerente, na exata medida em que:

A uma, a Constituição Federal não dispõe expressamente sobre o sigilo bancário. Obtém-se seu entendimento,

hermeneuticamente, de dispositivos constitucionais, os quais, exaustão o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento do seu caráter não absoluto.

A duas, como nos informa a própria Advocacia do Senado Federal, em manifestação sobre a Adin nº 2.386, proposta pela Confederação Nacional do Comércio (CNI) e Adin nº 2.390, proposta pelo Partido Social Liberal (PSL), “veja-se que o Banco Central do Brasil, inobstante não o autorizado expressam ente pela Constituição, (como se encontra o Fisco, já que seus estatutos são remetidos à lei complementar, **ex-vi** do que dispõe IV e V do art. 192 da Constituição Federal), mas cuja tarefa implica, em conhecimento de dados sigilosos, disponibiliza tais informação sigilosas a instituições financeiras – leia-se bancos comerciais, de investimentos, múltiplos, de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades corretoras, distribuidoras, etc – consoante se conclui da leitura da Circular nº 2.717, a qual divulga o regulamento que estabelece condições de acesso e utilização do

SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central: (...) Torna-se inevitável inferir, da leitura do regulamento supra, que dados relativos ao sigilo bancário são disponibilizados por e para instituições financeiras. Sendo assim, que mal haveria em se franquear o acesso do Fisco, quando se sabe que dados sigilosos são transferidos até mesmo a entidades privadas que compõem o sistema financeiro nacional.

Ora, a mesma pergunta feita pela Advocacia do Senado Federal, no bojo das ADIN identificadas pode ser novamente feita: que mal haveria em se franquear o acesso do MPF e TCU ao sigilo bancário de indivíduo que esteja, em processo concreto, sendo investigado, quando se sabe que dados sigilosos são transferidos até mesmo a entidades privadas que compõem o sistema financeiro?

A Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, originária do PLS nº 219/1995-Complementar, deixou de contemplar a autorização legal necessária ao pleno desempenho das ações de controle externo a cargo do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, no exercício das suas competências constitucionais e legais, assim como ao Ministério Público Federal.

Saliente-se, ainda, que o Projeto de Lei estabelece que tais informações e dados deverão ser, fundamentadamente, necessários ao exercício das respectivas competências constitucionais e legais do TCU e MPF. Por conseguinte, a quebra de sigilo somente será possível quando houver nexo de causalidade entre o exercício das atividades do TCU e MPF com pessoa certa, identificada em processo instaurado, presentes relevantíssimos motivos que justifiquem essa quebra de sigilo bancário, sempre com a incidência do princípio do devido processo legal e ampla defesa (art. 5º, LIV da CF/88).

É claro que ninguém, a esta altura da evolução do Direito, invoca o sigilo bancário como um direito absoluto, tais e tantos já são os casos em que o Poder Judiciário ou as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) houveram por bem quebrá-los para serem colhidos dados indispensáveis à justa apuração dos fatos, afinal de contas ninguém pode, em sã consciência, pretender que atos ilegais, ilegítimos perante os objetivos aceitos pela Nação brasileira, e anti-econômicos para o erário do País, devam ser protegidos por alguma espécie de segredo.

“O cerne da matéria aqui em debate é que há segredos legítimos e ilegítimos. Há segredos que precisam ser protegidos e há segredos que devem ser revelados. O problema é como separar o joio do trigo! É absolutamente certo que ‘informação’ é poder. E

um poder fortíssimo. E essa base do poder das agências de inteligência e informação mantidas pelos Estados. E essa também a sede do poder da máfia e do crime organizado.

Há quem entenda que o sigilo bancário é um instrumento de poder e um empecilho ao controle estatal da sociedade e que, por conseguinte, deve ser extinto. Há também aqueles que entendem que nenhuma censura econômica deva ser feita. Se no primeiro caso, teríamos um sistema arbitrário, no segundo caso, os interesses individuais e sociais terminariam por serem subordinados aos grupos detentores da informação rápida.

De qualquer forma, é importante ressaltar que o absoluto sigilo bancário impediria o controle social não só das ações ilegais de entidades aparentemente legais, como também o controle das ações criminosas que roubam os cofres públicos, sob olhar complacente das Instituições criadas pelo Estado para proteger o interesse público.

Assim, num Estado de Direito, é a lei, fundada na Constituição, que irá estabelecer os limites do direito ao sigilo bancário. Em consequência dos macrointeresses sociais envolvidos, a legislação exigirá, sob certas condições, que os bancos informem tais segredos¹.

No caso, som ente quando pessoa certa e identificada em processo administrativo instaurado, apresentar relevantíssimos motivos que justifiquem, terá o MPF e TCU o direito de ingresso em uma parcela da vida privada daquela pessoa, qual seja, seu sigilo bancário. E assim o irá fazer, não por outra razão senão dentro dos limites de sua competência fiscalizadora, inculcado na Constituição Federal (art. 70, 127 e 129)

A bem da verdade, a Emenda Constitucional nº 19/98 ao modificar o parágrafo único do art. 70 ratificou de modo claro e objetivo a vontade já expressada pelo constituinte originário, que soergueu o TCU com enormes galhardias, pois prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie e administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

O nosso Tribunal Constitucional já firmou entendimento de que “o âmbito de fiscalização dos Tribunais de Contas abrange pessoas jurídicas e físicas, públicas ou privadas, desde que os recursos recebidos por elas tenham origem estatal pois a gerência de dinheiro público, ou a administração de bens e valores da comunidade, obriga à prestação de contas, nos parâmetros do art. 71, II” (STF, RTJ, 160:448).

Ora, o art. 71, inciso II da CF/88, mencionado pelo Supremo Tribunal Federal, quando aduz da competência do TCU, é bastante claro quando diz que compete à Corte de Contas da União julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

O sentido teleológico das atribuições do TCU pode ser visto quando o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a ampliação dos Tribunais de Contas foi “uma consciente opção política feita pelo legislador constituinte, a revelar a inquestionável essencialidade dessa instituição surgida nos albores da república. A atuação dos tribunais de contas assume, por isso, importância fundamental no campo do controle externo e constitui, como natural decorrência do fortalecimento de sua ação institucional, tema de irrecusável relevância”. (STF, Pleno, Adin 215/PB, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 3-8-1990, p.7.234).

O Ministro do TCU, Dr. Adylson Motta, em depoimento prestado a CPI do Banestado sobre o resultado da auditoria operacional para apurar utilização irregular das contas “CC-5”, deixou consignado em sua fala, ao qual fiz questão de inserir nos anais do Senado Federal, e agora também a faço em anexo a esta justificativa, o seguinte:

“A auditoria operacional foi realizada em atendimento a uma solicitação da Câmara dos Deputados. Assim, foram completamente descabidas e desnecessárias as insistentes negativas de informação.

Neste ponto, permito-me abrir um parêntesis para alertar Vossas Excelências do grave problema enfrentado pelo Tribunal de Contas da União no que tange à obtenção de informações supostamente protegidas por sigilo bancário.

Atualmente, a matéria está regulamentada pela lei Complementar nº 105/2001, que é marcada pela preocupação com o sigilo das operações ativas e passivas e dos serviços prestados pelas instituições financeiras e pelas empresas a elas equiparadas.

¹ Geraldo Faço Vidigal, Prof. De Direito Econômico do Instituto Brasileiro de Ciência Bancária.

² Pronunciamento em Plenário do Senado no dia 15-7-2003.

Ressalte-se, entretanto, que o sigilo não obsta os procedimentos de interesse das próprias instituições financeiras, inclusive do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários, no desempenho de suas atribuições, nem o fornecimento à Receita Federal e às autoridades tributárias de informações referentes a CPMF e a operações financeiras. O acesso a informações referentes a ilícitos penais ou administrativos também está garantido às autoridades competentes e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

A Lei Complementar nº 105/2001 garante também, sob certas condições, o acesso a informações e documentos sigilosos pela Advocacia-Geral da União, pelo Poder Judiciário – que também pode determinar a quebra do sigilo – pelo Poder Legislativo e pelas comissões parlamentares de inquérito.

Contudo, nenhuma garantia foi explicitamente estendida ao Tribunal de Contas da União, a quem se facultou apenas a possibilidade de fiscalizações conjuntas com o Banco Central ou com a Comissão de Valores Mobiliários, realizadas por meio de convênios.

Como diversas entidades do Sistema Financeiro Nacional são fiscalizadas pelo TCU, é indispensável a revisão da Lei Complementar nº 105/2001, para eliminar as eventuais limitações impostas ao exercício da missão institucional do Tribunal.

Nesse sentido, é fundamental ter em conta que a Constituição Federal, que fixa as competências do TCU, é superior à legislação complementar e ordinária, incluindo-se aí tanto a Lei nº 4.595/64 quanto a Lei Complementar nº 105/2001. Isso torna inadmissível qualquer negativa de acesso a documentos de órgãos sob a jurisdição do Tribunal.

Note-se, ainda, que o fornecimento de informações constituiria mera transferência do sigilo, e não sua quebra. O Tribunal continuaria a dar tratamento reservado aos dados recebidos, a exemplo do que já faz, por força de leis estabelecidas, com declarações de bens e rendas de autoridades públi-

cas, com informações relativas à segurança nacional e com denúncias recebidas de terceiros”.

É importante lembrar que, ultimamente, as ações de fiscalização a cargo do TCU em entidades da Administração Pública federal, tais como Comissão de Valores Mobiliários, Banco do Brasil, Banco Central, Caixa Econômicas Federal, BNDES, BNB, BASA etc. têm sido extremamente dificultadas e até mesmo impedidas por decisões judiciais fundamentadas na proteção do direito ao sigilo bancário, a exemplo dos Avisos nº 208-SGS-TCU, de 18 de abril de 1997, e nº 6.113-SGS-TCU, de 22 de setembro de 2000, encaminhado ao Presidente do Senado Federal, respectivamente, as Decisões nº 185/1997 – TCU – Plenário e nº 768/2000 – TCU – Plenário. A primeira deliberação foi proferida sobre o processo TC-017.648/1996-3, processo originado de solicitação do Senado Federal (Requerimento do Senado nº 1.060/1996), e a segunda, prolatada no processo TC 003.268/1999-3. O segundo Aviso, de nº 6.113-SGS-TCU, ainda tramita no Senado Federal como AVS nº 177/2000.

Inadmissível que o TCU encontre empecilhos em seu poder-dever de fiscalizar e julgar as contas das entidades da Administração Pública federal, tais como Comissão de Valores Mobiliários, Banco do Brasil, Banco Central, Caixa Econômicas Federal, BNDES, BNB, BASA. Ora, não são poucas, e infelizmente existe publicada, nos veículos de comunicação social, uma longa lista de denúncias contra essas entidades³.

De fato, o TCU é órgão público especializado de auxílio ao Congresso Nacional. Visa orientar o Poder Legislativo no exercício do controle externo, sem, contudo, subordinar-se a ele. Por isso, possui autonomia, cumprindo-lhe, primordialmente, praticar atos administrativos de fiscalização. Portanto, imperioso se faz que se criem instrumentos para o correto cumprimento das atribuições do TCU, sem que tal represente qualquer violação a direitos individuais.

3 A título meramente exemplificativo, temos o caso do sr. Bairon Queiroz na administração do BNB (revista IstoÉ de 5-12-2002); administração do Sr. Mendonça de Barros no BNDES no leilão de privatização da Tele Norte-Leste (Folha de S.Paulo de 25-5-1999); e cobrança de propina para privatização da Cia. Vale do Rio Doce pelo Sr. Ricardo Sérgio, então diretor do Banco do Brasil (revista Veja de 8-5-2002).

No que toca o MPF, aproveito aqui os argumentos utilizados pelo nobre Deputado Léo Alcântara, em seu voto em separado apresentando quando da tramitação do PLS 219/95: “para o cidadão investigado, a transferência direta do sigilo bancário ao Ministério Público Federal é melhor, por pelo menos dois motivos:

1 – possibilita que a investigação sobre um determinado fato, envolvendo um cidadão, seja iniciada e encerrada dentro de uma única instituição, isto é, o Ministério Público Federal, que terá acesso direto aos dados, não os repassados a qualquer outra instituição ou órgão, a não ser que o investigado seja culpado. Nesta hipótese, será proposta a competente ação penal pública, perante o Judiciário;

2 – possibilita o estabelecimento de um rito interno para acesso aos dados bancários, rígido e regular, sem que haja risco de, aí sim, ‘quebrar’ o sigilo, como há maior possibilidade de ocorrer quando as investigações são iniciadas na polícia, passam pelo Ministério Público e são encaminhadas ao Poder Judiciário. Estando a investigação restrita ao órgão incumbido de formular a acusação, a possibilidade, de ‘quebra’ é mitigada e, se houver, seus responsáveis são facilmente identificáveis e puníveis”.

Aliás, o então Deputado José Genoíno, também em voto em separado apresentado na CCJ da Câmara dos Deputados ao PLS nº 219 / 95, acentuou que a possibilidade de ‘o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público terem acesso direto a informações, desde que haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, não só é plenamente constitucional como extremamente meritória, pois é inaceitável que as principais instâncias de controle de fiscalização de que dispõe o Poder Público sejam impedidas de acesso ágil e eficazes as informações bancárias. De fato, o Ministério Público necessita, na maioria dos casos, de imediato acesso aos dados bancários para dar curso às apurações que constitucionalmente lhe competem, sob pena de a lentidão de um pedido judicial prévio, como deseja o nobre relator, dificultar as investigações”.

Peço apoio para a aprovação deste Projeto, em face da observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, dotado de pleno interesse público.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2003. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, PSB/SE.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 105
DE 10 DE JANEIRO DE 2001**

**Dispõe sobre o sigilo das operações
de instituições financeiras, e dá outras
providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte:

Lei Complementar:

.....
Art. 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, nas áreas de suas atribuições, e as instituições financeiras fornecerão ao Poder Legislativo Federal as informações e os documentos sigilosas que, fundamentadamente, se fizerem necessários ao exercício de suas respectivas competências constitucionais e legais.

§ 1º As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de sua competência constitucional e legal de ampla investigação, obterão as informações e documentos sigilosos de que necessitarem, diretamente das instituições financeiras, ou por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito.

.....
**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 70. (*) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 127. (*) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

(*) Emenda Constitucional Nº 19, de 1998

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade,

sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

§ 3º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93, II e VI.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIV e XXII do art. 21 e XXVII do ad. 22 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 21. Compete à União:

XIV – organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(*Á Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 419, DE 2003**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.50.

§ 5º A penalidade prevista no inciso VIII do § 1º deste artigo não se aplicará quando se tratar de punição relativa a jogador inscrito em situação irregular.

§ 6º No caso previsto no parágrafo anterior, a punição deverá ser dada ao dirigente máximo da entidade desportiva. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.615, de 1998, regula o funcionamento do desporto em nosso País. Entre as suas atribuições encontra-se regulamentar o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), bem como as penalidades que as associações que administrem competições esportivas podem imputar aos participantes que violarem os seus regulamentos. Assim, o § 1º do art. 50 da supracitada lei define exaustivamente as penas a que as entidades esportivas estão sujeitas ao praticarem qualquer irregularidade em uma determinada competição. Entre tais penas, inclui-se a possibilidade de perda de pontos. Tal punição é realmente compatível com o espírito da lei e, até mesmo, com o nosso ordenamento jurídico-institucional.

Entretanto, o que temos observado reiteradamente por parte da justiça desportiva e dos regulamentos das diversas competições é a imposição, limitadamente, ao clube que escalar o jogador de maneira não-regulamentar a penalidade de perda de pontos. Ora, tal ação tem dois aspectos fundamentais que merecem ser analisados.

Em primeiro lugar, o instrumento da perda de pontos apresenta-se como um complicador para a gestão das competições esportivas, remetendo para fora do campo decisões que deveriam ficar adstritas às lides desportivas. Tal ação tem um efeito devastador sobre a credibilidade das competições, atingindo,

conseqüentemente, o interesse por parte dos torcedores no acompanhamento dos campeonatos. Obviamente, tal fato implica diminuição de renda para os clubes de futebol. É inadmissível que o melhor futebol do mundo tenha que prejudicar o desempenho efetivo dos clubes em campo e beneficiar o chamado “tapetão”.

Em segundo lugar, muitas das vezes nem mesmo o jogador, ou seus companheiros, possui real ciência da regularidade de sua situação funcional. Portanto, é extremamente injusto que toda uma equipe seja punida por problemas administrativos que transcendem a ótica esportiva.

É importante ressaltar que o presente projeto de lei não visa estimular a irregularidade por parte das associações esportivas, mas sim responsabilizar quem de direito causou a irregularidade, qual seja: o dirigente máximo da entidade.

Assim, o presente projeto de lei permitirá maior justiça e eficiência às nossas competições futebolísticas, garantindo os resultados obtidos em campo e afastando, definitivamente, o “tapetão”.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2003. –
Senador **Maguito Vilela**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.

.....
Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em códigos desportivos, facultando-se às ligas constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I – advertência;
- II – eliminação;
- III – exclusão de campeonato ou torneio;
- IV – indenização;
- V – interdição de praça de desportos;
- VI – multa;
- VII – perda do mando do campo;
- VIII – perda de pontos;
- IX – perda de renda;
- X – suspensão por partida;

XI – suspensão por prazo.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

§ 4º Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 420, DE 2003

Altera o art. 15 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A comissão processante, no prazo de até dez dias da publicação do respectivo ato de constituição, sob pena de responsabilidade civil solidária de seus integrantes, dará conhecimento da existência do procedimento administrativo instaurado ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas.

§ 1º Se o ato de improbidade envolver a aplicação de recursos da União por Estado ou Município, a comunicação de que trata o **caput** deverá também ser encaminhada às duas Casas do Congresso Nacional, a fim de que estas, se for o caso, solicitem a adoção da providência prevista no art. 38, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 2º O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo a que se refere este artigo.

§ 3º O direito de representação de que trata o **caput** do art. 14 também poderá ser exercido perante o Ministério Público e o respectivo Tribunal ou Conselho de Contas. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Embora se tenha instituído a praxe de o Tribunal de Contas da União, anualmente, remeter ao Congresso Nacional a relação de obras e serviços onde haja indícios de superfaturamento ou de outras irregularidades, o fato é que, a nosso juízo, essa providência não tem surtido, na medida desejável, os efeitos esperados, sobretudo porque, em muitos casos, tais informações nos chegam ao conhecimento em estágio já bem adiantado do processo de elaboração orçamentária, inclusive muito depois de nós parlamentares já termos formulado e dado encaminhamento às emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

Diante dessa realidade, elaboramos o presente projeto, com o qual, alterando a Lei nº 8.429, de 1992, buscamos criar novos mecanismos para o fortalecimento do controle externo a cargo do Poder Legislativo (CF, art. 71 **et alii**).

Assim é que, como medida inicial, entendemos imprescindível começar alterando já o **caput** do art. 15 da lei em comento, a fim de estabelecer não apenas prazo, mas também sanção (responsabilidade civil solidária) para as comissões administrativas processantes que deixarem de levar ao conhecimento do Ministério Público e do Tribunal ou Conselho de Contas competente a instauração de procedimento para apuração da prática de ato de improbidade administrativa.

Paralelamente, estamos prevendo que, quando se tratar de ato de improbidade envolvendo a aplicação de recursos da União supostamente praticado por gestores vinculados a Estados e Municípios, a mesma comunicação antes referida seja também encaminhada às duas Casas do Congresso Nacional, inclusive para a solicitação de posterior auditoria, consoante autoriza o art. 38, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Finalmente, parece-nos de igual modo importante ampliar o espectro de instituições perante as quais pode ser exercido o direito de representação previsto no art. 14 da Lei nº 8.429, de 1992, até por-

que é perfeitamente possível prever que poucas serão as autoridades administrativas que verão com bons olhos e examinarão com a necessária isenção muitas das eventuais representações que lhes sejam oportunamente encaminhadas, especialmente quando o denunciado for alguém próximo ou de grande prestígio na estrutura do Estado ou Município. Por isso, entendemos oportuno abrir a possibilidade de a denúncia ser também encaminhada diretamente ao Ministério Público e à Corte de Contas competente, até para que o cidadão comum não veja frustradas as suas iniciativas de vigilância e acompanhamento dos atos de gestão administrativa das autoridades locais, sabidamente a mais eficaz das formas de controle.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO IV Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do Banco Central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Atualiza em 25-10-01

MPV 2225-45, DE 4-9-01

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO II

Fiscalização exercida por iniciativa do Congresso Nacional

Art. 38. Compete, ainda, ao Tribunal:

I – realizar por iniciativa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal;

II – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas;

III – emitir, no prazo de trinta dias contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida a sua apreciação pela comissão mista permanente de Senadores e Deputados, nos termos dos § 1º e 2º do art. 72 da Constituição Federal.

IV – auditar, por solicitação da comissão a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, ou comissão técnica de qualquer das Casas do Congresso Nacional, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 102-A. À Comissão de Fiscalização e Controle, além do disposto nos incisos II a V do art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete exercer a fiscalização e o controle dos atos

do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

I – avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

II – apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

III – solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;

IV – avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

V – providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas no inciso anterior;

VI – apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

VIII – promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

IX – propor ao Plenário do Senado as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.

§ 2º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização e Controle a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania decisão – terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 421, DE 2003

Altera os §§ 1º e 3º do art. 1.331, o inciso I do art. 1.336 e o art. 1.351, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “Institui o Código Civil”, no que tange às disposições sobre a alienação e locação de abrigos para veículos, ao critério de fixação da fração ideal e à alteração do regimento interno, relativamente a condomínios edifícios, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 1.331, o inciso I do art. 1.336 e o art. 1.351, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.331.

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, Lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pesso-

as estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.

.....

§ 3º A cada unidade imobiliária caberá, como parte inseparável, uma fração ideal no solo e nas outras partes comuns, que será identificada em forma decimal ou ordinária no instrumento de instituição de condomínio.

.....(NR)”

“Art. 1.336.

I – contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na Convenção;

.....(NR)”

“Art. 1.351. Depende da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos a alteração da convenção.

Parágrafo único. A mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária, depende de aprovação da unanimidade dos condôminos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente Projeto visa aperfeiçoar normas do condomínio edifício relativas à alienação ou aluguel de abrigos para veículos, ao cálculo da fração ideal do terreno, à divisão das despesas de manutenção e à alteração do Regimento Interno.

Com as inovações propostas, pretende-se afastar controvérsias decorrentes da alienação e do aluguel irrestrito dos abrigos para veículos a quaisquer interessados, mesmo que não sejam condôminos. Também objetivam tais medidas evitar o desequilíbrio de contribuições financeiras entre os condôminos e, em outro aspecto, facilitar a administração condominial.

Quanto ao primeiro aspecto, relativo aos abrigos para veículos nos condomínios edifícios, faz-se mister esclarecer, inicialmente, que o novo Código Civil admitiu a sua alienação e o seu aluguel irrestrito a quaisquer interessados, mesmo que não sejam condôminos.

Ora, ante a escalada crescente de violência e a insegurança que grassa na população, não é recomendável criar mais um fator de vulnerabilidade nos

condôminos edifícios, sobretudo para os tipos residenciais.

Por outro lado, entendemos que não seria conveniente que o Estado, por intermédio da lei, tolhesse a liberdade dos proprietários, de modo absoluto, proibindo incondicionalmente a alienação ou locação das vagas de garagem a não condôminos. Nesse sentido é que, aproveitando uma das recomendações dos “Enunciados aprovados na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, no período de 11 a 13 de setembro de 2002, sob a coordenação científica do Ministro Ruy Rosado, do Superior Tribunal de Justiça”, estamos propondo uma nova redação para o § 1º do art. 1.331, que não impeça a alienação ou locação de tais abrigos para não condôminos, desde que, porém, autorizados pela convenção do condomínio.

A propósito, faz-se mister ressaltar que a recomendação do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a que aludimos, é menos rígida do que aquela que estamos apresentando, uma vez que ela partia do pressuposto da autorização da locação da área de garagem como regra e dispunha que a vedação pudesse ocorrer havendo disposição nesse sentido da convenção de condomínio ou da assembléia geral.

Quanto aos demais aspectos da presente proposição, cumpre-se esclarecer que se origina de sugestão encaminhada pela Associação Brasileira dos Advogados do Mercado Imobiliário (ABAMI), por indicação do Professor Melhim Namem Chalhub, tendo em vista os inúmeros conflitos que já começam a surgir nos condomínios em razão das controvérsias a respeito da aplicação do novo Código Civil. Para tanto, a proposta é restabelecer os critérios já consagrados no direito brasileiro, que asseguravam o equilíbrio das relações condominiais.

Com efeito, os condomínios se revestem das mais variadas formas, conforme sejam sua destinação – moradia, flats, escritórios, shopping centers etc.

Dada essa diversidade, é absolutamente impossível padronizar a organização e o funcionamento dos condomínios, pois, como é elementar, cada uma das modalidades de condomínio deve estruturar-se de acordo com suas características, necessidades e finalidades.

Atenta a essa realidade, a legislação anterior relativa à matéria (Lei nº 4.591, de 1964) assegurava a cada comunidade condominial os meios para adequar suas Convenções de Condomínio a suas caracte-

terísticas e necessidades. No entanto, o novo Código Civil retirou essa autonomia, ao fixar um critério único de divisão de despesas para todos os condomínios, sejam quais forem suas características. Além disso, o Código fixou o quorum de 2/3 para alteração do Regimento Interno, que, embora seja adequado para alteração da Convenção de Condomínio, é inteiramente injustificável para o Regimento Interno, pois este cuida apenas das rotinas internas das edificações.

Ao interferir na economia interna dos condomínios, a nova norma pode provocar graves desequilíbrios nas relações condominiais de milhões de pessoas, pois pelo novo critério não haverá correspondência entre o valor da cota de despesas e o valor dos serviços utilizados pelos condôminos.

É que, pela nova regra, a fração ideal do terreno nos condomínios deverá ser proporcional ao valor de cada unidade imobiliária do edifício e a divisão das despesas deverá ser proporcional à fração ideal. Logo, a divisão das despesas deverá ser proporcional ao valor de cada apartamento, e não ao que o condômino utilizar.

O mais grave é que, segundo interpretação já corrente, o novo critério de divisão das despesas deve prevalecer sobre os critérios estabelecidos nas convenções de condomínio já existentes, pois o art. 2.035 do Código Civil, embora reconheça a validade das convenções anteriores, manda que seus efeitos futuros se submetam ao critério do novo Código Civil e entre esses efeitos futuros estão as cotas de rateio de despesas que se vencerem após janeiro de 2003.

O critério é injusto e totalmente divorciado da realidade.

O que é razoável é que todo serviço seja retribuído pelo seu justo valor e na exata proporção em que é utilizado. Nada justifica que um condômino seja obrigado a pagar mais do que utilizou, sendo igualmente injusto privilegiar algum condômino com pagamento inferior ao valor dos serviços condominiais que utilizou.

Considere-se, por exemplo, um edifício composto de dois apartamentos por andar, ambos com a mesma área de construção, sendo um de frente, de maior valor, e um de fundos, de menor valor. Na medida em que os apartamentos são iguais e usam os serviços condominiais na mesma proporção, devem suportar os encargos em igual proporção, mas pela nova regra o apartamento de fundos pagará uma cota menor do que o apartamento da frente, embora ambos sejam do mesmo tamanho.

Nada justifica uma tal diferença de tratamento, pois se ambos os apartamentos têm o mesmo tama-

nho e usam os mesmos serviços, na mesma proporção, devem pagar a mesma cota.

O novo critério rompe um estado de equilíbrio, segurança e estabilidade e cria um clima de incerteza e discórdia nas relações condominiais.

Há, em primeiro lugar, grande incerteza quanto à fixação do valor das unidades, porque o Código não dá nenhum critério de avaliação, e essa é à base de cálculo da fração. Em segundo lugar, não há nenhuma lógica entre o valor das unidades e o custo de manutenção do edifício, pois, afinal, o zelador não zela mais pelo apartamento mais caro, nem o faxineiro limpa menos a janela do apartamento mais barato.

A incerteza quanto ao valor pode dar origem a intermináveis controvérsias. Não se sabe qual o valor que haveria de servir de base para cálculo da fração ideal: seria o valor do custo da construção ou o valor de mercado? Neste último caso, o valor de mercado poderia ser atribuído por uma empresa de corretagem? Ou seria necessário um arbitramento judicial? Talvez pudesse ser o valor constante da tabela de vendas da empresa incorporadora. Ou será que seria razoável considerar o preço de aquisição da unidade? Há, também, o valor venal constante do carnê do IPTU, que também poderia ser tomado como referencial...

Ora, vincular a fração ideal ao valor comercial do apartamento e obrigar a divisão das despesas em proporção a esse valor pode causar grave desequilíbrio nas relações condominiais, colocando alguns condôminos em desvantagem em relação a outros.

Além disso, o rateio das despesas é matéria de natureza privada, exclusivamente de âmbito interno dos condomínios. Por isso, é totalmente desarrazoada qualquer interferência da lei na divisão das despesas condominiais. A matéria é, sim, de relevante interesse social, mas a lei o atenderá se não se intrometer na economia interna dos condomínios.

Aspecto igualmente relevante é o relativo ao **quorum** de alteração do regimento interno do condomínio.

O art. 1.333 dispõe que a convenção de condomínio deve ser subscrita por 2/3 dos condôminos e o art. 1.351 exige o **quorum** de 2/3 para alteração da convenção e do regimento interno. Esse **quorum** é razoável para aprovação e alteração da convenção de condomínio, porque essa é a regra-base do condomínio, pertinente ao exercício do direito da propriedade pelo regime condominial. Entretanto, esse mes-

mo **quorum** é extremamente exacerbado para alteração do regimento interno, pois esse tem apenas a finalidade de organizar a rotina da utilização do edifício, como, por exemplo, a utilização da área de lazer.

Em suma, convenção e regimento interno são atos distintos, com estruturas distintas e finalidades diferenciadas e, por isso mesmo, reclamam tratamentos diferenciados, compatíveis com sua natureza. Assim, a convenção, sendo o instrumento-base de organização da propriedade condominial, deve merecer apreciação por um número expressivo de condôminos, mas o regimento interno, tratando de matérias sujeitas a freqüentes alterações, deve ter sua aprovação e alteração deliberadas pela maioria simples da assembléia-geral dos condôminos.

A exigência de **quorum** de 2/3 para alteração do regimento interno certamente será prejudicial ao condomínio, dada a dificuldade de se reunir tão elevado número de pessoas a cada momento em que se tornar necessário adaptar a rotina do condomínio a uma nova realidade. Nesse sentido, a proposição é no sentido de que, no art. 1.351 do Código Civil, seja mantida a exigência do quorum de 2/3 para as alterações da convenção, suprimindo-se desse dispositivo a referência ao regimento interno, de modo que este fique na alçada da assembléia geral, pelo **quorum** normal das votações.

A presente proposição, assim, além de pretender regular de maneira satisfatória a questão da alienação e do aluguel dos abrigos para veículos, também visa assegurar a justa divisão das despesas dos condomínios, bem como garantir a autonomia dos condomínios para deliberar sobre seu próprio custeio, em respeito às características de cada condomínio, restabelecendo o clima de segurança e estabilidade social alcançado nos quase 40 anos de vigência da Lei nº 4.591, de 1964, e, ainda, permitir que o regimento interno do condomínio possa ser alterado sempre que as circunstâncias recomendarem, mediante aprovação da assembléia geral, sem **quorum** especial.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VII
Do Condomínio Edifício

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 1.331. Pode haver, em edificações, partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas ou abrigos para veículos, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários.

§ 2º O solo, a estrutura do prédio, o telhado, a rede geral de distribuição de água, esgoto, gás e eletricidade, a calefação e refrigeração centrais, e as demais partes comuns, inclusive o acesso ao logradouro público, são utilizados em comum pelos condôminos, não podendo ser alienados separadamente, ou divididos.

§ 3º A fração ideal no solo e nas outras partes comuns é proporcional ao valor da unidade imobiliária, o qual se calcula em relação ao conjunto da edificação.

§ 4º Nenhuma unidade imobiliária pode ser privada do acesso ao logradouro público.

§ 5º O terraço de cobertura é parte comum, salvo disposição contrária da escritura.

Art. 1.336. São deveres do condômino:

I – Contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de suas frações ideais;

II – não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;

III – não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;

IV – dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes.

§ 1º O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito.

§ 2º O condômino que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos II a IV, pagará a multa prevista no ato constitutivo ou na convenção, não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente das

perdas e danos que se apurarem; não havendo disposição expressa, caberá à assembléia geral, por dois terços no mínimo dos condôminos restantes, deliberar sobre a cobrança da multa.

Art. 1.351. Depende da aprovação de dois terços dos votos dos condôminos a alteração da convenção e do regimento interno; a mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária, depende de aprovação pela unanimidade dos condôminos.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 422, DE 2003**

Acrescenta o inciso V-A ao art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V-A:

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

V-A – transitando ao lado de outro veículo, mesmo que somente para realizar a ultrapassagem, interrompendo ou perturbando o trânsito, ressalvada a hipótese de paralisação do fluxo nas faixas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Uma das maiores causas dos acidentes de trânsito com motocicletas, principalmente com os denominados “motoboys”, acontece quando trafegam entre os veículos, freqüentemente até, na ânsia de chegar rápido ao seu destino, sobre a faixa divisória das pistas de mão dupla.

Sabe-se que o sucesso dessa nova profissão está na rapidez com que esses jovens atendem às encomendas. Sabe-se, também, que sobem aos milhares os acidentes, em todo o País, principalmente nas grandes regiões metropolitanas, causados pela imprudência com que pilotam suas motos.

São acidentes de toda sorte, desde os que resultam em lesões corporais leves e, sempre, em da-

nos materiais, não só ao seu próprio veículo, mas conseqüentemente, no de terceiros. Poucos são os motoristas que ainda não tiveram os retrovisores dos seus carros subitamente arrancados por um motoqueiro apressado. Isso seria de menos, não fosse o índice alarmante de mortes – em São Paulo, quase uma de dois em dois dias – que resultam de tais acidentes.

A situação que o presente Projeto pretende prevenir e punir, severamente, é uma das causas mais fatais dos acidentes, quando, tentando chegar primeiro, chegam ao fim da vida no asfalto das ruas. Trata-se do que vulgarmente se chama “costurar” no trânsito, passando seguidamente de uma faixa de rolamento para outra, fazendo verdadeiros malabarismos com a pequena moto, quando não espremido entre dois veículos em movimento.

O projeto é, portanto, mais uma medida que apresento, a par de outras duas, procurando reduzir o número de acidentes fatais especialmente com os “motoboy”, seja obrigando-os ao uso de roupas e equipamentos defensivos, seja proibindo o seu trânsito incorreto e perigoso nas vias públicas.

Sala das Sessões, de outubro de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

I – sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo Contran;

II – transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;

III – fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

IV – com os faróis apagados;

V – transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – Recolhimento do documento de habilitação;

VI – rebocando outro veículo;

VII – sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

VIII – transportando carga incompatível com suas especificações:

Infração – média;

Penalidade – multa.

§ 1º Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:

a) conduzir passageiro fora da garupa ou do assento especial a ele destinado;

b) transitar em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias;

c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

§ 2º Aplica-se aos ciclomotores o disposto na alínea **b** do parágrafo anterior:

Infração – média;

§ 3º A restrição imposta pelo inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica às motocicletas e motonetas que tracionem semi-reboques especialmente projetados para esse fim e devidamente homologados pelo órgão competente. (Parágrafo incluído pela Lei nº **10.517, de 11-7-2002**)

Penalidade – multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 423, DE 2003

Modifica a redação da alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea **b** do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I –

II – das deduções relativas:

a)

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à edu-

cação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.998,00 (mil, novecentos e noventa e oito reais) ou, em até 50% desse limite, para as despesas comprovadamente realizadas com a educação escolar de 1º grau de menor pobre.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

“A determinação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de abolir o analfabetismo no Brasil expressa uma visão inédita da condução da política educacional em nosso País, calcada no respeito incondicional aos direitos constitucionais e no espírito de igualdade e solidariedade. A partir de agora, o combate ao analfabetismo deixa de ser uma ação rotineira do Poder Público para assumir a forma de política prioritária de governo, com objetivos e metas preestabelecidos.”

“Brasil Alfabetizado tem como marca a mobilização. O programa está unindo Governo e sociedade para promover a inclusão dos milhões de cidadãos brasileiros que não tiveram acesso à educação na idade convencional. Considerando a diversidade brasileira e as inúmeras iniciativas disponíveis no País, as diretrizes que orientam o Brasil Alfabetizado prevêm a instituição de parcerias entre o Governo Federal, estados, municípios, empresas privadas, organizações não-governamentais, organismos internacionais e instituições civis como forma de qualificar, organizar e, sobretudo, potencializar o esforço nacional de combate ao analfabetismo.”

Tais palavras, tais propósitos, estão na página do Ministério da Educação e soam como música aos ouvidos. Constituem-se nas bases de um dos mais importantes programas de Governo, qual seja, a erradicação do analfabetismo, num verdadeiro mutirão de todas as forças vivas e atuantes da sociedade. O êxito desse programa será um sonho realizado e acalentado por todos que amam este País e que desejam vê-lo nivelado à altura das grandes nações do mundo.

Um dos elementos fundamentais do “Brasil Alfabetizado” é a solidariedade, aquele ato volitivo, altruísta por excelência, de promover a inserção de mi-

lhões de brasileiros na cidadania. Ora, se há, graças a Deus, toda uma motivação para esse voluntariado, há, também, aqueles outros (nem tanto solidários) que apenas precisam de um pequeno “empurrão” para se integrar ao mutirão do Brasil Alfabetizado.

Busca o presente projeto, em total sintonia com os objetivos do Presidente Lula, isto é, em parceria com o Governo, permitir que os contribuintes do Imposto de Renda e que tenham imposto a pagar, possam deduzir, até a metade do limite anual individual, as despesas comprovadamente realizadas com a educação escolar, de 1º grau, de um menor pobre, seja “apadrinhando” o filho da empregada doméstica, por exemplo, ou uma criança abrigada ou mesmo um menino de rua, sendo certo que o montante dedutível ainda será muito inferior ao custo dos livros, do material escolar, dos uniformes, dos calçados e tudo mais que uma criança precisa gastar durante o ano para estudar.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências.

“O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO III

Da Declaração de Rendimentos

.....

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I – de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II – das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização

ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$1.998,00 (mil, novecentos e noventa e oito reais); (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10-5-2002)

c) à quantia de R\$1.272,00 (mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente; (Redação dada nela Lei nº 10.451, de 10-5-2002)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-salariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea **a** do inciso II:

I – aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II – restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III – limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, de quem os recebeu, podendo, na falta de documen-

tação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV – não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V – no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea **b** do inciso II deste artigo.”

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 424 , DE 2003**

Dispõe sobre repatriação de valores depositados no exterior, originados de atividades lícitas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinta a punibilidade criminal, administrativa e fiscal de qualquer natureza, decorrente de ou vinculada a receitas originadas de atividade lícita depositadas no exterior, desde que o titular, pessoa física ou jurídica, efetive sua transferência para instituição financeira no País, dentro do prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º O titular dos fundos transferidos promoverá os registros e comunicações previstos em lei, inclusive, se for o caso, a retificação de declaração de rendimentos e de bens, para os fins tributários.

§ 2º A licitude e a explicitação da origem dos valores transferidos será declarada pelo titular, sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 3º A posterior comprovação de fraude, simulação ou conluio quanto à titularidade dos valores, acarretará a restauração da punibilidade, o acréscimo de um quinto das penalidades cominadas em leis penais e administrativas e sua aplicação a todas as pessoas envolvidas.

Art. 2º São isentos de impostos e contribuições federais os valores transferidos na forma do art. 1º, in-

clusivo sobre aqueles objeto da retificação de declarações para fins tributários.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no § 3º do art. os tributos serão integralmente exigíveis, ressalvada a compensação prevista em acordos para evitar dupla tributação, de que o Brasil seja signatário, com os respectivos acréscimos de lei além das penalidades devidamente acrescidas.

Art. 3º São isentos do Imposto de Renda pessoa física, no mesmo exercício e no exercício subsequente, os rendimentos proporcionados pelos valores transferidos, na forma desta Lei, por pessoa domiciliada no exterior há mais de doze meses ou que tenha declarado sua saída definitiva do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

São freqüentes e de várias fontes as notícias sobre bens de brasileiros depositados no exterior. Essas notícias, inclusive, causam pasmo ante as cifras vultosíssimas mencionadas, na casa de dezenas de bilhões de dólares.

Isso, enquanto o Brasil sofre e se sacrifica para contornar e superar uma enorme dependência do exterior, com inúmeros e perversos efeitos internos, causada pelo desequilíbrio na balança de pagamentos.

Ninguém se ilude quanto a serem todos os valores pertencentes a brasileiros depositados no exterior fruto de atividades lícitas. Muito pelo contrário, fala-se em evidências de que a maior parte deles provenha de atividades criminosas, de desvios de bens públicos, de sonegação, de corrupção etc. Destes não trata este projeto, até porque, nesse particular, a ênfase deve ser, a o contrário, voltada para se coibir tudo o que possa proporcionar a chamada "lavagem" do dinheiro sujo.

O objetivo deste projeto é atrair de volta os valores e economias transferidos para o exterior em busca de segurança e rentabilidade que, em alguns momentos, pareceu a muitos faltar no Brasil. Ou, mesmo, rendimentos lá fora produzidos e que, seja por comodidade, seja por ilusória falta de segurança no Brasil, lá ficaram depositados.

Merecem destaque, inclusive, os bens de milhões de migrantes brasileiros, legais ou clandestinos, que se sentiram tangidos pela falta de oportunidades de trabalho, aqui, para ir buscar novos horizontes. Conhecem-se histórias dramáticas desses aventureiros empreendedores que, lamentavelmente, o Brasil não conseguiu reter para aqui produzir rique-

zas e sofrem no exterior toda sorte de humilhações e vicissitudes para amealhar poupança. Um traço comum aparece nos relatos desses modernos bandeirantes: o sonho de um dia voltar ou, de qualquer forma, aplicar na sua pátria o fruto de seu sofrido trabalho no exterior.

Na verdade, boa parte do que é oferecido no projeto, inclusive quanto à anistia criminal, tem mais efeito psicológico do que real. Efetivamente, tratando-se de bens licitamente amealhados, como se exige que sejam, não há, a rigor, imputação criminal a cogitar, a não ser, talvez, algo relacionado não com a origem dos bens, mas com o fato de, eventualmente, ter sido ocultado à tributação, enquadrável na lei dos crimes contra a ordem tributária.

Os rendimentos recebidos no exterior por domiciliados no Brasil, são aqui tributados. Entretanto, por efeito de convenções para evitar a bitributação, boa parte do que seria cobrado é compensado pelo que já foi pago no país de origem.

Os rendimentos percebidos por brasileiros domiciliados no exterior não são, se quer, tributáveis no Brasil. Por isso, inclusive, a esses se oferece isenção sobre os rendimentos derivados em no máximo dois exercícios.

O projeto, que versa apenas sobre valores licitamente adquiridos, contempla a possibilidade de que venham ser praticadas fraudes ou mesmo declarações falsas sobre a origem do dinheiro. Nesse caso, a punibilidade é automaticamente restabelecida com penalidade majorada, tanto no âmbito criminal quanto no administrativo – e os tributos dispensados voltam a ser devidos.

De qualquer forma, o objetivo maior é o de repatriar ou internalizar divisas que tanta falta estão a fazer para o País. Deve-se aproveitar o momento em que a transição de política e a condução firme e tranqüila da política econômica do novo Governo proporcionam a volta da confiança dos mercados e dos cidadãos, para atrair de volta valores que de outra forma poderão ser considerados perdidos, senão para sempre, por um longo prazo.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2003. – Senador **Marcelo Crivella**.

(*Às Comissões de assuntos Econômicos e de Constituição e Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de entrarmos no primeiro item da Ordem do Dia, quero fazer uma breve comunicação às Sr^{as} e aos Srs. Senadores.

A Presidência, desde o início da atual Sessão Legislativa, vem recebendo reclamações de Sr^{as} e Srs. Senadores no que diz respeito ao uso da palavra.

A título de ilustração, na sessão de ontem, dos 23 oradores inscritos, apenas 2 falaram. Enquanto isso, 8 Srs. Senadores usaram a palavra por Liderança partidária.

A Mesa, sensível às reclamações, elaborou um anteprojeto de resolução e o submeteu a todas as Lideranças da Casa, antes de sua leitura.

Recebidas as manifestações, a Mesa aprovou o anteprojeto e o submeteu à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nessas condições, a Presidência irá aplicar as disposições regimentais em vigor, bem como a interpretação que a Mesa vinha dando sobre o uso da palavra, conforme explicitado a seguir:

1) O Líder poderá usar da palavra:

- por cinco minutos, em qualquer fase da sessão, exceto durante a Ordem do Dia, para comunicação urgente de interesse partidário (art. 14, II, “a”); ou
- por vinte minutos, após a Ordem do Dia, com preferência sobre os oradores inscritos (art. 14, II, “b”).

A palavra será concedida ao Líder uma única vez por sessão. Essa regra somente será excepcionada na hipótese de contradita ou réplica a pronunciamento de outro Líder (art. 398, X, por analogia).

Os Vice-Líderes poderão usar dessa prerrogativa somente se ausente ou impedido o Líder (art. 66, parágrafo único). Considera-se ausente, para os efeitos regimentais, o Líder que não houver registrado seu nome na lista de comparecimento (art. 13).

O Líder poderá delegar aos seus liderados, mediante comunicação escrita à Mesa para cada sessão, o uso da palavra nessas condições.

A Mesa também decidiu que o Senador ou Senadora que fizer uso da palavra na mesma sessão, por delegação da Liderança de seu Partido ou para comunicação inadiável, não poderá usar mais da palavra como orador inscrito. Ou seja, o Senador só pode usar da palavra uma vez por sessão, exceto se não tiver usado a palavra durante a semana (art. 17, §1º).

Nessas condições, a Presidência pede a compreensão dos Srs. Líderes e das Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, pois, a partir desta data, a Mesa procederá dessa forma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2003

(A matéria encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 1.293, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Roseana Sarney, favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 a 12, apresentadas no prazo regimental.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– à matéria, que tramita em regime de urgência constitucional, foram apresentadas 12 emendas perante a Comissão de Assuntos Sociais, no prazo único previsto no art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, que foram publicadas na forma regimental;

– uma vez que o pronunciamento da Comissão sobre as emendas é final e definitivo e que seu parecer foi contrário, as referidas emendas só serão submetidas ao Plenário mediante recurso interposto por um décimo dos membros do Senado, previsto no art. 124, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

Em seguida, terão a palavra os Senadores Ramez Tebet, Luiz Otávio, Lúcia Vânia, Serys Slhessarenko, Edison Lobão, Paulo Paim, Leonel Pavan e Fátima Cleide.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, que nos visita, acompanhado de outros Deputados Federais, Sr^{as} e Srs. Senadores, considero da maior importância que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva esteja criando esse programa, sobretudo para garantir melhores condições de emprego a todos os brasileiros, em especial aos jovens na faixa de 16 a 24 anos, pois são eles os que estão com maiores dificuldades para ingressar no mercado de trabalho – sem esquecer, entretanto, as dificuldades de pessoas de todas as idades.

A taxa de desemprego medida pelo IBGE, nas seis regiões metropolitanas, por volta de 13%, está em níveis inaceitáveis. É muito importante, portanto, que o Presidente Lula e o Ministro do Trabalho, Jaques Wagner, canalizem energia para modificar esse quadro.

Da tribuna do Senado, formulei algumas alternativas e cuidados que deveriam ter o Ministro Jaques Wagner e o Presidente Lula com as proposições contidas no Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego. Algumas dessas considerações foram observadas e levadas em conta pelo Ministro do Trabalho, mas, ainda assim, considero que esse programa poderá ser aperfeiçoado. Eu, sinceramente, acredito que poderíamos aperfeiçoar e fazer avançar mais os programas de transferência de renda que venham a ser pagos diretamente aos trabalhadores, aos jovens e às pessoas de todas as idades. Alertei que, quem sabe, a maneira mais adequada de criar programas de primeiro emprego não fosse por meio de subvenções pagas às empresas, ou seja, aos proprietários das empresas, aos detentores do capital. Nós já temos décadas, se não séculos, de experiência de tentar promover o desenvolvimento pelas mãos daqueles que detêm mais recursos. E, portanto, eu preferiria que estivéssemos realizando um processo de transferência de renda pelas mãos daqueles que detêm menos recursos.

Mas, no momento em que encaminho favoravelmente à votação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, e ao parecer da Senadora Roseana Sarney sobre o referido projeto, em face das observa-

ções que apresentei ao Ministro Jaques Wagner e ao Presidente da República acerca da análise que deveria ser feita sobre os efeitos do programa, venho sugerir, Sr. Presidente, ao Ministro Jaques Wagner, sejam realizados estudos visando aferir os custos e os efeitos do PNPE, desde o início de sua implementação, para que possamos saber:

1. Qual a estimativa de custos do Governo Federal, em especial do Ministério do Trabalho e Emprego, para realizar o cadastramento de jovens de 16 a 24 anos, junto ao Sine, bem como das respectivas inscrições das empresas empregadoras?

2. Qual o custo administrativo e o custo da subvenção que será paga às empresas previstos no Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, durante os primeiros doze meses de sua implementação, considerando os custos relativos à necessidade de acompanhar e controlar as exigências previstas no referido programa, especialmente nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei.

Considero importante a realização desses estudos para que, dentro de um ano, possa o Governo auferir se os objetivos do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego foram alcançados pelos mecanismos criados ou se a utilização de outros mecanismos teria sido mais eficaz.

Assim, estou encaminhando, nesta data, ao Ministro Jaques Wagner, este ofício, para que sejam realizados esses estudos, pois assim teremos condições de avaliar, daqui a um ano, quais os efeitos do programa, **vis-à-vis** as alternativas que poderão ser melhor consideradas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Voto favoravelmente, fazendo essas considerações e encaminhando sugestão de estudos ao Ministro do Trabalho.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Supply, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Agradeço a V. Ex^a por cumprir o tempo.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet para discutir o projeto.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e

Srs. Senadores, de conteúdo social, é muito difícil encontrarmos um projeto que tenha maior relevância do que este que diz respeito a estimular o primeiro emprego para jovens entre 16 e 24 anos. Em verdade, metade dos desempregados deste País encontram-se na faixa etária de 16 a 24 anos, constituindo o percentual de 17,8% dos desempregados no Brasil.

É curioso salientar que se nega emprego aos jovens alegando-se que não têm experiência profissional, mas também se nega emprego aos adultos maiores de 45 anos sob a alegação de que não possuem o rendimento necessário ou exigido para aquela atividade profissional. Sendo assim, quando um projeto de lei procura estimular o primeiro emprego para a nossa juventude temos que saudá-lo. Ninguém em sã consciência pode voltar-se contra esse projeto, que objetiva estimular o primeiro emprego e mais ainda a preparação para ele. É muito importante preparar o jovem para o primeiro emprego.

O terceiro estímulo é o serviço por meio de concessão de incentivos às nossas empresas. Cada empresa que tiver pessoa física ou jurídica que aderir a esse programa e que possuir um faturamento anual até R\$1, 2 milhão vai receber R\$200,00 por emprego que conceder a um jovem na faixa etária de 16 a 24 anos. E aquelas empresas que tiverem um faturamento anual superior a R\$1,2 milhão terão até seis parcelas de R\$100,00 por emprego que venham a conceder.

Sr. Presidente, todos consideramos a medida altamente meritória. Darei o meu voto favorável na esperança de que, na prática, ela se concretize; na esperança de que haja efetivamente uma parceria entre os Entes da Federação, Governo Federal, Estados e Municípios; que os Conselhos Municipais participem e entendam a importância e a relevância desse projeto.

Cheguei a pensar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que poderíamos também aumentar os recursos destinados às Forças Armadas do Brasil, para que haja um maior recrutamento de nossa juventude, que ali poderá receber ensinamentos cívicos que fortalecerão o seu sentimento de amor à pátria, com a disciplina e a hierarquia que as Forças Armadas produzem. Estas, que estão deixando de recrutar porque não têm recursos para sua própria manutenção, poderiam também ser estimuladas pelo Governo Federal, por meio de um aporte de recursos orçamentários que lhes permitam um recrutamento maior do que o que hoje estão realizando.

Assim, julgo de importância este projeto. Ainda mais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se atentarmos para o fato de que, se essa lei pegar, se realmente um

maior número de jovens obtiver seu passaporte para o trabalho, a sua carteira assinada, um emprego ou um meio de manutenção, sem dúvida alguma estaremos contribuindo para diminuir o índice de criminalidade de nossa juventude.

Quando se fala em baixar a responsabilidade penal de 18 para 16 anos, sem entrar no mérito da questão, prefiro votar um projeto como este, que dê emprego àqueles que têm mais de 16 anos.

Assim, Sr. Presidente, no pouco tempo de que disponho venho reafirmar o meu propósito de enaltecer o projeto e fazer votos para que logre êxito, porque muitos programas são lançados e ficam apenas no papel, não são traduzidos em realidade.

Essa lei já foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado e, certamente, será sancionada pelo Poder Executivo, que teve a sua iniciativa. Tomara que votemos uma lei que venha a ter efeito, para que realmente haja sensibilidade para com a juventude desempregada, presa fácil dos contrabandistas e daqueles que distribuem drogas, que procuram abalar o caráter dos nossos jovens.

Positivamente, por meio de um projeto dessa envergadura, talvez tenhamos no futuro um outro curso a fazer, dizendo que estamos contribuindo para diminuir o número de desempregados do País e para criar uma juventude mais forte e sadia.

Esses são os votos que formulamos para depois de sancionado o presente projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Obrigado a V. Ex^a.

Com a palavra o Senador Luiz Otávio, para discutir.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto que trata do Programa Nacional do Primeiro Emprego demonstra que as mudanças na economia nos últimos dez anos influenciaram significativamente a dinâmica do mercado de trabalho. Pode-se dizer que a oferta de emprego, principalmente de postos de trabalho decentes, não foi suficiente para acompanhar o crescimento da população economicamente ativa.

Dados apresentados por pesquisas demonstram claramente a situação nas Unidades da Federação, divididas por regiões: na região Norte, há mais de duzentos mil jovens desocupados ou precariamente ocupados, com baixa renda e baixa escolaridade; na região Nordeste, 1,2 milhão de jovens; na região Sudeste, 730 mil jovens; e na região Sul, 240

mil jovens, perfazendo um total de 2,5 milhões de pessoas que terão a oportunidade de obter o primeiro emprego gerado pelo direito adquirido, após a aprovação do projeto.

O Presidente da República, ao apresentar e ter aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, com certeza, deu como certa sua aprovação no Senado, a fim de ter oportunidade na Comissão de Assuntos Sociais, tendo como Relatora a Senadora Roseana Sarney, do PFL do Maranhão, que apresentou um relatório, dando também parecer favorável. A matéria recebeu 12 emendas, apresentadas pelos Senadores Arthur Virgílio, César Borges, Flávio Arns, Jonas Pinheiro, Lúcia Vânia e Reginaldo Duarte.

Com certeza, discutiremos ainda e votaremos as emendas apresentadas em plenário pelo Senador César Borges, do PFL da Bahia.

Certamente, chegaremos a um objetivo maior, que é dar condições para que a nossa juventude tenha oportunidade de participar desse processo de geração do primeiro emprego. Já tivemos oportunidade de discutir essa matéria em outras oportunidades no Senado.

A Senadora Patrícia Saboya Gomes, do PPS do Ceará, também utilizará o seu tempo para promover inclusive um debate, mostrando a própria CPI da Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, de como isso tem criado embaraço e empecilho à sociedade brasileira, tendo em vista o nível de escolaridade e a repetência dessas crianças no Ensino Fundamental. Isso faz com que realmente os jovens não tenham acesso a uma condição de vida social melhor.

Com certeza, esse projeto não vai resolver o problema do Brasil, mas, também com certeza, ele será um avanço importante.

Nós, como membros do Congresso Nacional, do Senado da República, que temos aprovado matérias importantes para a nossa sociedade, cada vez mais nos sentimos honrados e satisfeitos por pertencermos a esta Casa, que pode realmente mudar o destino do nosso País.

Sr. Presidente, é importante dizer que tanto o projeto, do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, agora apresentado, referente ao primeiro emprego, quanto o projeto de combate à fome são importantes e têm dado guarita nesta Casa. O Presidente da Casa e todos os Senadores têm agilizado e votado essas matérias. E vamos continuar nessa luta, porque sabemos que a intenção, o nosso objetivo é o melhor a ser alcançado, mesmo sabendo que vamos enfrentar dificuldades, que não vamos atender a todos, mas certa-

mente vamos melhorar o nível de vida da nossa população, inclusive a jovem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Luiz Otávio, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Este Presidente estava inscrito para usar da palavra como próximo orador.

Aproveito para comunicar ao Plenário que existem 20 Sr^{as} e Srs. Senadores inscritos para discutir a matéria. O tempo regimental é de dez minutos. A Mesa gostaria de obter a colaboração de todos – o Senador Pedro Simon pede a sua inscrição e passa a ser o 21º inscrito – e solicita aos inscritos que façam essa discussão em cinco minutos, em vez de dez, uma vez que há 21 inscritos, o que permitiria a todos darem o seu depoimento sobre a importância do projeto.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senadora Heloísa Helena, por favor, ao microfone. A Presidência escuta V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não quero criar, absolutamente, nenhum constrangimento. Creio que a ação de V. Ex^a, com certeza, sensibilizará a todos, para tentar diminuir o tempo. É evidente que abrir mão do tempo de discussão e utilizar cinco minutos para o encaminhamento, para algumas pessoas ficará mais difícil. Porém, certamente todos os Srs. Senadores acatarão não a mudança do tempo, mas encararão com sensibilidade a justa provocação de V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Tem a palavra V. Ex^a, nobre Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nosso Presidente, Senador José Sarney, apresentou hoje uma decisão a respeito de um tema delicado para a Oposição, que é o uso do tempo da liderança, decisão cujo teor não conheço.

Peço à Mesa que encaminhe aos Líderes e, portanto, a mim, a decisão, para que ocorra, de duas,

uma das hipóteses: ou se aceite, ou se conteste, se houver, de minha parte ou de meu Partido, inconformidade em relação ao resultado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Líder Arthur Virgílio, responderei a V. Ex^a e, em seguida, darei a palavra a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães.

Quero, em primeiro lugar, antes de responder a V. Ex^a, registrar a presença dos alunos do curso de Direito da Unip – Universidade Paulista de São José do Rio Preto.

Para esta Presidência e para as Sr^{as} e Srs Senadores, é uma honra tê-los presentes a esta sessão.

Nobre Líder Arthur Virgílio, o cumprimento do Regimento, explicitado hoje pelo nobre Presidente, Senador José Sarney, absolutamente não o modifica. Em função do uso da palavra, que tem acarretado junto a esta Mesa reclamações de vários Srs Senadores, o Presidente José Sarney apenas expôs o que está no Regimento.

Em primeiro lugar, os Líderes receberão de imediato a decisão adotada pela Mesa; em segundo lugar, não há qualquer mudança no Regimento.

Apenas que, para dar um exemplo, quanto à utilização do tempo de liderança, quando feita pelo Vice-Líder, o que diz o nosso Regimento? Ele é claro. “O Vice-Líder substitui o Líder na sua ausência ou no seu impedimento”.

O que está ocorrendo nas nossas sessões é que os Vice-Líderes comunicam à Mesa que vão usar o tempo da Liderança, com a presença do Líder na Casa, registrada por meio do painel, e sem comunicar a autorização, pelo Líder, da utilização da palavra para esse fim. Pessoalmente, já constatei um Líder, que veio à Mesa e disse: “Mas eu não havia cedido!” Imagem V. Ex^{as} o constrangimento para o Vice-Líder!

A providência da Mesa, para ficar claro para V. Ex^a e para os demais Líderes, será a seguinte: “Os líderes comunicarão por escrito quando houver a cessão para um Vice-Líder”. E a Mesa assim procederá. Tendo recebido a comunicação por parte de uma Liderança, automaticamente, o Vice-Líder, naquele dia, utilizará da palavra. Não haverá, em absoluto, qualquer interpretação ou cerceamento do uso da palavra por parte do Líder.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Decisão absurda, Sr. Presidente!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, essa providência me parece salutar e fá-

cil de ser implementada. O meu questionamento – e é bom que o Presidente José Sarney esteja presente, pois se trata de uma figura por quem nutro um carinho imorredouro – é se é correta a interpretação do uso da palavra uma vez apenas pelo Líder. Não é o que leio no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Não, em absoluto. Não é essa a interpretação.

Mas, nobres Senadores Arthur Virgílio e Antonio Carlos Magalhães, o Senador José Sarney ocupará a Presidência e poderá responder a V. Ex^{as}, explicitando melhor a decisão adotada pela Mesa.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este assunto foi-me dado a relatar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Entretanto, todos os Líderes, na ocasião, entenderam que o assunto deveria ser melhor estudado. E eu, então, já com o relatório pronto, desisti de apresentá-lo e dei solução para que os Líderes falassem.

Agora, vejo também aqui uma coisa diferente, que é o Vice-Líder apenas falar. Não! Aquele que for designado pelo Líder para falar. Não pode ser o Vice-Líder, porque, do contrário, vou ser Vice-Líder e não quero ser.

De modo que peço a V. Ex^a o seguinte: V. Ex^a, com a sua autoridade de Presidente, reúna os Líderes, e o que ficar acertado, colocarei no meu parecer, apresentando-o imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

V. Ex^a fica, portanto, com a incumbência de reunir os Líderes e me entregar o que for decidido por eles. Eu acatarei.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aceito a sugestão de V. Ex^a, inclusive porque, de acordo com a interpretação da Mesa hoje, não há nenhuma modificação do Regimento. Apenas quisemos ordenar os trabalhos aqui, porque, com muita liberalidade, a Mesa tem aceito o pedido da palavra por Vice-Líderes

e por outros que se dizem investidos nessa função sem que a Mesa receba uma delegação do Líder por escrito. O Regimento diz o contrário. Então, estamos apenas comunicando aos Líderes que, a partir de agora, iremos cumprir o Regimento.

Estou apenas fazendo esta observação aos Srs. Líderes, e mandarei a cópia dessa decisão a V. Ex^{as}.

Quanto à indagação do Líder Arthur Virgílio, a interpretação é a seguinte: a palavra será concedida ao Líder uma única vez por sessão. Essa regra somente poderá ser excepcionada na hipótese da contradita ou réplica a pronunciamento de outro Líder – art. 398, inciso X, por analogia. Estamos cumprindo o Regimento. O Líder pode falar até três vezes na sessão, se assim o desejar, porque, de outra maneira, se pudéssemos fazer um pedido de palavra contínua, o Líder poderia ocupar toda a sessão. Bastava esgotar o seu tempo e, em seguida, continuar a fazer. Então, estamos apenas cumprindo o Regimento.

No caso dos oradores outros, como é o caso levantado pelo Senador Antonio Carlos, estou falando em um ponto: o Líder poderá delegar aos liderados. Para ordenar os trabalhos, apenas queremos que o Líder o faça por escrito para que não tenhamos uma balbúrdia no plenário, dificultando o trabalho da Mesa. Peço a compreensão dos Srs. Líderes. Não estamos fazendo nenhuma modificação regimental. Estamos cumprindo o Regimento. Como a Mesa tem sido muito liberal, ela agora está apenas ditando algumas regras que estão no Regimento, pedindo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que elas sejam cumpridas.

Tenho recebido muitas reclamações, e as Sr^{as} e Srs. Senadores realmente têm o direito de reclamar. Na sessão de ontem, a lista de oradores continha vinte inscritos e apenas dois falaram. Se os Líderes se dirigirem à Mesa, presente na Casa, por escrito, como manda o Regimento, não temos objeção alguma a que se proceda dessa maneira.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não

tenho nenhuma dúvida da lógica que sempre vem das decisões de V. Ex^a, lógica essa que conheço muito bem e a respeito. Apenas eu gostaria que V. Ex^a disponibilizasse – já sei que isso será feito – o material para que pudéssemos cotejar as nossas versões da interpretação.

Sou completamente contra o que seria uma mazorca: o Líder fala, depois fala de novo e fala novamente. Claro, talvez fosse hora de encontrarmos a forma definitiva nesse relatório do Senador Antonio Carlos Magalhães. E que essa forma significasse – e tento dar uma fórmula, não uma fórmula acabada, e não seria uma fórmula matemática – o Líder poder falar para de fato defender as suas prerrogativas, sem que isso se constituísse em abuso, ou seja, nem essa coisa de “tanto ao mar” nem tampouco que o limitem ou que lhe cassem a palavra. E refiro-me, Sr. Presidente, sobretudo àqueles que fazem Oposição. Quem chega ao Governo começa a achar que a palavra é de ouro, depois ela fica de prata, no final do Governo, quase não é nem de bronze mais. Mas quem faz Oposição – e a faz com denodo, com aplicação, com correição, com espírito público e com garra –, esse precisa da palavra como do ar que respira. É por isso que sou tão cioso da idéia de encontrarmos a fórmula intermediária que possibilite aos Líderes a manifestação bastante: jamais abusiva – aquela que castre o Plenário –, jamais insuficiente – aquela que fique muito aquém do bastante para fazer valer essa função, que é espinhosa, como V. Ex^a tão bem o sabe.

Aguardo e reafirmo que tenho absoluta confiança na eterna boa-fé com que V. Ex^a trata seus Colegas desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a pode ter certeza de que esse é o objetivo da Mesa. Já aceitei a sugestão do Senador Antonio Carlos Magalhães de reunirmos os Líderes para promover as reformas regimentais que a Casa achar por bem fazer. Contudo, neste momento, estamos apenas ordenando os nossos trabalhos e dando conhecimento antecipado aos Líderes para evitar que, no momento em que um Colega pedisse a palavra, a Mesa tivesse que negá-la, invocando o Regimento.

Assim, estou comunicando isso antecipadamente e pedindo a colaboração de todos. Esse é o meu desejo e penso que também é o da Casa. Friso também que aqui estamos tratando dos oradores, e não da discussão das matérias, o que continua de forma regimental, prescrita e livre para que ocorra de qualquer maneira. Apenas estamos defendendo, na execução do Regimento, o direito de todos os Senadores usarem da palavra. A Mesa está recebendo re-

clamações reiteradas e deve ser sensível a essas reclamações. Fique certo V. Ex^a de que jamais a Mesa terá outro comportamento senão o de assegurar a todos os Senadores o exercício da palavra, da sua liberdade, com a liberalidade que temos de compreender que deve ser de todo Presidente desta Casa.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de colaborar com V. Ex^a. Se bem entendi, a única novidade que está sendo anunciada é que a palavra usada pelos liderados em nome do Líder – que até hoje ocorria por manifestação do liderado, que comunicava à Mesa a permissão do Líder – só se fará, daqui para frente, por meio de autorização por escrito. Se é isso, o PFL está inteiramente de acordo e colaborará com V. Ex^a para o bom andamento dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Eu agradeço muito, porque V. Ex^a sintetizou todo o objetivo, a parte central da decisão tomada pela Mesa.

Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quando V. Ex^a fez os esclarecimentos da Mesa, fiquei absolutamente tranqüila, porque, pelo menos na minha interpretação, estava sendo comunicado absolutamente o que está no Regimento. Mas, como sou do movimento dos sem-Líderes, solicito a V. Ex^a que possibilite a todos os Srs. Senadores terem conhecimento disso. Não é nenhuma desconfiança quanto à reunião dos Líderes que poderá alterar o Regimento, mas, como bem disse V. Ex^a, os mecanismos apresentados pela Mesa nada mais são do que a possibilidade objetiva de que todos os Srs. Senadores sejam tratados como iguais, como a Constituição efetivamente possibilita. Apenas quero ter acesso ao documento também, até porque, para que ocorra qualquer alteração regimental, com certeza – sabemos todos nós –, haverá o debate no plenário e recursos às Comissões, enfim, tudo como manda a ordem jurídica vigente do País e da Casa.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou na Casa há oito anos, fui reeleito, e cumprimento V.

Ex^a. Creio que é isso mesmo, ou seja, para se falar em nome do Líder, é preciso falar com o Líder. Temos percebido aqui no plenário que, às vezes, o Líder nem é consultado. Isso é em defesa da própria Liderança, porque, se o Líder está no gabinete, por mais relacionamento que exista entre a Liderança e os seus liderados partidários, não sabemos aqui – os liderados – o que o Líder vai falar, o que está na mente dele. Por exemplo, vou chegar para falar em nome da Liderança. Chego aqui e alguém já falou.

Acredito que V. Ex^a está correto, ainda mais com esse espírito de liberalidade de atribuir essa tarefa ao Senador que também já ocupou esta Casa, o Senador Antonio Carlos Magalhães, que será o Relator. Depois, o Senador sintetizará uma fórmula, mas que seja uma fórmula que respeite o posicionamento de quem lidera, garantindo sempre a palavra aos liderados, porque temos visto – e V. Ex^a tem razão – que às vezes as pessoas se inscrevem, mas falam somente dois ou três oradores inscritos por sessão.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Darei a palavra a V. Ex^a, mas antes a concedo ao Senador Tião Viana, que havia pedido anteriormente.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar V. Ex^a e falar da minha concordância absoluta com a medida tomada pela Mesa. E estendo mais um pouco este assunto: espero que V. Ex^a coloque como ponto determinante, em sua gestão como Presidente do Senado, uma revisão no Regimento Interno do Senado Federal. Há itens no Regimento que ainda consideram que esta Casa vive o bipartidarismo – herança da ditadura militar no texto do Regimento. Então, ele precisa de uma revisão. E o uso da palavra é algo que fere de morte os Senadores que querem se manifestar no dia-a-dia, se a aplicação do Regimento não for seguida de maneira judiciosa, como V. Ex^a está tentando fazer.

Apresento a V. Ex^a minha inteira concordância.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo o respeito, creio que a decisão de V. Ex^a está no caminho certo, mas ocorre neste ano o que não ocorreu em anos anteriores. Não sei se é a bravura dos companheiros, mas, na verdade, nos outros anos, havia normalidade de ocupar o espaço na tribuna.

Houve um dia, por exemplo, em que o Senador Roberto Saturnino, do Rio de Janeiro, primeiro inscrito, não falou na sessão inteira, pois não sobrou tempo para o primeiro inscrito. Todos os tempos foram ocupados pelos Líderes, Sr. Presidente. Está certo que os Líderes atuais são muito mais brilhantes, bem mais combativos, superiores em número do que os anteriores, mas a Senadora Heloísa Helena tem razão, pois deve haver uma certa lógica. O Líder fala, tem poder, tem autoridade, mas não podem os outros Senadores assistir a isso de braços cruzados, só tendo uma oportunidade de falar, na Ordem do Dia. Quando há muitos para falar, como no caso de um projeto a respeito do qual vinte e cinco Senadores querem se pronunciar, pode acontecer de se dizer: “Cinco, encerra-se e não se fala mais”. Algo deve ser feito nesse sentido.

O Líder do PT disse bem: o Regimento foi feito quando vigorava o bipartidarismo, então, creio que não podemos agora, com dez Partidos, utilizar o Regimento que usávamos quando havia dois. Como eram apenas dois Líderes, não havia problema. Agora, são dez Partidos e dez Líderes, portanto temos um problema e parece que em boa hora V. Ex^a e o Senador Antonio Carlos Magalhães vão apresentar uma nova proposta à Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado, Senador Pedro Simon, pela sua colaboração.

A Mesa lamentou esse exemplo do Senador Roberto Saturnino. S. Ex^a esteve aqui várias vezes e, regimentalmente, não lhe foi possível usar a palavra.

Ontem, oito Senadores usaram a palavra pela Liderança partidária, enquanto vinte e três oradores inscritos no livro e que pleiteavam falar não conseguiram fazê-lo.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com o objetivo de tratar dessa mesma questão e tive a oportunidade de ouvir a manifestação de V. Ex^a em nome da Mesa – externo-lhe minha alegria em ver que a Mesa toma uma decisão única e exclusivamente para o cumprimento do Regimento. Estou feliz por isso.

Tenho certeza de que, com a norma e sua aplicação, a convivência e a relação serão mais profícuas e proveitosas. Se pudéssemos comparar, e creio que o podemos, viver em um Estado democrático e de direito é mais salutar do que em uma anarquia.

Quero, no entanto, a propósito do que tenho presenciado nesta Casa, não apenas no plenário, mas nas Comissões, fazer uma observação, pedindo a atenção de V. Ex^a e da Mesa para o que diz o art. 412 e seus incisos, que trata dos princípios gerais do processo legislativo:

Art. 412. A legitimidade na elaboração da norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos:

I – a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais;

II – modificação da norma regimental apenas por norma legislativa competente, cumpridos rigorosamente os procedimentos regimentais;

III – impossibilidade de prevalência sobre norma regimental de acordo de lideranças ou decisão de Plenário, ainda que unânime, tomados ou não mediante voto; (sob pena de nulidade, como diz o inciso IV).

Temos observado – e isso foi motivo de um mandato de segurança que tive de impetrar na semana retrasada – que, por votação não unânime e contrariando a norma regimental, a Comissão e o Plenário têm adotado posições contrárias expressamente ao Regimento Interno, pois todos os Senadores têm direitos iguais e isso não pode ser derogado por acordo de Lideranças, muito menos por votação do Plenário, mesmo que unânime. Não se pode derogar uma norma regimental por acordo de Lideranças.

Que seja garantido o direito dos Líderes, mas que se garanta também, como estabelece o inciso I desse artigo, a participação igualitária de todos os Senadores, para a legitimidade do processo legislativo.

Sr. Presidente, era essa a observação que eu gostaria de fazer, estando satisfeito em ouvir a Presidência dizer que o Regimento será a norma a ser aplicada no plenário e nas Comissões, doravante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado a V. Ex^a. A decisão da Mesa é no sentido da participação igualitária dos Senadores.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, indo de encontro à expectativa do Plenário e da Mesa, eu gostaria de dizer que considero procedente a decisão, não só para cumprir o Regimento, mas também para permitir que todos os Senadores tenham, democraticamente, o seu direito de exercício do mandato por meio da palavra.

Então, a iniciativa tem todo o meu apoio. Evidentemente, mudanças mais profundas devem ser discutidas com os Líderes e com as Bancadas, num processo construído politicamente, mas essa decisão é absolutamente acertada e necessária para o funcionamento dos trabalhos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, eu gostaria que V. Ex^a soubesse que a posição da Bancada do PMDB é exatamente essa que foi externada pelo Senador Aloizio Mercadante. Quero parabenizá-lo.

O Regimento existe exatamente para isso: organizar aspectos do processo legislativo onde eles precisam ser organizados. Parabéns a V. Ex^a e à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado. Lembrando nosso Camões:

Depois de procelosa tempestade,
Noturna sombra e sibilante vento,
Traz a manhã serena claridade,
Esperança de porto e salvamento;

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia, para discutir a matéria.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de merecer a sua atenção para as datas correspondentes a esse processo de discussão.

O Governo anunciava, em fevereiro, o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens. Pretendia atender, até então, 260 mil jovens, entre 16 e 24 anos, até dezembro de 2004.

Com lançamento previsto para 1º de maio e adiado para junho, o projeto só chegou à Câmara em 02 de julho e ao Senado, em 27 de agosto.

A Comissão de Assuntos Sociais aprovou, por unanimidade, o parecer favorável da Relatora, Senadora Roseana Sarney, que manteve o projeto do Executivo. Chamo a atenção para o relatório de S. Ex^a

que, com sua experiência como Governadora do Estado do Maranhão, pôde sensibilizar os membros da Comissão para a importância de votarmos o projeto sem as emendas correspondentes, uma vez que já estávamos no final do ano e o projeto deveria ser implementado. Caso contrário, perderíamos os recursos que já estavam alocados no Orçamento.

Portanto, a CAS – Comissão de Assuntos Sociais, entendeu que era oportuno colaborar com a Senadora Roseana no sentido de não acrescentar emendas, pois o projeto já chegara atrasado ao Congresso e os recursos poderiam não ser utilizados neste ano devido ao atraso no seu lançamento.

Levantamos questionamentos e a Relatora constatou que havia lacunas no Projeto do Primeiro Emprego que poderiam ser sanadas se o Governo tivesse articulado as ações que lançou praticamente ao mesmo tempo, ou seja, o Programa de Expansão do Ensino Médio e o Projeto Soldado Cidadão.

Em julho, o Ministério da Educação anunciou a intenção de universalizar o ensino médio, completamente desvinculado do Primeiro Emprego.

Transformar gradativamente o ensino médio em obrigatório para os que concluem a 8ª série do ensino fundamental é importante para garantir a educação de qualidade, com possibilidade de inserção na vida social e produtiva. Ocorre que, ao preocupar-se somente com os jovens que estão estudando, o Programa do Primeiro Emprego deixou de fora um enorme contingente de jovens que já concluíram o ensino médio ou cursos profissionalizantes e que estão desempregados.

É preciso que esses jovens, também na faixa de 16 a 24 anos, tenham a chance de participar do Programa do Primeiro Emprego do Governo.

Apresentamos emenda nesse sentido, que foi rejeitada. Esperamos que possa ser aproveitada futuramente, quando for regulamentado o projeto.

O terceiro programa foi anunciado em julho, quando os Ministérios do Trabalho e do Exército lançaram o Programa Soldado Cidadão. A proposta foi oferecer cursos profissionalizantes a 11 mil recrutas do serviço militar obrigatório.

Louvi a iniciativa e solicitei informações aos Ministérios envolvidos. O Soldado Cidadão seria implantado a partir de setembro, mas até agora a idéia não saiu do papel.

A verdade é que esses três programas estão voltados para o mesmo público – jovens de baixa renda –, mas, por enquanto, além de não terem saído do

papel, demonstram a necessidade do Governo de articular ações que foram feitas em várias áreas.

Se ao desenhar o Programa do Primeiro Emprego, o Programa de Expansão do Ensino Médio e o Programa Soldado Cidadão, os Ministros tivessem se reunido para articular uma ação comum, talvez hoje o País já tivesse um único programa sendo posto em prática para dar emprego e esperança a milhões de jovens brasileiros.

Por fim, agradeço a Relatora que, para agilizar os trabalhos da Comissão, em tempo hábil, apresentou relatório com argumentação favorável ao projeto.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pois não, Excelência.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Em discussão de matéria, pelo Regimento, o aparte é possível. Serei breve. Só quero cumprimentar V. Ex^a por ter lembrado do programa Soldado Cidadão. Veja bem, um dos graves problemas da matéria que estamos votando é o seguinte: para receberem o estímulo de R\$200 ou de R\$100, conforme o porte, as empresas precisam ter um determinado número de empregados. O que elas podem fazer? Tirar um empregado que está ganhando muito e substituí-lo por outro que ganhará pouco. Se for adotado o programa Soldado Cidadão, estaremos ajudando as Forças Armadas, o que é de fundamental importância. Então, V. Ex^a tem inteira razão. Cumprimento-a, Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Agradeço-lhe, Senador Ramez Tebet. A Senadora Roseana Sarney teve a preocupação de acrescentar um dispositivo que não permite que a empresa demita aqueles que já estão contratados. Ao mesmo tempo, concordo com V. Ex^a quando se refere ao Soldado Cidadão. Acredito que, se tivesse sido articulado o Soldado Cidadão, a expansão do ensino médio e o primeiro emprego, o Governo teria atingido, de forma ampla, um grande número de jovens que estão esperando uma oportunidade. Isso, a Relatora pôde constatar em seu relatório e deixou consignada essa sua preocupação.

Agradeço, portanto, a todos e, de forma especial, aos membros da Comissão de Assuntos Sociais, que puderam apreciar a matéria.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aqui já foi falado – e

com certeza muito mais ainda o será – sobre o projeto de lei do primeiro emprego, fundamentalmente para a faixa de idade de 16 a 24 anos.

A Senadora Lúcia Vânia enfatiza a importância da expansão do ensino de segundo grau e do profissionalizante; e eu digo que é fundamental. Infelizmente, Governantes do passado liquidaram literalmente com o ensino profissionalizante, que agora está sendo retomado. Ele é essencial para os nossos jovens.

Os nossos jovens, há pouco, terminavam o segundo grau apenas com o tal do “Propedêutico”, que visava ao vestibular e não dava nenhum outro preparo mínimo; e a expansão do segundo grau era uma regra que não se discutia. Ao contrário, o assunto era a redução do segundo grau. Pelo menos, no meu Estado e nas escolas federais, o segundo grau foi muito retraído.

Ninguém duvida de que seja importante um programa de geração do primeiro emprego, porque, sem perspectiva de vida, sem auto-estima, sem potencial para conquistar sua cidadania, o jovem é alguém à beira do mundo da irregularidade e alguém assim, com certeza, compromete toda a sociedade.

Portanto, não tenho dúvida de que o nosso Presidente assumiu um compromisso em campanha e está hoje, por meio deste projeto que está em discussão – e que acredito que o aprovaremos ainda hoje –, transformando seu compromisso em ação prática. E não tenho dúvida da importância dele. Trata-se de um dos projetos mais relevantes para o resgate da cidadania da nossa juventude. É claro que ninguém aqui discute a necessidade de abrirmos frentes de trabalho para outras idades, uma vez que são tantos os cidadãos desempregados. Costumo dizer que, por trás de um menor abandonado, de uma criança descuidada pelas ruas das nossas cidades, há um adulto abandonado, pois um adulto desempregado é um adulto abandonado. É importante, sim, que busquemos programas de geração de emprego para outras faixas etárias, mas essa é uma outra discussão.

Aqui e agora estamos tratando do primeiro emprego. Acredito que não haja um cidadão sequer neste País que seja contrário à idéia e não acredito que haja um Senador ou uma Senadora contra um programa de geração do primeiro emprego.

E aí cabe uma questão que hoje alguns mencionaram aqui, Sr. Presidente. Hoje é o Dia do Professor, é o dia do educador ambiental. Todo professor é um educador. Fui professora por 26 anos, de primeiro grau e de segundo grau; e da graduação e da pós-graduação da Universidade Federal de Mato Grosso. Fui, portanto, nesses 26 anos, professora em

todas as instâncias. Por essa razão, acredito na importância do educador, seja ele específico, como o educador ambiental, sejam os profissionais da área da educação de modo geral. Professor é aquele que conhece e que compreende a realidade. E o professor deve ser bem preparado, receber salário digno e contar com condições dignas de trabalho, a fim de conhecer e compreender a realidade, pois apenas quem a conhece e quem a compreende é capaz de transformá-la.

Quem educa apenas na base do “um mais um são dois” não sabe sequer o que está ensinando. Ensina muito pouco ou quase nada. Ensinar a favor e contra, assim como ensinar a somar, subtrair, multiplicar e dividir é ensinar a transformar a realidade, é ensinar aqueles que foram, através dos tempos, discriminados e marginalizados a colocar um fim ao conformismo e à submissão. O professor deve levar a consciência, e, para isso, é necessário fazer com que as pessoas compreendam a realidade a fim de que possam alterá-la.

E o Programa de Geração do Primeiro Emprego precisa gerar o primeiro emprego, sim. Mas, concomitante – já disse aqui a Senadora Lúcia Vânia -, precisamos ampliar mais do que o ampliado pelo nosso Governo: educação em nível do segundo grau, aprofundar e criar novos cursos profissionalizantes, porque os governantes seguintes acabam com os cursos profissionalizantes.

Sr. Presidente, precisamos de mais cursos profissionalizantes, para que o nosso jovem, ao ingressar no mercado de trabalho, em seu primeiro emprego, tenha essas condições asseguradas com o mínimo de conhecimento.

Para encerrar, saúdo os jovens do nosso País, que estão de parabéns, porque acredito que o Senado irá aprovar um projeto de envergadura. Aos profissionais, aos trabalhadores, aos 2,5 milhões de professores do Brasil, grupo do qual faço parte – como eu já disse aqui, do primeiro e segundo graus, do ensino superior e da pós-graduação, pois dei aula nessas três instâncias de educação, especialmente no Estado de Mato Grosso –, a todos os educadores do Brasil, a nossa saudação, em especial aos do meu Estado, Mato Grosso.

Vamos aprovar esse projeto, sim, porque ele estará realmente tocando fundo na nossa realidade, resgatando a cidadania e a auto-estima do nosso jovem, fazendo com que ele não fique à mercê das raíças da criminalidade, deixando-o sem perspectiva de vida, abandonado, à mercê do mundo da irregularidade. Portanto, é um dos projetos de maior relevância

do Governo do Presidente Lula e terá, com certeza, a sua aprovação pela totalidade dos votos do Senado da República.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos votando um projeto de grande repercussão social. Dir-se-á que ele não é perfeito. Não, não é. Ele poderia ser bem melhor elaborado. E o Senado, com as emendas aqui apresentadas, poderia tranqüilamente tê-lo melhorado. Ao fazê-lo, em prejuízo da aplicação como lei dessa iniciativa presidencial, penso que a Comissão de Assuntos Sociais, por sua composição, mas basicamente pela mão da Relatora, Senadora Roseana Sarney, agiu bem na medida em que, condóida embora, teve que rejeitar todas as emendas ali apresentadas.

Roseana foi uma madrugadora na aplicação desse projeto. Ela, que por oito anos governou o seu Estado, já no amanhecer dos primeiros meses de sua gestão, instituiu o Programa do Primeiro Emprego no Estado do Maranhão. Eu estava presente quando ela lançou esse projeto, de cuja eficácia muita gente duvidou, mas, com sua obstinação própria, foi em frente, e os resultados foram os melhores que se poderiam imaginar.

Mudou, de algum modo, a configuração do trabalho no Estado do Maranhão com o Programa do Primeiro Emprego. Quantas e quantas vezes pude acompanhá-la ao interior do Estado para o lançamento desse programa em quantas cidades. A juventude inteira comparecia eufórica à procura da sua primeira oportunidade de trabalho. Isso criava na juventude exatamente a confiança nos seus governantes e no seu próprio futuro.

Na mensagem que veio ao Congresso Nacional, o Presidente da República encaminha uma exposição de motivos dos Ministros do Trabalho, da Fazenda e do Planejamento. Em dado momento, dizem os Ministros que praticamente a metade dos desempregados do País se concentra na faixa dos 16 aos 24 anos, portanto, na juventude. A taxa de desemprego para os jovens, de 18%, é praticamente o dobro da taxa de desemprego geral, de 9%. E mais adiante: existem atualmente no Brasil 3,4 milhões de jovens desocupados.

Ora, Sr. Presidente, bastariam essas informações para justificar plenamente a presença desse projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Quero cumprimentar o Governo pela iniciativa, bem como a Senadora Lúcia Vânia, que preside a Comissão de Assuntos Sociais, e os demais Membros daquela Comissão. Em particular, cumprimento a Senadora Roseana Sarney, Relatora do projeto, que não pôde estar presente, mas pediu-me que transmitisse sua palavra de confiança e de esperança no futuro da juventude brasileira, sobretudo dos desempregados que, com a lei, passarão a ter, efetivamente, uma oportunidade no presente e, se Deus quiser, também no futuro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiz questão de inscrever-me, mas usarei, no máximo, dois minutos.

Quero cumprimentar a Senadora Roseana Sarney por seu relatório. Sei da experiência positiva de S. Ex^a com o programa do primeiro emprego em seu Estado, e também o ex-Governador do Rio Grande do Sul, o companheiro Olívio Dutra, que também fez do primeiro emprego um dos motivos principais de sua administração popular. Esse projeto piloto, implementada pelo meu amigo e ex-Governador Olívio Dutra, deu muito certo.

A Senadora Roseana Sarney relatou a matéria com muita precisão, com a mestria de quem conhece efetivamente a situação dos jovens.

Sr. Presidente, espero que o programa seja rapidamente posto em prática; vejo com bons olhos que ele contempla também as pessoas portadoras de deficiência, negros e principalmente os mais pobres. No meu entendimento, só por ter contemplado esses três segmentos, esta Casa teria de aprovar por unanimidade essa proposta, que visa permitir que o jovem tenha acesso aos postos de trabalho.

Ao lembrar os exemplos positivos do Rio Grande do Sul e do Maranhão, gostaria que esta Casa aprovasse projeto que garanta o último emprego, pois, infelizmente, o cidadão brasileiro, ao ultrapassar os 45 anos, passa a ser discriminado pelo mercado de trabalho.

Bato palmas, cumprimento e fico muito feliz com a aprovação do projeto do Primeiro Emprego, de iniciativa do Ministro Jacques Wagner. Mas também espero que rapidamente aproveemos um projeto que garanta às pessoas com mais de 45 anos, próximas aos 55, o direito de exercer sua função dentro das empresas, ou seja, o direito ao trabalho, porque é grave,

muito grave, Sr. Presidente, um pai de família desesperado procurar emprego e ser discriminado pela idade.

Ao encerrar, renovo meus cumprimentos ao Ministro Jacques Wagner pela iniciativa, ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e, com carinho especial, à Relatora.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é com muito prazer que, neste momento, faço questão de discutir o Projeto de Lei da Câmara nº 58. Falo aqui como educadora e uma pessoa que passou parte da vida em contato com a juventude, no Estado de Rondônia. Este projeto é revestido de grande alcance social não apenas por garantir o acesso ao mercado de trabalho a jovens que, como eu, não tiveram a oportunidade de, aos 15 anos, conseguir um emprego de secretária e, aos 18, já estar inseridos na educação pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto se reveste de fundamental importância porque trata do cumprimento de um compromisso político de campanha do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do Partido dos Trabalhadores. Preocupados com o grave problema do desemprego, principalmente na faixa etária de 16 a 24 anos, seja pela inexistência de uma política que estimule a criação de novos postos de trabalho, seja pela baixa qualificação profissional dos jovens – e aqui falo como representante do Estado do Rondônia, onde a juventude, além de não ter acesso ao trabalho, quando o tem é em condições extremamente precárias, seja no setor madeireiro, seja na agricultura.

Neste momento, Sr. Presidente, na qualidade de educadora, de uma pessoa que, muito jovem, aos 22 anos, teve de enfrentar a violência dentro da escola e tirar faca da mão de um estudante, em função da falta de políticas públicas que olhem com carinho para nossa juventude, quero aqui fazer um registro, neste Dia do Professor, em que deveríamos chamar no Brasil de dia da professora, uma vez que, dos 2,5 milhões trabalhadores de educação no setor do ensino fundamental, Senador Tasso Jereissati, 2 milhões são mulheres.

Nesta oportunidade, Senadora Lúcia Vânia, quero fazer uma homenagem a todas as trabalhadoras em educação, em especial às professoras e aos

professores, e o faço utilizando-me das palavras do nosso grande mestre, Paulo Freire, que disse, em “Pedagogia da Autonomia”:

Sou professor a favor da decência contra o despudor, a favor da liberdade contra o autoritarismo, da autoridade contra a licenciabilidade, da democracia contra a ditadura de direita ou de esquerda. Sou professor a favor da luta constante contra qualquer forma de discriminação, contra a dominação econômica dos indivíduos ou classes sociais. Sou professor a favor da esperança que me anima, apesar de tudo. Sou professor contra o desengano que me consome e me imobiliza. Sou professor a favor da boniteza de minha própria prática, boniteza que dela some se não cuida do saber que devo ensinar, se não brigo por este saber, se não luto pelas condições materiais necessárias, sem as quais meu corpo, descuidado, corre o risco de se amofinar e de já não ser o testemunho que deve ser do lutador pertinaz, que cansa, mas não desiste. Boniteza que se esvai de minha prática se, cheio de mim mesmo, arrogante e desdenhoso dos alunos, não canso de me admirar.

É com base nessas palavras de Paulo Freire sobre o ato de ensinar que faço questão de deixar registrado nos Anais desta Casa que voto, Senadora Lúcia Vânia, a favor do projeto de lei tão bem e corajosamente relatado pela Senadora Roseana Sarney. Entendo que, ao garantirmos o acesso ao primeiro emprego para os nossos jovens, estamos garantindo a eles o não acesso à violência, a não entrega ao narcotráfico e, principalmente, que as nossas meninas não continuem nessa situação caótica que hoje percebemos nos trabalhos da Comissão Mista de Inquérito que investiga a exploração sexual de crianças e adolescentes neste País. São meninas que, em vez de estarem na escola, no primeiro emprego, estão na rua sendo exploradas por rede de tráfico de mulheres e de adolescentes.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se eu tivesse a ternura da Senadora He-

loísa Helena, eu diria que houve aqui uma pirataria legislativa muito bem-feita, porque ninguém percebeu.

O Senador Pedro Simon costuma dizer que os Senadores fazem projetos e depois ficam satisfeitos quando um Deputado pega o projeto, muda uma vírgula, um “artigozinho” e o aprova com o nome do Deputado, porque o nome do Senador já foi.

Em 1995, cheguei ao Senado e, no dia 3 de maio, apresentei o Projeto Primeiro Emprego, exatamente o projeto que está sendo apresentado, com algumas alterações muito sutis. O Senador Eduardo Suplicy foi o Relator. Era Presidente do Senado o Senador José Sarney, que implantou a **TV Senado**, e nós começamos a debater o Projeto Primeiro Emprego naquela emissora de tevê.

Hoje, oito anos depois, fui dar uma palestra na Unilegis, implantada pelo Senador José Sarney, para falar, entre outros assuntos, de emprego. Na ocasião, era Presidente do Senado o Senador Antonio Carlos Magalhães, em 1998, quando o meu Projeto Primeiro Emprego foi aprovado nesta Casa. Eu subi aqui – lembro-me até hoje – e agradei ao Senador Antonio Carlos Magalhães, pois o projeto estava enroscado em algum lugar e S. Ex^a me disse: “Olha, fale com o Carreiro, que eu coloco o projeto para votar”. Eu falei com o Dr. Carreiro; e o projeto veio para votação. Aprovou-se o projeto, rapidamente, aqui. De 1998 a 2003, ouvi, na campanha eleitoral de 1998, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que me convidou para conversar sobre o Projeto no Palácio e disse-me: “Olha, este projeto seu é muito bom. Eu estive na França e lá há uma experiência igual. Lá, o governo francês coloca dinheiro para que as empresas contratem os jovens. O seu projeto é melhor, porque ele manda deduzir do imposto de renda. Então, não é renúncia fiscal, porque não há sequer, neste caso dos jovens, a receita, pois não há fonte, porque os jovens não estão contratados. Oitenta e cinco por cento dos jovens estão na informalidade”, ele me dizia naquela época. Eu não sei se o programa “Conversa ao pé do rádio” é do Presidente José Sarney ou do Presidente Fernando Henrique Cardoso. É do Presidente José Sarney. O outro programa do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cujo nome eu não sei.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a está denunciando pirataria, e eu não deixo fazer isso comigo não.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Não, isso não. Pois é, Presidente José Sarney, então o programa “Conversa ao pé do rádio” era de V. Ex^a. Mas, foi em um outro programa de rádio em que ouvi, pela manhã, o Presidente Fernando Henrique Cardoso dizen-

do “vamos implantar, no meu segundo governo, o Programa Primeiro Emprego. Eu fiquei feliz e falei: agora, o meu projeto vai.

Foram oito anos de luta. Na Câmara dos Deputados, o meu projeto passou por várias mãos, mas nunca foi aprovado, porque o Governo não queria aprovar o projeto de um Senador, principalmente porque era um Senador que criava problemas para o Governo, que queria a CPI da Corrupção instalada e queria, enfim, outras coisas que ao Governo não interessava.

Veio o atual Governo e recebi, muito satisfeito, na Comissão de Assuntos Sociais, o Ministro Jaques Wagner, que conheci em uma viagem que fizemos juntos a Bruxelas, por ocasião de uma conferência na qual o Senador Antonio Carlos Magalhães me pediu para representar o Senado. Então, por tê-lo conhecido, procurei-o, depois de ter procurado três Ministros do Trabalho da gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Ministro Jacques Wagner então me disse que iriam aprovar o meu projeto, pois era muito bom e seria a base do programa. Não o disse para mim, mas à Comissão de Assuntos Sociais. As notas taquigráficas estão nos Anais do Senado, que, porém, com o decorrer do tempo, ficam guardados e nunca mais ninguém os lê, a não ser que se revele uma história. Em sua gestão, o Senador Antonio Carlos Magalhães o fez e depois providenciou aquele material bonito de que hoje dispomos. Trata-se da história do Senado.

Pois bem, novamente fiquei feliz, pensando que o Programa Primeiro Emprego iria deslançar. Mas o meu Partido lá no Paraná não me dava espaço para falar na televisão de jeito nenhum. Quando o Partido tem sempre um dono, não temos espaço para falar. Entretanto, um dia me disseram para eu falar do Programa Primeiro Emprego, pois, como era muito bom, seria interessante para o Partido.

Aproveitei a oportunidade para falar sobre o Programa Primeiro Emprego, dizendo que o projeto que eu havia apresentado e que havia sido aprovado pelo Senado em 1995 seria colocado em prática no Governo Lula; e quero dar a minha contribuição. Porque, estão dizendo, por exemplo, que vão estipular um limite de 25% para a contratação de jovens, o que é uma percentagem alta. O próprio PT, quando estava na Oposição e votou o meu projeto, considerou excessivo o percentual de 15% que sugeri e propôs 10%. Então, convém revermos isso, para não desempregarmos outras faixas etárias de trabalhadores. Convém discutirmos este assunto e estipularmos 10%. Entretanto, o PT, quando era Oposição, apro-

vou o meu projeto, o do PSDB também. Aqui, meu projeto foi aprovado por unanimidade.

O Ministro Jacques Wagner prometeu-me, na Comissão de Assuntos Sociais, que o meu projeto serviria de base para o projeto do Governo. Todavia, não fui convidado nem para o lançamento do Programa Primeiro Emprego, no Palácio do Planalto. Esqueceram de mim. Mas não estou magoado, não! Como eu disse, não tenho a ternura da Senadora Heloísa Helena, mas posso garantir a todos que estou muito feliz de ver aquela idéia de 1995 dando certo e saber que a Senadora Roseana Sarney, quando Governadora, já implantara o projeto.

Não podemos nos sentir donos da idéia. Só gostaria que fosse respeitado o direito de um Senador apresentar um projeto, que, se considerado bom, seja a ele dada preferência. Esse projeto não deveria estar sendo votado aqui no Senado, se fosse considerada a preferência pela apresentação do projeto de 1995. O projeto seria aprovado na Câmara. O Presidente Lula poderia entender que o projeto é do Senador Osmar Dias, apresentado em 1995, mas quem é realmente autor do projeto é o Governo Lula, que vai colocá-lo em prática, é o grande responsável por tudo isso. Ficaria mais bonito, tudo se resolveria mais rapidamente e o País não teria esperado tanto tempo para aprovar um projeto de tamanho alcance social.

Por isso, neste momento – foram oito anos de luta; vou completar oito minutos e vou encerrar –, cumprimento o Governo Lula, que foi mais eficiente que o Governo Fernando Henrique Cardoso, que foi à televisão, prometendo o Programa Primeiro Emprego, mas não cumpriu a promessa. O Governo Lula está tornando efetivo um compromisso de campanha ao colocar em prática o Primeiro Emprego. Só o Ministro Jacques Wagner que falhou comigo, porque S. Ex^a prometeu que o meu projeto seria considerado, mas foi jogado na gaveta e desconsiderado como se esses oito anos de luta pelo primeiro emprego não valessem nada.

Entretanto, a minha alegria é ver a idéia, pelo menos, sendo aproveitada. Milhares de jovens no País terão a oportunidade de trabalhar com carteira assinada, com profissionalização e qualificação, escolhendo uma profissão e podendo se especializar nela. Quando adultos, terão muito mais facilidades para encontrar um emprego.

Cumprindo os oito minutos, em troca dos oito anos de luta, muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permita-me um aparte, Senador?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Agora, já por conta do Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador, a Bíblia já diz que os esquecidos aqui serão lembrados lá em cima. Na verdade, V. Ex^a tem o mérito de ser o autor, tem o mérito da qualidade de ter feito o projeto e a alegria de vê-lo aprovado. O fato de não estar o seu nome...

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Não tem importância.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – ...aumenta a credibilidade e a seriedade de V. Ex^a e lhe dá vários pontos lá onde vale. Apesar de o Governo ser do PT, prefiro os pontos lá em cima que os daqui debaixo.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Espero que isso aconteça, Senador Pedro Simon. Vou ter a mesma fé que V. Ex^a.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 58, deste ano, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE) para os Jovens. Sabiamente, a Senadora Roseana Sarney, conhecedora do tema, na medida em que foi a primeira Governadora a adotar esse tipo de programa no Maranhão, apresentou relatório, considerando a suposta urgência do Governo e a inegável relevância do tema, propondo a aprovação da proposta na forma estabelecida pela Câmara dos Deputados.

O PSDB assinou oito das doze emendas apresentadas, com o intuito de aperfeiçoar o texto procedente daquela Câmara. Quero, contudo, registrar que as nossas sugestões levantavam pontos que considero relevantes e que, embora não destacados aqui neste plenário, sobre eles tecerei alguns comentários, seguro de que contarei com a colaboração tanto da Relatora, Roseana Sarney, quanto do Governo atual, no sentido de que as propostas de mudança sejam incorporadas ao Programa ao longo de sua implementação.

Eis, então, algumas questões que não foram incorporadas ao Projeto e que o PSDB considera de fundamental relevância:

1) O PLC 58/03 estabelece que os empregadores terão uma subvenção econômica de até seis parcelas, mas que não podem demitir o jovem empregado em um pe-

ríodo de 12 meses. Qual a razão de a subvenção não ser, então, de 12 parcelas? O projeto não oferece explicações para isso;

2) Por que todos os direitos trabalhistas são extensivos aos empregados domésticos e, por outro lado, o chamado Programa do Primeiro Emprego não contempla essa categoria?

3) O PLC 58/03 se restringe aos jovens desempregados, não contemplando aqueles outros que já se encontram no mercado informal de trabalho. Este fato induzirá o jovem a mentir, declarando-se desempregado, o que certamente levará a um erro nas estimativas do Governo quanto ao número de pessoas a serem atendidas.

4) Internacionalmente, o grande problema do desemprego jovem é identificado como sendo a transição entre o sistema escolar e o mundo do trabalho. Ou seja, quando o moço deixa a escola, ou a universidade ele tem enorme dificuldade para integrar-se no mundo produtivo.

No Brasil, as maiores taxas de desemprego estão na escolaridade média. Apesar disso, o PLC 58 não contempla nenhuma medida para aqueles jovens que acabaram o Segundo Grau. Por quê? É justamente aí que está o problema. Não há sequer um artigo que trate dessa questão: a transição entre a vida de estudante e a vida profissional.

5) As adolescentes membros de famílias com poucos rendimentos não estudam e não trabalham porque têm que cuidar da casa e dos irmãos menores. Ou pior ainda: não estudam e não trabalham porque precisam cuidar dos próprios filhos. Um projeto como esse, que não diferencia essas dificuldades, vai tender a beneficiar os homens. Pergunto: por que não foram adotados critérios diferenciados, visando estimular o emprego feminino nos mesmos moldes dos critérios de transferências de recursos utilizados pelo Sistema Nacional de Emprego, Sine, recentemente instituídos pelo Codefat, onde os subsídios para o emprego feminino são maiores?

Estabelecer um subsídio único, quando se sabe do problema das adolescentes, vai contra o discurso “politicamente correto” do Governo no sentido de atacar as discriminações. Por que não se

consultou a Secretaria Especial do Direito da Mulher? É nesse tipo de programas específicos que as medidas contra a discriminação devem ser concretas. Não se vai reduzir a discriminação contra a mulher apenas com seminários e discursos. É nesse tipo de projeto que se percebe a real vontade ou não de um Governo em acabar com a discriminação.

6) Finalmente, Sr. Presidente, é de se concluir que, assim como estes questionamentos, existem inúmeros outros acerca de um programa que, embora anunciando querer contornar o problema do desemprego do jovem – que, aliás, registra uma das maiores taxas, sobretudo naqueles de baixa renda – não explicita qual a fundamentação em criar um programa de subvenções para estimular a contratação com o fim de reduzir a taxa de desemprego. Será essa a alternativa de que necessitamos para acabar com o problema, ou amenizá-lo? Não cairemos na armadilha de substituir o desemprego do jovem pelo desemprego dos mais velhos, como ocorreu, por exemplo, na França?

Senador Tião Viana, cito uma piada clássica. Se esse programa não for – este ou qualquer outro que estimule o primeiro emprego – convenientemente e adequadamente administrado, a piada poderá tornar-se realidade. O filho chega em casa e diz: “Meu pai, tenho duas notícias, uma boa e outra ruim. Qual o senhor quer primeiro?” O pai diz: “A boa, meu filho”. O filho diz: “Pai, arranjei um emprego”. O pai pede: “A ruim agora, meu filho”. “É o seu emprego, meu pai”.

Estão a mexer com algo sério numa sociedade em que o desemprego é motivado tanto pela falta quanto pelo excesso de dinamismo da economia. Quando uma economia se “tecnologiza”, quando ela incorpora maior valor tecnológico e econômico, quando é mais **capital intensive**, temos, inegavelmente, no mundo competitivo de hoje, nessa sociedade internacional global, dos mercados que se entrelaçam, uma poupança de mão-de-obra que não significa menos produto ou menor produtividade; significa maior produtividade. Significa apenas que o crescimento de tantos por cento do PIB não significa “x” por cento no crescimento do emprego; significa que, muitas vezes, o crescimento elevado do PIB pode corresponder à diminuição do número de trabalhadores empregados. Portanto, é algo muito sério. Certas forças, mexidas de maneira equivocada, podem redundar em prejuízo para o Governo e, sem dúvida, em prejuízo para aqueles que deveriam ser objeto da modificação supostamente bem-intencionada que é dar emprego para aqueles que abrem os olhos para a vida.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no entanto, entendendo a importância e a relevância do projeto e, mais ainda, a urgência do Poder Executivo de implementar o programa, creio que o mesmo deve ser aprovado nesta tarde, tendo em vista a necessidade de se adotarem políticas voltadas para atenuar o índice de desemprego crescente que tanto preocupa a população brasileira. Isso sem precisar mencionar a inegável credibilidade de que desfruta no seio de todos nós a Relatora, Senadora Roseana Sarney, a quem parabeno pela sensibilidade social e pela eterna preocupação com o tema ao dar a celeridade requerida para a implementação das medidas.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que, a meu ver, o problema básico deste Governo está em se afirmar do ponto de vista da capacidade gerencial. Ele ainda não o fez. O Governo enuncia boas intenções quando não enuncia intenções que não me parecem tão boas assim. Eu, portanto, estranhei quando não havia, no recesso que foi suspenso, Senadora Heloísa Helena, no período da convocação extraordinária, nenhuma menção ao primeiro emprego. Eu me dei conta de que era um programa sem lei e sem orçamento, ou seja, não era um programa; era uma idéia que vinha como uma obrigação da campanha eleitoral. Na campanha eleitoral funcionou às mil maravilhas. Depois demorou esse tempo todo para que chegássemos, já no final do primeiro ano de Governo do Presidente Lula, a tentar traduzir em algo concreto como uma lei. Esse é um fato iniludível, essa é uma verdade, e, portanto, eu aqui quero colocar todas as minhas dúvidas em relação à capacidade gerencial do Governo porque não a vi ainda aplicada. Não vi o Governo ser efetivo, ser eficaz em nenhum ponto da economia à exceção de alguns como a agricultura, por exemplo. Começo a ver dados bastante positivos na área do Ministro Luiz Fernando Furlan, mas no mais vejo os titubeios de José Graziano, vejo os equívocos do meu querido amigo Senador Cristovam Buarque; não estou vendo um Governo eficaz.

Finalizo fazendo votos sinceros, em homenagem mais do que ao Congresso que tão celeremente dá, mais uma vez, o que o Governo pede, em homenagem, sobretudo, ao povo, que precisa do primeiro emprego, que precisa do emprego próximo do pleno para se realizar socialmente; que o Governo tire do papel aquilo que hoje estamos legalizando no papel e execute com eficácia, com eficiência o seu plano e gere os empregos que prometeu na campanha e gere os empregos de que carece a Nação brasileira.

A grande dúvida que se apresenta hoje é basicamente a de se é ou não o Governo capaz de gover-

nar o dia-a-dia do País. Até então, se alguém me perguntar, a minha resposta é que não tem sido capaz de governar convenientemente o dia-a-dia do País. Precisa se afirmar e para tal o primeiro desafio está posto, depois de tantos outros colocados até com perspectiva de fracasso pelo Governo: fazer funcionar o programa do primeiro emprego.

Estaremos atentos, estaremos vigilantes, estaremos fiscalizadores, seguros de que, cada qual cumprindo com o seu dever, o Brasil andar­á melhor. O papel da Oposição é fiscalizar, o papel da Oposição é tomar conta do Governo, o papel da Oposição é pegar no pé do Governo, o papel da Oposição é, de fato, não deixar passar nada, grande ou pequeno, que lhe cheire a irregular ou a incompetente. E o papel do Governo é, talvez, mais simples embora sei que seja trabalhoso: o papel do Governo é governar e o da Oposição é tomar conta. A Oposição não tem que jogar flores, tem que tomar conta, fiscalizar e cobrar o êxito. Essa é forma de uma oposição ativa colaborar com um governo que seja democrático. O Governo tem que fazer algo para o qual foi eleito de maneira consagrada: governar. Mas, até o momento, ainda não vi que isso tenha efetivamente ocorrido. Obrigado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria, em primeiro lugar, de lembrar algo que sempre rememoro para as pessoas em termos de Governo Lula. Quando as pessoas me perguntam a opinião quanto aos aspectos principais do Governo, eu sempre digo que quando o povo olhar para o Palácio do Planalto pode ter, pelo menos, três certezas que são essenciais, diria, em relação à vida no Brasil.

A primeira certeza é que temos um Presidente preocupado com o bem-estar do povo. Sua Excelência tem dito e repetido que a maior preocupação de um país é o povo. Temos que olhar sempre para o povo para ver se o país vai bem, ou não. E a preocupação do Presidente é com o bem-estar dessa população que está numa situação precária, difícil. Todos sabemos que não é possível alterar a situação de um país em termos de um governo de quatro anos, nem de dois governos, mas todos temos que ir ao rumo certo!

Muitas iniciativas já foram tomadas nesse sentido este ano. Cito as mais recentes: a do primeiro emprego, o Estatuto do Idoso, o programa de desospitalização, o microcrédito para pessoas mais simples, o financiamento da agricultura familiar. Todos devemos

nos empenhar no sentido de proporcionar bem-estar ao povo.

O segundo aspecto, e a população pode ter certeza disso, é com relação à ética, à transparência, ao combate à corrupção, à aplicação correta de recursos.

E o terceiro aspecto, que considero essencial a fim de que tudo dê certo no Brasil, é no sentido de sabermos que não existe salvador da pátria. Existe, na verdade, o esforço que deve ser conjunto, coordenado com todos os setores da sociedade, a fim de que possamos encontrar as soluções de que o Brasil necessita, juntamente com Partidos políticos, seja da Situação ou da Oposição, com movimentos sociais, com Governadores e Prefeitos. E temos visto neste ano várias reuniões envolvendo Governadores, Prefeitos, o Fórum Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, tentando encontrar, por meio de um amplo processo de entendimento, os caminhos possíveis de o Brasil trilhar. Dentro dessa ótica é que se insere também, a meu ver, o projeto do primeiro emprego. A valorização do ser humano, particularmente o mais marginalizado, dentro de um critério de transparência, de aplicação de recursos correta para a área social e buscando o entendimento com os empregados, especialmente com os bancos, com os empregadores, para que todos participem deste projeto que é, na verdade, essencial para o Brasil.

Quero levantar também o aspecto de que hoje estamos no Dia do Professor, comemorado no mundo inteiro, pessoas essenciais para o desenvolvimento do Brasil. Inclusive, lá no Paraná, o jornal **Gazeta do Povo** junto com a **Rede Paranaense de Comunicação** desenvolveram um projeto belíssimo em anos passados, intitulado Professor Profissão Respeito.

O professor é o responsável por esse jovem que está buscando o primeiro emprego; todos nós que tivemos excelentes professores na nossa caminhada pela vida dispomos de condições de independência, de liberdade, para sermos cidadãos críticos e desenvolvermos nossos potenciais. E, nesse sentido também, se discutimos a possibilidade do primeiro emprego é porque ele é fruto de um trabalho educacional que deve ser de muita qualidade.

Quando falamos em trabalho educacional, até reafirmo aquilo que alguns Senadores que me antecederam já registraram: a importância fundamental do processo de educação. Quando vemos esses jovens pelo Brasil, pensamos que eles realmente têm que ter participado do ensino fundamental, se possível, do ensino médio, se possível, do ensino superior, inclusive para termos aquela possibilidade de mudar

o Brasil pela educação. A escolaridade média, no Brasil, é de 3.8 anos. A escolaridade média, no Japão e na Coreia, é de 14 anos. Devemos olhar os jovens, como em um Município próximo de Curitiba, onde uma associação fez uma educação por meio da informática, abrindo essa possibilidade, atendendo 15, 20 jovens. E existe uma fila de 500 jovens, procurando se inscrever nesse curso. Isso mostra a necessidade essencial de nos mobilizarmos pela educação profissional básica, ou seja, independente de escolaridade, por uma educação profissional técnica, educação profissional tecnológica, educação de jovens e adultos para lançarmos no mundo do trabalho pessoas preparadas do ponto de vista educacional. Isso, eu diria, é algo importante para refletirmos nessa ocasião do primeiro emprego. Primeiro emprego que, sem dúvida alguma, ajudará social e economicamente, fazendo com que os jovens tenham uma ocupação, tenham a possibilidade de se realizarem, de melhorarem a auto-estima, o autoconceito tendo trabalho, melhorar a condição econômica tendo salário, levando dinheiro para casa, para as suas necessidades pessoais, melhorando a condição social de segurança.

Todos sabemos, em relação aos nossos filhos – e quantas vezes dizemos isso – que os filhos precisam ter o tempo ocupado para que não tenham outras idéias, que podem surgir em função de não terem o tempo ocupado. Os jovens, de maneira geral, precisam ter a oportunidade disso.

Essa é mais uma iniciativa do Governo Federal, em conjunto com o Senado, com os Deputados, com a sociedade, com todos nós, no sentido de viabilizarmos o primeiro emprego e com isso diminuímos sensivelmente os recursos destinados para a segurança e outros setores. Investir em educação e em trabalho é fato essencial para o bom andamento, com justiça, do País.

Quero finalizar, dizendo que o Senador Eduardo Azeredo e eu, com a colaboração de vários outros Senadores, apresentamos uma emenda a este projeto, com destaque para votação em separado, na qual se prioriza a concessão do primeiro emprego para as populações mais marginalizadas ainda, além do aspecto econômico, como as pessoas portadoras de deficiência, os negros e as mulheres.

Houve um grande debate nesse sentido com a liderança do Governo – o Senador Eduardo Azeredo, que vem batalhando regularmente, com muita propriedade e muita competência a favor da situação das pessoas socialmente marginalizadas – e obtivemos a

garantia do Governo de que na regulamentação da lei haverá a priorização desses setores da sociedade.

Nesse sentido, o Senador Eduardo Azeredo, na seqüência, usará a palavra. Quero parabenizá-lo, mais uma vez, pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo. Já sabemos de toda a sua atuação para que essa emenda, favorecendo o processo de votação, seja retirada com a garantia de que o Governo atenderá prioritariamente, na regulamentação da lei, os setores que mencionamos.

Creio que é um momento de alegria para o Congresso Nacional, para o Governo e para a sociedade. É preciso mostrar a responsabilidade, a preocupação e a decisão que há em relação aos marginalizados, dentro de critérios éticos e com a participação de toda a sociedade se quisermos que o Brasil tenha a possibilidade de trilhar novos caminhos.

Parabéns! Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos votando hoje o Projeto que cria o Programa Nacional do Primeiro Emprego, com a compreensão da urgência que requer o cenário difícil em que vive o trabalhador brasileiro. Não houvesse o Governo Federal adiado tantas vezes a apresentação desta proposta, que chegou ao Congresso somente neste segundo semestre do ano, e certamente teríamos condição de aperfeiçoar o projeto, no sentido de atender melhor ao seu objetivo.

A urgência que faltou ao Ministério do Trabalho nós a tivemos aqui no Congresso Nacional. E, neste sentido somos inteiramente solidários com a Relatora, nobre Senadora Roseana Sarney, na decisão de abdicar de uma interferência mais propositiva neste processo.

Poderíamos usar mais tempo para garantir que o projeto se aproximasse mais das necessidades do País, não fossem as filas quilométricas de pessoas, em especial jovens, em busca de trabalho que encontramos nas ruas. O País tem hoje, para nossa tristeza, a maior taxa de desemprego de sua história, que chega a 13% nas principais regiões metropolitanas.

A faixa etária mais afetada pelo desemprego no nosso País, conforme todas as pesquisas, é a dos mais jovens, que não são atrativos para as empresas, porque ainda não apresentam a qualificação que lhes permita disputar a vaga com os mais experientes. Mais afetados ainda pelo desemprego são os jovens

pobres, aqueles com deficiência física e os que moram nas regiões menos dinâmicas economicamente.

A proposta do Governo Federal, que incentiva justamente o emprego na faixa entre os 16 e 24 anos, é uma preocupação louvável, portanto. Se o número de desempregados nessa faixa etária era de 3,5 milhões de jovens, em 2001, é provável que essa legião alcance o dobro, o que significa 7 milhões de jovens, em idade de formação, buscando trabalho para participar do orçamento do lar, porém frustrados pela falta de oportunidades no mercado de trabalho.

Não é sem propósito que estão concentrados, nessa faixa etária, os maiores índices de violência do País. Os índices de mortes por 100 mil habitantes saltou de 19,12 para 26,18 na década passada, um crescimento escandaloso, mas foi ainda maior na população mais jovem, até 24 anos, chegando ao dobro da média geral da população. Portanto, a vida dos nossos jovens de 16 a 24 anos, na flor da idade, é ceifada por conta, inclusive, da violência advinda da exclusão social.

Levantamento realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), baseado no Sistema Único de Saúde, informa que houve uma taxa de 48,5 homicídios por 100 mil habitantes na população de 15 a 24 anos, em 1999, índice que passou, no ano seguinte, para 52,1 homicídios por 100 mil habitantes.

Vários Senadores identificaram pontos vulneráveis do projeto ora apreciado por esta Casa e apresentaram emendas. Particularmente, preocupei-me com três coisas: primeiro, restringir a possibilidade de que os empregos estáveis atuais sejam trocados por jovens subsidiados pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego. Segundo, permitir aumentar o acesso ao programa de um maior número de jovens, elevando a barreira econômica da renda familiar de meio salário mínimo **per capita** que foi estabelecida pelo Governo. Terceiro, usar o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para incentivar o retorno de jovens desempregados ao estudo. Isso é muito importante.

Minha primeira emenda sugere que a renda mensal **per capita** de corte para a entrada no programa seja de um salário mínimo, dobrando, portanto, a disponibilidade de acesso oferecida pelo texto que chegou ao Senado Federal. A alteração que propomos visa incorporar ao programa aqueles contingentes populacionais igualmente carentes de emprego e renda.

Só para termos uma idéia, com a renda de corte de meio salário mínimo, eliminaremos o acesso ao

primeiro emprego do filho de 16 anos de uma família com mais três irmãos, na qual a mãe está desempregada e o pai recebe remuneração de três salários mínimos e um real. Estaremos afastando 27% do contingente de desempregados dessa faixa etária que possuem renda familiar até um salário mínimo! Por que eles têm que ficar fora do programa? Essa é a grande pergunta, e aí apontamos algo que tem que ser melhorado nesse projeto.

A família que usei como exemplo também pode ser punida perversamente pelo programa de outro modo, pela obrigação de o beneficiado estar matriculado e cursando escola para integrar o Programa. Digamos que o pai ganhe um salário mínimo, permitindo, portanto, que seu filho de 16 anos pudesse escapar do corte estabelecido pela renda familiar. Entretanto, diante do baixo salário, vamos imaginar que não conseguiu bancar os filhos na escola, o que é natural, é previsível.

Neste caso, o pai estará dentro da renda familiar atendida, mas seu filho não poderá entrar no programa, porque não poderia comprovar a matrícula e a frequência escolar. Em condições reais, entendo que é claro só poderia ser cobrada a volta aos estudos desse jovem seis meses depois de conquistar uma vaga de trabalho. Minha emenda visou permitir que o retorno ao estudo possa se dar após o acesso ao programa. Mesmo a tolerância de 90 dias prevista no texto talvez não faça justiça social aos necessitados que devem ser contemplados pelo programa.

Por último, também defendemos, por meio de emenda, que a apuração do estoque de empregos da empresa participante do programa passe de um mês para três meses antes da adesão, visando impedir que seus trabalhadores venham a ser demitidos para a entrada da mão-de-obra nova, subsidiada pelo Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – mão-de-obra de jovens que estejam incluídos no programa.

Acreditamos que o período para apuração do estoque de emprego existente na empresa que está estabelecido no projeto é bastante exíguo e pode, por isso, ensejar a adoção de procedimentos que impliquem simplesmente a substituição da mão-de-obra por outra mão-de-obra que esteja participando do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego.

Entretanto, fomos informados pela nobre Relatora, Senadora Roseana Sarney, de que essas preocupações, assim como as de outros Senadores, serão incorporadas quando da regulamentação da lei. Provavelmente, a Senadora Roseana Sarney está

confiante na palavra e no compromisso do Governo Federal, por intermédio do Ministro do Trabalho, o ex-Deputado Jaques Wagner, que se comprometeu a incorporar, na regulamentação da lei, essas nossas preocupações. Se realmente esse acordo for inteiramente cumprido pelo Governo, estar-se-á fazendo mais em favor dos jovens que precisam de emprego no País, evitando-se injustiça contra aqueles tão necessitados como aos que já estão atendidos pelo programa ora em discussão nesta Casa.

O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, ainda, infelizmente, é bastante restrito e, se forem atendidas as sugestões desta Casa, do Senado, tenho certeza de que o ampliaremos muito mais, para fazê-lo de fato significativo para a redução do desemprego no Brasil, principalmente nessa faixa etária de 16 a 24 anos.

Em função desse compromisso a nós relatado pela Senadora Roseana Sarney, retiramos o destaque para as nossas emendas hoje para votação aqui neste plenário.

Era isso o que queríamos colocar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, respeito. Dignidade. Cidadania. O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – que o Senado tem a oportunidade de apreciar, neste momento –, nasce, sem dúvida, para criar mais e melhores oportunidades de trabalho decente para nossos jovens. O objetivo principal deve ser o de inserir os jovens no mundo do trabalho, por meio da ação conjunta dos governos, das empresas e da sociedade, abrindo aos nossos jovens as portas da cidadania.

Os alarmantes dados do desemprego jovem no Brasil tornam essa escolha essencial e prioritária. Do total de pessoas desempregadas em nosso País, 44% são jovens entre 16 e 24 anos. Ou seja, de cada dois desempregados, no Brasil, um é jovem. São mais de oito milhões de pessoas, nessa faixa etária, sem ocupação, segundo dados do próprio Ministério do Trabalho.

É com esse complexo mosaico que temos de assegurar à nossa juventude o direito de participar da construção de um Brasil mais justo e mais solidário. Com o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, estaremos convocando a população brasi-

leira a somar esforços no sentido de mudar radicalmente o quadro desalentador para o jovem de hoje.

Somente assim, nossa juventude terá, de fato, oportunidades concretas de partilhar o sonho e a realidade da construção de um Brasil de todos.

Basicamente, Sr. Presidente, o Primeiro Emprego apresenta várias ações concretas para assegurar a oportunidade de inserção de jovens no mundo do trabalho. São iniciativas como incentivos às empresas para contratação de jovens e às ações de responsabilidade social das empresas, além do investimento na geração de ocupação de jovens por meio do empreendedorismo, auto-emprego e economia solidária.

O Programa também se preocupa com a qualificação dos jovens, assegurando oportunidades, estimulando o cumprimento da Lei de Aprendizagem, promovendo oportunidades de estágio adequado às demandas de preparação de jovens para o mundo do trabalho e assegurando o direito à qualificação de jovens para o Trabalho Comunitário.

Os jovens entre 16 e 24 anos com renda familiar **per capita** de até meio salário mínimo ou escolaridade média ou fundamental incompleta terá prioridade para o Primeiro Emprego.

Em suma, são preocupações com a realidade atual da juventude, suas dificuldades e aspirações que levaram ao lançamento deste Programa, que pretende atender, logo nos primeiros meses imediatos sua implantação, de 100 a 250 mil jovens em todo o País.

Em troca, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os empresários e as pessoas físicas que aderirem ao Programa passarão a receber estímulos financeiros, repassados diretamente pelo Governo aos empregadores, obedecendo aos seguintes quesitos: pessoas físicas e jurídicas com faturamento anual de até R\$1,2 milhão terão direito a seis parcelas de R\$200 por jovem contratado; e aquelas com faturamento superior a R\$1,2 milhão farão jus a um incentivo de até seis parcelas de R\$100.

O projeto determina ainda que os postos de trabalho gerados deverão ser mantidos por, pelo menos, um ano. Em caso de interrupção do contrato de trabalho, o empregador deverá restituir as importâncias recebidas.

Quero, Sr. Presidente, a exemplo do que fizeram outros oradores, destacar que a aprovação, da proposta que cria o Primeiro Emprego, na Comissão de Assuntos Sociais no mês passado somente foi possível graças ao trabalho de algumas pessoas,

como, por exemplo, da Senadora Roseana Sarney, Relatora do projeto. A propósito, Sr. Presidente, S. Ex^a foi pioneira na adoção de iniciativas neste sentido quando ocupou o Governo de seu Estado do Maranhão com um programa inovador, amplo, objetivo, prático, inteligente. Não fosse, Sr. Presidente, o curto espaço de tempo que nós temos, com certeza poderíamos usar a experiência do Maranhão para, sem dúvida, aprimorar a própria iniciativa do Governo Federal que estamos aprovando hoje. Também é importante destacar, com relação ao projeto do Primeiro Emprego, o papel do Senador Osmar Dias, que é sem dúvida nenhuma um dos precursores da idéia.

Por tudo o que foi exposto, concluo afirmando que é fundamental a participação da sociedade civil organizada no desenvolvimento de ações da promoção do trabalho jovem por todo o País.

Como Líder do PMDB, Sr. Presidente, acredito no esforço de todos para promover a inclusão social e a cidadania da nossa juventude. Está é uma grande oportunidade para participarmos da construção da nova história por meio do envolvimento direto em todas as etapas de construção, implementação, monitoramento e avaliação do Programa.

Há alternativas muito mais positivas para estimular o emprego para jovens, como os incentivos às cooperativas. O melhor seria, sem dúvida, caminharmos para a racionalização dos programas de transferência de renda. Nos países desenvolvidos, como os Estados Unidos e o Reino Unido, os programas de incentivo ao trabalho são pagos diretamente aos trabalhadores, não às empresas.

Entretanto, melhor que isso, seria instituímos uma renda básica de cidadania. Seria uma forma consistente de erradicar a pobreza, melhorar a distribuição de renda e melhorar a competitividade da economia brasileira.

Sr. Presidente, antes de encerrar, abordarei um outro assunto que, quer queiramos quer não e infelizmente, tem conexão com esta matéria direta ou indiretamente: o desarmamento. Em trinta segundos, falarei da marcha pelo desarmamento que acontecerá em Brasília, na próxima terça-feira, dia 21, sendo uma realização da ONG Convive. A manifestação começará às 9 horas, com uma concentração em frente à Catedral de Brasília. Às 9 horas e 30 minutos, haverá a abertura com os Corais Cinquentões da UnB: São Sebastião, Mais Vividos do Gama e Terceira Idade do Cruzeiro, regidos pelo compositor Sérgio Kolodziej; apresentação da música Desarmando a Galera, do Programa Se liga, Galera – aliás, formado por crianças que ontem foram trazidas ao Congresso Nacional

pela Senadora Patrícia Saboya Gomes. Às 10 horas, vamos ter a execução do Hino Nacional pelo saxofonista Chico Lopes e o início da caminhada em direção ao Congresso Nacional, com a afixação de dois mil cartazes, simbolizando as vítimas de arma de fogo no Brasil.

É importante fazer o convite desta Tribuna, em nome da ONG Convive, para que Brasília participe, na terça-feira, dessa mobilização nacional que, sem dúvida, objetiva influir principalmente na votação da Câmara dos Deputados, para que possamos, tanto naquela Casa quanto aqui neste Senado, restaurar tudo o que foi posto no Estatuto do Desarmamento e que é fundamental para diminuirmos a violência no Brasil – à semelhança do que ocorreu em todos os países que restringem o uso da venda da arma de fogo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS – CE. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um estudo recentemente divulgado pela ONU mostrou que nunca houve tantos jovens no mundo. Hoje, cerca de 1,2 bilhão de habitantes do Planeta têm entre 10 e 19 anos. E a maioria desses adolescentes vive em países em desenvolvimento como o Brasil.

Infelizmente, boa parcela de nossa juventude não tem a qualidade de vida que merece. Problemas como pobreza, fome, miséria, gravidez precoce, educação e saúde ineficientes, Aids e falta de perspectiva no mercado de trabalho afetam um número cada vez maior de jovens no Brasil. E tenho sido testemunha, Sr. Presidente, na CPI que investiga as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso País, do drama que vivem milhares de jovens que não encontram, infelizmente, políticas públicas capazes de enfrentar esse drama, esse constrangimento a que tantas crianças e adolescentes brasileiros estão expostos.

É diante desse panorama que temos todos nós a obrigação de pensar em políticas públicas capazes de resgatar a auto-estima e a cidadania de nossos jovens. Por isso, acredito que chega em ótima hora o Programa Primeiro Emprego, que visa criar mais e melhores oportunidades de trabalho para a juventude brasileira. Dessa forma, o Primeiro Emprego deixa de ser um sonho para o adolescente e o jovem para se tornar uma realidade expressa no campo das políticas públicas no nosso País.

Uma recente pesquisa do Unicef constatou que cerca de 90% dos jovens, quando dispõem de renda,

revertem suas aplicações no orçamento familiar. O quadro revelado pelas pesquisas é o de que o jovem brasileiro é produtivo, responsável e solidário com as necessidades principalmente de sua família. Hoje, no Brasil, entretanto, a realidade é perversa para com nossos jovens. Ou seja, na fase em que eles têm maior energia e garra para trabalhar e produzir, simplesmente, não conseguem uma atividade remunerada. No Brasil atual, não há, portanto, relação entre trabalho e renda para essa faixa etária, principalmente.

Não poderíamos ficar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de braços cruzados em face do preocupante quadro de desemprego juvenil que hoje assola o nosso País. Do total de pessoas desempregadas no Brasil, 44% são jovens entre 16 e 24 anos. A taxa de desemprego é duas vezes maior na juventude do que na população de modo geral.

É evidente que apenas um Programa, como o Programa Primeiro Emprego, não vai resolver o problema da juventude brasileira. Sabemos que, ao lado de iniciativas com esta, é preciso assegurar uma qualidade de vida realmente digna a todos os jovens. E isso passa por mais investimentos em educação, saúde, lazer e ações para combater veementemente todos os tipos de violência – hoje um dos dramas que mais afligem a população brasileira, assunto tão bem explicitado pelo Senador Renan Calheiros.

Infelizmente, as estatísticas mostram que a violência se transformou em uma das principais causas de morte dos jovens. Dados do estudo **Mapa da Violência III**, produzido pela Unesco, citado, nesta Casa, pelo Senador César Borges, indicam que, enquanto a taxa global de mortalidade da população brasileira caiu de 633 para 573, em 100 mil habitantes, entre 1980 e 2000, a referente aos jovens passou de 128 para 133 no mesmo período.

Apenas com a implantação de programas como o do Primeiro Emprego conseguiremos afastar nossa juventude do mundo da criminalidade, que rouba milhares de vidas diariamente no nosso País.

Sr. Presidente, parabeno o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela iniciativa, pela determinação e pela decisão. Sua Excelência cumpre uma das suas promessas de campanha: dar aos jovens brasileiros uma oportunidade digna de poderem transformar-se, no futuro, em adultos com uma vida digna, capazes de ter famílias, sustentar seus lares e ter uma vida saudável.

Parabeno a Senadora Roseana Sarney pela sensibilidade demonstrada em seu relatório e por ter sido a primeira administradora a ter a iniciativa de implantar no Brasil um programa do primeiro emprego.

Certamente, merece os parabéns também toda esta Casa, que participou dessa discussão, principalmente a Senadora Lúcia Vânia, que preside com tanto brilhantismo a Comissão de Assuntos Sociais, que criou uma subcomissão que trata das questões relacionadas à juventude em nosso País.

Concluindo, Sr. Presidente, o Primeiro Emprego significa apenas o começo do resgate de uma dívida do nosso País com milhões de crianças e adolescentes que esperam dos Parlamentares, do Governo e da sociedade uma mobilização, um verdadeiro mutirão para resolver essa questão.

Façamos deste um exemplo para que outras políticas públicas possam ser implantadas em nosso País. Que possamos, se Deus quiser, viver num País muito mais justo, onde homens e mulheres de boa-fé, crianças, jovens e idosos possam ter direito a uma vida digna.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, não poderia faltar nesta hora em que se examina esse importante projeto da criação do primeiro emprego a palavra de quase todos os Srs. Senadores que estão neste plenário. Acredito que todos acalentaram o sonho de um dia ver o Senado Federal aprovar um projeto como esse.

No entanto, Sr. Presidente, esse projeto não pode ser considerado um projeto de lei definitivo e deverá sofrer, com o correr do tempo, aperfeiçoamentos diante das circunstâncias adversas do mercado de trabalho.

A Senadora Roseana Sarney, que teve a oportunidade de instalar um programa de primeiro emprego no Maranhão quando foi Governadora, mostrou-se bastante atenta a essas circunstâncias. É uma pena que a modéstia da jovem Senadora e mais jovem ainda Governadora a tenha levado a escrever apenas três linhas sobre a sua experiência no Maranhão, mas ela está contida em todo o seu relatório.

O que vejo, Sr. Presidente, é que o projeto contém dois estímulos principais para levar o jovem entre 16 e 24 anos a se empregar.

O primeiro estímulo é a sua qualificação, sua preparação, sua profissionalização. Lamento – não sei se estou equivocando, a Senadora Lúcia Vânia, por exemplo, tem muito mais experiência do que eu – que não tenham direcionado recursos do FAT, que são

voltados para essa profissionalização, para o desafio desta idade de 16 a 24 anos.

E o outro estímulo do projeto refere-se aos incentivos por empregado jovem de uma empresa. Embora com a reforma tributária seja extinta a chamada guerra fiscal, talvez o projeto devesse apontar uma solução mais abrangente. Entre aqueles incentivos que levam a empresa a se instalar em determinado Estado, poder-se-ia colocar a oportunidade de o empresário, com determinadas condições, dar prioridade ao jovem de 16 a 24 anos.

São sugestões que não se transformaram em emendas, porque não pude me aprofundar devidamente. Mas como sei que o projeto terá repercussão na sociedade e que, com o tempo, será aperfeiçoado, observemos se poderemos oferecer uma perspectiva mais risonha da que está sendo oferecida pelo Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que obtém apoio de todo o Senado Federal por intermédio do parecer da Relatora, Senadora Roseana Sarney.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Garibaldi Alves Filho?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Ouço V. Ex^a.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Eu gostaria apenas de informar que a Relatora conseguiu que o Ministro do Trabalho assumisse um compromisso com esta Casa de alocar recursos para a qualificação dos jovens, uma das preocupações de V. Ex^a.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Muito obrigado, Senadora. Fico muito feliz com a notícia e agradeço a V. Ex^a pelo aparte.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Garibaldi Alves Filho?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Pois não, Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Senador Garibaldi Alves Filho, quero abordar a linha adotada por V. Ex^a. Esse projeto não encontrará nesta Casa nenhuma voz contrária. Não faltará o apoio necessário para sua aprovação e implementação. Mas V. Ex^a foi muito feliz no uso da palavra. Em primeiro lugar, por conceder à Senadora Roseana Sarney o crédito pelo pioneirismo do programa do primeiro emprego. Em segundo lugar, por abordar uma preocupação que a própria Fundação Getúlio Vargas já abordou em artigos sobre o assunto. Prefiro ver essa idéia sempre associada – e o artigo vai nessa direção, de apoio por intermédio de bolsa – à idéia de não desligar o apoio à juventude do incentivo à sua

formação, à sua qualificação. Aí V. Ex^a toca no ponto principal, que deve ser a nossa preocupação. Senador Garibaldi Alves, 1,4 milhão de jovens chegam ao mercado de trabalho anualmente. Só teríamos a absorção desses jovens se estivessemos crescendo 4% do nosso PIB ao ano. Isso não está acontecendo e não vai acontecer. Ou seja, será que vamos ter, por mero interesse comercial, a substituição do emprego de um pai pelo emprego de um filho? Como vamos enfrentar essa questão? Senador Garibaldi, quero dizer que está aqui nas galerias o jovem Rogério Ramos, o Primeiro Secretário da Juventude no País, da cidade de Palmas, e é o atual Secretário Estadual da Juventude. Talvez ele seja uma das pessoas mais qualificadas no tema da inserção do jovem não no mercado de trabalho, mas em todo esse conceito de qualificação e de participação na nossa sociedade. Ele me fez várias observações, todas centradas naquilo que V. Ex^a tocou de forma bem colocada. Temos que agregar a essa manifesta intenção do Governo de dar o primeiro emprego – como anunciou a Senadora Lúcia Vânia, também especialista nesse assunto – a forma de não desligarmos o nosso jovem da sua principal preocupação, que é a formação. E sabemos, Senador Garibaldi Alves, que eles não podem pagar cursos privados, que não têm acesso às universidades públicas, em função do processo seletivo. São muitos os problemas dos nossos jovens. Em Tocantins, seguindo os ideais da Senadora Roseana Sarney, desde 2001, temos 18 mil jovens num programa muito parecido, mas que é uma bolsa: a Bolsa Cidadã, a força jovem do Tocantins. São 18 mil jovens. Se aplicarmos esse percentual relativo à população de Tocantins, poderíamos imaginar mais de três milhões de jovens no País. Isso está no Programa Bolsa Cidadã, que está revestido dessa preocupação que V. Ex^a tão bem tocou neste projeto. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Agradeço, Senador Eduardo Siqueira Campos, e me congratulo com V. Ex^a pelo fato de Tocantins ter criado essa Bolsa Jovem, visando, sobretudo, à qualificação. Como políticos, quando procurados pelos jovens, a primeira coisa que perguntamos é o que o jovem sabe fazer. E muitos, naquela ingenuidade, naquele desejo de trabalhar, dizem saber fazer tudo. Mas, na verdade, sabemos que, sem qualificação, não sabem fazer nada. Mas isso já evoluiu bastante. Admito que isso seja retrato de um certo passado. Hoje, os jovens já nos procuram com algum certificado de qualificação. Porém, temos que cuidar para que essa qualificação seja a mais adequada possível ao

mercado de trabalho de cada Estado, às peculiaridades de cada Estado, porque os próprios cursos do FAT, muitas vezes, não satisfaziam a essa condição. É preciso ter muito cuidado. Mas vejo que esse cuidado está sendo adotado no Estado de Tocantins graças à clarividência de jovens como V. Ex^a.

Quero terminar, agradecendo a V. Ex^a e à Senadora Lúcia Vânia pela contribuição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos aprovando hoje iniciativa necessária para enfrentar um grave problema social: uma população economicamente ativa que cresce em taxa muito superior à de crescimento demográfico no Brasil.

Tivemos uma redução da taxa de crescimento demográfico para 1,9% ao ano, e o País caminha por uma certa estabilidade demográfica. No entanto, no passado, as famílias tinham muito mais filhos do que têm atualmente e o número de jovens entre 15 e 24 anos que chegam ao mercado de trabalho ainda cresce a uma taxa muito acelerada. Isso significa que para o Brasil absorver o crescimento da população economicamente ativa, produto dessa tendência demográfica, precisaria ter um crescimento do Produto Interno Bruto próximo a 6%. Um crescimento de 6% do PIB, ainda que seja uma taxa de crescimento próxima da tendência histórica do século passado, está muito além, infelizmente, da média das últimas duas décadas. Não temos sustentado taxas de crescimento nem próximas desse padrão.

Há toda uma evolução no cenário macroeconômico. O País está recuperando o crédito internacional, criando uma política econômica que permite a queda consistente e significativa da taxa de juros, ampliando a base de crédito, reorganizando as finanças públicas, mudando o padrão de financiamento do Estado e do setor privado. Agora mesmo a Câmara está votando uma Lei de Falências que trabalha exatamente no sentido de reduzir o **spread**. É mais crédito para o crescimento econômico. Com todo esse esforço, ainda não temos, em um cenário imediato, a

perspectiva de uma taxa de crescimento dessa magnitude.

O mais grave é que herdamos uma situação: os desempregados do passado e um cenário onde mais da metade da população economicamente ativa está na economia informal, sem carteira de trabalho, sem direitos trabalhistas, sem os requisitos mínimos de cidadania do mundo do trabalho.

Crescendo 6%, absorveremos os jovens, mas ainda continuaremos com o estoque de desempregados que aí está. Por tudo isso, o emprego não pode mais ser um subproduto da política econômica, como foi no passado. O emprego tem que ser o objetivo fundamental de uma política de desenvolvimento para o País neste início de século XXI. O desafio do emprego movimenta, hoje, um grande debate teórico, econômico e político. Inegavelmente, a mais importante demanda social é por emprego, por trabalho.

O Governo oferece uma mudança importante: o estímulo para que as empresas dêem prioridade ao primeiro emprego. Uma das barreiras ao mercado de trabalho é exatamente a falta de experiência, e o momento de recessão prolongada, de desemprego elevado, a concorrência no mercado de trabalho é muito grande, e o jovem que busca o primeiro emprego e o trabalhador com mais de 40 anos de idade encontram uma imensa resistência para sua entrada no mercado de trabalho.

Esse programa prioriza as pequenas empresas, que sofrem um impacto muito grande na geração de empregos. Empresas com faturamento de até R\$1,2 milhão terão um incentivo de até R\$200,00, em até seis parcelas, para assegurar a contratação de jovens. Esse valor é reduzido para as empresas de médio e grande portes. O objetivo é permitir que esse jovem, ao ingressarem no mercado de trabalho, ainda que vinculados a um incentivo temporário, possam, com essa experiência e com a perspectiva de qualificação profissional, ganhar melhores condições de acesso ao mercado de trabalho.

O jovem precisa de oportunidade no trabalho, oportunidade para ter a perspectiva de constituir uma família, e a porta de entrada é a educação de um lado e o emprego de outro. Portanto, se o projeto do primeiro emprego, já implantado em outros países com êxito, vier acompanhado de uma reforma trabalhista mais ampla, de uma reforma tributária que comece a desonerar a folha de pagamento – e pretendemos iniciar esse processo –, se vier associado a uma política de inclusão social no regime de Previdência Social – como este Senado seguramente incluirá na Reforma Previdenciária –, poderemos começar a contemplar

esse grande desafio, que é definir o emprego como uma meta prioritária da política econômica e não mais como um subproduto como o foi – eu diria – ao longo de boa parte do século XX. As novas tecnologias, as novas formas de gestão do sistema produtivo, os padrões de competitividade da economia no âmbito internacional exigem políticas de proteção do mundo do trabalho, de estímulo à geração de emprego e à contratação, especialmente, dos segmentos mais marginalizados.

No debate desse parecer extremamente competente da Senadora Roseana Sarney, ex-Governadora, que tem uma experiência específica, um programa semelhante já desenvolvido no Estado do Maranhão – é uma pena que S. Ex^a não possa estar presente, mas, seguramente, S. Ex^a tem uma enorme contribuição na relatoria da Comissão e no plenário –, nós tínhamos uma única emenda apresentada em plenário, por parte dos Senadores Flávio Arns e Eduardo Azeredo. A emenda é justa. Ela propõe priorizar os negros, as mulheres e as pessoas portadoras de deficiência física nesse programa. Penso que isso pode ser contemplado na implantação e na regulamentação do programa, e nós não necessitaríamos transformar isso em uma emenda para não atrasar mais a implantação do projeto porque, com isso, ele teria que voltar à Câmara dos Deputados.

Agradeço a compreensão do Senador Eduardo Azeredo, também ex-Governador que tem uma grande experiência em políticas dessa natureza, e a do Senador Flávio Arns, do meu Partido, para que possamos construir esse grande acordo e permitir a imediata implantação desse programa. O Brasil está muito atrasado em tratar dessa questão.

Esse programa não resolverá o problema do desemprego da juventude. Só o resolveremos com o crescimento sustentado e elevado – como eu disse, 6% do Produto Interno Bruto só para absorver os jovens que chegam anualmente no mercado de trabalho. Mas ajuda a amenizar a crise no mercado de trabalho, ajuda a começar enxergar essa questão como absolutamente decisiva para o início deste século, de colocar o emprego como prioridade, pensar em políticas específicas de emprego, sobretudo nos segmentos mais marginalizados, com mais dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, como é o jovem inexperienced.

Quero também dizer, Sr. Presidente, que este segmento, a juventude marginalizada, e o desemprego são um fator decisivo de exclusão social; é onde se concentra o maior nível de violência, exatamente a faixa entre 15 e 24 anos. Os homicídios, o tráfico, o

envolvimento com o crime organizado – esse é o público-alvo do crime organizado no País.

Gerar emprego é gerar oportunidade, é gerar cidadania, é gerar a possibilidade de constituir a sua família, é gerar a possibilidade de a pessoa se desenvolver numa sociedade como a nossa. Essa é a porta de entrada da cidadania. E precisamos de crescimento econômico, de emprego e de um modelo econômico que coloque o social como prioridade das políticas de desenvolvimento. Portanto, essa é uma política de inclusão social daquele que encontra uma imensa dificuldade de ter acesso ao mercado de trabalho.

Concluo parabenizando o Presidente Lula por essa iniciativa e o Ministro Jaques Wagner por ter tomado e lançado essa proposta, estudando as várias experiências internacionais e as várias experiências que trabalharam exatamente nessa perspectiva de Governos e Prefeituras, consolidando nesse projeto o que há de mais avançado e mais exitoso em políticas de inclusão da juventude no mercado de trabalho, ou o primeiro emprego. É um passo de uma longa caminhada que temos pela frente, de garantir o crescimento acelerado sustentado e de estabelecer um novo modelo de desenvolvimento que coloque o social como elemento estruturante e o emprego como prioridade da política de desenvolvimento.

Sr. Presidente, durante 26 anos da minha vida, fui professor, sou professor e estou Senador. Hoje é o Dia do Professor. Comi pó de giz minha vida inteira. Tenho imenso orgulho de ser professor e estar na sala de aula formando universitários na minha Unicamp e na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, onde sempre ministrei meus cursos. Neste Dia do Professor, saúdo essa categoria tão essencial ao desenvolvimento do País e tão pouco reconhecida no seu papel social e no seu papel de desenvolvimento. A educação talvez seja o desafio estrutural mais relevante do País.

Para terminar, eu diria que oportunidade para a juventude – é disso de que ela precisa – é educação e emprego, sobretudo. São os dois grandes desafios deste País. E hoje demos um passo necessário, ainda que insuficiente, mas numa direção correta, de buscar estimular a geração de postos de trabalho para a juventude desempregada, por meio do Programa do Primeiro Emprego.

Parabéns, Presidente Lula! Parabéns, Ministro Jaques Wagner!

Tenho certeza de que o projeto será aprovado por todos os Senadores.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra a Senadora Ana Júlia Carepa. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Maguito Vilela. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Pedro Simon. (Pausa.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são 18 horas e 55 minutos. Estamos aqui falando sobre um projeto e tendo na Presidência o Senador José Sarney o tempo todo. Isso demonstra a importância do projeto – o que todos nós reconhecemos – e demonstra o carinho do pai pela Relatora, que merece a presença do pai na hora da votação do seu projeto.

Interessante é a unanimidade, que tem sido rara nesta Casa nos últimos dias. No entanto, nós vivemos aqui um momento de unanimidade, realmente, sobre um projeto que vem ao encontro daquilo que o Brasil espera.

Com todo o meu carinho ao Senador Osmar Dias, que disse que tinha um projeto idêntico e que esse é cópia do seu projeto, na verdade nós sabemos que o que vale é a decisão política, e a decisão política o Governo Lula tomou.

E esse é daqueles projetos que a gente imaginava que, nesses nove meses, quase dez, de Governo, quando o Presidente Lula diz que no seu Governo realizou apenas 1% do que pretendia, está praticamente chegando quase a 25% do tempo do seu Governo e realizou apenas 1%. Mas eu não tenho nenhuma dúvida de que, dentro dessa pequena realização, hoje é um dia importante, porque esse é um projeto de importância significativa. Sem dúvida nenhuma, ao se olhar para a mocidade brasileira, verifica-se que é exatamente nessa faixa etária que o Brasil está se tornando não um País de trânsito da droga, da Colômbia para a Europa e para os Estados Unidos, mas um País que aumenta o consumo da droga, sendo da mocidade do mundo, talvez, a que mais rapidamente esteja aumentando o consumo, exatamente porque, nessa faixa etária, a chance de se conseguir emprego é realmente quase impossível.

Todavia, esse projeto é quase, eu diria, um ovo de Colombo, de mérito dez. Mas a gente se pergunta por que nós não pensamos antes? Por que os Governos não o implantaram antes? Reparem que lá no Maranhão, uma ilustre Governadora teve o mérito de criar e a ousadia de executar, com êxito, um progra-

ma exatamente dessa natureza. Isso demonstra que, quando se quer, se faz; isso demonstra que, quando se quer, realmente se faz.

Embora aqui votando este projeto, temos que confiar na competência do Governo em executá-lo, para que não seja mais um belo projeto, uma grande iniciativa, mas que, na execução, seja mais ou menos, seja morno.

Ressalte-se que este projeto tem perigos em si, como o perigo ao qual fez alusão o Líder do PSDB, que é real, de o filho ocupar o lugar do pai. Na verdade, se puder admitir um rapaz pago pela União e demitir um funcionário não há quem o fará. Essa é a primeira fiscalização absolutamente necessária, porque não há nada mais importante e necessário do que dar emprego a um jovem. Só há algo mais importante: não tirar o emprego de um homem de 40 anos, de um pai de família que, ao chegar a certa idade e perder o emprego não terá outra oportunidade.

É importante dosar esses dois aspectos, essas duas paralelas: exatamente o fato de o cidadão de 40 anos, ao permanecer no emprego, ter a oportunidade de manter a si e sua família, e a relevância de o jovem, ao chegar aos 18 anos, ter a oportunidade de começar a trabalhar.

Lamento muito, Sr. Presidente, o Brasil não ter a tradição de levar a sério os problemas sociais. V. Ex^a mesmo, quando era Presidente da República, Senador José Sarney, executou um plano da maior envergadura, o Projeto do Leite, que deu certo. Milhões de crianças tinham nele uma realidade reconhecida, provada. Muitos argumentavam, na discussão do projeto dos tíquetes de leite do Governo Sarney, que o pai pegaria o tíquete para tomar cerveja etc. Ficou provado que era insignificante o número dos que não utilizavam na compra de leite, utilizando inclusive um projeto semelhante nos Estados Unidos. Era o tipo do projeto que deveria ter vindo para ficar, parando somente quando o Brasil terminasse com a miséria. No entanto, a primeira medida do governo seguinte foi suprimi-lo. A descontinuidade que há no Brasil com relação aos projetos sociais, a despreocupação que há no Brasil com relação à profundidade dos projetos sociais é que chama a atenção. Por isso é importante o projeto que votamos neste momento.

Eu imaginava que nesta altura do ano, outubro, novembro, nós já teríamos votado uns 40 projetos como esse no Governo Lula, um governo popular, com as idéias que Sua Excelência teve, com as campanhas que apresentou, com a campanha de Oposição que o PT fez durante vinte anos, com os estudos mostrados na televisão. Nas entrevistas, quando per-

guntavam ao Lula qual era a sua proposta sobre algo, respondia: “Ah, sobre casa popular está aqui. Nós tivemos um grupo estudando o assunto durante dois anos. Há um professor fulano de alguma universidade e o doutor fulano não sei de onde. Está aqui o projeto. Duvido que haja um melhor no Brasil”.

Eu imaginava que, com o Governo entrando no exercício, os projetos iriam aparecer. Viria um, viria outro, assim como veio o Projeto Fome Zero. Só que, lamentavelmente, no Projeto Fome Zero, o mérito maior esteve com o responsável pela propaganda do projeto. O Sr. Duda fez um lançamento espetacular, de primeiríssima grandeza, mas, no dia seguinte, não tinham ainda começado a debater como seria o Projeto Fome Zero.

Por isso, creio que este Governo vive um momento de interrogações, com o Deputado Fernando Gabeira, com o ex-Líder do PT na Câmara dos Deputados, o ex-Secretário da Saúde da Prefeitura de São Paulo que larga o Partido, no anonimato, numa hora como esta, de interrogações sobre o nosso destino.

Ontem se votou no Senado uma espécie de Proer para o sistema financeiro. Eu só fui saber depois de votar, porque estava tão preocupado com as emendas do Rio Grande do Sul, que não me dei conta do que tinha do outro lado. Como na discussão só se falava no Rio Grande do Sul, com o Governador presente, dizendo que precisávamos disso e daquilo, eu só fui ver depois.

Em meio a todas essas interrogações, penso que esse projeto deve mostrar ao Governo que, quando o projeto é bom, a Casa é favorável. Até o Senador Arthur Virgílio, um Líder de Oposição que tem a veia de querer ser excepcional em sua função, veio a esta Casa para elogiar. S. Ex^a subiu à tribuna para elogiar. É claro que disse que vai fiscalizar, olhar, controlar, mas reconhece que é um grande projeto e que deve ser levado adiante. Por isso, creio que o Brasil inteiro ainda está na expectativa deste Governo. Não na expectativa de expulsão da Senadora Heloísa Helena, o que é um absurdo, pois divergir é normal dentro de um Partido.

Em Brasília, existem vários **outdoors** chamando para a filiação ao PT. Isso é engraçado! No passado, os petistas diziam que era preciso prestar contas da vida pregressa para haver filiação ao Partido. Existia uma comissão de fiscalização para decidir se entrava ou não. Agora há **outdoors**: “Filie-se ao PT”. O chamamento é tão aberto que qualquer um pode atender. Caso não seja aceito, pode protestar, alegando que foi chamado.

Dentro desse contexto, confiei no Governo Lula e acreditei que seria um grande Governo, pois reconheço em Lula uma liderança extraordinária, um homem de capacidade, que veio de onde veio e que demonstra, apesar de tudo, competência para criar credibilidade e respeito da opinião pública. Eu observo, por exemplo, as reformas Tributária e Previdenciária e penso: são essas as reformas enviadas pelo Presidente? São essas as reformas que o PT vai votar? Os meus amigos dizem que haverá uma reforma paralela; votaremos a proposta para valer e uma paralela. E eu digo: realmente serão duas paralelas até o infinito, porque nunca vão se encontrar. Uma será votada e a outra ficará por aí.

Na verdade, o Projeto de Reforma Tributária e o Projeto de Reforma da Previdência que vamos votar temos de votar, não temos outra saída, é melhor do que nada – está muito aquém do que imaginávamos: um projeto de reforma tributária do PT do Lula e um projeto de reforma previdenciária do PT do Lula. Essas que estão aí o Fernando Henrique também assinaria, Sr. Presidente. Até assinou, e o Congresso não aceitou.

Mas hoje é dia de festa. Felicito o Governo, o Presidente da República, o Ministro do Trabalho, a Senadora Roseana Sarney quer como Governadora que executou um projeto semelhante, quer como Relatora e felicito esta Casa, que vota um projeto que vale a pena.

Este é um dia em que podemos dizer que contribuimos para colaborar para um Brasil melhor. Contribuímos para melhorar para uma proposta que é concreta, que é objetiva e que é realmente destinada a nossos jovens e ao futuro do Brasil. Que bom!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, público que nos assiste e público que nos ouve, sem dúvida nenhuma, o dia de hoje tem um significado especial para nós, desta Casa, para o Congresso Nacional e para o Brasil.

O projeto de lei que aprovaremos em breve, como disseram os representantes de todos os partidos políticos que usaram da palavra, não só resgata um compromisso de campanha do Presidente da República, mas traz a esperança para milhares de jovens que têm como sonho a conquista de um emprego; em especial, do primeiro emprego.

Hoje, os jovens têm imensa dificuldade em conseguir o primeiro emprego, pois lhes pedem experiência profissional. Não têm experiência, porque não tiveram oportunidade de trabalhar. Acaba-se criando um círculo vicioso.

Com o incentivo ao primeiro emprego, daremos ao jovem a oportunidade de adquirir experiência. Portanto, ele não será mais cobrado pela falta de experiência.

Atualmente, cerca de metade dos desempregados do País são jovens entre 16 e 24 anos. É com esse complexo mosaico de sonhos e esperanças que o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE) espera assegurar à nossa juventude o direito de participar da construção de um Brasil mais justo e mais solidário.

Com o Programa Primeiro Emprego, o Governo convoca, portanto, a população brasileira, para, por meio dos seus Governos – nas diversas esferas –, empresas e entidades, somar esforços para abrir à nossa juventude as portas da cidadania. Só assim a nossa juventude terá, de fato, oportunidade; palavra, com certeza, Senadora Lúcia Vânia, tão importante hoje, principalmente para a nossa juventude. Oportunidade! E oportunidade de, com certeza, partilhar também da construção de um Brasil melhor, de um Brasil mais justo, de um Brasil mais cidadão.

O programa será dirigido aos jovens entre 16 e 24 anos, com renda familiar **per capita** de até meio salário mínimo e/ou escolaridade média ou fundamental incompleta.

O programa também cria incentivos para as pequenas e microempresas. Sabemos que esses são os setores responsáveis pela maioria dos empregos em nosso País.

Portanto, mais uma vez, devemos louvar esse programa, porque ele está criando incentivo aos pequenos, aos micros, àqueles que, aderindo hoje ao limite máximo do Simples, poderão se habilitar a receber, pelo menos, R\$200 por mês, por seis meses. Esse é o salário por cada jovem contratado.

Caso a empresa tenha um faturamento superior, ela poderá habilitar-se também a receber, pelo menos, R\$100 por mês, durante seis meses, por cada jovem contratado. Existem outras situações para o enquadramento de outras empresas, ou seja, todos poderão participar desse esforço.

Sr. Presidente, atendendo ao apelo do Senador Eduardo Siqueira Campos, serei breve ao mencionar um ponto que, hoje, para nós, é muito importante e no qual esse programa também terá impacto.

Infelizmente, mais da metade dos presos encontra-se na faixa de 18 a 25 anos. Isso demonstra o envolvimento da nossa juventude na violência e no crime, exatamente pela falta de oportunidade.

É óbvio que esse programa não foi criado, e essa idéia não começou agora. Ela vem de muito tempo. Muitos, inclusive, já falaram desta tribuna que alguns programas já foram implantados, já existem em determinados Estados e Municípios.

No Município onde nasci e moro, Belém, a nossa Prefeitura viabilizou o programa do primeiro emprego para a juventude, que é voltado à formação da criança e já beneficiou milhares de jovens do ano passado para cá.

Portanto, Sr. Presidente, hoje, todos estamos de parabéns; o Congresso Nacional está de parabéns, mas, acima de tudo, o País está de parabéns! O Governo, sim, está de parabéns, porque, mesmo considerando que essa idéia já existisse, é verdade, o projeto está aqui transformando-a em realidade, transformando em realidade aquilo que era um sonho.

Estamos dando um passo decisivo neste País. Esse programa apenas não é suficiente, mas já é um esforço na direção da juventude, na direção daqueles que, hoje, são os maiores alvos do tráfico de drogas; são os maiores alvos da falta de perspectiva no nosso País e, portanto, são os maiores alvos para serem os autores da violência. Inclusive, apresentei um Projeto de Primeiro Emprego como vereadora do Município de Belém, cargo que ocupei até o ano passado.

É um motivo de muita felicidade estar aqui hoje.

Parabenizo a Relatora desse projeto, Senadora Roseana Sarney, que fez um relatório enaltecendo os pontos positivos desse projeto.

Que possamos arregimentar apoio de todas as outras esferas do poder, a fim de que nos somemos à sociedade como um todo e cuidemos dos nossos jovens, porque um país que cuida do seu jovem, das suas crianças, dos seus adolescentes, é um país que está plantando para colher um futuro promissor.

É isso o que o Brasil merece, e é esse o rumo que começa a tomar. Com certeza, não somos os únicos nem os primeiros a realizar mudanças. Mas, talvez, com a credibilidade e o apoio da sociedade, tenho o orgulho de dizer que estamos dando passos decisivos no sentido de virar esta página da História, a página do desemprego, da violência e das drogas, que atingem a nossa juventude.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, para discutir.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a enorme lista de oradores desta sessão demonstra, de forma inquestionável, a importância da matéria que estamos a discutir. E quero crer, Sr. Presidente, que ela demonstra, em primeiro lugar, a preocupação do Senado Federal para com a situação dos mais jovens, que estudam, formam-se, recebem um diploma da faculdade e não encontram oportunidade de emprego no mercado de trabalho.

Para muitas famílias, a situação é trágica, desesperadora, uma vez que os jovens que se prepararam para os encargos da vida, para sua missão profissional não podem desempenhar as tarefas para as quais estudaram, porque o nosso País, mergulhado em uma crise sem precedentes – e aqui não vou ao mérito da discussão de quem foi o culpado ou não –, não pode oferecer aos nossos jovens a oportunidade que eles precisam para desenvolver sua capacidade intelectual, sua sapiência, sua sabedoria, seu amor ao Brasil, formar a sua família e dizer que são pessoas dignas, que participam do nosso desenvolvimento.

Infelizmente, isso está acontecendo, e os dados trazidos pelo sábio parecer da Senadora Roseana Sarney demonstram que pelo menos 50% dos desempregados do Brasil estão na faixa etária dos 16 aos 24 anos de idade. Isso significa que, na fase mais produtiva dos jovens, o Brasil não está contando com eles. Muitos estão na informalidade, muitos desviaram-se dos seus ideais. Alguns que poderiam estar voltados para causas mais nobres – a causa do trabalho, da eficiência, da honradez e do desenvolvimento – estão praticando ações nefastas, porque, como dizia o mais velho, “cabeça desocupada é oficina do diabo”. Um jovem desocupado, sem perspectiva, sem futuro, o que pensa no dia-a-dia? É uma pessoa revoltada, frustrada, é uma pessoa que se considera traída por tudo o que idealizou de um País que quer ajudar a construir, mas, para isso, não lhe deram oportunidade.

Sr. Presidente, o jovem tem seu lugar em um País que, dia a dia, mostra ao mundo inteiro que tem um Presidente da República que valoriza o trabalho, a profissão, a honradez e a produção. Sabemos que os esforços realizados pelo Governo do Presidente Lula são grandes. Entretanto, os benefícios, os efeitos da política que está sendo empregada neste momento não aparecerão do dia para a noite, uma vez

que o endividamento exige aperto nas nossas contas, um ajuste equilibrado, um orçamento contido, responsabilidade, contenção do processo inflacionário, taxas de juros que não são as mais adequadas. Exige, Sr. Presidente, um sacrifício para um Governo que abriu as esperanças do Brasil e que certamente encontrará os caminhos legítimos para colocar a mocidade no seu devido lugar.

Sr. Presidente, pelo que os oradores anteriores já disseram, acredito que falei até demais. Os Senadores e as Senadoras foram brilhantes, objetivos na apresentação de suas teses, de suas idéias a respeito do que queremos para o nosso País: inserir a mocidade, a juventude, os mais jovens no processo de desenvolvimento nacional. E, com as reformas, principalmente a tributária, estamos prestes a encontrar os rumos que o País está procurando. Mas, além disso, já que queremos renovar os quadros políticos, injetar sangue novo na política, precisamos pensar seriamente na reforma política. Uma reforma política que não admita esse mudar-de-camisa diário de um partido para o outro. Cento e trinta parlamentares já mudaram de agremiação política no Congresso Nacional após as últimas eleições. Não há respeito ao eleitorado, não há consideração aos partidos políticos. É por isso que alguns candidatos, quando se apresentam nas eleições, já vão dizendo ao eleitorado: “Não votem no partido, votem no candidato”. O contrário é dito nos países mais desenvolvidos. Vota-se no partido, e o candidato é uma consequência, porque ele vai exercer o mandato sob a bandeira do partido, com o seu programa e seu ideário.

No Brasil, nada disso existe. Por quê? Porque não houve uma reforma política séria. Se quisermos fazer uma arrumação neste País, acabar com esse conglomerado de partidos, a primeira providência que devemos tomar é fazer uma reforma político-partidária. Não queremos, de forma alguma, o engessamento da vida política nacional. Queremos que os melhores venham para o Senado, para a Câmara dos Deputados, com compromissos nítidos, abertos, democráticos, de conformidade com o que pregam nas eleições por meio de programas partidários e não por intermédio de programas que nada têm a ver com o Congresso, programas que, muitas vezes, estão ligados a **lobbies**, a empresas, a interesses até internacionais.

O que queremos são partidos fortes. Se tivermos partidos fortes, vamos atrair a mocidade. Quantas dificuldades em nossos Estados, principalmente no Nordeste, para arregimentar jovens que queiram ingressar na vida política! Por que as dificuldades?

Porque os jovens julgam que o político, de modo geral, muda seu discurso, não tem palavra, muda de partido, muda de coloração, é um verdadeiro muda-cor isso porque não existem partidos consistentes.

Termino as minhas palavras, porque a Senadora Ideli já está ali impaciente para falar, e com muita razão. Queremos ouvir o discurso dela e também o do Senador Tião Viana e de tantos outros, que têm muito a dizer sobre o mesmo assunto. Termino dizendo que esse projeto poderia ter sido o do Senador do Paraná, Osmar Dias, cuja iniciativa louvável foi aprovada pela Câmara dos Deputados. Entretanto, se o Governo Lula o adotou, significa que ambos pensam da mesma maneira e, portanto, merecem o nosso aplauso, Lula e nosso Senador Osmar Dias.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tentarei ser rápido.

Primeiramente, queria cumprimentar a Senadora Roseana Sarney, que, por encontrar-se adoentada, manifestou a sua tristeza por não estar presente hoje a esta sessão. Ela dedicou-se na elaboração do relatório e, como disse o Senador César Borges, lutou para que houvesse um acordo com o Ministro Jacques Wagner, para que as preocupações manifestadas nas emendas apresentadas pudessem ser inseridas na regulamentação da presente lei.

Cumprimento a Senadora Roseana Sarney por seu trabalho e o Senador César Borges por ter conseguido, por meio da interlocução da Senadora, alcançar esse acordo com o Governo central e, assim, ampliar aquilo que nos dá a esperança de diminuir a violência no País: a possibilidade do primeiro emprego.

A Senadora Roseana Sarney, no seu bem elaborado relatório, chamou a atenção para vários itens que foram tratados pelos Senadores que me antecederam.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senador Romeu Tuma, peço licença a V. Ex^a para interrompê-lo a fim de prorrogar a sessão por uma hora, para que possamos concluir nossos trabalhos.

Em votação .

As Sr^{as} e Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A sessão está prorrogada até às 20h30min.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Senadores Antonio Carlos Magalhães e Tasso Jereissati, com suas experiências como Governadores, V. Ex^{as} conhecem a grande dificuldade dos jovens, que, quando desempregados, passam a viver na ilegalidade. Sem dúvida, isso é um passo largo para a criminalidade.

V. Ex^{as} sabem que se deve investir cada vez mais na segurança, por motivos óbvios, pois nosso País está atravessando uma fase difícil de combate à criminalidade, mas a situação, provavelmente, tende a melhorar quando se investe no jovem para que ele tenha, realmente, a possibilidade de seu primeiro emprego.

A Senadora Roseana Sarney citou o economista Márcio Pochmann, que traça um triste perfil sobre o desemprego de jovens, baseado nas estatísticas do IBGE, com números sobre a inatividade, apontando que parte da população economicamente ativa, por não procurar trabalho, está fora do índice de desemprego. O estudo mostrou que cerca de 4,5 milhões de jovens não trabalham, não estudam, nem procuram ocupação regular. Tratam-se de jovens que já desistiram de viver sob as normas da sociedade, perderam a capacidade de ir à luta, tornaram-se inválidos sociais. Em grande parte, não há dúvida, é daí que saem as manchetes da violência e do crime organizado.

A Senadora Patrícia Saboya Gomes, por intermédio da Comissão de Combate à Violência ao Menor e à Exploração Sexual de Menores, provavelmente deve ter sentido de perto a importância desse projeto, porque se oportunidade for dada àqueles de 16 a 24 anos de encontrarem, no início da sua adolescência, a possibilidade de trabalhar dentro da legalidade, eles não estarão na informalidade ou na busca da sua realização por meio do crime.

Portanto, eu queria cumprimentar as Lideranças do Senado pelo apoio que dão a esse projeto e, principalmente, a Senadora Roseana Sarney pelo seu esforço em conseguir completar todas as audiências e para que houvesse unanimidade na aprovação do presente projeto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho certeza de que cada um de V. Ex^{as} andou pelos seus respectivos Estados como fiz no ano passado, nas eleições para o Senado.

Eu venho, na verdade, repetindo como andari-lho esse percurso pelo Estado de Minas Gerais, pelos seus 853 Municípios, e tenho encontrado sempre as mesmas perguntas, que são tanto mais freqüentes quanto menor for a cidade: "O senhor arranja um emprego para o meu filho?" "Como vou conseguir um emprego para o meu marido, que está desempregado?" Quero sustentar minha família e não consigo".

Na verdade, a situação do desemprego, na maioria dos Estados brasileiros e, notadamente, no meu Estado de Minas Gerais, é uma realidade. Muito maior é essa realidade para o nosso jovem, aquele que chega aos 14, 15 ou 16 anos e começa a ver a situação que enfrentará quando quiser ingressar no mercado de trabalho. Qualquer que seja sua pretensão ou sua profissão, aprendida nas escolas ou por intermédio do ensinamento familiar ou dos amigos, ainda assim surge a dificuldade de conseguir o primeiro emprego.

Eu me recordo que quando jovem, nos Estados Unidos, na cidade de Washington, onde eu estudava e trabalhava, há quarenta anos existia, Senador Romeu Tuma, um programa de emprego para o jovem estudante, que era mais ou menos considerado o primeiro emprego para o governo americano. Chamava-se **summer job**, ou seja, emprego das férias de verão.

Essa ficou permanentemente na minha cabeça como uma grande idéia, inteligente, interessante, que abria o caminho para que o jovem que estava se inserindo no mercado de trabalho tivesse a oportunidade de, pelo menos, fugir daquela situação que nós encontramos com os nossos conhecidos, com os filhos dos nossos amigos, que dizem: "Eu não consigo o primeiro emprego porque não tenho experiência."

É uma situação absolutamente lamentável, porque se não se consegue o primeiro emprego devido a não se ter a experiência necessária, como se conseguirá o segundo emprego? E essa situação vem, de certo modo, asfixiando a nossa juventude. Mesmo aqueles jovens que passaram pela universidade e cumpriram o seu tempo nas melhores escolas de ensino superior do País, quando terminam os seus cursos e recebem os diplomas, lamentavelmente, ainda assim, continuam sem a opção do primeiro emprego.

Por essa razão, Sr. Presidente, eu vejo tão oportuna a decisão do Presidente Luis Inácio Lula da Silva de, cumprindo um compromisso de campanha, colocar, no plenário do Senado, a votação desse projeto que vem da Câmara. Na primeira pesquisa que fiz ao chegar no Senado, encontrei inúmeros projetos

semelhantes, inclusive aquele mencionado pelo Senador Osmar Dias.

Houve exemplos importantíssimos, como aquele exemplo apresentado pela nossa Relatora, Senadora Roseana Sarney, que, quando Governadora, fez esse projeto no seu Estado. São inúmeras as experiências bem sucedidas que ocorreram e que deram ao Governo a certeza de que, apresentado esse projeto de lei para ser votado no plenário do Senado, teríamos unanimidade, como citou muito bem o Senador Pedro Simon. São raras as vezes, sim, mas, quando ocorre essa unanimidade é porque, realmente, o assunto falou aos nossos corações e às nossas mentes, é porque é um assunto que merece atenção de todos nós, pois todos entendemos e reconhecemos a sua necessidade.

Eu somente lamento, Sr. Presidente, que não tenhamos tido a oportunidade de fazer a primeira oportunidade de emprego prevalecer também, como se fosse um corolário, conforme se diz em Matemática, para os velhos, quando aprovamos o Estatuto do Idoso, porque se trata da mesma situação.

Aqueles que chegam aos 50 ou aos 60 anos de idade e têm uma notável e extraordinária experiência de vida, se perderem o emprego voltam à mesma situação que citamos em relação ao primeiro emprego do jovem, ficando então sem a oportunidade do último emprego talvez ou do emprego derradeiro, aquele com o qual o cidadão, depois de amalhar a experiência de toda uma vida, poderia ajudar a sociedade e com ela contribuir, mas, infelizmente, é obstado a fazê-lo. Alegam que ficou velho demais, que passou da idade, que está com a idade um pouco acima daquela de que precisam. Essas são as desculpas. É o que lamentavelmente ocorre.

O Primeiro Emprego vai atender principalmente ao jovem que tem entre 16 e 24 anos, que é filho de família pobre – vamos falar nesses termos –, é o jovem que não tem privilégios, é aquele que não teve oportunidade na sociedade, porque infelizmente está inserido num contexto social que não lhe deu muitas chances. É o jovem cuja renda familiar é de menos de meio salário mínimo. Esse é o que tem preferência neste projeto, que apadrinha o contexto social que nós todos aprovamos, ou seja, a necessidade de dar ao jovem a oportunidade do primeiro emprego, contemplando aquele jovem que realmente precisa do ensejo de receber a primeira grande oportunidade de trabalho, para que, dali para frente, possa seguir sua vida, cumprindo seus inúmeros compromissos.

Por isso, Sr. Presidente, fico tão feliz de estar aqui hoje participando da mesma emoção que todos

vivemos nesta tarde com a aprovação deste projeto e de lembrar a minha cidade, onde sou, com muito orgulho, cidadão honorário, Uberlândia, que há cerca de três meses fez um projeto extraordinariamente maravilhoso e que recebe o nosso aplauso. A Empresa Algar, do Grupo Garcia, ao lançar 1.500 empregos, decide que 500 desses 1.500 empregos serão destinados exclusivamente a atender ao Primeiro Emprego. Esse foi o exemplo de como uma empresa, que realmente está vivendo o momento emocionante por que o Brasil passa, pode contribuir. Sem esperar pela lei, antes mesmo de a lei existir, antes mesmo da imposição da lei ou da preferência da lei, uma empresa de Uberlândia, o povo de Uberlândia assiste a este exemplo em que se cria o primeiro emprego e se dá oportunidade ao jovem.

Então, quero, Sr. Presidente, dar meus parabéns ao trabalho excepcional elaborado por nossa Relatora, Senadora Roseana Sarney, e a todos as Sr^{as} e os Srs. Senadores que contribuíram de uma forma ou de outra para a aprovação, nesta tarde memorável, no plenário do Senado, deste projeto de lei que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez questão de enviar ao plenário do Senado, no cumprimento de um compromisso de campanha. Acompanhando o Presidente por todo o Estado de Minas Gerais, em diversas oportunidades de sua campanha, vi Sua Excelência assumir perante nossos jovens, perante nosso povo, o compromisso de, chegando à Presidência da República, enviar esse projeto como uma de suas prioridades.

Parabéns à nossa Relatora, parabéns a todas as Sr^{as} e Srs. Senadores que contribuíram para esta tarde memorável.

Muito obrigado, Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei muito breve, pois entendo que a discussão já foi muito bem representada em conteúdo e forma por todos que me antecederam.

Cumprimento o Senado Federal por ser solidário à juventude brasileira neste Programa Primeiro Emprego. Cumprimento a Relatora, Senadora Roseana Sarney, pelo parecer que trouxe ao Senado Federal, com brilhantismo e com coerência histórica, pois, quando Governadora, implantou um programa dessa natureza.

O projeto reflete a responsabilidade social do Governo do Presidente Lula e é motivo de orgulho para todos nós. O Senhor Presidente da República tem tratado a oferta de emprego como uma obsessão que toma conta de sua vida de grande mandatário do País.

Estamos saindo de uma grave situação macroeconômica e entrando no caminho da estabilidade franca. O risco-Brasil caindo abaixo de 600 pontos, equiparando-se aos melhores momentos do Plano Real, avizinha, com certeza, a possibilidade da retomada do crescimento econômico e de uma mudança nos indicadores sociais do País. De modo muito distinto, nosso grande desafio, na visão de futuro, é o acesso ao emprego pela sociedade brasileira.

Aqui, foi muito bem dito pelo Senador Osmar Dias que, lamentavelmente, não houve uma homenagem a S. Ex^a como autor signatário de um projeto de lei apresentado em 1995. Eu gostaria de retificar – e já informei ao Senador Osmar Dias que o faria – que o PLS nº 142, de 1995, é parte integrante do texto apresentado pelo Governo e pela Relatora e é tratado como projeto original. É o único projeto, nesta matéria, considerado projeto original. Portanto, o Senador Osmar Dias foi justamente considerado. Assumi o compromisso com S. Ex^a de solicitar ao Senhor Presidente da República que, no ato da promulgação, convidasse o Senador Osmar Dias para que lhe fosse prestada a devida homenagem pela autoria de uma matéria dessa natureza, no ano de 1995.

Quanto ao que disse o Senador Arthur Virgílio, ou seja, de que estávamos diante de um projeto que não poderá ser como o caso da notícia que um filho deu ao pai. O filho tinha duas notícias a dar ao pai: uma boa e uma ruim. A boa era que ele havia conseguido um emprego; a ruim era que era o emprego do próprio pai. Vale lembrar que tivemos a responsabilidade de evitar esse problema, e a Relatora também o teve. Isso é bem claro, pois o projeto afirma que haverá subsídios às empresas para a criação de postos de trabalhos para jovens “sem demitir os empregados que já possuem tal atividade”. O projeto é claramente regulador e protege o cidadão que já trabalha.

Eu gostaria de concluir, lamentando, como muito bem o fez o Senador Pedro Simon, que governos recentes tenham passado e não tenham tido essa iniciativa. O Governo do PSDB, infelizmente, não conseguiu implantar um programa com essa dimensão e alcance social. Felizmente, o nosso Governo está fazendo e, seguramente, o horizonte é de ampliação de oportunidades em um programa muito mais sólido,

associado à retomada do crescimento econômico que todos esperamos.

Sr. Presidente, entre os 16 e os 24 anos, que é a faixa etária dos cidadãos protegidos por este programa, o jovem geralmente se desencanta com a sociedade, com suas perspectivas de futuro e pode se desviar para o mundo da droga e da marginalidade. E esse é um mundo que não queremos para nenhum jovem brasileiro. O que queremos é que o jovem tenha direito a sonhar e a concretizar seus sonhos de inclusão social, de, um diz, ter uma casa, uma família como ele imagina e, assim, poder constituir a Nação que todos nós defendemos. Parabéns ao projeto, parabéns ao Governo e à Relatora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a minha palavra vai ser muito rápida.

Quero, inicialmente, elogiar o competente trabalho da Senadora Roseana Sarney, nossa correligionária, que preparou um primoroso relatório sobre um primoroso projeto de lei: o do primeiro emprego. Projeto que não é inédito, até porque, em muitos Estados do Brasil, a começar pelo Maranhão e pelo Rio Grande do Norte, ele já vinha existindo e produzindo seus benéficos efeitos de ocupar os jovens.

Eu mesmo, Sr. Presidente, quando fui Governador, implantei um programa, à imagem e semelhança desse, que gerou muitos empregos e muita renda para muito jovem, para muita gente que tinha uma profissão e não tinha como gerar o seu emprego. O programa ativou a economia e até hoje produz resultados positivos.

Agora, eu gostaria de dizer que, há quatro ou cinco meses – não sei precisar se quatro ou cinco meses –, aqui neste plenário, fiz um apelo ao Ministro Jacques Wagner para que ele coletasse os projetos que tramitavam na Câmara e no Senado e que versavam sobre geração de emprego para jovens, que falavam da geração do primeiro emprego, porque o Governo falava e falava na geração do primeiro emprego e não tomava uma iniciativa.

Eu tomei a iniciativa de propor ao Ministro Jacques Wagner que mandasse fazer uma coleta das boas idéias que tramitavam pela Câmara e pelo Senado a respeito desse assunto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje votamos o projeto do primeiro emprego, mas eu, permitam-me a imodéstia, votarei no meu projeto.

Senador Paulo Octávio, elaborei alguns projetos de lei – este é o meu terceiro mandato de Senador –, mas nunca mandei encaderná-los. Mas, de tanto orgulho que tenho deste Projeto chamado Profissão Brasileira, Projeto de Lei do Senado nº 177/2002, que apresentei em maio de 2002, mandei encaderná-lo, transformando-o num **folder**.

Senador Hélio Costa, este projeto de minha autoria trata justamente da geração de emprego para jovens de 16 a 24 anos, utilizando recursos do FAT, a mesma fonte de recursos do projeto que estamos aprovando. Eis aqui o PL nº 177/2002. O meu é até um pouco mais abrangente, porque tanto propicia a bolsa ou o primeiro emprego para jovens em empresas privadas como em universidades públicas e privadas. Este projeto de lei está tramitando: esteve na Comissão de Assuntos Sociais e atualmente deve estar em alguma outra Comissão.

Graças a Deus – e tenho impressão de que graças ao apelo que fiz ao Ministro Jacques Wagner –, o Governo tomou a iniciativa de colher as boas idéias. Seguramente, a minha não deve ter sido a melhor, mas talvez tenha sido uma a mais, dentre as idéias coletadas pelo Governo, para gerar o projeto cujo relatório a Senadora Roseana Sarney, em muito boa hora, preparou e submete à apreciação deste Senado Federal.

De modo que, Presidente José Sarney, venho aqui encaminhar, e não tratar dos fundamentos, porque eles estão todos no projeto de autoria do modesto Senador José Agripino. Nunca mandei encadernar projetos, mas este mandei, e, graças a Deus, o projeto que mandei encadernar será aprovado. Venho aqui dizer que vou votar em meu projeto, incluído no Projeto Primeiro Emprego do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos todos aqui hoje votando um projeto do Governo que, a bem dizer, não é do Governo, mas foram sugestões há muito apresentadas nesta Casa e que o Governo achou por bem acolher.

Louvores ao Governo por tê-las acolhido!

Na realidade, Sr. Presidente, ninguém melhor do que V. Ex^a sabe que, em 1994, a Governadora Roseana Sarney já cuidava desse assunto, baseado no sistema adotado pela França, e fez questão de, nos comícios públicos do seu Maranhão, levar a todo o povo brasileiro a sua idéia do primeiro emprego. Cabe

a S. Ex^a, portanto, a lembrança primeira, neste País, do primeiro emprego.

Depois, aqui, manda a verdade que se diga, foi o Senador Osmar Dias que apresentou esse projeto. Aprovado, foi para a Câmara, e ali, evidentemente, forças ocultas que existem em todos os Governos, no passado e neste, não permitiram que fosse votado.

É grave o Senador Tião Viana ter dito aqui que lembrou que convidassem o Senador Osmar Dias para assistir à promulgação no Palácio do Planalto. Grave porque S. Ex^a não foi convidado. Duas gravidades: ingratidão com o autor do projeto e o não atendimento ao Líder do Partido dos Trabalhadores na sua sugestão. Portanto, este pecado o atual Governo teve.

Agora, acabo de ouvir do meu Líder que votou no projeto porque era dele também. Conseqüentemente, esse projeto é resultado da vontade do Legislativo, que foi interpretada com uma mensagem do Poder Executivo.

Isso não diminui em nada o Presidente da República, mas a verdade deve ser sempre colocada, para que não haja dúvidas em relação a esse assunto.

Como todos são pais desse projeto, é um projeto de muitos pais, faço questão também de dizer que está na Câmara dos Deputados, aprovada aqui, a minha Emenda Constitucional nº 32, de 1996. E não é votada essa PEC do serviço civil obrigatório!

O serviço civil obrigatório que evitava o serviço militar, fazendo o aproveitamento, de acordo com a vocação de homens e mulheres, no serviço público. Então, teríamos não só na profissão de engenharia, de medicina, de auxiliar de enfermagem, em todos os locais adaptáveis, inclusive nas próprias Forças Armadas, pessoas fazendo o serviço civil obrigatório, e não o serviço militar obrigatório – que, aliás, este ano, diminuirá, tendo em vista a falta de recursos do Governo.

De modo que apresentei, está aqui a Emenda Constitucional, e dava inclusive como motivos, além de outros, o seguinte:

Podem trabalhar em hospitais, em creches, em Prefeituras Municipais, em serviços sociais estaduais ou federais, enfim, instituições mantenedoras de atividades com fins sociais. Devidamente, o agente de serviço público civil ficará responsável, direta ou indiretamente, pela sua retribuição, que não deverá ser maior que a paga, sobretudo, ao recrutado para o serviço militar,

mas poderá ter alguns incentivos com relação à contagem de tempo de serviço para efeito de vantagens funcionais e aposentadoria.

A presente proposta é lançada num momento em que há enorme preocupação com o desemprego [observem bem, já desde 1997] e com as dificuldades por que passa a mão-de-obra não-especializada.

De maneira que também eu cuidei do primeiro emprego no serviço social obrigatório.

Hoje, todos estamos participando desta votação importante, que é unânime e que, manda a verdade que se diga – repito –, a Senadora Roseana Sarney teve a virtude de relatar com muita propriedade, porque conhecia como poucos o assunto, inclusive os exemplos europeus, e pôde apresentar um relatório perfeito, que até mesmo alguns destaques apresentados foram retirados, tendo em vista a qualidade, como salientou o Senador Romeu Tuma, de seu parecer.

Pois não, Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex^a traz à tribuna o exemplo da grandeza e da nova atitude da Oposição de hoje, uma Oposição que não hesita em aplaudir, em aprovar com louvor as boas idéias. Ressalto a importância de sua exposição ao falar, também, da autoria e da pretensão de autoria de uma idéia como essa. Eu mesmo, como Governador, tive a oportunidade de acompanhar o Estado ao lado, a Senadora Roseana, ao implantar esse projeto e, com muito cuidado, atenção e admiração, observar o trabalho que S. Ex^a fez e agora traz aqui, como Relatora, com toda sua experiência, ao entregar a este Plenário esse relatório. V. Ex^a, no passado, em 1996, e o Senador Osmar Dias aqui também apresentaram projeto semelhante, mas o Governo tem seus méritos – claro que tem seus méritos –, ao implantar este projeto. Quero, no entanto, assim como V. Ex^a, fazer um registro ao meu querido amigo, Senador Tião Viana, sobre o perigo que representa para a democracia, para a discussão, a intenção do monopólio das boas idéias. Talvez isso seja muito mais perigoso do que um militar armado, apontando a baioneta para os outros. As boas idéias podem ser de todos, devem e podem ser aproveitadas por todos. Com certeza, Senador Tião Viana, reconheço que o PSDB não pensou nisso, não implantou – até que pensou, mas não implantou – e que realmente merece louvor o fato de o PT ter

implantado isso. Mas o PSDB também nunca se apropriou de maneira totalitária das idéias dos outros.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço o aparte do Senador Tasso Jereissati, sempre oportuno. Quero dizer que até o PSDB apresentou esse projeto, sim, porque, quando o Senador Osmar Dias o apresentou, S. Ex^a pertencia ao PSDB. Logo, o PFL é dono; bem como o Partido de V. Ex^a; a Senadora Roseana Sarney, em primeiro lugar. Mas o importante é que, nesta hora, vamos criar o primeiro emprego. O Presidente Lula fez muito bem em mandar a mensagem. Poderia ter dito que era uma mensagem que tinha todo o apoio do Legislativo pelos projetos tais, tais e tais, porém não disse. O que é importante é que o primeiro emprego venha, mas que não aumente o desemprego. Se vem o primeiro emprego e o desemprego aumenta, de nada adiantará o primeiro emprego.

Estou certo de que a política vai mudar e que haverá mais emprego no País, porque, senão, o primeiro emprego não terá, realmente, nenhum mérito em relação a essa proposta.

Hoje, de qualquer maneira, Sr. Presidente, é um dia de satisfação para o Senado: o Governo aceita as idéias desta Casa e cria o Primeiro Emprego. Sobre tudo – conheço V. Ex^a há muito tempo –, é um dia de muita satisfação para V. Ex^a, que pode não dizer, mas está muito alegre e feliz com a aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Octávio.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, existem projetos que dignificam a nossa vida Parlamentar. Este é um deles.

Assisti, com emoção, ao pronunciamento do meu Líder, Senador José Agripino, que trouxe o seu projeto de primeiro emprego apresentado anos atrás. Com certeza, muitos outros Parlamentares, aqui no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, preocupados com a geração de empregos, apresentaram propostas da mesma envergadura.

Quero dizer que, particularmente, em muito inspirado no sucesso da proposta do primeiro emprego do Governo do Estado do Maranhão, em junho de 2001, apresentei um projeto na Câmara dos Deputados, que foi relatado favoravelmente pelo Deputado Corauci Sobrinho, diferente do que estamos hoje apoiando, encaminhado pelo Presidente da República.

O projeto que apresentei, no meu entendimento, talvez pudesse agilizar a contratação de jovens, porque as empresas deduziriam em dobro os impostos que pagam. Hoje, todos sabem, um trabalhador custa 102% sobre seu salário para qualquer empresa.

Sei quais são as dificuldades de um Parlamentar para ter um projeto aprovado pelo Congresso. Então, não resta dúvida de que o projeto do Presidente Lula é um começo. Sinto que temos muito para caminhar. Entendo que o projeto será inovador e que, com o passar do tempo, sofrerá muitas modificações. Quanto menor for a participação do Estado no incentivo ao emprego melhor. Temos que tornar as coisas, no Brasil, sempre menos burocráticas, mais fáceis e ágeis. Preocupa-me, por vezes, que a forma do projeto possa dificultar a contratação de jovens em todo o País.

Sr. Presidente, quero dar o depoimento de um jovem que, aos 15 anos, teve o seu primeiro emprego. Comecei a trabalhar com essa idade. Aos 24 anos, assinei a primeira carteira de trabalho. Em minha vida empresarial, tive o prazer de assinar, talvez, mais de cem mil carteiras de trabalho nesta cidade. É lógico que esse fato me envaidece e me orgulha muito. Não entendo por que, no Brasil, os empresários compreendem que o jovem que não tem referência, que não tem currículo pode trabalhar menos do que aquele que os tem. Falta sensibilidade, sim, ao empresário brasileiro para, muitas vezes, observar que aquele jovem que tem a sua primeira oportunidade terá muito mais motivação, vai querer acertar e ser eficiente.

Tenho um testemunho a dar. Há 30 anos, ofereci emprego a um jovem estudante de 17 anos, Senador Romeu Tuma. Hoje, estou aqui no Senado, sou Senador da República e, logicamente, não exerço as funções empresariais. Quem assumiu o papel do empresário, quem gere a empresa que fundei é justamente aquele jovem que, aos 17 anos de idade, começou como estagiário em nossa empresa e hoje, com muita competência, administra 14 empresas que geram mais de cinco mil empregos nesta cidade.

Este é o exemplo da oportunidade, do incentivo que o empresário no Brasil deve ter, porque, ao investir num jovem, ensinando a ele a filosofia de sua empresa, estará moldando nele os valores que vão perpetuar a própria empresa. Por isso, o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego é muito oportuno, já que falta essa filosofia ao empresário brasileiro, falta esse entusiasmo em apoiar os jovens. O departamento de pessoal das empresas brasileiras, bu-

rocratizado, impede o acesso dos jovens ao primeiro emprego. Por isso, mal ou bem, esse projeto vem em boa hora.

Parabenizo o Governo por apresentar esse projeto, esta Casa, porque ouvi o depoimento de todos os Partidos políticos apoiando-o, e os Parlamentares que apresentaram projetos há 8, 10, 12 anos.

Agradeço, de público, ao Senador João Ribeiro, Relator do projeto que apresentei aqui no começo deste ano. Foi um dos primeiros projetos que apresentei nesta Casa. O parecer de S. Ex^a é totalmente favorável. Sei que meu projeto não será votado, mas me sinto muito bem. Sinto-me feliz hoje de ter, nesta Casa, o apoio e o incentivo à geração de empregos no País. Os jovens de 16 a 24 anos merecem, sim, ser respeitados. O empresário brasileiro deve, sim, mostrar maior sensibilidade e perceber que o apoio ao jovem é o engrandecimento das empresas. Quem investir nos jovens estará investindo no futuro das empresas e do Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Octávio, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, com base no art. 214, inciso IV, do Regimento Interno, solicito a V. Ex^a permissão para falar sentada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a tem a permissão da Mesa, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, este é um debate muito interessante. Sinto uma falta danada do nosso querido Senador Lauro Campos. S. Ex^a, até por uma questão de concepção, era um apaixonado pela atividade humana, não pelo trabalho como mercadoria na concepção burguesa, e se aqui estivesse leria três pequenos parágrafos. Mas o faço em sua homenagem:

O trabalho é, em primeiro lugar, um processo de que participam igualmente o homem e a natureza, e no qual o homem espontaneamente inicia, regula e controla as relações materiais entre si próprio e a natureza. Ele se opõe à natureza como uma

de suas próprias forças, pondo em movimento braços e pernas, as forças naturais de seu corpo, a fim de apropriar-se das produções da natureza de forma ajustada a suas próprias necessidades.

Pois, atuando assim sobre o mundo exterior e modificando-o, ao mesmo tempo ele modifica a sua própria natureza. Ele desenvolve seus poderes inativos e compele-os a agir em obediência à sua própria autoridade.

Não estamos lidando agora com aquelas formas primitivas de trabalho que nos recordam apenas o mero animal. Um intervalo de tempo imensurável separa o estado de coisas em que o homem leva a força de seu trabalho humano ainda se encontrava em sua etapa instintiva inicial. Pressupomos o trabalho em uma forma que caracteriza como exclusivamente humano.

Aí vem aquela famosa e belíssima comparação entre os animais e os homens.

Uma aranha leva a cabo operações que lembram as de um tecelão, e uma abelha deixa envergonhados muitos arquitetos na construção das suas colméias. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor das abelhas é que o arquiteto ergue a construção em sua mente antes de a erguer na realidade.

É verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que os animais também trabalham e produzem, porém, somente para atender às exigências práticas imediatas, exigências materiais diretas deles mesmos ou dos seus filhotes. Portanto, não podendo ser livres ao trabalharem, porque a atividade deles é determinada unicamente pelo instinto ou pela experiência limitada que podem ter.

Essa é uma das formulações e uma das expressões mais belas sobre a importância da atividade humana. Sabemos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o trabalho da forma como é disponibilizado numa sociedade capitalista, mesmo sendo ele degradante, tortura das mais cruéis, repugnante até, mesmo o trabalho mais vil, mesmo o trabalhado em que se é considerado um escravo assalariado, mesmo assim, milhões de pessoas do País sonham com a possibilidade de ter um trabalho. Por quê? Porque é o desemprego a característica mais perversa de uma sociedade. É o desemprego que tira o brilho do olho de

um pai e de uma mãe de família; é o desemprego que joga um jovem na marginalidade como último refúgio; é o desemprego que desestrutura as relações familiares e leva uma menininha para as ruas a vender o corpo por um prato de comida; é o desemprego a característica mais perversa de uma sociedade.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse projeto, do mesmo jeito que qualquer outro que possibilite alternativas concretas e objetivas para a inclusão no mundo do trabalho, é fundamental e extremamente importante. Gostaríamos que fosse aprovado o mais rápido possível. Lógico que os que compuseram a base de sustentação ou bajulação do Governo Fernando Henrique não podem cobrar os 10 meses de Governo Lula, porque eles passaram 96 meses – oito anos – no Governo e não foram capazes de fazê-lo. Entretanto, gostaríamos que tivesse sido feito o mais rápido, claro que sim, até porque o atraso não é problema do Executivo ou do Legislativo.

Quando o posto de trabalho não é disponibilizado, quem sofre é o filho da pobreza. Não são os nossos filhos que sofrem. Portanto, a pressa é de fundamental importância. É aquele velho pequeno poema de Dom Pedro Casaldáglia, que dizia: “É preciso saber esperar, sabendo ao mesmo tempo forçar as horas de extrema urgência que não nos permitem esperar”.

Quando lidamos com o mundo do trabalho, sabemos como a possibilidade de emprego é efetivamente urgente. É exatamente por isso, Sr. Presidente, que fiz a opção de não apresentar uma emenda que acreditava ser interessante, como também as Senadoras Lúcia Vânia e Roseana Sarney, que, mesmo identificando no projeto pontos que poderiam ser aperfeiçoados, preferiram não fazê-lo, justamente para que ele não voltasse à Câmara e acabasse por obstaculizar mais ainda essa possibilidade.

Por isso, precisamos aperfeiçoá-lo no futuro. A questão, exposta no art. 2º, da cumulatividade entre os requisitos diminui muito a população a ser atingida, porque o jovem precisa, ao mesmo tempo, de não ter tido vínculo empregatício anterior, ser membro da família com renda mensal **per capita** de menos de um salário mínimo e estar matriculado e freqüentando regularmente a escola. Infelizmente, esse projeto ao estabelecer “matriculado e freqüentando regularmente” deixa de fora aqueles que estão na marginalidade como último refúgio. Por isso, precisamos arranjar uma alternativa para incluí-los e, ao incluí-los, trazê-los concomitantemente para a escola.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Pois não, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senadora Heloísa Helena, as observações de V. Ex^a são judiciosas. Todos nós percebemos isso. Sucede que, se isso fosse corrigido agora, o projeto teria de voltar à Câmara Federal e, dificilmente, ele entraria em vigor no próximo ano.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Mas foi o que eu acabei de dizer, Senador.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Temos é que aproveitar o tempo.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Acabei de dizê-lo!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Então, estou de acordo com V. Ex^a. Devemos corrigir isso em seguida, mediante nova lei.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Então, obrigada. Pois acabei de dizer que as Senadoras Roseana Sarney, Lúcia Vânia, eu e tantos outros Senadores nenhum obstáculo criamos, nenhuma emenda fizemos. Poderíamos ter apresentado a proposta no plenário e só ter elidido a palavra “cumulativamente”, para possibilitarmos que sejam de alguma forma contemplados os filhos da pobreza, que estão na marginalidade, que estão, como dissemos, no narcotráfico como último refúgio. Evidentemente, não estão matriculados, nem freqüentando regularmente a escola. Em face disso, fiz as observações no sentido de que aprovemos a matéria como está porque qualquer mecanismo que seja criado, seja por quem for, efetivamente deve ser priorizado para garantir o que propõe o projeto.

É óbvio que infelizmente houve obstáculo para que ele fosse aprovado mais cedo, pois, quando aqui foi discutido, acabou sendo adiado e, portanto, vários jovens ficaram sem a possibilidade de emprego porque se optou aqui por acorrer à CCJ, tão bem presidida por V. Ex^a, para votar a reforma da previdência.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Agradeço.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – E terminou em segundo plano a votação do primeiro emprego. Certamente, queríamos estar discutindo uma política econômica que não desestruturasse parques produtivos inteiros, que não destruísse milhões de postos de trabalho. Evidentemente, queríamos uma reforma tributária que possibilitasse a dinamização da economia local, a geração de emprego e renda. Obviamente, queríamos que esse assunto, pela urgência e relevância, fosse tratado em medida provisória e, dois meses depois, o Congresso o retificasse.

Evidentemente, gostaríamos de muitas coisas mais. Todavia, como essas muitas coisas mais objetivamente não estão disponibilizadas, o que aqui está, sem dúvida, é extremamente importante para que sejam dados os primeiros passos fundamentais no sentido da viabilização de um projeto de inclusão para os filhos da pobreza, para a nossa juventude.

Portanto, Sr. Presidente, é essa a discussão do trabalho. Sabemos todos nós de onde vem a origem da palavra trabalho. Tem origem em um vocábulo latino que significava três paus, justamente um instrumento utilizado para domesticar animais rebeldes; do mesmo jeito que a palavra labor significava sofrimento antes de ser sinônimo de trabalho. Sabemos de tudo isso, da concepção que fomos acumulando ao longo da história. Evidentemente, é uma sinalização de boa vontade de todos nós, do próprio Governo. Fico impressionada com a má vontade que aqui foi mostrada pelos Senadores do Governo Fernando Henrique, Senadores tão importantes da base do Governo Fernando Henrique não conseguiram pressionar o Governo para que ele efetivamente implantasse qualquer projeto; Senadores importantes, poderosos da base do Governo não conseguiram influenciar o Governo Fernando Henrique.

Sr. Presidente, claro que gostaríamos que o projeto fosse melhor, gostaríamos que tivesse havido mais agilidade, mas para a alteração voltar à Câmara é de fundamental importância que seja votado hoje.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Malta. Em seguida, o Senador José Sarney, como último inscrito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sem dúvida, este momento se reveste de uma importância ímpar para a nossa história. Quis Deus que tivéssemos nós o privilégio de estar aqui neste dia para votar esta matéria, ainda que tardiamente na visão humana. A Bíblia diz que todas as coisas concorrem para o bem daqueles que amam a Deus, e não cai uma folha de uma árvore ou um fio de cabelo de uma cabeça sem a autorização do Senhor. Para tanto, do ponto de vista das coisas de Deus, este é o tempo; embora do ponto de vista humano, entenderia que é muito tardio, mas extremamente importante. A nós, a história nos dá a oportunidade do primeiro passo até porque, em se tratando de trabalho, de inclusão, de diminuir a oferta para o narcotráfico e para a violência, esse é um dos passos mais significativos.

Cumprimento o Presidente desta Casa, Senador José Sarney. Fazendo assim, estou cumprimentando a sua filha, Senadora Roseana Sarney, que relatou o projeto e que acalentou, nos seus sonhos e na sua prática como Governadora, essa demanda da sociedade.

Eu gostaria de dizer que também sou pai deste projeto porque ele já existia nos meus sonhos, nas minhas emoções. Milhões de brasileiros que assistem à **TV Senado** neste momento estão fazendo coro com todos nós que estamos usando a tribuna, dizendo “Está aí uma coisa boa”. Eu pensei nisso há tanto tempo! Tanto tempo discuti isso na escola! Falei isso na associação de moradores. Quem dera tivesse um mandato, já teria feito isso. Será a concretização de um sonho ver os adolescentes deste País no mercado de trabalho sem estarem escravizados à disputa do seu pão. Esse é o sonho, Senadora Heloísa Helena, de todo o povo. Por isso, minimamente, sou padrinho deste projeto, tal qual V. Ex^a e todos nós, até porque estava em meus sonhos há muitos anos. Lembro-me, ao ser eleito Vereador, que pensei que tomaria uma atitude como essa e acabei por me desencantar porque descobri que conseguiria muito pouco. Poderia tão somente fazer uma indicação ao prefeito que nem mesmo seria obrigado a cumpri-la. Quis Deus que eu estivesse presente neste momento. É verdade que não é o projeto dos sonhos, mas a sua grandeza é abrir a porta para que o melhoramos.

Dizia a Senadora que a cumulatividade ainda excluirá muita gente. Aqueles que não tiveram oportunidade de ir à escola estarão excluídos porque continuarão – como uma grande oferta de nossa sociedade – a se encaminhar para as drogas. Imagino que muitas melhoras poderiam ser feitas aqui. Eu discutia com a Senadora Heloísa Helena antes de vir a esta tribuna, sobre a melhora no texto e, entre as coisas importantes que dizíamos, observávamos a ida do Senador José Agripino à tribuna a mostrar seu projeto que passo a ler agora: “Estágio remunerado em empresas e universidades...” Era isso o que estávamos a discutir! Vejam que a sociedade pode muito bem ser beneficiada com sonhos e iniciativas somadas de homens e mulheres de bem. Todos os Senadores que vieram a esta tribuna falavam de iniciativas muito antes de que nascesse o projeto. Os discursos e os sonhos de todos nós se parecem e se confundem porque todos queremos uma sociedade sadia em que não tenhamos mais o desprazer, não tenhamos mais o sofrimento de ver os filhos desta Nação, os menos favorecidos, os filhos dos miseráveis sendo exército e massa de manobra do tráfico de drogas neste País.

A mim traz uma alegria muito especial porque não nasci no berço nem na rede. Nasci no interior da Bahia, em Macarani, uma das últimas cidades, senão a última naquela faixa; para ligar Almenara, em Minas, agora estrada de chão, não tem a mínima possibilidade. Eu nasci na última! Depois fui para Itabetinga e comecei a pegar carrego na feira com 10 anos; as madames colocavam a cesta na minha cabeça, iam comprando e eu acompanhando. É por isso que não tenho pescoço hoje... Mas não morri. O trabalho dignifica. O trabalho é a honra do próprio homem. Dizia Gonzaguinha que a honra do homem é seu trabalho e um homem sem trabalho é um homem sem honra.

Nos últimos oito anos, Senador Antonio Carlos Magalhães, produziram-se 12 milhões de desempregados neste País. Queira Deus que o Presidente Lula, com seu trabalho que mal começou – são apenas nove meses de Governo – não permita que esse número tome dimensão tão avassaladora quanto a dos últimos oito anos.

Esperamos que o Projeto do Primeiro Emprego, que teremos a sensibilidade de aprovar hoje, após a promulgação, seja posto em prática, a fim de que os nossos jovens sejam beneficiados, ainda que apenas uma fatia não tão significativa seja contemplada. Devemos melhorar o projeto para que aqueles que ainda não foram à escola, que já tiveram um primeiro trabalho, um primeiro emprego – sabe Deus como –, tenham a possibilidade de voltar ao mercado de trabalho. Devemos, com inteligência, colocar em pauta a discussão a respeito do trabalho do adolescente.

Senadora Heloisa Helena, quando entro em um **shopping center** com minhas filhas, que têm 17 e 18 anos, imagino como essas meninas se comportariam se eu não lhes pudesse dar um tênis ou uma roupa nova e bonita. Vejo os olhares dos garotos, filhos da pobreza, que circulam pelos **shoppings**. Sabem que o pai não pode dar o que querem, que a mãe não tem a mínima condição.

Entendo que nós, imaginando estar protegendo esses garotos, evitando que entrem no mercado de trabalho aos quinze anos, estamos punindo-os. Devemos discutir esse assunto. E esse projeto abre a porta para a discussão. Um menino que pode gerar um filho aos 15 anos, aos 16 anos pode muito bem ser inserido num programa para trabalhar uma parte do dia e estudar a outra parte, podendo colaborar com a economia familiar e comprar, com o seu próprio suor, um tênis, uma camisa bonitinha, uma bermuda bonitinha, andar direitinho, sem permitir que os seus sonhos virem alucinações e, em função de aluci-

nações, se jogue de forma definitiva nos braços do ganho fácil, que é o narcotráfico.

Por isso, Senador Tasso Jereissati, eu gostaria de trazer à luz este ponto, para que discutamos no momento seguinte a inclusão desses meninos no mercado de trabalho.

Senador Antonio Carlos Magalhães, eu dizia à Senadora Heloísa Helena que lá em Itapetinga, cidade onde fui criado, a Azaléia levou 10 mil empregos para uma cidade parada, morta – e V. Ex^a foi por isso o responsável. Dez mil empregos! Eu via conterrâneos de minha faixa etária parados nas portas dos botecos, esperando dar quatro horas para jogarem pelada, sem nada, e de repente começaram a trabalhar. Agora fico imaginando uma empresa daquele tamanho, com uma lei que lhe permita atender meninos de 15 e 16 anos, pagando 70% do salário mínimo, quando o menino pode estudar a outra parte do dia, ser alimentado, levar recursos para casa. Isso será uma grande contribuição no programa de combate à fome e à miséria do Presidente Lula. Deixaremos de punir e penalizar esses meninos, e aí, então, estaremos contribuindo com a dignidade e a formação de seu caráter, porque o trabalho forma o caráter, o trabalho dignifica.

Dou graças a Deus por este momento. Tenho uma entidade chamada Projeto Vem Viver. Há vinte e três anos tiro drogados da rua, indiscriminadamente – podem ter 8 anos, 10 anos, 17 anos, 20 anos, 70 anos, para mim não importa se é alcoólatra ou se está fumando **crack**. Centenas dessas pessoas certamente não estarão neste programa, porque alguns adolescentes ainda não tiveram a oportunidade de estudar. Nós os tiramos das ruas sendo vilipendiados e maltratados pelo **crack**. São crianças que não chegaram aos treze anos de idade e já são alcoólatras, essas não serão atingidas por essa lei. Também porque não temos a possibilidade de devolvê-los às suas famílias, que pagam o preço do desemprego, não têm nem para si quanto mais para ter um filho menor que foi abandonado na rua.

Por isso, louvo a iniciativa de todos aqueles que sonharam e que propuseram, que trouxeram a luz à discussão. Estou aqui com um projeto do Senador José Agripino, muitas colocações foram feitas à emenda do Senador Antonio Carlos Magalhães, propostas de outros Senadores, Deputados que discutiram e sonharam, e o Governo que concretiza essa maravilha que não é a oitava do mundo, mas que é uma maravilha para que possamos continuar discutindo benfazejamente para melhorarmos a condição de vida desses adolescentes.

Parabéns ao Senado da República, parabéns ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que deve estar vivendo um momento importante da sua vida em função da sua origem ao ver esse projeto aprovado. E tenho certeza de que, assaltados pela sensibilidade deste momento, nos juntaremos – com nossa sensibilidade e desejo de mudar essa Nação – e proporemos mudanças significativas após a promulgação, para deixarmos de excluir, privar de uma vida digna e honrada meninos de quinze e dezesseis anos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este projeto pode ser analisado sob vários aspectos; todos eles são bons aspectos.

Começo por ressaltar, depois de ouvir tantas referências de políticos que, em todos os lugares, nesta Casa, na Câmara dos Deputados, nos Municípios, nos Estados, trabalharam esta idéia para ver, nesse projeto, também o espírito público da classe política brasileira no debate e na sensibilidade para os problemas sociais.

Outro aspecto é o problema do desemprego, já que este é o projeto do primeiro emprego. Realmente a sociedade industrial tem construído um modelo no qual cada vez mais o mundo joga na marginalização aqueles que desejam trabalhar.

John Kenneth Galbraith, no seu livro **A Sociedade Afluente**, lembra que a sociedade industrial, estruturalmente, leva à criação do desemprego e faz uma previsão de que essa sociedade ainda vai durar 500 anos. Para nós é uma tristeza grande saber que, durante tantos anos, ainda vamos ter que ver a humanidade sofrer esse processo!

Esse desemprego estrutural se manifesta pelo fato de que, com a tecnologia, houve a compactação de materiais, houve o aumento de produtividade, houve o processo da informatização, houve o processo dos sistemas de gestão, tudo isso encolhendo o mercado de trabalho!

E há o aspecto conjuntural, que é justamente o que temos visto com a crise da economia mundial, a recessão, e outros aspectos negativos em relação às economias. Com tudo isso, sentimos que o ritmo de criação de empregos é muito menor e não absorve aqueles que desejam acesso ao mercado de trabalho, não absorve a força de trabalho que vai sendo criada. Nesse quadro de desemprego, verificamos que a juventude é certamente a mais atingida.

Estava lendo outro dia recente pesquisa do Ibope que demonstra que 31% da população brasileira têm como problema mais grave o desemprego dos jovens. Tinta e um por cento! Um terço da população. Observando as estatísticas de desemprego, verificamos que 44% dos milhões de desempregados do Brasil estão na faixa etária entre 16 e 24 anos, o que dá a dimensão do problema do desemprego em relação aos jovens. E, como foi aqui ressaltado, entre eles, o desemprego é muito mais grave, porque é o caminho mais curto para a marginalidade. Sem dúvida, a juventude que aí está, sem horizontes, sem esperança de condições de trabalho, vai perdendo seus valores. Primeiro, os valores individuais; segundo, os valores de família. E, cada vez mais, caminhando para o mundo das drogas, para o mundo da marginalidade, o mundo que se verifica nestas áreas. Isso foi muito bem descrito num livro que li na minha mocidade, de Charles Dickens, que tem as páginas mais pungentes sobre a desgraça da juventude – aqueles jovens desamparados das ruas de Londres, sem nenhuma perspectiva, quando a civilização industrial ainda começava.

Portanto, esse projeto, que se manifesta como uma idéia que cresceu em todos os lugares, em todo o mundo, em todos os pontos do Brasil, em todos os setores, é realmente uma idéia que faz com que estejamos aqui, no Senado, até esta hora, mostrando, mais uma vez, a sensibilidade do Senado para esses problemas. Até mesmo há Senadores abdicando de fazer emendas, de modificar o projeto, para que isso, o mais rapidamente, possa se transformar em lei.

Estamos vendo ali no nosso painel que há 78 Senadores presentes hoje na Casa. Quer dizer, este tema realmente desperta a sensibilidade e mostra o espírito público da classe política.

A experiência do Maranhão deve ser ressaltada, não por ter começado em 1994. No entanto, o fato de ser mais longa nos dá um dado muito importante: 70% dos estagiários do primeiro emprego naquele Estado permaneceram nos postos de trabalho. Então, não estamos somente ajudando estagiários que estão começando. Eles também estão abrindo áreas e perspectivas de emprego. Setenta por cento permaneceram em seus cargos, porque ao ser estagiário, com a perspectiva de ali ele ter o seu primeiro treinamento da vida laboral e, ao mesmo tempo, ter a necessidade de criar condições de permanecer no emprego faz com que esse estágio seja extremamente enriquecedor na sua vida, não somente dando-lhe a primeira oportunidade de trabalho, como também a

primeira oportunidade de lutar para se qualificar a entrar no mercado de trabalho.

Por isso, ressalto também a iniciativa do Presidente Lula. Sem dúvida alguma, sabemos que os Municípios e muitos Estados já tinham entrado no Programa do Primeiro Emprego, mas o Governo Federal ainda não o tinha feito. Não é um fato isolado o Presidente estar adotando uma idéia generalizada. Isso mostra, sobretudo, sua sensibilidade – isso é indiscutível – para o fato social, para os problemas sociais. Não se esgota nesse projeto, mas também devemos lembrar o financiamento à agricultura familiar, o microcrédito e os outros programas que Sua Excelência tem lançado, que são todos numa mesma direção.

São procedentes as alegações aqui feitas, inclusive da Senadora Heloísa Helena, quanto ao fato de parecer que o projeto exclui os mais necessitados, dentre os mais necessitados jovens que existem. Sem dúvida alguma, essas correções poderão ser feitas ao longo do tempo, porque esse é um processo de aprendizagem. Além disso, não há causa nenhuma política a dividir, mas todas as nossas vontades para unir. Assim, vamos, sem dúvida, saber que ele será aprimorado, de modo a atingir todos os seus objetivos. E, mais ainda, até que ele possa servir para que, dentro de pouco tempo, conforme a esperança que temos no nosso País, possamos retomar o caminho do desenvolvimento e do pleno emprego. Só então não precisaremos buscar o primeiro emprego pela marginalização em que se encontra a juventude.

Por isso, Sr. Presidente – não digo que estou feliz, porque talvez não seja essa a palavra precisa –, estou associado à satisfação de todos nós em participar da votação desse projeto.

Ressalto também o trabalho da Senadora Lúcia Vânia, que, à frente do comando do processo, na Comissão de Assuntos Sociais desta Casa, foi extremamente dedicada.

Já terminei o meu discurso, Senador Eduardo Suplicy,...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador José Sarney?

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – ... mas V. Ex^a pode falar, que constará da minha intervenção, com muita honra para mim. Sem dúvida, a fala de V. Ex^a será enriquecedora.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador José Sarney, talvez V. Ex^a pudesse dizer que está abençoado. Na verdade, hoje, compareceu ao gabinete de V. Ex^a uma pessoa que, até por ter estado perto da morte, veio hoje ao Senado agradecer o

apoio que tantos Senadores lhe deram. Estavam lá os Senadores Marco Maciel, Romeu Tuma, V. Ex^a e eu próprio. Mas Dom Mauro Morelli, assim como ontem abençoou o Presidente da República, hoje abençoou também o Presidente José Sarney, num momento especial. E V. Ex^a aqui transmite um espírito como aquele que Dom Mauro Morelli transmitiu-nos em sua visita. V. Ex^a aqui traz a contribuição de sua filha, Senadora Roseana Sarney, em primeiro lugar, como pioneira na implementação de um projeto de primeiro emprego e também como Relatora, tendo absorvido as contribuições de muitos, e que aqui já foram assinaladas. Eu mesmo, Senador José Sarney, ponderei que a transferência de renda feita às empresas, antes que aos próprios jovens ou trabalhadores, é algo defendido na literatura econômica. Economistas como Edmund Phelps justificam plenamente os subsídios dados às empresas, na medida em que os benefícios à coletividade são até maiores – refiro-me ao benefício de se empregar pessoas, como aqui foi assinalado. Também na literatura econômica, há muitos que defendem que seria melhor a transferência de renda por meio de programas aperfeiçoados, como o que agora o Governo Lula começa a desencadear a partir da unificação dos projetos de transferência de renda. Mas até por não ter completa ciência de qual será a verdade é que, hoje, sugeri ao Ministro Jacques Wagner, por meio de ofício aqui assinalado, que faça estudos, ao longo dos próximos 12 meses, sobre os efeitos desse projeto e do próprio custo administrativo que advirá de controlar tantas variáveis. Acredito que o projeto, sim, merece ser aprovado e, por isso, também expressei o meu apoio. Permita, na minha conclusão, Senador José Sarney, dizer ainda que aqui acabamos de testemunhar algo importante que inclusive foi assinalado no gesto aqui pelo Senador Tião Viana. E por que digo isso? Porque, ainda hoje, Senadores, como o Senador Pedro Simon, assinalaram que prefeririam não ver excluída...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Estou terminando, Sr. Presidente. Como eu dizia, que prefeririam não ver excluída de nosso Partido a Senadora Heloísa Helena. E, por vezes, aqui se tem assinalado: “Mas como, se ela, volta e meia, vota contra os projetos presidenciais?” E como, há poucos instantes, vimos a Senadora Heloísa Helena pronunciar-se favoravelmente a esse projeto, quero aqui assinalar que isso está acontecendo,...

A Sr^a Heloísa Helena (Bloco/PT. AL) – Às vezes...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ... tanto é que o Senador Tião Viana e nossos companheiros de Partido expressaram nos seus sorrisos que foi um bom gesto da Senadora Heloísa Helena.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Era somente para registrar, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Sr. Presidente, quero dizer à Casa que pode parecer que as palavras do Senador Eduardo Suplicy sejam palavras ditas fora do contexto deste debate ou que S. Ex^a estava aproveitando o momento para defender, no seu constante idealismo, as suas idéias sobre Renda Mínima. Quero dizer ao Senado que não. O seu aparte foi extremamente oportuno porque lembrou-me da presença de Dom Mauro Morelli hoje nesta Casa. Gosto de aprender a cada dia e ouvi de S. Ex^a Revm^a duas coisas extremamente belas. S. Ex^a Revm^a me disse que a comida – falava da fome – era a fonte da vida, que se comia para viver, que a comida era transformada em sangue. O Senador Eduardo Suplicy estava presente. Em seguida, S. Ex^a Revm^a disse que a mesa era onde se formava a família, falou da individualidade e, ao mesmo tempo, da família e da vida.

Pois bem, Senador Eduardo Suplicy, este projeto que estamos discutindo possibilita que muitos jovens tenham acesso à comida e, portanto, à sua vida e à mesa, para manter vivos os valores da família.

Muito obrigado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Sr^a Senadora Roseana Sarney, Relatora do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendida.

A SRA. ROSEANA SARNEY (PFL – MA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 1995, implantei no Maranhão o Programa Primeiro Emprego, um estágio remunerado, que garantia a primeira carteira assinada para jovens de 18 a 30 anos. Com o programa, pioneiro no Brasil, eu cumpria uma promessa de campanha e realizava um antigo sonho: abrir mais e melhor es-

paço para os que estão chegando no mercado de trabalho.

O Primeiro Emprego Maranhense – criado no primeiro ano do meu primeiro mandato –, nos seus oito anos de existência, já garantiu a primeira carteira assinada a mais de 20 mil jovens. Isso em um estado pobre como o Maranhão.

A experiência maranhense, portanto, me dá segurança de defender na tribuna do Senado Federal a aprovação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, Projeto de Lei da Câmara Nº 58, de 2003, que tem por finalidade estimular a geração de emprego para jovens de baixa renda, incentivando a maior escolarização, além de prepará-los para o emprego e incrementar o serviço voluntário.

Os jornais trazem a notícia que tem sido uma das principais causas de angústia e inquietação para todos nós: recorde de desemprego. Aqui nos corredores do Congresso, cada um de nós, cotidianamente recebe incontáveis pedidos de emprego. Imagens de filas de desempregados buscando vagas ou tentando inscrições para concursos emocionam e assustam todos nós.

O desemprego fere a dignidade humana. Nós legisladores temos a obrigação de buscar soluções de curto, médio e longo prazo que façam abrir postos de trabalho no Brasil, para os nossos cidadãos que já tiveram, perderam e não encontram chances de novo emprego; e para os tentam a primeira carteira assinada, que vai lhes dar o diploma de adulto – capaz de pagar suas contas e planejar e organizar sua vida.

Hoje, nesta casa, temos a chance de começar a atender melhor a expectativa dos nossos moços. O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, na sua parte substancial prevê:

1. a criação de postos de trabalho para jovens, qualificando-os para o mercado de trabalho e ocupações alternativas;

2. a participação de jovens com idade entre 16 e 24 anos de idade, em situação de desemprego involuntário, sem vínculo empregatício anterior, membros de famílias com renda mensal *per capita* inferior a meio salário mínimo, matriculados e freqüentando estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos e que não sejam beneficiários de programas similares;

3. subvenção econômica aos empregadores inscritos no PNPE de até seis parcelas de duzentos reais ou de cem reais por emprego gerado, conforme sua renda ou faturamento no ano-calendário anterior;

4. comprovação pelo empregador de regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao FGTS, ao INSS, à Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa;

5. a obrigatoriedade do empregador manter, durante o período do vínculo empregatício com jovens inscritos no PNPE, número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento no mês anterior ao da assinatura do termo de adesão, excluídos desse cálculo os participantes do PNPE e de programas congêneres;

6. no caso de haver rescisão de contrato de jovem participante do PNPE antes de um ano de sua vigência, o empregador poderá manter o posto criado, desde que substitua, em até trinta dias, o empregado dispensado por outro na mesma condição, sendo-lhe asseguradas as eventuais parcelas restantes da subvenção econômica; se o empregador optar pela extinção da vaga, restituirá as parcelas de subvenção econômica, devidamente atualizadas;

7. a vedação de contratação, no âmbito do PNPE, de parentes e afins dos empregadores, sócio das empresas ou dirigentes da entidade contratante;

8. a possibilidade do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE, para a execução do PNPE, firmar convênio ou cooperação técnica com os Estados e Municípios, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais; e

9. a articulação e a integração, pelo MTE, de programas similares nos Estados e Municípios.

10. obrigatoriedade do MTE enviar às Comissões do Congresso Nacional relatório nos meses de maio e novembro de cada ano, com detalhes do conjunto de empregos criados no âmbito do PNPE e o total de subsídio econômico concedido, bem como a discriminação dos jovens atendidos (por sexo, idade etc) e a proje-

ção de atendimento para os seis meses seguintes.

A proposição, ao alterar a Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o trabalho voluntário, determina também concessão de auxílio financeiro equivalente a cento e cinquenta reais ao prestador de serviço voluntário com idade entre 16 e 24 anos de idade, integrante de família com renda mensal *per capita* inferior a meio salário mínimo, preferencialmente se jovem egresso de unidades prisionais ou que esteja cumprindo medidas sócio-educativas e também a grupos de jovens pertencentes a faixas de maior índice de desemprego;

As mudanças na economia, nos últimos dez anos, influenciaram significativamente a dinâmica do mercado de trabalho. De acordo com estudo do Ministério do Trabalho e Emprego, verificou-se um aumento considerável na taxa de desemprego e cresceram assustadoramente o trabalho informal e o precário. A oferta de emprego não foi suficiente para acompanhar o crescimento da população economicamente ativa (PEA). Por outro lado, hoje as exigências para a contratação são maiores, dificultando, desse modo, a inserção daqueles que não possuem escolaridade média e, mais ainda, daqueles que não completaram o ensino fundamental.

Muitos de nossos jovens estão trabalhando de forma precária, mal remunerados, não raras vezes, sem qualquer remuneração, a maioria no mercado informal. Nesses casos é bastante pequena a possibilidade de ascensão profissional e de qualificação, além de não existir nenhum incentivo para prolongar a relação de trabalho.

Grande parte dos nossos jovens têm problema de inserção no mercado de trabalho por causa da exigência de experiência prévia. Os empregadores sabem que erros na seleção dos empregados podem ter custos altos. Assim, os empregadores tendem a adotar critérios objetivos na contratação de seus empregados, particularmente a exigência da comprovação de experiência profissional anterior. O que fecha portas do já estreito mercado de trabalho – e da esperança de um futuro melhor – a milhares de jovens brasileiros. Estima-se que, dentre os assalariados de 16 a 19 anos, 62,4% trabalham sem carteira assinada. A mesma situação é enfrentada também por 41,8% dos cidadãos de 20 a 24 anos de idade.

Não é demais enfatizar que o desemprego, ou a inserção precoce e precária no mercado de trabalho têm efeitos perversos na capacidade produtiva dos jovens. A vulnerabilidade social que advém desses fatores, contribui, por exemplo, para a elevação da criminalidade, da prostituição e da dependência de drogas entre os jovens. Quanto mais esse quadro se agravar, maior poderá ser o comprometimento da estabilidade social e do progresso econômico do Brasil. Os jovens são parte fundamental da construção do futuro.

O projeto de iniciativa do Governo pretende implementar estratégias que garantam aos jovens de 16 a 24 anos a geração de emprego, aumentar a escolarização; além prepará-los melhor para a ocupação das vagas ofertadas e ainda estimular o serviço voluntário.

Em uma análise do projeto, José Pastore destaca que existem duas modalidades de programas de estímulo ao emprego: o primeiro se baseia na oferta e o segundo estimula a demanda.

O Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego, felizmente, preocupa-se com essas duas dimensões. Do lado da demanda, concede um subsídio para a empresa que contratar jovens entre dezesseis e vinte e quatro anos. Do lado da oferta, determina a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

Também não poderia deixar de mencionar aqui a brutal informalidade do emprego hoje no País que, segundo estimativas o IBGE, já atinge sessenta por cento dos brasileiros que trabalham. Embora o objetivo do programa seja a criação de novas vagas, um dos seus efeitos será o de formalizar uma parte dos empregos informais existentes.

Quero ressaltar: a minha experiência em dois mandatos no Governo do Maranhão me permite garantir que os resultados desses programas são sempre mais promissores quando eles têm foco local, parceria e engajamento dos setores produtivos da sociedade. Essa percepção está presente no projeto do Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego, desenhado de forma a garantir a articulação constante e harmoniosa entre a União, os estados e os municípios.

O projeto recebeu doze emendas. Em que pese o mérito da maioria das emendas, que têm a justa preocupação em alargar o alcance do PNPE, destaco que esse programa procura beneficiar,

nessa fase, as classes mais desprotegidas. A limitação nessa faixa de rendimentos, definidos pela proposição, objetiva a conciliar o apoio aos setores menos favorecidos com as restrições orçamentárias existentes. Qualquer incorporação, ainda que justa, de novos contingentes aos beneficiários do programa implicará, necessariamente, aumentos na renúncia fiscal com repercussões negativas ao equilíbrio das contas públicas.

Mas, evidentemente, no futuro será necessário promover alterações no Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego capazes ampliá-lo, propiciando, por exemplo, a inclusão dos jovens que já concluíram o ensino médio. Em relação aos negros, mulheres e portadores de deficiência, devo enfatizar: esses grupos deverão merecer alguma forma de preferência na regulamentação do programa, segundo compromisso do Ministério do Trabalho.

Colegas Senadoras e Senadores,

A experiência vivida no Maranhão me permite atribuir uma avaliação bastante positiva ao Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego. Certamente esse Programa não será suficiente para resolver plenamente a crise do desemprego e a vulnerabilidade social juvenil, mas é um passo importante e fundamental no caminho de maiores e melhores oportunidades de trabalho para os nossos jovens. E, no decorrer da implantação, seguramente, ocorrerão as adequações necessárias à consolidação do Programa.

Vamos estender as mãos para a esperança – que são os nossos jovens. Eles merecem a chance que nós tivemos: de buscar e encontrar o seu primeiro emprego.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Aguardo o Senador José Sarney para que S. Ex^a reassuma a Presidência. (Pausa.)

O Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, recurso que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

RECURSO Nº 25, DE 2003

Nos termos do disposto no inciso III do art. 124, solicito a apreciação, pelo Plenário desta Casa, da emenda apresentada perante à Comissão de Assuntos Sociais ao PLC nº 58 de 2003, que acrescenta o § 7º ao art. 2º do referido projeto.

EMENDA Nº 9

Sala das Sessões, – **Eduardo Azeredo – Flávio Arns.**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2003**EMENDA Nº 9**

Acrescenta o § 7º ao Art 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 58 de 2003, que “Cria o PNPE – Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 2º.

“§ 7º O PNPE dará prioridade a negros, mulheres e portadores de deficiência.”
(NR)

Justificação

Justifica-se a proposta pela necessária inclusão no mercado de trabalho dos grupos sociais mencionados em virtude das dificuldades que a realidade lhes vem impondo ao longo da história. Esta iniciativa vem se juntar a tantas outras de sucesso no processo de inclusão em curso.

Sala da Comissão, – **Eduardo Azeredo – Flávio Arns.**

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra como autor do recurso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa emenda visa exatamente dar prioridade a negros, mulheres e portadores de deficiência e tem um grande alcance. Entretanto, a própria Senadora Roseana Sarney e o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, ainda hoje, disseram que essa preocupação estará presente na regulamentação deste importante Projeto do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens.

Em meu nome e em nome do Senador Flávio Arns, que já se manifestou hoje, solicito a retirada do recurso, ao mesmo tempo em que trago cumprimentos à Senadora Roseana Sarney pelo seu trabalho no Maranhão, pelo seu trabalho nesse projeto; à Senadora Lúcia Vânia, como Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Lembro, assim como fez V. Exª, Sr. Presidente, que esse projeto já existe em cidades, em Estados. Na cidade de Betim, governada pelo meu Partido, o PSDB, esse programa já existe há três anos; passou a existir recentemente em todos o Estado de Minas Gerais. Mas é importante cumprimentarmos o Presidente Lula, a Câmara dos Deputados e este Senado Federal pelo avanço que fizemos em benefício dos jovens.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Muito obrigado a V. Exª.

Aproveito a sua intervenção para atender o Senador Tasso Jereissati pela censura que me fez por não ter tido o gesto de gratidão a todos os Senadores pela referência à Senadora Roseana Sarney. Mas, como a gratidão é a memória do coração, meu coração está inteiramente grato por todas as manifestações desta tarde ao trabalho da Senadora Roseana Sarney. O trabalho é de S. Exª, não meu.

A Presidência, nos termos do art. 256, defere a retirada do recurso.

Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003**, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. (Pausa.)

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2003

(De Iniciativa do Presidente da República)

(Em Regime de Urgência, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição)

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, vinculado a ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda, objetivando, especialmente, promover:

I - a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda; e

II - a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social.

Art. 2º O PNPE atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e quatro anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II - sejam membros de famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo;

III - estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos, nos termos dos arts. 37 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - estejam cadastrados nas unidades executoras do Programa, nos termos desta Lei; e

V - não sejam beneficiados por subvenção econômica de programas congêneras e similares, nos termos do disposto no art. 11.

§ 1º Serão atendidos, prioritariamente, pelo PNPE, os jovens cadastrados no Sistema Nacional de Emprego - SINE até 30 de junho de 2003.

§ 2º O encaminhamento dos jovens cadastrados no PNPE às empresas contratantes, atendidas as habilidades específicas por elas requisitadas e a prioridade de que trata o § 1º, observará a ordem cronológica das inscrições e o disposto no § 4º do art. 5º desta Lei.

§ 3º O PNPE divulgará bimestralmente a relação dos jovens inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e colocados nas empresas, seja pela internet, seja colocando essas relações à disposição do público nos locais de inscrição.

§ 4º Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do caput, a comprovação da matrícula em estabelecimento de ensino poderá ser feita até noventa dias após a data da contratação realizada nos termos desta Lei.

§ 6º O PNPE não abrange o trabalho doméstico, nem o contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive o contrato de experiência previsto na alínea c do § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 3º O PNPE será coordenado, executado e supervisionado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o apoio das Comissões Estaduais, Distritais e Municipais de Emprego, e contará com um Conselho Consultivo, ao qual caberá propor diretrizes e critérios para a sua implementação, bem como acompanhar sua execução.

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do FNPE com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, serão acompanhadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre a vinculação, a composição e o funcionamento do Conselho Consultivo do FNPE.

Art. 4º A inscrição do empregador e o cadastramento do jovem no FNPE serão efetuados nas unidades de atendimento do SINE, ou em órgãos ou entidades conveniados.

Parágrafo único. Mediante termo de adesão ao FNPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica ou física a ela equiparada que firme compromisso de gerar novos empregos na forma dos arts. 5º ao 9º, e que comprove a regularidade do recolhimento de tributos e de contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à geração de empregos destinados a jovens que atendam aos requisitos fixados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Os empregadores que atenderem ao disposto no art. 4º terão acesso à subvenção econômica de que trata este artigo no valor de:

I - até seis parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) por emprego gerado, para empregador com renda ou faturamento inferior ou igual a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário anterior;

II - até seis parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), por emprego gerado, para o empregador com renda ou faturamento superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário anterior.

§ 2º No caso de contratação de empregado sob o regime de tempo parcial, o valor das parcelas referidas no § 1º será proporcional à respectiva jornada.

§ 3º As parcelas da subvenção econômica serão repassadas bimestralmente aos empregadores a partir do segundo mês subsequente ao da contratação.

§ 4º A concessão da subvenção econômica prevista neste artigo fica condicionada à disponibilidade dos recursos financeiros, que serão distribuídos na forma definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º Os empregadores inscritos no FNPE deverão manter, enquanto perdurar vínculo empregatício com jovens inscritos no FNPE, número médio de empregados igual ou superior ao estoque de empregos existentes no estabelecimento no mês anterior ao da assinatura do termo de adesão, excluídos desse cálculo os participantes do FNPE e de programas congêneres.

§ 1º Os empregadores participantes do FNPE poderão contratar, nos termos desta Lei:

I - um jovem, no caso de contarem com até quatro empregados em seu quadro de pessoal;

II - dois jovens, no caso de contarem com cinco a dez empregados em seu quadro de pessoal; e

III - até vinte por cento do respectivo quadro de pessoal, nos demais casos.

§ 2º No cálculo do número máximo de contratações de que trata o inciso III do § 1º, computar-se-á como unidade a fração igual ou superior a cinco décimos e desprezar-se-á a fração inferior a esse valor.

Art. 7º Se houver rescisão do contrato de trabalho de jovem inscrito no FNPE antes de um ano de sua vigência, o empregador poderá manter o posto criado, substituindo, em até trinta dias, o empregado dispensado por outro que preencha os requisitos do art. 2º, não fazendo jus a novo benefício para o mesmo posto, mas somente a eventuais parcelas remanescentes da subvenção econômica, ou extingui-

lo, restituindo as parcelas de subvenção econômica, devidamente corrigidas pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais.

§ 1º O empregador que descumprir as disposições desta Lei ficará impedido de participar do PNPE pelo prazo de vinte e quatro meses, a partir da data da comunicação da irregularidade, e deverá restituir à União os valores recebidos, corrigidos na forma do caput.

§ 2º Caso o jovem empregado no âmbito do PNPE venha a, no curso da vigência do contrato de trabalho, deixar de satisfazer aos requisitos previstos no art. 2º, fica a empresa dispensada da restituição das parcelas de subvenção econômica recebidas se mantiver o contrato de trabalho pelo prazo remanescente ou substituir o jovem por outro que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 8º O empregador deverá manter à disposição da fiscalização do trabalho o comprovante de matrícula e os atestados de frequência mensais, emitidos pelo estabelecimento de ensino, relativamente a cada jovem contratado no âmbito do PNPE.

Art. 9º É vedada a contratação, no âmbito do PNPE, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das empresas ou dirigentes da entidade contratante.

Art. 10. Para execução do PNPE, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá firmar convênios ou outros instrumentos de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com organizações sem fins lucrativos e com organismos internacionais.

Art. 11. Nas Unidades da Federação e nos Municípios onde existirem programas similares e congêneres ao

previsto nesta Lei, o Ministério do Trabalho e Emprego buscará promover a articulação e a integração das ações dos respectivos programas.

Art. 12. As despesas com a subvenção econômica de que trata o art. 5º e com o auxílio financeiro de que trata o art. 3ºA da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, constante do art. 13 desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Trabalho e Emprego, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego fornecerá os recursos humanos, materiais e técnicos necessários à administração do FNPE e do auxílio financeiro aos jovens prestadores de serviços voluntários.

§ 2º O Poder Executivo deverá compatibilizar o montante de subvenções econômicas concedidas com base no art. 5º e de auxílios financeiros concedidos com base no art. 3ºA da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, constante do art. 13 desta Lei, às dotações orçamentárias referidas no caput.

Art. 13. A Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA:

"Art. 3ºA. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será custeado com recursos

da União por um período máximo de seis meses, sendo destinado preferencialmente:

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas; e

II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

§ 2º O auxílio financeiro será pago pelo órgão ou entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos previamente cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego, utilizando recursos da União, mediante convênio, ou com recursos próprios.

§ 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de Estimulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.

§ 4º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros."

Art. 14. Observado o disposto no art. 12, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de janeiro de 2005, os valores da subvenção econômica e do auxílio financeiro mencionados nesta Lei, de forma a preservar seu valor real.

Art. 15. O Ministério do Trabalho e Emprego enviará às respectivas Comissões do Congresso Nacional relatório nos meses de maio e novembro de cada ano, detalhando o conjunto de empregos criados no âmbito do FNPE e o total de subsídio econômico, por unidade da Federação, por ramo de atividade, por tipo de empresa, discriminará ainda os jovens atendidos por sexo, idade, e outros dados considerados relevantes, bem como as expectativas para os próximos seis meses.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está desobstruída a pauta.

Continuaremos a Ordem do Dia.

Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2003
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 835, de 2003, – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.853/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.239, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, solicito a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o projeto é muito importante, porque inclui na destinação dos recursos do Fundef também os alunos que freqüentam as nossas tão conhecidas Apaes. Estas instituições realizam um trabalho dos mais meritórios no atendimento das crianças e dos adolescentes portadores de deficiências especiais.

Portanto, ao incluir a matrícula desses adolescentes na destinação dos recursos do Fundef, acaba-se fazendo justiça, tendo em vista que a rede pública de ensino, na sua grande maioria, não atende crianças portadoras de necessidades especiais. E mesmo que o fizesse, o atendimento das Apaes é absolutamente especializado, o que torna impossível que as crianças que as freqüentam possam ser atendidas na rede regular de ensino.

Mas refiro-me ainda a uma segunda questão. Tive a oportunidade de falar com os Senadores Flávio Arns e Hélio Costa. Não adianta apenas incluir essas crianças na matrícula na hora da distribuição se não fizermos algo que está previsto na Lei do Fundef: dar pesos diferenciados para determinados tipos de matrícula. E apresentamos, nessa ótica, um projeto diferenciando os alunos portadores de necessidades especiais, que serão considerados, na hora da distribuição dos recursos, em vez de peso um, peso dois – o dobro –, porque realmente o atendimento educacional nessas situações é muito mais custoso. Economicamente, os recursos são indiscutivelmente maiores. Também serão diferenciados com 33%, um terço a mais, os alunos matriculados em escolas da área rural, em que também há uma situação de custo maior de manutenção, e é de fundamental importância não incentivarmos a evasão escolar, a retirada das crianças da área rural para a zona urbana.

Por último, Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, hoje é Dia do Professor. Não tive oportunidade de me referir a esta importante data, já que professora sou, militante e apaixonada pela tarefa de ensinar.

Gostaria apenas de ressaltar que foi acolhido e aprovado hoje um requerimento, parabenizando, em nome do Senado da República, o voto de louvor aos ganhadores do Prêmio “Qualidade na Educação Infantil”. São 27 professores – um de cada Estado – que atuam na faixa de zero a seis anos e que realizam experiências maravilhosas, ao longo de todo o nosso País. Esse prêmio é oferecido pelo Ministério da Educação, pela Undime – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, e pela Fundação Orsa. O Senado Federal parabenizou também os ganhadores do Prêmio “Incentivo à Educação Fundamental”, dirigido aos profissionais, aos professores que atuam de primeira a quarta séries.

Hoje foram premiados 23 profissionais da educação – professores – com o prêmio instituído pelo Mec e pela Fundação Bunge.

Desejando parabenizar todos os professores e todas as professoras do nosso País, escolho a figura de Andréia Roncáglio, de Blumenau, que foi agraciada com o prêmio pelo seu trabalho “Descobertas”, realizado na faixa da educação infantil; e a professora Cláudia Salete Mozer, do Município de Vargem Bonita, do meu Estado, pelo seu trabalho Alfabetização Contextualizada.

Aos professores do nosso País os nossos parabéns, de forma muito especial aos que tiveram o seu trabalho reconhecido no dia de hoje.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Hélio Costa, Relator da matéria.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é a primeira vez que se faz a tentativa de permitir que a Lei do Fundef inclua alunos da educação especial, oferecendo-se, assim, a instituições privadas sem fins lucrativos o montante de matrículas utilizado para nortear a distribuição dos recursos do Fundo, no âmbito de cada ente federado, conforme estabelece o art. 2º da referida lei.

Desta vez, entretanto, conseguimos promover grande entendimento, que passou certamente pelo crivo do Senador Flávio Arns, Relator da matéria na Comissão de Educação. Ressalte-se que a matéria já havia sido discutida amplamente na Câmara dos Deputados, pois se trata do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa.

Sr. Presidente, segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS, aproximadamente 10% de qualquer população é constituída por portadores de deficiências, ou seja, no Brasil, deve haver aproximadamente 16 milhões de excepcionais, distribuídos da seguinte forma: deficiência mental, 50%; deficiência física, 20%; deficiência auditiva, 15%; deficiência visual, 5%; outras deficiências 10%.

A alteração sugerida no PLC nº 21, de 2003, visa permitir que esses recursos sejam aplicados também na manutenção e desenvolvimento do ensino especial. E tal sugestão tem amparo legal no **caput** do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Na verdade, o art. 60 diz que os órgãos normativos do sistema normativo estabelecerão critérios de caracterização das instituições aprovadas sem fins lucrativos especializadas e com atuação exclusiva em educação especial para fins de apoio técnico e financeiro pelo poder público.

É nesse ponto, Sr. Presidente, que é importante ressaltar o trabalho realizado no projeto de lei que, conforme disse insistentemente, teve a participação do Senador Flávio Arns, um estudioso dessa questão, que trouxe os problemas para o Relator. Concordamos com S. Ex^a que, naquele momento, já não se permitia mais qualquer alteração do Senado no procedimento vindo da Câmara, porque, caso contrário, a matéria retornaria à Câmara dos Deputados e, conseqüentemente, estaríamos impossibilitados de votá-la.

Mas é importante lembrar que, muito embora os recursos do Fundef devam ser sempre aplicados nas

escolas públicas de modo que elas possam receber e até serem compensadas por atender crianças com deficiências físicas, o caso específico que ora apresentamos diz respeito àquelas entidades no Brasil inteiro principalmente as APAEs, em número aproximado de 2000 que fazem um atendimento muito especializado, sempre e exclusivamente sem fins lucrativos.

Sobretudo, deve-se destacar por que razão é tão importante, neste momento, fazermos com que os recursos do Fundef ajudem essas instituições a pagar seus professores e a atender às necessidades básicas das organizações. A razão é que, às vezes, é praticamente impossível atender à imposição da lei. Uma criança que tem uma deficiência grave auditiva, uma criança que não vê, uma criança que tem dificuldades sérias de locomoção não pode ser simplesmente inserida na escola pública comum. Ela tem que, no mínimo, ser preparada para, eventualmente, mais tarde, freqüentar uma escola pública, onde será atendida de uma forma especial.

Portanto, espero que, com a aprovação desse projeto de lei, possamos atender a milhares de pais e mães que vêem nessas instituições sem fins lucrativos a única oportunidade de seus filhos terem uma educação especializada, que possa inseri-los nas escolas públicas eventualmente.

Por essa razão, peço as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que aprovelem esse projeto de lei, do qual, com muito honra, fui Relator.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns para discutir.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a aprovação desse projeto de lei, no Senado Federal, já aprovado na Comissão de Educação, com a participação de todos os partidos políticos, representa um dos maiores avanços para a pessoa portadora de deficiência no Brasil.

A população com deficiência mental, visual, auditiva, física e deficiência múltipla, crianças surdas e cegas, com autismo, com distúrbios e comportamentos severos, como mencionou, apropriadamente, o Senador Hélio Costa, constitui 10% de nossa população, ou seja, 18 milhões de pessoas – de acordo com o IBGE, podem chegar até a 24 ou 25 milhões de pessoas.

A grande pergunta é: em que lugar essas crianças, jovens e adultos estudam? A maioria estuda em escolas comuns, em classes comuns ou em progra-

mas especiais dentro de uma escola comum. Assim, sem qualquer dúvida, todo o esforço deve ser nesse sentido.

Porém, há um percentual de pessoas com necessidades mais acentuadas que precisam de um atendimento especializado, só encontrado em escolas especiais como as APAEs, as Pestalozzis e as co-irmãs, que atendem crianças surdas, cegas e com deficiência física e autismo. A própria LDB prevê que sejam feitas adequações na legislação para essas pessoas, quando menciona as entidades que atendem, exclusivamente, pessoas portadoras de deficiência e que, ao mesmo tempo, não têm finalidade lucrativa. Essas crianças, ou têm atendimento nessas escolas, ou não têm atendimento algum. Na verdade, são escolas públicas; não são escolas particulares, no sentido tradicional da palavra de haver proprietários nessas instituições. É a comunidade que manda, é a comunidade que é eleita, numa parceria do poder público com a sociedade. Isso acontece no mundo inteiro. Então, por intermédio desse projeto, essas escolas especiais, sem fins lucrativos, com a atuação exclusiva na área, serão beneficiadas com os recursos do Fundef.

É um avanço extraordinário, motivo de alegria pelo reconhecimento da cidadania. É um passo adiante que se dá com tanta gente sensível e solidária no Senado. O Senador Hélio Costa discutiu, empenhou-se e elaborou com esmero o seu relatório. Houve também a participação do Senador José Jorge, que propôs o aprimoramento do projeto, uma idéia muito adequada, do Senador Eduardo Azeredo e de toda a Bancada do PSDB.

Há um interesse geral, nacional, e estaremos todos em conjunto dando um passo a favor de que o brasileiro portador de deficiência, na questão educacional, passe a ser cidadão. Não tenho dúvidas nesse sentido.

Regozijo-me novamente com V. Ex^a, Senador José Sarney, sempre um ardoroso aliado e solidário com a área, e com os demais Senadores mencionados, assim como todos os que lutam e se empenham por uma questão, sem dúvida alguma, suprapartidária, que é a favor de um Brasil mais justo para todos, incluindo os portadores de deficiência.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PSDB, por deferência do Líder Arthur

Virgílio, manifesto-me favoravelmente à aprovação desse projeto, que está inserido no ideário do nosso Partido e teve origem na Câmara dos Deputados, por proposta do Deputado Federal Eduardo Barbosa, do meu Estado, ex-Presidente da Apae nacional.

O projeto foi relatado nesta Casa pelo Senador Hélio Costa, meu conterrâneo, que falou de sua importância, assim como o Senador Flávio Arns, um líder dessa importante causa.

O PSDB encaminha favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saúdo o Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas Gerais, pela excelente iniciativa, e também os Senadores Flávio Arns e Hélio Costa por apoiarem matéria tão importante.

Infelizmente, muitas pessoas só percebem a importância de estabelecer políticas públicas, mecanismos de políticas sociais para os chamados portadores de necessidades especiais quando vivenciam a experiência ou quando têm algum portador de necessidades especiais na sua própria casa ou na sua família. Tenho uma filha-de-leite cega que é uma das pessoas que mais me estimulam a brigar para que produções importantes em braile sejam feitas. Outras gestões da Mesa Diretora tiveram a oportunidade de fazer publicações em braile, assim como V. Ex^a, na Presidência da Casa, que assim está publicando a Ordem do Dia, além de outras obras.

Além de estar saudando com entusiasmo o Deputado Eduardo Barbosa, do PSDB de Minas, que pensou e projetou, juntamente com outros Deputados e outros Senadores, aproveitou também para fazer outra solicitação extremamente importante.

A iniciativa de V. Ex^a, Sr. Presidente, de publicar a Ordem do Dia em braile é extremamente importante. Mas imagine o quanto será igualmente importante termos a possibilidade, já que a **TV Senado** transmite nossas sessões ordinárias ao vivo, de transmiti-las ao mesmo tempo em linguagem de sinais, para que nossas crianças, adolescentes e adultos surdos-mudos possam nos entender.

Há muitas crianças e adolescentes que dizem: “Esses Parlamentares só passeiam; outros trabalham, mas com certeza todos eles estão nos nossos corações”. (*A Senadora faz uso da linguagem de sinais – Libras.*)

Então, espero conseguirmos isso também.

Tenho que reconhecer o esforço de V. Ex^a para a publicação da Ordem do Dia em braile, como também da Gráfica do Senado Federal. Sei que essa publicação é muito mais cara: para fazer meus 100 exemplares em braile, tenho que abrir mão de 25 mil outras publicações.

Mas aproveito para fazer esse outro apelo, contando com a sensibilidade que V. Ex^a tem tido, a fim de que as nossas sessões possam ser transmitidas também em linguagem de libras, para que nossas crianças e adolescentes possam compreender-nos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Senadora Heloísa Helena, quero dizer a V. Ex^a, com muita satisfação, e tendo por testemunha o Senador Flávio Arns, que, em reunião que fizemos no salão desta Casa, recebendo entidades ligadas a esse setor, determinei à TV Senado que imediatamente estude a possibilidade de permitir a compreensão da nossa programação por pessoas que têm deficiência auditiva.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 21, DE 2003**

(Nº 4.853/2001, na Casa de origem)

Acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º

§ 1º

III – as matrículas da educação especial oferecida por instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva nesta modalidade de ensino,

nos termos do art. 60, **caput**, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....“(NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados pelo menos sessenta por cento para a remuneração de profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público ou em instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Quero comunicar ao Plenário que foi lido nesta sessão o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, sobre a reforma da Previdência.

O interstício regimental começa na próxima sexta-feira, dia 17, e termina na quinta-feira, dia 23 próximo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 3:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2003**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 855, de 2003 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.298, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Roseana Sarney.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas assinalar que se trata de parecer da Senadora Roseana Sarney sobre o acordo Brasil-Ucrânia referente à base de Alcântara, um projeto de alta relevância para o Ministério das Ciências e Tecnologia, bem como para o Ministério da Defesa. Teve o parecer aprovado pela unanimidade dos membros da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 393, DE 2003

(Nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º De forma consentânea ao ajuste entre as Partes Contratantes, explícito na "Declaração Conjunta sobre a visita à Ucrânia do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia do Brasil, Doutor Roberto Amaral"; firmada por este e pelo Sr. Olexander Negoda, Diretor-Geral da Agência Espacial da Ucrânia, o Congresso Nacional aprova o texto do Acordo, no entendimento de que:

I – em relação ao disposto no art. IV, § 3, o Governo da República Federativa do Brasil e o Gover-

no da Ucrânia envidarão seus melhores esforços para assegurar que autoridades brasileiras participem também do controle das áreas restritas, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

II – no que tange ao estabelecido no art. V, o Governo da República da Ucrânia envidará seus melhores esforços para autorizar os seus Licenciados a divulgar informações referentes à presença, nas Cargas Úteis ou nos Veículos Lançadores e Espaçonaves, de material radioativo ou de quaisquer substâncias que possam ser danosas ao meio ambiente ou à saúde humana, bem como dados relativos ao objetivo do lançamento e ao tipo e às órbitas dos satélites lançados, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

III – em referência ao estipulado no art. VI, § 2, as Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar que pessoas autorizadas pelo Governo da República Federativa do Brasil participem também, no que couber, do controle do acesso a Veículos de Lançamento, Espaçonaves e Equipamentos Afins, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

IV – em relação ao disposto no art. VI, § 5, as Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar que os crachás de identificação a serem utilizados pelos indivíduos que controlarão as áreas restritas serão emitidos pelo Governo da Ucrânia ou pelo Licenciado Ucraniano, para o pessoal ucraniano, e pelo Governo da República Federativa do Brasil, para o pessoal brasileiro, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana;

V – em referência ao determinado no art. VII, § 1.B, as Partes envidarão seus melhores esforços para assegurar que os containers lacrados poderão ser abertos para inspeção por autoridades brasileiras devidamente autorizadas para tal pelo Governo da República Federativa do Brasil, na presença de autoridades ucranianas e em áreas apropriadas, sem que isto implique estudo técnico indevido do material ali contido e preservada inteiramente a proteção da tecnologia de origem ucraniana.

VI – no que tange ao estipulado no art. VIII, § 3, alínea a, o Governo da República Federativa do Brasil assegurará, em prazo condizente com o Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, de 22 de abril de 1968, a restituição aos Participantes Ucranianos de todos os itens associados ao Veículo de Lançamento ou Espaçonaves recuperados pelos Representantes Brasileiros, sem examiná-los ou fotografá-los de nenhuma maneira, excetuados os casos em que as autoridades brasileiras julgarem por bem assim proceder no interesse da saúde e segurança públicas e da preservação do meio ambiente, respeitada a proteção da tecnologia de origem ucraniana.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 4:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2003
(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 856, de 2003, art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 2003 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.294, de 2003, Relator: Senador Pedro Simon), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.*

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude do término do prazo regimental da sessão.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 40, de 2003, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.487, DE 2003
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 2003, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de outubro de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Albero Silva**, Relator – **Romeu Tuma**, **Serys Silhessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.487, DE 2003**REDAÇÃO FINAL
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2003**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 2003

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parcialmente o Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Terceiro Projeto de Combate às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS – Projeto AIDS III.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Saúde;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – valor total: US\$100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

IV – amortização: 20 (vinte) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, a partir de 15 de novembro de 2008 até 15 de maio de 2018;

V – juros: exigidos semestralmente, calculados com base na Libor semestral para dólares, acrescidos de um **spread** expresso como porcentagem anual. O **spread** será constituído de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) somado ou diminuído à diferença entre a margem média de captação do Bird para cobrir empréstimos em Single Currency Loan e a Libor também para o período, apurados durante os 6 (seis) meses anteriores aos respectivos vencimentos;

VI – comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do financiamento, exigida semestralmente, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VII – comissão do Banco: 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o montante total do empréstimo, sacados da conta do empréstimo após a efetividade do Contrato;

VIII – prazo: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

IX – carência: 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 5:**

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA

AO PROJETO DE LEI
DO SENADO Nº 135, DE 1999
(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 838, de 2003 – art. 336, III)

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999 (nº 5.460/2001, naquela Casa), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Instrução da matéria. Relator: Senador Demóstenes Torres

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.488, DE 2003 – PLEN

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de projeto apresentado pela Senadora Marina Silva, hoje Ministra, que, em sua versão original, propunha alteração apenas dos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alargando os tipos penais, permitindo a punição, incriminando, portanto, a exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive pela rede mundial de computadores, a **Internet**.

Farei um resumo a fim de não cansar V. Ex^{as}.

O projeto é jurídico, regimental e constitucional e, naturalmente, traz algumas inovações importantes que vieram da Câmara dos Deputados.

Em primeiro lugar, veda a identificação de criança ou adolescente em matérias jornalísticas, proibindo inclusive referência às iniciais do nome e sobrenome. Quase sempre, aparece a inicial com o nome da criança ou do adolescente e o nome de seus pais. Por exemplo, diz-se que é filho de José Santos Silva e aparecem as iniciais JSSF. Conclui-se que o nome da criança ou do adolescente seria José Santos Silva Filho.

O art. 232-A, também acrescido, pune criminalmente a exploração, exposição ou utilização de criança ou adolescente com o fim de obter para si ou para outrem indevida vantagem, inclusive através do exercício do pátrio poder.

Também cria outro tipo penal, no art. 239, qualificando o crime de promoção ou auxílio a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais com o fito de obter lucro, por meio do uso da violência, grave ameaça, ou fraude. Também o art. 240 inclui na nova redação “cena vexatória” e recupera a expressão “cena pornográfica”, exasperando as penas, quando isso acontecer contra criança e adolescente, entre outras mudanças.

Apenas fiz a supressão de alguns artigos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em decorrência de que eles devem ser melhor estudados, porque ou alargaram demais ou restringiram demais. E como já está na volta para o Senado, não quero criar a moda da PEC paralela, ou das leis paralelas. Então, melhor fazermos ajustes **a posteriori**, suprimindo esses textos que não condizem com a realidade e acabam prejudicando algumas pessoas. Exemplo: o art. 232-A, que ainda há pouco defendi, diz “...explorar, expor, ou utilizar criança ou adolescente com o fim de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem de qualquer espécie”.

Como ele generaliza muito, pode alcançar inclusive a mãe que está esmolando com a filha em estado de necessidade. É óbvio que vamos questionar: mas estado de necessidade é excludente diante da juridicidade. Vamos ter que fazer um componente jurídico para não apenar a mãe. Então, é melhor tratarmos oportunamente desse diploma e corrigirmos essa injustiça.

O art. 240, § 1º, especialmente os incisos II, III, IV e V, já repetem o art. 241, daí por que eu os suprimi.

No caso do inciso IV do § 1º do mesmo artigo, estou tirando a expressão “...portar fotografias ou imagens produzidas por qualquer meio que contenham pornografia envolvendo criança ou adolescente...” porque coloca na mesma pena “...produz, vende, fornece, divulga, publica por meio de comunicação, inclusive Internet, fotografias ou imagens de crianças, ou quem agencia, autoriza, etc...” Colocar no mesmo patamar quem está com a fotografia no bolso com a mesma pena, é algo absolutamente antijurídico, daí por que estou também deixando para tratá-lo em um projeto **a posteriori**.

Também a definição de pornografia restringe, não que ela seja incorreta. “Considera-se pornografia qualquer representação, por qualquer meio, de crian-

ça ou adolescente no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais”. Muito bem, pode ser que apareçam algumas outras situações que não estão catalogadas na lei. Isso não seria considerado pornografia. É um texto que restringe, daí por que estamos retirando, deixando a critério do juiz ou do promotor o que vem a ser efetivamente pornografia.

No art. 243, quando inclui a expressão “produtos nocivos à saúde”, porque já tem o que disciplina os produtos que causam dependência física ou psíquica, nesse caso, estaríamos prejudicando aqueles que vendem produtos que não são nocivos à saúde, mas que podem sê-lo. Por exemplo, um adolescente que compra uma lata de cera e que se suicida com o produto cera, que é utilizado para outros fins. Não que esse texto esteja absolutamente incorreto, mas precisamos discipliná-lo melhor.

Daí por que voto favoravelmente ao texto que veio modificado da Câmara, com as supressões que apontei, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

É a seguinte a íntegra do parecer:

PARECER Nº , DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 135, de 1999 (PL nº 5.460-C, de 2001, na Câmara), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Senado nº 135 de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva que, em sua versão original, propunha a alteração dos artigos 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alargando os tipos penais, inserindo novos momentos consumativos e atualizando-os, cobrindo, inclusive, a exploração sexual de crianças e adolescentes pela rede mundial de computadores (Internet), conforme demonstra o quadro comparativo a seguir:

Lei nº 8.069, de 1990	PLS nº 135, de 1999
<p>Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:</p> <p>Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Incorre na mesma pena que, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente.</p>	<p>Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou simulado:</p> <p>Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p> <p>§ 1º Aumenta-se a pena de um a dois terços, se o crime for praticado utilizando-se de criança.</p> <p>§ 2º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena</p>
<p>Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:</p> <p>Pena – reclusão, de um a quatro anos.</p>	<p>com criança ou adolescente.</p> <p>Art. 241. Apresentar, vender, fornecer, divulgar, em qualquer meio de comunicação, cena de sexo explícito ou simulado, envolvendo adolescente:</p> <p>Pena – reclusão, de um a quatro anos.</p> <p><i>Parágrafo único.</i> Aumenta-se a pena de um a dois terços, se o crime for praticado utilizando-se de criança.</p>

Sem alterações, a proposição foi aprovada pelo Senado Federal, em decisão terminativa (CF, art. 58, § 2º, I), e enviada à Câmara dos Deputados, em obediência ao art. 65, **caput**, da Carta Magna.

Na Câmara dos Deputados foram introduzidas várias alterações, através da aprovação de substitutivo.

Em obediência ao parágrafo único do art. 65 da Constituição da República, a proposição volta a esta Casa para reexame.

O líder do bloco de apoio ao Governo requereu, nos termos do art. 336, III do RISF, urgência para apreciação do projeto, o que foi deferido.

II – Análise

O artigo 101 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e ressalvadas as atribuições das demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito.

A competência para legislar sobre a matéria, proteção à infância e à juventude, é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo àquela legislar sobre normas gerais (art. 24, XV e § 1º da CF). Cabe ao Congresso Nacional discutir o assunto e, se aprovado, remetê-lo ao Presidente da República para sanção ou veto (arts. 24, XV e § 1º e 48 da Constituição Federal).

Não há vício de iniciativa, conforme prevê o artigo 61 e seu § 1º da Lei Maior.

O projeto de lei teve seu trâmite dentro dos limites regimentais e a matéria tratada assim como as alterações pretendidas não ofendem a nenhum princípio jurídico adotado no País.

A proposição, portanto, atende aos requisitos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No mérito, merece acolhida, com algumas alterações, como proponho a seguir.

O presente PLS nº 135 de 1999, que retorna da Câmara dos Deputados ao Senado para apreciação final, é produto da incorporação de outras proposições que tramitavam naquela Casa, veiculando diversas providências relativas à proteção da criança e do adolescente e que se transformaram no substitutivo ora em apreço.

Inicialmente a Câmara dos Deputados alterou o art. 143 do Estatuto, que não constava na proposta original, para vedar a identificação de criança ou adolescente em matérias jornalísticas, proibindo, inclusive, a referência às iniciais do nome e do sobrenome. A medida, acentue-se, é bastante importante. É corrente a identificação do nome do pai do infante, por extenso, e o deste através de suas iniciais. A título de exemplo, a mídia cita o nome do pai como José Santos Silva e as iniciais do menor J. S. S. F. Não se exige muito esforço de

raciocínio para concluir que o nome da criança ou adolescente é José Santos Silva Filho.

Acrescentou o art. 232-A, punindo criminalmente a exploração, exposição ou utilização de criança ou adolescente com o fim de obter para si ou para outrem indevida vantagem, inclusive através do exercício de poder familiar, tutela, curatela, vigilância ou guarda, prevendo agravamento de pena. E comum a utilização de criança ou adolescente para a prática de crimes, principalmente no tráfico ilícito de entorpecentes. A inovação, embora importante, pois busca reduzir a exploração econômica de crianças e adolescentes por adultos, apresenta incorreções técnicas e jurídicas que, se aprovada, poderá provocar interpretações errôneas e exageradas. O Brasil não estaria isento de, numa situação absurda, assistir envergonhado a condenação de uma mãe a pena que poderia alcançar até seis anos de reclusão que, em estado de necessidade, utilizasse o filho para pedir esmolas em um semáforo. A atitude da mãe, embora reprovável e, diga-se, acobertada por excludente de antijuridicidade, não merece reprimenda tão severa. Assim, não sendo possível regimentalmente alteração no texto do dispositivo em comento (art. 232-A), pugno pela sua supressão.

Registro também como salutar a alteração proposta para o art. 239, inserindo qualificadora para o crime de promoção ou auxílio a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro, através do uso de violência, grave ameaça ou fraude. Ora, se enviar criança ao exterior sem a observância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro é grave, muito mais grave é se tal conduta for feita mediante uso de violência, grave ameaça ou fraude. Sendo mais grave a conduta, nada mais lógico que a pena cominada ao crime assim também o seja.

De indiscutível importância à nova redação pretendida pela Câmara dos Deputados ao art. 240 da proposição original, incluindo pena vexatória e recuperando a expressão pena pornográfica, exasperando as penas, o fazendo com mais gravidade quando o agente comete o crime no exercício de cargo ou função ou com o fim de obter vantagem patrimonial. Não obstante o mérito da nova redação, entendo necessária a supressão dos incisos II a V do § 1º do referido artigo por serem eles repetitivos, vez que as hipóteses ali previstas já estão contempladas nos incisos do artigo seguinte (241).

A mudança feita pela Câmara dos Deputados no art. 241 do PLS em exame amplia significativamente os tipos penais, o que representa um grande avanço na proteção à criança e ao adolescente. Vejo, todavia, que a figura típica prevista no inciso IV do art. 1º não respeita os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que devem nortear a confecção das

normas penais. Não é razoável que alguém, somente por portar fotografias ou imagens que contenham pornografia envolvendo criança ou adolescente, seja apenado com sanção variável entre dois e seis anos de reclusão. A conduta é repulsiva, mas a pena prevista é desproporcional. Em decorrência, proponho a supressão do dispositivo.

Proponho ainda a supressão do § 3º do artigo 241, que define o que seja pornografia. Entendo que a conceituação deve ser feita pelo Ministério Público e pelo julgador no momento da apreciação do fato em concreto, que é o adequado.

A alteração aprovada pela Câmara dos Deputados agravou a pena cominada ao crime de entrega a criança ou adolescente de arma, munição ou explosivo, previsto no art. 242, passando-a de detenção de seis meses a dois anos, e multa para reclusão de três a seis anos. A nova pena está em perfeita consonância com o "Estatuto do Desarmamento" em trâmite neste Congresso Nacional.

Ao artigo 243, que tipifica as condutas de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, foi acrescida a expressão "possam ser nocivos à saúde". A pena cominada no mesmo artigo sofreu alteração, substituindo-se a atual, que é de detenção de seis meses a dois anos, para detenção de dois a quatro anos. Se por um lado é razoável a iniciativa vez que é por todos sabido que muitas substâncias podem ser nocivas à saúde, sem, no entanto, causarem dependência física ou psíquica, por outro corre-se o risco de alguém se ver, kafkianamente, processado por ter vendido um frasco de cera a um adolescente de dezessete anos que deu-lhe destinação diversa. Propugno, pois, pela rejeição da alteração feita na Câmara dos Deputados ao art. 243 da lei em análise.

Assim, o aumento do espectro normativo da proposição inicial atende, nitidamente, aos maiores interesses da sociedade quanto à higidez dos brasileiros não adultos, especialmente no atual momento, quando se multiplicam os apelos sexuais, com ênfase para a pedofilia, a utilização do jovem como mercadoria e o aumento da disponibilidade e do arsenal de psicotrópicos neste País. Afirmo, sem correr o risco de incorrer em exagero, que se presencia a uma situação de comprometimento físico, moral e intelectual de toda uma geração de crianças e adolescentes, cuja gravidade exige resposta legislativa imediata, ampla e contundente.

Inquestionavelmente o substitutivo que emerge da Câmara dos Deputados, com as supressões que proponho, enriquece a proposição original e caminha na mesma linha da preocupação da autora do projeto.

III – Voto

Nesses termos, voto pela aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999, com as supressões articuladas no item II supra.

Sala da Comissão, – **Demostenes Torres**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

Cópia do parecer encontra-se à disposição das Sr^{as} e Srs. Senadores nos avulsos da Ordem do Dia distribuídos nas suas bancadas.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para apreciação nos termos do art. 346, inciso III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Prorrogo a sessão, para a conclusão das deliberações.

Item 6:

REQUERIMENTO Nº 603, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 603, de 2003, solicitando seja encaminhada moção de apoio e solidariedade ao povo de São Tomé e Príncipe, manifestando o firme desejo de que seja encontrado, o mais breve possível, o caminho da paz e da harmonia, em prol da convivência democrática das nações e da manutenção dos laços fraternos que unem o Brasil àquele país.

Parecer favorável, sob nº 1.441, de 2003, da Comissão de Relações Exteriores, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude do prazo regimental da sessão.

Votação, em turno único, do requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 7:**

REQUERIMENTO Nº 864, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 864, de 2003, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja encaminhado voto de censura e repúdio contra o golpe militar ocorrido na República de São Tomé e Príncipe.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude do prazo regimental da sessão.

Votação, em turno único, do requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 950, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003, que “dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2003.

Handwritten signatures of several senators, including Fernando Beber, José Sarney, and Ana Júlia Carepa, with their names written next to the signatures.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Houve acordo das Lideranças para que o projeto seja votado nesta sessão.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2003
(Incluído em pauta, nos termos do Requerimento nº 950, de 2003, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade, e de acordo das Lideranças)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003 (nº

3.384/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.476, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Ana Júlia Carepa.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Ana Júlia. Toda a Casa espera que V. Ex^a seja breve, Senadora.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Com certeza, Sr. Presidente.

Quero parabenizar todos os Senadores, inclusive os Líderes, por podermos votar este projeto no dia de hoje, já que foi o acordo de todas as lideranças partidárias que permitiu essa urgência.

Esse projeto possibilita a criação de 269 novas Varas da Justiça do Trabalho. As primeiras 24 serão criadas já no próximo ano e atenderão a todas as regiões trabalhistas. Trinta e oito serão criadas no ano subsequente. Nos três anos seguintes, serão criadas mais 69 novas Varas a cada ano. Com isso, estaremos dando possibilidade para que a Justiça chegue mais próximo do cidadão, do trabalhador. A Justiça também tem o papel de recuperar recursos como, por exemplo, da Previdência Social e do FGTS, que podem voltar aos cofres públicos.

Portanto, Sr. Presidente, meu voto é favorável ao projeto. Além de tudo, vamos ajudar a combater uma prática ainda existente, principalmente no nosso Estado: o trabalho escravo. Iremos não apenas libertar os trabalhadores, mas tornar a impunidade uma página do passado, porque, se não tivermos a Justiça para apenar, com certeza estaremos apenas libertando, mas mantendo a impunidade no caso específico desse crime.

Portanto, gostaria de pedir o voto favorável de todos os Srs. e as Sr^{as} Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 2003

(Nº 3.384/2000, na Casa de origem)

De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas na 1ª Região da Justiça do Trabalho 20 (vinte) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade do Rio de Janeiro, 9 (nove) Varas do Trabalho (74ª à 82ª);

II – na cidade de Barra Mansa, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Cabo Frio, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV – na cidade de Campos dos Goytacazes, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

V – na cidade de Duque de Caxias, 1 (uma) Vara do Trabalho (7ª).

VI – na cidade de Macaé, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII – na cidade de Niterói, 3 (três) Varas do Trabalho (5ª à 7ª).

VIII – na cidade de Nova Iguaçu, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

IX – na cidade de São Gonçalo, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

X – na cidade de Volta Redonda, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 1ª Região, no Estado do Rio de Janeiro:

I – ficam mantidas as jurisdições definidas na Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, com as seguintes alterações: o Município de Iguaba Grande é transferido da jurisdição da Vara do Trabalho de Cabo Frio para a jurisdição da Vara do Trabalho de Araruama, bem como o Município de Italva é transferido da jurisdição das Varas do Trabalho de Campos dos Goytacazes para a jurisdição da Vara do Trabalho de Itaperuna;

II – fica definida como área de jurisdição da Vara do Trabalho de Barra Mansa, o respectivo Município.

Art. 2º São criadas na 2ª Região da Justiça do Trabalho 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Barueri, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

II – na cidade de Diadema, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

III – na cidade do Guarujá, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV – na cidade de Guarulhos, 2 (duas) Varas do Trabalho (8ª e 9ª);

V – na cidade de Itaquaquecetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Moji das Cruzes, 00001 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

VII – na cidade de Osasco, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

VIII – na cidade de Santo André, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IX – na cidade de Santos, 1 (uma) Vara do Trabalho (7ª);

X – na cidade de São Bernardo do Campo, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

XI – na cidade de São Paulo, 11 (onze) Varas do Trabalho (80ª à 90ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 2ª Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I – São Paulo: o respectivo Município;

II – Barueri: o respectivo Município;

III – Caieiras: o respectivo Município;

IV – Cajamar: o respectivo Município;

V – Carapicuíba: o respectivo Município;

VI – Cotia: o respectivo Município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande;

VII – Cubatão: o respectivo Município;

VIII – Diadema: o respectivo Município;

IX – Embu: o respectivo Município;

X – Ferraz de Vasconcelos: o respectivo Município;

XI – Franco da Rocha: o respectivo Município e os de Francisco Morato e Mairipotã;

XII – Guarujá: o respectivo Município e os de Bertoga e Vicente de Carvalho;

XIII – Guarulhos: o respectivo Município e os de Arujá e Santa Isabel;

XIV – Itapetecica da Serra: o respectivo Município e os de Embu-Guaçu e Juquitiba;

XV – Itaquaquecetuba: o respectivo Município;

XVI – Jandira: o respectivo Município;

XVII – Mauá: o respectivo Município;

XVIII – Moji das Cruzes: o respectivo Município e os de Biritiba Mirim, Guararema e Salesópolis;

XIX – Osasco: o respectivo Município;

XX – Poá: o respectivo Município;

XXI – Praia Grande: o respectivo Município;

XXII – Ribeirão Pires: o respectivo Município e o de Rio Grande da Serra;

XXIII – Santana do Parnaíba: o respectivo Município e o de Pirapora do Bom Jesus;

XXIV – Santo André: o respectivo Município;

XXV – Santos: o respectivo Município;

XXVI – São Bernardo do Campo: o respectivo Município;

XXVII – São Caetano do Sul: o respectivo Município;

XXVIII – São Vicente: o respectivo Município;

XXIX – Suzano: o respectivo Município;

XXX – Taboão da Serra: o respectivo Município.

Art. 3º São criadas na 3ª Região da Justiça do Trabalho 23 (vinte e três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Belo Horizonte, 5 (cinco) Varas do Trabalho (368 à 408);

II – na cidade de Araçuaí, 01 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Barbacena, 01 (uma) Vara do Trabalho (28);

IV – na cidade de Betim, 01 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

V – na cidade de Contagem, 01 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

VI – na cidade de Governador Valadares, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VII – na cidade de Juiz de Fora, 01 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

VIII – na cidade de Matozinhos, 01 (uma) Vara do Trabalho;

IX – na cidade de Montes Claros, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

X – na cidade de Nanuque, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XI – na cidade de Nova Lima, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XII – na cidade de Pará de Minas, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Poços de Caldas, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XIV – na cidade de Pouso Alegre, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XV – na cidade de Santa Rita do Sapucaí, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XVI – na cidade de São Sebastião do Paraíso, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XVII – na cidade de Uberaba, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XVIII – na cidade de Uberlândia, 01 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

XIX – na cidade de Varginha, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 3ª Região, no Estado de Minas Gerais:

I – Belo Horizonte: o respectivo Município;

II – *Aimorés*: o respectivo Município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor e Santa Rita do Itueto;

III – *Alfenas*: o respectivo Município e os de Alterosa, Areado, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Cordislândia, Divisa Nova, Fama, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo e Serrania;

IV – *Almenara*: o respectivo Município e os de Águas Vermelhas, Bandeira, Berizal, Cachoeira do Pajeú, Comercinho, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Mata Verde, Medina, Monte Formoso, Novorizonte, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Taiobeiras;

V – *Araçuaí*: o respectivo Município e os de Berilo, Carai, Chapada do Norte, Coronel Murta, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Ponto dos Volantes, Setubinha, Turmalina, Veredinha e Virgem da Lapa;

VI – *Araguari*: o respectivo Município e os de Cascalho Rico, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis e Romaria;

VII – *Araxá*: o respectivo Município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana e Tapira;

VIII – *Barbacena*: o respectivo Município e os de Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Aracitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressaquinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

IX – *Betim*: o respectivo Município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Juatuba, Mateus Leme, Piedade das Gerais, Rio Manso e São Joaquim de Bicas;

X – *Bom Despacho*: o respectivo Município e os de Abaeté, Araújo, Cedro do Abaeté, Córrego Danta, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Japaraíba, Lagoa da Prata, Luz, Moema, Perdigão, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

XI – *Caratinga*: o respectivo Município e os de Bom Jesus do Galho, Bugre, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Pingo d'Água, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dolores, São

João do Oriente, São Sebastião do Anta, Sobralia, Tarumirim, Ubaporanga e Vargem Alegre;

XII – *Cataguases*: o respectivo Município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Eusébia, Estrela Dalva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Mirai, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio do Aventureiro, São Sebastião da Vargem Alegre e Volta Grande;

XIII – *Caxambu*: o respectivo Município e os de Auruoca, Alagoa, Andrelândia, Arantina, Baependi, Boinópolis, Bom Jardim de Minas, Canbuquira, Carmo de Minas, Carvalhos, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Liberdade, Minduri, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Pouso Alto, Santa Rita de Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Seritinga, Seranos, Soledade de Minas e Virgínia;

XIV – *Congonhas*: o respectivo Município e os de Belo Vale, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jeceaba, Moeda, Ouro Branco e São Brás do Suaçuí;

XV – *Conselheiro Lafaiete*: o respectivo Município e os de Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Ottoni, Itaverava, Lamim, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes e Senhora de Oliveira;

XVI – *Contagem*: o respectivo Município e os de Ibirité, Mário Campos e Sarzedo;

XVII – *Coronel Fabriciano*: o respectivo Município e os de Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Santana do Paraíso e Timóteo;

XVIII – *Curvelo*: o respectivo Município e os de Augusto de Lima, Biquinhas, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Paineiras, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XIX – *Diamantina*: o respectivo Município e os de Alvorada de Minas, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Presidente Kubitschek, Santo Antônio do Itambé, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas e Serro;

XX – *Divinópolis*: o respectivo Município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapeçerica, Pedra do Indaiá, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste;

XXI – *Forniga*: o respectivo Município e os de Aguanil, Arcos, Bambuí, Campo Belo, Candeias, Ca-

pitólio, Córrego Fundo, Cristais, Doresópolis, Guapé, Iguatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Piumhi, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapiraf e Vargem Bonita;

XXII – Governador Valadares: o respectivo Município e os de Alpercata, Capitão Andrade, Central de Minas, Coroaci, Divino das Laranjeiras, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocêncio, Galiléia, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Mantena, Marilac, Matias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Periquito, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São João do Manteninha, São José da Safira, Sardoá, Tumiritinga e Virgolândia;

XXIII – Guanhães: o respectivo Município e os de Água Boa, Angelândia, Braúnas, Cantagalo, Carmésia, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dores de Guanhães, Frei Lagonegro, Gonzaga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Materlândia, Morro do Pilar, Paulistas, Peçanha, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão, Senhora do Porto e Virgínia;

XXIV – Guaxupé: o respectivo Município e os de Arceburgo, Guaranésia, Juruaia, Monte Belo, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União;

XXV – Itabira: o respectivo Município e os de Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria do Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXVI – Itajubá: o respectivo Município e os de Brazópolis, Conceição das Pedras, Cristina, Delfim Moreira, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedraiva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre e Wenceslau Braz;

XXVII – Itaúna: o respectivo Município e os de Itaguara e Itatiaiuçu;

XXVIII – Ituiutaba: o respectivo Município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Centralina, Comendador Gomes, Gurinhatã, Ipiacu, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Prata, Santa Vitória, São Francisco de Sales e União de Minas;

XXIX – Januária: o respectivo Município e os de Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Itacararambi, Japonvar, Juvenilha, Lontra, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montaiânia, Pedra de Maria da Cruz, São Francisco,

São João da Ponte, São João das Missões, Varzelândia e Verdelândia;

XXX – João Monlevade: o respectivo Município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Catas Altas, Dionísio, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal;

XXXI – Juiz de Fora: o respectivo Município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbank da Câmara, Goiana, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXXII – Lavras: o respectivo Município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Carrancas, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itumirim, Itutinga, Luminárias, Nepomuceno, Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula;

XXXIII – Manhuaçu: o respectivo Município e os de Alto Caparó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Durande, Ipanema, Lajinha, Luisburgo, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Reduto, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia e Taparuba;

XXXIV – Matozinhos: o respectivo Município e os de Capim Branco, Funilândia e Prudente de Moraes;

XXXV – Monte Azul: o respectivo Município e os de Catuti, Espinosa, Gameleiras, Indaiabira, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Mato Verde, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Serranópolis de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo;

XXXVI – Montes Claros: o respectivo Município e os de Bocaiúva, Botumirim, Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Guaraciama, Itacanibira, Josenópolis, Juramento, Lagoa dos Patos, Luislândia, Mirabela, Olhos-d'Água, Padre Carvalho, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João do Pacuí e Ubaí;

XXXVII – Muriaé: o respectivo Município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugénópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Laranjal, Miradouro, Orizânia, Palma,

Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXVIII – Nanuque: o respectivo Município e os de Águas Formosas, Bertópolis, Carlos Chagas, Criólita, Machacalis, Serra dos Aimorés e Umburatiba;

XXXIX – Nova Lima: o respectivo Município e os de Raposos e Rio Acima;

XL – Ouro Preto: o respectivo Município e os da Acaiaca, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana; Canaã, Coimbra, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Porto Firme, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Teixeiras, Urucânia, Vermelho Novo e Viçosa;

L – Pouso Alegre: o respectivo Município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz, Ouro Fino, São João da Mata, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis, Toledo e Turvolândia;

LI – Ribeirão das Neves: o respectivo Município;

LII – Sabará: o respectivo Município e o de Caeté;

LIII – Santa Luzia: o respectivo Município e os de Jaboticatubas, Nova União e Taguaraçu de Minas;

LIV – Santa Rita do Sapucaí: o respectivo Município e os de Cachoeira de Minas, Careaçu, Conceição dos Ouros, Consolação, Gonçalves, Heliodora, Paraisópolis, São Sebastião da Bela Vista e Sapucaí-Mirim;

LV – São João del Rei: o respectivo Município e os de Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Rezende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, Santa Helena de Minas, São Tiago e Tiradentes;

LVI – São Sebastião do Paraíso: o respectivo Município e os de Bom Jesus da Penha, Capetinga, Fortaleza de Minas, Itamogi, Jacuí, Monte Santo de Minas, Pratópolis e São Tomás de Aquino;

LVII – Sete Lagoas: o respectivo Município e os de Araçaí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Inhaúma, Jequitibá, Paroapeba, Santana de Pirapama e Santana do Riacho;

LVIII – Teófilo Otoni: o respectivo Município e os de Ataléia, Campanário, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Jampruca, Ladainha, Malacacheta, Nova Módica, Novo Oriente de Minas,

Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté e São José do Divino;

LIX – Ubá: o respectivo Município e os de Brás do Pires, Divinésia, Dolores do Turvo, Ervália, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Presidente Bernardes, Rio Pomba, Rodeio, São Geraldo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

LX – Uberaba: o respectivo Município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Pirajuba, Planura, Sacramento e Veríssimo;

LXI – Uberlândia: o respectivo Município e os de Araporã, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte e Tupaciguara;

LXII – Unaí: o respectivo Município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Pintópolis, Riachinho, Uruana de Minas e Uruçuaia;

LXIII – Varginha: o respectivo Município e o de Boa Esperança, Campanha, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Elói Medes, Illicínea, Monsenhor Paulo, Santana da Vargem, São Bento do Abade, São Gonçalo do Sapucaí, Três Corações e Três Pontas.

Art. 4º São criadas na 4ª Região da Justiça do Trabalho 17 (dezessete) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Bagé, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Cachoeirinha, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Caxias do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IV – na cidade de Encantado, 01 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Erechim, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Estrela, 01 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Gramado, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII – na cidade de Gravataí, 01 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Lagoa Vermelha, 01 (uma) Vara do Trabalho;

X – na cidade de Pelotas, 01 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XI – na cidade de Santa Cruz do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XII – na cidade de Santa Vitória do Palmar, 01 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Sapucaia do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (28);

XIV – na cidade de Soledade, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XV – na cidade de Taquara, 1 (uma) Vara do Trabalho (38);

XVI – na cidade de Torres, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVII – na cidade de Uruguaiana, 1 (uma) Vara do Trabalho (28).

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I – Carazinho: o respectivo município e os de Almirante Tamandaré do Sul, Cobrado, Coqueiros do Sul, Gramado dos Loureiros, Lagoa dos Três Cantos, Não – Me – Toque, Nonoai, Rio dos Índios, Santo Antônio do Planalto, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras e Victor Graeff.

II – Encantado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Doutor Ricardo, Capitão, Ilópolis, Mucum, Nova Brésia, Putinga, Relvado, Roca Salas, Travesseiro e Vespasiano Correa;

III – Erechim: o respectivo município e os de Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomos, Centenário, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebango, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Florianópolis, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios, Viadutos;

IV – Estrela: o respectivo município e os de Bom Retiro do Sul, Colinas, Fazenda Vila Nova, Imigrante, Teutônia, Westfalia e Paverama;

V – Lagoa Vermelha: o respectivo município e os de André da Rocha, Barracão, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Muitos Capões, Cacique Doble, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, Sananduva, Tupanci do Sul, São José do Ouro, Paim Filho, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Muliterno, Charrua, David Canabarro e Ciriaco;

VI – Lajeado: o respectivo município e os de Arroio do Meio, Canudos do Vale, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Forquetinha, Marques de Souza, Progresso, Santa Clara do Sul e Sério;

VII – Montenegro: o respectivo município e os de Barão, Brochier do Maratá, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, Tabai e Taquari;

VIII – Osório: o respectivo município e os de Balneário Pinhal, Caraá, Cidreira, Imbé, Santo Antônio da Patrulha e Tramandaí;

IX – Passo Fundo: o respectivo município e os de Água Santa, Camargo, Casca, Coxilha, Ernestina, Gentil, Itapuca, Marau, Mato Castelhana, Montaurí, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Pontão, Santa Cecília do Sul, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Vanini, Vila Lângaro e Vila Maria;

X – Rio Grande: o respectivo município e o de São José do Norte;

XI – Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Estrela Velha, Herveiras, Ibarania, Lagoa Bonita do Sul, Mato Leitão, Pântano Grande, Passa Sete, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz;

XII – Santa Vitória do Palmar: o respectivo município e o de Chui;

XIII – Soledade: o respectivo município e os de Alto Alegre, Campos Borges, Espumoso, Ibirapuitã, Jacuizinho, Lagoão, Mormaço, Salto do Jacui, Selbach, Tunas, São José do Herval, Fontoura Xavier, Barros Cassal, Pouso Novo, Gramado Xavier e Arvorezinha;

XIV – Torres: o respectivo município e os de Xangrilá, Capão da Canoa, Maquiné, Terra de Areia, Três Forquilhas, Arroio do Sal, Três Cachoeiras, Morrinhos do Sul, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba e Itati;

XV – Vacaria: o respectivo município e os de Bom Jesus, Campestre da Serra, Esmeralda, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Pinhal da Serra e São José dos Ausentes.

§ 2º A jurisdição das Varas do Trabalho de Bagé, Cachoeirinha, Caxias do Sul, Gravataí, Gramado, Pelotas, Sapucaia do Sul, Taquara e Uruguaiana permanece inalterada.

Art. 5º São criadas na 5ª Região da Justiça do Trabalho 20 (vinte) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na Cidade de Salvador, 14 (quatorze) Varas do Trabalho (26ª à 39ª);

II – na Cidade de Feira de Santana, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);

III – na cidade de Ilhéus, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª).

IV – na cidade de Itabuna, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª).

V – na cidade de Porto Seguro, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Vitória da Conquista, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 5ª Região, no Estado da Bahia:

I – Salvador: o respectivo Município e os de Itaparica, Lauro de Freitas e Vera Cruz;

II – Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Cipó, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaira, Nova Soure, Olindina, Ouriçangas, Pedrão, Pojuca, Ribeira do Amparo, Rio Real, Sátiro Dias e Teodoro Sampaio;

III – Barreiras: o respectivo Município e os de Angical, Baianópolis, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Muquém do São Francisco, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério e Wanderley;

IV – Bom Jesus da Lapa: o respectivo município e os de Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Feira da Mata, Ibotirama, Ipupirara, Jaborandi, Morpará, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sítio do Mato e Tabocas do Brejo Velho;

V – Bramado: o respectivo município e os de Aracatu, Barra da Estiva, Boquira, Botuporã, Caculé, Caturama, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dom Basílio, Erico Cardoso, Guajeru, Ibiassucê, Ibicoara, Ibipitanga, Ituaçu, Jussiape, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Macaúbas, Maetinga, Malhada de Pedras, Paramirim, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Tanhaçu e Tanque Novo;

VI – Camacan: o respectivo município e os de Arataca, Itaju do Colônia, Itarantim, Jussari, Mascote, Pau Brasil, Potiraguá, Santa Luzia, São José da Vitória e o Distrito de Santa Maria Eterna;

VII – Camaçari: o respectivo município e os de Dias d'Ávila e Mata de São João;

VIII – Candeias: o respectivo município e os de Madre de Deus e São Sebastião do Passé;

IX – Conceição do Coité: o respectivo município e os de Araci, Biringinga, Candeal, Capela do Alto Ale-

gre, Gavião, Ichu, Nova Fátima, Pé de Serra, Retiro-lândia, Riachão do Jacuípe, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Valente e o Distrito de Barrocas;

X – Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição da Feira, Governador Mangabeira, Itatim, Maragogipe Muritiba, Santa Terezinha, São Félix e Sapeaçu;

XI – Euclides da Cunha: o respectivo município e os de Banzaê, Cansanção, Canudos, Cícero Dantas, Fátima, Heliópolis, Monte Santo, Nordestina, Paripiranga, Queimadas, Quijingue, Ribeira do Pomal e Tucano;

XII – Eunápolis: o respectivo município e os de Guaratinga, Itabela, Itagimirim e Itapebi;

XIII – Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Rafael Jambeiro, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta e Tanquinho;

XIV – Guanambi: o respectivo município e os de Caetité, Candiba, Carínhanha, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

XV – Ilhéus: o respectivo município e os de Canavieiras, Itacaré, Una e Uruçuca;

XVI – Ipiaú: o respectivo município e os de Aiquara, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gandu, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itagi, Itagibá, Itamari, Jitaúna, Maraú, Nova Ibiá, Ubatã e Ubaitaba;

XVII – Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra, Barra do Mondes, Barro Alto, Bonito, Buritirama, Cafarnaun, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Iracoara, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí o Xiquexique;

XVIII – Itaberaba: o respectivo município e os de Andaraí, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Boninal, laçu, Ibiquera, Ibitiara, Ipirá, Itaeté, Lajedinho, Lençóis, Macajuba, Marcionílio Souza, Milagres, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Pintadas, Ruy Barbosa, Seabra, Utinga e Wagner;

XIX – Itabuna: o respectivo Município e os de Almadina, Buerarema, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior (Barro Preto), Ibicará, Ibicuí, Iguai, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Nova Canaã e Santa Cruz da Vitória;

XX – Itamaraju: o respectivo Município e os de Jucuruçu, Prado e Vereda;

XXI – Itapetinga: o respectivo Município e os de Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itororó, Macarani, Maiquinique e Ribeirão do Largo;

XXII – Jacobina: o respectivo Município e os de Caém, Capim Grosso, Mairí, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Ourolândia, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Várzea da Roça, Várzea do Poço e Várzea Nova;

XXIII – Jequié: o respectivo Município e os de Apuarema, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Cravolândia, Irajuba, Iramaia, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Lafaiete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Mirante, Nova Itarana, Planaltina e Santa Inês;

XIV – Juazeiro: o respectivo Município e os de Campo Alegre de Lourdes, Casa Nova, Curaçá, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé e Sobradinho;

XXV – Paulo Afonso: o respectivo Município e os de Abaré, Ajustina, Antas, Chorrochó, Coronel João Sá, Glória, Jeremoabo, Macururé, Novo Triunfo, Pedro Alexandre, Rodelas, Santa Brígida e Sítio do Quinto;

XXVI – Porto Seguro: o respectivo Município e os de Belmonte e Santa Cruz Cabralia;

XXVII – Santo Amaro: o respectivo Município e os de São Francisco do Conde, Saubara e Terra Nova;

XXVIII – Santo Antônio de Jesus: o respectivo Município e os de Amargosa, Aratuípe, Brejões, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Jaguaripe, Jequiriçá, Laje, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Salinas da Margarida, São Felipe, São Miguel das Matas, Ubaira e Varzedo;

XXIX – Senhor do Bonfim: o respectivo Município e os de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Uauá e Umburanas;

XXX – Simões Filho: o respectivo Município;

XXXI – Teixeira de Freitas: o respectivo Município e os de Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri e Nova Viçosa;

XXXII – Valença: o respectivo Município e os de Cairu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia e Wenceslau Guimarães;

XXXIII – Vitória da Conquista: o respectivo Município e os de Abaira, Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Caetano, Cândido Sales, Caraíbas, Piaã, Planalto, Poções e Tremedal.

Art. 6º São criadas na 6ª Região da Justiça do Trabalho 8 (oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Recife, 3 (três) Varas do Trabalho (21ª a 23ª);

II – na cidade de Cabo de Santo Agostinho, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Jaboatão dos Guararapes, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

IV – na cidade de Ipojuca, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V – na cidade de Caruaru, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Petrolina, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 6ª Região, no Estado de Pernambuco:

I – Recife: o respectivo Município e o Distrito de Fernando de Noronha (1ª a 14ª e 21ª); os bairros de Casa Amarela e os de Apipucos, Casa Forte, Dois Irmãos, Macaxeira, Monteiro, Nova Descoberta, Rosarinho e Vasco da Gama (15ª); os bairros de Encruzilhada e os de Aflitos, Água Fria, Arruda, Beberibe, Bomba do Hemetério, Cajueiro, Campo Grande, Dois Unidos, Espinheiro, Fundão, Hipódromo, Linha do Tiro, Mangabeira e Ponto de Parada (16ª); os bairros de Madalena e os de Bongí, Cidade Universitária, Caxangá, Cordeiro, Derby, Engenho do Meio, Guabiraba, Iputinga, Monsenhor Fabrício, Prado, San Martin, Torre, Torrões, Várzea e Zumbi (17ª e 22ª); os bairros de Afogados e os de Areias, Barro, Estância, Jardim São Paulo, Jiquiá, Mangueira, Mustardinha, Sucupira, Tejiptó e Totó (18ª); os bairros de Imbiribeira e os de Ibura, IPSEP e Jordão (19ª), e os bairros de Boa Viagem, Brasília Teimosa e Pina (20ª e 23ª);

II – Araripina: o respectivo Município e os de Bodocó, Ipubi, Ouricuri, Santa Cruz e Trindade;

III – Barreiros: o respectivo Município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Sirinhaém;

IV – Belo Jardim: o respectivo Município e os de Brejo da Madre de Deus, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó;

V – Cabo de Santo Agostinho: o respectivo Município;

VI – Carpina: o respectivo Município e os de Lagoa de Itaenga e Paudalho;

VII – Caruaru: o respectivo Município e os de Agrestina, Altinho, Jataúba, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama;

VIII – Catende: o respectivo Município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

IX – Escada: o respectivo Município;

X – Floresta: o respectivo Município e os de Belém de São Francisco, Carnaubearas da Ponha, Inajá, Itacuruba, Petrolândia e Tacaratu;

XI – Garanhuns: o respectivo Município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jucati, Jupi, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Sabá, São João e Terezinha;

XII – Goiana: o respectivo Município e o de Condado;

XIII – Igarassu: o respectivo Município e os de Itamaracá e Itapissuma;

XIV – Ipojuca: o respectivo Município;

XV – Jaboatão dos Guararapes: o respectivo Município e o de Moreno;

XVI – Limoeiro: o respectivo Município e os de Bom Jardim, Cumarú, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira e Salgadinho;

XVII – Nazaré da Mata: o respectivo Município e os de Aliança, Buenos Aires, Itaquitinga, Tracunhaém e Vi-cência;

XVIII – Olinda: o respectivo Município;

XIX – Palmares: o respectivo Município e os de Água Preta, Gameleira, Joaquim Nabuco e Xexéu;

XX – Paulista: o respectivo Município e o de Abreu e Lima;

XXI – Pesqueira: o respectivo Município e os de Alagoinha, Porção e Venturosa;

XXII – Petrolina: o respectivo Município e os de Afrânio, Dormentes e Santa Maria da Boa Vista;

XXIII – Ribeirão: o respectivo Município e os de Amaraji, Cortês e Primavera;

XXIV – Salgueiro: o respectivo Município e os de Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Mirandiba, Orocó, Parnamirim, Santa Cruz, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreiras, Terra Nova e Verdejante;

XXV – São Lourenço da Mata: o respectivo Município e o de Camaragibe;

XXVI – Serra Talhada: o respectivo Município e os de Baixa Verde, Betânia, Calumbi, Carnaubearas da Penha, Flores e Triunfo;

XXVII – Sertânia: o respectivo Município e os de Custódia e Ibimirim;

XXVIII – Surubim: o respectivo Município e os de Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Vertentes e Vertentes do Lério;

XXIX – Timbaúba: o respectivo Município e os de Camutanga, Ferreiros, Itambé, Macaparana e São Vicente Ferrer;

XXX – Vitória de Santo Antão: o respectivo Município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá e Pombos.

§ 2º Fica resguardado aos reclamantes o direito de optar pelo ajuizamento de suas reclamações em quaisquer das Juntas de Conciliação e Julgamento (1ª à 14ª) que continuam detendo a jurisdição plena em todo o Município do Recife, submetendo – se, contudo, ao critério normal de distribuição.

Art. 7º São criadas na 7ª região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Fortaleza, 2 (duas) Varas do Trabalho (13ª e 14ª);

II – na cidade de Tianguá, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Maracanaú, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Caucaia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Pacajus, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 7ª região, no Estado do Ceará:

I – Fortaleza: o respectivo Município;

II – Baturité: o respectivo Município e os de Aca- rapé, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Canindé, Capistrano, Caridade, Guaramiranga, Itapiúna, Itatira, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Paramoti e Redenção;

III – Caucaia: o respectivo Município e os de Apuiarés, General Sampaio, Itapagé, Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Pentecoste, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama;

IV – Crateús: o respectivo Município e os de Ararendá, Boa Viagem, Senador Catunda, Hidrolândia, Independência, Iraporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Poranga, Quiterianópolis, Santa Quitéria, Tamboril e Tauá;

V – Crato: o respectivo Município e os de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Jardim, Nova Olinda, Potengi, Salitre e Santana do Cariri;

VI – Iguatu: o respectivo Município e os de Acopiara, Aiuaba, Arneiroz, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Ipaumirim, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mombaça, Orós, Piquet Carneiro, Quixelô, Saboeiro, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre;

VII – Juazeiro do Norte: o respectivo Município e os de Abaiara, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririçu, Granjeiro, Jati, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte e Porteiras;

VIII – Limoeiro do Norte: o respectivo município e os de Alto Santo, Aracati, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano, Pereira, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte;

IX – Maracanaú: o respectivo município e os de Guaiúba, Itaitinga, Maranguape e Pacatuba;

X – Pacajus: o respectivo município e os de Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Chorozinho, Euzébio, Horizonte e Pindoretama;

XI – Quixadá: o respectivo município e os de Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibareta, Ibicuitinga, Madalena, Milhã, Pedra Branca, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole;

XII – Sobral: o respectivo município e os de Acaraú, Alcântara, Amontada, Bela Cruz, Cariré, Coreaú, Cruz, Forquilha, Groairas, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Massapê, Meruoca, Miraíma, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá, Uruoca;

XIII – Tianguá: o respectivo município e os de Barroquinha, Camocim, Carnaubal, Chaval, Croatá, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Pires Ferreira, Reriutaba, São Benedito, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.

Art. 8º São criadas na 8ª Região da Justiça do Trabalho 10 (dez) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – no Estado do Pará:

a) na cidade de Belém, 2 (duas) Varas do Trabalho (15ª e 16ª);

b) na cidade de Abaetetuba, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

c) na cidade de Ananindeua, 2 (duas) Varas do Trabalho (2ª e 3ª);

d) na cidade de Redenção, 1 (uma) Vara do Trabalho;

e) na cidade de Santarém, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

f) na cidade de Tomé-Açu, 1 (uma) Vara do Trabalho;

g) na cidade de Xinguara, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – no Estado do Amapá:

a) na cidade de Macapá, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 8ª Região:

I – no Estado do Pará:

a) Abaetetuba: o respectivo município e os de Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Moju, Muaná e Ponta de Pedras;

b) Altamira: o respectivo município e os de Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu;

c) Ananindeua: o respectivo município e os de Benevides, Marituba e Santa Bárbara;

d) Belém: o respectivo município e os de Salva-terra, Soure, Santa Cruz do Arari e Cachoeira do Arari;

e) Breves: o respectivo município e os de Anajás, Bagre, Currelino, Melgaço, Oieras do Pará, Portei e São Sebastião da Boa Vista;

f) Capanema: o respectivo município e os de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tracuateua e Vizeu;

g) Castanhal: o respectivo município e os de Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta e Terra Alta;

h) Conceição do Araguaia: o respectivo município e os de Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras;

i) Itaituba: o respectivo município e os de Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis e Trairão;

j) Laranjal do Jari-Monte Dourado (Distrito de Almerim), o respectivo Município e Vitória do Jari

(Amapá) e os de Almerim, Gurupá e Porto de Moz (Pará);

l) Marabá: o respectivo município e os de Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

m) Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer, Curuá, Faro, Juriti, Oriximiná e Terra Santa;

n) Parauapebas: o respectivo município e os de Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado do Carajás;

o) Paragominas: o respectivo município e os de Aurora do Pará, Dom Elizeu, Mãe do Rio, Ipixuna do Pará e Ulianópolis;

p) Redenção: o respectivo município e os de Bannach, Cumaru do Norte, Pau d'Arco e Santana do Araguaia;

q) Santa Izabel do Pará: o respectivo município e os de Bujaru, Colares, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas e Vigia;

r) Santarém: o respectivo município e os de Bel-terra, Monte Alegre e Prainha;

s) Tomé-Açu: o respectivo município e os de Acará, Bujaru e Concórdia do Pará;

t) Tucuruí: o respectivo município e os de Breu Branco, Novo Repartimento, Goianésia do Pará e Pacajá;

u) Xinguara: o respectivo município e os de Água Azul do Norte, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Piçarra, Sapucaia, São Félix do Xingu e Tucumã;

II – no Estado do Amapá:

a) Macapá: o respectivo município e os de Afuá e Chaves (Pará), Amapá, Amapari, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Mazagão, Itaubal, Oiapoque, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio e Tartarugalzinho.

Art. 9º São criadas na 9ª Região da Justiça do Trabalho 25 (vinte e cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Araucária, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Bandeirantes, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Cambará, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Cambé, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Campo Mourão, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VI – na cidade de Cascavel, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VII – na cidade de Colombo, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VIII – na cidade de Curitiba, 2 (duas) Varas do Trabalho (19ª e 20ª);

IX – na cidade de Dois Vizinhos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

X – na cidade de Foz do Iguaçu, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XI – na cidade de Guarapuava, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XII – na cidade de Loanda, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Londrina, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

XIV – na cidade de Maringá, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

XV – na cidade de Nova Esperança, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVI – na cidade de Paranaguá, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XVII – na cidade de Paranavaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XVIII – na cidade de Pinhais, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIX – na cidade de Piraquara, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XX – na cidade de Ponta Grossa, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XXI – na cidade de Porecatu, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XXII – na cidade de Santo Antônio da Platina, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XXIII – na cidade de São José dos Pinhais, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XXIV – na cidade de Umuarama, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 9ª Região, no Estado do Paraná:

I – Apucarana: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Maná da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e São Pedro do Ivaí;

II – Araçongas: o respectivo município e os de Astorga, Munhoz de Melo e Sabaudia;

- III – Araucária: o respectivo município e os de Balsa Nova, Campo Largo, Contenda e Lapa;
- IV – Assis Chateaubriand: o respectivo município e os de Formosa do Oeste, Francisco Alves, Iracema do Oeste, Jesuítas, Maripá e Palotina;
- V – Bandeirantes: o respectivo município e os de Barra do Jacaré, Abatiá, Itambaracá, Santa Amélia e Ribeirão do Pinhal;
- VI – Canibará: o respectivo município e o de Andirá;
- VII – Cambé: o respectivo município e os de Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio e Sertanópolis;
- VIII – Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barboza Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luisiana, Mamborê, Moreira Sales, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre d'Oeste, Roncador e Ubitatã;
- IX – Cascavel: o respectivo município e os de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cantanduvras, Céu Azul, Corbélia, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná;
- X – Castro: o respectivo município e os de Carameí, Pira do Sul, Tibagi e Ventania;
- XI – Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jusara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;
- XII – Colombo: o respectivo município e os de Almirante Tamandaré, Campo Magro, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu e Rio Branco do Sul;
- XIII – Cornélio Procopio: o respectivo município e os de Assaí, Congoinhas, Leopólis, Jundiá do Sul, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;
- XIV – Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Bocaiúva do Sul e Tunas do Paraná;
- XV – Dois Vizinhos: o respectivo município e os de Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, São João, São Jorge d'Oeste e Verê;
- XVI – Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante do Oeste, Itaipulândia, Matelândia, Me-
dianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu;
- XVII – Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pinhal do São Bento, Pranchita, Renascença, Salgado Filho e Santo Antônio do Sudoeste;
- XVIII – Guarapuava: o respectivo município e os de Campina do Simão, Candói, Foz do Jordão, Pinhão, Reserva do Iguaçu e Turvo;
- XIX – Irati: o respectivo município e os de Fernandes Pinheiro, Guaxniranga, Imituva, Inácio Martins, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares;
- XX – Ivaiporã: o respectivo município e os de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardeli, Manoel Riba, Nova Tebas, Mato Rico, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí;
- XXI – Jacarezinho: o respectivo município e o de Ribeirão Claro;
- XXII – Jaguariaíva: o respectivo município e os de Arapoti e Sengés;
- XXIII – Laranjeiras do Sul: o respectivo município e os de Altamira do Paraná, Cantagalo, Diamante do Sul, Espigão do Alto Iguaçu, Goioxim, Guaraniaçu, Laranjal, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond;
- XXIV – Loanda: o respectivo município e os de Diamante Norte, Itaúna do Sul, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná;
- XXV – Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Ibiporã, Jataizinho e Tamarama;
- XXVI – Marechal Cândido Rondon: o respectivo município e os de Entre Rios do Oeste, Guaíra, Mercedes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado, Quatro Pontes e Terra Roxa;
- XXVII – Maringá: o respectivo município e os de Angulo, Doutor Camargo, Floresta, Iguaçu, Itambé, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Ourizona, Paçandu e Santa Fé;
- XXVIII – Nova Esperança: o respectivo município e os de Atalaia, Cobrado, Cruzeiro do Sul, Florai, Flórida, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Lobato, Para-

nacity, Parana poema, Presidente Castelo Branco, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí e Uniflor;

XXIX – Paranaçuá: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes e Pontal do Paraná;

XXX – Paranavaí: o respectivo Município e os de Alto Paraná, Amaporã, Guairaçá, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paraíso do Norte, Santo Antônio de Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara e Terra Rica;

XXXI – Pato Branco: o respectivo Município e os de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino;

XXXII – Pinhais: o respectivo Município;

XXXIII – Piraquara: o respectivo Município e os de Campina Grande do Sul e Quatro Barras;

XXXIV – Ponta Grossa: o respectivo Município e os de Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Porto Amazonas e São João do Triunfo;

XXXV – Porecatu: o respectivo Município e os de Alvorada do Sul, Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Lupionópolis, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês e Santo Inácio;

XXXVI – Rolândia: o respectivo Município e os de Itaguajé, Jaguapitã, Miraselva, Prado Ferreira e Pitangueiras;

XXXVII – Santo Antonio da Platina: o respectivo Município e os de Carlópolis, Joaquim Távora, Quatiguá, Jundiá do Sul e Guapirama;

XXXVIII – São José dos Pinhais: o respectivo Município e os de Agudos do Sul, Campo do Tenente, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul;

XXXIX – Telêmaco Borba: o respectivo Município e os de Curiúva, Figueira, Imbaú, Ortigueira, Reserva e Sapopema;

XL – Toledo: o respectivo Município e os de Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste;

XLI – Umuarama: o respectivo Município e os de Antônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olimpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapiro, Vila Alta e Xamburé;

XLII – União da Vitória: o respectivo Município e os de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, Gene-

ral Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória e São Mateus do Sul;

XLIII – Wenceslau Braz: o respectivo Município e os de Conselheiro Mairinck, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pínhão Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Tomasina.

Art. 10. São criadas na 10ª Região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – no Distrito Federal:

a) na cidade do Gama, 1 (uma) Vara do Trabalho;

b) na cidade de Sobradinho, 1 (uma) Vara do Trabalho;

c) na cidade de Taguatinga, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

II – no Estado de Tocantins:

a) na cidade de Tocantinópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

b) na cidade de Dianópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

c) na cidade de Araguaína, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10ª Região:

I – no Distrito Federal:

a) Gama, com sede na respectiva Região Administrativa;

b) Sobradinho, com sede na respectiva Região Administrativa;

c) Taguatinga, com sede na respectiva Região Administrativa;

d) Definir como jurisdição das Varas do Trabalho de Brasília (da 1ª à 20ª) as Regiões Administrativas de Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Cruzeiro, Guará, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, São Sebastião e Paranoá;

II – no Estado de Tocantins:

a) Tocantinópolis, com sede na cidade de Tocantinópolis e jurisdição no respectivo Município e nos de Esperantina, São Sebastião do Tocantins, Araguatins, Buriti do Tocantins, Carrasco Bonito, Sampaio, Augustinópolis, Praia Norte, Axixá do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Bento do Tocantins, Itaguatins, Cachoeirinha, Maurilândia do Tocantins, Angico, Nazaré, Luzinópolis, Tocantinópolis, Darcinópolis, Santa Terezinha do Tocantins, Palmeiras do Tocantins e Aguiarnópolis;

b) Dianópolis, com sede na cidade de Dianópolis e jurisdição no respectivo Município e nos de São Valério da Natividade, Santa Rosa do Tocantins, Chapada da Natividade, Pindorama do Tocantins, Natividade, Almas, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Paraná, Conceição do Tocantins, Taipas do Tocantins, Novo Jardim, Ponte Alta do Bom Jesus, Taquatinga, Aurora do Tocantins, Lavandeiras, Combinado e Novo Alegre;

c) Araguaína, com sede em Araguaína e jurisdição no respectivo Município e nos de Ananás, Arago-
minas, Araguanã, Arapoema, Babaçulândia, Bandeirantes, Bernardo Sayão, Brasilândia, Carmolândia, Colinas do Tocantins, Filadélfia, Itaporã do Tocantins, Muricilândia, Nova Olinda, Pau d'Arco, Piraquê, Presidente Kennedy, Riachinho, Santa Fé do Araguaia, Tupiratis, Wanderlândia e Xambioá. A atual Vara de Araguaína passa a se denominar 1ª Vara do Trabalho de Araguaína, tendo a mesma jurisdição;

d) Fica transferida a sede da Vara do Trabalho de Miracema do Tocantins para a cidade de Palmas, criando, desta forma, a 2ª Vara do Trabalho de Palmas. A jurisdição das Varas do Trabalho de Palmas passará a ser o respectivo Município e os de Abreulândia, Aparecida do Rio Negro, Araguacema, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Caseara, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos, Fátima, Guaraí, Marianópolis do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Pium, Porto Nacional, Pugmil, Santa Tereza do Tocantins e Tocantínea;

§ 2º Todas as Varas do Trabalho no Distrito Federal terão competência territorial concorrente, inclusive as já existentes.

§ 3º Ficam transferidos o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho, assim como os 2 (dois) de Juizes Classistas Representantes dos Empregados e Empregadores, além dos cargos efetivos e as funções comissionadas da Eg.. Vara do Trabalho de Miracema do Tocantins para a 2ª Vara do Trabalho de Palmas.

Art. 11. São criadas na 11ª Região da Justiça do Trabalho 8 (oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Manaus, 6 (seis) Varas do Trabalho (14ª a 20ª);

II – na cidade de Boa Vista, 2 (duas) Varas do Trabalho (2ª e 3ª)

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 11ª Região:

I – no Estado do Amazonas:

a) Manaus: o respectivo Município.

II – no Estado de Roraima:

a) Boa Vista: o respectivo Município e o de Caracarái.

Art. 12. São criadas na 12ª Região da Justiça do Trabalho 10 (dez) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Balneário Camboriú, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Blumenau, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);

III – na cidade de Criciúma, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

IV – na cidade de Fraiburgo, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Itajaí, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

VI – na cidade de Jaraguá do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

VII – na cidade de Joinville, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

VIII – na cidade do Rio do Sul, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Xanxerê, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12ª Região, no Estado de Santa Catarina:

I – Araranguá: o respectivo Município e os de Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul e Turvo;

II – Balneário Camboriú: o respectivo Município e os de Bombinhas, Camboriú, Canelinha, Itapema, Porto Belo, São João Batista e Tijucas;

III – Blumenau: o respectivo Município e os de Gaspar e Pomerode;

IV – Brusque: o respectivo Município e os de Botuverá, Guabiruba, Major Gercino e Nova Trento;

V – Caçador: o respectivo Município e os de Lebon Régis, Macieira, Rio das Antas e Timbó Grande;

VI – Canoinhas: o respectivo Município e os de Bela Vista do Toldo, Major Vieira e Três Barras;

VII – Chapecó: o respectivo Município e os de Águas de Chapecó, Águas Frias, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Guatambu, Jardinópolis, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, São Carlos, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil e União do Oeste;

VIII – Concórdia: o respectivo Município e os de Alto Bela Vista, Arabutã, Arvoredo, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

IX – Criciúma: o respectivo Município e os de Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga;

X – Curitiba: o respectivo Município e os de Brunópolis, Correia Pinto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul e São José do Cerrito;

XI – Florianópolis: o respectivo Município;

XII – Fraiburgo: o respectivo Município e os de Frei Rogério e Monte Carlo;

XIII – Imbituba: o respectivo Município e os de Garopaba, Imaruá e Laguna;

XIV – Indaial: o respectivo Município e os de Apiúna, Acurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó;

XV – Itajaí: o respectivo Município e os de Barra Velha, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras e São João do Itaperiú;

XVI – Jaraguá do Sul: o respectivo Município e os de Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

XVII – Joaçaba: o respectivo Município e os de Abdon Batista, Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita e Zortéa;

XVIII – Joinville: o respectivo Município e os de Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá e São Francisco do Sul;

XIX – Lages: o respectivo Município e os de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema;

XX – Mafra: o respectivo Município e os de Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduvas e Santa Terezinha;

XXI – Porto União: o respectivo Município e os de Calmon, Irineópolis e Matos Costa;

XXII – Rio do Sul: o respectivo Município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salete, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum;

XXIII – São Bento do Sul: o respectivo Município e os de Campo Alegre e Rio Negrinho;

XXIV – São José: o respectivo Município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amara da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara;

XXV – São Miguel do Oeste: o respectivo Município e os de Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Mandai, Paraíso, Palma Sola, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos e Tunápolis;

XXVI – Tubarão: o respectivo Município e os de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

XXVII – Videira: o respectivo Município e os de Arroio Trinta, Ibiam, Iomerê, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará;

XXVIII – Xanxerê: o respectivo Município e os de Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Ipuacu, Irati, Jupiá, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, Quilombo, Santiago do Sul, São Domingos, São Lourenço d'Oeste, Vargeão e Xaxim.

Art. 13. São criadas na 13ª região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Santa Rita, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de João Pessoa, 3 (três) Varas do Trabalho (7ª à 9ª);

III – na cidade de Campina Grande, 2 (duas) Varas do Trabalho (4ª e 5ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 13ª região, no Estado da Paraíba:

I – João Pessoa: o respectivo Município e os de Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Pitimbu e Riachão do Poço;

II – Santa Rita: o respectivo Município e os de Caldas Brandão, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Lucena, São Miguel de Taipú, Sapé e Sobrado;

III – Campina Grande: o respectivo Município e os de Alcantil, Areal, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Caturité, Fagundes, Gado Bravo, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Riacho de Santo Antônio, Queimadas, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro.

Art. 14. São criadas na 14ª região da Justiça do Trabalho 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – no Estado de Rondônia:

a) na cidade de Porto Velho, 1 (uma) Vara do Trabalho (6h);

b) na cidade de Machadinho do Oeste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

c) na cidade de Buritis, 1 (uma) Vara do Trabalho;

d) na cidade de Montenegro, 1 (uma) Vara do Trabalho;

e) na cidade de Alta Floresta, 1 (uma) Vara do Trabalho.

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 14ª região:

I – no Estado de Rondônia:

a) Porto Velho: o respectivo Município e os de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste;

b) Ariquemes: o respectivo Município e os de Rio Crespo, Alto Paraíso e Cacaúlândia;

c) Cacoal: o respectivo Município e o de Ministro Andreazza;

d) Cobrado do Oeste: o respectivo Município e os de Cabixi, Cerejeiras, Pimenteiras do Oeste e Coaraci;

e) Guajará-Mirim: o respectivo Município e o de Nova Mamoré;

f) Jaru: o respectivo Município e os de Governador Jorge Teixeira e Theobroma;

g) Ji-Paraná: o respectivo Município;

h) Ouro Preto do Oeste: o respectivo Município e os de Mirante da Serra, Nova União, Teixeiraópolis, Urupá e Vale do Paraíso;

i) Pimenta Bueno: o respectivo Município e os de Parecis, Primavera de Rondônia e Espigão d'Oeste;

j) Presidente Médici: o respectivo Município e os de Alvorada d'Oeste e Castanheiras;

l) Robim de Moura: o respectivo Município e os de Nova Brasilândia d'Oeste, Santa Luzia d'Oeste, Novo Horizonte do Oeste e São Felipe d'Oeste;

m) Vilhena: o respectivo Município e o de Chupinguaia;

n) Machadinho d'Oeste: o respectivo Município e os de Cujubim e Vale do Anari;

o) Buritis: o respectivo Município;

p) Monte Negro: o respectivo Município e o de Campo Novo de Rondônia;

q) Alta Floresta d'Oeste: o respectivo Município e o de Alto Alegre do Parecis;

r) São Miguel do Guaporé: o respectivo Município e os de Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques;

II – no Estado do Acre:

a) Rio Branco: o respectivo Município e os de Senador Guiomard, Capixaba, Porto Acre, Plácido de Castro, Acrelândia e Bujari;

b) Brasiléia: o respectivo Município e os de Assis Brasil e Epitaciolândia;

c) Cruzeiro do Sul: o respectivo Município e os de Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Porto Walter;

d) Feijó: o respectivo Município;

e) Sena Madureira: o respectivo Município e os de Manuel Urbano e Santa Rosa do Purus;

f) Tarauacá: o respectivo município e os de Jordão e Marechal Thaumaturgo;

g) Xapuri: o respectivo município.

§ 2º Fica definida a transferência da Vara do Trabalho, com todo o acervo e cargos, da sede do município de Costa Marques para o município de São Miguel do Guaporé.

Art. 15. São criadas na 15ª Região da Justiça do Trabalho 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Campinas, 3 (três) Varas do Trabalho (10ª à 12ª);

II – na cidade de Américo Brasiliense, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Aparecida, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Atibaia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Cravinhos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Itararé, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Itatiba, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VIII – na cidade de Jacareí, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IX – na cidade de Leme, 1 (uma) Vara do Trabalho;

X – na cidade de Lençóis Paulista, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XI – na cidade de Limeira, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XII – na cidade de Mococa, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIII – na cidade de Orlandia, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIV – na cidade de Pederneiras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XV – na cidade de Piracicaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª);

XVI – na cidade de Pirassununga, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XVII – na cidade de Ribeirão Preto, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

XVIII – na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XIX – na cidade de São José do Rio Preto, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XX – na cidade de São José dos Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho (5ª);

XXI – na cidade de Sorocaba, 1 (uma) Vara do Trabalho (4ª);

XXII – na cidade de Sumaré, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

XXIII – na cidade de Taquaritinga, 1 (uma) Vara do Trabalho;

XXIV – na cidade de Ubatuba, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 15ª Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de Campinas:

I – Campinas: o respectivo município e os de Jaguariúna e Valinhos;

II – Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariápolis, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Pracinha, Sages e Salmourão;

III – Americana: o respectivo município e o de Nova Odessa;

IV – Américo Brasiliense: o respectivo município e os de Motuca, Rincão e Santa Lúcia;

V – Amparo: o respectivo município e os de Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra;

VI – Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Mennucci;

VII – Aparecida: o respectivo município e os de Lagoinha, Potim e Roseira;

VIII – Araçatuba: o respectivo município e os de Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá e Valparaíso;

IX – Araraquara: o respectivo município e os de Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto e Trabiçu;

X – Araras: o respectivo município e o de Conchal;

XI – Assis: o respectivo município e os de Cruzália, Cândido Mota, Echaporã, Florínea, Maracaí, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã;

XII – Atibaia: o respectivo Município e os de Bom Jesus dos Perdões e Nazaré Paulista;

XIII – Avaré: o respectivo Município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Iaras, Itaí, Manduri, Paranapanema e Óleo;

XIV – Barretos: o respectivo Município e os de Colina, Colômbia, Guaíra e Jaborandi;

XV – Batatais: o respectivo Município e os de Altinópolis, Brodowski, Jardinópolis e Santo Antônio da Alegria;

XVI – Bauru: o respectivo Município e os de Agudos, Arealva, Avaí, Cabralia Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Paulistânia, Piratininga, Presidente Alves e Ubirajara;

XVII – Bebedouro: o respectivo Município e os de Ibitiúva, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taquaral, Terra Roxa e Viradouro;

XVIII – Birigüi: o respectivo Município e os de Bilac, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Lourdes, Piacatu, Santópolis do Aguapeí e Turiúba;

XIX – Botucatu: o respectivo Município e os de Anhembi, Bofete, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Manuel;

XX – Bragança Paulista: o respectivo Município e os de Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Tuiuti e Vargem;

XXI – Caçapava: o respectivo Município e o de Jambuí;

XXII – Cajuru: o respectivo Município e os de Cássia dos Coqueiros, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa de Viterbo e Serra Azul;

XXIII – Campo Limpo Paulista: o respectivo Município e os de Jarinu e Várzea Paulista;

XXIV – Capão Bonito: o respectivo Município e os de Apiaí, Barra do Chapéu, Guapiara, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Itaóca, Ribeira e Ribeirão Grande;

XXV – Capivari: o respectivo Município e os de Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras;

XXVI – Caraguatatuba: o respectivo Município;

XXVII – Catanduva: o respectivo Município e os de Ariranha, Catiguá, Elisiário, Ibirá, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês;

XXVIII – Cravinhos: o respectivo Município e os de Luis Antônio, São Simão e Serrana;

XXIX – Cruzeiro: o respectivo Município e os de Arapeí, Areias, Bananal, Lavrinhas, Queluz, Silveiras e São José do Barreiro;

XXX – Dracena: o respectivo Município e de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista;

XXXI – Fernandópolis: o respectivo Município e os de Estrela d'Oeste, General Salgado, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Nova Castilho, Ouroeste, Pedranópolis, São João das Duas Pontes e São João de Itacema;

XXXII – Franca: o respectivo Município e os de Cristais Paulista, Itirapuã, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXXIII – Garça: o respectivo Município e os de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Fernão, Gália, Júlio Mesquita e Lupércio;

XXXIV – Guaratinguetá: o respectivo Município e o de Cunha;

XXXV – Indaiatuba: o respectivo Município;

XXXVI – Itanhaém: o respectivo Município e os de Itariri, Miracatu, Mongaguá, Pedro de Toledo e Peruíbe;

XXXVII – Itapetininga: o respectivo Município e os de Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Guareí, São Miguel Arcanjo e Sarapuí;

XXXVIII – Itapeva: o respectivo Município e os de Buri, Coronel Macedo, Itaberá, Nova Campina, Ribeirão Branco, Taguaí, Taquarituba e Taquarivaí;

XXXIX – Itapira: o respectivo Município e os de Águas de Lindóia, Lindóia e Socorro;

XL – Itápolis: o respectivo Município e os de Borema, Ibitinga, Itaju, Novo Horizonte e Tabatinga;

XLI – Itararé: o respectivo Município e os de Barrão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Itaporanga o Riversul;

XLII – Itatiba: o respectivo Município e o de Morungaba;

XLIII – Itu: o respectivo Município e o de Cabreúva;

XLIV – Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizai, Guará, Igarapava, Jeriquara e Miguelópolis;

XLV – Jaboticabal: o respectivo município e os de Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Taiapuçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto;

XLVI – Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XLVII – Jales: o respectivo município e os de Aparecida d'Oeste, Aspásia, Auriflama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Guzolândia, Marinópolis, Mesópolis, Nova Canaã Paulista, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Populina, Pontalinda, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Saiote, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Suzanápolis, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia e Vitória Brasil;

XLVIII – Jaú: o respectivo município e os de Barra Bonita, Bocaina, Brotas, Dois Córregos, Igarapuçu do Tietê, Mineiros do Tietê e Torrinha;

XLIX – José Bonifácio: o respectivo município e os de Adolfo, Mendonça, Nipoã, Nova Aliança, Planalto, Salas, Ubarana, União Paulista e Zacarias;

L – Jundiá: o respectivo município e os de Itupeva, Louveira e Vinhedo;

LI – Leme: o respectivo município e o de Santa Cruz da Conceição;

LII – Lençóis Paulista: o respectivo município e os de Areiópolis, Borebi e Macatuba;

LIII – Limeira: o respectivo município e os de Cordeirópolis e Iracemópolis;

LIV – Lins: o respectivo município e os de Balbinos, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

LV – Lorena: o respectivo município e os de Cachoeira Paulista, Canas e Piquete

LVI – Marília: o respectivo município e os de Guaiçabé, Lutécia, Ocaçu, Oriente, Oscar Eressane, Pompéia e Vera Cruz;

LVII – Matão: o respectivo município e os de Dobrada e Nova Europa;

LVIII – Mococa: o respectivo município e o de Casa Branca;

LIX – Moji Guaçu: o respectivo município e o de Estiva Gerbi;

LX – Moji Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Engenheiro Coelho, Holanibra e Santo Antônio de Posse;

LXI – Olímpia: o respectivo município e os de Altair, Cajobi, Embaúba, Guaraci, Icém e Severínia;

LXII – Orlândia: o respectivo município e os de Morro Agudo, Nuporanga e Sales de Oliveira;

LXIII – Ourinhos: o respectivo Município e os de Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Ibirarema, Ribeirão do Sul, Salto Grande e São Pedro do Turvo;

LXIV – Paulínia: o respectivo município e o de Cosmópolis;

LXV – Pederneiras: o respectivo município e os de Bariri, Boracéia e Itapuá;

LXVI – Penápolis: o respectivo município e os de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério e Luisiânia;

LXVII – Piedade: o respectivo município e os de Pilar do Sul, Salto de Pirapora e Tapinaí;

LXVIII – Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

LXIX – Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, Santa Maria da Serra e São Pedro;

LXX – Pirassununga: o respectivo município e os de Analândia e Santa Cruz das Palmeiras;

LXXI – Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú;

LXXII – Presidente Prudente: respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Emilianópolis, Estrela do Norte,

Indiana, Martinópolis, Narandiba, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Regente Fojó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabaí;

LXXIII – Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiuá, Marabá Paulista, Piquerobi, Presidente Epitácio, Ribeirão dos Índios e Santo Anastácio;

LXXIV – Rancharia: o respectivo município e os de Borá, Iepê, João Ramalho, Nantes e Quatá;

LXXV – Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Juquiá, Paniquera-Açu e Sete Barras;

LXXVI – Ribeirão Preto: o respectivo município e o de Guatapará;

LXXVII – Rio Claro: o respectivo Município e os de Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes;

LXXVIII – Salto: o respectivo Município;

LXXIX – Santa Bárbara d'Oeste: o respectivo Município;

LXXX – Santa Cruz do Rio Pardo: o respectivo Município e os de Bernardino de Campos, Espírito Santo do Turvo, Fatura, Ipaçu, Piraju, Sarutaiá, Tejuapá e Timbuni;

LXXXI – São Carlos: o respectivo Município e os de Dourado, Ibaté e Ribeirão Bonito;

LXXXII – São João da Boa Vista: o respectivo Município e os de Aguaí, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

LXXXIII – São Joaquim da Barra: o respectivo Município e o de Ipuã;

LXXXIV – São José do Rio Pardo: o respectivo Município e os de Caconde, Divinolândia, Itobi, São Sebastião da Gramma e Tapiratiba;

LXXXV – São José do Rio Preto: o respectivo Município e os de Bady Bassitt, Cedral, Guapiaçu, Ipiquá, Jaci, Mirassol, Neves Paulista, Nova Granada, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba e Uchoa;

LXXXVI – São José dos Campos: o respectivo Município e os de Monteiro Lobato e Paraibuna;

LXXXVII – São Roque: o respectivo Município e os de Alumínio, Araçanguama e Mairinque;

LXXXVIII – São Sebastião: o respectivo Município e o de Ilhabela;

LXXXIX – Sertãozinho: o respectivo Município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

XC – Sorocaba: o respectivo Município e os de Araçoiaba da Serra e Votorantim;

XC I – Sumaré: o respectivo Município e o de Hortolândia;

XC II – Tanabi: o respectivo Município e os de Bálamo, Cosmorama, Macaubal, Mirassolândia, Monte Aprazível e Poloni;

XC III – Taquaritinga: o respectivo Município e os de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes e Santa Ernestina;

XC IV – Tatuí: o respectivo Município e os de Capela do Alto, Cesário Lange, Iperô, Porangaba, Torre de Pedra e Quadra;

XC V – Taubaté: o respectivo Município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luís do Paraitinga e Tremembé;

XC VI – Teodoro Sampaio: o respectivo Município e os de Euclides da Cunha Paulista, Mirante do Paranapanema e Rosana;

XC VII – Tietê: o respectivo Município e os de Boituva, Cerquilha, Conchas, Jumirim, Laranjal Paulista, Peneiras e Porto Feliz;

XC VIII – Tupã: o respectivo Município e os de Arco-Íris, Bastos, Herculândia, Jacri, Parapuã, Queiroz, Quixitana e Rinópolis;

XC IX – Ubatuba: o respectivo Município;

C – Votuporanga: o respectivo Município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Floreal, Gastão Vidigal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Luzitânia, Parisi, Pontes Gestal, Riolândia, Sebastianópolis do Sul e Valentim Gentil.

Art. 16. São criadas na 16ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de São Luís, 2 (duas) Varas do Trabalho (5ª e 6ª);

II – na cidade de Humberto de Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Timon, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de São João dos Patos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Pedreiras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Presidente Dutra, 1 (uma) Vara do trabalho;

VII – na cidade de Estreito, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho pertencentes à 16ª Região, no Estado do Maranhão:

I – São Luís: o respectivo Município e os de Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar;

II – Humberto de Campos: o respectivo Município e os de Axixá, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Presidente Juscelino, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão;

III – Timon: o respectivo Município e os de Parnarama e Matões;

IV – São João dos Patos: o respectivo Município e os de Barão de Grajaú, Benedito Leite, Buriti Bravo, Colinas, Lagoa do Mato, Mirador, Nova Iorque, Parai-bano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, Sucupira do Norte e Sucupira do Riachão;

V – Pedreiras: o respectivo Município e os de Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Peritoró, Poção de Pedras, Santo Antônio dos Lopes, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Trizidela do Vale;

VI – Presidente Dutra: o respectivo Município e os de Dom Pedro, Fortuna, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Jatobá, Joselândia, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Maranhão, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa e Tuntum;

VII – Estreito: o respectivo Município e os de Campestre do Maranhão, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Lajeado Novo, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes;

VIII – Açailândia: o respectivo Município e os de Cidelândia, Itinga do Maranhão e São Francisco do Brejão;

IX – Bacabal: o respectivo Município e os de Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Bom Lugar, Brejo de Areia, Coroatá, Lagoa Grande do Maranhão, Lago da Pedra, Lago Verde, Matões do Norte, Marajá do Sena, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

X – Balsas: o respectivo Município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

XI – Barra do Corda: o respectivo Município e os de Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Itaipava do Grajaú e Jenipapo dos Vieiras;

XII – Caxias: o respectivo Município e os de Aldeias Altas, Afonso Cunha, Codó, Coelho Neto, Duque Bacelar, São João do Soter e Timbiras;

XIII – Chapadinha: o respectivo Município e os de Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapeturu, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Nina Rodrigues, Presidente Vargas, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

XIV – Imperatriz: o respectivo Município e os de Amarante do Maranhão, Buritirana, Davinópolis, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios;

XV – Pinheiro: o respectivo Município e os de Bacurituba, Bequimão, Cajapió, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Turiaçu, Turilândia e Viana;

XVI – Santa Inês: o respectivo Município e os de Alto Alegre do Pindaré, Arari, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cantanhede, Conceição do Lago-Açu, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Miranda do Norte, Monção, Penalva, Pindaré – Mirim, Pio XII, Santa Luzia, São João do Carú, Satubinha, Tufilândia, Vitória do Mearim e Zé Doca.

Art. 17. São criadas na 17ª região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Vitória, 5 (cinco) Varas do Trabalho;

II – na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes na 17ª região, no Estado do Espírito Santo:

I – Vitória: o respectivo Município e os de Cariacica, Serra, Viana e Vila Velha;

II – Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo Município e os de Afílio Vivacqua, Castelo, Itapemirim, Rio Novo do Sul e Vargem Alta.

Art. 18. São criadas na 18ª região da Justiça do Trabalho 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Itumbiara, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

II – na cidade de Luziânia, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Rio Verde, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

IV – na cidade de Porangatu, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Posse, 1 (uma) Vara do Trabalho;

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 18ª região, no Estado de Goiás:

I – Goiânia: o respectivo Município e os de Abadia de Goiás, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bonfinópolis, Brazabrantes, Campestre de Goiás, Caturai, Cezarina, Goianira, Guapó, Inhumas, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão;

II – Anápolis: o respectivo Município e os de Abadiânia, Alexânia, Cocalzinho, Corumbá de Goiás, Damolândia, Goianópolis, Interlândia, Jesúpolis, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Onizona, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás, São Francisco de Goiás, Silvânia, Terezópolis de Goiás e Vianópolis;

III – Aparecida de Goiânia: o respectivo Município e os de Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Cristianópolis, Cromínia, Edéia, Edealina, Hidrolândia, Mairipotaba, Nova Fátima, Piracanjuba, Pontalina, Professor Jamil, São Miguel do Passa Quatro e Senador Canedo;

IV – Caldas Novas: o respectivo Município e os de Água Limpa, Corumbaíba, Marzagão, Morrinhos e Rio Quente;

V – Catalão: o respectivo Município e os de Anhanguera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Nova Aurora, Ovidor, Palmelo, Pires do Rio, Santa Cruz, Três Ranchos e Urutaí;

VI – Ceres: o respectivo Município e os de Carmo do Rio Verde, Goianésia, Itapaci, Jaraguá, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, São Patrício, Uruana, Uruíta e Vila Propício;

VII – Formosa: o respectivo Município e os de Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Cabeceiras, Flores de Goiás, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Planaltina, Santa Rosa, São Gabriel de Goiás, São João D'aliança e Vila Boa;

VIII – Goiás: o respectivo Município e os de Araguapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Faina, Gua-

raíta, Heitoraí, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Novo Goiás, Sanclerlândia, Santa Fé de Goiás e Taquaral de Goiás;

IX – Iporá: o respectivo Município e os de Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Israelândia, Ivólândia, Jaupaci, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Piranhas;

X – Itumbiara: o respectivo Município e os de Almerindópolis, Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Goiatuba, Gouvelândia, Inaciolândia, Joviânia, Panamá e Vicentinópolis;

XI – Jataí: o respectivo Município e os de Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Estância, Itajá, Itarumã, Itumirim, Navislândia, Paranaiguara, São Simão e Serranópolis;

XII – Luziânia: o respectivo Município e os de Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás;

XIII – Mineiros: o respectivo Município e os de Chapadão do Céu, Perolândia, Portelândia e Santa Rita do Araguaia;

XIV – Porangatu: o respectivo Município e os de Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Montividiu do Norte, Mundo Novo, Mutunópolis, Nova Crixás, Novo Planalto, Santa Teresa de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas;

XV – Posse: o respectivo Município e os de Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, São Domingos, Simolândia, Sítio D'abadia e Teresina de Goiás;

XVI – Rio Verde: o respectivo Município e os de Acreúna, Castelândia, Maurilândia, Montividiu, Porteirão, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra e Turvelândia;

XVII – São Luís de Montes Belos: o respectivo Município e os de Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Choupana, Córrego do Ouro, Firminópolis, Indiara, Jandaia, Moiporá, Nazário, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, São João da Paraúna e Turvânia;

XVIII – Uruaçu: o respectivo Município e os de Alto Horizonte, Amaralina, Barro Alto, Campinorte, Campos Verdes, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha e São Luís do Norte.

Art. 19. São criadas na 19ª região da Justiça do Trabalho 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Maceió, 3 (três) Varas do Trabalho (7ª à 9ª).

II – na cidade de São Miguel dos Campos, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III – na cidade de Palmeira dos Índios, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 19ª Região, no Estado de Alagoas:

I – Maceió: o respectivo Município e os de Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II – Arapiraca: o respectivo Município e os de Campo Alegre, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Taquarana e Traipu;

III – Atalaia: o respectivo Município e os de Boca da Mata, Cajueiro, Capela, Pindoba e Pilar;

IV – Palmeira dos Índios: o respectivo Município e os de Belém, Cacimbinhas, Chã Preta, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Major Isidoro, Paulo Jacinto, Quebrângulo, Tanque d'Arca e Viçosa;

V – Penedo: o respectivo Município e os de Campo Grande, Feliz Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho D'água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio, São Braz e São Sebastião;

VI – Porto Calvo: o respectivo Município e os de Campestre, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres;

VII – Santana do Ipanema: o respectivo Município e os da Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Maravilha, Mata Grande, Major Isidoro, Monteirópolis, Olivença, Olho D'água das Flores, Olho D'água do Casado, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira;

VIII – São Luiz do Quitunde: o respectivo Município e os de Barra de Santo Antônio, Flexeiras, Paripueira e Passo de Camaragibe;

IX – São Miguel dos Campos: o respectivo Município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Coruripe, Roteiro e Teotônio Vilela;

X – União dos Palmares: o respectivo Município e os de Branquinha, Colônia Leopoldina, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santa-na do Mundaú e São José da Lage.

Art. 20. É criada na 20ª Região da Justiça do Trabalho 1 (uma) Vara do Trabalho, assim distribuída:

I – na cidade de Aracaju, 1 (uma) Vara do Trabalho (6ª);

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição da Vara do Trabalho, pertencente à 20ª Região, no Estado de Sergipe:

I – Aracaju: o respectivo Município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga d'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

Art. 21. São criadas na 21ª Região da Justiça do Trabalho 3 (três) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Natal, 2 (duas) Varas do Trabalho (6ª e 7ª)

II – na cidade de Mossoró, 1 (uma) Vara do Trabalho (3ª)

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 21ª Região, no Estado do Rio Grande do Norte:

I – Natal: o respectivo Município e os de Bom Jesus, Extremoz, Ielmo Marinho, Macaíba, Parnamirim, Pedra Preta, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi, São Pedro e Santa Maria;

II – Mossoró: o respectivo Município e os de Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Itaú, Olho d'Água dos Borges, Serra do Mel, Severiano Melo, Umarizal e Tibau.

Art. 22. São criadas na 22ª Região da Justiça do Trabalho 6 (seis) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Barras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de Corrente, 1 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Floriano, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Oeiras, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Picos, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade da Piripiri, 1 (uma) Vara do Trabalho;

§ 1º Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 22ª Região, no Estado do Piauí:

I – Barras: o respectivo Município e os de Batalha, Boa Hora, Campo Largo, Cabeceiras do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilân-

dia, Madeiro, Matias Olímpio, Miguel Alvos, Morro do Chapéu, Murici dos Portelas, Nossa Senhora dos Remédios, Porto e São José Arraial;

II – Corrente: o respectivo Município e os de Barreiras do Piauí, Cristalândia, Curimatá, Gilbués, Júlio Borges, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça do Tempo, Paranaguá, Riacho Frio, São Gonçalo do Gurueia e Sebastião Barros;

III – Floriano: o respectivo Município e os de Amarante, Arraial, Cajazeira do Piauí, Francisco Ayres, Flores do Piauí, Guadalupe, Itaueira, Jardim do Mulato, Jerumenha, Nazaré do Piauí, Pavussú, Regeneração e Rio Grande do Piauí;

IV – Oeiras: o respectivo Município e os de Campinas do Piauí, Colônia do Piauí, Floresta do Piauí, Francinópolis, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Simplicio Mendes, Tanque do Piauí, Valença do Piauí, Várzea Grande e Wall Ferraz;

V – Parnaíba: o respectivo Município e os de Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande e Luís Correia;

VI – Picos: o respectivo Município e os de Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Belém do Piauí, Bocaína, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Grande do Piauí, Dom Expedito Lopes, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Germano, Isaías Coelho, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Monsenhor Hipólito, Padre Marcos, Paquetá, Patos do Piauí, Pio IX, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Julião, São Luís do Piauí, Simões, Susuapara, Vera Mendes e Vila Nova do Piauí;

VII – Piripiri: o respectivo Município e os de Boa Hora, Brasileira, Capitão de Campos, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, São José da Fronteira, São José do Divino e Sigefredo Pacheco;

VIII – São Raimundo Nonato: o respectivo Município e os de Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Guaribas, João Costa, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Nova Santa Rita, Pajeú do Piauí, Ribeira do Piauí, São Braz do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço, Tamboril do Piauí e Várzea Branca;

IX – Teresina: o respectivo Município e os de Água Branca, Agricolândia, Alto Longá, Altos, Barro Duro, Beneditinos, Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Cocal de Telha, Coivaras, Currinhos, Demerval Lobão, Jotobá do Piauí, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nossa Senhora de Nazaré, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Palmeirais, São Pedro do Piauí e União.

Art. 23. São criadas na 23ª Região da Justiça do Trabalho 13 (treze) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Água Boa, 1 (uma) Vara do Trabalho;

II – na cidade de Cuiabá, 4 (quatro) Varas do Trabalho (6ª à 9ª);

III – na cidade de Jaciara, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Juína, 1 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Mirassol d'Oeste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Pontes e Lacerda, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Primavera do Leste, 1 (uma) Vara do Trabalho;

VIII – na cidade de Sorriso, 1 (uma) Vara do Trabalho;

IX – na cidade de Rondonópolis, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

X – na cidade de São Félix, 1 (uma) Vara do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencente à 23ª região, no Estado de Mato Grosso:

I – Água Boa: o respectivo Município e os de Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Querência e Ribeirão Cascaheira;

II – Alta Floresta: o respectivo Município e os de Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta;

III – Barra do Garças: o respectivo Município e os de Araguaiana, General Carneiro, Pontal do Araguaia, Ribeirãozinho e Torixoréu;

IV – Cáceres: o respectivo Município e o de Porto Estrela;

V – Colíder: o respectivo Município e os de Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova

Canaã do Norte, Nova Guarita, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo, Santa Helena e Terra Nova do Norte;

VI – Cuiabá: o respectivo Município e os de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nova Brasilândia, Nossa Senhora do Livramento, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

VII – Diamantino: o respectivo Município e os de Alto Paraguai, Arenópolis, Nobres, Nova Maringá, Nova Mutum, Nortelândia, Rosário Oeste e São José do Rio Claro;

VIII – Jaciara: o respectivo Município e os de Dom Aquino, Juscimeira e São Pedro da Cipa;

IX – Juína: o respectivo Município e os de Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juruena e Rondonândia;

X – Sorriso: o respectivo Município e os de Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã e Tapurah;

XI – Mirassol d'Oeste: o respectivo Município e os de Araputanga, Curvelândia, Glória d'Oeste, Indivaí, Lambari d'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos;

XII – Pontes e Lacerda: o respectivo Município e os de Campos de Júlio, Comodoro, Figueirópolis d'Oeste, Jauru, Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade;

XIII – Primavera do Leste: o respectivo Município e os de Campo Verde, Gaúcha do Norte, Paranaatinga, Poxoréu e Santo Antônio do Leste;

XIV – Rondonópolis: o respectivo Município e os de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Guiratinga, Itiquira, Pedra Preta, Ponte Branca, São José do Povo e Tesouro;

XV – São Félix: o respectivo Município e os de Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Confresa, Luciara, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Santa Terezinha, São José do Xingu, Serra Nova Dourada e Vila Rica;

XVI – Sinop: o respectivo Município e os de Cláudia, Feliz Natal, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Tabaporã, União do Sul e Vera;

XVII – Tangará da Serra: o respectivo Município e os de Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Novo dos Parecis, Denise, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Santo Afonso e Sapezal.

Art. 24. São criadas na 24ª Região da Justiça do Trabalho 10 (dez) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I – na cidade de Campo Grande, 02 (duas) Varas do Trabalho (6ª e 7ª);

II – na cidade de Cassilândia, 01 (uma) Vara do Trabalho;

III – na cidade de Fátima do Sul, 01 (uma) Vara do Trabalho;

IV – na cidade de Jardim, 01 (uma) Vara do Trabalho;

V – na cidade de Naviraí, 01 (uma) Vara do Trabalho;

VI – na cidade de Porto Murtinho, 01 (uma) Vara do Trabalho;

VII – na cidade de Ribas do Rio Pardo, 01 (uma) Vara do Trabalho;

VIII – na cidade de Rio Brillhante, 01 (uma) Vara do Trabalho;

IX – na cidade de São Gabriel d'Oeste, 01 (uma) Vara do Trabalho;

Parágrafo único. Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, pertencentes à 24ª Região, no Estado de Mato Grosso do Sul:

I – Campo Grande: o respectivo Município e os de Terenos, Corguinho, Jaraguari, Sidrolândia, Rio Negro e Rochedo;

II – Porto Murtinho: o respectivo Município e o de Caracol;

III – Rio Brillhante: o respectivo Município e os de Maracajú e Nova Alvorada do Sul;

IV – Ribas do Rio Pardo: o respectivo Município e o de Água Clara;

V – Três Lagoas: o respectivo Município e os de Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Selvíria;

VI – Jardim: o respectivo Município e os Lopes da Laguna, Nioaque, Bonito e Bela Vista;

VII – Corumbá: o respectivo Município e o de Ladário;

VIII – Ponta Porã: o respectivo Município e os de Antônio João, Aral Moreira e Laguna Carapã;

IX – Amambaí: o respectivo Município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Tacuru;

X – Mundo Novo: o respectivo Município e os de Eldorado, Iguatemi e Japorã;

XI – Naviraí: o respectivo Município e os de Itaquiraí e Juti;

XII – Dourados: o respectivo Município e os de Caarapó, Itaporã e Douradina;

XIII – Nova Andradina: o respectivo Município e os de Taquarussu, Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Bataguassu, Novo Horizonte do Sul e Ivinhema;

XIV – Paranaíba: o respectivo Município e os de Aparecida do Taboado e Inocência;

XV – Coxim: o respectivo Município e os de Pedro Gomes, Alcínópolis, Sonora e Rio Verde de Mato Grosso;

XVI – São Gabriel d'Oeste: o respectivo Município e os de Bandeirantes e Camapuã;

XVII – Aquidauana: o respectivo Município e os de Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Bodoquena e Miranda;

XVIII – Cassilândia: o respectivo Município e os de Chapadão do Sul e Costa Ribas;

XIX – Fátima do Sul: o respectivo Município e os de Deodópolis, Vicentina, Glória de Dourados e Jateí.

Art. 25. As Varas do Trabalho criadas por esta Lei serão implantadas gradativamente pelos Tribunais Regionais do Trabalho, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal.

Art. 26. São acrescentados aos quadros de Juizes e de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões da Justiça do Trabalho, respectivamente, os cargos efetivos, cargos em comissão e as funções comissionadas constantes nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas referidos no caput do presente artigo serão providos gradativamente, na forma da lei, na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal e proporcionalmente ao número de Varas implantadas anualmente, obedecido o escalonamento demonstrado nos anexos I em 2004; II em 2005; III em 2006; IV em 2007; e V em 2008.

Art. 27. A competência territorial das Varas do Trabalho atualmente existentes somente será alterada na data de instalação dos novos órgãos jurisdicionais criados por esta Lei.

§ 1º Nas localidades onde já existem Varas do Trabalho ficam mantidas as respectivas jurisdições, com as alterações desta Lei.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente instaladas as Varas de Trabalho criadas por esta Lei, fica mantida a competência dos Juizes de Direito das respectivas áreas de jurisdição.

§ 3º No caso de emancipação de Distrito, fica mantida a jurisdição da mesma Vara do Trabalho sobre a área territorial do novo Município.

§ 4º Os processos trabalhistas existentes nas Comarcas e Municípios abrangidos por esta Lei serão remetidos para as novas Varas ora criadas após suas respectivas instalações.

Art. 28. Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 30. O Tribunal Superior do Trabalho fica autorizado a estabelecer o escalonamento das funções comissionadas da Justiça do Trabalho segundo a legislação pertinente e transformá-las ou reclassificá-las em consonância com os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem aumento de despesas.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

ANEXO I - CARGOS, FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2004

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUZ TITULAR DE VARA	JUZ SUBSTITUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC-02	FC-03	FC-04	FC-05	CJ-2 Antigo FC-2	CJ-3 Antigo FC-3
TRT 1ª REGIÃO - RJ	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 2ª REGIÃO - SP	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 3ª REGIÃO - MG	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 4ª REGIÃO - RS	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 5ª REGIÃO - BA	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 6ª REGIÃO - PE	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 7ª REGIÃO - CE	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 9ª REGIÃO - PR	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 12ª REGIÃO - SC	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 13ª REGIÃO - PB	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 15ª REGIÃO - CAMP. SP	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 16ª REGIÃO - MA	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 17ª REGIÃO - ES	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 18ª REGIÃO - GO	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 19ª REGIÃO - AL	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 20ª REGIÃO - SE	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 21ª REGIÃO - RN	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 22ª REGIÃO - PI	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 23ª REGIÃO - MT	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 24ª REGIÃO - MS	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
SOMA	24	24	24	135	192	72	48	24	48	15	24

ANEXO II - CARGOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2005

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSIONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUIZ TITULAR DE VARA	JUIZ SUBSTITUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC-02	FC-03	FC-04	FC-06	CJ-2 Antiga FC-3	CJ-3 Antiga FC-1
TRT 1ª REGIÃO - RJ	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 2ª REGIÃO - SP	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 3ª REGIÃO - MG	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 4ª REGIÃO - RS	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 5ª REGIÃO - BA	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 6ª REGIÃO - PE	2	2	2	12	16	6	4	2	4	2	2
TRT 7ª REGIÃO - CE	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP	2	2	2	12	16	6	4	2	4	2	2
TRT 9ª REGIÃO - PR	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 12ª REGIÃO - SC	2	2	2	12	16	6	4	2	4	2	2
TRT 13ª REGIÃO - PB	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 15ª REGIÃO - CAMP-SP	1	1	1	6	8	3	2	1	2	1	1
TRT 16ª REGIÃO - MA	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 17ª REGIÃO - ES	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 18ª REGIÃO - GO	2	2	2	12	16	6	4	2	4	2	2
TRT 19ª REGIÃO - AL	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 20ª REGIÃO - SE											
TRT 21ª REGIÃO - RN	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 22ª REGIÃO - PI	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 23ª REGIÃO - MT	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 24ª REGIÃO - MS	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
SOMA	38	38	38	202	304	114	76	38	76	12	38

ANEXO III - CARGOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2006

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSIONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUZ TITULAR DE VARA	JUZ SUBSTITUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC - 02	FC - 03	FC - 04	FC - 05	CJ - 2 Antiga FC-8	CJ - 3 Antiga FC-9
TRT 1ª REGIÃO - RJ	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 2ª REGIÃO - SP	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 3ª REGIÃO - MG	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 4ª REGIÃO - RS	3	3	3	18	24	9	6	3	6	3	3
TRT 5ª REGIÃO - BA	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 6ª REGIÃO - PE	3	3	3	16	24	9	6	3	6	1	3
TRT 7ª REGIÃO - CE	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
TRT 9ª REGIÃO - PR	3	3	3	18	24	9	6	3	6	3	3
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
TRT 12ª REGIÃO - SC	4	4	4	21	32	12	8	4	8	1	4
TRT 13ª REGIÃO - PB	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 15ª REGIÃO - CAMP-SP	3	3	3	17	24	9	6	3	6	2	3
TRT 16ª REGIÃO - MA	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
TRT 17ª REGIÃO - ES	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 18ª REGIÃO - GO	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 19ª REGIÃO - AL	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 20ª REGIÃO - SE											
TRT 21ª REGIÃO - RN											
TRT 22ª REGIÃO - PI	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 23ª REGIÃO - MT	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
TRT 24ª REGIÃO - MS	4	4	4	20	32	12	8	4	8		4
SOMA	69	69	69	355	552	207	138	69	138	10	69

ANEXO IV – CARGOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2007

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSIONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUZ TITULAR DE VARA	JUZ SUBSTITUTO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC - 02	FC - 03	FC - 04	FC - 05	CJ - 2 antiga FC-8	CJ - 3 Antiga FC-9
TRT 1ª REGIÃO - RJ	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 2ª REGIÃO - SP	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 3ª REGIÃO - MG	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 4ª REGIÃO - RS	7	7	7	37	56	21	14	7	14	2	7
TRT 5ª REGIÃO - BA	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 6ª REGIÃO - PE	2	2	2	10	16	6	4	2	4		2
TRT 7ª REGIÃO - CE											
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 9ª REGIÃO - PR	7	7	7	37	56	21	14	7	14	2	7
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO											
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 12ª REGIÃO - SC	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
TRT 13ª REGIÃO - PB											
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC											
TRT 15ª REGIÃO - CAMP-SP	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 16ª REGIÃO - MA	1	1	1	5	8	3	2	1	2		1
TRT 17ª REGIÃO - ES											
TRT 18ª REGIÃO - GO											
TRT 19ª REGIÃO - AL											
TRT 20ª REGIÃO - SE											
TRT 21ª REGIÃO - RN											
TRT 22ª REGIÃO - PI											
TRT 23ª REGIÃO - MT	7	7	7	35	56	21	14	7	14		7
TRT 24ª REGIÃO - MS	3	3	3	15	24	9	6	3	6		3
SOMA	69	69	69	349	552	207	138	69	138	4	69

ANEXO V - CARGOS, FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS EM 2008

ÓRGÃO	Nº VT CRIADAS	CARGOS				FUNÇÕES COMISSONADAS				CARGOS EM COMISSÃO	
		JUIZ TITULAR DE VARA	JUIZ SUBSTITUÍDO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	FC-02	FC-03	FC-04	FC-05	CJ-2 Antiga FC-8	CJ-3 Antiga FC-9
TRT 1ª REGIÃO - RJ	8	8	8	40	64	24	16	8	16		8
TRT 2ª REGIÃO - SP	10	10	10	50	80	30	20	10	20		10
TRT 3ª REGIÃO - MG	11	11	11	55	88	33	22	11	22		11
TRT 4ª REGIÃO - RS	5	5	5	25	40	15	10	5	10		5
TRT 5ª REGIÃO - BA	8	8	8	40	64	24	16	8	16		8
TRT 6ª REGIÃO - PE											
TRT 7ª REGIÃO - CE											
TRT 8ª REGIÃO - PA-AP											
TRT 9ª REGIÃO - PR	13	13	13	65	104	39	26	13	26		13
TRT 10ª REGIÃO - DF/TO											
TRT 11ª REGIÃO - AM-RR											
TRT 12ª REGIÃO - SC											
TRT 13ª REGIÃO - PB											
TRT 14ª REGIÃO - RO/AC											
TRT 15ª REGIÃO - CAMP-SP	14	14	14	70	112	42	28	14	28		14
TRT 16ª REGIÃO - MA											
TRT 17ª REGIÃO - ES											
TRT 18ª REGIÃO - GO											
TRT 19ª REGIÃO - AL											
TRT 20ª REGIÃO - SE											
TRT 21ª REGIÃO - RN											
TRT 22ª REGIÃO - PI											
TRT 23ª REGIÃO - MT											
TRT 24ª REGIÃO - MS											
SOMA	69	69	69	345	552	207	138	69	138		69

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotadas as matérias da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 951, DE 2003

Nos termos do artigo 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para o MSF Nº 179, DE 2003, “encaminhando ao Senado Federal, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal, solicitação para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$27,500,000.00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre – RS e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), destinada a financiar, parcialmente, o Programa Integrado Zona Norte – Entrada de Porto Alegre”. (PRS nº 43/2003.)

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2003.
– **Ramez Tebet**, Presidente – **Sergio Cabral**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Antonio Carlos Valadares** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Pedro Simon** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Eduardo Azeredo** – **Tasso Jereissati** – **Luiz Otávio** – **Ney Suassuna** – **Leonel Pavan**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu, nesta data, requerimento solicitando a prorrogação dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 5, de 2003-CN, que “Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar as responsabilidades sobre a evasão de divisas do Brasil, especificamente para os chamados paraísos fiscais, em razão de denúncias veiculadas pela imprensa, reveladas pela Operação Macuco, realizada pela Polícia

Federal, a qual apurou a evasão de US\$30 bilhões, efetuada entre 1996 e 2002 por meio das chamadas contas CC5”.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os Srs. Senadores Valmir Amaral, Alvaro Dias, Leonel Pavan, a Sr^a Senadora Lúcia Vânia, os Srs. Senadores Sérgio Guerra, Antero Paes de Barros, Romero Jucá, Augusto Botelho, Flávio Arns, Papaléo Paes, as Sr^{as} Senadoras Fátima Cleide e Serys Slhessarenko e o Sr. Senador Eduardo Azeredo enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S.Ex^{as} serão atendidos.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto à tribuna do Senado Federal para apresentar minhas considerações e reforçar minhas convicções sobre projeto de lei que apresentei recentemente à consideração desta Casa, no sentido de, alterando a Lei das Licitações, estender sua dispensa quando da transferência de imóveis aos destinatários de programas habitacionais.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a questão habitacional é, sem dúvida, uma das áreas de ação do Poder Público com alto impacto social, porquanto a moradia representa não apenas um abrigo contra as intempéries, mas também uma porta de acesso aos serviços públicos.

Em termos práticos, os serviços essenciais, como a energia elétrica, o abastecimento d’água, o esgotamento sanitário e as comunicações, são prestados aos usuários, mas são vinculados aos imóveis por eles habitados, a base física a que se conectam as redes de infra-estrutura.

A atuação do Estado no campo da habitação abrange um amplo espectro de programas, no que tange ao perfil de renda dos beneficiários e à tipologia dos produtos oferecidos, que vão desde lotes urbanizados até conjuntos habitacionais. Da mesma forma, a disponibilidade pode variar, desde a concessão de uso, por prazo determinado, até a transferência definitiva, gratuita ou onerosa, com ou sem subsídios.

Sr. Presidente, a presença do Poder Público na questão habitacional só se justifica na medida em que

o mercado se mostra ineficaz na solução das carências setoriais, pois há sempre uma parcela significativa da sociedade que não precisa de qualquer apoio público para obter sua moradia.

Assim, a política habitacional não tem por destinatários todos os cidadãos, mas apenas aqueles que não conseguem satisfazer sua necessidade habitacional no mercado. Decorre daí, então, que não se pode exigir que a alienação de unidades produzidas no âmbito de programas habitacionais seja precedida de licitação.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, não previa, em sua redação original, a dispensa de licitação para os programas habitacionais. Os problemas decorrentes dessa omissão, entre outros, levaram à edição da Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, que aprimorou o texto original em diversos aspectos, alguns decorrentes da experiência prática de seu primeiro ano de vigência.

A redação adotada pelo segundo diploma, entretanto, foi por demais restritiva, limitando a dispensa de licitação aos programas habitacionais de interesse social, promovidos por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim.

Ocorre que não somente esses demandam a dispensa de licitação para sua execução.

Sr^{as} e Srs. Senadores, também os programas que têm por beneficiários segmentos de renda média ficam inviabilizados pela exigência de licitação. Nesse universo, incluem-se, entre outros, os programas de regularização fundiária de loteamentos clandestinos, que beneficiam adquirentes de boa-fé, independentemente de sua renda. Tais pessoas são vítimas de grileiros, que se valem de expedientes fraudulentos para enganar o consumidor.

Muitos desses loteamentos clandestinos são realizados em terras públicas e, portanto, sob controle do Estado, enquanto outros, realizados em terras privadas, precisarão eventualmente ser desapropriados para que possam ser regularizados. Em ambos os casos, a transferência definitiva dos lotes aos moradores é subordinada à decisão do Poder Público.

Se, por um lado, não se pode abrigar ou deixar de punir exemplarmente os grileiros, civil e criminalmente, por outro, é preciso reconhecer a realidade

de um passado em que, infelizmente, pessoas ingênuas investiram todas suas economias, na esperança de resolver definitivamente seu problema de moradia, e devem ter resguardados os seus direitos.

A proposição que encaminhei à apreciação de meus Pares, o PLS nº 259, de 2003, se destina a ampliar as hipóteses de dispensa de licitação, para contemplar a política habitacional em toda sua abrangência.

O projeto inclui, ainda, dispositivo determinando que a seleção dos beneficiários de programas habitacionais, inclusive aqueles decorrentes de regularização de loteamentos clandestinos, obedeça a processo seletivo público, para impedir abusos decorrentes da manipulação política, em que, não raro, unidades habitacionais são distribuídas a simpatizantes e cor-religionários de políticos instalados no poder, à revelia de qualquer procedimento transparente, sem que sejam divulgados os beneficiários, atuais e futuros, dos programas existentes, nem os critérios pelos quais foram escolhidos.

Por isso, tenho a mais firme convicção do apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Senadores ao PLS nº 259, de 2003, por se tratar de medida do melhor significado social, ao encontro do desenvolvimento nacional e da diminuição de nossas profundas desigualdades sociais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

BRASIL X ARGENTINA

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar o artigo publicado no **Jornal do Brasil** de 1º de outubro do corrente, intitulado “A um leitor vigilante”.

O artigo, que solicito seja inserido nos anais do Senado, compara a “timidez inaceitável do governo Luiz Inácio Lula da Silva, em relação ao FMI, com a ousadia do governo Kirchner, da Argentina”.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

A um leitor vigilante

MILTON TEMER

JORNALISTA

Um internauta atento me honrou, no *JB* de domingo, com críticas ao meu último artigo. Minha insistência em comparar a timidez inaceitável do governo Luiz Inácio Lula da Silva, em relação ao FMI, com a ousadia do governo Kirchner, da Argentina, seria produto da “ideologização” que eu introduziria em meu “bom jornalismo”. Pelo que se informara em outras colunas, o leitor concluía que os argentinos não teriam obtido nenhuma vitória.

Fui às fontes de informação a que recorrera, porque sempre me posiciono, em meus textos, mas sempre cuidando que isso não resulte em distorcer a realidade. E constatei, aliviado, que o bravo internauta Sebastião de Souza Cardoso, sim, é que pode ter incorrido em injustiça, por puro preconceito ideológico. Não conhecia os dados reais, mas sendo eu “radical”, não podia me dar crédito quando não coincidissem com os que considera analistas isentos. E me dei conta, uma vez mais. Para o senso comum, a classificação de ideológico se presta a quem tem compromisso com mudanças que combatam privilégios inerentes à atual ordem econômica. Aos que, conservadoramente, a protegem; aos

que jogam na manutenção do *status quo*, não. Pois reitero, com adendos, tudo o que tenho dito sobre o descompasso macroeconômico entre Brasil e Argentina, principalmente depois do noticiário recente do absurdo crescimento de nosso pagamento de juros entre 2002 e 2003. Foram 68% a mais, num mesmo período. E o que é grave, com nossa economia desabando em dados reais – produção, postos de trabalho, valor real dos salários – enquanto a da Argentina, segundo o insuspeito *Clarín*, de sábado, registra significativo aumento de vendas e retomada de crescimento.

Mas vamos ao grão do debate, para mostrar que recursos não lhe faltam quando o leitor quiser verificar a veracidade do que aqui tenho escrito sobre o tema. Recomendo, de pronto, a primeira página do respeitado *Le Monde* de 22 de setembro, onde o leitor-

internauta vai se surpreender, a partir do título: “Argentina arranca acordo vantajoso, a despeito do clima de tensão”. Recomendo também o noticiário do *JB* do dia 26, cujo título é uma declaração de Kirchner no seu discurso na ONU, onde reconhece a responsabilidade de governos anteriores ao seu na construção da atual dívida, mas não vacila em denunciar os organismos internacionais que impuseram políticas fundadas na dependência do capital externo, exigindo que “assumam sua cota de responsabilidade”: “Mortos não pagam dívidas”.

Há mais ainda. Segundo a *Folha*

de S. Paulo de 11 de setembro, o ex-negociador do FMI para a América Latina, Claudio Loser, declara que “o acordo fechado entre a Argentina e o FMI afeta a ‘credibilidade’ da instituição”. Ele se referia especialmente à meta de superávit primário de apenas 3% para o ano de 2004. “O FMI pode perder margem de manobra na hora de negociar com outros países, como o Brasil por exemplo”, disse Loser.

Mas pode ser que ainda aí haja ideologia em excesso. Recomendo, então, a consulta a dois sítios eletrônicos oficiais: os dos ministérios econômicos do Brasil e da Argentina, para que se comparem as íntegras dos documentos encaminhados ao FMI. O documento argentino é explícito. Como já reproduzi aqui semana passada, há apenas compromisso com crescimento e justiça social. Sem nenhuma subalternidade sequer próxima da que povoa a correspondência brasileira assinada pelo ministro Palloci e pelo presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, em 20 de agosto último: “A agenda de reformas estruturais do governo avança com vigor no Congresso. A reforma da previdência foi votada em primeiro turno no dia 6 de agosto, tendo havido avanços nas discussões da reforma tributária. Também se verificou progresso na votação da Lei de Falências, estando previsto para breve a votação do projeto de lei pela Câmara dos Deputados. A política fiscal está de acordo com o estabelecido (...)”. Estabelecido por quem, cara pálida?

Diante do exposto, não seria mais justo que o ilustre leitor solicitasse as fontes de conclusão daqueles que classificaram a negociação argentina como simples bravata?

Milton Temer (mtemer@uol.com.br)
escreve nesta página às quartas-feiras

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) –

PERDIDO MESMO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar o artigo intitulado “US\$ 55 mil contra a miséria”, publicado no jornal **Correio Braziliense**, edição de 26 de setembro do corrente ano.

O artigo, o qual solicito a inserção nos anais do Senado, mostra que o Presidente Lula está mesmo “perdido”. O Programa Fome Zero de autoria de seu

Governo está um fracasso e ele age como se governasse um país de primeiro mundo, onde não existe miséria, pois doar 55 mil dólares ao fundo global de combate à pobreza é um absurdo!

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

POLÍTICA EXTERNA

Em Nova York, Lula faz a primeira doação ao fundo global de combate à pobreza, que ele mesmo propôs, e repete declaração de antecessor: “Quem apostar no fracasso do Brasil vai perder”

US\$ 55 mil contra a miséria

DA REDAÇÃO

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva passou ontem do discurso à realidade. Depois de defender a criação de um fundo global de combate à pobreza durante palestra no plenário das Organizações das Nações Unidas (ONU), na terça-feira, Lula fez a primeira doação para dar força ao que propôs. Repassou um cheque no valor de US\$ 55 mil (R\$ 161,7 mil, segundo cotação do dólar de ontem) para o secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Kofi Annan. O dinheiro doado durante encontro na sede das Nações Unidas foi um prêmio que o presidente brasileiro recebeu do governo espanhol, o Príncipe das Astúrias de Cooperação Internacional 2003.

Ao entregar o cheque a Kofi Annan, Lula fez uma brincadeira e uma consideração séria. Disse que o cheque estava endossado mas que se tratava de uma contribuição simbólica. “É pouco, mas diante das necessidades eu acho que esse dinheiro será bem empregado. O problema da fome não é só no Brasil, está em outros países em pior situação que o Brasil”, disse o presidente. Em resposta a atitude de Lula, o secretário geral da ONU disse que não poderia ter um parceiro melhor na luta contra a fome e que o gesto simbólico do chefe de estado brasileiro não poderia ser substituído.

Mém. do Chefe de Redação

jew informou que 14 empresas multinacionais instaladas no Brasil doariam ao programa mundial de combate à fome, que é gerenciado pelo Pnud. (Gráfico da

1,6 milhão para erradicar a fome e a pobreza no mundo. Lula e o chanceler Celso Amorim ainda deram de presente a Annan um nanu de chuva. (Instrumental

cia para os índios do Brasil.

Durante palestra no Council of Foreign Affairs, em Nova York, Lula descartou um novo acordo com o Fundo Monetário Internacional

vida política gritando “Fora, FMI” e agora o Brasil está numa situação confortável”, disse. Diante de uma platéia formada por investidores como George So-

“Quem apostar no fracasso do Brasil vai perder”. A frase é um eco da administração passada. O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso fez a mesma decla-

VISITA AO MÉXICO

Depois de visitar os Estados Unidos, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez, ontem à noite, uma passagem rápida pelo México. Ele chegou à Cidade do México, capital daquele país, por volta das 18 horas (horário de Brasília).

Imediatamente, seguiu para a residência oficial de Los Pinos onde teria um encontro com o presidente mexicano Vicente Fox. Brasil e México tornaram-se adversários ontem depois que Fox anunciou a candidatura do país a uma vaga permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, posto pelo qual Lula está em campanha. A partir do ano que vem, o México passa para o Brasil a vaga de integrante provisório do Conselho de Segurança.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) –

NADA DE NOVO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar o editorial intitulado “Nada de novo”, publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 18 de setembro do corrente.

O artigo, de extrema atualidade, pelo que entendo que a inserção nos anais do Senado é oportuna, trata do posicionamento conservador do Banco Cen-

tral com relação à redução das taxas de juros, o que acaba atrasando ainda mais a oportunidade de o país retomar o crescimento.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

EDITORIAIS

E-mail: editoriais@uol.com.br

NADA DE NOVO

A DECISÃO do Comitê de Política Monetária do Banco Central de reduzir a taxa de juros em dois pontos percentuais correspondeu à previsão dos mercados. A autoridade monetária persiste em sua política gradualista e conservadora num ano que, do ponto de vista do crescimento, mostra-se perdido. A questão é saber quando, como e quanto a economia poderá voltar a crescer.

Em que pesem os poucos sinais e os muitos discursos sobre o início da retomada do crescimento, o fato é que o país permanece estagnado. A queda na renda, o crédito caro, o desemprego elevado, a falta de confiança dos consumidores, a justificada cautela das empresas — tudo continua a conspirar para o prolongamento do atual quadro de baixo dinamismo.

Conforme divulgou ontem o IBCEx, o emprego na indústria caiu pelo sexto mês consecutivo em julho, acumulando queda de 1,8% no ano. É verdade que o dado se refere a um período encerrado há seis semanas, mas levantamentos mais atualizados

continuam trazendo números negativos. É o caso das vendas do varejo, que na primeira quinzena de setembro foram 1,7% inferiores (descontada a inflação) às de igual período do ano passado, segundo a Associação Comercial de São Paulo.

Mesmo que, obviamente, uma taxa básica de 20% seja menos ruim do que uma de 26,5%, o fato é que ainda se trata de um patamar extremamente elevado, muito acima da rentabilidade média de projetos de investimento na produção. Além disso, os reflexos da política de cortes adotada pelo BC nas taxas cobradas no mercado têm sido, até aqui, pífios.

Muitos acreditam ser evidente a necessidade de se conceder estímulos mais firmes e consistentes para a reativação da economia. Nesse sentido, o decepcionante corte de dois pontos determinado ontem pelo Copom teve o sabor de mais uma perda de tempo. Inexplicavelmente, diante de indicadores enfáticos de retração da atividade econômica, o BC parece preferir retardar a oportunidade de o país retomar o crescimento.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.)

ESPETÁCULO DO CRESCIMENTO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesta tarde para comentar o artigo intitulado “Idéias e mesas desarrumadas”, de autoria do jornalista Élio Gaspari, publicado no jornal **O Globo**, de 1º de outubro do corrente.

O artigo, que solicito seja inserido nos Anais do Senado, é oportuno e serve para mostrar que o Governo Lula não está em condições de cumprir com as promessas de campanha: continuamos com a economia estagnada, registrando altos índices de desemprego e contração na renda **per capita**.

O artigo, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

IDÉIAS E MESAS DESARRUMADAS

1-10-2003

Está entendido que Lula celebrará o nono ano de mandarinato da ekipekonômica com estagnação, desemprego e contração da renda per capita. Seus sapientes economistas dizem que, como a inflação repicou, os juros não podem baixar mais. Ou seja: como o custo de vida subiu, não se pode baixar a taxa de remuneração do capital do andar de cima, mesmo sabendo-se que a renda do trabalho do andar de baixo foi à breca, mutilando o consumo, que por sua vez mutila a produção.

A ekipekonômica preside um país onde se assiste a uma regressão ao século XIX. Aumentou o número de puxadores de carroças nas grandes cidades. Na última semana de setembro, viam-se em São Paulo ruas com trânsito de fim de semana em tardes de dias úteis. A conta da gasolina deixou os carros em casa. Outro dia, um banqueiro disse que “os melhores feitores eram os ex-escravos”.

Muito melhor do que chorar o ano derramado é dar uma volta pela correspondência de Alceu Amoroso Lima com sua filha. Não se trata de buscar idéias capazes de arrumar a cabeça da economia petista, mas apenas de buscar aconselhamento para as pessoas de todos os partidos que padecem da ansiedade de terem mesas de trabalho desarrumadas. É muito

mais negócio aprender a alternativa para a mesa com doutor Alceu do que alternativas para os juros com o governador Henrique Meirelles.

Em dezembro de 1961, a mesa de Alceu estava um caos e ele escreveu: “Acabo adotando uma das duas atitudes que atribuem ao Barão do Rio Branco e ao Chico Campos.”

Santos exemplos. O Barão pode ser nomeado patrono da desordem. Empilhava papéis, mapas, maços de cigarros e jornais. Quando a mesa não agüentava mais entulho, mandava vir outra, chamava o caos de “Mar Morto” e proibia que se mexesse na papelada. A sala de sua casa de Petrópolis ficou impresentável porque as pilhas de papéis vedaram o acesso às janelas. No seu grande gabinete do Itamaraty, comportava-se um pouco melhor. Um argentino escreveu que ele o recebeu em frente a uma grande mesa, inteiramente desarrumada, onde havia espaço apenas para um mata-borrão e um prato cheio de guimbas de cigarro.

Em nove anos de ministério, Rio Branco teve 14 mesas e todas ficaram na mesma sala. Tinha também o hábito de comer e dormir no gabinete. (Acabou morrendo nele, em 1912, aos 66 anos.) Um dia foi encontrado estendido no chão, vestido. Desmaiara estudando mapas.

O mesmo acontecia com o outro exemplo de arrumação de mesa dado por dr. Alceu, o jurista Francisco Campos. Trancava-se na biblioteca de seu apartamento, no Flamengo, e só saía quando o serviço estava terminado. Várias vezes foi achado no meio dos livros.

Foi Campos, o Chico Ciência, quem redigiu a Constituição ditatorial de 1937 e o preâmbulo do Ato Institucional de 1964, dando legitimidade literária à desordem que se seguiu à deposição de João Goulart. Era o oposto do Barão. Ia entulhando a mesa e, quando ela estava sobrecarregada, jogava tudo no chão, chamava o contínuo e mandava que varresse a papelada.

Num caso ou noutro, alguém poderia ver onde Lula guardou o papelzinho com a receita do “espetáculo do crescimento”, aquele que lhe permitiria honrar a sugestão de criar 10 milhões de empregos em quatro anos. Uma coisa é certa: o Barão e Francisco Campos não perderiam um papel de tamanha importância. O que eles tinham de desarrumado era a mesa, não as idéias.

ELIO GASPARI é colunista do GLOBO.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.)

DÍVIDA PÚBLICA SOBE

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde de hoje para comentar a matéria intitulada “Dívida pública sobe para R\$695,9 bi”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 23 de setembro do corrente.

Ao solicitar que a matéria seja inserida nos Anais do Senado, sugiro que o governo, em vez de ficar fazendo discursos falsos, mentirosos, querendo fazer papel de governo “bonzinho”, tome logo as medidas

necessárias para que o país retome o crescimento e, aí sim, se não conseguir diminuir a dívida pública, que pelos menos não a deixe subir.

A matéria, que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é a seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Aumento de quase 1% de julho para agosto se deve à correção dos juros que incidem sobre os títulos emitidos pelo governo. A boa notícia é que a parcela do débito corrigida pela variação do dólar caiu

Dívida pública sobe para R\$ 695,9 bi

ANDREA CORDEIRO
DA EQUIPE DO CORREIO

A dívida mobiliária federal (em títulos públicos) aumentou 0,9% em relação ao mês anterior. O total da dívida alcançou R\$ 695,9 bilhões, um aumento nominal de quase R\$ 6 bilhões, em comparação a julho. O valor é resultado da apropriação de juros (correção das taxas que incidem sobre os débitos do governo) no período. A dívida mobiliária brasileira é medida pelo volume de títulos do governo que são negociados no mercado.

A valorização do real frente ao dólar e a estratégia do Tesouro Nacional de reduzir a exposição cambial da dívida fizeram com que a parcela do débito atrelada à variação do dólar recuasse pelo terceiro mês consecutivo. Em agosto, a exposição totalizou R\$ 195,57 bilhões, equivalente a 28,1% do total da dívida, após resgate líquido de R\$ 4,3 bilhões em títulos. Uma redução nominal de R\$ 1,4 bilhão em relação a julho. Em setembro do ano passado, 40,87% do estoque da dívida eram atrelados ao dólar.

Segundo o chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central, Sérgio Goldenstein, a tendência é de que a queda continue em setembro, atingindo 27% do estoque. “Essa parcela deve continuar caindo devido a novo resgate líquido desses títulos que será feito e à valorização do real”, explica. Para reduzir o dinheiro gasto com a apropriação de juros, o Banco Central e o Tesouro Nacional também estão diminuindo a exposição da dívida à taxa Selic. Em agosto, a exposição recuou de 50,65% em julho para 50,07%, num total de R\$ 348,43 bilhões. Mais de R\$ 1 bilhão a menos que no mês anterior. No mês passado, o Tesouro e o BC também conseguiram aumentar a participação de títulos prefixados no total da dívida. De 6,31% em julho para 7,42% em agosto, resultado da emissão líquida de R\$ 7,3 bilhões de Letras do Tesouro Nacional (LTNs).

Prazo menor

O governo também se esforça para alongar o prazo da dívida interna em títulos. Mas no mês passado, não adiantou. Em agosto, o valor da dívida de curto prazo voltou a subir. O volume de títulos com vencimento em 12 meses subiu de 31,62%, em julho, para 32,47%, em agosto, um estoque de R\$ 225,94 bilhões com vencimento até julho de 2004. Esse aumento se deve em parte à emissão de R\$ 6 bilhões de títulos prefixados com prazo de 12 meses. Se por um lado o Tesouro melhora o perfil da dívida colocando títulos prefixados, por outro lado esses papéis têm prazo mais curto do que os títulos pós-fixados (Letras Financeiras do Tesouro).¹

Para completar, os vencimentos de títulos em agosto de 2004 (R\$ 20 bilhões) e a apropriação de juros sobre a dívida de curto prazo, que superaram os resgates de papéis ocorridos no mês passado, no montante de R\$ 21,5 bilhões, contribuíram para a elevação do volume de vencimentos em 12 meses.

O prazo médio de todo o estoque da dívida também teve uma ligeira piora, caindo de 31,8 meses, em julho, para 31,40 meses, em agosto. Em compensação, o prazo médio de emissões elevou-se nesse período de 23,52 meses para 23,83 meses. O coordenador-geral de Administração da Dívida Pública do Tesouro Nacional, Paulo Valle, explica que essa elevação é decorrente do aumento de prazo médio de emissão de todos os tipos de títulos e do aumento da participação dos títulos corrigidos pelo IGP-M, que têm prazos mais longos, nas colocações. Em agosto, a parcela da dívida atrelada a índices de preços ficou estável em 12,56%, num montante de R\$ 87,4 bilhões.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Pólo Industrial de Manaus (PIM) tem mostrado admirável capacidade de enfrentar condições adversas, preservando os benefícios sociais e econômicos decorrentes da atividade de suas empresas.

Mesmo com a tendência de retração do consumo em nosso País, as empresas do Pólo vêm não apenas garantindo os postos de trabalho, mas demonstrando efetivamente sua capacidade de aumentá-los.

O Presidente da Associação das Indústrias e Empresas de Serviços do Pólo Industrial do Amazonas (Aficam), Antonio Carlos Lima, avalia que o incremento das exportações do PIM constituiu fator decisivo para manter os níveis anteriores de crescimento do número de trabalhadores empregados.

Os empregos diretos no Distrito Industrial, até maio deste ano, chegaram a 53.384, contra os 50.859 do ano passado, alcançando assim um crescimento de 3,7%.

Alguns setores do Pólo Industrial de Manaus apresentaram desempenho a ser destacado, sendo os principais responsáveis pela obtenção dos bons resultados gerais.

É o caso do pólo de duas rodas, que mostra uma participação crescente no faturamento do PIM. Em 2002, o faturamento do segmento de duas rodas foi 3,8 bilhões de reais, correspondente a 14,43% de todo o faturamento do PIM. Já nos cinco primeiros meses deste ano, o resultado do segmento foi de 2,3 bilhões de reais, alcançando os 19,84% – quase um quinto, portanto – do montante do Pólo Industrial de Manaus.

O setor de eletroeletrônicos continua liderando as vendas, com 28,34% do faturamento do PIM até maio deste ano. A queda acentuada na fabricação de seu principal produto, a TV em cores, foi contrabalançada pela produção de telefones celulares, produto mais exportado no ano passado.

Outros setores de destaque são os de bens de informática, o químico e o termoplástico.

As expectativas das indústrias e demais empresas do Pólo Industrial de Manaus, Sr^{as} e Srs. Senadores, são as mais otimistas. Se elas foram capazes de enfrentar com galhardia condições adversas que se delinearam pelo menos desde 2002, é muito justificada a confiança de que, agora, quando as taxas de juros praticadas pelo mercado começam a cair acentuadamente, ao lado de outras facilidades de crédito

para o consumidor, é plenamente justificada a confiança, dizíamos, de um excelente desempenho do PIM a partir do segundo semestre deste ano.

O dinamismo dos empreendedores do Norte de nosso País, contando com o apoio efetivo dos Governos dos Estados e da União, trará, sem dúvida, os frutos almejados de desenvolvimento para a comunidade amazônica, concatenados em projeto adequado à singularidade de nossa região.

Muito obrigado.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.)

“TAXAÇÃO DE INATIVOS”

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna para tratar de tema de profunda relevância e que tem sido objeto de acalorados debates no âmbito da reforma da previdência, qual seja: a taxaçoão dos inativos.

Argumentos, evidentemente, não faltavam aos acusadores de aludida taxaçoão, e três deles eram e serão sempre destacados: a taxaçoão dos inativos é inconstitucional, confiscatória e injusta.

Em primeiro lugar, e isso sempre foi repetido à exaustão ao longo dos anos, a cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas é inconstitucional. Afronta, sabemos todos, a figura do *direito adquirido*, uma garantia prevista no inciso XXXVI (trinta e seis) do artigo 5º e incluída entre as denominadas cláusulas pétreas de nossa Constituição.

Tão cioso dessa garantia, por sinal, foi o constituinte, que fez questão de prever, no artigo 17 das Disposições Transitórias, o único caso em que ela poderia ser desconsiderada: aquele em que os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria, fossem maiores que os limites estabelecidos pela Constituição.

Sr. Presidente, então, por que bater de frente com uma cláusula pétrea de nossa Carta Magna? Para mais uma vez atazanar os servidores públicos, diminuir-lhes a auto-estima e expô-los à má vontade da população? Para mais uma vez desestimular a produção dos que permanecem em atividade? Para mais uma vez lotar as instâncias do Poder Judiciário com centenas de milhares, talvez milhões de ações que só fazem ficar mais lenta a justiça em nosso País?

Cabe lembrar, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, pela incons-

titucionalidade da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, que tentara instituir a cobrança de contribuição dos inativos.

O segundo argumento trata do caráter confiscatório da taxaço pretendida.

Ora, o Brasil inteiro sabe que, para ter direito à aposentadoria integral, os servidores públicos ativos têm descontado de seus rendimentos brutos um determinado percentual, que hoje chega aos 11%. Isso é disposição contratual. Como se poderia, então, a partir do momento em que qualquer deles faz jus à aposentadoria, submetê-lo a nova taxaço? É claro que teríamos, aqui, a figura do confisco, de fácil contestação nos tribunais.

O terceiro argumento foge ao campo da constitucionalidade, ou da legalidade, mas sua força moral é inquestionável. A taxaço dos inativos, mais que tudo, é injusta, é perversa, é eticamente condenável.

E isso, porque os servidores públicos, ao contrário do que busca fazer crer a propaganda governamental, não são culpados pelo alegado déficit no caixa da Previdência. Afinal, eles sempre pagaram sua parte, até mesmo porque não há como fugir a uma cobrança que é feita diretamente no contracheque.

Ocorre, e esse é um fato também conhecido por todos, que suas contribuições não foram utilizadas para a formação de um sólido patrimônio. Foram, ao contrário, dissipadas por sucessivos governos em aplicações que nada tinham a ver com sua finalidade. Assim, recursos que deveriam assegurar a tranqüilidade dos servidores públicos aposentados e de seus familiares foram desviados para que se erguessem obras desnecessárias como a Transamazônica, ou para que se gerassem superávits fiscais, ou para que se garantisse o pagamento da dívida pública.

Ademais, já que o assunto é o rombo da Previdência, não se tem notícia de que os notórios sonegadores, ou os eternos beneficiários de renúncias fiscais estejam sendo tratados com tanta fúria como os servidores públicos. E vejam que a dívida dos sonegadores ultrapassa os 150 bilhões de reais, e as renúncias fiscais chegam aos 9 bilhões de reais por ano, enquanto a tanga que querem impor aos inativos arrecadaria anualmente pouco mais de 2 bilhões de reais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, evidentemente, poderíamos citar outros argumentos que desaprovam a taxaço dos inativos, a começar pela falta de precisão e transparência de todo o processo.

É impressionante que não tenhamos números confiáveis sobre qualquer dos aspectos relacionados

à questão, e especialmente sobre as perspectivas de rombo no caixa da Previdência. A cada momento, os defensores da taxaço dos inativos nos brindam com números diferentes. Pior ainda: números que os estudiosos da questão não referendam.

Logo, por que deveríamos aprovar uma medida, se não temos, ao menos, idéia precisa de seus impactos? Ou será que essa falta de precisão é proposital, exatamente para turvar a transparência do processo e levar-nos a acreditar em premissas que eles, os autores da proposta, sabem equivocadas?

Outro argumento tem a ver com o fato de que a cobrança de contribuição dos aposentados e pensionistas é ação quase inócua. Diversas medidas teriam resultados bem mais significativos, e bastaria lembrar duas que já citei: uma atuação firme e competente junto aos devedores contumazes e uma maior parcimônia na concessão de privilégios fiscais.

Mas há outras, com impactos igualmente consideráveis. Já foi aventado, por exemplo, que, se a alíquota da Contribuição Social sobre Lucros Líquidos das instituições financeiras, que foi sendo reduzida nos últimos cinco anos até chegar a 9%, voltasse a ser fixada em 18%, teríamos, anualmente, um acréscimo de arrecadação de dois bilhões e seiscentos milhões de reais. Ou seja, seiscentos milhões de reais a mais que a quantia a ser surrupiada dos inativos.

O problema, porém, é que em nosso País as instituições financeiras, ao contrário dos servidores públicos, parecem intocáveis: não podem ser submetidas à mínima contrariedade.

Enfim: a lista de argumentos contrários a essa indigitada proposta seria quase interminável. Como, entretanto, meu tempo é limitado, vou acrescentar apenas mais um. Um argumento, vale dizer, bastante caro àqueles que, como nós, militam na política partidária.

Ocorre que a taxaço dos inativos é uma medida impopular. E não apenas entre os servidores públicos. Afinal, pesquisa realizada pelo *Datafolha* em junho deste ano mostrou que a maioria da população – vejam bem, da população em geral – não aprova a cobrança de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas. Sensatamente, e isso também foi constatado pela pesquisa, a população brasileira defende a criação de um teto salarial para os servidores públicos.

Vale a pena pensar sobre o assunto. Até porque o sentimento popular, quase sempre, é o melhor sinalizador do que é certo ou errado, justo ou injusto, moral ou imoral.

Muito obrigado.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) –

BEM AVENTURADOS OS QUE EDUCAM

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando nos colocamos diante do comportamento da pessoa adulta na convivência social devemos ter presente que, no fundo da personalidade de todo adulto, está a criança que ele foi. A criança traz algo próprio de si mesma, herança familiar e síntese das características paterna e materna e todo o grande acervo de experiências vividas no seu meio. Sem dúvida, boa parte desta experiência ela vive no próprio ambiente familiar e outra importante e decisiva parcela irá experimentar na convivência social e, nesta dimensão, aparecerá a escola com decisiva participação. Quando falamos em escola vem à nossa presença a figura do professor e da professora como agentes do processo educativo.

Existem duas dimensões fundamentais no educar: a de transmitir o saber e a de trazer do interior da pessoa, para que surja e brilhe, tudo aquilo de dom e de riqueza que todo ser é depositário. Esta segunda dimensão do ato de educar nem sempre é considerada. No entanto, cada vez mais ela vai mostrando a sua importância na formação da personalidade da pessoa que irá determinar a sua maneira de ser no convívio social. Talvez a transmissão de conhecimentos seja tarefa importante exigindo preparação e aperfeiçoamento e, sem dúvida, grande empenho e dedicação. O exercício da segunda dimensão, todavia, é muito mais exigente e embora suponha preparo intelectual, exige uma verdadeira vocação.

Fazer com que uma criança possa se encontrar consigo mesma e descobrir tudo de bem e de força interior de que dispõe para construir a sua vida e enriquecer o meio humano onde ela vive representa, sem dúvida, tarefa profundamente humana e essencial e, cada vez mais, de absoluta necessidade na sociedade atual. Não basta que a escola e que a universidade ofereçam à sociedade profissionais preparados tecnicamente se, na verdade, se mostrarem como seres humanos incompletos e partidos, incapazes de estabelecer relações humanizadas e solidárias, ricas e enriquecedoras.

Infelizmente vemos que muitas vezes políticas educacionais, públicas ou particulares, se voltam exclusivamente para a formação técnica, provocadas pela visão utilitarista das pessoas: preparar mão-de-obra. O grande desafio do atual momento brasileiro está em educar de verdade, o que significa

dizer educar integralmente: preparar seres humanos para que vivam a intensidade e grandeza da vida e possam, com o seu trabalho, contribuir para o enriquecimento da humanidade. Para tal tarefa são chamados os vocacionados para a educação que esperam da sociedade como um todo e do poder público em especial, o reconhecimento proporcional à importância da missão.

Aos educadores que dão o melhor de sua vida, do seu saber e do seu sentir pela causa da educação, o nosso reconhecimento e o nosso abraço.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por intermédio dos meios de comunicação, o povo brasileiro tomou conhecimento de que a relatora especial das Nações Unidas sobre execuções sumárias, Sra. Asma Jahangir, anunciou que recomendará uma inspeção da ONU no Judiciário brasileiro. Tal inspeção recomendada tem como motivo por ela apontado o fato de o Judiciário ser um dos responsáveis pela impunidade no País.

É de se estranhar que o Governo brasileiro tenha aquiescido ao posicionamento da relatora especial das Nações Unidas e manifestado apoio à inspeção, uma interferência que atinge, sem dúvida alguma, a soberania do Estado Brasileiro.

Há de se esclarecer que o Brasil, pelos órgãos do Poder Judiciário, sempre procurou punir os culpados nos mais diversos crimes e delitos sob apreciação motivada do mesmo, portanto, as mazelas e as políticas públicas podem concorrer para as negligências que comprometem todo o arcabouço do Estado, contudo não estamos no nível que comprometa o Estado Brasileiro como violador dos direitos humanos na dimensão que a relatora concluiu.

As Nações Unidas, por intermédio da Comissão de Direitos Humanos, hoje têm, dentro da comunidade internacional, muito o que se preocupar com as questões que envolvem o povo iraquiano, com o Afeganistão e, até mesmo, com as questões palestinas, não devendo, portanto, igualar o Brasil com essas questões de violência e terror que causam indignação a todos nós.

Dito isso, Sr^{as} e Srs. Senadores, não podemos permitir que quem quer que seja venha a atingir a soberania do Estado Brasileiro. Aceitamos críticas, proposições, mas nunca interveniência, sobretudo em um dos Poderes, que, embora não seja perfeito, não é responsável pela violação dos direitos humanos, e portanto, não cabe controle internacional.

Muito obrigado.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Sem apanhamento taquigráfico). – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A SRA. SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, é com grande alegria que venho a esta tribuna para prestar minha homenagem aos meus colegas professores de todo o Brasil por ocasião do transcurso do Dia do Professor. Talvez seja ocioso ressaltar aqui a importância da presença do profissional da educação na formação de cidadãos em nossa sociedade.

Com efeito, o papel do professor em qualquer sociedade desenvolvida reveste-se de caráter estratégico na definição do modelo de país a ser alcançado. Assim, aproveito o ensejo do dia 15 de outubro, consagrado em nosso calendário a justas e óbvias deferências ao professor, para tecer algumas considerações sobre as condições que são oferecidas para o exercício desta profissão, bem como a forma pela qual a educação é vista, compreendida e assumida pelo Governo do Presidente Lula.

A realidade educacional em nosso País nos revela prontamente uma situação contraditória. Salta aos nossos olhos antes mesmo de realizarmos uma avaliação mais detida ou ainda um diagnóstico mais detalhado. Observamos, de um lado, professores mal remunerados, enfrentando uma vastidão de problemas no exercício de suas atividades. Defrontam-se diariamente com a carência de recursos para aquisição de material, com a insuficiência de equipamentos, com precárias instalações físicas e ainda com a inconcebível violência registrada dentro de algumas escolas.

Paradoxalmente, temos de outro lado, por parte da sociedade, um sentimento profundo de gratidão pelo trabalho que os professores executam. Trata-se de um reconhecimento sincero da população brasileira que identifica nos docentes a participação crucial na luta por uma vida digna, pela superação das adversidades sociais e pela conquista da cidadania.

Neste sentido, gostaria de lembrar que a preocupação com a definição de uma política de educação entrelaçada com inclusão social já estava consignada no programa de governo do Presidente Lula. Ali, a educação é encarada antes de tudo como um instrumento de promoção da cidadania e, sobretudo, como condição de inserção competitiva de qualquer nação do mundo. A soberania advém inequivocamente do desenvolvimento das ciências humanas, naturais, exatas, das tecnologias e das linguagens. Isto se faz garantindo educação para todos. É inad-

missível no alvorecer do século XXI que a escolaridade média do brasileiro seja de quatro anos.

Senhor Presidente, reconheço que são grandes os desafios qualitativos e quantitativos na área da educação. No entanto, ainda que seja prematuro uma análise das realizações do governo Lula nesta fase inicial, podemos apresentar algumas auspiciosas iniciativas com o objetivo de efetivar aquilo que estava disposto em seu programa de governo.

Foram firmados neste período 39 convênios com estados, municípios e ONGs, que já estão alfabetizando mais de um milhão de jovens e adultos e capacitando 56 mil alfabetizadores, contando com o aporte de recursos da ordem de R\$ 94 milhões. Tais convênios se realizam em 1.768 municípios, dos quais 600 também são atendidos pelo Fome Zero associado ao Programa Brasil Alfabetizado.

Outro programa desenvolvido vincula-se às metas do governo de promover a educação infantil a um novo estatuto, de modo que todos tenham sua formação intelectual assegurada. A ênfase na universalização do ensino de nível pré-escolar até o ensino médio, além da garantia de acesso à creche. Este é o conceito que embasa o programa Toda Criança Aprendendo, que envolve a criação de um piso salarial nacional, a regulação da carreira docente, a criação de um sistema Nacional de Formação Continuada e Certificação de Professores. Podemos mencionar também a Rede Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação, a instituição de uma Bolsa Federal de Incentivo à Formação Continuada de Professores, o apoio à construção de Sistemas Estaduais de Avaliação da Educação Básica, o fomento de programas de aceleração da aprendizagem, bem como a ampliação do ensino fundamental para nove anos.

Publicada em 10 de junho, a Portaria nº 1.403, que institui o Sistema Nacional de Certificação e Formação Continuada de Professores, prevê a realização de um Exame Nacional de Certificação de Professores, para o qual foram construídas Matrizes de Referência e discutidas com cerca de 9 mil professores em todas os estados.

Outra iniciativa que se encontra em análise relaciona-se à criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério. Um grupo de trabalho elaborou estudos que culminaram em uma Proposta de Emenda Constitucional que deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional de modo a corrigir os erros do Fundef. Esperamos que estes estudos se viabilizem com a maior brevidade possível.

No âmbito da escolarização obrigatória, a criação do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) no governo anterior, se trouxe avanços importantes, principalmente em regiões mais pobres, o fez com certo grau de perversidade.

O Fundef obriga o Governo Federal a repassar recursos aos estados cujo investimento aluno/ano seja menor que o mínimo estabelecido nessa lei. Portanto, ao estabelecer um valor mínimo anual por aluno menor que a média geral do investimento aluno/ano, o Governo Federal deixa de repassar recursos da União à maioria dos estados: poucos são aqueles cujo investimento fica abaixo do valor mínimo. Dessa forma, o Governo não só se desonera do repasse de recursos, como também consolida as desigualdades entre estados, praticando uma “política de equidade” que, de fato, não passa de uma “política de igualdade na pobreza”.

No tocante às instalações físicas, vamos recuperar e ampliar mais de 145 mil escolas em todo o Brasil no prazo de quatro anos. Para isto, o MEC encaminhou carta-consulta ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre financiamento do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de R\$5,73 bilhões.

O incentivo à leitura e o acesso a livros e materiais didáticos não foram descurados. Em março deste ano, o programa Biblioteca na Escola, que beneficiava apenas os alunos até a 4ª série, foi ampliado para alunos até a 8ª série e para os da última etapa da Educação de Jovens e Adultos. Serão entregues 24 coleções (40 milhões de livros) a partir do mês de setembro. Estamos transcrevendo os livros do PNBE para o Braille, para contribuir com a erradicação do analfabetismo de cegos.

Há um outro projeto de lei de grande relevância que assegura às Instituições Federais de Ensino Superior a plena liberdade de escolha de seus dirigentes e o estabelecimento da forma de organização de seus Conselhos Superiores.

Realizamos a Conferência Internacional “A Universidade XXI”, em parceria com a Unesco, como parte do processo de discussão da reforma da universidade brasileira.

Nos seis primeiros meses, o nosso Governo abriu mais vagas nas universidades públicas federais do que as gestões da última década. No total, foi autorizado o preenchimento de 14 mil vagas, por meio de concursos públicos para a reposição de pessoal especializado. Com isso, corrigiu-se parte das perdas acumuladas em dez anos.

Foram ministrados cursos a distância de nível médio em magistério, para 27 mil professores que não possuíam a habilitação específica para atuarem nas quatro séries iniciais do ensino fundamental das redes públicas estaduais e municipais, em 15 estados e 1.200 municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em parceria com secretarias estaduais e universidades públicas.

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Senadores, neste dia em que se comemora o Dia do Professor, protagonista de qualquer projeto educacional, podemos estabelecer a correta dimensão das preocupações que fundamentam o atual Governo na esfera educacional. Trata-se, portanto, de democratizar a educação, valorizar a carreira de magistério e de universalizar o conhecimento.

A história das civilizações é pródiga em exemplos de Nações que obtiveram sua inserção no rol dos países com índices positivos de desenvolvimento humano ao estabelecerem a educação como prioridade. Este é o caminho que vem sendo palmilhado com segurança, planejamento e determinação. O esforço, no entanto, para consecução de uma política educacional eficiente, democrática e solidária permeia toda a sociedade.

Não por acaso, com o advento do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pelo Congresso Nacional, foram definidas metas a serem atingidas até 2011, para as quais teremos que praticamente dobrar os gastos com educação em relação ao PIB nos próximos oito anos. O PNE resultou de discussões feitas com representantes de toda a sociedade brasileira. Este é o esforço coletivo para lançarmos definitivamente o Brasil neste início de século à condição de Nação desenvolvida.

Era o que tinha dizer.

Muito obrigada.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje é Dia do Professor. Antes de ser senadora, tenho o orgulho de ser professora. Dediquei-me à profissão praticamente toda a minha vida.

Para nós, profissionais do ensino, o dia 15 de outubro é uma ocasião especial, na qual recebemos de nossos alunos demonstrações de carinho e sincero reconhecimento pelo papel que desempenhamos na formação das novas gerações. Em torno desta data instituições, órgãos de comunicação, políticos e personalidades se manifestam, enaltecendo a figura do professor.

Muitos professores e professoras se regozijam com um feriado em que, além de poderem ter uma folga especial, são lembrados nacionalmente como profissionais fundamentais para a formação de nossa nacionalidade.

Há alguns anos, uma grande empresa nacional produziu adesivos para carros nos quais se lia "Sem professor o Brasil não anda". Coincidência ou não, na mesma época, em diversas partes do Brasil, nós, professores, realizávamos longas e difíceis greves em busca de valorização profissional e melhores condições de trabalho.

Sem dúvida, merecemos homenagens, pois, apesar das dificuldades, garantimos escola pública de qualidade aos alunos. Mas isso não se faz em apenas um dia.

Todo dia é dia do professor cumprir sua missão de educar e formar crianças e jovens, dentro e fora das escolas.

Todo dia é dia do professor estudar, se atualizar, elaborar trabalhos e provas, ministrar aulas, orientar e avaliar seus alunos. O professor, quando abraça sua vocação, a exerce em todos os dias do ano.

Para todo professor é motivo de orgulho e alegria encontrar seus ex-alunos realizados profissionalmente, ocupando posições de destaque na sociedade ou trabalhando para a melhoria da qualidade de vida do povo.

Por isso, queremos ser respeitados, valorizados e reconhecidos pela contribuição para que tenhamos um país mais justo e solidário. Queremos melhores condições de trabalho, plano de carreira digno e salários que possibilitem sustentar suas famílias, sem jornadas estafantes.

Queremos projetos que possibilitem a continuidade da formação e atualização, meios para repassar os conhecimentos, respeito aos direitos e igualdade de tratamento para todos.

Nós, professores, queremos, enfim, que sejam asseguradas as condições adequadas para que possamos nos dedicar com segurança, tranquilidade e plenitude ao cotidiano da profissão.

O Brasil tem hoje 2,4 milhões de professores ensinando crianças e jovens desde a 1ª série do ensino fundamental até à faculdade.

Somos muitos, mas somos cada vez menos.

Hoje, sobram vagas nos cursos de licenciatura das universidades. Salários baixos, excesso de trabalho e falta de estrutura, especialmente nas escolas

públicas, afastam os jovens dos cursos de licenciatura.

Estes números são números que, infelizmente, envergonham o Brasil.

Uma das conclusões apresentadas é que as disparidades salariais entre estados são imensas, assim como a formação dos professores, especialmente entre escolas rurais e urbanas.

Hoje a média salarial de um professor no Brasil está em R\$640. No Nordeste, é de R\$300, metade da média aferida no Sudeste.

A maioria dos professores, 600 mil, tem jornadas acima de 40 horas semanais.

E falo aqui para privilegiados parlamentares que, em período de convocação extraordinária, são agraciados com dois salários extras. Vejam só os contrastes que marcam este Brasil.

Nas universidades públicas, 6% das vagas para os cursos de formação de professores não são preenchidas nos vestibulares. Nas particulares, 41%.

A maioria dos professores em sala de aula, hoje, tem entre 40 e 59 anos. Também a maioria, 1,6 milhão, dá aulas em turmas de 1ª a 8ª série. Em escolas sem laboratório de ciências, informática ou mesmo bibliotecas.

Os dados estão no estudo Estatísticas dos Professores no Brasil, do Ministério da Educação.

As estatísticas foram retiradas do Censo da Educação Superior, preparado pelo Instituto Nacional de Estatísticas e Pesquisas em Educação (Inep) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE.

Neste dia dos professores devemos agradecer as homenagens que nos fazem. Agradecer aos alunos. Agradecer aos pais de alunos. Agradecer sempre à comunidade e exigir das autoridades mais respeito com esta categoria.

Os governantes, no entanto, precisam aprender que a melhor forma de homenagear os professores é atendendo às suas reivindicações, que buscam condições de garantir um melhor ensino e a efetiva democratização do acesso dos brasileiros à informação e ao conhecimento.

Se a situação da Educação do Brasil se constitui em escândalo nacional, à situação dos professores é mais escandalosa ainda.

Está aí a Rede Globo, num brilhante trabalho de reportagem no Jornal Nacional desta semana, tratando do assunto. É importante que a imprensa priorize estas denúncias. E bom ver que a televisão, além de

ilusões, pode também produzir informação que conscientiza.

Temos, sim, que falar, e falar, e gritar, relatando a penúria em que vive a categoria. Quem sabe, isso comova as autoridades, as elites deste País, e a prioridade para a Educação finalmente aconteça.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dias atrás, o Governador Aécio Neves ocupava esta tribuna para evitar que Minas perdesse o que já teria conquistado até aqui na reforma tributária em andamento no Senado. E S. Ex^a deu atenção especial à presença da área mineira na Sudene no Fundo de Desenvolvimento Regional.

Ora, comemora-se neste mês, em Montes Claros, com muita razão, o centenário de mineiro ilustre, o ex-deputado José Esteves Rodrigues. Por coincidência, estabelecida a polêmica na reforma tributária, sobre a participação de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, no Fundo Regional, o jornal **Hoje Em Dia**, de Belo Horizonte, cedeu o espaço de seu Redator Geral, Carlos Lindenberg para que o ex-deputado montes-clarense e advogado Genival Tourinho pudesse tratar do assunto com propriedade, na sua edição de 14 de outubro.

É que a área mineira da Sudene do Fundo de Desenvolvimento Regional dará em torno de R\$130 milhões anualmente a municípios extremamente carentes. Hoje essa área abrange o norte de Minas e os Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Foi incorporada à Sudene no Governo Juscelino Kubitschek, quando Presidente da República, na Lei 3.692 de 15 de dezembro de 1959, por emenda do então deputado José Esteves Rodrigues, primeiro secretário de Viação e Obras Públicas do Governo J.K quando Governador de Estado.

Depois de pesquisa minuciosa nos Anais da Câmara, levada a efeito pelo estimado montes-clarense Pedro Prates Guimarães, confirmou-se a autoria de Esteves Rodrigues, com todo o estímulo e apoio de José Maria Alkimim. Citado como provável autor, ele levou o limite da área até Bocaiúva, sua terra natal.

A História registra que a participação de Minas começou pela área poligonal das secas, definida pelo Presidente Dutra no Decreto-Lei 9.857 de 13 de setembro de 1946 e redefinida pelo Presidente Getúlio Vargas na Lei 1.348 de 10 de fevereiro de 1951, até a inclusão na Sudene já citada. A agregação recente dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri deveu-se ao esforço legislativo da Senadora Júnia Marise e do Deputado Aécio Neves.

Não posso deixar de registrar a participação vigorosa do ilustre filho da terra, o professor Darcy Bessonne, para instalar em Minas o Escritório Regional da Sudene em Montes Claros, marco definitivo do órgão nas Minas Gerais, isto no início do Governo de Magalhães Pinto.

Sr. Presidente. Sr^{as} e Srs. Senadores, como pudemos perceber, a discussão da proteção a regiões de idêntica morfologia econômica, geográfica e humana, no caso o chamado semi-árido mineiro, é uma repetição necessária para nos alertar sobre a importância da discussão do desequilíbrio regional, uma vez que poderíamos estar discutindo aqui as regiões de mangue, as regiões costeiras, o cerrado, os altiplanos, a floresta amazônica, cada uma com suas características bem definidas.

Vem daí talvez a reflexão que aprendi como governador do meu Estado segundo a qual o desequilíbrio regional, em qualquer nível, macro ou micro, requer a nossa atenção permanente, sem nos preocuparmos com as divisas estaduais ou municipais. Na realidade objetiva, quem determina a ação a ser tomada é a mãe natureza com sua sabedoria infinita, deixando viver a flora e fauna mais adaptadas a cada uma delas. Cabe-nos preservar este patrimônio natural de maneira sustentável e com a vista voltada para o social, para a população que lá se instalou, que se conduz de acordo com suas peculiaridades.

Tivemos no passado várias ações públicas que, nos seus limites, cuidaram dessas regiões inicialmente delimitadas pela divisão política do País. A história da definição do polígono das secas e da Sudene, da região amazônica, do pantanal, da mata atlântica, e assim por diante, mostram que, com a modernidade e suas ferramentas de gestão, podemos optar por uma divisão regional baseada em necessidades comuns.

Assim, não há como não discutir e não aceitar a inclusão de regiões que tenham as mesmas características. Os Estados brasileiros, em maior ou menor grau, mostram todas as nossas virtudes e nossas mazelas, regiões riquíssimas e bolsões de pobreza. Estamos aqui para discutir como diminuir de maneira duradoura estas diferenças pelo país afora.

É o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA**Às 15:30 horas****– 1 –****SUBSTITUTIVO DA CÂMARA
AO PROJETO DE LEI****DO SENADO Nº 135, DE 1999***(Em regime de urgência, nos termos
do Requerimento nº 838, de 2003 – art. 336, III)*

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1999 (nº 5.460/2001, naquela Casa), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

Parecer sob nº 1.488, de 2003, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as supressões que propõe.

– 2 –**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 72, DE 1999**

Quinta e última sessão de Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Carlos Patrocínio, que *altera a Constituição Federal para definir que os vetos presidenciais serão apreciados em reuniões separadas das duas Casas do Congresso Nacional,* tendo

Parecer sob nº 29, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

– 3 –**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 39, DE 2001**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ney Suassuna, que *acrescenta o § 5º ao art. 73 da Constituição Federal, criando a Procuradoria do Tribunal de Contas da União,* tendo

Parecer sob nº 1.198, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 4 –**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2003**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Bornhausen, que *altera a redação da alínea “b” e acrescenta alínea “c” ao inciso XXIII do art. 21, e altera a redação do inciso V do art. 177 da Constituição Federal* (dispondo sobre o regime de permissão e utilização de radioisótopos, e pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minerais e minerais nucleares e derivados), tendo

Parecer sob nº 767, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 5 –**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que *altera o § 8º do art. 62 da Constituição Federal para determinar que as medidas provisórias terão a sua votação iniciada, alternadamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.149, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Magalhães.

– 6 –**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2001 (nº 2.366/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso,* tendo

Pareceres sob nºs 1.223 e 1.224, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável; e

– de Educação, Relator: Senador Leomar Quintanilha, favorável, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta.

– 7 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2002 (nº 2.323/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre o controle e comercialização do produto “soda cáustica”*, tendo

Pareceres sob nºs 1.186 e 1.187, de 2003, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e

– de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Leomar Quintanilha, pela rejeição.

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2003 (nº 6.036/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a denominação da Universidade do Rio de Janeiro – Unirio*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.215, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sérgio Cabral.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 654, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 654, de 2003 (apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização como conclusão do seu Parecer nº 82, de 2003-CN, Relator : Senador Romero Jucá), que *aprova as contas dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, relativas ao exercício de 2001*.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 655, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 655, de 2003 (apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização como conclusão do seu Parecer nº 82, de 2003-CN, Relator : Senador Romero Jucá), que *aprova as contas dos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, relativas ao exercício de 2001*.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 656, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 656, de 2003 (apresentado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização como conclusão do seu Parecer nº 82, de 2003, Relator : Senador Romero Jucá), que *aprova as contas dos Presidentes da Justiça Eleitoral, relativas ao exercício de 2001*.

– 12 –

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1997

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997 (nº 3.602/97, naquela Casa), que *dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratem de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências*, tendo

Parecer sob nº 1.229, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Reginaldo Duarte, favorável à Emenda nº 1, e pela rejeição das de nºs 2 e 3, com adequação que propõe.

– 13 –

REQUERIMENTO Nº 776, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 776, de 2003, do Senador Marcelo Crivella, solicitando, nos termos regimentais, a desanexação do Projeto de Resolução nº 21, de 2003, do Projeto de Resolução nº 73, de 2002, com o qual tramita em conjunto.

– 14 –

REQUERIMENTO Nº 786, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 786, de 2003, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 75 e 164, de 2003, por regularem a mesma matéria.

– 15 –

REQUERIMENTO Nº 812, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 812, de 2003, do Senador Tião Viana, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2003,

além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 16 –

REQUERIMENTO Nº 813, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 813, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 17 –

REQUERIMENTO Nº 819, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 819, de 2003, do Senador Demóstenes Torres, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos e Lei do Senado nºs 327 e 354, de 2003, por versarem sobre a mesma matéria.

– 18 –

REQUERIMENTO Nº 822, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 822, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 2003-Complementar, de sua autoria.

– 19 –

REQUERIMENTO Nº 841, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 841, de 2003, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 377, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

– 20 –

REQUERIMENTO Nº 847, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 847, de 2003, do Senador Sibá Machado, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos e Lei do Senado nºs 92, de 1996, 303, 511 e 555, de 1999, 156, de 2000, 135, de 2002, 20, 103, 112, 181 e 214, de 2003, e do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2000, por versarem sobre a mesma matéria.

– 21 –

REQUERIMENTO Nº 851, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 851, de 2003, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 177, de 2002, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

– 22 –

REQUERIMENTO Nº 852, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 852, de 2003, do Senador Tasso Jereissati, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos e Lei do Senado nºs 317 e 340, de 2003 – Complementar, por versarem sobre a mesma matéria.

– 23 –

REQUERIMENTO Nº 863, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 863, de 2003, do Senador Paulo Octávio, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2003, de sua autoria.

– 24 –

REQUERIMENTO Nº 866, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 866, de 2003, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando a tramitação conjunta, por regularem a mesma matéria, dos Projetos de Lei do Senado nºs 124, de 2002, 22 e 65, de 2003, com o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1999, que já se encontra apensado aos de nºs 198, 223 e 356, de 1999; 73 e 203, de 2000; e ainda com o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 2003, também apensado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2002, e aos Projetos de Lei do Senado nºs 245, de 2000, 101, 185 e 281, de 2001; 95 e 113, de 2002.

– 25 –

REQUERIMENTO Nº 874, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 874, de 2003, do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos regimentais, o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2003, dos Projetos de Lei do Senado nºs 176, de 2000, 263, e 295 de 2003, a fim de que tenha tramitação autônoma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 30 minutos.)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	PT	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Renildo Santana
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PMDB	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Shessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Eurípedes Camargo
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)**

**Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta**

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 15.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta** (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscmcae@senado.gov.br

**1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.
Atualizada em 15.08.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS**

**TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL – BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB – RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
João Batista Motta**	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

**Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO
TEMPORÁRIA**

(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT – SP)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB – RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscmcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
João Batista Motta	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha***	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

** Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 14.10.2003

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. (vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

Atualizada em 14.08.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta*	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 08.10.03.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscmccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 07.10.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PERMANENTE

9 (nove) titulares

9 (nove) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE

PERMANENTE

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 23.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT –PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB – DF)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS
PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL –PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Silhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. (vago)
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta*

*Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Joao Batista Motta
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 14.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella

Vice-Presidente: Senador João Capiberibe

Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

7 (sete) titulares

7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres

Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Shlessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta***	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

**Deixou o exercício do mandato em virtude da reassunção da titular Senadora Maria do Carmo Alves.

***Desfilou-se do PPS, passando a integrar a bancada do PMDB em 02.10.2003.

Atualizada em 02.10.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral:** 27.06.2001

2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral:** 13.03.2003

Presidente: (VAGO) ¹³

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ^{7 e 14}	MS	1128	1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago) ⁹	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

Notas:

¹ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca até 01.10.2003, quando passou a ocupar vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003.

¹² Eleita na Sessão do SF de 18. 9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.

¹³ O Senador **Juvêncio da Fonseca** renunciou ao cargo de Presidente do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 25.09.2003

¹⁴ Indicado para ocupar a vaga de titular pelo PDT, conforme comunicado lido na Sessão do dia 01.10.2003.

(atualizada em 01.10.2003)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)**

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)**

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo¹	Bloco de Apoio ao Governo
Senador Demóstenes Torres¹	PFL
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 14.10.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefone: 311-4561 - sscop@senado.gov.br

VOL.27 Nº 35 ÍNDICE ONOMÁSTICO

ALMEIDA LIMA

Comenta requerimento, de sua autoria, no sentido de autorizar a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a lhe fornecer cópia autêntica da Ata do trabalho da noite de hoje, mas especificamente da parte em que consta o seu requerimento e o seu protesto. 260

Fragmento das notas taquigráficas da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada em 24-9-2003, na parte referente ao voto em separado do Senador Almeida Lima a respeito da Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003, que dispõe sobre a reforma da Previdência. 260

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 323

ALOIZIO MERCADANTE

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 323

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 339

ALVARO DIAS

Pede transcrição de artigo publicado no Jornal do Brasil, edição 1º do corrente, intitulado “A um leitor vigilante”. 412

ANA JÚLIA CAREPA

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 342

Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003 (nº 3.384, de 2000, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências. 380

ANTERO PAES DE BARROS

Faz considerações a respeito do artigo publicado no jornal Correio Braziliense, edição de 23 de setembro último, intitulado “Dívida Pública sobe para R\$ 695,9 bi”. 416

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 320

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 348

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

Requerimento nº 946, de 2003, que requer, com fundamento regimental, voto de congratulações ao Senhor Jorge Roberto Garziera, Prefeito Municipal de Lagoa Grande-PE, pela realização da 3ª edição da Vinhuva Fest – Festa do Vinho e da Uva do Nordeste. 262

Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2003 – COMPLEMENTAR, que altera a Lei Complementar nº105, de 10 de janeiro de 2001, que “dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências”. 298

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 344

ARTHUR VIRGÍLIO

Requerimento nº 949, de 2003, que requer informações ao Ministro da saúde acerca de denúncia da revista Época, segundo a qual o Ministério da saúde está desativando importantes programas, com prejuízos para a população mais pobre. 263

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 319

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 330

AUGUSTO BOTELHO

Posiciona-se contra a taxaço dos inativos prevista na reforma previdenciária em discussão nesta Casa. 418

CÉSAR BORGES

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 333

DEMOSTENES TORRES

Comenta matérias publicadas no jornal Folha de S. Paulo, intituladas “Balanço exclui oito no sul do Pará” e “Crise ameaça trabalho no interior de São Paulo”. 275

Parecer nº 1.488, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 135, de 1999 (PL nº 5.460-C, de 2001, na Câmara), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. 376

EDISON LOBÃO

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 326

EDUARDO AZEREDO

Solidariza-se com o pronunciamento do Senador Leonel Pavan em relação à educação. Aparte ao Senador Leonel Pavan. 278

Pede, como autor do Recurso nº 25, de 2003, que solicita apreciação, pelo Plenário da Casa, da emenda apresentada perante a Comissão de Assuntos Sociais ao PLC nº 58, de 2003, que acrescenta o § 7º ao art. 2º do referido projeto, a retirada do mesmo. 360

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. 371

Trata do desequilíbrio regional no Brasil, com destaque à inclusão de municípios mineiros na área de atuação da Sudene. 424

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 320

EDUARDO SUPLICY

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/ 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 317

Discute Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamento a partir do Centro de Lançamentos da Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. 373

EURÍPEDES CAMARGO

Trata da oportunidade de se buscar recursos na discussão das reformas da previdência e tributária. Aparte ao Senador Mão Santa. 274

Trata da disparidade salarial dentro das profissões. Aparte ao Senador Mão Santa. 274

FÁTIMA CLEIDE

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 327

Faz considerações a cerca do transcurso do Dia do Professor. 421

FLÁVIO ARNS

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 332

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. 370

Faz reconhecimento da importância do educador. 420

GARIBALDI ALVES FILHO

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 337

GERALDO MESQUITA JÚNIOR

Parecer nº 1.485, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o (nº 135/99 na Casa de origem), Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins Estatísticos e de adoção de políticas de saúde. 013

HÉLIO COSTA

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 345

Discute, como relator, Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. 370

HELOÍSA HELENA

Defende a inclusão da aposentadoria especial para os professores brasileiros na nova reforma previdenciária. 285

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 319

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 351

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. 371

IDELI SALVATTI

Requerimento nº 945, de 2003, que requer, nos termos regimentais, voto de louvor aos ganhadores dos Prêmios Qualidade na Educação Infantil/2003 e Incentivo à Educação Fundamental/2003. 262

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. 396

JEFFERSON PERES

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa quanto ao transcurso do Dia do Professor. Aparte ao Senador Mão Santa. 273

JONAS PINHEIRO

Trata da premência do implemento de crédito destinado ao financiamento de insumos básicos para a agricultura. 286

JOSÉ AGRIPINO

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 322

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 348

JOSÉ JORGE

Parecer nº 1.483, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 381, de 2003 (nº 3.261/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Vicente Campello, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. 009

Faz homenagem ao Dia do Professor. 268

Trata da interferência do Governo Federal na organização das agências reguladoras. 268

JOSÉ SARNEY

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 320

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 355

Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, que acrescenta o § 7º ao art 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, que “Cria o PNPE – Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências”. 360

Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2003 (nº 4.835/2001, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao § 1º do art. 2º e altera o art. 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF. 372

Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 393, de 2003 (nº 2.226/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Salvaguardas Tecnológicas relacionadas à Participação da Ucrânia em Lançamento a partir do Centro de Lançamentos de Alcântara, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002. 373

Votação do Parecer nº 1.487, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Projeto de Resolução nº 40, de 2003. 374

Votação do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003 (nº 3.384, de 2000, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências. 380

Votação do Requerimento nº 950, de 2003, que requer urgência, nos termos regimentais, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003, que “dispõe sobre a criação

de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências”.	380
Votação do Requerimento nº 51, de 2003, que requer, nos termos regimentais, urgência para o MSF nº 179, de 2003.	411
JUVÊNIO DA FONSECA	
Parecer nº 1.480, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 2003 (nº 2.163/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibiapina Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso.	003
Parecer nº 1.481, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2003 (nº 2.187/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM M.M Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.	005
LEONEL PAVAN	
Cumprimenta os professores do país.	277
Trata da importância do comércio varejista para a economia nacional e solicita que conste nos Anais desta Casa a reivindicação de criação da Secretaria Nacional do Comércio, no âmbito da estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.	277
Comenta o artigo publicado no jornal Correio Braziliense, edição de 26 de setembro último, intitulado “US\$ 55 mil contra a miséria”.	414
LÚCIA VÂNIA	
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.	324
Pede transcrição de artigo publicado no jornal Folha de S. Paulo, edição de 18 de setembro último, intitulado “Nada de novo”.	415
LUÍZ OTAVIO	
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/ 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.	318
MAGNO MALTA	
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.	353
MAGUITO VILELA	
Projeto de Lei do Senado nº 419, de 2003, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências.	304

MÃO SANTA

Trata do transcurso do Dia do Professor. 272

Faz considerações ao discurso do Senador Leonel Pavan quanto à educação. Aparte ao Senador Leonel Pavan. 279

MARCELO CRIVELLA

Projeto de Lei do Senado nº 420, de 2003, que altera o art. 15 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou funcional e dá outras providências. 305

Projeto de Lei do Senado nº 421, de 2003, que altera os §§ 1º e 3º do art. 1.331, o inciso I do art. 1.336 e o art. 1.351, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que “institui o Código Civil”, no que tange às disposições sobre a alienação e locação de abrigos para veículos, ao critério de fixação da fração ideal e à alteração do regimento interno, relativamente a condomínios edifícios, respectivamente. 308

Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2003, que acrescenta o inciso V-A ao art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. 311

Projeto de Lei do Senado nº 423, de 2003, que modifica a redação da alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, que altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências. 312

Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2003, que dispõe sobre repatriação de valores depositados no exterior, originados de atividades lícitas. 314

MOZARILDO CAVALCANTI

Comemora o Dia do Professor. 276

OSMAR DIAS

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 328

PAPALÉO PAES

Indigna-se diante da recomendação da relatora da ONU para que aquele organismo internacional inspecione o Poder Judiciário brasileiro. 420

PATRÍCIA SABOYA GOMES

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 336

PAULO OCTÁVIO

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 350

PAULO PAIM

Apóia a aposentadoria especial para os professores. 287

Demonstra otimismo quanto à política econômico-social do governo Lula. 287

Defende Projeto de Lei que destina recursos da caderneta de poupança ao setor da construção civil. 287

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 327

PEDRO SIMON

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 322

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 341

RAMEZ TEBET

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/ 2003, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 317

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 322

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Aparte à Senadora Lúcia Vânia. 325

RENAN CALHEIROS

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 324

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 335

ROMERO JUCÁ

Trata do desenvolvimento do Pólo Industrial de Manaus apesar das adversidades da conjuntura econômica brasileira. 418

ROMEU TUMA

Faz considerações ao pronunciamento do Senador Mão Santa quanto ao transcurso do Dia do Professor. Aparte ao Senador Mão Santa. 274

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de

Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.	345
Leitura e votação do Parecer nº 1.487, de 2003, da Comissão Diretora, que dá redação final ao Projeto de Resolução nº 40, de 2003.	374
Leitura e votação do Requerimento nº 950, de 2003, que requer urgência, nos termos regimentais, para o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2003, que “dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências”.	380
Leitura e votação do Requerimento nº 51, de 2003, que requer, nos termos regimentais, urgência para o MSF nº 179, de 2003.	411
ROSEANA SARNEY	
Enviou à mesa, como relatora do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003, discurso para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno, a cerca do assunto do referido projeto: Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens.	357
SÉRGIO CABRAL	
Parecer nº 1.482, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2003 (nº 2.382/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cidades Históricas, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.	007
SÉRGIO GUERRA	
Pede transcrição de artigo publicado no jornal O Globo, edição de 1º do corrente, intitulado “Idéias e mesas desarrumadas”.	416
SERYS SLHESSARENKO	
Parecer nº 1.484, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o (nº 135/99 na Casa de origem), Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2002, que torna obrigatório o registro dos casos de desnutrição pela rede de saúde e o envio desses dados ao Ministério da Saúde e às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para fins Estatísticos e de adoção de políticas de saúde.	012
Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.	325
Homenageia os educadores pelo transcurso do Dia do Professor.	422
SIBÁ MACHADO	
Requerimento nº 947, de 2003, que requer ao Exmº Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, nos termos constitucionais, informações sobre pesquisa de organismos geneticamente modificados.	263
Requerimento nº 948, de 2003, que requer ao Exmº Senhor Ministro e Ciência e Tecnologia, Roberto Amaral, nos termos constitucionais, informações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, em relação aos produtos geneticamente modificados.	263

TIÃO VIANA

Parecer nº 1.486, de 2003 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 67, de 2003 (nº 40/2003, na Câmara dos Deputados), que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 e o § 1º do art. 201 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. 018

Discussão da decisão da Mesa Diretora, a respeito de interpretação da mesma sobre o Regimento Interno. 322

Discute Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2003 (nº 1.394/2003, da Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens – PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. 347

VALDIR RAUPP

Trata da necessidade de melhorias das rodovias de Rondônia. 298

VALMIR AMARAL

Defende projeto de sua autoria, que visa alterar a Lei das Licitações, para estender sua dispensa quando da transferência de imóveis aos destinatários de programas habitacionais. 411